SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Fevereiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIV | Nº 3262

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 50/2022: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº189/2021

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 50/2022: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº189/2021. Contratada: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.802.002/0001-02**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 189/2021, cancelando os itens 512- Ondansetrona Sol. Inj. 4mg/2ml e 583 – Salbutamol 2MG, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:F7550CCC

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 51/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº403/2021

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 51/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº403/2021. Contratada: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.389.400/0001-84**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 403/2021, cancelando o item 46– Amilorida 2,5mg+Hidroclorotiazida 25mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:128314AD

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 52/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº209/2021.

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 52/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº209/2021. Contratada: **CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.516.671/0001-53**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 209/2021, cancelando o item 12– Ácido acetilsalicílico 100mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:F8B655B6

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 53/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº406/2021

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 53/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº406/2021. Contratada: **NOVA MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.365.113/0001-78**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 406/2021, cancelando o item 319–Espironolactona 50mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:A8CD8EE8

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 54/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº193/2021

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 54/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº193/2021. Contratada: **COMERCIAL CIRURGICA ROCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 193/2021, cancelando o item 267 – Dipirona Sódica 500mg/ml 2ml, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:9A3467F4

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 55/2022: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº216/2021.

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 55/2022: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº216/2021. Contratada: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.752.236/0001-23**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 216/2021, reduzindo o valor do item o item 637- Trazodona 150mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:AE9D3E5A

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 56/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº195/2021.

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 56/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº195/2021. Contratada: **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-51**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 195/2021, reduzindo o valor do item 319-Fenobarbital 100mg/ml – ampola, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:3DB8B1BD

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 57/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº195/2021.

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 57/2022: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº195/2021. Contratada: **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-51,**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 390/2021, reduzindo o valor do item 231-Codeina (Fosfato) Sol. Oral 3mg/ml – 120ml – ampola, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 21 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:0E85A63A

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 58/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº383/2021.

Certifico que foi realizado no dia 22/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 58/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº383/2021. Contratada:**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA –altera-se a cláusula primeira do contrato 383/2021, reequilibrando o item 268– digoxina 0,25mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo iv do edital.
SEGUNDA –permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
e, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 22 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:FED390C4

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 59/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº190/2021.

Certifico que foi realizado no dia 21/02/2022 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO Nº. 59/2022: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº190/2021. Contratada: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 190/2021, reequilibrando o item 254- Digoxina 0,25mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 22 de fevereiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:173676D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2022 EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 028/2022 EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, conforme determina o Art nº 161 da Lei Municipal nº 947/2005 de 15/09/2005;

R E S O L V E:
Art. 1º Determinar a Instauração de Sindicância Investigatória para apuração de fatos relacionados conforme determina o oficio n° 016/2022 SMECD, expedido pelo senhor Marcelo Gschneitner Wisbistcki, detentor do cargo em Comissão de Secretário de Educação e Cultura desde Município.
Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada através da Portaria nº 285 de 08 de outubro de 2021, para realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos no prazo de 30 dias.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes e valer-se do apoio e orientações da Assessoria Jurídica do Município.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:561EEDC2

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2022 EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 029/2022 EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

"CONVOCA PARA DESDOBRE DE HORÁRIO PARA REGIME SUPLEMENTAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS."-

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 25 da Lei Municipal nº 865, de 29/04/2004 e Oficio nº 081/2022 – SMECD.
R E S O L V E:
Art. 1º Convocar para desdobre de horário, para regime suplementar, os professores a seguir arrolados**:**
I. EMEI Favinho de Mel
Cristiane Helena Ulrich Bueno – 20 horas, turma Maternal 1, turno da tarde;
Letícia Andréia Brigo Reckziegel – 20 horas, turma Maternal 1; turno manhã;
Marta Vandréia Solimann Pereira – 20 horas, berçário, turno da tarde;
II. EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati
Ana Carolina Lutke Martini **–** 20 horas**,** Língua Inglesa, para séries iniciais e finais;
Elaine Beatriz Lang – 20 horas, 4 ª série do Ensino Fundamental, turno da tarde.;
Eleni Izabel Ludwig Klipstein – 20 horas, geografia, séries finais, em substituição para o planejamento dos professores, turno da manhã;
Ivete Gabert Matter – 20 horas, reforço pedagógico, foco em alfabetização e recuperação da defasagem de ensino deixados pela pandemia, turno inverso;
Rosane Vargas Kalb – 12 horas, língua Portuguesa, reforço 1 ª a 4 ª série.

Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 21/02/2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:59451CB1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2022 EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA Nº 030/2022 EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022". -

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o processo seletivo simplificado 002/2022;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar membros para compor a Comissão Especial para avaliação do Processo seletivo simplificado 002/2022 do Município de Alegria - RS.
Art. 2º A Comissão será constituída pelos Servidores Municipais a seguir arrolados:
Jelisiani Teresinha Kowaleski Rolim
Kássia Regina de Oliveira
Marcelo Gschneitner Wisbistcki
Art. 2º Revoga-se a portaria n° 012/2022 de 25 de janeiro de 2022.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

KÁSSIA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:AC10754B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 039/2022, referente ao Processo Administrativo nº 061/2022, datado do dia 23 de fevereiro de 2022, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **MALEM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **10.786.023/0002-08**, para aquisição de produtos de limpeza para o PADU do Município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor Total de R$ 3.334,50 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Alegria - RS, 23 de fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:20B6293D

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2022 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – O presente contrato tem por objeto aquisição de produtos de limpeza para o PADU do Município de Alegria-RS. Dispensa n° 039/2022. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias de a contar da assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato a importância total de R$ 3.334,50 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **CONTRATADA: MALEM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **10.786.023/0002-08**. Data: 23.02.2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:6EA83A4B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Edital nº 01/2022 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.
Abre inscrições no período de **23 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2022** para contratação temporária de 01 (um) Professor de Educação Infantil 20 horas, com vencimento básico no valor de R$ 2.134,98 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Inscrições devem ser realizadas junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, na Rua São Lourenço, nº 361, Centro, no Município de Alegria/RS, das 08h às 11h e 13h30min às 17h. O Edital encontra-se disponível no site da Oficial da Prefeitura Municipal de Alegria: www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria – RS 23 de fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina de Oliveira
Código Identificador:95777FD5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 040/2022, referente ao Processo Administrativo nº 062/2022, datado do dia 23 de fevereiro de 2022, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de

fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **SO BANDEIRAS- DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **09.342.293/0001-60**, para aquisição de bandeiras para uso no Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo e Escolas Municipais do Município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor Total de R$ 11.805,00 (onze mil e oitocentos e cinco reais).

Alegria - RS, 23 de fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:085D3FA9

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 067/2022

CONTRATO Nº 067/2022 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a aquisição de bandeiras para uso no Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo e Escolas Municipais do Município de Alegria-RS. Dispensa n° 040/2022. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato a importância total de R$ 11.805,00 (onze mil e oitocentos e cinco reais). **CONTRATADA: SO BANDEIRAS- DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **09.342.293/0001-60**. Data: 23.02.2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:49E6127B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 065/2022

CONTRATO Nº 065/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. **OBJETO** – Fornecimento de gêneros alimentícios que formam as Cestas Básicas para distribuição gratuita para usuários em situação de vulnerabilidade social, constatados a partir de Laudo Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria -RS. Pregão Presencial nº 010/2022. Vigência do contrato: A contar da assinatura do contrato até o término das quantidades licitadas e/ou 30/12/2022. Valor total: R$ 21.242,50 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Empresa Contratada: **FRANCINI ROBERTA RECKZIEGEL ME**, inscrito no CNPJ **40.463.495/0001-00**. Data: 24 de fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:4A45953F

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 066/2022

CONTRATO Nº 066/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. **OBJETO** – Fornecimento de gêneros alimentícios que formam as Cestas Básicas para distribuição gratuita para usuários em situação de vulnerabilidade social, constatados a partir de Laudo Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria -RS. Pregão Presencial nº 010/2022. Vigência do contrato: A contar da assinatura do contrato até o término das quantidades licitadas e/ou 30/12/2022. Valor total: R$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais). Empresa Contratada: **MARCIA M. MULLER & CIA.LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **03.922.204/0001-78**. Data: 24 de fevereiro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:8893D820

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – **Vigência:** 03/02/2022 a 02/02/2023. **Empresas:** IRMÃOS MARTINI LTDA. **Objeto:** Aquisição de recarga de gás tipo G.L.P. para uso nas repartições públicas e escolas municipais. **Origem:** Processo nº 007/2022, Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 001/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 – **Vigência:** 07/02/2022 a 31/12/2022. **Empresas:** ROQUE FRANCISCO ROCKENBACH LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da educação básica, rede municipal e estadual para o ano de 2022. **Origem:** Processo nº 013/2022, Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 003/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – **Vigência:** 07/02/2022 a 31/12/2022. **Empresas:** LUIZ CARLOS ESPERAFICO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da educação básica, rede municipal e estadual para o ano de 2022. **Origem:** Processo nº 013/2022, Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 003/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – **Vigência:** 08/02/2022 a 07/02/2023. **Empresas:** JOÃOZINHO SCHERER. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem. **Origem:** Processo nº 014/2022, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 004/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – **Vigência:** 10/02/2022 a 09/02/2023. **Empresas:** CELESTINO XAVIER SCHÜTZ. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro. **Origem:** Processo nº 068/2022, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2022.

ROBES SCHNEIDER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suleica Wiederkehr Ruchel
Código Identificador:D4598E79

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 018/2022**, tipo menor preço por item, conforme define o inciso X, art. 4° da Lei n° 10.520/2002. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LANCHES, UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS E CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO FELIZ/RS.** Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: **14/03/2022**, às **09h e 30min.** Endereço virtual: **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Alto Feliz, 23 de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suleica Wiederkehr Ruchel
Código Identificador:647606F9

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 019/2022**, tipo menor preço unitário, conforme define o inciso X, art. 4° da Lei n° 10.520/2002. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2022.** Data e horário da sessão virtual do pregão: **15/03/2022**, às **09h e 30min. Endereço da sessão:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

Alto Feliz, 23 de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suleica Wiederkehr Ruchel
Código Identificador:37B41321

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

Dispensa de Licitação nº 19/2022

Objeto:
Requisição se faz necessária, por dispensa de Licitação, para aquisição de Placa Mãe Hp (Helitedesk 800 G1), do qual será utilizada no computador de patrimônio n°54886 utilizado pelo departamento de Engenharia de projetos da Secretaria de Obras e Viação.

Contratada LEONARDO TRZUSKOWSKI JUNG – CNPJ 27.705.015/0001-01

Valor Total: R$ R$1.198,00 (um mil e cento e noventa e oito reais)

Alvorada 11 de fevereiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Ferreira
Código Identificador:C5BB7DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 614/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Remover de acordo com a Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo protocolizado sob o nº 5.908/2022, a servidora Danielle Simões Pires Martins, matrícula nº 2006102986, nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:A622B6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 615/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Remover de acordo com a Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo protocolizado sob o nº 6.259/2022, a servidora Adriana Rodrigues Natalio, matrícula nº 2012105812, nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 3.670/2022, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 17 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:91A4BF48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Dispensa de Licitação nº 20/2022

Objeto:
Requisição se faz necessária, por dispensa de licitação, para aquisição de 6 rolos de Lona plástica preta de polietileno, usada pela Defesa Civil, para auxiliar a comunidade carente na ocorrência de tempestades, onde ocorrem muitos casos de desabrigados e destelhamentos de moradias.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas	Unid. (Identificar o tipo de unidade a ser licitada)	Quantidade	Valor Unit. Máximo Admitido ou Estimado (R$)	Valor Total
1	ROLO DE LONA PRETA Lona plástica preta de polietileno, com 4 Mts.de largura e 100 de comprimento e aproximadamente 45 kg.	UN	6	R$514,50	R$3.087,00

Contratada FERRAGEM PASQUALINI – EIRELI - CNPJ: 68.824.754/0001-08

Valor Total: R$3.087,00 (três mil e oitenta e sete reais)

Alvorada 11 de fevereiro de 2022

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Ferreira
Código Identificador:E32FCA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.674, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.667/2022."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber e cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 3.667/2022 passando a ser o constante no anexo desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Quantidade	*Cargo*	*Vencimento*
17	*Chefe de Gabinete*	*R$ 6.100,00*
8	*Assessor Legislativo Especial*	*R$ 2.900,00*
13	*Assessor Legislativo*	*R$ 1.790,00*
34	*Assessor Parlamentar de Bancada*	*R$ 3.300,00*
58	*Assessor Parlamentar*	*R$ 2.300,00*
61	*Assessor Parlamentar Comunitário*	*R$ 1.500,00*
4	*Assessor Especial da Mesa Diretora*	*R$ 7.900,00*
1	*Chefe de Informática*	*R$ 3.980,00*
1	*Assessor Jurídico*	*R$ 9.900,00*

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:E32E7EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.675, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.721/2013."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber e cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo VII da Lei Municipal nº 2.721/2013 passando a ser o constante no anexo desta lei.

Art. 2º. As atribuições da função gratificada de Chefe de Setor passam a ser as seguintes:

6 - FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR - FG 1
QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:
- Instrução mínima: nível médio completo;
- O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente da Câmara;
- Ser detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Alvorada.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:
- Chefiar o setor a que for designado com planejamento e organização;
- Gerenciar a equipe de pessoal a que for colocada a disposição pela Câmara;
- Elaborar relatórios do setor;
- Confeccionar manuais de procedimentos do setor;
- Encaminhar mensalmente ao Diretor Geral relatório do setor;
- Realizar estudos e avaliações para melhorias no andamento do setor;
- Realizar e controlar os procedimentos internos para o bom funcionamento do setor.
- Fornecer documentos e prestar informações, opinando se for o caso;
- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- Elaborar estudos que visem diminuir custos e melhorar o aproveitamento de produtos;
- Executar tarefas correlatas.

Art. 3º. Fica alterado o art. 37-A da Lei Municipal nº 2721/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A.Os servidores do Poder Legislativo terão direito ao auxílio-creche, mensalmente, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de vigia do Quadro da Câmara, por dependente, até o final do ano em que o mesmo complete sete anos."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUANTIDADE	FG	DENOMINAÇÃO
1	FG 6	DIRETOR-GERAL
1	FG 5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC. LEGISLATIVO
1	FG 4	CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
1	FG 3	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1	FG 2	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO
4	FG 1	CHEFE DE SETOR

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:52606E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"REINSERE O ARTIGO 15 NA LEI MUNICIPAL N° 2.138/2009 DISPONDO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - GRC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber e cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reinserido o artigo 15 na Lei Municipal n° 2.138/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Regência de Classe - GRC, a qual será designada aos Professores Municipais que estiverem em efetivo exercício da atividade de magistério em sala de aula.
§1º. A Gratificação de Regência de Classe - GRC é fixada em 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo de Professor Municipal, por matrícula funcional;
§2°. A Gratificação de Regência de Classe - GRC será paga exclusivamente quando o Professor Municipal estiver em regência de classe, ou seja, estiver diariamente ministrando aulas aos alunos da rede municipal de Alvorada, sem exceções ou interrupções;
§3º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês pelo professor que tiver ministrado aulas;
§4º. A concessão da gratificação de que trata o *caput* do presente artigo se dará de forma automática, comprovada mediante a efetividade mensal do professor junto ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Folha de Pagamento;

§5º. Não será paga a Gratificação de Regência de Classe - GRC quando o professor, por qualquer motivo, estiver afastado de suas funções em sala de aula, inclusive férias e recesso escolar, quando então perceberá na forma prevista no parágrafo terceiro deste artigo;
§6º. A gratificação será paga, especificamente, durante o período fixado para ano letivo oficial do magistério público municipal de Alvorada;
§7º. A gratificação de que trata o presente artigo será paga exclusivamente aos professores em efetivo exercício em sala de aula da rede escolar municipal de Alvorada, não alcançando os professores cedidos e/ou permutados, seja com ônus a origem ou não, com outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, independentemente da atividade desenvolvida pelo professor naquelas esferas;
§8º. A gratificação será devida igualmente ao professor convocado para atividade docente, exclusivamente em sala de aula, pago juntamente com a sua matrícula funcional;
§9º. Entende-se por Regência de Classe, aqueles professores designados para salas de aula com turnos de alunos, bem como laboratório de aprendizagem e sala de recursos;
§10. O afastamento do professor por qualquer motivo, não gera o direito a Gratificação referida no *Caput* do presente artigo.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:57FFBC19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 003/2021 EDITAL Nº 058/2021

Ademir Pedro Kautzmann, Prefeito Municipal em exercício de Araricá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 23 de fevereiro de 2022, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 03/2021, de 03.12.2021:

ROSENILDA VIEIRA DA COSTA para o cargo de Professora de Educação Infantil - 30 H/S - 27ª classificação;

ELISANGELA BORBA DA SILVA para o cargo de Professora de Educação Infantil - 30 H/S - 28ª classificação;

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste, para o comparecimento no Departamento Pessoal da Prefeitura, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, 23 de fevereiro de 2022.

ADEMIR PEDRO KAUTZMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna Schubert
Código Identificador:38E96E61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2022

18/02/2022 - Portaria nº 360/2022 - CONCEDER, ao servidor FERNANDO JARDIM ROSA FILHO, matrícula nº 3047, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos, conforme solicitação do mesmo, sob protocolo nº 02102/2022, de acordo com o artigo 111 da Lei nº 2138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 24 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0D47E95E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2022

18/02/2022 - Portaria nº 359/2022 - CONCEDER ao servidor (a) ROSEMARI TORRES TORMES, matrícula 2711, "Licença Prêmio", por 02 (dois) meses na forma dos artigos 93 a 95 da Lei nº 2138/2002, alterada pela Lei nº 3689/2014 referente ao 1º Quinquênio compreendido de 14/05/2013 a 13/05/2018, conforme Portaria nº 328/2022, a contar de 06 de abril de 2022 a 04/06/2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:CC4CBA88

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2022

18/02/2022 - Portaria nº 364/2022 - CONVOCAR a servidora JANAINA LEMOS, matrícula 2602 - Assistente Social, para o efetivo exercício da sua função, a contar de 18 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Amanda Costa dos Santos
Código Identificador:E56E6901

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2022

18/02/2022 - Portaria nº 361/2022 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 352/2022, que nomeia JENIFFER ALVES ENNES, no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Padrão 7 - Classe A, a pedido da mesma, protocolado sob nº 0002187/2022, datado de 18 de fevereiro de 2002.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:C7F92DE8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2022

18/02/2022 - Portaria nº 362/2022 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 354/2022, que nomeia JULIANE AIDE SAN'MARTIN COSTA, no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Padrão 7 - Classe A, a pedido da mesma, protocolado sob nº 0002186/2022, datado de 18 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:4D216AD4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2022

18/02/2022 - Portaria nº 363/2022 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 350/2022, que nomeia ANA PAULA SILVA FLORES, no Cargo de ENFERMEIRO - Padrão 8 - Classe A, a pedido da mesma, protocolado sob nº 0002226/2022, datado de 18 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Amanda Costa dos Santos
Código Identificador:6A3A2C37

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/2022

21/02/2022 - Portaria nº 367/2022 - NOMEAR SIMONE OLIVEIRA DE ARAÚJO em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Padrão 7 - Classe A com vencimentos mensais de R$ 2.532,97 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em DÉCIMO SEXTO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Amanda Costa dos Santos
Código Identificador:92CE243D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/2022

21/02/2022 - Portaria nº 368/2022 - NOMEAR SIRLEI GOMES DA SILVA BATISTA em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Padrão 7 - Classe A com vencimentos mensais de R$ 2.532,97 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em DÉCIMO SÉTIMO, lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:04C15BA3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366/2022

21/02/2022 - Portaria nº 366/2022 - NOMEAR VERONICA DE SOUZA SANTOS em caráter efetivo, "para cumprir Estágio probatório", no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Padrão 7 - Classe A com vencimentos mensais de R$ 2.532,97 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em DÉCIMO QUINTO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 2138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:B4A922EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2022

21/02/2022 - Portaria nº 369/2022 - NOMEAR VIVIANE RODRIGUES DE LIMA em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de ENFERMEIRO - Padrão 8 - Classe A, com vencimentos mensais de R$ 4.525,84 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em DÉCIMO TERCEIRO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:ACA83BFE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2022

21/02/2022 - Portaria nº 365/2022 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 357/2022 que nomeia KELLY VIVIANE LEAL DA SILVA, no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Padrão 07 - Classe A, por desistência da mesma sob protocolo nº 0002246/2022.

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:905BC7C2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2022

17/02/2022 - Portaria nº 351/2022 - NOMEAR NIURA MASSARIO DOS SANTOS em caráter efetivo, "para cumprir estágio probatório", no Cargo de ENFERMEIRO - Padrão 8 - Classe A, com vencimentos mensais de R$ 4.525,84 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em DÉCIMO SEGUNDO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 2138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Amanda Costa dos Santos
Código Identificador:7948807E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/2022

22/02/2022 - Portaria nº 370/2022 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 351/2022 que nomeia NIURA MASSARIO DOS SANTOS no Cargo de ENFERMEIRO - Padrão 8 - Classe A, por desistência da mesma sob protocolo nº 0002330/2022.

Publicado por:
Amanda Costa dos Santos
Código Identificador:9565A664

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 017/2022

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Edital n°001/2018 do Concurso Público nº 002/2018,** e de acordo com o Edital nº 005/2019 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que:

CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, a comparecer na Secretaria de Administração, Cultura, Desporto e Turismo - Departamento Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se afixado no Painel de Publicações do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.arroiodosratos.rs.gov.br

Os candidatos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação e 5 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer à posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo

ANEXO 1.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Relatório dos candidatos convocados para provimento do cargo:

ENFERMEIRO	
NOME	Classificação
VIVIANE RODRIGUES DE LIMA	13°
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	Classificação
VERONICA DE SOUZA SANTOS	15°
SIMONE OLIVEIRA DE ARAUJO	16°
SIRLEI GOMES DA SILVA BATISTA	17°

Relação de documentos para nomeação de servidores:

1- Atestado Médico Admissional

2- 1 foto ¾ de frente e recente;

3- Declaração de Bens; **(Trazer preenchido)**

4- Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:
*Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno; **(Trazer preenchido)**

4- Atestado de Antecedentes – Site: https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de- antecedentes-policiais
5-
6- Telefone Residencial: , Celular:

7 - **Cópia dos seguintes documentos frente e verso:**

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

- Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;

- Carteira de Identidade;

- Título Eleitoral **E** quitação das obrigações eleitorais, pegos no Site: www.tse.jus.br – eleitor – certidões – quitação eleitoral

- CPF;

- PIS/PASEP;

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

- Certificado Militar (até 45 anos);

- Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);

- Carteira de Motorista (quando o cargo exigir):
- Categoria D – Motorista
- Categoria C – Operador de Máquinas

- Carteira Profissional - Página da foto, dos dados pessoais e das páginas que provam a experiência ou Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo (quando o cargo exigir experiência);

- Registro do Conselho (quando o cargo exigir) e comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista;

- Extrato de Contribuição Previdenciária do INSS ou RPPS - Site: **https://meu.inss.gov.br (Somente para Concurso).**

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:3AC96205

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2022

26/01/2022 - Portaria nº 161/2022 - EXONERAR, RAFAELA RATHES PIMENTEL, matrícula 4106, Cargo em Comissão de Assessor Administrativo CC:3, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, conforme pedido da mesma sob protocolo nº: 01038/2022, a contar de 25 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Amanda Costa dos Santos
Código Identificador:851E758A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATA TEMPORARIAMENTE A SENHORA PATRICIA STORCH FILIPPIN PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº258/2022.

CONTRATA TEMPORARIAMENTE A SENHORA PATRICIA STORCH FILIPPIN PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº3162/2021, **CONTRATA** temporariamente a senhora PATRICIA STORCH FILIPPIN, aprovada em 1° lugar no Processo Seletivo Emergencial Simplificado Nº 03/2022, para exercer o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, carga horária de 22 horas semanais, a contar de 22/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE FEVREIRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:7F00B52D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2022

PORTARIA Nº 257/2022

Designa Servidor de fiscal de contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Sr. CLAUDIO AILTO

MACIEL DOS SANTOS, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como fiscal do Contrato nº 06/2022, firmado com a empresa SIEVERS E TOMAZELI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 34.883.022/0001-69, cujo objeto é a elaboração técnica ambiental para o obtenção de LU – Licença Única, junto ao órgão ambiental municipal para regularização da atividade no Parque de Exposição Alfredo Schmidt.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:17C9D031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM VIDRO NO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, em regime de empreitada GLOBAL (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS) conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo - Anexo – II** ,do edital**.**
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no **dia 15/03/2022, às 08:30hms**, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29hms do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
Poderão participar as pessoas jurídicas interessadas, do ramo pertinente, que atenderem as exigências editalicias, e que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br **ou pelo site:** www.augustopestana.rs.gov.br, Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-490

Augusto Pestana, 23 de fevereiro de 2022

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:FA0E5AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022
O Poder Executivo Balneário Pinhal torna público que no dia **15 de março de 2022**, às **09:30 horas**, na Avenida Itália n° 3100, estará recebendo documentação e propostas para a contratação de empresa do ramo, em regime de empreitada global, visando a aquisição e execução de sete módulos educacionais. Poderão participar da licitação, empresas do ramo, cadastradas na Prefeitura até três dias anteriores à data do certame. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.balneariopinhal.rs.gov.br. Informações pelo fone: (51) 3682 0388 - Ramal 205 ou pelo e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:396CF70E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - ARP 18/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2021
PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 34.840.358/0001-44.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA

ITEM 01 - PNEU 9.00-R20 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 14 LONAS, DIRECIONAL, RADIAL, 16MM DE PROFUNDIDADE DE SULCOS UNIDADE R$ 2.310,00
ITEM 03 - PNEU 1.000-R20 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 16 LONAS, BORRACHUDO, RADIAL, 22MM DE PROFUNDIDADE DE SULCOS UNIDADE R$ 2.627,00
ITEM 04 - PNEU 195/75 R16C, MÍNIMO 8L UNIDADE R$ 641,60
ITEM 07 - PNEU 12.4-24, MÍNIMO 10 LONAS (R1) UNIDADE R$ 2.342,00
ITEM 09 - PNEU 20,5 X 25, MÍNIMO 16 LONAS (L3) UNIDADE R$ 8.438,00
ITEM 10 - PNEU 17,5 X 25, MÍNIMO 16 LONAS (L2 G2) UNIDADE R$ 5.331,00
ITEM 14 - PNEU RADIAL 205/75 R16 CARGA UNIDADE R$ 719,00
ITEM 17 - COLARINHO CAMINHÃO ARO 20 UNIDADE R$ 42,00
ITEM 19 - PNEU 1400 X 24 – 16 LONAS UNIDADE R$ 4.349,10

BOM PRINCÍPIO, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:357CF5D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 21/2022

ERRATA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99

CONTRATADO: WERNER ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 05.307.853/0001-94

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO E SECRETARIAS, COM O FORNECIMENTO, PARA USO COMPARTILHADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TI INTERNO E A CONTRATADA, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇO E GERENCIADOR DE SESSÕES REMOTAS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 21/02/2022 A 21/05/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 8666/93, ARTIGO 24, II

BOM PRINCÍPIO, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:13C0AA11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO EXTRATOS.

Contrato 017/2022, PE 108/2021. Aquisição de materiais educativos, pedagógicos e jogos. **Vigência:** 60 dias a contar de 24/01/2022. **Valor:** R$ 9.900,00. Em favor de CASA DO PSICOPEDAGOGO LTDA.
Contrato 018/2022, PE 108/2021. Aquisição de materiais educativos, pedagógicos e jogos. **Vigência:** 60 dias a contar de 24/01/2022. **Valor:** R$ 17.238,50. Em favor de FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI.
Contrato 019/2022, PE 108/2021. Aquisição de materiais educativos, pedagógicos e jogos. **Vigência:** 60 dias a contar de 24/01/2022. **Valor:** R$ 47.343,11. Em favor de GABRIELA TORRES RAUBER GHIGGI.
Contrato 020/2022, PE 108/2021. Aquisição de materiais educativos, pedagógicos e jogos. **Vigência:** 60 dias a contar de 01/02/2022. **Valor:** R$ 33.192,03. Em favor de IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI.
Contrato 021/2022, PE 108/2021. Aquisição de materiais educativos, pedagógicos e jogos. **Vigência:** 60 dias a contar de 01/02/2022. **Valor:** R$ 3.867,50. Em favor de JANAINA CALCADA RIBEIRO.
Contrato 022/2022, PE 108/2021. Aquisição de materiais educativos, pedagógicos e jogos. **Vigência:** 60 dias a contar de 02/02/2022. **Valor:** R$ 8.635,50. Em favor de SUPER SERVICE MARKETING EIRELI.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:91F66038

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 002/2022, DE 22/02/2022.

O Município de Campo Bom, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições regimentais, **TORNA PÚBLICO** e de conhecimento dos interessados, que, mediante o presente edital, estabelecerá as diretrizes do processo de inscrição, matrícula e transferência de crianças integrantes da modalidade Creche, Níveis 1, 2, 3 e 4 na Educação Infantil, para o **Ano Letivo de 2022**, nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Campo Bom.

O instrumento será regido pela **Lei nº 9.394/96 e a Lei Municipal nº 4.433/2015, que estabelece critérios para a admissão de alunos nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e pelo Regimento Padrão das escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Bom** aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos de inscrição e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento, matrícula e transferência de crianças integrantes da modalidade de ensino - creche, Níveis 1, 2, 3 e 4 na Educação Infantil para o **Ano Letivo de 2022** nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Bom, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 4.433/2015, que fixa critérios para o ingresso nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil.

1.2. Poderão participar do processo de inscrição, matrícula e transferência apenas **as famílias residentes no Município de Campo Bom**, interessadas em garantir e concorrer a uma vaga para o atendimento de crianças integrantes da creche, Nível 1, Nível 2, Nível 3 e Nível 4 na Educação Infantil para o **Ano Letivo de 2022**, nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Campo Bom.

2. DO CRONOGRAMA

Processo de inscrição Etapa 1		
FASE	**DATA**	**LOCAL**
Divulgação do número de vagas disponíveis	**25/02/2022**	Publicado no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br
Período de Inscrições	**02 a 04/03/2022**	Site da Prefeitura
Análise da inscrição pela Comissão de Matrícula	**07 a 11/03/2022**	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Devolutiva para as Famílias / Divulgação da Classificação	**14/03/2022**	Site da Prefeitura
Matrícula e apresentação de documentos na escola (com agendamento via contato telefônico pela direção da escola)	**17 e 18/03/2022**	Escolas Municipais de Educação Infantil

Processo de inscrição Etapa 2		
FASE	**DATA**	**LOCAL**
Divulgação do número de vagas disponíveis	**01/07/2022**	Publicado no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br
Período de Inscrições	**04 a 06/07/2022**	Site da Prefeitura
Análise da inscrição pela Comissão de Matrícula	**07 a 12/07/2022**	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Devolutiva para as Famílias / Divulgação da Classificação	**13/07/2022**	Site da Prefeitura
Matrícula e apresentação de documentos na escola (com agendamento via contato telefônico pela direção da escola)	**18 e 19/07/2022**	Escolas Municipais de Educação Infantil

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
3.1 A inscrição para ingresso na rede municipal **não é uma garantia de vaga**, mas, por meio dela, as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades de Ensino, conforme os critérios estabelecidos, respeitando a capacidade de atendimento das turmas de cada instituição escolar.

l- a classificação dos inscritos se dará conforme critérios de prioridade, seguindo esta ordem:

a) com deficiência;
b) em situação de vulnerabilidade social, como tal consideradas aquelas submetidas à abrigamento na Casa de Passagem Querubim, e, a seguir, aquelas cujo responsável legal estiver inscrito no Programa Federal Bolsa Família ou no Programa Primeira Infância Melhor - PIM;
c) menor grau socioeconômico familiar;
d) cujos responsáveis legais sejam menores de 18 (dezoito) anos, e estejam frequentando alguma unidade escolar;

3.2 A inscrição será realizada no período de 02 e 04 de março de 2022: etapa1 e 04 a 06 de julho de 2022: etapa2. A inscrição será on-line, através do Sistema Educação, cujo link de acesso será

disponibilizado no site da Prefeitura Municipal http://www.campobom.rs.gov.br/.
3.3 Será necessário ter em mãos documentos dos candidatos à vaga, bem como documentos dos pais ou responsáveis legais.
3.4 O município disponibilizará os Telecentros Comunitários para quem não tiver acesso, situados nos seguintes espaços:
§ Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU
Rua Limeira, 315 – Loteamento Bem-Viver Fone: 3597 4752
§ Centro Administrativo:
Av. Independência, 800 - Centro
3.5 Para inscrever-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:
a) ler na íntegra e estar de acordo com as regras do respectivo Edital;
b) acessar o link da inscrição;
c) preencher, total e corretamente, o cadastro, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

3.6 O responsável pelo cadastro poderá inscrever-se em 03 **unidades de ensino** da Rede Pública Municipal.

3.7 Para o Ingresso na Educação Infantil, será considerada a **idade mínima de quatro mêses.**

3.8 Cada Nível corresponderá a uma faixa etária, de acordo com a data de nascimento:
Nível 1- 01/04/21 A 28/02/22 (etapa 1)
Nível 1- 01/04/21 A 30/06/22 (etapa 2)
Nível 2- 01/04/20 A 31/03/21
Nível 3- 01/04/19 A 31/03/20
Nível 4- 01/04/18 A 31/03/19

3.9 Para concorrer às vagas para o **Ano Letivo de 2022**, todas as famílias deverão obrigatoriamente realizar a inscrição on-line.

3.10 Serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também o correto preenchimento do cadastro da inscrição, sob as penas da lei.

3.11 Os inscritos não contemplados permanecerão em lista de espera, aguardando o chamamento de acordo com a disponibilidade de vagas ao longo do ano letivo de 2022.

3.12 Não serão aceitas inscrições que não preencherem o respectivo formulário de forma completa e correta, ou não constar todas informações exigidas, ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

3.13 Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem a inscrição, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4 DAS VAGAS

4.1 Número de vagas disponíveis será publicado no endereço eletrônico **www.campobom.rs.gov.br** e nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme cronograma, o que determinará quantos alunos poderão ser convocados para matrícula de acordo com a capacidade de atendimento das Unidades Escolares.

5 DA COMISSÃO DE MATRÍCULA PARA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1 Comissão de Matrícula é composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme portarias municipais de nomeação.

6 COMPETE EXCLUSIVAMENTE À COMISSÃO DE MATRÍCULA:

a) Conferir a habilitação das vagas/matrículas.
b) Realizar análise da inscrição feita pelos pais e/ou responsáveis legais e dar autenticidade aos mesmos.
c) Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais no Cadastro.
d) Receber e verificar as denúncias encaminhadas ao **CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL de CAMPO BOM** referentes à comprovação de informações no Protocolo do Centro Administrativo.
e) Aprovar as inscrições ou desclassificar, observado o disposto neste Edital.
f) Prestar esclarecimentos acerca das matrículas realizadas na unidade quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
g) Dirimir questões não previstas neste Edital.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação para concessão de vaga será feita a partir da análise da documentação e da ficha de cadastro socioeconômico, aplicando a seguinte fórmula para cálculo do Índice de

IC = RBMGF/NIGF

Classificação – IC.
IC = Índice de Classificação
RBMGF = Total da Renda Bruta Mensal do Grupo Familiar (todos tipos de recebimentos percebidos pelo grupo familiar, inclusive os que recebem seguro desemprego no ato da convocação);
NIGF = Número de Integrantes do Grupo Familiar

7.2 O representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que os demais entes do grupo familiar responderão solidariamente pela veracidade das informações e documentos que vieram a ser apresentados no processo de realização de cadastro de inscrição.

8 DO EMPATE

8.1 Em caso de empate, será considerada a ordem de inscrição.

9 DO ATENDIMENTO

9.1 A composição das turmas terá como parâmetro a idade das crianças.

9.2 O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico, a existência da turma e atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação de acordo com o Regimento Padrão das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

10. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Após o prazo de inscrições, os responsáveis deverão consultar a devolutiva das inscrições (conforme datas no cronograma), que será divulgado no site: http://www.campobom.rs.gov.br/, por nível em ordem alfabética do nome do inscrito. Para efetivar a matrícula, é obrigatória a entrega dos documentos listados no Item 12 deste edital, na escola em que a vaga for destinada, no período de:
§ 17 e 18/03/2022: etapa 1;
§ 18 e 19/07/2022: etapa 2;

10.2 A Classificação será publicada no endereço eletrônico **www.campobom.rs.gov.br, no átrio do Centro Administrativo Municipal e nas Escolas Municipais de Educação Infantil.**

10.3 Após a divulgação da classificação, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança dirigir-se à escola onde foi concedida a vaga, durante o período de 17 e 18/03/2022: etapa 1, e 18 e 19/07/2022: etapa 2, e realizar a entrega de toda documentação exigida, sob pena da perda da vaga.

11. DA MATRÍCULA

11.1 A efetivação da matrícula será na escola onde a vaga for destinada.

11.2 A efetivação da matrícula ficará condicionada à entrega de toda documentação solicitada.

11.3 A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em firmar a matrícula acarretará na anulação da inscrição e a consequente desclassificação, ressalvado justificativa comprovando o impedimento, aceito pela Comissão de Matrícula.

11.4 Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue ainda poderá ser objeto de verificação quanto a sua autenticidade, sob aplicação das Leis Vigentes.

11.5 Havendo divergências nas informações, constadas posteriormente ao período de inscrição, e/ou ausência dos documentos comprobatórios que impliquem em mudança nos critérios de classificação, a matrícula não será efetivada, devendo os responsáveis legais atualizar o cadastro de inscrição, se for o caso, mediante análise da Comissão de Matrícula.

11.6 Os responsáveis legais pela criança que for matriculada deverão entregar **cópia acompanhada do original**, dos seguintes documentos, que serão analisados e confrontados com as informações prestadas no Cadastro de Inscrição.

12. DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA:

a) Certidão de nascimento da criança, **original e cópia**;
b) Carteira de Vacina (folha da página de identificação; folha do registro de vacinações), **original e cópia**;
c) Cartão do SUS da criança**, original e cópia**;
d) Comprovante de residência, atualizado, **ÁGUA e/ou LUZ** no Município de Campo Bom **em nome dos pais ou responsáveis legais**, **original e cópia**;
e) Comprovante de trabalho e renda dos últimos três meses, original e cópia, sendo:
1. Do pai – conforme consta na certidão de nascimento **e**
2. Da mãe – conforme consta na certidão de nascimento **ou**
3. Do responsável legal – conforme consta documentação amparada em Leis Vigentes.
f) No caso de criança com deficiência deverá ser apresentado, no original, Laudo Médico emitido a menos de 90 (noventa) dias, declinando a espécie de deficiência e as eventuais restrições existentes;
g) Comprovante de benefício do Programa Bolsa Família;
h) Declaração de atendimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, quando for o caso.

12.1 Para a comprovação da Renda Familiar, todos os integrantes (composta pelos membros da família residente sob o mesmo teto), deverão apresentar os comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar. Não havendo a comprovação de moradores na casa, os mesmos não poderão ser adicionados ao cálculo da renda per capta.
12.2 Após análise documental, ainda poderá ser realizada avaliação social.
12.3 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR
12.3.1 Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT:
I. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), e Contracheques dos últimos três meses, ou
Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;

12.3.2 Servidor Público Estatutário:
II. Contracheque dos últimos três meses;

13.3.3 Profissional Autônomo ou Profissional Liberal:
III. Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce.
IV. Declaração Comprobatória de percepção de Rendimentos - DECORE, emitida pelo profissional contábil.

12.3.4 Trabalhador Informal ou Eventual:
V. Declaração informando tipo de atividade que exerce, o local, horário laboral e renda média mensal, conforme modelo (**EM ANEXO**)

12.3.5 Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS:
VI. Extrato obtido via internet no site: http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido.

12.3.6 Estagiário:
VII. Contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido (original e cópia).

12.3.7 Estudante menor de 18 anos:
VIII. Comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar.

13. COMPROVANTE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

13.1 Declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo constando o horário de efetivo trabalho diário/semanal e valor recebido mensal.

14. DAS VAGAS REMANESCENTES

14.1 As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas Unidades Escolares serão disponibilizadas, através de sistema própio, ou contato telefônico e/ou correspondência na residência, conforme a capacidade de atendimento.

15. DAS TRANSFERÊNCIAS
15.1 O pedido de transferência poderá ser solicitado, a partir de 02 março de 2022, no Protocolo do **Centro Administrativo Municipal de Campo Bom,** até 30 de setembro de 2022.

15.2 A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga, quando a criança estiver com um período igual ou superior a trinta (30) dias ausente, sem justificativa.

15.3 Havendo a vaga na unidade escolar desejada, a transferência ora pretendida, concorrerá com as demais crianças cadastradas no Livro de Protocolo para transferência, no Protocolo do Centro Administrativo, seguindo a aordem de solicitação.

16. DAS DENÚNCIAS

16.1 As denúncias deverão ser formalizadas através de Protocolo no **CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAMPO BOM** para serem verificadas e apuradas pela Comissão de Matrícula.

16.2 Durante o período de averiguação a Comissão de Matrícula designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista, visitas domiciliares e/ou documentação complementar.

16.3 A partir da comprovação de fraude, falsificação, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão de Matrícula suspenderá a matrícula daquela vaga.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, tanto a Secretaria de Educação e Cultura como pelos interessados, após o deferimento da matrícula.

17.2 Poderá o Município de Campo Bom, através da Secretaria de Educação e Cultura, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom e/ou Comissão de Matrícula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de fevereiro de 2022.

SIMONE DAISE SCHNEIDER,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B6363EDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 032/2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 24 de fevereiro de 2022, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
54.877	DEBORA MORGANA REINHEIMER	Nomeia Assistente de Tesouraria	3
54.878	ISABEL ALINE MARCZEWSKI	Nomeia Auxiliar de Ensino	79
54.879	UIRLEI HENRIQUES GUEDES	Nomeia Serviços de Cozinha	26
54.880	CAMILA LOPES BITENCOURT	Nomeia Serviços de Cozinha	27
54.881	CAMILA GISELE DE MELO	Nomeia Serviços de Cozinha	28
54.882	PAOLA MARONE CORRêA DA SILVA	Nomeia Serviços de Cozinha	29
54.883	DORILDA OLIVEIRA	Nomeia Serviços de Limpeza	38
54.884	GISLAINE CARINE DE ANDRADE	Nomeia Serviços de Limpeza	39

Ficam os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A2456225

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.877, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE TESOURARIA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **DEBORA MORGANA REINHEIMER**, portadora do CPF nº 834.501.140-34, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 3ª classificação,

R E S O L V E:
Nomeá-la para o cargo de **ASSISTENTE DE TESOURARIA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:859C284C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.878, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ISABEL ALINE MARCZEWSKI**, portadora do CPF nº 025.461.630-51, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 79ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **AUXILIAR DE ENSINO** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:ACDF889D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.879, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **UIRLEI HENRIQUES GUEDES**, portador do CPF nº 811.792.600-82, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 26ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DEC70EBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.880, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CAMILA LOPES BITENCOURT**, portadora do CPF nº 020.165.200-51, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 27ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:76714EEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.881, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CAMILA GISELE DE MELO**, portadora do CPF nº 016.435.240-62, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 28ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:486C48CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.882, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **PAOLA MARONE CORRÊA DA SILVA**, portadora do CPF nº 033.707.480-10, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 29ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F89A1432

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.883, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **DORILDA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 509.292.240-00, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 38ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A9A5DD73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.884, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **GISLAINE CARINE DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 001.616.090-82, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 39ª classificação,

R E S O L V E:
Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE LIMPEZA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 24 de fevereiro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F05B69A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.866, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.563, de 25 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.563, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **TAINARA FANTIN,** portadora do CPF nº 097.661.179-18, para titular o cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 12ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FA8C0052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.867, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.571, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.571, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **DAIANA DA SILVA FIGUEIREDO,** portadora do CPF nº 023.038.450-17, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE LIMPEZA, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 27ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4AD7DCAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.868, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.572, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.572, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **PATRICIA DIAS DA COSTA,** portadora do CPF nº 920.297.790-91, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE LIMPEZA, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 28ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:13786ED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.869, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.573, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.573, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **IVANILDA APARECIDA DA SILVA,** portadora do CPF nº 772.549.100-72, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE LIMPEZA, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 29ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AC3E4D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.870, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.574, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.574, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **CARLA TATIANA OLIVEIRA DA LUZ,** portadora do CPF nº 812.093.120-34, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE LIMPEZA, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 30ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:57D8FD01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.871, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.577, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.577, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **ENIO LAMBERTY,** portador do CPF nº 467.003.820-68, para titular o cargo efetivo de MOTORISTA, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 28ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F53C38E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.872, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.579, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.579, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **GISELI KARINE WASEM,** portadora do CPF nº 023.740.890-29, para titular o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 27ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:67292A67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.873, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.590, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.590, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **CLECI SENCZKOWSKI DA SILVA,** portadora do CPF nº 024.262.040-01, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 98ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:048B4E37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.874, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.591, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias

para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.591, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **JULIO ERNESTO GERLING,** portador do CPF nº 978.746.470-68, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 99ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:479A36B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.875, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.593, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.593, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **ALINE LUZ DA SILVA,** portadora do CPF nº 013.997.040-10, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – LÍNGUA INGLESA, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 7ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C3BA3A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 54.876, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

REVOGA PORTARIA Nº 54.594, de 27 de JANEIRO DE 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 54.594, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **PAULA OHANA VIRTUOSO,** portadora do CPF nº 033.119.750-22, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MÚSICA, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de janeiro de 2022, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 19ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9CAD1A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, Aquisição de um ônibus escolar, foi retificado, alterando-se a data de abertura para o dia 10 de março de 2022 às 13h30min. A retificação estará disponível em nossa página na internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:442F8AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 665, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **NELI REICHERT,** matrícula nº 8023**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.718 (dois mil, setecentos e dezoito) dias** de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

IND E COM DE CALC LOCKS LTDA 07/02/1977 a 18/05/1977
AGEPE CALVADOS LTDA 09/06/1977 a 14/09/1977
MASSA FALIDA SIBISA INDUSTRIAL AS 26/09/1977 a 05/06/1978
CALCADOS CENTENARIO LTDA 04/10/1978 a 30/10/1978
A JAEGER E CIA LTDA 19/03/1982 a 02/06/1982
WEBER SA INDUSTRIA E COMERCIO 05/07/1982 a 02/09/1982
INDUSTRIA DE SALTOS SCHMIDT LTDA 15/10/1982 a 16/12/1982
CALCADOS NICOLE LTDA 18/01/1983 a 17/02/1983
GRUPO EDITORIAL SINOS SA 12/12/1983 a 18/04/1986
CT SUL COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI 01/04/1987 a 30/04/1987
PER. CONTR. CNIS 11 01/05/2008 a 31/12/2010
PER. CONTR. CNIS 16 01/09/2010 a 31/07/2011

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de dezembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:84CB324F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.849, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

RETIFICA PORTARIA Nº 27.542, de 09 de SETEMBRO de 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 27.542, de 09 de setembro de 2009, que alterou a subfaixa da servidora e por um equívoco não constou a subfaixa 05, referente à matrícula nº 2369.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 27.542, de 09 de setembro de 2009, que alterou a subfaixa da servidora MARIA CLEUSA BONATO MALHEIROS, matrículas nºs 3572 e 2369, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I - Alterar a Faixa da Professora **MARIA CLEUSA BONATO MALHEIROS**, matrículas 3572 e 2369, **subfaixas 04 e 05**, passando da Faixa A para a Faixa B, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.404/2003, de 13.01.2003, a partir de 1º de setembro de 2009.*
II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2009."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:49A0985C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.850, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar temporariamente a carga horária semanal da servidora **GLAUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula nº 11469, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde , passando de 36 horas semanais para 40 horas semanais, conforme termos da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3CD79B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.852, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **LAUREN MARIA FEDER DA SILVA**, matrícula nº 12791, titular do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 18 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:18ABDB52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.853, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **CINTIA GRACIELI DA SILVA MULLER** matrícula nº 13154, titular do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:46BBA284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.854, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **JAQUELINE RIBEIRO FIGUEIRO,** matrícula nº 11003, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C2AEF749

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.855, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELI GANASSINI DA SILVA**, matrícula nº 10581, titular do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 17 de fevereiro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D4FE9A28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.856, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **LUCAS FERNANDO ZABOT SIMÃO**, matrícula nº 8767, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 10 horas semanais, no período de 14 de fevereiro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F843D278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.857, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:
I - Convocar a Professora **GRAZIELA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 13143, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 17 de dezembro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 16 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:56B278C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.858, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **ADENEIDE TATIANA ZIMMER**, matrícula nº 7262, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 14 de fevereiro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:970E189B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.859, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **CASSIANE PRISCILA WEBER**, matrícula nº 11740, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 14 de fevereiro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:77F6B5D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.860, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **CECILIA DECARLI**, matrícula nº 9688, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 12 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:68B59FC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.861, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **FABRICIO JUNIOR BOBSIN**, matrícula nº 11565, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 05 horas semanais, no período de 14 de fevereiro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2C6E98D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.862, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DESIGNA CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor **ANDRÉ CUNHA ESPICH**, matrícula nº 13614, titular do cargo de Motorista, para o Cargo de Chefe da Seção de Serviços, com DCA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 16 de fevereiro de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 16 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:308B51C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.864, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS À SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 54.527, de 13 de janeiro de 2022, que suspendeu o gozo de férias da servidora SUSI ELENA LAUFFER E SILVA,

R E S O L V E:

Conceder o gozo de 10 dias de férias da servidora **SUSI ELENA LAUFFER E SILVA,** matrícula nº 10139, titular do cargo de Serviços de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 02 de março de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014 e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração,

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6A2BED00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 54.865, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional),

Considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 22 de janeiro de 2022, da servidora **SABRINA GABRIELA SCHARLAU,** matrícula nº 12044, titular do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nomeada em 10 de janeiro de 2019, pela Portaria nº 47.863, de 08.01.2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8C26B1AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 139/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e conforme requerimento protocolado sob nº 292/2022, RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, o senhor **DINAN LUIS REIS CARDOSO**, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, a partir do dia 28 de fevereiro 2022.

Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:159D33BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 140/2022, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no **período de 15.03.2022 a 13.04.2022**, referente ao período aquisitivo de 04.02.2021 a 03.02.2022, a servidora **IARA ISABEL TRAPP**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de Fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A301CA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 13/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 13/2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 13/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidato **JOSÉ ADROALDO MOELLMANN,** 1º colocado para a vaga de **MOTORISTA I,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº2876/2021.

Caso não deseje ser contratada de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 2 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 23 de Fevereiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:0A07D450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 13/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 13/2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 13/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidato **ELIO IGNÁCIO LEICHTWEIS,** 2º colocado para a vaga de **MOTORISTA I,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº2876/2021.

Caso não deseje ser contratada de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 2 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 23 de Fevereiro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:3B5DD25D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 058/2022, de 02/02/2022
Contratada: KTA Engenharia Eireli
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de novo projeto elétrico na EMEF Moacyr de Araújo Pires.
Valor R$ 31.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:EBDC6DA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 059/2022, de 02/02/2022
Contratada: Gustavo Lucas de Assis Eireli
Objeto: Contratação de empresa para execução de Obras para implantação de módulos escolares na escola Manoel.
Valor R$ 173.907,06

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C61A39AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 060/2022, de 02/02/2022
Contratada: MPM Reformas e Instalações Elétricas Prediais Ltda
Objeto: Contratação de empresa para adequação de acessibilidade para o Centro de Referência da Mulher SAIS.
Valor R$ 7.542,81

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C1D4BC22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 061/2022, de 02/02/2022
Contratada: Britel Sul Mineradora Ltda
Objeto: Aquisição de materiais para manutenção de vias públicas e fomentação da Usina de Asfalto pela Secretaria de Obras e Saneamento.
Valor R$ 275.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:ECAF74C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 062/2022, de 02/02/2022
Contratada: Quadros, Monteiro & Cia Ltda
Objeto: Contratação emergencial de viagens de transportes de ambulâncias de UTI móvel adulta e neonatal para a Secretaria da Saúde.
Valor R$ 89.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:F274EF89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 063/2022, de 03/02/2022
Contratada: Rafael Fernando Schuh
Objeto: Contratação de empresa para conserto de roçadeiras, motoserras, máquinas elétricas e gasolina da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Valor R$ 7.021,80

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A32DE26B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 064/2022, de 03/02/2022
Contratada: Moacir Lopes dos Santos Eireli
Objeto: Contratação de empresa para construção da Praça Karen Maria.
Valor R$ 181.082,29

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:38836B2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 – EDITAL Nº 074/2022

OBJETO: Registro de preços de materiais odontológicos. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 11.03.2022. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:D2DE491E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 – EDITAL Nº 075/2022

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal, através da tecnologia de mínimo de 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 209 (duzentos e nove) acessos móveis (linhas) com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 11.03.2022. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:017F082C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 – EDITAL Nº 076/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de concreto usinado. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 11.03.2022. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:B5D381EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 – EDITAL Nº 077/2022

OBJETO: Aquisição de chapas de ferro de desgaste para o elevador de material da usina de asfalto. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 11.03.2022. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:D0B56ED5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – EDITAL Nº 084/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de computadores e monitores para a Secretaria de Educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 14.03.2022. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:681E3677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 065/2022, de 04/02/2022
Contratada: MD Serviços e Construções Ltda
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras complementares à implantação de módulos escolares para a ampliação da EMEI Jardelino Valdemiro Novaski.
Valor R$ 31.762,41

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:7EFE9260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 066/2022, de 04/02/2022
Contratada: MD Serviços e Construções Ltda
Objeto: Contratação de empresa para reforma da cozinha, muro, passeio, pavimentação do estacionamento e substituição de portas da EMEF Cícero da Silva Brogni
Valor R$ 485.490,67

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:5F2624D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 067/2022, de 04/02/2022
Contratada: Jamile Maciel Eireli
Objeto: Contratação de empresa para reforma complementar do CRAS Santa Luzia.
Valor R$ 408.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:5665F08D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 078/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 14.03.2022 às 14h00min receberá documentação e proposta Contratação de empresa para pavimentação e drenagem no Centro de Distribuição Delcy da Silva Germano. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidos no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:9CC3A6E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 082/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 14.03.2022 às 16h00min receberá documentação e proposta Contratação de empresa para consrtução de Centro de Controle de Zoonoses. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidos no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 23 de fevereiro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:9C7738F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 068/2022, de 08/02/2022
Contratada: Steckert Engenharia Ltda - EPP
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de novo projeto elétrico para readequação da rede elétrica de 7 Escolas Municipais.
Valor R$ 19.145,90

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:AC7E61F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 069/2022, de 08/02/2022
Contratada: Barroso Comércio Projetos e Instalações Ltda
Objeto: Contratação de empresa para elaboração de novo projeto elétrico para readequação de rede elétrica de 7 Escolas Municipais.
Valor R$ 4.340,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:BC86C04D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 070/2022, de 08/02/2022
Contratada: JMD Terraplanagem Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em locações de máquinas para manutenção no Aterro Sanitário, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Valor R$ 390.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A1A072C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 071/2022, de 09/02/2022
Contratada: Layout Reformas Eireli
Objeto: Contratação de empresa para executar projeto elétrico de readequação e reforma das instalações elétricas da EMEF Iglesias Minosso Ribeiro.
Valor R$ 137.746,26

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:87C210BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 072/2022, de 09/02/2022
Contratada: Laprotec Serviços Gerais de Meio Ambiente Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para tratamento de chorume para o Aterro Sanitário
Cancelado
Valor R$ 1.008.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:19A9D64A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 073/2022, de 10/02/2022
Contratada: Polibox Sistemas Construtivos Ltda
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sistemas modulares devidamente instalados para ampliação da EMEF Manoel Medeiros Fernandes
Valor R$ 3.925.375,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:93918674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 074/2022, de 10/02/2022
Contratada: Bruno Reis Machado
Objeto: Contratação do músico Bruno Reis para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 4.800,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:1A79122C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 075/2022, de 10/02/2022
Contratada: Romulo Dubal Machado
Objeto: Contratação da Banda Mérito para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 4.400,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:039BC24D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 076/2022, de 10/02/2022
Contratada: OKSE Entretenimento Ltda
Objeto: Contratação da cantora Lilly para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 8.800,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:56B7543D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 077/2022, de 10/02/2022
Contratada: Romulo Dubal Machado
Objeto: Contratação do Grupo Relax para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 4.400,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:290453F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 078/2022, de 15/02/2022
Contratada: Central Terraplanagem e Demolição Ltda - ME
Objeto: Aquisição de argila para uso no Aterro Sanitário do Município.
Valor R$ 96.180,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:03069EB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 079/2022, de 15/02/2022

Contratada: Pedreira Morro Alto Ltda
Objeto: Aquisição de argila para uso no Aterro Sanitário do Município.
Valor R$ 93.800,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:775BD212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 080/2022, de 17/02/2022
Contratada: PR Industria e Locação de Estruturas Ltda – ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de pirâmides para o Evento Game Crossft na Beira Mar.
Valor R$ 3.870,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:FAF97C0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 081/2022, de 17/02/2022
Contratada: Luiz Antonio Osório Eireli – ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de grade de contenção para uso no Evento Super Games Crossit na Beira Mar.
Valor R$ 3.920,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:4CBA36B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 082/2022, de 17/02/2022
Contratada: Gerasons Sonorização Ltda – Me
Objeto: Contratação de empresa de sonorização e gerador de energia para o uso no Evento Super Games Crossfit na Beira Mar.
Valor R$ 8.400,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:70761EC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 083/2022, de 17/02/2022
Contratada: Gerasons Sonorização Ltda - ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de gerador de energia para uso no Evento Summer Night Run na Beira Mar.
Valor R$ 2.160,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2A54A498

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 084/2022, de 17/02/2022
Contratada: Luiz Antonio Osório Eireli – ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de grade de contenção para uso no Evento Summer Night Run na Beira Mar.
Valor R$ 9.800,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:08E04614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 085/2022, de 17/02/2022
Contratada: Romulo Dubal Machado
Objeto: Contratação do músico Jaminho Mazotti para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 4.400,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:CA3F36D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 086/2022, de 17/02/2022
Contratada: Ester Fabiana Sterenberg
Objeto: Contratação da artista Tilika da Luz para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 2.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:B5C8A848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 087/2022, de 17/02/2022
Contratada: Leandro Berlesi
Objeto: Contratação do músico Leandro Berlesi & Grupo Salamanca para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 8.900,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:1350DB81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 088/2022, de 17/02/2022
Contratada: Ricardo da Rosa Fortes

Objeto: Contratação da Banda Surfistas da Paz para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.

Valor R$ 6.600,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:43BA06A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 089/2022, de 17/02/2022
Contratada: Marcos Ariel Rodrigues de Azevedo
Objeto: Contratação da Banda Baladeiros para apresentações no Evento Mateadas nas Praças.
Valor R$ 4.400,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C38E7773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 090/2022, de 17/02/2022
Contratada: Layot Reformas Eireli
Objeto: Contratação de empresa para executar intervenções na cozinha da EMEF Iglesias Minosso Ribeiro.
Valor R$ 31.447,41

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:EE8279B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 091/2022, de 17/02/2022
Contratada: Companhia Ultragoz S/A
Objeto: Aquisição de gás de cozinha P13 para uso nas Unidades de Saúde.
Valor R$ 9.589,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2CB7A465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 092/2022, de 17/02/2022
Contratada: Jerusa da Silveira Matos da Silva – ME
Objeto: Aquisição de refeições para os servidores plantonistas da Secretaria da Saúde.
Valor R$ 263.686,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:62D65999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 093/2022, de 17/02/2022
Contratada: CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda
Objeto: Aquisição de CAP 50/70 para uso da Secretaria de Obras.
Valor R$ 1.738.005,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:0DA72725

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 094/2022, de 17/02/2022
Contratada: Rodrigo Rocha Rufino - ME
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para conserto e manutenção periódica e preventiva em máquinas e equipamentos para a Usina de Asfalto.
Valor R$ 199.500,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:135EC2C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 095/2022, de 17/02/2022
Contratada: Unimóveis Comércio de Móveis Eireli
Objeto: Aquisição de mobiliário para as Escolas da Rede Municipal.
Valor R$ 552.900,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:EFA13BE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 096/2022, de 17/02/2022
Contratada: JCM Pereira & Cia Ltda - ME
Objeto: Contratação de empresa para serviços de lavagem e lubrificação para veículos da frota da Secretaria da Saúde.
Valor R$ 7.100,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2B28FD5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 097/2022, de 17/02/2022
Contratada: Sesc Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Contratação de empresa para realização do Evento de Abertura do ano Letivo, com diversas palestras a serem realizadas na SACC.

Valor R$80.000,00

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A0341344

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 098/2022, de 17/02/2022
Contratada: IM Scarabotto Borracharia - ME
Objeto: Contratação de empresa para conserto da frota da Secretaria da Saúde.
Valor R$ 6.150,00

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:45B1B629

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022

Município de Cerro Grande - RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte Dispensa de Licitação:
Processo Administrativo nº 19/2022
Dispensa de Licitação nº 14/2022
Objeto: Aquisição de semente de aveia taura para distribuição aos agricultores produtores de leite do Município, com cinquenta por cento de subsídio, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.491/2013.
Contratada: Simone de Araujo Brizolla 02093565021
Valor total: R$ 49.800,00
Data da dispensa: 22/02/2022

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:86336301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 017/2022 – Dispensa de Licitação nº 12/2022
Contratada: Mecânica Rodeio LTDA – CNPJ: 93.347.045/0001-18
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção corretiva em Motoniveladora Caterpillar 120H, locada na Secretaria Municipal de Obras e Viação deste Município.
Valor total: R$ 17.165,50
Assinatura: 18/02/2022

Contrato Administrativo nº 018/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022
Contratada: Gabriela Goetz 03143913045 – CNPJ: 37.993.044/0001-70
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra, para instalação de bomba em poço tubular profundo localizado na Linha Schimith.
Valor total: R$ 11.668,91
Assinatura: 21/02/2022

Contrato Administrativo nº 019/2022 – Dispensa de Licitação nº 014/2022
Contratada: Simone de Araujo Brizolla 02093565021 – CNPJ: 36.449.113/0001-16
Objeto: Aquisição de semente de aveia taura para distribuição aos agricultores produtores de leite do Município, com cinquenta por cento de subsídio, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.491/2013.
Valor total: R$ 49.800,00
Assinatura: 22/02/2022

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:0B9709CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) ATENDENTE.

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01(Um) ATENDENTE, com vencimento de R$ 1.312,92 (um mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo desde que comprovada a necessidade, ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:34F172FE

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ACRESCENTA O ARTIGO 8° - E, À LEI MUNICIPAL N° 1.967 DE 25 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 8°-E, à Lei n° 1.967 de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8°-E: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vaga e contratar emergencialmente 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais,

com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com vencimento de R$ 1.312,92 (um mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) em caráter temporário.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:314CE205

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ALTERA O ART. 6º DA LEI 1.967 DE 25 DE MARÇO DE 2020 QUE RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS, SUSPENDE PRAZOS ESTABELECIDOS

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 6° da Lei 1.967 de 25 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimento de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinqüenta reais), em caráter temporário.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:6518D9D5

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) FISCAL SANITÁRIO

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) FISCAL SANITÁRIO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, desde que comprovada a sua necessidade, ser prorrogado por igual período, com vencimentos de R$ 1.312,92 (um mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 8° D, da Lei 1.967 de 25 de março de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:A87F1B1F

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UMA) MERENDEIRA

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (Uma) MERENDEIRA, com vencimento de R$ 1.312,92 (um mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:A8131B19

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MOTORISTA

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01(um) MOTORISTA, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade, com vencimento de R$ 1.312,92 (um mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:DAD49DA6

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.067, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, QUE CRIOU 01 (UMA) VAGA DE OFICIAL DE GABINETE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DO CHUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.O artigo 2ª da Lei Municipal nº. 2.067, de 19 de janeiro de 2022, passará a constar da seguinte forma:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar 01 (uma) vaga de Oficial de Gabinete. Fica acrescentado no Quadro de Cargos em Comissão, constante no artigo 3º, III da Lei Municipal nº. 1.937, de 10 de outubro de 2019, que passará a constar da seguinte forma:

[...]
III. Quadro de Cargos em Comissão: são integrados pelas categorias funcionais, com número de cargos e padrões de vencimentos, conforme quadro abaixo:
[...]

NOME DOS CARGOS	QNTD	PROVIMENTO	VENCIMENTO
Oficial de Gabinete	03	CC7	R$ 1.193,57

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:CD4F1D58

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MOTORISTA

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01(um) MOTORISTA, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade, com vencimento de R$ 1.312,92 (um mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:E50F97CB

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) NUTRICIONISTA

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) NUTRICIONISTA, com vencimento de R$ 2.781,41 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, desde que comprovada a sua necessidade, ser prorrogado por igual período, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:113A8607

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) PROFESSOR SÉRIES INICIAIS

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) PROFESSOR SÉRIES INICIAIS, com

vencimento de R$ 1.587,43 (um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, desde que comprovada a sua necessidade, ser prorrogado por igual período, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:51A4FBEE

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) SERVENTE

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) SERVENTE, com vencimento de R$ 1.312,92 (um mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), mais o adicional de insalubridade de 20%, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, desde que comprovada a sua necessidade, ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 8 B, da Lei 1.967 de 25 de março de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:E11CB33A

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 35.000,00.

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
03– FMS. RECURSOS DO SUS - ESTADO.
Atividade2.032 – Farmácia Básica Estado.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 35.000,00

Art. 2o. - Servirá de recurso para atendimento do crédito aberto no artigo acima, o superávit financeiro do exercício anterior na fonte recurso 4050 – Farmácia Básica, fonte estadual.

Art. 3º - Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:6BC524A4

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 976, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, COM AS REDAÇÕES QUE LHE FORAM DADAS PELA LEI Nº 1.126, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, PELA LEI Nº 1.348, DE 09 DE ABRIL DE 2012, PELA LEI Nº 1605, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016 E PELA LEI

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Nº 976, de 28 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º. O valor mensal do Auxílio-Refeição será de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), sendo R$ 545,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) pagos pelo Poder Legislativo e R$ 15,00 (quinze reais) descontados dos servidores.

Parágrafo único. O valor total de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) será depositado em pecúnia aos servidores do Poder Legislativo nas mesmas datas do pagamento dos salários".

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:034E32F1

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04 (QUATRO) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 04 (quatro) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com vencimento de R$ 1.587,43 (um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, ser prorrogado por igual período, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3°. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:E8CAB627

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ALTERA O ART. 2ª DA LEI MUNICIPAL Nº. 973, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, COM AS REDAÇÕES QUE LHE FORAM DADAS PELA LEI Nº. 1.125, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, PELA LEI Nº. 1.345, DE 02 DE ABRIL DE 2012, PELA LEI Nº. 1.604, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016 E PEL

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 973, de 05 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor mensal do Auxílio-Refeição será de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) pagos pelo Poder Executivo e R$ 10,00 (dez reais) descontados dos servidores.

Parágrafo único. O valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) será depositado em pecúnia aos servidores nas mesmas datas do pagamento dos salários."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:FDCA340C

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e a cobrar, mensalmente, preço público relativo à ocupação e ao uso do solo em áreas públicas municipais pela concessionária de energia elétrica proprietária dos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos da rede de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, sons, entre outros que venham a ser definidos em Lei.

Art. 2º O preço público previsto no Art. 1º desta Lei será devido pelo proprietário do poste.
§ 1º Incidirá o preço público sobre todos os postes e equipamentos existentes ou que sejam implantados no Município, a contar do início da vigência dessa Lei, observado o disposto no Art. 3º.
§ 2º A fixação da cobrança do preço público prevista nesta Lei, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, deverá utilizar, como critério, a área ocupada pela base do poste padrão, junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público no Município.
§ 3º O lançamento do preço público sobre os postes e equipamentos de que trata o § 1º desse artigo será definido por meio de Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá o valor e a forma de seu reajuste.
§ 4º O preço público de que trata o § 3º desse artigo será cobrado a partir da data de vigência do Decreto que regulamentar essa Lei.

Art. 3º Ficam as concessionárias proprietárias dos postes e equipamentos instalados em logradouros públicos do Município, obrigadas a apresentar cadastro das redes existentes, bem como a localização individual de cada poste e dos equipamentos nele instalados, devidamente mapeadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. No caso da não apresentação do cadastro de rede, a Administração Pública efetuará o lançamento, através de seus órgãos administrativos, e o levantamento do número de postes e equipamentos instalados, sem prejuízo da aplicação de multa, cuja incidência será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As concessionárias deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos do Município, as ampliações ou as reduções das áreas ocupadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público, a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais, de que trata a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:9BAE30BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO 002/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ORDEM DE SERVIÇO N° 002/2022, de 23 de Fevereiro de 2022.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a ação ajuizada pelo Ministério Publico do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco/RS sob nº 5000017-69.2021.8.21.0093;
Considerando que conforme evidenciado na ação o Sindicato dos Servidores Públicos de Coronel Bicaco não existe;

DETERMINA:
1° - Que seja realizada a suspensão imediata de toda e qualquer desconto em folha de pagamento dos servidores no que se refira a Desconto Sindical;

CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:14E7D29B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2022

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços para a elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico, perfis longitudinais e Transversais, Cálculo de Corte e Aterro e ART da estrada Cotiporã- Fagundes Varela e estrada de acesso a Cascata dos Marins, neste Município.
VALOR: R$ 17.588,78 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais com setenta e oito centavos).
CONTRATADA: TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CARTOGRAFIA E GEODESIA LTDA ME
CNPJ Nº 30.546.511/0001-74

Cotiporã, 23 de fevereiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:8C1A4A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CARTOGRAFIA E GEODESIA LTDA ME
CNPJ Nº 30.546.511/0001-74
OBJETO: Prestação de serviços para a elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico, perfis longitudinais e Transversais, Cálculo de Corte e Aterro e ART da estrada Cotiporã- Fagundes Varela e estrada de acesso a Cascata dos Marins, neste Município.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 015/2022
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 30 dias
VALOR: R$ 17.588,78 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais com setenta e oito centavos).

Cotiporã, 23 de fevereiro de 2022

ALANA BORTONCELLO PALUDO
Sec. Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Maria Odete de Sousa Pereira Lasta
Código Identificador:7CF73223

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 16/2022

ESPÉCIE:CONTRATO N° 16/2022
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 (210X297) GRAMATURA 75G/M².
VALOR: R$ 30.400,00 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)
INICIO: 23/02/2022 **VIGÊNCIA:** 23/02/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA**: TIAGO EMMER

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:9218B247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N° 02/2022 AO CONTRATO N° 12/2021

RETIFICAÇÃO AO ADITIVO
ESPÉCIE:ADITIVO 02/2022 AO CONTRATO 12/2021
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JOÃO PEDRO FELKL NASCIMENTO
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL
ADITIVO: 17/02/2022 VIGÊNCIA: 17/02/2023
VALOR: R$ 13.176,55 (TREZE MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS COM CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA. **PELA EMPRESA:** JOÃO PEDRO FELKL NASCIMENTO

Publicado por:
Érica Zaparolli Vieira
Código Identificador:FBB82617

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1401-03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 048/2020 e sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º: Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimento por Comissão criados e constantes no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015:

Lotação	Padrão	Lei criação	Denominação do cargo	Quant.
ADM	CC1/FG1	1401/2015	Supervisor de serviços gerais	01
AGRIC.	CC1/FG1	1401/2015	Coord. Dep. da Pecuária	01
EDUCA	CC2/FG2	1401/2015	Coord. Dep Administrativo Educa.	01

Art. 2º: Cria um cargo de Procurador Adjunto Padrão CC5/FG5 que terá a seguinte caracterização das atribuições do cargo:

CARGO: PROCURADOR ADJUNTO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Exercer atividade de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de assessoramento e substituição do Procurador-Geral;
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Planejar, acompanhar, assessorar e substituir, se necessário, o Procurador-Geral, na prestação dos serviços municipais inerentes à Procuradoria. Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente, ou simplesmente interessado; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assunto de natureza jurídica; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou especificada, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade,

convênios, contratos de concessão, locação, comodato, desapropriação, doação em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doação, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar anteprojetos de leis e decretos, justificativas de veto, regulamentos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supra citados, escrituras e outros atos; prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais enfrentadas especialmente ao Setor de Arquitetura e Engenharia para a regularização de loteamentos clandestinos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias de cargo; executar tarefas afins.
FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS.
REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 3º: Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador do Departamento de Tributos (Anexo II da Lei nº 1401-03/2015) para Assessor Jurídico, Padrão CC5/ FG5 , cujas atribuições passarão a ser as seguintes:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar completo assessoramento administrativo e jurídico ao Chefe do Executivo e as Secretarias Municipais nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência pátria, para a solução dos expedientes e processos afins; assessorar na organização funcional e estrutural da Procuradoria, em todos os aspectos; substituir eventualmente o Procurador-Geral do Município; substituir nos afastamentos e impedimentos legais os Procuradores Jurídicos do Município, especialmente nos períodos de férias regulamentares e/ou licenças funcionais a qualquer título; atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente, ou simplesmente interessado; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais enfrentadas; prestar assessoramento a todos os setores e departamentos das diversas Secretarias Municipais, especialmente ao setor de Licitações e Contratos, ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhando os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, ao Setor de Arquitetura e Engenharia, e à Controladoria Interna; e executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/RS) lhe confere.
FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS.
REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 4º: Fica extinto o Cargo de Provimento por Comissão criado e constante no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015 de Supervisor do Centro de Referência de Assistência Social, padrão CC4.

Art. 5º: Cria um cargo de Assessor da Procuradoria CC4, que terá a seguinte caracterização das atribuições do cargo:

CARGO: ASSESSOR DA PROCURADORIA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar completo assessoramento administrativo e jurídico à Procuradoria Jurídica do Município.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência pátria, para a solução dos expedientes e processos afins; assessorar na organização funcional e estrutural da Procuradoria, em todos os aspectos; substituir nos afastamentos e impedimentos legais os Procuradores Jurídicos do Município, especialmente nos períodos de férias regulamentares e/ou licenças funcionais a qualquer título; prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais enfrentadas; prestar assessoramento a todos os setores e departamentos das diversas Secretarias Municipais, executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/RS) lhe confere; controlar, peticionar e acompanhar os processos físicos e eletrônicos de Execução Fiscal.
FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS**.**
REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados."

Art. 6º: As atribuições do cargo de Procurador Geral do Município de que trata a Lei 1715/2019, passam a ser as seguintes:

CARGO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: representar o Município de Cruzeiro do Sul em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta, bem como atribuí-la a Procurador ou Assessor Jurídico do Município designado; orientar e supervisionar as atividades da instituição; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Assessores Jurídicos nos processos administrativos que tramitem pela Procuradoria do Município; propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal; opinar pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos dos servidores da Procuradoria; requerer ao Prefeito a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores da Procuradoria; determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria; designar Procurador ou Assessor Jurídico do Município para atuação nos processos judiciais do Contencioso Judicial; designar Assessor Jurídico para atuação nos processos administrativos do Contencioso, Consultoria e Assessoramento Administrativo; baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas no artigo primeiro desta Lei; despachar diretamente com o Prefeito; representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município; representar a Procuradoria do Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse; propor ao Prefeito Municipal a argüição de inconstitucionalidade de leis; representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente a Constituição Estadual, por determinação do Prefeito Municipal; revisar e ratificar pareceres exarados pelos procuradores e assessores; delegar atribuições aos Procuradores e Assessores, respeitadas as atribuições de cada cargo; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; realizar outras tarefas afins. **FORMA DE PROVIMENTO:** CC/FG **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Superior Concluso em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa na OAB-RS. **REGIME DE TRABALHO:** Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 7º: Fica alterada o Anexo II da Lei nº 1401-03/2015, pelas extinções de cargos de que tratam os artigos 1º e 4º; pelos cargos criados pelos artigos 2º e 5º bem como pela alteração de nomenclatura e novas atribuições de que tratam os artigos 3º e 6º da presente Lei.

Art. 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:DD5A5D25

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 001/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter temporário, até o prazo máximo de quarenta e oito meses, um ocupante dos cargos efetivos de Assistente Social, para desempenhar carga horária suplementar de até dez horas semanais, com pagamento de remuneração proporcional ao percebido no cargo de vinte horas semanais, que é a jornada regular de trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:84A73D0F

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE NUTRICIONISTA PARA CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 002/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter temporário, até o prazo máximo de quarenta e oito meses, um ocupante dos cargos efetivos de Nutricionista, para desempenhar carga horária suplementar de até quinze horas semanais, com pagamento de remuneração proporcional ao percebido no cargo de vinte horas semanais, que é a jornada regular de trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:BA727663

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE UM TERRENO URBANO PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DA EMPRESA ESPUMASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 004/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um terreno urbano, com superfície de 5.968,86 m² (cinco mil, novecentos e sessenta e oito metros, e oitenta e seis decímetros quadrados), parte da área matriculada sob nº 0.296, no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/RS, de propriedade do Município de Cruzeiro do Sul, localizada na Rua José Schossler (antiga Rua M), distante em 103,06 metros da Rua João Rafael Azambuja, considerado como Setor 04, Quadra 20, Lote 770, na Vila Célia, município de Cruzeiro do Sul /RS, confrontando-se: partindo pela frente, ao LESTE, onde mede 82,66 metros, confronta-se com a Rua José Schossler, com uma canalização existente e novamente com a Rua José Schossler, seguindo no sentido horário, forma angulo interno de 270°00’00”, rumo oeste – leste, ao NORTE, onde mede 1,00 metro; a seguir forma angulo interno de 90°00’00”, rumo norte – sul, ainda pela frente, ao LESTE, onde mede 8,77 metros, sempre se confrontando com a Rua José Schossler; a seguir forma angulo interno de 90°00’00”, rumo SE – NO, por um dos lados, ao SUDOESTE, onde mede 67,01 metros, confronta-se com o lote 823, de propriedade de Rudi Leonardo Gregory; a seguir forma ângulo interno de 88º55’58”, rumo sul – norte, pelos fundos, ao OESTE, onde mede 6,17 metros, confronta-se com a propriedade de Four Importação e Exportação Ltda., matrícula nº 2.708, do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul; a seguir forma angulo interno de 180°02’31”, mesmo rumo, ainda pelos fundos, ao OESTE, onde mede 85,28 metros, confronta-se com a propriedade de Four Importação e Exportação Ltda., matrícula nº 2.708, do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul; a seguir forma ângulo interno de 91°01’31”, rumo NO – SE, pelo outro lado, ao NORDESTE, onde mede 64,37 metros, confronta-se com o lote 677, de propriedade do Município de Cruzeiro do Sul, chegando ao canto de início, onde forma um vértice de 90°00’00”, sendo que o referido lote tem reservado 2 (duas) faixas não edificáveis de 15,00 metros de largura, paralelas a canalização existente, para a empresa ESPUMASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.666.612/0001-34.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, será edificado pela empresa concessionária, dois novos prédios de alvenaria para a fabricação de produtos de limpeza e polimento, obedecendo aos padrões sanitários e ambientais exigidos pela legislação vigente, com recursos próprios.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 9 (nove) funcionários no seu quadro de pessoal, objetivando ampliar esse número no decorrer dos anos.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:B8D97B39

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, FIXADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 005/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos ocupantes do cargo de Agente Comunitários de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul o piso salarial profissional nacional, fixado em R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme determinado pelo artigo 9º-A, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.708/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de fevereiro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:B1B5DD12

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO ESTRADA OSCAR WEILER A ATUAL "ESTRADA GERAL PARA SAMPAIO".

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 006/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica denominada **ESTRADA OSCAR WEILER** a atual "Estrada Geral para Sampaio" localizada na localidade de Picada Aurora, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:0ACFF0E9

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 095-02/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 007/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 095-02/1998, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º...

§1º O transporte de calcário será custeado integralmente, até o máximo de 15(quinze) toneladas por produtor que demonstre ter no exercício anterior gerado um valor adicionado acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), baseado nos registros constantes no talão de produtor rural, ficando o Município limitado a custear no máximo 150 (cento e cinquenta) cargas por período programado para cada ano."

Art.2º A redação dos demais parágrafos do Art. 1º da Lei nº 095-02/1998 permanece inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:AB2E6792

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1401-03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 008/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimento por Comissão criados e constantes no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015:

Lotação	Padrão	Lei criação	Denominação do cargo	Quant.
Sec. Mun. Assist. Social e Habitação	CC1/FG1	1401/2015	Coordenador do Departamento Administrativo da Assistência Social	01
Sec. Mun. Planejamento e desenvolvimento Econômico	CC1/FG1	1401/2015	Coordenador do Departamento da Indústria, Comércio e Turismo	01

Art. 2º: Cria um cargo de Supervisor de Assistente Social CC2/FG2 que terá a seguinte caracterização das atribuições do cargo:

CARGO: Supervisor de Assistente Social

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver ações de planejamento, coordenação, orientação, supervisão, execução e avaliação de atividades relacionadas ao diagnostico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Supervisionar ou elaborar documentos técnicos, como relatórios, laudos, pareceres; planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social, aplicados aos indivíduos, grupos e comunidades; prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza social; elaborar estudos e pareceres técnico para orientar a tomada de decisão dos processos de planejamento na organização; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, analise e implantação de programas e projetos; elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; mobilizar recursos comunitários para que sejam devidamente utilizados em benefício da população; organizar reuniões de equipe, palestras e reuniões com grupos; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, zelando pela boa imagem da Administração Municipal.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: 18 anos completos;
b) Instrução: Curso Superior;
c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social

REGIME DE TRABALHO: À disposição da Administração Municipal, podendo o exercício do cargo exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; viagens, participação a cursos especializados, serviço externo; contato com o público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6D8F9100

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 009/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.154.898/0001-08, sediada à Rua General Neto nº 192, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º O presente Convênio consistirá em proporcionar atendimento adequado e condigno, com Pronto Atendimento Médico aos munícipes de Cruzeiro do Sul, serviço a ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, compreendendo todos os profissionais, infraestrutura e materiais necessários aos serviços de Pronto Atendimento, observadas as áreas e complexidades em que atua a Conveniada, e viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, pelo que receberá a quantia mensal de até R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais). (Vide LM 1.706/2019)

§1º O valor mencionado, será integralizado com a quantia de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) repassado pelo Governo Federal através do convênio MAC, Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, até **RS 172.000,00** (Cento e setenta e dois mil reais) para a manutenção do Pronto Atendimento Médico junto ao Hospital São Gabriel Arcanjo, os quais se dividirão em, até **82.000,00** (oitenta e dois mil reais) a serem destinados ao serviço do Plantão Médico e, até R$ 90.000,00 (noventa mil reais) nas demais despesas do Convênio e, até **R$ 175.000,00** (Cento e setenta e cinco mil reais) para o pagamento de profissionais que atuarão nos Serviços de Atenção Básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art.3º O repasse será pelo período de seis meses, iniciando em 1º de março de 2021 até o final do mês de agosto de 2021, sendo as parcelas pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente específica do Convênio em nome da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO.

Parágrafo único: A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
b) Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população;
c) Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
d) Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
e) Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;
f) Os profissionais que estiverem em horário de Plantão Médico presencial, deverão permanecer dentro do Hospital, preferencialmente no Ambulatório.
g) Deverá ser oportunizado aos profissionais horários legais de intervalos para descanso e refeições;
h) Em caso excepcional, ocorrendo a falta de médicos plantonistas, devidamente justificada, poderão as partes convenentes, mediante acordo, estabelecer temporariamente, que o atendimento médico seja executado em regime de sobreaviso, todavia o médico nesse regime deverá permanecer no município para atendimento imediato das chamadas.
i) Não cobrar taxas para o referido atendimento para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio, podendo haver contribuições espontâneas;
j) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
k) A conveniada poderá atender pacientes particulares e de outros convênios;
l) Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde**.**
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.
Art.7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:E6F072A1

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 010/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Prestação de Mútua Colaboração com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado a Rua Duque de Caxias nº 350, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, com o objetivo de prestar auxílio ao Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral na cidade de Lajeado/RS.

Art.2º O Convênio deverá atender as cláusulas e condições constantes da minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:66DF7261

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 011/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.024 de 22 de setembro de 2011, pela qual restou autorizada a destinação do imóvel, constituído do prédio e terreno onde funcionava a Escola Municipal Angélio Jacques, na localidade de São Miguel, no local também conhecido como "Demanda", o qual tinha a finalidade de albergue provisório à famílias que ficaram sem moradia por determinado período.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:463116A8

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, MINISTRADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL E AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCA

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo n° 012/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Cruzeiro do Sul a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, como essenciais para a população, e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:C9566891

GABINETE DO PREFEITO
ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 965-02/2010, QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVI

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo n° 013/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica autorizado o acréscimo do inciso XIV, com a redação abaixo, ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 965-02/2010 que trata do Convênio de Delegação com a AGERGS:

"XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:0FE11E78

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR ALUGUEL SOCIAL PARA GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo n° 014/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de até seis meses, para o grupo familiar de CLAIR CORREIA, portadora da Carteira de Identidade nº 4050384009, inscrita no CPF sob o nº 585.469.440-91, com endereço atual na Rua Ruben Feldens, nº 515, Bairro Vila Zwirtes, Cruzeiro do Sul/RS, tendo em vista que o companheiro de CLAIR realiza tratamento para câncer desde abril de 2019, bem como, em virtude de que a residência da família foi atingida pela enchente de 2020, não tendo mais condições de ser habitada.

§ 1° É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.
§ 2º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.
§ 3º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade da titular do benefício.
§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.
§ 5º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.
§ 6º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.
§ 7º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:
I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:DD4E72CD

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo n° 015/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica autorizado à instituição no município de Cruzeiro do Sul da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cruzeiro do Sul/RS.
Art. 2ºA pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde e educação.
Art. 3º Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº 15.322 de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º Fica autorizado à instituição no município de Cruzeiro do Sul, a confecção e implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
§ 1º A Ciptea poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F 84.0, CID 10 F 84.1 ou CID 10 F 84.5, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e poderá conter no mínimo as seguintes informações:
I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;
II - fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV - identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.
§ 2º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição poderá determinar sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias;
§ 3º A Ciptea poderá ter validade de 5 (cinco) anos, podendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e poderá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.
Art. 5º Fica autorizado à instituição, no município de Cruzeiro do Sul, da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, podendo esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
§ 1º A semana Municipal de Conscientização do Autismo poderá ter como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
§ 2º Para o desenvolvimento da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênio e parcerias, por meio das Secretarias da Saúde, Assistência Social e Educação com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, pais ou responsáveis, dentre outros, para facilitar o diagnóstico e tratamento precoce.
Art. 6º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Cruzeiro do Sul obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista-TEA.
Parágrafo único.Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.
Art. 7º Para o cumprimento do disposto no art. 6º desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para adequarem-se.
Art. 8º Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.
Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:B1FB1E81

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1114-04/2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA TERRITORIAL, E INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo n° 016/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1° Fica alterada a redação do "caput" do artigo 46 da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 46. O planejamento estratégico da habitação de interesse social do município será consolidado através do Plano Municipal da Habitação de Interesse Social (PLHIS), realizado em 2010, anteriormente a este Plano Diretor, articulado com a Lei Municipal nº 1.720-03/2019, que trata da Regularização Fundiária, visando a ocupação do território com sustentabilidade social, econômica e ambiental, respeitando as prioridades definidas a partir da demanda habitacional, com as seguintes diretrizes complementares básicas:
(...)

Art.2º Altera a redação do inciso II, do artigo 93 da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 93 (...)
II- Vias marginais longitudinais às rodovias estaduais de 15,00m para loteamentos.
(...)

Art. 3º Altera a redação do artigo 95 da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 95 Vias marginais para loteamentos são vias de tráfego local, longitudinal à rodovia com a finalidade de disciplinar os locais de acesso à rodovia estadual, podendo variar conforme atividades de uso e/ou relevo:
I- Via longitudinal utilizando a faixa de domínio de forma lateral e ao longo da extensão das rodovias estaduais, com aprovação dos órgãos estaduais.
II - Via longitudinal fora da faixa de domínio ao longo das rodovias estaduais atendendo a urbanização de novos loteamentos.

Art.4º Inclui parágrafo único no art.135, da Lei nº 1114-04/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:
Parágrafo único. Exceto no Anel Viário formado pelas Ruas Padre Afonso Weiler, Laura Azambuja, Albino Fleck e Maximiano José Francisco, onde o recuo de jardim se aplica do alinhamento existente.
Art.5º Altera os anexos 01(Estruturação e Ordenamento do Território), 03 (Zoneamento Urbano) , 05 (Plano de Estruturação Viária – Urbano) e 07 (Regime Urbanístico) da Lei nº 1114-04/2012, conforme dimensões e localização constante nos mapas em anexo, os quais serão parte integrante desta Lei.
Art.6º A redação dos demais artigos da Lei nº 1114-04/2012 permanece inalterada.
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:0750497F

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E ISS FIXO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo n° 017/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2021, o prazo para pagamento sem juros e multa, da Taxa de Licença e ISS Fixo referente ao exercício de 2021.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:141C4FB3

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo n° 018/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de até cinco Professores Séries Iniciais e/ou Educação Infantil.

Art. 2º A presente contratação emergencial será autorizada a partir da vigência desta Lei, pelo período de até um ano, observando-se a data de convocação e apresentação dos documentos pessoais pelos convocados.

Parágrafo único. Durante o lapso temporal, os contratados substituirão vagas originadas e decorrentes de Licenças previstas para Professores Efetivos do Quadro do Magistério e serão admitidos na ordem de classificação no último Concurso Público.

Art. 3º A contratação emergencial será feita obedecendo o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 288-04/92) e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.361.0017.2027. Manutenção do FUNDEB – Fundamental
3.3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado.....(889)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:4CBF84DE

GABINETE DO PREFEITO
ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 020/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1°. O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cruzeiro do Sul/RS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Cruzeiro do Sul, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS.
Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
Art. 6° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.
Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 8º. Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.
Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).
Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.
Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.
Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:F86FE9FC

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 021/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 02- FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.365.0017.2028- Manutenção do FUNDEB – Infantil
3.3.1.90.08.990000 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 30.000,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES
Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB – Fundamental
3.3.190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.....R$ 80.000,00
Órgão: 09- SECRETARIA MUN. DA SAUDE E SANEAMENTO
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.301.0021.2039 Fundo Municipal de Saúde -Rec. do Estado
3.3.3.90.39.00.00.00.00- Outros serviços de Terceiros-PJ.....R$ 36.000,00

Total: R$ 146.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES
Unidade: 01 S M C E – MDE
12.365.0017.2026- Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39.000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ (823).....R$ 30.000,00
Órgão: 08- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTES

Unidade: 02 FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB- Fundamental
3.3.1.90.11.000000 Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil (840).....R$ 80.000,00
- o excesso de arrecadação, apurado nos termos da Lei nº 4230/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II, valor referente ao Recurso 4230-Recurso de Apoio à Rede Hospitalar.....R$ 36.000,00

Total: R$ 146.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:A3558B81

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1401-03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1401-03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 019/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica alterada a denominação do cargo de Supervisor do Setor de Finanças (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015) para *"Supervisor do Departamento de Apoio Administrativo".*

Art. 2º A caracterização das atribuições do cargo passa a ter a seguinte redação:

CARGO*: Supervisor do Departamento de Apoio Administrativo*

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO*: Supervisionar as atividades administrativas de apoio a toda a Administração Municipal dando suporte de pessoal, equipamentos, materiais, serviços, veículos e instalações para o bom desenvolvimento dos trabalhos.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO*: Supervisionar as atividades de apoio administrativo da Prefeitura como tais como: Pessoal: Supervisionar a execução das atividades pertinentes à área de Pessoal que atenda a legislação pertinente e a observância das normas administrativas que a regem Tecnologia da Informação: Supervisionar os sistemas informatizados administrativos, viabilizando com recursos tecnológicos as políticas adotadas pelo Chefe do Executivo, de acordo com projetos e recursos disponíveis em orçamento Municipal. Protocolo: supervisionar a execução do serviço de protocolo de documentos endereçados à Prefeitura e sua movimentação. Legislação: supervisionar a publicação de Leis, portarias, decretos, ordens de serviço e outros, mantendo a guarda e responsabilidade os originais das Leis Portarias, Decretos, Ordens de Serviço e outros; supervisionar a busca de dados e informações sobre leis, decretos e demais atos normativos Federais e Estaduais que interessem diretamente ao Município. Trânsito: Supervisionar a área de Trânsito do Município planejando, organizando, e supervisionando o cumprimento das normas instituídas pelo Código Nacional de Trânsito. Arquivo: supervisionar a manutenção em ordem o registro, guarda e conservação de documentos no Arquivo Geral Municipal. Serviços Gerais: supervisionar a execução da atividade de vigilância, telefonia, recepção de público em geral, recepção e circulação das correspondências recebidas; supervisionar o envio das correspondências emitidas pela Prefeitura; supervisionar a execução dos serviços de copa, limpeza, zeladoria e portaria dos próprios da Prefeitura; supervisionar as atividades dos motoristas da área administrativa. Supervisionar as atividades de controle de uso dos veículos da Secretaria com todas as suas ações operacionais. Reprografia: supervisionar a execução do serviço de emissão e controle de cópias reprográficas da Prefeitura; supervisionar a elaboração de projetos da área administrativa; supervisionar a execução de controles através de registros de todas as atividades de responsabilidade do Departamento verificar a exatidão de qualquer documento de despesa da Secretaria; administrar o quadro de pessoal do Departamento no que diz respeito à carga horária, férias, substituições entre outros; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente.*

Art. 3º Permanecem inalteradas a Forma de Provimento, Regime de Trabalho e Requisitos para Provimento do cargo.

Art. 4º Fica extinto o seguinte Cargo de Provimento por Comissão lotado na Secretaria de Obras, criado e constante no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015:

Lotação	Padrão	Lei criação	Denominação do cargo	Quant.
OBRAS	CC2/FG2	1401/2015	Supervisor do Setor de Manutenção Mecânica	01

Art. 5º Cria um cargo de Supervisor do Setor de Serviço Militar CC2/FG2, vinculado à Secretaria de Municipal de Administração, que terá a seguinte caracterização e atribuições do cargo:

CARGO: SUPERVISOR DO SETOR DE SERVIÇO MILITAR
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Supervisionar e executar todas as atividades vinculadas a Junta de Serviço Militar no Município

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Supervisionar o departamento da Junta de Serviço Militar; ser responsável por todo o processo de alistamento militar anualmente; organizar e acompanhar a realização da inspeção de saúde; fornecimento de certificados de dispensa de incorporação e isenção; elaboração de recibos de pagamento de multas - 2ª vias; participação em reuniões da Junta de Serviço Militar; acompanhar a incorporação dos jovens alistandos quando do embarque para a guarnição militar; acompanhar o retorno dos jovens que são dispensados do serviço militar; elaboração de cadastro anual de todos os alistandos; serviços de divulgação, notas e avisos pela imprensa para o comparecimento na sede da Junta de Serviço Militar.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
Idade: 18 anos

REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 40 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 6º Altera o padrão de vencimento do cargo de Chefe de Equipe de Saúde CC4/FG4 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015), para o padrão CC3/FG3.

Art. 7º Altera o padrão de vencimento do cargo de Supervisor do Setor de Vacinação CC1/FG1 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015), para o padrão CC2/FG2.

Art. 8º Altera o padrão de vencimento do cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito CC4/FG4 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015), para o padrão CC3/FG3.

Art. 9º Altera o padrão de vencimento do cargo de Coordenador do Departamento de Licitações e Compras CC3/FG3 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015), para o padrão CC4/FG4.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:83759A17

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA PRÓSPERA AGRÍCOLA LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 022/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 2.566,74m² (dois mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial na RSC 453, Lote 714, Quadra 07A, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa PRÓSPERA AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.059.284/0001-94.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá construir com recursos próprios, sua nova sede que terá aproximadamente 1500m², para a fabricação dos conjuntos de irrigação por carretel (IRRIGART, IRRIGATINHO e ECOIRRIGART), obedecendo aos padrões sanitários e ambientais exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 14 (catorze) funcionários no seu quadro de pessoal, objetivando ampliar esse número para 22 (vinte e dois) no decorrer dos anos.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:ECA45BF7

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA DOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOBRAS E PERFIS LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 023/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 158, Quadra 05, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa Doaço Indústria e Comércio de Dobras e Perfis Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.657.948/0001-01.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar a ampliação da sua empresa, com recursos próprios, possibilitando assim a entrega de conjuntos soldados e pintados, bem como venda de tubos, barras chatas, cantoneiras e metalon, obedecendo aos padrões sanitários e ambientais exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 27 (vinte e sete funcionários) funcionários no seu quadro de pessoal, objetivando ampliar esse número para 33 (trinta e três) no decorrer dos anos.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:5338609E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA AMALFI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 025/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 3.033,73 m² (três mil e trinta e três metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 1390, Quadra 07B, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa Amalfi Indústria de Alimentos Ltda. Inscrita no CNPJ nº 08.064.811/0001-68.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar a ampliação da sua empresa, com recursos próprios, a fim de proporcionar aumento da área de produção, de circulação de caminhões, bem como da área de contenção, obedecendo aos padrões sanitários e ambientais exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 112 (cento e doze) funcionários no seu quadro de pessoal.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:18147543

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 026/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de até 10 (dez) atendentes de serviços gerais para atuarem nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A presente contratação emergencial será autorizada a partir da vigência desta Lei, pelo período de até um ano.

Parágrafo único. Durante o lapso temporal, os contratados substituirão vagas originadas e decorrentes de Licenças previstas para atendentes de serviços gerais e serão admitidos através de Processo Seletivo.

Art. 3º A contratação emergencial será feita obedecendo o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 288-04/92) e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias constante no Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:5B761285

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 027/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência Visual, inscrita no CNPJ sob nº 07.819.684/0001-05, com sede na Rua Coelho Neto, n° 745, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º A parceria tem como objetivo o atendimento especializado para pessoas com deficiência visual no âmbito da assistência social.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil, para aplicação no objeto da Parceria, o valor de até R$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais. O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.
Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.
Parágrafo único. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a partir de 22 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:C22DE412

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO NO CUSTEIO DE HORAS MÁQUINAS AOS PRODUTORES RURAIS, CONCEDENDO INCENTIVO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, PLANTIO E AMPLIAÇÃO DE LAVOURAS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 028/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais do Município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação ou melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado a conceder o referido auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 2º Poderá ser beneficiado o produtor rural que possua Inscrição Estadual de Produtor Rural ativa no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 3° Será concedido auxílio financeiro de 50% do valor total contratado, devendo o restante ser pago antecipadamente pelo produtor no Setor de Tesouraria.

Art. 4º A concessão do incentivo de horas máquinas depende da apresentação de Certidão Negativa Municipal, evidenciando a regularidade financeira do requerente do benefício perante o Município, bem como, do Bloco de Talão de Produtor.
Parágrafo 1º - Juntamente com os documentos referidos no *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar junto ao Município a solicitação dos serviços, indicando a natureza do mesmo e número de horas máquinas pretendidas.
Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura, poderá efetuar vistorias junto à propriedade do produtor, bem como poderá exigir o talão de produtor para vistoria, sempre que julgar necessário.

Art. 6º O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 7º O limite do incentivo anual que poderá ser concedido por esta Lei é de 10 horas ano por produtor, independente da espécie da máquina ou valor gasto.

Art.8º É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei se darão por dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de maio de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:A0E7B9F0

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 031/2021 e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0008.1027 Aquisição de Máquinas Pesadas
3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material Permanente (618) .....R$ 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0006.2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (910) .....R$ 30.000,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura Meio Ambiente
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (711) .....R$ 5.000,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.39.000000–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(611).....R$ 50.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009 Man. Sec. de Obras e Serviços Urbanos
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – P.J(510).....R$ 50.000,00
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01– SAF
04.122.0006.2007 Man. Sec. de Administração e Finanças
3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e Material Permanente(410).....R$ 10.000,0
Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4003 Juros e Encargos da Dívida Contratada
3.3.2.90.21.000000– Juros sobre a dívida por Contrato(1114).....R$ 45.000,0
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.36.000000– Outros Serviços de Terceiros – P.F.(610).....R$ 30.000,0

Total .....R$ 250.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11– ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
04.122.0001.4001 – Sentenças Judiciais
3.3.1.90.91.000000– Sentenças Judiciais (1111) .....R$175.000,00
Órgão: 05–SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009 – Man. Sec. de Obras e Serv. Urbanos
3.3.3.90.37.000000– Locação de Mão de Obra (529) .....R$75.000,00
Total..... R$ 250.000,00

Art. 3º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 04 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:1841D395

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº 030/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal, objetivando parcelar pagamentos dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até o ano de 2020, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.
Art. 2° Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até o ano de 2020, poderão ser pagos em parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, na forma que for estabelecida pelo Executivo.

§ 1º – Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos, terão os seguintes benefícios:

I – com remissão de 100% (cem por cento) da multa e juros mediante o pagamento à vista;

II – com remissão de 80% (oitenta por cento) da multa e juros mediante o pagamento em até 04 (quatro) parcelas, com vencimentos mensais, calculados até a data da consolidação;

III - com remissão de 60% (sessenta por cento) da multa e juros mediante o pagamento em até 08 (oito) parcelas, com vencimentos mensais, calculados até a data da consolidação.

§ 2º Em caso de parcelamento de débito já ajuizado, o devedor fica obrigado a recolher no ato do parcelamento, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, quando não tiver sido concedido Assistência Judiciária Gratuita nos autos do processo.

Art. 3° As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4° O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, no período de 15 de junho a 30 de novembro do ano em curso.

Parágrafo único - Os débitos que já foram parcelados anteriormente, não podem ser objeto de novo parcelamento. Neste caso, as parcelas vencidas poderão ser quitadas individualmente com a observância do inciso I, § 1º, artigo 2º desta Lei.

Art. 5° O parcelamento somente será concedido mediante Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento que contenha o valor total da Dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, tornando-se exigível a totalidade do crédito remanescente.

§ 2º Sobre o valor das parcelas incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, à que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 6° O parcelamento será cancelado:

I – Se o contribuinte atrasar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou não;

II – Se deixar de recolher qualquer tributo de sua responsabilidade na data do vencimento;
III – Se pessoa jurídica, no caso de falência.

Art. 7° No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.
Parágrafo único: A certidão expedida nos termos deste artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 8º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R$500,00 (quinhentos reais).
§ 1º – O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no *caput* deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.
§ 2º – Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.
§ 3º – Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:72689DA6

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 288 DE 09 DE OUTUBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº 033/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº. 288/1973, publicada em 09 de outubro de 1973, pela qual o Prefeito Municipal restou autorizado a doar à JAEGER & ARAUJO S/A, uma área de terras com 239.362 m², localizada em São Rafael, neste Município.

Art. 2º A área de terras referida no artigo 1º, deverá ser revertida sem ônus ao Município, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº. 288/73.

Parágrafo único. Em caso da Donatária não arcar de forma consensual com o pagamento das custas relacionadas à revogação da Escritura pública de Doação nº 3.816, lavrada em 18/01/1974 e as demais despesas necessárias para a perfectibilização da revogação da doação, o Município poderá efetuar o pagamento, com posterior cobrança administrativa ou judicial para o devido ressarcimento aos cofres públicos**.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:22445CA7

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº 032/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de um (a) Assistente Social.

Art. 2º A presente contratação emergencial será autorizada a partir da vigência desta Lei, pelo período de até um ano, observando-se a data de convocação e apresentação dos documentos pessoais pelo (a) convocado (a).

Parágrafo único. Durante o lapso temporal, o(a) contratado(a) substituirá vaga originada e decorrente de Licença Maternidade de Assistente Social Efetiva e será admitido(a) na ordem de classificação no último Concurso Público.

Art. 3º A contratação emergencial será feita obedecendo o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 288-04/92) e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02 FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042. Manut. Fundo de Assistência Social (FMS)
33.3.1.90.11.010100 Vencimentos e vantagens fixa- Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:3EC52AC5

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 034/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá de Ivan Batista Dullius, um terreno urbano, com área total de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua 2-A, Lote administrativo 265, da Quadra 23, do Setor 06, Loteamento Zagonel II, Bairro São Gabriel, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Avaliação em anexo, realizada por Servidores Municipais nomeados pela Portaria nº 0333-01/2021.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a IVAN BATISTA DULLIUS, um terreno urbano, com a superfície de 336,16m² (trezentos e trinta e seis metros e dezesseis decímetros quadrados), localizada na cidade de Cruzeiro do Sul (RS), à Rua São José, distante 10,00 metros da esquina com a Rua João R. Azambuja, confrontando-se, pela frente, na extensão de 9,66 metros, com a rua São José; pelos fundos na extensão de 34,80 metros, com propriedade de Alberto Naas; por um lado, com propriedades que são ou foram de Wilibaldo Backes; e pelo outro lado, com propriedades que são ou foram de Arlindo Fagundes da Silva, matriculado sob o nº 1.145 no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul/RS, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme avaliação em anexo, realizada por Servidores Municipais nomeados pela Portaria nº 0333-01/2021.

Art. 4º A transferência do imóvel de propriedade do Município para o permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando concluída a regularização do loteamento da área descrita no artigo 2º e quando realizada administrativamente a Demarcação do imóvel descrito no artigo 3º.

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta**.**
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:8E7F07CB

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA LEI MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE LOTE PARA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 035/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.790-01/2021, publicada em 11 de maio de 2021, pela qual restou autorizada a concessão de uso de um lote de terra, situado no Distrito Industrial, em favor da empresa PRÓSPERA AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:D6C6267A

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO PROGRAMA PAVIMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 037/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Estado do Rio Grande do Sul, no Programa Pavimenta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:D5103C6E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÕES DA EMPRESA ARTEFATOS DE CIMENTO XAVIER LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 038/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 1.138,00 m² (um mil, cento e trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 1033, Quadra 04, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa Artefatos de Cimento Xavier Ltda., inscrita no CNPJ 39.274.761/0001-77.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar a construção da nova sede da empresa, com recursos próprios, para ampliação da sua área de produção de artefatos de cimentos.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 05 funcionários no seu quadro de pessoal, buscando ampliar esse número para 10 no decorrer dos anos.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:C3665DE2

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÕES DA EMPRESA NEW PACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 039/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 4.080,00m² (quatro mil e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 62, Quadra 05, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa New Pack Embalagens Industriais Ltda., inscrita no CNPJ 17.464.304/0001-02.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar a construção da nova sede da empresa, com recursos próprios, para ampliação da sua área de produção de embalagens de papelão ondulado.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 17 funcionários no seu quadro de pessoal, buscando ampliar esse número no decorrer dos anos.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:4F512489

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA DELAVY ALIMENTOS LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 040/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 6.454,68m² (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e oito decímetros quadrados), sendo 2.314,80m² (dois mil, trezentos e catorze metros e oitenta decímetros quadrados) de preservação ambiental, sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul – Bairro Cascata, na RS 130, parte do Lote 4286, Quadra 50, Setor 03, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 3.057, para a empresa Delavy Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ 01813425/0001-82.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar, com recursos próprios, a ampliação de sua área fabril, que tem por objeto principal a produção de alimentos a base de trigo, milho e arroz.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 53 funcionários no seu quadro de pessoal, buscando ampliar esse número no decorrer dos anos.
§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:F77BD9F0

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA "D", INCISO I, DO ARTIGO 4º DA LEI 1.279/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 041/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica alterada a redação da letra "d", inciso I, do artigo 4º da Lei 1.279/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º...

(...)

d) um representante do Conselho Tutelar

Art.2º A redação dos demais artigos da Lei nº. 1.279/2014 permanece inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:317182D9

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1401-03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 042/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica extinto o seguinte Cargo de Provimento por Comissão lotado na Secretaria de Estradas, criado e constante no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015:

Lotação	Padrão	Lei criação	Denominação do cargo	Quant.
ESTR	CC1/FG1	1401/2015	Coordenador do Dep. De Manutenção de Estradas	01

Art. 2º Cria um cargo de Coordenador do Departamento de Turismo, Indústria e Comércio CC1/FG1, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que terá a seguinte caracterização e atribuições do cargo:

Coordenar atividades para desenvolvimento do turismo, fomentando o aperfeiçoamento da infra-estrutura turística e gastronômica, o artesanato, a hotelaria e o lazer; coordenar a promoção de eventos turísticos; coordenar a realização de estudos e pesquisas relacionadas às atividades de turismo do Município, utilizando documentação e outras fontes de informações para atualizar e ampliar as ações; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins. Coordenar o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial; coordenar ações de articulação com a Região para formação de parcerias em projetos regionais; coordenar ações que proponham ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de indústrias; coordenar estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município; coordenar a execução de estudos periódicos a respeito do perfil de desenvolvimento da indústria no Município; coordenar a implantação de programas e projetos visando o fomento na expansão dos postos de trabalho; Coordenar o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área do comércio e turismo; propor ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infra-estrutura e outras; coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios que visem à organização de atividades econômicas; coordenar as ações de apoio ao desenvolvimento de projetos para implantação de empresas, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços; coordenar a organização do marketing institucional cooperativado às empresas locais, visando atrair fluxo de consumidores da região;

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio completo
REGIME DE TRABALHO: Mínimo de 20 horas semanais no local de trabalho, podendo o exercício do cargo exigir a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:DFA2544C

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO DO SUL

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 043/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Cruzeiro do Sul.
Art. 2º São objetivos deste Programa:
I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;
II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
III - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.
Art. 3º Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante.
Parágrafo único. Para ter direito ao absorvente, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação sócio econômica da mesma.
Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.
Art. 5º A distribuição de absorventes higiênicos será realizada pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, em quantidade adequada às necessidades das estudantes do sexo feminino, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto, sendo vinculado preferencialmente ao Projeto PSE (Programa Saúde na Escola).
Parágrafo único. Será priorizada a oferta de absorventes sustentáveis.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:80C005E5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 046/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e ao Departamento da Indústria, Comércio e Turismo tendo por atribuições:

I-assessorar a gestão pública e órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, para a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma sustentável, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal.

II-orientar, promover, fomentar e implementar a política municipal do turismo de forma responsável e sustentável.
III-opinar, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR será composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade civil organizada, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

I-Membros do Poder Executivo Municipal:

01 (um) Representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
01 (um) Representante da Secretaria da Educação;
01 (um) Representante do Departamento do Meio Ambiente;
01(um) Representante do Departamento de Turismo;
01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - Da Sociedade Civil:

01 (um) Representante da ACICS - Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul;
01 (um) Representante do segmento de Restaurantes, Bares e similares;
01 (um) Representante do segmento de Transportes;
01 (um) Representante das Agroindústrias de Cruzeiro do Sul;
01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) Representante do setor de Segurança Pública;
01 (um) Representante das Instituições Bancárias;
01 (um) Representante do Conselho de Cultura;
01 (um) Representante das Religiões;
01 (um) Representante da Imprensa e Comunicação;
01 (um) Representante das Associações e Clubes das Comunidades;
01 (um) Representante da EMATER de Cruzeiro do Sul.
01 (um) Representante do Setor de Eventos.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

§ 4º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, limitado a duas vezes.

§ 5º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal e indicados por este.

§ 6º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 7º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 8º Perderá assento o representante titular e/ou suplente que incorrer em qualquer uma das seguintes previsões que:
I-deixar de pertencer ao órgão/instituição/entidade pelo qual foi indicado, ou mesmo não ocorrendo essa hipótese;

II- faltar a 3 (três) reuniões durante o ano calendário.

§ 9º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

Art. 3º O COMTUR fica assim organizado:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente deverão ser membros representantes da sociedade civil, e serão eleitos entre seus conselheiros, na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, podendo ser secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período igual.

§ 2º O Secretário-Geral do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será um servidor público do Município de Cruzeiro do Sul, sem direito a voto, designado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para realizar as tarefas necessárias para o bom andamento do Conselho.

§ 3º Em eventual e pontual ausência do Secretário-Geral em plenária, o Presidente ou Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designarão, dentre os conselheiros presentes na mesma plenária, um que possa realizar as tarefas do secretário.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 5º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Ao Conselho compete:

I-Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

II-Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

III- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

IV-Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

V-Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI-Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII-Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VIII-Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IX-Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

X-Elaborar seu Regimento Interno;

XI-Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

XII-Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

XIII-Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

XIV-Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

XV-Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 5º O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e o Departamento da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice- presidente do COMTUR.

§3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 8° O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
II - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
III - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
IV - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
V - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
VI - Outras receitas eventuais;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.

§ 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Departamento da Indústria, Comércio e Turismo e colaboração do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados exclusivamente em:

I-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III-financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V-aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Cruzeiro do Sul;

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao cumprimento das leis Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 12. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I-as especificações definidas em orçamento próprio;

II-os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo
-FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento anual.

Art. 14. O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o tesoureiro municipal.

Parágrafo único: Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Turismo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O COMTUR de Cruzeiro do Sul elaborará seu regimento interno, em até 60 dias da sua instalação, o qual será homologado e publicado pelo Prefeito, por Decreto Municipal.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:1F6CD0B8

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 045/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição e no art. 72 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabela desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III - Tabela 03 - Estimativas de Gastos com Pessoal do poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101 de 2000;
IV- Tabela 04 - Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;
V- Tabela 05 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VI- Tabela 06 - Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
VII – Tabela 07 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:FC196413

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 047/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade:01– SME
26.782.0013.2015 Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (611) .....R$ 200.000,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:01– SMSS
10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros- PJ (916) .....R$ 600.000,00
Órgão:08- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB - Infantil
3.3.1.90.08.990000– Outros Benefícios Assistenciais (857) .....R$ 60.000,00
Órgão:08- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade:02 FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12..361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB –Fundamental
3.3.1.90.08.990000– Outros Benefícios Assistenciais (856) .....R$ 60.000,00
Órgão:11- ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01 ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4003 Juros e Encargos da Dívida Contratada
3.3.2.90.21.000000–Juros sobre a dívida por Contrato (1114) .....R$ 250.000,00

Total.....R$ 1.170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 0001 LIVRE .....R$ 500.000,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade:01– SMECE - MDE
12.365.0017.2026 Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (823) .....R$ 200.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:01– SMOSU
01.25.725.0012 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (522) .....R$ 100.000,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (879) .....R$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
12.361.0016.2024 Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (877) .....R$ 150.000,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 01– SMECE – MDE
12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços Terceiros- PJ (808) .....R$ 120.000,00

Total .....R$ 1.170.000,00

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:09254CF4

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO/CONTRATO COM A SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 048/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 87.317.764/0002-74, sediada à Rua Júlio de Castilhos, nº 314, bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I e II do Termo de Convênio em anexo, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Cruzeiro do Sul/RS.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 3º O convênio será firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado anualmente, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:D614B7D4

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 049/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° A contribuição de melhoria regulamentada pelo Código Tributário Municipal, poderá ser paga pelo contribuinte em até 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas mensais e sucessivas.

Art.2º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º O pagamento em cota única ou o parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte em até 30 dias do recebimento da notificação do lançamento do tributo.

Art. 4º O parcelamento somente será concedido mediante Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento que contenha o valor total da Dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação.

Art. 5º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos em lei.

Art. 6º O atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago, sendo o valor devido inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:725A6531

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL A ADERIR AO PROGRAMA NEGOCIA RS, INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA LEI Nº 15.448/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 55.307/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 051/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Cruzeiro do Sul autorizado a aderir ao Programa NEGOCIA RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei nº 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto nº 55.307/2020, e a receber os imóveis matriculados/transcritos sob o nº 60.666 e 19.385 do Registro de Imóveis de Lajeado, pelo valor de R$ 672.653,25 (seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) em dação em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde não empenhadas do período compreendido entre 2014 a 2018.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:136F23F4

GABINETE DO PREFEITO
INCLUI PROGRAMA NA LDO 2021 E PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 052/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Anexo) e Plano Plurianual 2018/2021, bem como, efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01 – SMOSU
26.782.0111.1069.000 - Construção e reforma de Pontes e Pontilhões
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações(536).....R$ 84.000,00

Total....R$ 84.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1002 – Fundo Especial.....R$ 70.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1002- Fundo Especial.....R$ 14.000,00

Total.....R$ 84.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:8B79142A

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 056/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01– SAF
04.122.0006.2007 Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (406) .....R$10.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ (608).....R$10.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0010.2052 Manutenção Veículos e Máquinas Pesadas
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (613).....R$100.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ (712).....R$50.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
20.608.0015.2018 Manutenção Acesso as Propriedades Rurais e Incentivo a Produção
3.3.3.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ (716).....R$50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB - Fundamental
3.3.3.90.37.000000– Locação de mão de obra (854).....R$300.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB - Infantil
3.3.3.90.37.000000– Locação de mão de obra (855).....R$200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB - Infantil
3.3.3.90.39.000000–Outros Serviços de Terceiros- PJ (862).....R$20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
12.306.0018.2030 Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
3.3.3.90.30.000000– Material de Consumo (874).....R$100.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0006.2036 Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.3.3.90.37.000000– Locação de mão de obra (985).....R$100.000,00

Total: R$ 940.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009 Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.3.90.37.000000– Locação de mão-de-obra (529) .....R$100.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0006.2014 Manutenção Secretaria de Estradas
3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil (601).....R$100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
12.306.0018.2030 Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
3.3.3.90.30.000000– Material de Consumo (860).....R$70.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE – DEMAIS GASTOS
13.812.0020.2034 Manutenção Departamento de Cultura e Eventos
3.3.3.90.37.000000– Locação de mão-de-obra (873).....R$50.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031 – FUNDEB.....R$ 520.000,00

- o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1003- Merenda Escolar/MEC-FNDE/PNAE.....R$ 100.000,00

Total: R$ 940.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:5C20B69D

GABINETE DO PREFEITO
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 054/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do Município de Cruzeiro do Sul/RS criado pela Lei Municipal nº 675 de 19 de julho de 2007, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2° O Conselho será constituído por 14 (catorze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X– 01 (um) representante das escolas do campo.
§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.
I – os representantes do Poder Executivo devem ser indicados pelos gestores municipais;
II - os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;
III - os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim;
IV- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedado a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.
I - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.
§ 4º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no artigo 5º desta Lei;
II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.
III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 3º. A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

I – não é remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 4° São impedidos de integrar o Conselho:
I – titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
II – titulares do mandato de Vereador;
II – tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III – estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados; e
IV – pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.
Parágrafo Único: na hipótese inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere a Lei Municipal nº 675/2007 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.
Art. 6º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.
§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.
Art. 7º. Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:
I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
II – por deliberação justificada do segmento representado;
III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
IV – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Compete ao Conselho:
I – elaborar seu regimento interno;
II- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;
V - elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;
VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 9° É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7o da Lei nº 14.113/2020;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;
d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do Fundeb.

Art. 10 O presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 11 O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho .

Art. 12 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.13 O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:99844056

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR

REPASSE DE ALUGUEL SOCIAL PARA GRUPO FAMILIAR EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 055/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de até doze meses, o repasse de aluguel social no valor mensal de até R$ 500,00 (Quinhentos Reais), para o grupo familiar de GRAZIELE MALLMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 8100844243-SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 015.590.850-29.

Art. 2º Permanecerão inalteradas as demais condições, obrigações e responsabilidades autorizadas na Lei nº 1702-03/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:FDDAF282

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CRUZEIRO DO SUL

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 057/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cruzeiro do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.277.059/0001-24, com endereço na Rua Bento Gonçalves, nº 436, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, o uso do bem imóvel a seguir descrito:
- uma área de terras com a superfície de 3.701,40 (três mil, setecentos e um metros e quarenta decímetros quadrados), contendo um prédio de alvenaria e um pavilhão, parte integrante da Transcrição nº 60.666 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS, situado na Rua Laudinor Ervino Henz, Bairro São Gabriel, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

Parágrafo Único: A formalização do feito, se fará por termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 05 (cinco) anos e se dará de forma gratuita.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6FC3BB39

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA DA RUA HENRIQUE ECKARDT, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 058/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Júlio May, 242, Centro, Lajeado, RS, inscrito no CNPJ sob n° 87.297.982/0001-03, visando a pavimentação da Rua Henrique Eckardt, numa extensão de até 3 quilometros.

Art. 2º A pavimentação ocorrerá pelo sistema comunitário, consistente na conjugação de esforços entre os Municípios e proprietários de lotes lindeiros a via, visando à execução da obra.

‘ **Art. 3º** A participação dos Municípios dar-se-á:

a) elaboração do projeto técnico;
b) fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;
c) serviços de preparação do solo (cancha);
d) remoção de eventuais materiais inadequados para a base;
e) fornecimento do material para assentamento (areia, pó de brita ou material) ou material de base, conforme a definição de pavimentação que se executará;
f) abertura e reaterro de valas;
g) meios-fios e material para assentamento da pedra, quando for o caso;
h) compactação da pavimentação, se for o caso;
i) fornecimento de canos e maquinário para canalização das águas pluviais se for o caso;
j) sinalização horizontal da via.

Parágrafo Único: A definição da responsabilidade de cada Município será formalizado em convênio próprio firmado entre as partes.

Art. 4º A participação dos interessados consistirá:
a) contratação do material de pavimentação, conforme projeto escolhido;
b) mão de obra e maquinário para a execução do serviço de colocação do calçamento ou asfalto, (pintura de ligação e material de pavimentação), conforme projeto;
c) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);
d) mão de obra para assentamento da canalização e meio-fio.

Art. 5º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo, em formulário padrão a ser fornecido a um dos Municípios, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Declaração individual de cada interessado, afirmando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos nesta Lei, proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

II - Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação dos Municípios, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão de obra;

III - Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

IV - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

§ 1º Somente serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados.

§ 2º No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, os Municípios poderão assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, podendo ser firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiados.

Art. 6º O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:568AD6E1

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFETAR E DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 059/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a afetar área institucional no Lote 12, da Quadra 23, Setor 06, do Loteamento Zagonel II, com a superfície de 722,60m² (setecentos e vinte e dois metros e sessenta decímetros quadrados), parte integrante da matrícula 2.427 do Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área institucional, parte do Lote 312, da Quadra 28, Setor 06, do Loteamento Zagonel I, com a superfície de 722,60m² (setecentos e vinte e dois metros e sessenta decímetros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob o nº 2.426, para fins de Loteamento Residencial.

Art. 3º Na área identificada no artigo 1º, CLAUDIR JOSÉ DULLIUS, fica obrigado a construir duas capelas mortuárias, com recursos próprios, de acordo com os padrões estipulados no Projeto arquitetônico em anexo.

Art. 4º As Capelas Mortuárias situadas às margens da ERS 130, Bairro Vila Célia, somente serão demolidas quando CLAUDIR JOSÉ DULLIUS finalizar a construção das capelas descritas no artigo 3º.

Art. 5º O prazo para início da construção das Capelas Mortuárias é de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 6º Cada parte será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes do contrato.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:DD247A5B

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA RUDI LEONARDO GREGORY A ATUAL RUA N, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA CÉLIA

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 053/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica denominada Rua **RUDI LEONARDO GREGORY** a atual Rua N, localizada no Bairro Vila Célia, conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2021.

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:777A5FA7

GABINETE DO PREFEITO
INCLUI O ARTIGO 199 - A NA LEI 288 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 60/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 199- A à Lei Municipal 288/1992, com a seguinte redação:

"Art:199-A: O Município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1º O recenseamento previdenciário será realizado anualmente, e será regulamentado por Decreto.

§ 2º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul, até a regularização do cadastro.

§ 3º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:9B37EE69

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1401-03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 61/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Reduz o padrão de vencimento do cargo de Assessor da Procuradoria, lotado no GABINETE DO PREFEITO - CC4/FG4 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015), para o padrão CC3/FG3.

Art. 2º Altera o padrão de vencimento do cargo de Supervisor do Setor de Obras Urbanas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – CC3/FG3 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015) para o padrão CC4/FG4.

Art. 3º Reduz o padrão de vencimento do cargo de Coordenador do Departamento de Gestão de Frota, lotado na Secretaria Municipal de Estradas – CC3/FG3 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015), para o padrão CC2/FG2.

Art. 4º Altera o padrão de vencimento do cargo de Coordenador do Departamento da Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura – CC1/FG1 (Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015) para o padrão CC2/FG2.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:9E728348

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL DE ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 62/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DE ESTRELA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 87.317.764/011-65, sediada na Rua Geraldo Pereira, nº. 405, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, com a finalidade de viabilizar o custeio dos Serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I e II do Termo de Convênio em anexo, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 3º O convênio será firmado pelo prazo de 12 meses, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja oposição das partes, mediante prévio aviso de até 60 (sessenta) dias da data de cada renovação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:1EF5CDB0

GABINETE DO PREFEITO
VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE CRUZEIRO DO SUL DE PESSOAS CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS N. 11.340/2006 E 13.104/2015

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 63/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na lei federal n. 11340/2006 - lei Maria da Penha, e na lei 13104/2015 - lei do feminicídio.
§1º A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.
§2º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.
§3° A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.
§4° Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:293CBF26

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PESCA COM UTILIZAÇÃO DE REDES EM TODA A EXTENSÃO DA LAGOA CRISPIM

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 064/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica proibida a pesca amadora ou profissional com a utilização de redes em toda a extensão da Lagoa Crispim situada neste Município.

Parágrafo único: Na área mencionada neste artigo, fica permitida a pesca com o uso de linha de mão, caniços e tarrafas.

Art. 2º Toda a extensão da Lagoa Crispim ficará sob o controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com os demais órgãos fiscalizatórios.

Art. 3º O pescador flagrado em posse/uso de rede terá seu material apreendido pelo órgão fiscalizador e incorrerá nas sanções previstas no artigo 49 do Decreto Estadual nº. 55.374 de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:84AE92C2

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 065/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes profissionais, para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

I. 30 (trinta) Professores Educação Infantil para cumprir 32 (trinta e duas) horas semanais e 10 (dez) Professores Ensino Fundamental para cumprir 20 (vinte) horas semanais, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único: Os contratados serão admitidos na ordem de classificação do último Concurso Público vigente.

Art. 2º As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado, pelo período de 04 (quatro) meses ou até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo por término o que ocorrer por primeiro.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de encerramento do ano letivo ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do quadro de cargos de provimento efetivo, constante na Lei Municipal que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, e também conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cruzeiro do Sul.

§ 1º Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para a categoria funcional correspondente, a remuneração paga ao contratado será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 2º Será concedido aos contratados vale-alimentação, nos termos concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Sul, conforme Lei Municipal 019-01/1997 e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações específicas da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:9CB2C233

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA LEI DE CONCESSÃO DE LOTE PARA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 066/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.233-01/2013, pela qual restou autorizada a Concessão de Uso de terreno do Município, com a superfície de 3.234,64 m² (três mil duzentos e trinta e quatro metros, sessenta e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial na RSC 453, Quadra "A", lote 04, sendo esta parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa Estilo A Planejados Ltda., inscrita no CNPJ sob nº16.812.974/0001-00, eis que descumpridas a cláusula de operação mínima pelo prazo de 10 anos e manutenção de mão-de-obra de funcionários.

Art. 2º O imóvel acompanhado de todas as benefeitorias e construções efetuadas retornará a posse do Município, não cabendo à empresa qualquer indenização.

Art. 3º Torna-se sem efeito o contrato de concessão de uso firmado com a empresa beneficiada, devendo ser considerado rescindido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:C5CE10B6

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 067/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO GABRIEL ARCANJO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 91.154.898/0001-08, sediada na Rua General Neto, nº. 192, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, com a finalidade de viabilizar o custeio dos Serviços médico-hospitalares com Pronto Atendimento aos munícipes de Cruzeiro do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, bem como custeio e manutenção dos serviços de atenção básica, referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme minuta de convênio em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 3º O convênio será firmado pelo prazo de 06 meses, no período de 1º de setembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:8E21AC97

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 068/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração municipal;
II – a organização e estrutura do orçamento;
III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I– Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II- Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III-Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário consolidado, de R$ 402.128,75 (quatrocentos e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§1oA meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do

cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Nº 1810-01/2021, de 23 de julho de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2022, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1oas alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando- se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I-discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II- demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III-demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV-quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V-demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI-demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII-demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII-demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;
IX-demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X-demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI-demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I-relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II-resumo da política econômica e social do Governo;
III-memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV-demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2022;
V-relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;
II- às ações de transporte escolar;
III- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV-à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V-à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI-ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII-às despesas com publicidade institucional;
VIII- às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX-ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,10 % (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho de 2010, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

– os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a vinte por cento deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do

último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

– do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
– das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente;
–das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
–de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
– aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;
- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º No dia 10 de dezembro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a

partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
- superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
– saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
– Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
– Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
– Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das

dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de
Orçamento Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1567-01/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
– as emendas que reduzirem em mais de cinco porcento o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

– estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
– para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
– execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
– estar regularmente constituída, assim considerado:
no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
– ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
– inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
– não ter como dirigente pessoa que:
seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

– formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Políticas Públicas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I– nome e CNPJ da entidade;
II– nome, função e CPF dos dirigentes; III III-área de atuação;
IV-endereço da sede;
V-data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI-valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I- depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II-desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a doze porcento ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III- formalização de contrato;
IV- assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;

III- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
– prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
– prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de seis meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

– as situações de emergência ou de calamidade pública;
– as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

- considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

- a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
– a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de meio porcento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
– os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 068/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração municipal;
II – a organização e estrutura do orçamento;
III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I– Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II- Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III-Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário consolidado, de R$ 402.128,75 (quatrocentos e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§1oA meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Nº 1810-01/2021, de 23 de julho de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2022, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1oas alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando- se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I-discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II- demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III-demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV-quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V-demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI-demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII-demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII-demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;
IX-demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X-demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI-demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I-relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II-resumo da política econômica e social do Governo;
III-memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV-demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2022;
V-relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;
II- às ações de transporte escolar;
III- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV-à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V-à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI-ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII-às despesas com publicidade institucional;
VIII- às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX-ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,10 % (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho de 2010, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter

continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

– os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a vinte por cento deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

– do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
– das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente;
–das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
–de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
– aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;
- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º No dia 10 de dezembro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
– saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
– Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
– Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
– Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de
Orçamento Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1567-01/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
– as emendas que reduzirem em mais de cinco porcento o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

– estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
– para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
– execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
– estar regularmente constituída, assim considerado:
no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
– ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
– inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
– não ter como dirigente pessoa que:
seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

– formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Políticas Públicas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I– nome e CNPJ da entidade;
II– nome, função e CPF dos dirigentes; III III-área de atuação;
IV-endereço da sede;
V-data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI-valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das

entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I- depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II-desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a doze porcento ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III- formalização de contrato;
IV- assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
– prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
– prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de seis meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

– as situações de emergência ou de calamidade pública;
– as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

- considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

- a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
– a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de meio porcento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
– os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver conc
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver conc

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:FBCC1DEF

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 069/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– S M O S U
15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações (537) .....R$238.856,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1036 – REC EMENDA 902664/2020DT.....R$ 238.856,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec.Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:CECF33E5

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.401-03/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 070/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica incluído nas atribuições do cargo de Diretor do Setor de Trânsito (Anexo II da Lei nº. 1.401-03/2015) a seguinte redação:

(...)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

(...)

Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a adoção das providências de identificação do condutor. Receber o documento para o pagamento da multa e encaminhar à Secretaria de lotação do servidor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto dos valores da infração na remuneração do servidor conforme artigo 70 da Lei 288-04/1992.

Art. 2º Permanecem inalteradas a Forma de Provimento, Regime de Trabalho, Requisitos para Provimento e Padrão de Vencimento do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:2E4FD5C2

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.115-04/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 071/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Ficam acrescidos os incisos III e IV, ao § 2º, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

III- Faixas não edificantes junto às rodovias ou recursos hídricos canalizados;

IV-Áreas com declividade igual ou superior à 50%.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do § 9º, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º- Deverão ser observadas as faixas de domínio público das rodovias.

I - É obrigatória a reserva de uma faixa não edificante de 5,0 m (cinco metros) para cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias e recursos hídricos canalizados.

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* e inciso III do artigo 16 da Lei nº. 1.115-04/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Considera-se fracionamento a subdivisão de parte de uma gleba ou lote em lotes destinados à edificação, desde que atendidos os seguintes condicionantes:
(...)
III - Os lotes resultantes de fracionamento deverão possuir frente para via pública e observar as dimensões mínimas de áreas e testadas, conforme o padrão urbanístico estabelecido pelo zoneamento de uso e ocupação do solo, de acordo com os §§§ 11,12,13 do Art. 11.

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 16 da Lei nº 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 16.

(...)

IV- A parcela a ser fracionada tenha área igual ou inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados)

Art. 5º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do artigo 17 da Lei nº 1.115-04/2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

(...)

I - A parcela da gleba ou lote a ser fracionado tenha área igual ou inferior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

(...)

II - O parcelamento de gleba ou lote de qualquer dimensão, resultante de remembramento, desde que o número de lotes decorrentes da divisão seja igual ou inferior ao dos lotes anteriormente unificados, ainda que com configuração diversa da originária, respeitando as dimensões mínimas de área e testada referidos nos §§ 11 e 12 do Art. 11.

III - O parcelamento de gleba ou lote em duas ou mais partes, com quaisquer dimensões, sempre que estas, na mesma oportunidade, sejam unificadas aos imóveis contíguos, desde que o imóvel remanescente permaneça com as dimensões mínimas de área e testada para via pública, referidos nos §§ 11 e 12 do Art. 11.

Art. 6º Fica acrescido o inciso V "caput" e a alínea "a" ao artigo 17, § 1º da Lei nº 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 17.

(...)

V- Não exceda 16 lotes, incluindo a área remanescente.

"a"- Deverá constar na descrição da área remanescente, que a mesma já foi objeto de fracionamento, com o número de lotes e tamanho da parte respectiva da área fracionada.

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 1.115-04/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22

(...)

I - Somente será permitida a implantação de condomínios urbanísticos, de uso residencial, em áreas consideradas: ZRs, ZMs , Corredor Estratégico de Desenvolvimento, ZMAI, ZEU, Z Rural e ZEIS.

Art. 8º. Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 1.115-04/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24

(...)

II - Cada unidade autônoma deverá apresenta área mínima de 95,0m² (noventa e cinco metros quadrados) de uso privativo e deverá atender os índices construtivos estabelecidos pelo zoneamento de uso e ocupação do solo.

Art. 9º A redação dos demais artigos da Lei nº 1.115-04/2012 permanece inalterada.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6E9A426A

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO E UM PRÉDIO INDUSTRIAL PARA INSTALAÇÕES DA EMPRESA CHRISTIAN SCHOSSLER (ARTÉSI PLANEJADOS)

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 072/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 3.234,64 m² (três mil duzentos e trinta e quatro metros, sessenta e quarenta decímetros quadrados), contendo um prédio industrial com 441,74m² (quatrocentos e quarenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial na RSC 453, Lote 936, Setor 07, Quadra "07", sendo esta parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa CHRISTIAN SCHOSSLER (ARTÉSI PLANEJADOS) inscrita no CNPJ sob o nº. 26.101.210.0001-60.

Art. 2º Na área e pavilhão mencionados no artigo anterior, a concessionária irá desenvolver atividade de fabricação de móveis sob medida e desenvolvimento de projetos, obedecendo aos padrões sanitários e ambientais exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º A empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 11(onze) funcionários no seu quadro de pessoal, objetivando aumentar esse número para 15 (quinze) no decorrer dos anos.

§ 2º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 3º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no

período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 4º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:E3DA3280

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 073/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB- Fundamental
3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material permanente (848) .....R$ 300.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028 Manutenção do FUNDEB- Infantil
3.4.4.90.52.000000– Equipamentos e material permanente (880) .....R$ 300.000,00

Total: R$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031 – FUNDEB.....R$ 600.000,00

Total: R$ 600.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:7516E839

GABINETE DO PREFEITO
"INSTITUI O "OUTUBRO ROSA" E O "NOVEMBRO AZUL" PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DA PRÓSTATA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 074/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruzeiro do Sul a campanha de prevenção do câncer de mama e câncer de próstata denominada mundialmente de "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e de próstata.
Art. 2º Fica oficializado o mês do outubro Rosa e novembro Azul com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama e câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.
Parágrafo único. Nos meses de outubro e novembro de cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama e próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde do homem e da mulher.
Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em Rosa e no mês de novembro será procedido à iluminação Azul, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro e novembro consecutivamente, inclusive nos sites oficiais.
Art. 4º No mês do "outubro Rosa", bem como no mês do "novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:
I - alertar e promover o debate sobre os temas em analise e as suas possíveis causas;
II - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.
Art. 5º Durante o mês do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:
I - palestras;
II - apresentações;
III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
Art. 6º Os organizadores do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:54BA64EA

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINA A INSTALAÇÃO DE COLETORES DE ÁGUA DA CHUVA EM NOVAS OBRAS REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO DE CRUZEIRO DO SUL.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 075/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º É obrigatório, em todas as obras realizadas direta ou indiretamente pelo poder público municipal e edificações de uso público que venham a fazer uso de ligação com a rede de distribuição de água, a instalação de reservatórios coletores de água da chuva para seu reaproveitamento.
Art. 2º A água recolhida nos reservatórios será destinada à limpeza e higienização dos prédios e de mais atividades que não necessitem de água tratada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:E2CB9869

GABINETE DO PREFEITO
INCLUI PROGRAMA NA LDO 2021 E PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 077/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Anexo) e Plano Plurianual 2018/2021, bem como, efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE- MDE
12.361.0112.1071.000 - Construção Pista de Atletismo
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações(895).....R$ 450.000,00

Total .....R$ 450.000,00
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE- MDE
12.361.0017.2025 – Manutenção Ensino Fundamental
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material permanente(887).....R$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE- MDE
12.365.0017.1064 – Consrução, Ampliação, Melhoria e Reforma EMEIs
3.4.4.90.51.000000 - Obras e instalações(818).....R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 03 – SMECE- DEMAIS GASTOS
12.306.0018.2030 – Manutenção Programa Merenda Escolar e PDDE
3.3.3.90.30.000000 – Material de consumo(860).....R$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 03 – SMECE- DEMAIS GASTOS
12.361.0016.2024 – Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.3.90.30.000000 – Material de consumo(878).....R$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 01 – SMECE- MDE
12.361.0017.1063 – Construção, ampliação, melhoria e reforma EMEFs
3.4.4.90.51.000000 – Obras e instalações (804).....R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 02 – FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.0017.2027 – Manutenção do FUNDEB- Fundamental
3.3.1.90.04.000000 – Contratação por tempo determinado (889).....R$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTES
Unidade: 03 – SMECE – DEMAIS GASTOS
12.361.0017.2025 – Manutenção Ensino Fundamental
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material permanente (886).....R$ 30.000,00

Total.....R$ 450.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:3DEE6CB1

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz

saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 078/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
15.452.0007.1002.000 Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.00.00.00.00– Obras e instalações (538).....R$ 481.104,00

Total: R$ 481.104,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1009- REC.EMENDA 906468/2020LR.....R$ 481.104,00

Total: R$ 481.104,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:53208B62

GABINETE DO PREFEITO
REESTRUTURA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 079/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1°. Fica reestruturado o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, com o objetivo de assegurar e preservar a saúde pública por meio da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal terá jurisdição em todo o território do município, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o município, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem cumpridas pelos matadouros, indústrias e agroindústrias familiares que se dediquem ao abate e industrialização de carnes e demais produtos de origem animal.

Art. 4º. São sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

a) Os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
b) Leite e derivados;
c) Ovos e derivados;
d) Pescado e derivados;
e) Mel, cera de abelhas e derivados.

Art. 5º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:
a) Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais, o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado, bem como nas fábricas que industrializarem;
c) Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
d) Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

Art. 6º. É proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, a qual será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1.283/50.

Art. 7º. A inspeção sanitária e industrial de que trata esta Lei será exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único. O profissional poderá ter equipe para auxiliar nas inspeções.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar, sem registro no órgão competente para fiscalização da sua atividade, de acordo com a Lei Federal nº 7889/89.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando os requisitos para aprovação dos projetos e registros dos estabelecimentos, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais normas necessárias para o funcionamento e estruturação da inspeção municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A Lei Municipal nº 183-03/99, ficará automaticamente revogada, quando publicado o decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:EC9B66F1

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.720/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 081/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1°. Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 1.720/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

§ 1º População de baixa renda para fins de classificação da Reurb é a com renda familiar igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:982CF39D

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 082/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos da Saúde
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros- PJ (916).....R$ 157.500,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CUL. E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0017.2027 Manutenção do FUNDEB-Fundamental
3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil(840).....R$ 200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CUL. E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB-Infantil
3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil(849).....R$ 200.000,00

Total: R$ 557.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 02– FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL (FMAS)
08.244.0022.2042 Manutenção Fundo de Assistência Social
3.4.4.90.52.000000–Equipamentos e material permanente (1109).....R$ 10.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - GP
08.243.0022.2040 Manutenção Conselho Tutelar
3.3.3.90.39.000000–Outros serviços de terceiros -PJ (217).....R$ 13.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01 - SME
15.695.0008.1007 Infraestrutura Asfáltica Lagoa Crispin
3.4.4.90.51.000000–Obras e Instalações (617).....R$ 15.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - SMAMA
20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3.4.4.90.52.000000–Equipamentos e material permanente (713).....R$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 - SMSS
10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos da Saúde
3.4.4.90.52.000000–Equipamentos e material permanente (907).....R$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 - SMSS
10.301.0021.2037 Manutenção dos Serviços Básicos da Saúde
3.3.3.93.39.000000–Outros serviços de terceiros PJ (923).....R$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 - SMSS
10.301.0021.2060 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância
3.3.1.90.11.000000–Vencimentos e vantagens fixas (990).....R$ 20.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUN. DA ASSIS. SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
16.244.0008.1008 Apoio ao Programa Minha Casa Minha Vida
3.4.4.90.51.000000–Obras e Instalações (11066).....R$ 30.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01 – ENCARGOS GERAIS
99.999.9999.4007 Reserva de Contingência
3.9.9.99.99.000000–Reserva de contingência e reserva do RPPS (1122).....R$ 39.500,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031- FUNDEB.....R$ 400.000,00

Total: R$ 557.500,00

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:8D663770

GABINETE DO PREFEITO
CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 086/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1°. Fica criado no Quadro de Magistério do Município de Cruzeiro do Sul o cargo de Educador, com 40 (quarenta) vagas, e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional ao vencimento do Padrão Referencial de 20 (vinte) horas semanais do cargo de Professor Séries Iniciais.

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante da Lei nº 395-03/2003 – Anexo VI, com a seguinte redação:
***CARGO**: EDUCADOR*
ATRIBUIÇÕES:
***a)Descrição Sintética:** Desempenhar atividades junto às Escolas da Rede Municipal, auxiliando e colaborando no processo educativo de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

b)Descrição analítica:
-Atender, orientar e auxiliar as crianças nas atividades pedagógicas da rotina escolar;
-Acompanhar as crianças ao banheiro, realizar a higiene e troca de fraldas das crianças, incluindo as com necessidades especiais, matriculadas da Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
-Auxiliar na alimentação, servir as refeições e alimentar as crianças;
-Zelar por todas as suas necessidades, segurança e lazer enquanto estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
-Zelar pela limpeza e ordem de todas as dependências utilizadas pelas crianças;
-Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;
-Atender respeitosamente os pais aliando-se a eles em benefício da criança;
-Participar de reuniões e promoções quando convidados ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Instituição;
-Participar das atividades de recreação;
-Respeitar a hierarquia da instituição, tratar com ética a comunidade escolar;
-Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Instituição, proporcionando o cuidado e educação;
-Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);
-Fazer atendimento/acompanhamento de alunos com necessidades especiais, como: Deficiência Auditiva, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Autismo, entre outras deficiências, auxiliando no desenvolvimento de atividades pedagógicas, com respeito as suas aptidões e necessidades;
-Atuar como monitor no atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades;
-Auxiliar a criança em todas as atividades relacionadas ao seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, psíquico e motor;
-Acompanhar as crianças em passeios;
-Monitorar atividades recreativas dos alunos no pátio, ginásio e demais dependências da escola ou fora dela, observando e mantendo a disciplina dos educandos sob sua responsabilidade;
-Desempenhar atividades burocráticas de registros diversos como Registro de Frequência, Diário de Classe e Portfólio;
-Planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças na Área de Artes, Informática, Literatura Infantil, Turno Integral, entre outros, conforme a necessidade dos alunos em atendimento.
-Cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola.

***FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas e títulos.*

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Superior em Pedagogia concluído.*

***IDADE MÍNIMA**: 18 anos*

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas do cargo de Professor Séries Finais do Ensino Fundamental no quadro do Magistério do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao vencimento do respectivo Padrão Referencial.

Parágrafo único. As atribuições, forma e requisitos de provimento da categoria funcional referida no *caput* são as definidas noAnexo I, da Lei nº 395-03/2003 e Lei nº 1.736-04/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:70451DE6

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 083/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CUL. E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.122.0006.2022 Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo(807).....R$ 30.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
15.452.0007.2010-Conservação e Limpeza Vias Urbanas
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros- PJ(516).....R$ 200.000,00

Total: R$ 230.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0006.2014-Manutenção Secretaria de Estradas
3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas- PC(601).....R$ 70.000,00
Órgão: 04 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01– SAF
04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas- PC(401).....R$ 90.000,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - SMAMA
20.122.0006.2016 Manutenção Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.1.90.11.000000–Vencimentos e vantagens fixas (705).....R$ 70.000,00

Total: R$ 230.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6541035A

GABINETE DO PREFEITO
DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA SELI LIRIA NOLL A ATUAL RUA SEM NOME LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei de acordo com o Autógrafo nº 084/2021 e sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica denominada Rua **SELI LIRIA NOLL** a atual Rua "sem nome", localizada no bairro Centro, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:A20D62E3

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI O PROJETO ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 085/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito da Rede Municipal de ensino Público e que terá as seguintes finalidades
I- incentivar o respeito e o amor aos Animais e ao meio ambiente
II- orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação
III- ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais
IV - estimular as adoções de animais abandonados em detrimento das transações comerciais com vidas
V - estimular o contato com animais às crianças que porventura não tenham convívio com animais de estimação
VI - dar ciência de que existe lei própria sobre o direitos dos animais (Lei Nº 14.064/2020,que altera a legislação de Crimes Ambientais e agrava a punição para quem maltratar cães e gatos) bem como da existência de estruturas adequadas (Patram, Delegacia Amiga dos Animais, ONGs, etc.) para o cumprimento desta lei.
Art. 2º. A orientação e as atividades do Projeto ficarão prioritariamente a cargo de veterinários, educadores, biólogos ou outros profissionais da rede pública devidamente treinados ou com formação técnica adequadas para este fim. A convite da Secretaria de Educação do município, poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras.
Art. 3º. A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O Projeto " Escola Amiga dos Animais" incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, eventos realizados na Câmara de Vereadores e Prefeitura, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto
Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:93E66B13

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE UMA CAIXA D´ÁGUA À SOCIEDADE HÍDRICA SAMPAIO

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 087/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a ceder a Sociedade Hídrica Sampaio, associação privada de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº. 92.454.651/0001-70, situada em Linha Sampaio, Zona Rural, no Município de Cruzeiro do Sul/RS, uma caixa d'água de fibra de 20 mil litros, nova.
Art. 2º Em contrapartida fica a Sociedade beneficiada, obrigada a restituir ao Município, no prazo de 05 anos a contar da publicação desta Lei, o valor atualizado equivalente a aquisição de uma caixa d'água de fibra de 20 mil litros nova.
Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 2º, a Sociedade será inscrita em dívida ativa.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:2CE14922

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO EM SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 089/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1°. Fica instituído temporariamente o turno único de 6 (seis) horas diárias no Parque de Máquinas da Prefeitura, abrangendo os servidores vinculados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Estradas e Rodagem e Secretaria de Agricultura, a ser cumprido no horário compreendido entre as 7(sete) horas e 13(treze) horas de segundas a sextas-feiras.

Parágrafo único. A critério e no interesse da Administração Municipal, o cumprimento da jornada poderá ser realizada no turno inverso.

Art. 2º. O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de dezembro de 2021 até 31 de março de 2022.

Art. 3º. O turno único não se aplica às atividades de vigilância, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º. Os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, ao expirar o período do turno único, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:5C58A313

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 090/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01– GP
04.122.0006.2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.1.90.11.000000– Vencimentos e vantagens fixas- PESSOAL CIVIL(202).....R$ 100.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01– GP
04.122.0006.2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.1.90.13.000000– Obrigações Patronais(204).....R$ 25.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009-Manutenção Sec. De Obras e Serv. Urbanos
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ(510).....R$ 70.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0010.2052-Manutenção Veículos e Máquinas Pesadas
3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo (613).....R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.122.006.2022-Manutenção Secretaria de Educação
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros –PJ (808).....R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.361.0017.2027-Manutenção do FUNDEB-Fundamental
3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas–PC (840).....R$ 200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB - Infantil
3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas–PC (849).....R$ 180.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB - Infantil
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (851).....R$ 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0006.2036-Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.3.3.90.37.000000- Locação de mão-de-obra (985).....R$ 70.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.302.0021.2051-FDO. Mun. Saúde- Rec. União P/MAC (Média e Alta)
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros -PJ (967).....R$ 70.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0021.2037-Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (913).....R$ 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0021.2037-Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros -PJ (916).....R$ 515.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
11.331.0001.4004-Contribuição do PASEP
3.3.3.90.47.000000- Obrigações Tributárias e Contributivas (1116).....R$ 30.000,00

Total: R$ 1.400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
04.122.001.4005-Inativos e Pensionistas
3.3.1.90.01.000000- Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada (1117).....R$ 80.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
04.122.001.4001-Sentenças Judiciais
3.3.3.90.91.000000- Sentenças Judiciais (1112).....R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB - Infantil
3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (880).....R$ 100.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.122.0006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas (801).....R$ 30.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
18.541.0014.2017-Manutenção Serviços Defesa Ambiental
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ (724).....R$ 40.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 001- LIVRE.....R$ 800.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0040- ASPS.....R$ 300.000,00

Total: R$ 1.400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:836703A4

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.282/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 091/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº. 1.282/2014, que alterou a redação do § 8º do art. 4º da Lei nº 959-02/2010, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

(...)

§ 8º Restituição de parcela do ICMS para empresas que vierem a se instalar ou que já estejam instaladas no Município e forem fazer investimentos acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no Município poderá ser devolvido parte do retorno de ICMS, mediante lei autorizativa específica para cada caso, onde serão observadas as seguintes condições e percentuais:

I - para investimentos acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), restituição de até 25%;
II - para investimentos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), restituição de até 50%;
III - para investimentos acima de R$ 10.000,00 (dez milhões de reais), restituição de até 75%;
IV - cálculo da devolução feito com base no valor do ICMS repassado pelo Estado, com o efetivo crédito a municipalidade, relativo à empresa beneficiada, tendo como base o ano anterior da aprovação da Lei específica;
V - devolução feita com pagamentos semestrais para a empresa beneficiada;
VI - prazo máximo de duração do benefício por até seis anos;
VII - o valor máximo a ser devolvido será fixado pela respectiva lei autorizativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:6882AFAA

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 092/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica instituído como Política Pública, no Município de Cruzeiro do Sul - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

§ 1º. O programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art. 2º São diretrizes do PROERD:

I - desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;

II - desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;

III - desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

IV - desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,

V - orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Art. 3º. Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no Município;

II - a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:3E9ECE9A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA HAENSSGEN S.A. – INDÚSTRIA E COMERCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 093/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº. 959 de 04 de novembro de 2010 e suas alterações, autorizado a conceder Incentivo Econômico à empresa HAENSSGEN S.A. – Indústria e Comercio (Em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ nº. 91.154.872/0001-60, situada na Rua Frederico Germano Haenssgen, nº. 2074, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º O Incentivo concedido à empresa HAENSSGEN S.A. consiste na restituição de parcela do retorno do ICMS, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido, pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da publicação desta Lei, tendo em vista a projeção de investimento acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto no artigo 4º, § 8º, II e artigo 5º, ambos da Lei 959/2010.

§ 1º O montante da restituição de parcela do retorno do ICMS de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor do investimento, devidamente comprovado pela empresa HAENSSGEN S.A. – Industria e Comercio (Em Recuperação Judicial), através de documentos idôneos emitidos em data posterior à publicação desta Lei, ou à soma destes documentos, caso esta seja inferior ao valor projetado.
§ 2º Será considerado para cálculo da restituição de parcela do retorno do ICMS o somatório do valor adicionado da empresa HAENSSGEN S.A. – Industria e Comercio (Em Recuperação Judicial), descontados o valor adicionado gerado até o ano imediatamente anterior (2020), corrigido pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
§ 3º Os valores do investimento serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caso não ocorra o cumprimento do pactuado, qual seja, a realização do investimento e o aumento do valor adicionado em relação ao ano base de 2020, a empresa não terá direito à restituição do retorno do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Todos os direitos e obrigações, bem como a restituição de até 50% do valor da parcela de ICMS, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:FD387A6F

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 099/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01– SMAMA
20.608.0015.1044.000-Aquisição de máquinas para apoio Agricultura Familiar
3.4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e material permanente (736).....R$ 238.750,00

Total:R$ 238.750,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 1071- REC.MIN.AGRICULTURA CONV. 911214/2021.....R$ 238.750,00

Total:R$ 238.750,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:AF1B8104

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 104/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.122.006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.30.000000- Material de consumo (807).....R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.122.006.2022-Manutenção Secretaria da Educação
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (808).....R$ 140.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01– SAF
04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.3.3.90.39.000000 Outros serviços de terceiros-PJ (408).....R$ 30.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009-Manutenção Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
3.3.1.90.11.000000 Vencimentos e vantagens fixas -PC (503).....R$ 32.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
04.122.0006.2009-Manutenção Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
3.3.3.90.37.000000 Locação de mão-de-obra (529).....R$ 15.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.365.0017.2026-Manutenção Educação Infantil
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros-PJ (823).....R$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB- Infantil
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais-PJ (851).....R$ 80.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.361.0017.2025-Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros- PJ (816).....R$ 50.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE-DEMAIS GASTOS
27.812.0020.2035-Manutenção Gin. Quadras e Praças Esportivas
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros- PJ (872).....R$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0006.2036-Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (906).....R$ 40.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0006.2036-Manutenção da Secretaria da Saúde e Saneamento
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (911).....R$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01– SMSS
10.301.0021.2037-Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (916).....R$ 150.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.301.0021.2039-Fundo Municipal de Saúde-Rec. do Estado
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (958).....R$ 210.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.301.0021.2039-Fundo Municipal de Saúde-Rec. do Estado
3.3.3.90.39.000000- Outros serviços de terceiros- PJ (961).....R$ 110.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2028-Manutenção do FUNDEB- Infantil
3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas - PC (849).....R$ 200.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.365.0017.2027-Manutenção do FUNDEB- Fundamental
3.3.1.90.11.000000- Vencimentos e vantagens fixas - PC (840).....R$ 140.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 03– SMECE DEMAIS GASTOS
12.361.0016.2024-Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros - PJ (879).....R$ 90.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02– FUNDO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB
12.361.0017.2027-Manutenção do Fundeb - Fundamental

3.3.1.90.13.000000- Obrigações patronais (842).....R$ 80.000,00
Total: R$ 1.457.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a redução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 02– FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
10.301.0021.2038-Fundo Municipal de Saúde-Rec. União
3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e material permanente (9212).....R$ 11.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.361.0017.1063-Construção, ampliação, melhoria e reforma - EMEFs
3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (804).....R$ 33.000,00

Órgão: 11 – ENCARGOS GERAIS
Unidade: 01– ENCARGOS GERAIS
28.843.0002.4002-Amortização Dívida Contratada
3.4.6.90.71.000000- Principal da dívida contratual resgatado (1115).....R$ 36.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01– SMOSU
15.452.0007.1002-Pavimentação Vias Urbanas
3.4.4.90.51.000000 Obras e instalações (512).....R$ 62.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01– SAF
04.122.0006.2007-Manutenção Secretaria da Administração e Finanças
3.4.4.90.52.000000 Equipamentos e material permanente (410).....R$ 20.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS
Unidade: 01– SME
26.782.0013.2015-Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.30.000000 Material de consumo (602).....R$ 40.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01– SMECE-MDE
12.361.0112.1071-Construção pista de atletismo
3.4.4.90.51.000000- Obras e instalações (895).....R$ 425.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4011- PIAPS-NAAB-INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA.....R$ 210.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4090-PSF Saúde para Todos/RS.....R$ 110.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031-FUNDEB.....R$ 200.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031-FUNDEB.....R$ 140.000,00

-o superávit financeiro referente ao exercício de 2020, apurado nos termos daLei nº 4.320/64, de 17/03/1964,art. 43, § 1º, inciso I e §2º, valor referente ao Recurso 1019- SALARIO – EDUCAÇÃO COTA FEDERAL ..... R$ 90.000,00

- o recurso proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0031-FUNDEB.....R$ 80.000,00

Total: R$ 1.457.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:002A0E49

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA VS COMÉRCIO DO AÇO LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 097/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 4.467,51m² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e cinquenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 156, Quadra 04, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa VS Comércio de Aço Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.335.151/0001-03.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, a concessionária irá realizar a construção da sede da empresa, com recursos próprios, para a produção e comercialização de aço no sistema de corte, dobra e amarração.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º Inicialmente a empresa concessionária fica obrigada a manter no mínimo 3 (três) funcionários no seu quadro de pessoal, devendo ampliar para 05 (cinco) funcionários no prazo de 05 (cinco) anos, e 10 (dez) funcionários no prazo de 10 anos.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:09E6AB59

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES COLOMBELLI LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 098/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 2.388,35m² (dois mil, trezentos e oitenta e oito metros e trinta e cinco decímetro quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial de Cruzeiro do Sul, situado na RSC 453, Lote 240, Quadra 06, Setor 07, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul, sob o nº 2.317, para a empresa Indústria, Comércio e Transportes Colombelli Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.119.768/0001-04.

Art. 2º Na área identificada no artigo anterior, localizado ao lado da atual sede da empresa, a concessionária irá realizar a ampliação de seu empreendimento, com recursos próprios, para possibilitar a acomodação e manejo das cargas de cascas especiais para jardinagem.

Art. 3º No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

§1º Em contrapartida a empresa concessionária compromete-se em contribuir com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para melhorias na pavimentação das vias do Distrito Industrial.

§2º A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

§ 3º Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 4º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 5º Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 4º O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária , através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei, e concluída a regularização do loteamento da área.

Art. 5º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:0900A4DD

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI E OFICIALIZA O CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 100/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e oficializado o **Calendário de Eventos para o ano de 2022** no município de Cruzeiro do Sul, conforme disposto no ANEXO I desta Lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que concerne à divulgação, transporte, premiação, sonorização, material de consumo, alimentação, contratação de grupos artísticos, palestrantes e outros eventuais, relativas aos eventos promovidos pela Administração Municipal, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente à época.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

ANEXO I
Eventos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: 2022

Os eventos a seguir, programados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão organizados no decorrer de **2022**, em seus respectivos momentos, conforme a disponibilidade de recursos e o interesse da comunidade cruzeirense.

Bochas
Campeonato Municipal de Bochas
Campeonato Municipal de Veteranos
Campeonato Municipal da 3° Idade
Campeonato Municipal Inter-sociedades
Campeonato Municipal de Duplas Mistas

Bolão de Mesa
Campeonato Municipal de Bolão de Mesa Feminino
Campeonato Municipal de Bolão de Mesa Misto

Futebol de Salão
Campeonato Municipal de Futsal (masculino e feminino)
Campeonato Municipal de Veteranos
Campeonato Aberto de Futsal (masculino e feminino)
Campeonato Aberto de Veteranos
Campeonato para categorias inferiores
Apoio para as categorias de base

Futebol de Campo
Manutenção das escolinhas de futebol de categorias de base
Participação em campeonatos a nível municipal e/ou regional por equipes de base.
Campeonato Futebol Veteranos

Futebol Sete
Campeonato Municipal de Futebol (masculino e feminino)
Campeonato Municipal de Veteranos
Campeonato Aberto de Futebol Sete (masculino e feminino)
Campeonato Aberto de Veteranos

Futebol de Areia
Campeonato Municipal (masculino e feminino)
Campeonato Municipal de veteranos
Campeonato Aberto (masculino e feminino)

Bolão
Campeonato Municipal de Bolão

Voleibol
Organização de torneios nos diversos ginásios do município
Implantação de escolinhas de categorias de base
Participação de torneios a nível regional estadual

Voleibol de Areia
Organização de torneios
Implantação de escolinha de voleibol de areia

Basquetebol
Manutenção das escolinhas de categorias de base
Participação em Encontros das categorias pré-mini e mini (masculino e feminino)
Participação em campeonatos estaduais nas diversas categorias

Modalidades Diversas
Passeio Ciclístico
Corrida Rússia
Sediar competições de Motonáutica
Projeto Esporte para todos (EPT)
Atividades alusivas ao Dia do Vovô e da Vovó
Atividades alusivas a Semana Municipal de Conscientização do Autismo
Atividades alusivas ao Outubro Rosa
Atividades alusivas ao Novembro Azul

Jogos Escolares
Basquetebol, Voleibol e mini vôlei, Futebol de Salão, Ping–Pong, Bolão de Mesa, New Com, Futebol Sete, Bocha, Rústica, Damas, Xadrez, Moinho, Atletismo.

JIRGS
Participação de equipes do município as mais diversas modalidades oferecidas

JERGS
Participação de equipes do município nas mais diversas modalidades oferecidas

Dança
Criação e aparelhamento de grupos de danças folclóricas
Organização de horas de ginástica e dança para a comunidade

Atividades Previstas
Jogos, desfiles, teatros, competições, gincanas, shows, apresentação e participação do Município em exposições e feiras de âmbito regional.

Despesas Previstas
Premiação, bolas, redes, recursos humanos, arbitragem, alimentação, fardamentos, transportes, fotos, material de consumo, estadia, despesas com instalações de estandes, despesas com aluguel e confecção de roupas típicas para grupos de dança, exposições e concursos.

Calendário de Eventos 2022

Janeiro
23 - Festa do Padroeiro da Comunidade São Sebastião Mártir em Linha São Miguel

Fevereiro
06- Festa da Padroeira da Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes em Linha Santarém
12- Fandango do CTG Pagos de São Rafael
13- Festa de Navegantes da Comunidade Nossa Senhora de Fátima no Bairro Passo de Estrela

Março
05- Baile do Chopp do Art Show no Ginásio de Esportes Clube XV de Novembro
12 - Baile da Melhor Idade – Comunidade São Francisco de Assis em Boa Esperança Baixa
12- Baile Anos 70/80/90 da Comunidade Santo Antônio em Bom Fim
20- Evento Artísitico do CTG Pagos de São Rafael
27- Festa do Associado na Sociedade Esportiva Tamoio em Linha Sítio

Abril
Semana do dia 02- Atividades alusivas a Semana Municipal de Conscientização do Autismo
30- Baile de Kerb na Sociedade Esportiva São Rafael

Maio
1º- Festa do Trabalhador da Comunidade São Miguel Arcanjo em Linha Sítio
07- Fandango do CTG Pagos de São Rafael

Junho
11 – Café Colonial da Paróquia Evangélica Martin Luther no Centro
12- Festa do Padroeiro da Comunidade Santo Antônio em Bom Fim
25- Baile de São João no Ginásio de Esportes Clube XV de Novembro
26- Festa da Comunidade Puríssimo Coração de Maria em Picada Augusta

Julho
09- Festa do Colono na Sociedade São Rafael
24 - Domingueira - CTG Pagos de São Rafael
26- Dia do Vovô e da Vovó

Agosto
13 - Café Colonial na Baiuca em Picada Augusta
20- Fandango da Comunidade Santo Antônio em Bom Fim
19, 20 e 21 – Festa Campeira do CTG Pagos de São Rafael
27- Jantar Baile da Sociedade Esportiva Tamoio em Linha Sítio

Setembro
10 - Jantar Baile da Tripa Recheada em São Miguel
10- Baile do Galeto Sociedade São Rafael

24 – Jantar Baile de Kerb da Comunidade São Miguel Arcanjo em Linha Sítio
25 – Festa da Comunidade São Rafael Arcanjo em São Rafael

Outubro
Durante todo o mês- Atividades alusivas ao Outubro Rosa - Campanha de Prevenção do Câncer de Mama
09 - Festa do Padroeiro da Comunidade São Francisco de Assis em Linha Boa Esperança Baixa
16- Fress Fest da Comunidade Nossa Senhora da Purificação em Linha Boa Esperança Alta
18 – Fandango no CTG Pagos de São Rafael

Novembro
Durante todo o mês- Atividades alusivas ao Novembro Azul - Campanha de Prevenção do Câncer Próstata
06- Festa dos Associados do Esporte Clube XV de Novembro
13 – Festa dos Associados da Comunidade Santo Antônio em Bom Fim
27 - Festa dos Associados da Baiuca – Picada Augusta

Dezembro

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:250B4611

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 395-2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 102/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 24, incisos I e II, insere os parágrafos 1º e 2º que passam a vigorar com a redação a seguir e exclui o parágrafo único:
Art. 24. O regime normal de trabalho será: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 717, de 20.12.2007)
I - do Professor de Educação Infantil, 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas para a docência e 10(dez) horas para outras atividades, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender a reuniões pedagógicas, atendimento das famílias e a prestar colaboração com a administração da Escola; (NR) (redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.736, de 25.03.2020)
II - Professor de Ensino Fundamental, 20 (vinte) horas semanais, sendo 13h:20min. (treze horas e vinte minutos) para a docência e 06h:40min.(seis horas e quarenta minutos) para outras atividades, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para reuniões pedagógicas, atendimento das famílias e colaboração com a administração da Escola. (NR) (redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.736, de 25.03.2020)
Parágrafo primeiro: Das 10h (dez) horas de outras atividades integradas à jornada semanal de trabalho do professor de Educação Infantil, 9h (nove) horas correspondem a atividades individuais e atendimento aos responsáveis dos alunos realizadas no recinto da Escola e 01h (uma) hora para desenvolver atividades coletivas, conforme a proposta pedagógica da Escola.
Parágrafo segundo: Das 06h:40min.(seis horas e quarenta minutos) de outras atividades integradas à jornada semanal de trabalho do professor de Ensino Fundamental, 5h:40min. (cinco horas e quarenta minutos) correspondem a atividades individuais e atendimento aos responsáveis dos alunos realizadas no recinto da Escola e 01 (uma) hora para desenvolver atividades coletivas, conforme a proposta pedagógica da Escola.
Art. 2º. Altera a redação do artigo 26 *caput*, insere os parágrafos 1º, 2º e 3º e exclui o parágrafo único:
Art. 26. O profissional de educação gozará, anualmente, de 30 (trinta) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, e os quinze dias de recesso escolar, se for o caso, conforme disposto no § 3º deste artigo.
§ 1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com a legislação vigente.
§ 2º As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar, conforme calendário escolar anual, atendendo à conveniência do serviço público.
§ 3º No período de recesso escolar, que será concedido ao professor em exercício da docência, poderão ser realizadas formações continuadas, reuniões e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, sendo a forma de aplicação, horários e períodos, ao longo do ano letivo, definidos pela Secretaria de Educação.
Art. 3º Altera a redação do inciso IV, insere o inciso V e altera a redação do parágrafo único do artigo 35:
Art. 35. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei de instituição do Regime Jurídico, serão concedidas aos professores as seguintes gratificações:
(...)
IV - gratificação de supervisão, coordenação pedagógica e educador especial. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 717, de 20.12.2007);
V- gratificação pelo exercício da docência em classes multisseriadas.
Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições ou situações das alíneas I, II, III, IV e V precedentes. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 717, de 20.12.2007).
Art. 4º Altera a redação dos incisos II, III, IV, e alíneas "a" e "b" do inciso II, "a", "b" e "c" do inciso IV e §1º e §2º, todos do artigo 36:
Art. 36. Nos casos de professor municipal designado para exercer as funções de Diretor de escola, serão observados os seguintes critérios: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 717, de 20.12.2007)
(...)
II - nas escolas de ensino fundamental, com 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) alunos, o professor poderá ser dispensado da docência em 20 horas, ou ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da gratificação de Direção de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial;
III - nas escolas de ensino fundamental, com 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) alunos,terá um diretor e um vice- diretor;
a) o professor investido na função de diretor poderá será dispensado da docência em 40 horas, ou será dispensado da docência em 20 (vinte horas) e ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20(vinte) horas semanais, acrescido da gratificação de Direção de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial;
b) o professor investido na função de vice-diretor poderá será dispensado da docência em 20 horas, ou será convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da Gratificação de Direção de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial;
IV - nas escolas de ensino fundamental, com mais de 151 (cento e cinquenta e um) alunos,terá um diretor, um vice-diretor e um coordenador pedagógico.
a) o professor investido na função de diretor poderá será dispensado da docência em 40 horas, ou será dispensado da docência em 20 (vinte horas) e ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da gratificação de Direção de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial;
b) o professor investido na função de vice-diretor poderá será dispensado da docência em 20 horas, ou será convocado para

trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da Gratificação de Direção de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial;
c) o professor investido na função de coordenador pedagógico, na escola, poderá será dispensado da docência em 20 horas, ou será convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da Gratificação de Coordenação Pedagógica de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial;
(...)
§ 1º o professor investido na função de educador especial (Professor de classe especial) poderá ser dispensado da docência em até 20 (vinte), ou ser convocado para mais 20 horas e perceberá a gratificação de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão Referencial, enquanto exercer a função.
§ 2º Cessará a convocação para o regime suplementar se o professor for dispensado da Direção ou vice-direção ou coordenação pedagógica.
Art. 5º Altera a redação do *caput*, inciso II, §1º e acrescenta os incisos IV e V todos do artigo 37:
Art. 37. Nos casos de professor municipal designado para exercer as funções de Supervisão, Coordenação e Educação Especial, a nível Municipal, serão observados os seguintes critérios: (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 717, de 20.12.2007):
(...)
II - o professor investido na função de supervisor pedagógico do Ensino Fundamental poderá ser dispensado da docência em 20 (vinte) horas, acrescido da Gratificação de Direção de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento da classe e nível em que estiver enquadrado.
(...)
IV- Nas Escolas com 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentas) matrículas – 1(um) Coordenador Pedagógico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
V- Nas Escolas com 201 (duzentas e uma) a 400 (quatrocentas) matrículas – 1 (um) Coordenador Pedagógico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) de 20(vinte) horas cada;
§ 1º Cessará a convocação para o regime suplementar, se o professor for dispensado da função de Supervisão ,Coordenação ou Educação Especial .
Art. 6º Ficam excluídos os parágrafos 2º e 6º do artigo 38.
Art. 7º Insere a Seção IV e artigo 38 – A, os quais terão a seguinte redação:
Seção IV Da Gratificação pelo Exercício da Docência em classes multisseriadas
Art. 38- A – Ao professor municipal, designado para o exercício de docência em turmas multisseriadas, de Ensino Fundamental é atribuída uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da classe e nível em que estiver enquadrado.
Art. 8º Altera o Anexo V e insere o Anexo VII que passa a ser parte integrante da Lei nº. 395-2003, nos seguintes termos:
ANEXO V
COORDENADOR PEDAGÓGICO NO ENSINO FUNDAMENTAL:
ATRIBUIÇÕES:
a) coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
b) elaborar o Plano de Ação da Orientação Pedagógica, a partir da proposta pedagógica da Escola;
c) estimular as relações interpessoais para que o ambiente escolar se torne favorável ao sucesso do aluno;
d) acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade, valiando e reavaliando as ações pedagógicas;
e) participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar;
f) coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe;
g) acompanhar as turmas criando espaços para realizar estudos e reflexões;
h) realizar acompanhamentos e/ou testagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, encaminhando-os, quando necessário, a outros profissionais;
i) assessorar os professores, orientando-os e buscando possíveis soluções mediante dificuldades encontradas;
j) participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária;
k) participar na elaboração, execução e avaliação de projetos;
l) definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;
m) sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, e professores;
n) participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local;
o) acompanhar a freqüência dos alunos;
p) encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de infrequência e abandono, acompanhando o processo.

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO*:*

a) Idade mínima de 18 anos;
b) Habilitação: Formação em Curso superior e pós-graduação na área da educação;
c) Experiência docente mínima de dois anos.

ANEXO VII

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL:

ATRIBUIÇÕES:

a) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
b) elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
c) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada;
d) participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola;
e) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem;
f) cumprir atribuições constantes na RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº04 de 2/10/2009.

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

Idade mínima de 18 anos;
Habilitação: Formação em Curso superior e pós-graduação na área da educação;
Experiência docente mínima de dois anos.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:000A9A19

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 933-2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 103/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do §2º, do artigo 10 da Lei nº. 933-2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 10 Serão disponibilizados, por Decreto do Executivo, cotas do total de imóveis a serem distribuídos, devendo ser privilegiadas:

a) pessoas deficientes;
b) pessoas idosas;
c) mulheres chefes de família;
d) famílias a serem removidas de áreas de risco ou irregulares.
e) famílias a serem removidas de áreas alagáveis.

(...)
§ 2º *Nos casos de remoção enquadrados nas alíneas "d" e " e", deverá o Município permutar o terreno, sendo que o imóvel a ser repassado para o Poder Público deverá ser reflorestado e transformado em área de preservação permanente, proibidas quaisquer edificações ou uso para finalidades incompatíveis.*
Art. 2º Inclui o §4º ao artigo 11 da Lei nº. 933-2010, com a seguinte redação:
Art. 11.A concessão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será onerosa e obedecerá as seguintes condições gerais e uniformes:
(...)
§ 4º *Nos casos de remoção dispostos nas alíneas "d" e "e" do artigo 10, a concessão não será onerosa.*
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:AAB98438

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL A MANTER TRATATIVAS COM A CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 105/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a manter tratativas com a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, visando a assinatura de Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário adequando o vínculo as disposições das Leis Federais nº 11.445/07 e nº 14.026/20, bem como Lei Estadual nº 15.708/21.
Art. 2º São condições necessárias ao Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
I– cronograma de execução do sistema de esgoto sanitário no prazo máximo de 10 anos para a totalidade do esgotamento sanitário, contados a partir da assinatura do contrato;

II- cláusula de rescisão antecipada do contrato, caso os prazos previstos no cronograma de execução não sejam cumpridos;

III– investimentos anuais e constantes no sistema de abastecimento de água; e

IV- cronograma de investimentos.
Art 3º Atendidas as disposições constantes no art. 2º, poderá o contrato ser prorrogado até 31 de dezembro de 2062.
Art 4º Na hipótese da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento não apresentar condições necessárias elencadas no art. 2º, fica o Município autorizado a buscar novo prestador de serviço que deverá atender a tais exigências.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:5FC69520

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJO DE ÁREA CONCEDIDA À EMPRESA CRUZEIRO CONCRETOS E PRÉ-MOLDADOS LTDA.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 106/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejo de área concedida à empresa Cruzeiro Concretos e Pré-Moldados Ltda, inscrita no CNPJ nº. 14.244.879/0001-21, da seguinte forma: aumenta-se 2.466,52 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) da área de recreação pública situada na Quadra 05, lote 429, setor 07, substituindo-se pela área de recreação situada na Quadra 08, Lote 714, Setor 07 com a mesma superfície.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:55AF1893

GABINETE DO PREFEITO
ATUALIZA MONETARIAMENTE A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 107/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
Art. 1° Os tributos municipais serão reajustados em 9,8% (nove, vírgula oito porcento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2° Os prazos para pagamento dos tributos municipais são aqueles fixados no Código Tributário e em leis posteriores com as devidas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:2C20CB88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022
Pregão Presencial n° 01/2022.
Contratado: JVC DORTZBACHER EIRELI. CNPJ nº 43.460.764/0001-72.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do Poder Legislativo.
Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.**
Vigência: 21/02/2022 a 21/02/2023.
Assinatura do Contrato: 21/02/2022.

Derrubadas/RS, 22 de fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS SEFFRIN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edio Reimar Kuntz
Código Identificador:F0B61AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022. Objeto: Aquisição de insumos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Empresa(s) vencedora(s): Comercio de Cereais Agroplanta LTDA - CNPJ 95.256.806/0003-13 - Valor R$ 629.440,00;

Derrubadas/RS, 23 de fevereiro de 2022.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:7B422F49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 33831 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

"DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA"

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA, Prefeito Municipal em Exercício de Dom Feliciano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 86 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 158 do Regime Jurídico dos Servidores, **RESOLVE:**

Art. 1° - DETERMINAR abertura de Sindicância Investigatória a fim de localizar eventuais documentos que possam justificar a dívida executada pelo Município em face do contribuinte Selso de Almeida Boeira.

Art. 2º - Outrossim, fica a Comissão de Processos Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 33.756 de 03 de fevereiro de 2022, responsável por encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de trinta dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Fevereiro de 2022.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:8CD09946

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 para Aquisição de pneus e câmaras novos para Secretarias e Departamentos. A abertura da licitação será às 09h do dia 09 de março de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 12h e das 13h30 min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital de Pregão Presencial nº 13/2022
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 13/2022 para Contratação de empresa para realizar serviços de recapagens de pneus para Secretarias e Departamentos. A abertura da licitação será às 09h do dia 10 de março de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 12h e das 13h30 min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

Edital de Pregão Presencial nº 14/2022
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 14/2022 para Aquisição de peças para manutenção do rolo compactador VAP 70. A abertura da licitação será às 14h do dia 10 de março de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 12h e das 13h30 min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

Edital de Pregão Presencial nº 15/2022
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 15/2022 para Contratação de horas mecânicas para manutenção, recuperação, avaliação, identificação e substituição de peças para veículos do transporte escolar. A abertura da licitação será às 09h do dia 14 de março de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 12h e das 13h30 min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Camila Zemolin
Código Identificador:8BFEBC8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, para aquisição de uniformes para as secretarias municipais.

Data de julgamento: 10/03/2022 Horário: 09h00min

Entre Rios do Sul-RS, 23 de fevereiro de 2022.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:17A21DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022 PROCESSO Nº 21/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022.

CONTRATADA: TONIA IRES ZIECH EPP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.

VALOR TOTAL: R$ **47.982,17** (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:77BD42BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022 PROCESSO Nº 21/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022.

CONTRATADA: COOPERATIVA A1
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.

VALOR TOTAL: R$ **60.197,80** (sessenta mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:8F60B639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 31/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022.

CONTRATADA: MARIO LUCIO GEMELLI DE CASTRO
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL.

VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REIAS).
VIGÊNCIA: 12 MESES.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D4228464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 PROCESSO N° 22/2022.

CONTRATADA: COOPERATIVA A1
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R$ **8.547,00** (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:13FEF099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 PROCESSO N° 22/2022.

CONTRATADA: KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI ME
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R$ **12.997,00** (doze mil novecentos e noventa e sete reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D4A99E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 PROCESSO N° 22/2022.

CONTRATADA: BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R$ **13.665,00** (treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F94B78CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 PROCESSO N° 22/2022.

CONTRATADA: OESTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R$ **19.585,00** (dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:07FFF5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 PROCESSO N° 22/2022.

CONTRATADA: AMANDA COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS EIRELI.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R$ **15.160,00** (quinze mil cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B48964FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022 PROCESSO N° 22/2022.

CONTRATADA: ODIMED COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: Aquisição de material de limpeza.

VALOR TOTAL: R$ **14.018,00** (quatorze mil e dezoito reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:EB5308FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2022 PROCESSO Nº 32/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS

OBJETO: Prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de Erval Seco/RS.

VALOR MENSAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 MESES

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:8EC7996A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO PE Nº 020/2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022
OBJETO: Registro de preços para aquisição de fórmulas infantis.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica que na publicação do Aviso de Licitação do Processo em epígrafe, ocorrida na data de 23 de Fevereiro de 2022 na Edição nº3261 do Diário Oficial dos Municípios do RS,**onde se lê**: "Diretora Geral Interina Ana Nascimento" **leia-se:** "Diretora Geral Interina Silvia Nascimento" ; os demais textos da publicação permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:1028CEEE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022
OBJETO: Aquisição de certificado digital A1 e-CNPJ para a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e o Hospital Municipal São Camilo.
CONTRATADA: Platano Certificação Digital Ltda.
CNPJ: 31.057.526/0001-31
VALOR: R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) conforme Ordem de Compra nº 211/2022.
DATA DA DISPENSA: 22 de Fevereiro de 2022.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

SILVIA NASCIMENTO
Diretora Geral Interina
Portaria nº 972/2022
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:15B76139

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
1º ADITIVO DE CONTRATO PE 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 50006/2022
OBJETO: Fica**reajustadoo valor**do item 45 da Ata de Registro de Preços em epígrafe conforme deferimento de reequilíbrio econômico financeiro: Papel higiênico fino, folha simples, neutro, rolo medindo 10cm(L) x 300m(C), cor branco, alta qualidade, 100% pura celulose, isento de impurezas. – Passando para**R$4,87.**
Todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas, estando ainda vinculado o presente contrato em todos os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
CONTRATADA: Elite Indústria de Papéis EIRELI
CNPJ:32.294.504/0001-58
Data da assinatura: 22 de Fevereiro de 2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

SILVIA NASCIMENTO
Diretora Geral Interina
Portaria nº 972/2022
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:07A65F85

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
2º ADITIVO DE CONTRATO PE 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 50006/2022
OBJETO: Fica**reajustadoo valor**do item 46 da Ata de Registro de Preços em epígrafe conforme deferimento de reequilíbrio econômico financeiro: Papel toalha, interfolhada, 2 dobras, 100% vegetal, branco, tamanho 20 x 21cm, fardo com 100 folhas - Passando para **R$ 8,23.**
Todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas, estando ainda vinculado o presente contrato em todos os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
CONTRATADA: Elite Indústria de Papéis EIRELI
CNPJ:32.294.504/0001-58
Data da assinatura: 22 de Fevereiro de 2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

SILVIA NASCIMENTO
Diretora Geral Interina
Portaria nº 972/2022
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:6D6963F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.185 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 16 de fevereiro de 2022.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal de Esteio em Exercício

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:A4AFD364

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 17/2022

O Município de Esteio torna público, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022, Processo Administrativo nº **656/2022**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – PPCI EM 18 (DEZOITO) PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - SMS,** Participação: **EXCLUSIVA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 17 de março de 2022, às 14:00 horas.** Certame e edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:2AAA0E61

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – PE 19/2022

Retifica-se a publicação do dia **23/02/2022**, passando a valer o que se segue:

O Município de Esteio torna público, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, Processo Administrativo nº **681/2022**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO - SMOSU.** Participação: **EXCLUSIVA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 11 de março de 2022, às 14:00 horas**. Certame e edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:E05030CC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1450/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Carlos Alberto Spessatto, Auxiliar Administrativo, Estatutário, matrícula nº 2166, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Ana Cristina de Oliveira, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 30195, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 14/03/2022 a 02/04/2022, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EDB7252C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1451/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°1130/2022, que nomeou Cláudia Viel, através do Concurso Público nº 02/2019, para o cargo de Arquiteto, 30 horas, Estatutário, classificação 2º lugar, por desistência, caracterizada pelo não comparecimento no prazo legal, com base no item 2 do Edital de Convocação nº 23/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5B19635D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1452/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Luciane Baretta, matrícula nº 50731, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) William Da Silva Papi, matrícula nº 30149, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, abaixo (s) relacionado (s):

- Contrato nº 024/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Sanraupp Manutenção e Construções LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para construção do Espaço Pet - SMDEMA, vinculado à Tomada de Preços nº 021/2021, oriundo do processo administrativo nº 4725/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:102523C1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1453/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 204/2021, que resultou na aplicação da penalidade de Advertência Disciplinar para o servidor Roberto Carlos da Silveira Cidade, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50448. Homologado em 17.02.2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1902F2A8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1454/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2555/2021, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2021022114, que resultou em arquivamento. Homologado em 17.02.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:19E0CB86

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1455/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 5511/2019, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2019089565, que resultou em arquivamento. Homologado em 17.02.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6F1651A7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1456/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 5503/2019, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2019089565, que resultou em arquivamento. Homologado em 17.02.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A9EBD1EE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1457/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 5491/2019, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2019089565, que resultou em arquivamento. Homologado em 17.02.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2086CFC7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1458/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 5498/2019, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2019089565, que resultou em arquivamento. Homologado em 17.02.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0485A8D5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1459/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 5496/2019, que analisou os fatos e as responsabilidades acerca de situação constante no Memorando On-line Protocolo nº 2019089565, que resultou em arquivamento. Homologado em 17.02.2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BFBB5155

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1460/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Luciane Baretta, matrícula nº 50731, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) William Da Silva Papi, matrícula nº 30149, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, abaixo (s) relacionado (s):
- Contrato nº 025/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Lopes Service Clean Servicos de Limpeza EIRELI, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de postos de tratador de animais - SMDEMA. vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, oriundo do processo administrativo nº 245/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1DE9D8DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1461/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Kizi de Cassia Prates Chagas, Professor Matemática, Estatutário, matrícula n° 46793, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Avaliação Externa - Diretoria de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2E249672

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1462/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Kizi de Cassia Prates Chagas, Professor Matemática, Estatutário, matrícula n° 46793 , GS no valor de R$ 582,09, a partir de 10.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:41A6D3EA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1463/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Jamile Suleiman Shama, Supervisor Escolar 40h, Estatutário, matrícula n° 46729, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9976FE0A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1464/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Elenara Walter Quinhones, Professor Português, Estatutário, matrícula nº 47005, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Avaliação Externa - Diretoria de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:56938F8E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1465/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elenara Walter Quinhones, Professor Português, Estatutário, matrícula nº 47005 , GS no valor de R$ 582,09, a partir de 10.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2D1FAC44

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1466/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Luciane Amaral Kirchner, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula n°40337, para exercício da Função Gratificada FG-03 de

Assessor Especial I, vinculada à Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C977855E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1467/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciane Amaral Kirchner, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula n°40337, GS no valor de R$ 582,09, a partir de 03.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CD39FC7A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1468/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Ana Paula Pinto Viegas, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41378, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Prestação de Contas - Diretoria de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E7133DF6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1469/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Paula Pinto Viegas, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41378, GS no valor de R$ 582,09, a partir de 02.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AEEC7AE1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1470/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Camila Santos Guedes, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40276, para exercício da Função Gratificada FG-06 de Coordenador de Gestão Municipal , vinculada à Unidade de Prestação de Contas - Diretoria de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02.02.2022, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9655E7C9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1471/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Camila Santos Guedes, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40276, GS no valor de R$ 582,09, a partir de 02.02.2022, conforme Lei Municipal nº 8.017/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CFE37CB2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1472/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Marcos Jose Terra da Silva, Fiscal Sanitário, Estatutário, matrícula nº 30366, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Silvana Kersch Nascimento, Terapeuta Ocupacional, Estatutário, matrícula nº 30846, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 07.03.2022 a 18.03.2022, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:587C8A60

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1473/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marina Silveira Valença Fraga, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30498, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 20.01.2022, conforme Lei Municipal 5231/2011, prorrogado conforme Lei Federal 173/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4A188A1E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 1474/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para William da Silva Papi, Biólogo, Estatutário, matrícula nº 30149, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 10.01.2022, conforme Lei Municipal 5231/2011, prorrogado conforme Lei Federal 173/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:798250F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA ADITIVO

Aditivo Nº 003 ao Contrato nº 085 de 21 de outubro de 2021
Contratada: RCL Instalaçoes Elétrica Eirelli – ME
Objeto. Ajusta os valores dos materiais, objeto da planilha inicial, tem em vista o reequilíbrio financeiro por conta o aumento de preços dos materiais envolvidos na obra, passando a vigorar o contrato inicial com valor total de R$ 152.244,06. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 22 de fevereiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Aditivo Nº 002 ao Contrato nº 085 de 21 de outubro de 2021
Contratada: RCL Instalaçoes Elétrica Eirelli – ME
Objeto. Proroga prazo de execução dos serviços de instalação de rede elétrica na ciclovia por mais 30 dias, a contar de 14 de fevereiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 11 de fevereiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 105/2021
Fornecedor: **ABASTECEDORA BÓSIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.021.618/0001-51.
Objeto Ajusta valores em função da diminuição do preço da gasolina comum no percentual de 0,57%, passado a vigorar o produto com o valor de R$ 6,34 ao litro. Data: 18/02/2022.

Fagundes Varela, 18 de fevereiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:08B0213D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESASO SELETIVO Nº001/2022 CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2022
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO- RS, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO que encontra-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial de Professor de Letras e Língua Espanhola, Professor de Ciências Biológicas, no período de 23/02/2022 até as 17:00 horas do dia 25/02/2022, o Edital com seu inteiro teor, encontra-se na página www.faxinalzinho.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 22 dias do mês de março de 2022.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:BE63ED30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 083/2022

Autoriza a contratação administrativa temporária de enfermeiro.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 006 do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, Edital de Convocação nº 003 e a Lei Municipal n° 2.185/2022,

RESOLVE**:**

Autorizar a contratação administrativa temporária, a partir de 07 de fevereiro de 2022 e por até 01 de fevereiro de 2023, de ENI LOPES PEREIRA para o cargo de **Enfermeiro**, 40h/s (quarenta horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 04 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:F14506A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 128/2022

Concede férias a servidor.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Conceder ao servidor LUCIANO MARQUES DOS SANTOS – **Motorista**, lotado no Gabinete do Prefeito, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 04 de abril de 2018 a 03 de abril de 2019, com início em 02 de março de 2022 e término em 11 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 14 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:827E55BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 129/2022

Concede férias à servidora.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Conceder à servidora CAROLINA FIGUEIREDO DUARTE – **Médica de Clínica Geral**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 08 de junho de 2019 a 07 de junho de 2020 e 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 08 de junho de 2020 a 07 de junho de 2021, com início em 04 de março de 2022 e término em 02 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 14 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:6AF1DCB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 130/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo n° 110 da Lei n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, **OFICIALIZA**, a concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora **ISABEL CRISTINA RIPEL** – Atendente de Educação, a contar de 02 de fevereiro de 2022 e por até o dia 03 de março de 2022, conforme requerido no Processo Administrativo n° 447/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 14 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:AD83426C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 131/2022

Autoriza a rescisão da contratação administrativa temporária de professora de ensino fundamental por disciplina – língua portuguesa.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Autorizar a rescisão da contratação administrativa temporária, a pedido e nesta data, de LISANGELA BIELAVICIUS CARDOSO do cargo de **Professor de Ensino Fundamental por Disciplina – Língua Portuguesa**, junto à Secretaria Municipal de Educação, contratada pela Portaria nº 671/2021, conforme requerido no Processo Administrativo n° 516/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 14 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:F237CA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 132/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido e a contar de 09 de fevereiro de 2022, **MARCOS ALENCASTRO DUARTE,** do cargo efetivo de **Operador de Máquinas,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeado pela Portaria nº 225/2015, conforme requerido no Processo Administrativo nº 491/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 15 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:EE825433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 133/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto

no Artigo n° 110 da Lei n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, **OFICIALIZA**, a concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora **MARIONE REGINA LONGONI** – Agente Comunitário de Saúde, a contar de 07 de fevereiro de 2022 e por até o dia 11 de fevereiro de 2022, conforme requerido no Processo Administrativo n° 489/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 15 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:83B778F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 134/2022

Prorroga o prazo para conclusão de processo administrativo especial.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Prorrogar, a partir desta data e por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo Especial instaurado através da Portaria n° 819/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 16 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:F0B71386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 135/2022

Concede férias à servidora.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Conceder à servidora ADRIANA AICH MARTINS – **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada no Gabinete do Prefeito, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 04 de março de 2020 a 03 de março de 2021, com início em 02 de março de 2022 e término em 16 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:1DBF88A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 136/2022

Concede restante de férias à servidora.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Conceder à servidora SÍLVIA MARIA MÖLLER – **Agente Administrativa Auxiliar**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o restante de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 10 de junho de 2019 a 09 de junho de 2020 e 10 de junho de 2020 a 09 de junho de 2021, no período de 21 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2022, já concedidas anteriormente pela Portaria nº 004/2022 e interrompidas pela Portaria n° 081/2022, conforme Memorando SME nº 070/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:DE4F3E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 137/2022

Concede férias à secretária municipal.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Conceder à **Secretária Municipal da Fazenda** BEATRIZ DA SILVA, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019, com início em 14 de março de 2022 e término em 23 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:72228918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 138/2022

Concede férias à servidora.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Conceder à servidora AMANDA DIAS SARMENTO – **Contadora**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, com início em 28 de março de 2022 e término em 06 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:AF6684E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 139/2022

Torna sem efeito a portaria n° 111/2022**.**

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, a contar de 16 de fevereiro de 2022, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 111/2022, por não haver interesse da candidata em assumir a vaga de contrato temporário no Concurso Público nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:C527ED70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 140/2022

Torna sem efeito a portaria n° 113/2022**.**

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, a contar de 16 de fevereiro de 2022, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 113/2022, por não haver interesse da candidata em assumir a vaga de contrato temporário no Concurso Público nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:A3922A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 141/2022

Torna sem efeito a portaria n° 114/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, a contar de 16 de fevereiro de 2022, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 114/2022, por não haver interesse da candidata em assumir a vaga de contrato temporário no Concurso Público nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:16FE8507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 142/2022

Torna sem efeito a portaria n° 115/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, a contar de 16 de fevereiro de 2022, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 115/2022, por não haver interesse da candidata em assumir a vaga de contrato temporário no Concurso Público nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:EEFDE0C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 143/2022

Torna sem efeito a portaria n° 116/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, a contar de 16 de fevereiro de 2022, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 116/2022, por não haver interesse da candidata em assumir a vaga de contrato temporário no Concurso Público nº 002/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO

Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:DED8FBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 144/2022

Torna sem efeito a portaria n° 117/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, a contar de 16 de fevereiro de 2022, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 117/2022, por não haver resposta da candidata em assumir a vaga de contrato temporário no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:21F7B24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 145/2022

Torna sem efeito a portaria n° 118/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, a contar de 16 de fevereiro de 2022, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 118/2022, por não haver o comparecimento do candidato, dentro do prazo estipulado em edital, para assumir a vaga de contrato temporário no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:C9D5DD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 146/2022

Torna sem efeito a portaria n° 106/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de contratação efetuado pela Portaria n° 106/2022, por não haver o comparecimento do candidato, dentro do prazo estipulado em edital, para assumir a vaga de contrato temporário no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:FF30ACB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 147/2022

Autoriza a rescisão da contratação administrativa temporária de professora de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**
Autorizar a rescisão da contratação administrativa temporária, a pedido e a contar de 17 de fevereiro de 2022, de KARINE DA SILVA do cargo de **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, junto à Secretaria Municipal de Educação, contratada pela Portaria nº 255/2021, conforme requerido no Processo Administrativo n° 589/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:B36367CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 148/2022

Concede restante de férias à servidora.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Conceder à servidora JUNARA ANDRADE DOS SANTOS – **Técnica em Contabilidade**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, o restante de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, neste dia, turno da tarde, já concedidas anteriormente pela Portaria nº 1000/2021, Apostila nº 019/2021 e interrompidas pela Portaria n° 1115/2021, conforme Memorando SMF nº 018/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 18 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:35CBC163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 149/2022

Torna sem efeito a portaria n° 124/2022**.**

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de nomeação efetuado pela Portaria n° 124/2022, por não haver interesse da candidata em assumir a vaga do Concurso Público nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:AA858B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 150/2022

Torna sem efeito a portaria n° 126/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de nomeação efetuado pela Portaria n° 126/2022, por não haver interesse da candidata em assumir a vaga do Concurso Público nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:9F480F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 151/2022

Torna sem efeito a portaria n° 125/2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**
Tornar sem efeito, nesta data, o ato de nomeação efetuado pela Portaria n° 125/2022, por não haver o comparecimento da candidata, dentro do prazo estipulado em edital, para assumir a vaga do Concurso Público nº 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:C3594BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 152/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com o § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504, de 21 de janeiro de 2013 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Glorinha, NOMEIA, nesta data, **FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS,** para o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL,** Nível 1, Classe A, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, aprovada no Concurso Público n° 01/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:32996F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 153/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com o § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504, de 21 de janeiro de 2013 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Glorinha, NOMEIA, nesta data, **MARILAINE FERREIRA SAGIOMO,** para o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL,** Nível 1, Classe A, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, aprovada no Concurso Público n° 01/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:9D1C2F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 154/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com o § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504, de 21 de janeiro de 2013 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Glorinha, NOMEIA, nesta data, **FERNANDA DOS SANTOS,** para o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL,** Nível 1, Classe A, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, aprovada no Concurso Público n° 01/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:F15EB223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 155/2022

Autoriza a contratação administrativa temporária de especialista em educação – supervisão escolar.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 006, do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, Edital de Convocação nº 003 e a Lei Municipal n° 2.186/2022,

RESOLVE**:**

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 09 de fevereiro de 2023, de GLADEMIR ALVARENGA para o cargo de **Especialista em Educação – Supervisão Escolar**, 22h/s (vinte e duas horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:A0F6FD11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 156/2022

Autoriza a contratação administrativa temporária de especialista em educação – supervisão escolar**.**

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 006, do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, Edital de Convocação nº 003 e a Lei Municipal n° 2.186/2022,

RESOLVE**:**

Autorizar a contratação administrativa temporária, nesta data e por até 09 de fevereiro de 2023, de LUCIANE RAMOS DA ROSA para o cargo de **Especialista em Educação – Supervisão Escolar**, 22h/s (vinte e duas horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:699C4238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 157/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido e a contar de 16 de fevereiro de 2022, **RAQUEL TERESA FLOR,** do cargo efetivo de **Secretária de Escola,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeado pela Portaria nº 679/2015, conforme requerido no Processo Administrativo nº 588/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 21 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:349C8ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
APOSTILA Nº 002/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,
1 – RETIFICA, a partir desta data, o ato de concessão de férias efetuado pela Portaria nº 094, de 07 de fevereiro de 2022, que onde se lê *"**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Art. 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de Fevereiro de 2021, a servidora **DENISE ROCHA DA ROZA** – Técnica em Enfermagem, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 864/2021."*, leia-se *"**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Art. 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de Fevereiro de 2022, a servidora **DENISE ROCHA DA ROZA** – Técnica em Enfermagem, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 864/2021."*.
2 – DECLARA-SE, por este ato, que a Portaria citada acima passa a vigorar como segue no presente documento e não como consta originalmente na mesma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:726A6D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
APOSTILA Nº 003/2022

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,
1 – RETIFICA, a partir desta data, o ato de concessão de férias efetuado pela Portaria nº 096, de 08 de fevereiro de 2022, que onde se lê *"**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Art. 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de Fevereiro de 2021, a servidora **JULIANA SILVA DA SILVA** – Fisioterapeuta, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2276/2021."*, leia-se *"**PAULO JOSE SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Art. 11, 15 e 18 da Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de Fevereiro de 2022, a servidora **JULIANA SILVA DA SILVA** – Fisioterapeuta, a Promoção da Classe B para a Classe C, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2276/2021."*.
2 – DECLARA-SE, por este ato, que a Portaria citada acima passa a vigorar como segue no presente documento e não como consta originalmente na mesma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:061FD372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2022
OBJETO: ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO COM A FAMURS
CNPJ Nº 88.733.811/0001-42
VALOR: R$ 18.000,00
DATA: 17/02/2022

Glorinha, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:382FCBDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2022
OBJETO: ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO COM A CNM
CNPJ Nº 00.703.157/0001-83
VALOR: R$ 8.292,00

DATA: 17/02/2022

Glorinha, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:1DC242C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto: a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO – 2.128,0m², na Rua Fries, Centro, incluindo material e mão de obra, na forma de empreitada integral por preço global, com **abertura dos envelopes às 9h,** do **dia 07/03/2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sofreu retificação nas cláusulas 21.11: Anexo IX – Orçamento de Referência e X – Cronograma Físico - Financeiro. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 002/2022, inclusive quanto a data e hora para abertura dos envelopes. Editais e anexos, disponíveis em **www.glorinha.rs.gov.br**. Informações, de 2ª à 6ª, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo fone n° 0xx51 3487-1020, pelo e-mail editais@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal de Glorinha

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:C82DD718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Objeto: a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO – 2.292,0m², na Rua Alfredo Berwig, Centro, incluindo material e mão de obra, na forma de empreitada integral por preço global, com **abertura dos envelopes às 14h**, do **dia 07/03/2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sofreu retificação nas cláusulas 21.11: Anexo IX – Orçamento de Referência e X – Cronograma Físico - Financeiro. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 003/2022, inclusive quanto a data e hora para abertura dos envelopes. Editais e anexos, disponíveis em **www.glorinha.rs.gov.br**. Informações, de 2ª à 6ª, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo fone n° 0xx51 3487-1020, pelo e-mail editais@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal de Glorinha

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:48D490C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022 – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de LÂMINAS PARA MOTONIVELADORA, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Obras e Infraestrutura. Abertura das propostas dia **10/03/2022** às **8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao01@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 24 de fevereiro de 2022

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:1FBA477B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CONTRATO TEMPORÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2186/2022

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais,CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo, para comparecer junto ao Setor deRecursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e MeioAmbiente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da publicação desteedital, a fim de tratar da contratação temporária, conforme autorização naLei Municipal n° 2186/2022, com resultado homologado pelo Edital n°014/2019 do Concurso Público 01/2019 – Educação, conforme segue:

Cargo: Atendente de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1303113	SAMARA LOPES VIEGA	11º
1301406	ANDREA GARCIA ANDRADE	12º

Glorinha, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:0F1D9210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CONTRATO TEMPORÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2186/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 004/2022

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais,CONVOCA o(a) candidato(a) abaixo, para comparecer junto ao Setor deRecursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração ePlanejamento, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da publicação desteedital, a fim de tratar da contratação temporária, conforme autorização naLei Municipal n° 2186/2022, com resultado homologado pelo Edital n°011/2019 do Concurso Público 02/2019, conforme segue:

Cargo: Merendeiro Escolar		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1303212	VANIA REJANE BOHRER DE MATTOS	8º

Glorinha, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:14F821BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
CONTRATO TEMPORÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2186/2022

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais,CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo, para comparecer junto ao Setor deRecursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e MeioAmbiente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da publicação desteedital, a fim de tratar da contratação temporária, conforme autorização naLei Municipal n° 2186/2022, com resultado homologado pelo Edital n°014/2019 do Concurso Público 01/2019 – Educação, conforme segue:

Cargo: Especialista em Educação – Orientador Educacional		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1305665	MARNEI CONSUL DA SILVA	8º

Cargo: Professor de Ensino Fundamental por Disciplina – Ciências		
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1305610	CLARICE HOFSTADLER DEIQUES	3º

Glorinha, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Rübel Ferreira
Código Identificador:685A8571

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico SRP nº 129/2021.**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA E DE SAIBRO**; **Ata** -CNPJ: **94.100.328/0001-23**- Valor total: R$ 226.000,00. A ata com preços unitários está publicada no site oficial www.guaiba.atende.net

Guaíba, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO VERLINDO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:899DDF1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2021
CONTRATADA: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
CNPJ: 32.673.663/0001-63
OBJETO: REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. O VALOR DA ENFARDADEIRA PASSARÁ DE R$118.000,00 PARA R$ 135.700,00
DATA DA ASSINATURA: 23/02/2022
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

Harmonia/RS, 24 de fevereiro de 2022.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sofia Both
Código Identificador:C3476071

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
CONTRATADA: **MUNDO DA CRIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**
CNPJ: 74.850.231/0001-20
OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOIS PLAYGROUNDS E UM BALANÇO INFANTIL, QUE SERÃO INSTALADOS NO PÁTIO DA EMEI ANJO DA GUARDA.
VALOR: R$ 19.150,00
DATA DE EMISSÃO: 21/02/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 24 de fevereiro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sofia Both
Código Identificador:B6CA378A

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022: Objeto:** Referente à contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão-de-obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão-de-obra e equipamentos, para a execução da ampliação do Centro de Saúde, no Município de Harmonia/RS, conforme especificações contidas no

edital e nos seus anexos. **Data de abertura:** 11/03/2022, às 09 horas. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br

Harmonia/RS, 24 de fevereiro de 2022.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sofia Both
Código Identificador:BE106C5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

OBJETO: Eventual e futura aquisição de soros fisiológicos, anestésicos e equipo macrogotas para a Unidade Básica de Saúde do Município. **ABERTURA:** Dia 10/03/2022 às 09h, realizada através do Sistema Eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:982C0C39

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
OBJETO: Aquisição de banco completo para Retroescavadeira JCB. **ABERTURA:** Dia 10/03/2022 às 13h30min, realizada através do Sistema Eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:381B2848

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 115/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, a Servidora Izabete Cassol Daros do cargo de Doméstica Servente

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido protocolado sob nº 193/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora municipal **Izabete Cassol Daros**, matrícula nº 3698-6, do Cargo de Provimento Efetivo de Doméstica Servente, a contar de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 23 de fevereiro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:90E51A2A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, comunica que, em despacho proferido no processo n.º 22/2022 o Sr. Prefeito Municipal Douglas Rossoni, reconheceu ser dispensável de licitação a contratação da empresa METALÚRGICA E ABERTURAS DE ALUMÍNIO LAZZAROTTO LTDA, no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para realizar o recapeamento dos cobertos do centro esportivo municipal Leomar Barea e do ginásio da Escola Municipal João Dal Piva, com aplicação de silicone nos taraxantes. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I.

Publique-se.

Ibiraiaras/RS, 22 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:A7E2ADA5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 60/2020 - TERMO ADITIVO III

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao Termo de colaboração em epígrafe no mês de fevereiro de 2022:

Aditivo III ao Termo de Colaboração n.º 60/2020; Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2020; Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**; Objeto do aditivo: Autorização de reprogramação de saldos conforme parecer técnico às folhas 43-44 e Plano de Trabalho às fls. 35-38 constantes do expediente nº 1090/2021; Data de assinatura: 22/02/2022.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:9F07FE78

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.249/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NOS DIAS 28/02/2022 E 01/03/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o Governo do Estado e o Governo Federal mantiveram o ponto facultativo relativo ao evento do carnaval que neste ano recai na data de 01 de março de 2022;

Considerando que não haverá expediente nas repartições públicas estaduais, federais e agências bancárias;

Considerando que a manutenção de expediente normal nesta data e na sua véspera seria contraproducente aos serviços públicos;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido que o ponto será facultativo nos dias 28 de fevereiro e, 01 de março de 2022, em todos os órgãos da administração direta e indireta, excetuando-se os serviços considerados essenciais.

Art.2º Para a recuperação da carga horária ao dia do ponto facultativo, cada setor estabelecerá cronograma de compensação de trabalho.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 23 de fevereiro de 2022

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Godoy Braun
Código Identificador:150523EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 028/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022. DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MERENDEIRA SERVENTE

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022, para a contratação por prazo determinado de merendeira servente aberto pelo Edital 019/2022, em especial na Ata da Comissão de nº 016/2022, torna público o que segue:
1. Divulga a relação final das inscrições homologadas, nos termos do Processo Seletivo 04/2022 aberto pelo Edital nº 019/2022, conforme segue:

CARGO: MERENDEIRA SERVENTE – 40 HORAS	
N° inscrição	**Candidato**
01	RENATA BARBOSA
02	ADAIANE MARIA ALVES
03	ILIANE BORGES DE OLIVEIRA
04	SONIA CAETANO DA ROSA
05	ADRIANA FRANCISCO DE ASSIS
06	JULIA LETICIA GATTI
07	EDNA LAURENTINO DE SOUZA

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 23 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 23 de fevereiro de 2022

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Godoy Braun
Código Identificador:0B87500B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 029/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022. DIVULGA A RELAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE ENFERMEIRO

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022, para a contratação por prazo determinado de Enfermeiro aberto pelo Edital 020/2022, em especial na Ata da Comissão de nº 017/2022, torna público o que segue:
1. Divulga a relação final das inscrições homologadas, nos termos do Processo Seletivo 05/2022 aberto pelo Edital nº 020/2022, conforme segue:

CARGO: ENFERMEIRO – 40 HORAS	
N° inscrição	**Candidato**
02	GRAZIELA DOS SANTOS
04	ELISANGELA DOS SANTOS SCHMIDT

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 23 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23 de fevereiro de 2022

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Godoy Braun
Código Identificador:62DCEDFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2021 - TERMO ADITIVO I

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo em epígrafe no mês de fevereiro de 2022:

Aditivo I ao Contrato Administrativo n.º 26/2021; Dispensa de Licitação n.º 18/2021; Contratada: **JACIR COSTENARO – ME** (CNPJ: 08.710.415/0001-60); Objeto do aditivo: Acréscimo do valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) para prestação de serviços na Escola Padre Aleixo; Data de assinatura: 23/02/2022.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:9CFD4EA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 018-2021 MAIARA SCHWANKE FREDRICH 98217020078

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Oficinas de Artesanato, 40 horas semanais, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI005-2022
Contratada: MAIARA SCHWANKE FREDRICH 98217020078
CNPJ: 33.616.603/0001-71
Lote: 01
Valor mensal: R$ 3.600,00
Valor total: R$ 43.200,00

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:6FB0417F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 019-2021 THALES MAZUTTI SCHNEIDER 01025551095

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Oficinas de música, 8 horas semanais, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI005-2022
Contratada: THALES MAZUTTI SCHNEIDER 01025551095
CNPJ: 19.271.009/0001-65
Lote: 02
Valor mensal: R$ 3.000,00
Valor total: R$ 36.000,00

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:6B50CFE0

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 015/2022.

Dispensa 010/2022 – Processo 025-2022.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Moonshot Treinamento Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de formação continuada para educadores no ano letivo de 2022.
Valor total: R$ 13.200,00.
Prazo: 21/02 a 28/02/2022.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:56CAF7DD

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 011/2022.

Processo 014-22 - Dispensa 005-22.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Metalúrgica Brisa Ltda
Objeto: Construção de 04 (quatro) torres de caixas d´água para 20 (vinte) mil litros de água com 6m (seis metros) de altura cada, nas localidades de Esquina Kapaun /Linha Seis, Linha 4, Linha 8 e na localidade da Várzea.
Prazo: 90 dias.
Valor total: R$ 90.720,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:636A5380

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do **Pregão Presencial PMI005-2022**, tipo menor preço, cotação por item (mês), cujo objeto é: **Lote 01** - Contratação de empresa para prestação de serviços de Oficinas de Artesanato, 40 horas semanais e **Lote 02** – Oficinas de música, 8 horas semanais, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação. Lote 01 – Empresa: **MAIARA SCHWANKE FREDRICH 98217020078** – CNPJ 33.616.603/0001-71, pelo valor mensal de R$ 3.600,00, totalizando o valor de R$ 43.200,00 / Lote 02 – Empresa: **THALES MAZUTTI SCHNEIDER 01025551095** – CNPJ 19.271.009/0001-65, pelo valor mensal de R$ 3.000,00, totalizando o valor de R$ 36.000,00, e totalizando o valor global da licitação em R$ 79.200,00, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 22 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:DC41003D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 001-2022, para fins de prestadores serviços comuns conforme Edital de Chamamento Público n.° 001-2022 e seus anexos, habilitando a empresa LUIZ AELTON DA CRUZ 73944343034 – CNPJ: 42.561.060/0001-23, para os serviços descritos nos itens 29, 30, 31, 32 e 33 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:2D66ADDC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 001-2022, para fins de prestadores serviços comuns conforme Edital de Chamamento Público n.° 001-2022 e seus anexos, habilitando a empresa CELSO RITTER CORREA 57607443053 – CNPJ: 38.142.281/0001-90, para os serviços descritos nos itens 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:EEF68E01

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO - DISPENSA Nº 009/2022 - PROCESSO Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município - STASH, em conformidade com o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Dispensa de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a OSC Lar do Idoso Aconchego, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.031/0001-03, para a execução do projeto "Acolhida na Melhor Idade", com o objetivo de proporcionar a contratação de empresa prestadora de serviços de Assistência Social, com repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FUMPI, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 21 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:4E7B6765

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO - DISPENSA Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município - STASH, em conformidade com o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Dispensa de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a OSC Lar do Idoso Aconchego, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.031/0001-03, para a execução do projeto "Qualidade de Vida na Melhor Idade", com o objetivo de proporcionar a realização de melhorias estruturais para uso da instituição, com repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FUMPI, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 21 de fevereiro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:515547A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS Nº 033/2022, 034/2022, 035/2022, 036/2022 E 037/2022.

"**CONVOCA PARA ADMISSÃO IMEDIATA, CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONCURSO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO".**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tornar público a **CONVOCAÇÃO** para admissão imediata os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº **001/2020, 002/2021 e 005/2021**, e no Concurso Público nº **01/2019**, para contratação por tempo determinado nas Funções abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 033/2022

Função: Visitador Social – Programa Primeira Infância Melhor PIM
ABIGAIL MOREIRA DOS SANTOS
ENIR GONÇALVES DA SILVA

EDITAL Nº 034/2022

Função: Auxiliar de Saúde Bucal
CAMILA FANFA SILVEIRA
SUELEN ESTEVAM PEREIRA
JIORDANE GUIMARÃES

Função: Auxiliar de Higienização
JOSIANE OLIVEIRA DA ROCHA

Função: Técnico em Enfermagem de Programas de Saúde
STEFHANI ZIMMER DA SILVEIRA
RODRIGO KRUMENAUER MACHADO
GRÉGORI PAZZIM LEAL
THAIANE MOTTA MAURENTE DA ROCHA
CATIUSCIA DE FATIMA SANCHES FOGAÇA
DIRCILENE BRASIL DA SILVA
CLAUDIA DA COSTA NETO

EDITAL Nº 035/2022

Função: Auxiliar de Educação Infantil
MARCIA CAROLINE BARBOZA FREITAS
LAURA DE SOUZA DUARTE
JANAINA ANDRADE MACHADO
TAYS REGINA MACHADO WINCK
PATRICIA VARGAS SEVERO MORAES
JAQUELINE ANDREA CARISSIMI
MARCIA CRISTIANE GOULART TELLES
CATARINA BEATRIZ MUNIZ DA SILVA
ANDRESSA INACIO JOAQUIN
MARIA DA GRAÇA DA SILVA JUNQUEIRA

EDITAL Nº 036/2022

Função: Orientador Educacional
MAXIMILIANO MARCELO MACIEL

Função: Professor Área I
LARISSA MATOS DA SILVA
CARLA DA COSTA BARBOSA
JACQUELINE DE OLIVEIRA ALY
DANNIELA CAROLINA SOARES FONTANA

EDITAL Nº 037/2022

Função: Cirurgião Dentista – Atenção Primária em Saúde

LIZ GILL ARAÚJO PEREIRA
RAFAEL VARGAS BORTOLASO

Os Editais completos encontra-se publicado no Mural de Atos do Poder Executivo Municipal e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de fevereiro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucian Louiz Ferreira Ractz
Código Identificador:2D9EE972

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2022 -SETOR DE PESSOAL

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª. KARINA WINGHENBACH WILLIG DO CARGO DE DIRETOR DE TRÂNSITO -CC03.

_____

Dirceu Fiorim, Vice- Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Municipal Nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005**, EXONERA A PEDIDO a Sr.ª. KARINA WINGHENBACH WILLIG** do cargo de DIRETOR DE TRÂNSITO -CC03, conforme protocolo nº 270/2022, sendo dia 21 de fevereiro de 2022 o último dia de trabalho no cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/ RS, 22 de fevereiro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:E9F7E092

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 11/2022 - PA

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DIRCEU FIORIM, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante da Portaria nº 03/2022-PA que determina aplicação de sanção disciplinar, abertura de novo PAD e Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 06/2021 e despacho da autoridade Municipal, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar se servidor municipal cometeu infração disciplinar, pelas faltas injustificadas, registradas em sua ficha funcional a partir de 01/10/2020, totalizando 55 dias.
Os fatos se confirmados tornam o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos 129, 130 e 144 da Lei nº 1700/2005.
Assim, nos termos do artigo 164 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005, designa os servidores nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:C82A2DD3

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 29/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24º, II, da Lei nº 8.666/1993, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO,** sendo a empresa contratada KAPRICHO DISTRIBUIDORA-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 27.403.752/0001-50**, no valor total de R$ 2.352,00 (Dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais)**.

Independência, 23 de fevereiro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:35036569

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 30/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24º, II, da Lei nº 8.666/1993, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA RAMPA DE LAVAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO/SERVIÇOS URBANOS,** sendo a empresa contratada INNOVA TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.647.059/0001-31**, no valor total de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**.

Independência, 23 de fevereiro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:2CE8E798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.056, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivos da lei nº 2.917, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regime de concessão de diárias e indenizações de transporte aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Independência – RS e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º, o inciso I e § 5º, também do art. 2º, da lei nº 2.917, de 04 de dezembro de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

.....
"Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pelos Secretários Municipais e autorizados pelo Prefeito, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

I – A indenização de transporte em veículo particular corresponderá a R$ 1,00 (Um real), por quilometro rodado, considerando ida e volta.

§ 5º As diárias serão pagas em até 48 (quarenta e oito horas), após o recebimento no Setor de Empenhos, de uma só vez, preferencialmente por meio de depósito na conta bancária do agente.

Art. 2º Fica alterado as alíneas a), b) e c), dos incisos I, II e III, e o § 1º, tudo do art. 5º, da lei nº 2.917, de 04 de dezembro de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

.....Art. 5º. ...

I – Quando em viagens para outros Estados da Federação e para o Exterior:
a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.....R$ 780,00
b) Secretários e Assessores.....R$ 570,00
c) Demais servidores municipais.....R$ 500,00

II - Quando em viagens à capital do Estado e outras cidades Distantes mais de 300 Km da sede municipal:
a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.....R$ 481,00
b) Secretários e Assessores..... R$ 350,00
c) Demais servidores municipais.....R$ 310,00
III - Quando em viagens a cidade com distância entre 151 até 300 km da sede municipal:
a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.....R$ 260,00
b) Secretários e Assessores.....R$ 220,00
c) Demais servidores municipais.....R$ 190,00

§ 1º O valor das diárias e do quilômetro rodado serão reajustados mediante a edição de Decreto na mesma data e nos mesmos índices da reposição salarial concedida aos Servidores Municipais do quadro geral.

Art. 3º Fica alterado o § 3º, do art. 8º da lei nº 2.917, de 04 de dezembro de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

.....Art. 8º....

"§ 3º A prestação de contas e sua aprovação ou reprovação será registrada por servidor designado no âmbito de cada secretaria em sistema informatizado fornecido pela Secretaria da Fazenda até o último dia útil do mês da aprovação ou reprovação da prestação de contas, consignando-se da documentação da prestação de contas a data e o nome do servidor que realizou o registro no sistema informatizado."

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 4º e 5º, do art. 8º da lei nº 2.917, de 04 de dezembro de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

....Art. 8º.....

"§ 4º Havendo valores a devolver ou glosados, a chefia imediata notificará o servidor para a devolução dos valores e ao setor de contabilidade para os registros pertinentes.

§ 5º No âmbito de cada secretaria deverá ser organizado um arquivo especial das prestações de contas das diárias, classificadas em ordem cronológica de ano e mês, e por servidor, que ficará disponível para os órgãos de controle e demais interessados."

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:01A00E32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.057, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o artigo nº 158, da Lei Municipal nº 2.784/2017, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o Artigo 158, da Lei Municipal nº 2784/2017, de 14 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

….....

"Art. 158 O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei, ou na forma da Lei determina ainda, a incidência de multa a razão de 6,00% (seis por cento) pelo atraso, além da correção monetária e juros de 1,00% (hum por cento) ao mês."

….....

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:EAE5FAFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.058, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente médico por excepcional interesse público.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art.37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o art. 197, da Lei Municipal nº 1.700/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), a contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
01	Médico	Nível superior completo em Medicina, Habilitação legal para o exercício da profissão	R$ 2.888,62 + 20% à título de insalubridade = R$ 577,62 + Adicional noturno = R$ 577,62	10h

Art. 2.° A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de processo seletivo simplificado.

Art. 3.° Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, bem como suas atribuições são as constantes do anexo I, da presente Lei, e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei n° 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º O contratado desempenhará suas atividades junto ao Pronto Atendimento de Urgência (PADU), da Secretaria de Saúde.

Art. 5º A despesa referente a presente contração será custeado por dotações próprias do orçamento de 2022.

Art. 6.° Apresente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito No Exercício Do Cargo De Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais
b) Descrição Analítica: Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle e ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares e zelar pela saúde preventiva; preencher e assinar laudos e exames; fazer diagnósticos e recomendar a terapia indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar acompanhamentos junto a creches e outras entidades de responsabilidade do município que requeiram atenção na área; preencher a ficha individual única do paciente; preparar relatórios mensais relativas as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga Horária de 10 horas, de acordo com a necessidade do município.
b) Especial: Serviço externo; dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

Requisitos para provimento:
a) Idade: Mínima de 18;
b) Instrução: Nível superior completo
c) Outros: Habilitação legal

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:7C87D0B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO N° 17/2022

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e à vista de resultado de Concurso Público, realizado conforme disposições do **EDITAL Nº 101/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**, **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2018, e EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020,** procede convocação para nomeação do candidato, conforme classificação abaixo relacionada:
CARGO: MOTORISTA
LUIS CARLOS KOTLEWSKI – 10° LUGAR
O candidato deverá comparecer na Secretaria de Administração, Rua Senador Pinheiro, 1348, no horário das 08 h às 11h50min e das 13:30 h às 17h30min, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste, com os documentos abaixo listados:
2.5. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

2.5.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
2.5.2 – Ter idade mínima para o cargo especifico, conforme o exigido na lei local;
2.5.3 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada mediante inspeção médica oficial do município, juntamente com os exames exigido no PCMSO do município para cada cargo, sendo os seguintes exames:
Motorista: audiometria, hemograma, glicose.
2.5.4 - Comprovar habilitação legal para o cargo exigida pelo Edital;
2.5.5 - Carteira de Identidade;
2.5.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2.5.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
2.5.8 - Comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
2.5.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
2.5.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
2.5.11 - Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
2.5.12 - Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
2.5.13 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei;
2.5.14 - Comprovante de endereço atualizado;
2.5.15 - Cópia autenticada do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;
2.5.16 - Demais documento que o município vier a exigir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:34BFED23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível no *site* **www.independencia.rs.gov.br, Acesso**

Rápido - Editais e no Painel de Publicações do Município o Edital n° 18/2022, de abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **01 (um) Médico para atuar junto à Secretaria de Saúde**. Inscrições abertas **no período de 28/02/2022 à 07/03/2022**, junto a Secretaria Municipal de Administração, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Independência, em 23 de fevereiro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:6E79428E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Edital de notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2022.

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis urbanos do Município, notificados do lançamento, que ocorrerá em 25/02/2022, e intimados a recolher o tributo municipal IPTU, referente ao exercício de 2022, na forma do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.784, de 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º As datas de vencimentos seguem abaixo, na forma do artigo 102 da Lei Municipal n.º 2.784, de 14 de dezembro de 2017:
a) Pagamento à vista em parcela única, até a data limite de 10/06/22 com desconto de 20%;
b) Ou em duas parcelas, sem desconto, sendo o vencimento da primeira em 10/06/2022 e a segunda em 10/08/2022.
Art. 3º Comunicamos ainda que o presente edital na íntegra está afixado junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Independência, e no site www.independencia.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – Se, Publique – se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F5E77313

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Edital de notificação de lançamento da Taxa do Lixo do exercício de 2022.

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis urbanos do Município, notificados do lançamento, que ocorrerá em 25/02/2022, e intimados a recolher a taxa do lixo, referente ao exercício de 2022, na forma do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.041, de 21 de dezembro de 2021.
Art. 2º As datas de vencimentos seguem abaixo, na forma do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.041, de 21 de dezembro de 2021:
a) Pagamento à vista em parcela única, até a data limite de 10/05/22 com desconto de 20%;
b) Ou em duas parcelas, sem desconto, sendo o vencimento da primeira em 10/06/2022 e a segunda em 10/08/2022.
Art. 3º Comunicamos ainda que o presente edital na íntegra está afixado junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Independência, e no site www.independencia.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:BBFACE57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia membros da comissão de avaliação para seleção de servidores através de processos simplificados de contratação temporária.

DIRCEU FIORIM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Decreto n° 40, de 04 de outubro de 2010, NOMEIA membros da Comissão de Avaliação para Seleção de Servidores através de Processos Simplificados de Contratação Temporária. Ficando a mesma assim constituída:

TITULARES
Eliane Neumann Paim – Escriturário
Cristian Borges Muller – Escriturário
Augusta Daronco Cauduro de Oliveira – Professor

SUPLENTES
Cláudia de Sá Kempf– Auxiliar de Escriturário
Franciele Amaro Nascimento Schrameier – Escriturário

Fica revogada a Portaria n.° 34, de 04 de junho de 2020.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:735D56DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa motoristas para desempenho de atividades relativas ao transporte escolar.

DIRCEU FIORIM, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n° 2.742, de 16 de maio de 2017, § 1º, art. 1º, **DESIGNA** motoristas para desempenho de atividades relativas ao transporte escolar e com gratificação de função, conforme segue:

ANTÔNIO DIMKOSKI
ELISANDRO LUIS BUSCOSKI DE OLIVEIRA
ERNANE RICHTER BORGES
GILBERTO FELDEN
JEDIELSON MASSUDA DA SILVA
JOSÉ VALMOR PIPPER

LUCAS DIDONE
LUIS CARLOS RUCKHABER
OSMAR KRESTA
VALMIR RICHTER
Fica revogada a Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2021.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:7BA95C81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

O Município de Iraí torna público que **08:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2022**, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, referente à contratação de empresa para realização de transporte, conforme lei 3.287 de 28 de janeiro de 2022.
Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:26807804

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022, para **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO MAPA PLATAFORMA +BRASIL Nº 912271/2021/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI – RS – PLATAFORMA + BRASIL Nº 029957/2021** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 03 DE MARÇO DE 2022, com início às 08:00, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: 5537451288; email: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:20A78B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de IRAI - RS, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022, para **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO MAPA PLATAFORMA +BRASIL Nº 912318/2021 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI – RS – PLATAFORMA + BRASIL Nº 028149/2021**através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 04 DE MARÇO DE 2022, com início às 08:00, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: 5537451288; email: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3F034D84

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de IRAI - RS, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022, para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA REFERENTE AO CONVENIO MAPA PLATAFORMA +BRASIL Nº 913190/2021 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E MUNICIPIO DE IRAI – RS – PLATAFORMA + BRASIL Nº 029419/2021** do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 04 DE MARÇO DE 2022, com início às 14:00, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: 5537451288; email: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B2D78E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

O Município de Iraí-RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022**, para contratação de instituição financeira, pública ou privada, para centralização e processamento dos créditos proveniente de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Iraí-RS, abrangendo servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários, celetistas, contratados em caráter emergencial, cargo eletivo ou em comissão) ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site, dia 08 de março de 2022, com início às 08h, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 17 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F6250DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 06/2022**, **no dia 08 de março de 2022, as 14:00 horas,** referente à contratação de empresa para transporte de trabalhadores do município até a unidade Ogochi em Palmitos-SC.

Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216, ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 18 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B136206F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação **Credenciamento nº 01/2022**, para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico de valores arrecadados, **até o dia 18 de março de 2022, as 14 horas.**
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:61AB7342

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

O Município de Iraí - RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação **Pregão Presencial n.º 07/2022**, para aquisição de tubos de concreto. A sessão pública será realizada no site, **dia 09 de março de 2022, com início às 14h**, horário de Brasília – DF.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 22 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:1426EB8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 28/2022, Processo Administrativo nº 47/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - Linha 01.

Fundamento: Artigo nº 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratado: ANTONIO CLEDER SILVA DE BASTOS
CNPJ: 24.632.497/0001-29

Homologação: 18/02/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:89701FDD

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 26/2022, Processo Administrativo nº 45/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - Linha 02.

Fundamento: Artigo nº 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratado: LEONARDO CRISTOFARI MANZONI & CIA LTDA
CNPJ: 10.683.880/0001-00

Homologação: 18/02/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:2C861937

SEC.DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2022

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2022
PROCESSO Nº 53/2022

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração
BASE LEGAL: Art. 31, caput, da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 06/2018.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago/RS – APAE – CNPJ 89.706.451.0001-52.
ENDEREÇO: Avenida Padre Assis, n° 1296, Bairro Monsenhor Assis, Santiago-RS, CEP: 97702-055.
VALOR: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por aluno atendido, quando o atendimento for duas vezes na semana ou R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, por aluno atendido, quando o atendimento for de três a cinco vezes na semana.
OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago/RS – APAE, objetivando assegurar aos educandos do Município a efetiva vivência, no campo da educação complementar, buscando a cidadania e desenvolvimento cognitivo a efetivo.
FUNDAMENTO LEGAL: O evento em tela não foi selecionado por meio de chamamento público, pois o chamamento é inexigível nos casos de inviabilidade de competição, sendo que a APAE de Santiago/RS é a mais próxima do nosso município e com melhores condições de acesso, conforme disposto no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:
Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria (...) (Grifo nosso)

Desta forma, face o exposto, e em conformidade com o Decreto Municipal n° 06/2018, e artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica justificada a inexigibilidade de Chamamento Público, dada a necessidade do atendimento aos alunos do Município com deficiência intelectual e múltipla, a fim de promover-lhes uma melhoria na qualidade de vida e assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e, ainda, observado o princípio da economicidade, já que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago/RS – APAE é a mais próxima do nosso município e com melhores condições de acesso, inviabilizando a competição com demais organizações.
Assim, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuados na Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Itacurubi-RS, à Rua Capitão Jaques Simon, n° 606, Centro.

Itacurubi, 23 de fevereiro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana dos Santos Belmonte
Código Identificador:8F2DC98A

SEC.DA FAZENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE.

Abertura: 17/03/2022**.**
Horário: 9:00 horas.
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações.

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Capitão Jaques Simon, 606, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:BC453895

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

OBJETO: Aquisição de EPIs para funcionários da SMOTU.

Abertura: 14/02/2022**.**
Horário: 9:00 horas.
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações.

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Capitão Jaques Simon, 606, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:D645957A

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 27/2022, Processo Administrativo nº 48/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de peças para o veículo grand siena, placa JAA 0F79.

Fundamento: Artigo nº 75, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: ROZANE MARIA PANERAI BOLZAN
CNPJ: 04.498.456/0001-84

Homologação: 22/02/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:399BCFD7

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 29/2022, Processo Administrativo nº 49/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de peças para o veículo fiat uno, placa IZM 9H47.

Fundamento: Artigo nº 75, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: ROZANE MARIA PANERAI BOLZAN
CNPJ: 04.498.456/0001-84

Homologação: 22/02/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:C13AFD0B

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 30/2022, Processo Administrativo nº 51/2022, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de um ônibus, com 44 lugares, para viagem com destino as Termas Romanas, no Recanto Maestro, cidade de Restinga Seca, ao grupo de idosos.

Fundamento: Artigo nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: LEONARDO CRISTOFARI MANZONI E CIA LTDA
CNPJ: 10.683.880/0001-00

Homologação: 22/02/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:64433065

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022

EXTRATO DISPENSA 10/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 10/2022, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de empresa que forneça serviços de desinsetização/desratização em espaços públicos. Empresa **QUIMINSET DESINSETIZAÇÃO LTDA,** localizada na Rua Erci Pensin, 150, Centro, Jacutinga_RS**,** inscrita no CNPJ 25.110.337/0001-82, no valor total de R$ 7.995,00 (sete mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Jacutinga-RS, 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jeferson Luis Coghetto
Código Identificador:D88E28F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA SECRETARIA SDSH** no dia 10/03/2022 às 9h.
CHAMADA PÚBLICA 001/2022 – **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE** no dia 21/03/2022 às 9h.
Os Editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br. As Licitações serão realizadas no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:EEF91056

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ABERTURA ÀS 09 HORAS DO DIA 17/03/2022. EDITAL À DISPOSIÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL E NO SITE: WWW.MANOELVIANA.RS.GOV.BR, INFORMAÇÕES (55) 3256 1160 RAMAL "26" OU NO EMAIL: SETORDECOMPRASMV@GMAIL.COM.

MANOEL VIANA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:B08CB6AC

SECRETARIA DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PARQUE DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA, POR EMPREITADA GLOBAL. ABERTURA ÀS 09 HORAS DO DIA 16/03/2022. EDITAL À DISPOSIÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL E NO SITE: WWW.MANOELVIANA.RS.GOV.BR, INFORMAÇÕES (55) 3256 1160 RAMAL "26" OU NO EMAIL: SETORDECOMPRASMV@GMAIL.COM.

MANOEL VIANA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:DDCCDA3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Interrupção de Férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias da Senhora LUCIANA SAGGIORATO FRANÇA, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, a partir de 21 de Fevereiro de 2022, sendo designado posteriormente 07 (sete) dias para gozar, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:2CC8B1B7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR, a Servidora JULIANA MICHELE CECCHIN RIZZI, do cargo de Assessora de Imprensa (CC-03), a contar de 21 de Fevereiro de 2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:C35EB254

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre designação de Servidor"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 13/2022, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, o Engenheiro Civil, Senhor VINÍCIUS DUTRA FLORES, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de Fevereiro de 2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:09FA5AB7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre designação de Servidor"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 14/2022, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2022, o Engenheiro Civil, Senhor VINÍCIUS DUTRA FLORES, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de Fevereiro de 2022, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:3B9529DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias que tem direito a Senhora VERENICE TEREZINHA PIUCCO, a partir de 21 de Fevereiro de 2022, conforme Processo Interno nº 25/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:25F17722

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias que tem direito a Senhora MARIA EDUARDA DA SILVA DA ROSA, a partir de 21 de Fevereiro de 2022, conforme Processo Interno nº 48/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:82271C85

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de férias"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 04 (quatro) dias de férias que tem direito a Senhora MARIA SILVANA SCHULTZ AGAZZI, a partir de 22 de Fevereiro de 2022, conforme Portaria nº 0839/2021 de Interrupção de Férias e Processo Interno nº 61/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:F6BE630C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Concessão para Amamentação"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor VANDERLAN ROSATO, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, à Servidora Senhora BRUNA MARTINY DE AZAMBUJA, uma hora por dia para amamentar seu filho João Augusto de Azambuja Anacleto, até que este complete 09 (nove) meses de idade, ou seja, até 24/04/2022, conforme prescrição médica em anexo, de acordo com o Art. 115, parágrafo único, da Lei 246/2001. Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 21 de Fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:F4F94093

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânicado Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 28 de fevereiro de 2022, no turno integral, em virtude das comemorações alusivas ao carnaval.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço, sobreaviso ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:AD2E10FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânicado Município, e

CONSIDERANDO, a Lei Estadual n° 12.884, de 03 de janeiro de 2018, a qual dispõe sobre a utilização de aparelhos de telefonia celular nos estabelecimentos de ensino do Estado do Rio Grande do Sul,

D E C R E T A

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos de telefonia celular dentro das salas de aula, nos estabelecimentos de ensino do Município de Mato Castelhano.

Parágrafo único. Os aparelhos deverão ser mantidos desligados, enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:F78DA3AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 29/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24 da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 21/2022.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aulas de canto e expressão corporal do projeto "Vem Ser Mato Castelhano".

VALOR: 14.000,00 (quatorze mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:8072EEBB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 12/2022

LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 12/2022
ESPÉCIE: Contrato Administrativo 13/2022 Licitação Modalidade Dispensa n.º 01/2022.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviço Emergencial para perfuração de poço artesiano.
VALOR: R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:3CDD649B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 13/2022

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 14/2022 Licitação Modalidade Dispensa n.º 16/2022.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: BOOL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Locação, projeto e acompanhamento de perfuração de poço tubular profundo.
VALOR: R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:A524E505

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 14/2022

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 15/2022 Licitação Modalidade Pregão n.º 01/2022.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: TRANSTECNO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de kit esteira transportadora EV 10 METROS.
VALOR: R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:2D509B79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 15/2022

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 16/2022 Licitação Modalidade Pregão n.º 01/2022.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: IRMÃOS ZANELLA COMÉRCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de arado subsolador 7 hastes e distribuidor de adubo.
VALOR: R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO –
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:498233BD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 15/2022

ESPÉCIE: Contrato Administrativo 16/2022 Licitação Modalidade Pregão n.º 01/2022.
CONTRATANTE: Município de Mato Castelhano
CONTRATADA: IRMÃOS ZANELLA COMÉRCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de arado subsolador 7 hastes e distribuidor de adubo.
VALOR: R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano/RS, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:8258AB2C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 30/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24 da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 22 /2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de professor para aulas de capoeira que serão disponibilizadas para crianças de 7 a 15 anos.

VALOR: 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO –
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:F3DD631B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 31/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24 da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 23 /2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

OBJETO: Aquisição de rolete inferior para escavadeira.

VALOR: 11.640,00 (onze mil seiscentos de quarenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
– Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:F530C54B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 32/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24 da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 24 /2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

OBJETO: Aquisição de dentes para pedra, parafusos e porcas para uso na Carregadeira Michigan 55 C.

VALOR: 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:7EC7FE43

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 33/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24 da Lei 8.666/93, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 25 /2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

OBJETO: Aquisição de dentes e travas para concha da Escavadeira Hidráulica E215.

VALOR: 8.246,00 (oito mil e duzentos e quarenta e seis reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2022.

VANDERLAN ROSATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:5ED2B406

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONCORRÊNCIA 02/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CC. 02/2022 O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que RETIFICOU para às 10h00min do dia 23 de março de 2022, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR LANCE OU OFERTA, objeto é a CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS DE EFETUAR PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo Fone: 54-3908 3701. Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 23 de fevereiro de 2022.

ONILTON JOÃO CAPELINI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:213BE287

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MARIELZA MACHADO DA SILVA.
CNPJ nº 09.130.099/0001-10.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Valor Contratual R$ 17.553,15 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de Fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:1D51018B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 74/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: M.R. Machado Fisioterapia
CNPJ nº 40.751.264/0001-00
Objeto: Contratação de empresa para o PROIN (Programa Municipal Integrar).

Valor Contratual: R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:424F1204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 93/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Elizete Maria dos Santos Resende
CNPJ nº 33.213.804/0001-28
Objeto: Aquisição de alimentação para equinos que fazem o serviço de zeladoria rural, SMADE.

Valor Contratual: R$ 6.899,50 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais com cinquenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de Fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:120EA8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 94/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: MK Produtos Médico Hospitalares LTDA - EPP
CNPJ nº 00.411.441/0001-86
Objeto: Aquisição de medicamentos.

Valor Contratual: R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de Fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:1FFA58CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 98/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Atitude's Construções e Edificações LTDA - ME
CNPJ nº 11.171.143/0001-82
Objeto: Construção de muro na SME, com fornecimento de material e mão de obra.

Valor Contratual: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de Fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:08868756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 95/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Edinei Teixeira Machado ME
CNPJ nº 05.848.227/0001-05
Objeto: Aquisição e instalação de portões de ferro para SME.

Valor Contratual: R$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de Fevereiro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:84C4CD0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 01.2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022
O Município de Nova Hartz, sediado na rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que receberá propostas para a Tomada de Preços n.º 01/22 cuja abertura será no dia 15 de Março de 2022, às 14 horas, objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO AO EDITAL. Maiores informações através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 8 horas as 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br.

Nova Hartz, 24 de fevereiro de 2022.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:BDE5F2CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal em exercício, acolhendo parecer exarado no processo n° 662/2022, parecer jurídico n.º 051/2022 reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Jornal Repercussão Ltda, para que todas as EMEF'S do Município possam participar do Projeto Repercussão na Escola. Sendo que cada aluno dos 5º e 6º anos receberá um exemplar semanalmente para ser usado em sala de aula (em torno de 400 exemplares), referente ao período de 24 de fevereiro de 2022 a 08 de dezembro de 2022. O valor total da contratação do projeto é de R$ 33.620,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte reais).

Nova Hartz, 23 de fevereiro de 2022.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Glaucia Francieli Sossmeier
Código Identificador:F278A6F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 02/2022 objetivando a *contratação de pessoa jurídica especializada em* reforma e melhoria da infraestrutura da Agroindústria de Panificação localizada na Estrada Alcides Amorim, 310, Assentamento do Sinos, bairro Sanga Funda, Nova Santa Rita/RS. Os interessados deverão entregar a documentação até o **dia 15/03/2022 às 10hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 24 de fevereiro de 2022.

Central de Licitações
RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:34E2425C

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
CHAMAMENTO PÚBLICO CONSULTAS ELETIVAS 01.2022

O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita, **Torna Público** aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **credenciamento** de pessoa jurídica e/ou física para contratação de serviços médicos, na área clínica e especializada, conforme determinações do Edital 01.2022 e de seus Anexos.
Publicado no sítio do IMAS http://www.imasnovasantarita.com.br/ e no site da Famurs.

Nova Santa Rita, RS**,** 24 de fevereiro de 2022.

REGINALDO ADORNES MONTEIRO
Presidente - IMAS

Publicado por:
Luciana Soares Chagas
Código Identificador:31907832

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 21/2022
EMENTA: Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental Antimanicomial e dá outras providências.
DATA: 23/02/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Lopes de Souza
Código Identificador:DB9F5D33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 22/2022
EMENTA: Decreta Luto Oficial no Município de Osório-RS por morte do Sr. DAVENIR KLAGEMBERG.
DATA: 23/02/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:6A85DA28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2022

Portaria nº 359/2022 de 23/02/2022 – **INCORPORA A GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO ESCOLAR** aos proventos da servidora **SUSANA GIRARDI DA CUNHA,** matrícula 2925-04, a contar de 23 de fevereiro de 2022, de acordo com o processo nº 4307/2022 e ação judicial nº 9000404-55.2020.8.21.0059, devendo os valores pretéritos serem pagos nos autos do processo judicial.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:E0E6B4A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO

EDITAL N° 052/2022

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA TOMADA DE POSSE DO CARGO DE GEÓLOGO, LOTADO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

ROGER CAPUTI ARAUJO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** o classificado no Concurso Público 001/2013, HOMOLOGADO através do Edital n° 012, de 11 de março de 2014, conforme protocolo N°4313/2022 e decisão judicial no processo n.º9000074-92.2019.8.21.0059, ***NOMEADO*** a contar de **24 de Fevereiro de 2022** para que compareça na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osório e protocole a documentação necessária para posse, conforme estabelecido no decreto nº 60/2014, e exigência específica de documentação para posse ;

GEÓLOGO

Nome	*Classificação*
EDUARDO SANBERG	2°

I – Os documentos exigidos no decreto nº 60/2014, exceto exames médicos, deverão ser protocolados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital; no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório, situada na Av. Jorge Dariva, 1251 – Centro- Osório RS , conforme Decreto nº 85/2014.
II – Os exames médicos deverão ser entregues no dia da perícia médica, que será comunicada ao candidato pelo Setor de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo aos prazos legais.
III- Será de responsabilidade do nomeado o apensamento dos documentos no setor de pessoal do município;
IV- Será tornado sem efeito o ***Ato de Nomeação*** se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
V- Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO,24 de Fevereiro de 2022.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:9A7B8EC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2022

Portaria nº 360/2022 de 23/02/2022 – **NOMEIA A CONTAR DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, EM CARÁTER EFETIVO, EDUARDO SANBERG,** para o cargo de Geólogo, padrão 09, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, classificado no Concurso Público em 2º Lugar, devendo cumprir estágio probatório a partir da data do Termo de Posse e Exercício, conforme edital nº 052/2022 e ação judicial nº 9000074-92.2019.8.21.0059.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:9894AED8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2022

Portaria nº 361/2022 de 23/02/2022 – **REVISA os atos: Portaria nº 380/2016, Portaria nº 2232/2017, Portaria nº 1649/2021** a partir de 18 de fevereiro de 2022 e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que **CONCEDEM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **ELISETE CAMPOS DOS ANJOS,** matrícula 159, Servidora pública no cargo de professora , nível 3, Classe D, pós graduada , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 12033,02 (doze mil e trinta e três reais e dois centavos) composto das seguintes vantagens: 4/5 (quatro quintos) da incorporação da diferença do básico de professora para o cargo em comissão de secretária de Habitação CC7 de acordo com a Lei Municipal nº 3701 de 2005, artigos 37e 38; 100% (cem por cento) da incorporação do regime suplementar de 20 (vinte horas) horas de acordo com a Lei Municipal nº 3839 de 2006, art. 31; 50% (cinquenta por cento) relativo a 10 (dez) avanços trienais de acordo com a lei Municipal nº 2351 de 1991, art. 86 e 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, conforme Lei Municipal nº 2351 de 1991, art. 85, retificado conforme processo nº 16106/2021 e de acordo com a sentença proferida nos autos da Ação Judicial nº 9001686-65.2019.8.21.0059 incorpora a gratificação de 30%(trinta por cento) pelo exercício de direção de escola e supervisão escolar a ser custeada por FPSMO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:E15C6E2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2022

Portaria nº 362/2022 de 23/02/2022 – Transfere de lotação o servidor **ELTON VIDOR,** matrícula 558-01, do cargo de Técnico Agrícola, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, a partir de 02 de março de 2022, conforme processo nº 28299/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:99C70A72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2022

Portaria nº 363/2022 de 23/02/2022 – Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante. A comissão processante deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Em Exercício, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:C95EA33F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2022

Portaria nº 364/2022 de 23/02/2022 – Retifica a portaria nº 091/2022 a fim de alterar a data de enceramento da designação, conforme processo nº 3834/2022. **DESIGNA** o servidor **EZEQUIEL DE ANTONI RITA,** matrícula 3600-02, do cargo de Auxiliar de Administração, para responder como Membro Titular na Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, no período de afastamento da titular do cargo **LIANE VON SALTIÉL WEBBER,** a contar de 17 de janeiro de 2022 a 15 de março de 2022, fazendo jus a remuneração, de acordo com a portaria de nº 1118/2020 e processos nº 27991/2021 e 3834/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:796EC5F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2022

Portaria nº 365/2022 de 23/02/2022 – **EXONERA, A PEDIDO, DANIELA WEBER DA SILVA**, matrícula 3714-01, do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 03 de fevereiro de 2022, conforme processo n° 2521/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6CEF90F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/2022

Portaria nº 367/2022 de 23/02/2022 – Retifica a portaria nº 159/2022 a fim de corrigir o nome do Município de origem da servidora recepcionada. **RECEPCIONA** a Professora Pública do Município de Terra de Areia-RS **LUCIANE DE OLIVEIRA JESUS**, matrícula 523334, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em permuta com a Professora **RAQUEL TEIXEIRA MACHADO,** matrícula 3912-01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 27240/2021.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:390575B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/2022

Portaria nº 367/2022 de 23/02/2022 – **EXONERA, A PEDIDO, PAOLA CORREA THURMER**, matrícula 6384-02, do cargo de auxiliar de administração, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 21 de fevereiro de 2022, conforme processo n° 4264/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:E7830805

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/2022

Portaria nº 368/2022 de 23/02/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **OZIEL DE MATIA DE OLIVEIRA,** do cargo de Inspetor Tributário, matrícula 2556-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 14 de outubro de 2009 a 13 de outubro de 2014, concedida pela portaria nº 117/2015, de acordo com o processo nº 4002/2022, a contar de 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:CC7A6A61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 37/2022

Processo: 3523/2022 Valor: R$ 4.000,00 INEXIG 37/2022
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 PARA AS LINHAS DA EMPRESA UNESUL DESTINADO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS. Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 24 de fevereiro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:C13606D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 38/2022

Processo: 1479/2022 Valor: R$ 5.000,00 INEXIG 38/2022
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTES ANFLOR LTDA.
Objetivo: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 PARA AS LINHAS DA EMPRESA TRANFLOR DESTINADO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS. Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 24 de fevereiro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:06932487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 14/2022

Processo: 1474/2022 Valor: R$ 600,00 INEXIG 14/2022
Credor: JUCERGS- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Objetivo: PAGAMENTO DE TAXAS DE SERVIÇOS REFERENTE A CÓPIA DE DOCUMENTOS JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ANO DE 2022.
Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 24 de fevereiro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:EC62879A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 003/2022

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DETERMINA O DESLIGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 001/1993 (Regime Jurídico dos Servidores do Município);

RESOLVE:
Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Escriturária da servidora pública municipal Srª **MARIZA ZANCAN GRASSIOLI**, matrícula nº 11.0189, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, ficando desligado do Município, a contar de 01 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO - RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:390946E2

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 082/2022

NOMEIA A SRA. ANA PAULA ALMEIDA DO CANTO , PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO ATENDENTE DE CRECHE NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. ANA PAULA ALMEIDA DO CANTO, para exercer cargo efetivo como Atendente de Creche no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:B9FD245D

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 084/2022

NOMEIA A SRA. SCHEILA DA SILVA SALAMONI , PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO ATENDENTE DE CRECHE NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. SCHEILA DA SILVA SALAMONI, para exercer cargo efetivo como Atendente de Creche no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:C8B1E675

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 083/2022

NOMEIA A SRA. MICHELI INES BASSO, PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. MICHELI INES BASSO, para exercer cargo efetivo como Professora de Educação Infantil no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:B8D3AAA6

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 085/2022

NOMEIA A SRA. ADRIANA FRANCESCHI , PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO ATENDENTE DE CRECHE NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. ADRIANA FRANCESCHI, para exercer cargo efetivo como Atendente de Creche no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:0B5E8575

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 086/2022

NOMEIA A SRA. GABRIELA ULBRIK, PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições

legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. GABRIELA ULBRIK, para exercer cargo efetivo como Professora de Educação Infantil no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:82659119

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 087/2022

NOMEIA A SRA. LUIZA TERESINHA BULEGON MICHELOTTI, PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. LUIZA TERESINHA BULEGON MICHELOTTI, para exercer cargo efetivo como Professora de Educação Infantil no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:25273E36

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 088/2022

NOMEIA A SRA. SILVANE TERESINHA ALVES, PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO SERVENTE NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. SILVANE TERESINHA ALVES para exercer cargo efetivo como Servente no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:A53DD254

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 089/2022

NOMEIA A SRA. DANIELA MARCHESAN, PARA EXERCER CARGO EFETIVO COMO SERVENTE NO MUNICIPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 006/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **NOMEIA** a partir de 16/02/2022, a Sra. DANIELA MARCHESAN para exercer cargo efetivo como Servente no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 006/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:CCBA2225

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 098/2022

REVOGA A PORTARIA Nº 061/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93, **REVOGA** a Portaria nº 061/2022, a qual nomeou o Sr. Jairton Miguel Arboit, para exercer o cargo efetivo como Motorista no Município de Palmitinho/RS, pois o mesmo manifestou de ofício sua desistência do referido cargo, revogação efetiva a partir de 18/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:20E29F23

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 081/2022

REVOGA PORTARIA Nº 073/2022, QUE NOMEOU A SRA. MARTHA LUIZA STRECK,

PARA EXERCER CARGO DE PSICÓLOGA NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**REVOGA PORTARIA Nº 073/2022,** que nomeou a Sra. MARTHA LUIZA STRECK, para exercer cargo de Psicóloga no município de Palmitinho/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:7BA799D4

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 90/2022

NOMEIA O SR. RANGEL STANGA, PARA EXERCER CARGO DE AGENTE FAZENDÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 08/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 18/02/2022, o Sr. RANGEL STANGA, para exercer o cargo de Agente Fazendário no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 08/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:BE029B10

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 91/2022

NOMEIA A SRA. PATRICIA CRISTIANE HOFF, PARA EXERCER CARGO DE PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 08/2022.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 18/02/2022, a Sra. PATRICIA CRISTIANE HOFF, para exercer o cargo de Psicólogo no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 08/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:3C7FF19E

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 92/2022

REVOGA PORTARIA Nº 91/2022, QUE NOMEOU A SRA. PATRICIA CRISTIANE HOFF, PARA EXERCER CARGO DE PSICÓLOGA NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**REVOGA PORTARIA Nº 91/2022,** que nomeou a Sra. PATRICIA CRISTIANE HOFF, para exercer cargo de Psicóloga no município de Palmitinho/RS, a pedido da mesma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:653E0F4C

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 95/2022

REVOGA PORTARIA Nº 90/2022, QUE NOMEOU O SR. RANGEL STANGA, PARA EXERCER CARGO DE AGENTE FAZENDÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**REVOGA PORTARIA Nº 90/2022,** que nomeou o Sr. RANGEL STANGA, para exercer cargo de Agente Fazendário no município de Palmitinho/RS, a pedido do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:144E6CAC

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 93/2022

REVOGA PORTARIA Nº 27/2022, QUE NOMEOU A SRA. MARILISE INÊS SCHNACK, PARA EXERCER CARGO DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**REVOGA PORTARIA Nº 27/2022,** que nomeou a Sra. MARILISE INÊS SCHNACK, para exercer cargo de Servente no município de Palmitinho/RS, a contar de 16/02/2022, considerando o prazo para posse.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:8494E0C9

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 96/2022

REVOGA PORTARIA Nº 33/2022, QUE NOMEOU A SRA. LUIZA SCAPIN SEBEN, PARA EXERCER CARGO DE AGENTE FAZENDÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**REVOGA PORTARIA Nº 33/2022,** que nomeou a Sra. LUIZA SCAPIN SEBEN, para exercer cargo de Agente Fazendário no município de Palmitinho/RS, a contar de 16/02/2022, considerando decurso do prazo para posse.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:48B5D686

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 94/2022

REVOGA PORTARIA Nº 25/2022, QUE NOMEOU A SRA. LUCINARA DE VARGAS, PARA EXERCER CARGO DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**REVOGA PORTARIA Nº 33/2022,** que nomeou a Sra. LUCINARA DE VARGAS, para exercer cargo de Servente no município de Palmitinho/RS, a contar de 16/02/2022, considerando decurso do prazo para posse.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:892AE59F

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 99/2022

NOMEIA A SRA. SABRINA PAULO BARROS, PARA EXERCER CARGO DE AGENTE FAZENDÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 09/2022.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 22/02/2022, a Sra. SABRINA PAULO BARROS, para exercer o cargo de Agente Fazendário no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 09/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:1FE00F42

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 100/2022

NOMEIA A SRA. ANA FLÁVIA DE SOUZA, PARA EXERCER CARGO DE PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 09/2022.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 22/02/2022, a Sra. ANA FLÁVIA DE SOUZA, para exercer o cargo de Psicólogo no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 09/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:B4995891

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 101/2022

NOMEIA O SR. JAQUES ANTÔNIO DE CASTRO, PARA EXERCER CARGO DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 09/2022.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 22/02/2022, o Sr. JAQUES ANTÔNIO DE CASTRO, para exercer o cargo de Eletricista no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 09/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:17A245D7

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 102/2022

NOMEIA O SR. MIKAEL ESPANHOL, PARA EXERCER CARGO DE MOTORISTA NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 09/2022.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 22/02/2022, o Sr. MIKAEL ESPANHOL, para exercer o cargo de Motorista no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 09/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:219B198D

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 103/2022

NOMEIA A SRA. CLAUDIA ELIANE DOS REIS, PARA EXERCER CARGO DE SERVENTE NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS, CONFORME EDITAL Nº 09/2022.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/93,**NOMEIA**a partir de 22/02/2022, a Sra. CLAUDIA ELIANE DOS REIS, para exercer o cargo de Servente no Município de Palmitinho/RS, conforme Edital nº 09/2022, do Concurso Público nº 001/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

MICHELE ZANELLA
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:45687593

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICIPIO DE PARAÍ/RS,** comunica aos interessados que foi retificado pela segunda vez o edital da licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 011/2021, bem como comunica o reinício da mesma. Objeto: Execução de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a elaboração, aprovação na concessionária e execução de projeto para construção de Usina de Energia Solar Fotovoltáica, neste município. Abertura para 11/03/2022, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br**, pelo fone (54) 3477 1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

OSCAR DALL' AGNOL,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:3FE383B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 118/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial- nº 07/2022

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **29 de março de 2022**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2022,** tipo Menor Preço por item, **para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM*. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível no site: **www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130034 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br.

Pedras Altas, 23 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:A4CEAF81

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 09/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas
Contratado: Banrisul CARTÕES SA
Modalidade: Dispensa nº 97/2022
Contrato nº: 09/2022
Objeto: fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE
Vigência: 18/02/2022 a 17/02/2023
Dotação Orçamentária: 339046010000

Pedras Altas, 23 de FEVEREIRO de 2022.

.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:1E5C0ABA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Soluções Verdes Vales
OBJETO: Material, combustivel e lubrificante para revisão do trator john deere serie 1bm6100jcja000878
V**ALOR**: R$ 5.395,93(Cinco mil, trezentos noventa e cinco reais, noventa e três centavos).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por justificativa nº122/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII 8.666/93

Pedras Altas, 23 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:3F0DEDA2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5978 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 09/2022.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e,
Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.141/2020.
Considerando, o Processo contratação de fornecedores via 1DOC de nº 2.400/2022,
RESOLVE:
Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem o contrato administrativo de nº 09/2022, decorrente da Dispensa de 97/2022, cujo objeto é fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE.

Titular: Franciele de Souza Ribeiro, matrícula 1401-;
Suplente: Jober Mariani Bento, matrícula 393-0.
Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 09/2022, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competênciado fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato e nº 09/2022.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

VERA REGINA GOMES DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:DA2FB443

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 025/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**, por meio do presente edital, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, torna pública a inexigibilidade de licitação, nos termos da declaração de fl. 06, para contratação de serviço de revisão preventiva obrigatória dos 80.000 KM para o veículo GM Spin LTZ da Câmara Municipal de Pelotas, incluindo eventuais serviços de manutenção, peças de revisão e demais suprimentos necessários, conforme memorando nº 063/2022, expedido pela direção Geral, no valor de R$ 1.428,83.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022

MARCOS FERREIRA INSSARRIAGA
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:3D2FFEC5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.543, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara "Ponto Facultativo" no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita de pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado "Ponto Facultativo" no âmbito da Administração Municipal nos dias 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) e 1º de março de 2022 (terça-feira), devido ao período carnavalesco.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais não serão suspensos.

Art. 2º O expediente do dia 2 de março de 2022 (quarta-feira) será prestado das 8h até as 14h, no âmbito da administração municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de fevereiro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:34C8C770

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.545, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, recepciona integralmente os protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, determina medidas sanitárias excepcionais para as festividades carnavalescas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **D E C R E T A:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, recepciona integralmente os protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021 e determina medidas sanitárias excepcionais para as festividades carnavalescas.

CAPÍTULO II

DA RECEPÇÃO AO SISTEMA 3AS

Art. 2º Fica recepcionado integralmente, no âmbito do Município de Pelotas, os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento da pandemia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, na forma que segue:

I – usar constantemente máscara de proteção facial, bem ajustada, cobrindo nariz e boca;
II – disponibilizar água e sabão ou álcool 70% nos estabelecimentos, para o público e trabalhadores, para limpeza frequente das mãos;
III – manter e garantir o isolamento domiciliar de pessoas e familiares com suspeita de Covid-19 até o acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, evitar a realização de atividades fora de casa;
IV – exigir o comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo, para ingresso e permanência do público e trabalhadores nas seguintes atividades:
a) competições esportivas;
b) eventos sociais, de entretenimento, casas noturnas, festas e similares;
c) feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;
d) cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo e similares; e
e) parques temáticos, de aventura, de diversão, naturais, zoológicos e similares.

Art. 3º Para a realização de festas, shows e eventos cujo público estimado seja superior a 1.000 pessoas, deverá ser encaminhada solicitação de autorização à Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU, acompanhada das informações e documentos pertinentes, para análise e deliberação.

Parágrafo único. Em havendo necessidade, a Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana poderá determinar o cumprimento de protocolos sanitários adicionais para a realização do evento.

CAPÍTULO III

DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Art. 4º Durante o período de 25 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, além dos protocolos sanitários já estabelecidos, fica determinada a observância das seguintes medidas sanitárias para a realização de atividades e eventos alusivos às festividades carnavalescas, na forma que segue:

I - ocupação máxima de 50% da capacidade total do local, conforme o PPCI;
II - utilização constante e obrigatória de máscara de proteção facial, permitida a retirada somente durante o consumo de alimentos e bebidas;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal nº6.819/2020.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 6.532/2022.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 23 de fevereiro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:54A58483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 068/2022 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE PAE – ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021 - EDITAL DE ABERTURA 086/2021

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, CONVOCA os estagiários abaixo, do PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO, realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEERS.

CONVOCAÇÃO
CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO GEAL

06º BRUNO GERI DRAWANZ
07º MATEUS DA SILVA KERBES

Os estagiários deverão comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 09h às 12h e das 13h30 às 17h (exceto às segundas feiras), portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 11.3 do Edital de Abertura 086/2021, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:75D7EBC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 063/2022 – REPOSIÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EDITAL DE ABERTURA Nº 150, DE 01 DE JULHO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **24/02/2022,** as candidatas do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificadas, conforme Lei Municipal nº 6.840 de 20 de agosto de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 As candidatas convocadas deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Técnico de Enfermagem**" e no corpo do e-mail as candidatas deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome da candidata (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;

t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 A candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido da candidata, ficando esta ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2 – REPOSIÇÃO EDITAL 039/2022

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 26/02 A 02/03/2022			
Função	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**		
	DATA DE ADMISSÃO : 01/03/2022		
Clas.	**CandidatO**	**HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**	**HORÁRIO EXAME PSICÓLOGICO ADMISSIONAL**
77º	KATIA CILENE OLIVEIRA CAMARGO	08:10	08:40
78º	LUCIANE AVILA ALVARIZA	08:20	
79º	IRIS DOMINGUES GONÇALVES	08:30	
80º	FABIANE DA SILVA COSTA	08:40	09:10

3. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
3.1 O candidato convocado fica ciente que, de acordo com o disposto no Anexo da Lei Municipal nº 6.840/2020, é vedada a contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:
a) Diabetes insulino-dependente;
b) Insuficiência renal crônica;
c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
g) Cirrose ou insuficiência hepática;
h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

O **prazo para a contratação** se encerra em **15 de março de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 6.840/2020. A candidata só será contratada, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:0340D832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 064/2022 – REPOSIÇÃO ENFERMEIRO ASSISTENCIAL EDITAL DE ABERTURA 149/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **24/02/2022,** os candidatos do Processo de Seleção Simplificada, abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 6.840, de 20 de agosto de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Enfermeiro Assistencial**" e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.4 O candidato deverá apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

2. REPOSIÇÃO EDITAL 040/2022
2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, sito à Rua General Osório, 938, conforme abaixo especificado:

FUNÇÃO			
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL			
Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 26/02 A 02/03/2022			
		DATA ADMISSÃO: 01/03/2022	
Clas	**CandidatO**	**HORÁRIO Exame médico admissional**	**HORÁRIO Exame psicológico admissional**
102º	BARTIRA DA CONCEIÇÃO SCHAFER WEINERT VIEIRA	08:50	09:30
103º	PRISCILA FARIAS RAFFI	09:00	
104º	TIAGO FERREIRA LEITE	09:10	

3. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
3.1 O candidato convocado fica ciente que, de acordo com o disposto no Anexo da Lei Municipal nº 6.840/2020, é vedada a contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:
a) Diabetes insulino-dependente;
b) Insuficiência renal crônica;
c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
g) Cirrose ou insuficiência hepática;
h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).
O **prazo para a contratação** se encerra em **15 de março de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 6.840/20. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:8FF2551C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 065/2022 – REPOSIÇÃO TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDITAL DE ABERTURA 208, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **24/02/2022,** o candidato do Processo de Seleção Simplificada, abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 6.877, de 23 de dezembro de 2020.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Técnico de Informática**" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo ;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO EDITAL 042/2022

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 26/02 02/03/2022	
Função	**Técnico de informática**
Classificação	**CandidatO**
05º	RODRIGO DE SOUZA IUNES

O **prazo para a contratação** se encerra em **15 de março de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 6.877/2020. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:69C835C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 067/2022 – REPOSIÇÃO ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EDITAL DE ABERTURA 019, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **24/02/2022,** a candidata do Processo de Seleção Simplificada, abaixo especificada, conforme Lei Municipal nº 7.018, de 30 de dezembro de 2022.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 A candidata convocada deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Analista de Tecnologia da Informação**" e no corpo do e-mail a candidata deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo ;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;

j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));

k) Comprovante de residência no nome da candidata (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);

l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.
1.2 A candidata que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido da candidata, ficando esta ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO EDITAL 054/2022

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 26/02 02/03/2022	
Função	**ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
Classificação	**CandidatA**
06º	LEONORA CATARINA RODRIGUES SOARES PINTO

O **prazo para a contratação** se encerra em **15 de março de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.018/2021. A candidata só será contratada, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para a função e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:CFBD2656

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 03/2022 (Requalificação Ruas Gonçalves Chaves, Barão de Butuí e Padre Felício) – SEPLAG

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de requalificação de 5.131,85m² da Rua Gonçalves Chaves, de 5.938,10 da Rua Barão de Butuí e de 10.639,52m² da Rua Padre Felício, contemplando pavimentação em CBUQ concreto betuminoso usinado quente, drenagem, acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS. DATA E HORA DA ABERTURA: **15 de março de 2022 às 10:30 horas**. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br; INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 8h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

VINICIUS PIRES FERREIRA –
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Charles dos Santos Pereira
Código Identificador:EDDA11DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **FERNANDA RODRIGUES PEREIRA**
Nome fantasia: **RESIDENCIAL GERIÁTRICO CASA DE PRATA**
Data de Autuação: **09/07/2021**
CNPJ/CPF/RG: **24.547.255/0001-37**
Endereço: **AVENIDA DOUTOR FIGUEIREDO MASCARENHAS, 190, TRES VENDAS, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0111/2021**
Data da Decisão: **17/01/2022**
Tipificação da Infração**: artigo 1, incisos XVI e XXV da portaria SES/RS289/2020 e Portaria SES/RS 352/2020 c/c artigos 2 e artigo 10, incisos XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:7FBC2914

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **FERNANDA RODRIGUES PEREIRA**
Nome fantasia: **RESIDENCIAL GERIÁTRICO CASA DE PRATA**
Data de Autuação: **14/07/2021**

CNPJ/CPF/RG: **24.547.255/0001-37**
Endereço: **AVENIDA DOUTOR FIGUEIREDO MASCARENHAS, 190, TRES VENDAS, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0114/2021**
Data da Decisão: **17/01/2022**
Tipificação da Infração**: artigo 1, inciso XXV da portaria SES/RS289/2020 e Portaria SES/RS 352/2020 c/c artigos 2 e artigo 10, incisos XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**
Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:10C250F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
Nome fantasia: **PANVEL FARMÁCIAS**
Data de Autuação: **16/11/2021**
CNPJ/CPF/RG: **92.665.611/0332-61**
Endereço: **RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 46, AREAL, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0188/2021**
Data da Decisão: **25/01/2022**
Tipificação da Infração**: artigo 15 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 61 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 64 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 65 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 73 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 81 da RDC ANVISA 44/2009 c/c artigo 10, incisos II, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**
Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:0670E0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
Nome fantasia: **PANVEL FARMÁCIAS**
Data de Autuação: **14/12/2021**
CNPJ/CPF/RG: **92.665.611/0332-61**
Endereço: **RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 46, AREAL, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0194/2021**
Data da Decisão: **25/01/2022**
Tipificação da Infração**: artigo 35 caput e parágrafo sétimo da portaria 344/1998, artigo 44 da RDC ANVISA 44/2009, item 6.1 da Resolução 328/1999, item 6.2 da Resolução 328/1999, item 6.3 da Resolução 328/1999 c/c artigo 10, incisos IV, XI, XXIX, XXXI da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R$3.000,00 (três mil reais)**
Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R$3.000,00 (três mil reais)**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:A4959865

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **RECIANE CARNIEL DA SILVA**
Nome fantasia: **MERCADO DO PREGO**
Data de Autuação: **21/12/2021**
CNPJ/CPF/RG: **17.021.201/0001-78**
Endereço: **RUA CARLOS SERAFIM DE ABREU, 307, AREAL, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0198/2021**
Data da Decisão: **25/01/2022**
Tipificação da Infração**: artigo segundo, parágrafo primeiro e artigo quarto, parágrafo segundo da Lei Municipal 6617/2018.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:F70C6929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **LAUVERIO MOACIR BLANK GRIEP**
Nome fantasia: **MINIMERCADO ESTRELA**
Data de Autuação: **06/01/2022**
CNPJ/CPF/RG: **05.499.627/0001-52**
Endereço: **RUA AÇORES, 1703, LINDOIA, Pelotas, RS**

Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0005/2022**
Data da Decisão: **26/01/2022**
Tipificação da Infração**: artigo segundo, parágrafo primeiro c/c artigo 18 da Lei Municipal 6617/2018, artigo quarto, parágrafo segundo c/c artigo 18 da Lei Municipal 6617/2018 c/c artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei federal 6437/1977.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:856D2066

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **RESTAURANTE MEZENGA LTDA**
Nome fantasia: **RESTAURANTE MEZENGA**
Data de Autuação: **07/01/2022**
CNPJ/CPF/RG: **41.537.158/0001-82**
Endereço: **RUA SANTA CLARA, 371, TRÊS VENDAS, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0006/2022**
Data da Decisão: **26/01/2022**
Tipificação da Infração**: itens 4.1.2, 4.1.4, 4.1.7, 4.1.10, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.4, 4.2.6, 4.3.1, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.6, 4.8.1, 4.8.3, todos da RDC ANVISA 216/2004, artigo 355 caput, artigo 357 caput, artigo 365 caput e parágrafos segundo e terceiro, artigo 367 a, b, c e d, artigo 421, a,b,c,d e h, artigo 423 caput, artigo 433 I, V, VI, IX, XIII, artigo 436 caput, todos do Decreto Estadual 23.430/1974, artigo segundo da Lei Municipal 6819/2020 c/c artigo 10, inciso XXIX da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA DE R$2.000,00 (dois mil reais)**
Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:846D12AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Piratini
osc: CASA DA ACOLHIDA À MÃE GESTANTE CNPJ 92.238.138/0001-41
MODALIDADe: Chamamento Público n° 001/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2022
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.019/2014, PARA ACOLHER E ACOMPANHAR MIGRANTES, MULHERES VITIMAS DE VOILENCIA DOMÉSTICA, CIDADÃOS QUE VENHAM DO INTERIOR PARA CONSULTAS MÉDICAS EXAMES OU QUE ESTEJAM ACOMPANHANDO FAMILIARES INTERNADOS NO HOSPITAL E NECESSITEM DE UM LUGAR PARA DESCANSAR; DENTRE OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NO OBJETO DO MENCIONADO TERMO.

Piratini-RS, 23 DE FEVEREIRO de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:1B72F80A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 034/2020
CONTRATADA: VENTO SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 08.919.791/0001-60
cONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 100/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO À INTERNET DE LINK DEDICADO (FULL DUPLEX), LINK (BANDA LARGA) NÃO DEDICADO E LINK DE INTERNET VIA RÁDIO.
PRAZO: 01/01/2022 À 31/12/2021.
valor: INTERNET FIBRA ÓPTICA X RÁDIO; SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – EAP PASSO DA CRUZ; SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA AGRÍCOLA. PREÇO UNIT: R$ 449,95; PREÇO TOTAL: R$ 1.349,85;
motivo: REAJUSTE dO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR SE DÁ CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS ORA LICITADOS, BEM COMO PREVISÃO CONTIDA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2020.

Piratini-RS, 23 DE fEVEREIRO de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:DC0DEB66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022

O Município de Porto Mauá – RS, torna público a dispensa de licitação número 05/2022 objetivando a aquisição Emergencial de Uma Bomba Submersa, solicitado pela Secretaria de Obras, Transporte, Urbanismo e Transito.

Porto Mauá, 17 de fevereiro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:CD017444

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que RETIFICOU a data início da sessão da disputa de preços, e o termo de referência do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**, cujo objeto é aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo utilitário, zero quilômetro, ano/modelo 2022/2022, para ser utilizado a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Quaraí.
Nova data de início da sessão da disputa de preços: 10/03/2022.

Quaraí/RS, 23 de fevereiro de 2022.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:F8C79801

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 020/2022

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2022, datado de 23 de fevereiro de 2022, constituído do PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2022 e PROCESSO Nº345/2022, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE) eCESPRO Processamento de Dados Ltda**.**, *com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82*(CONTRATADA) Objeto: Prestação de Serviços deatualização e manutenção do Portal de Legislação do Município de RIOZINHO/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet. Valor total do contrato R$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais). Prazo: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura.

Riozinho, 24 de fevereiro de 2022 .

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:106E5506

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2022
PROCESSO Nº 345/2022

Fica dispensada a licitaçãoparaContratação de Serviços atualização e manutenção do Portal de Legislação do Município de RIOZINHO/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, em observância a Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente pelo artigo 24, inciso II e ainda em constância com o Parecer Jurídico e Justificativa incluso aos autos,**RATIFICO**:

NOME DO CREDOR:*CESPRO Processamento de Dados Ltda*
CNPJ:*17.875.435/0001-82*
ENDEREÇO:*Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo*/RS, CEP 93.510-110.
VALOR MENSAL: R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) mensal
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:R$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais). Riozinho, 23 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:0910C234

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SÚMULA T.A. REEQUILÍBRIO 001/2022

SÚMULA TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR Nº 001/2022, datado de 03 de fevereiro de 2022, referente a CONTRATO Nº 055/2021,constituído do Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE)e ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME (CONTRATADA). Fica ajustado o valor do objeto do presente contrato. A contar da data da assinatura.

Riozinho, 24 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:3DE30AE9

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SÚMULA T.A. REEQUILÍBRIO 001/2022

SÚMULA TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR Nº 001/2022, datado de 18 de fevereiro de 2022, referente a CONTRATO Nº 096/2021,constituído do Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE) e ELETRÔNICA SCARTON LTDA (CONTRATADA). Fica ajustado o valor do objeto do presente contrato. A contar da data da assinatura.

Riozinho, 24 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:F37B7F65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO RATIFICAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2022
PROCESSO Nº 344/2022

Fica dispensada a licitação para Contratação Serviços de Treinamento na academia aos alunos da Escola de Esportes, em observância a Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente pelo artigo 24, inciso II e ainda em constância com o Parecer Jurídico e Justificativa incluso aos autos, **RATIFICO**:

NOME DO CREDOR: JANICE MARIA BARNART GEIB
CNPJ: 06.320.781/0001-88
ENDEREÇO: Avenida André Brambilla, n. º 108, Centro, Riozinho/RS, CEP 95.695-000.
VALOR MENSAL: R$ 1.740,00 (Hum mil, setecentos e quarenta reais) mensal
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Riozinho, 23 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:44FF27B0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
SÚMULA CONTRATO Nº 019/2022

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022, datado de 23 de fevereiro de 2022, constituído do PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2022 e PROCESSO Nº 344/2022, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE) e JANICE MARIA BARNART GEIB, com sede na Av. André Brambilla, nº 108, Bairro Centro, Riozinho, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 06.320.781/0001-88 (CONTRATADA) Objeto: Prestação de Serviços de Treinamentos em Academia de Ginástica aos alunos da Escola de Esportes de Riozinho. Valor total docontrato R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Prazo: 10(dez) meses, a contar da data de assinatura.

Riozinho, 24 de fevereiro de 2022 .

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:245B39F6

SECRETARIA DA SAÚDE
SÚMULA CONTRATO Nº 017/2022

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2022, datado de 18 de fevereiro de 2022, constituído pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 e PROCESSO Nº 337/2022, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE) e**ÚNICA SAUDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.947/0002-29, sito na rua General Emilio, Lucio Esteves, nº 1131, Sala 408, bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, CEP: 95.600-084 (CONTRATADA) Objeto: Prestação de serviços de consultas médicas especializadas em psiquiatria, no centro de especialidades do Município.Valor total do contratoR$ 255.840,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data deassinatura.

Riozinho, 24 de fevereiro de 2022 .

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:83F2A75E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APTOS PARA A PROVA PRÁTICA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MÀQUINAS

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, vem, pelo presente, **CONVOCAR** os candidatos abaixo nominados aptos a realizar a prova prática, de caráter classificatório e eliminatório, para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, a ser realizada no dia **25 de fevereiro de 2022**, junto às dependências das Secretarias Municipais de Obras, Viação, Trânsito e Transporte, de Estradas de Rodagem e da Agricultura, sito na **Avenida Rafael Gonçalves nº 435** (Fundos da Escola Leão Warren), com início às **08h**, nos termos do disposto no **ANEXO I** do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022. Os candidatos convocados deverão comparecer com 30 minutos de antecedência do horário indicado acima, munidos de documento de identificação que originou a inscrição, em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento, bem como, de sua CNH, indispensável para a realização da prova prática.**

Rosário do Sul, em 23 de fevereiro de 2022.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:DDEBED1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 24/2022

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 23/02/2022, procederá com licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBO DE REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDER 6 DESTE MUNICÍPIO.**
A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 horas, telefone para contato e duvidas **(055) 984289530** ou no E-mail do setor de Licitações e Contratos: **licitações@sagradafamilia.rs.gov.br** do Município.

Sagrada Família – RS 23 de Fevereiro de 2022.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:7C10A33F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Texto
AVISO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia 11/03/2022, às 10 horas –**PREGÃO ELETRONICO SRP – 007/2022**Aquisição de combustível e gás P13; Nodia 15/03/2022, às 10 horas –**PREGÃO ELETRONICO – 006/2022** contratação de empresa para prestação de serviços especializados em segurança do trabalho e no dia 17/03/2022, às 10 horas –**PREGÃO ELETRONICO SRP – 005/2022** Aquisição de máquinas e ferramentas.Maiores informações pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santanadaboavista.rs.gov.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 23 de fevereiro de 2022.

GALENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E191EB49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.3.407DE 23DE FEVEREIRODE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.229 de 17/11/2021**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITOSUPLEMENTAR**nas seguintesDotações Orçamentárias:

06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários**
3.1.90.94.00.00.00 **(339) –** Indenizações e Restituições..... R$ 2.040,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.04.122.0100.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**
3.1.90.13.00.00.00 **(402) –** Obrigações Patronais..... R$ 760,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.94.00.00.00 **(460) –** Indenizações e Restituições..... R$ 20.430,00
RECURSO: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.1.90.94.00.00.00 **(531) –** Indenizações e Restituições..... R$ 7.335,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.1.90.11.00.00.00 **(572) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20,00
3.1.90.16.00.00.00 **(575) –** Outros Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 202,00
RECURSO: 040 – ASPS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO.....R$ 30.787,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1ºa seguinte redução orçamentária.
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(336) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 2.800,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.11.00.00.00 **(446) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.557,00
RECURSO: 040 – ASPS
3.1.90.11.00.00.00 **(450) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 20.430,00
RECURSO: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO.....R$ 30.787,00

Art. 3º – EsteDECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE FEVEREIRODE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:75CFFBFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.3.408DE 23DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.229 de 17/11/2021**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITOSUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.01.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.90.93.00.00.00 **(124) –** Indenizações e Restituições..... R$ 24,80
RECURSO: 1136 – CUIDADO A PESSOA IDOSA

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 24,80

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2021.**
(8266) Banrisul C/ Cuidado a Pessoa Idosa - R. 1136 - 040200170-8..... R$ 24,80

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO.....R$24,80

Art. 3º – EsteDECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:66A76409

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Aquiles Rodrigues Pires, a pedido da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, CONVIDA para Audiência Pública, de "Demonstração e Avaliação de Cumprimentos das Metas Fiscais", referente ao terceiro quadrimestre de 2021, no Plenário João Goulart

do Legislativo Municipal, a partir das 09 (nove) horas do dia 25 de fevereiro de 2022, de acordo com o §4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo limitado o público de 30 (trinta) pessoas, em razão das normas de prevenção ao COVID-19.

Sant'Ana do Livramento, 21 de fevereiro de 2022.

VEREADOR AQUILES RODRIGUES PIRES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:9E9F4F67

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 09/2022 PRESENCIAL – SRP

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço especializado em rebobinagem de motores elétricos, em horas.

ABERTURA: 16/03/2022
HORA: 10 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: Sala do Setor de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Mais informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 22 de fevereiro de 2022.

VINÍCIUS GOMES MACIEL
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Rafael Pereira Duarte
Código Identificador:E70BA15F

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 10/2022 PRESENCIAL – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

OBJETO: A Presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de Lanches Completos para Servidores de Plantão.

ABERTURA: 15/03/2022
HORA: 10 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: Sala da Seção de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites , https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg, http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através do e-mail: setordelicitacao@daelivramento.org. Mais informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 11 de fevereiro 2022.

VINÍCIUS GOMES MACIEL
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Antonio Carlos Melo Ferreira
Código Identificador:4C8EE463

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 11/2022 PRESENCIAL – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção de máquinas e ferramentas de pequeno porte (roçadeiras, motosserras e afins) pertencentes ao DAE.

ABERTURA: 11/03/2022
HORA: 10 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: Sala da Seção de Licitações do DAE.

Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites , https://www.gov.br/ e http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com/ setordelicitacao@daelivramento.org. Mais informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro 2022.

VINÍCIUS GOMES MACIEL
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Antonio Carlos Melo Ferreira
Código Identificador:5C327FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **09** de **março** de **2022**, às 9h, na sede Secretaria Municipal da Fazenda, rua Hugolino Andrade nº 433, realizar-se-á o certame **Pregão Presencial nº 002/2022**- Processo Administrativo nº 898/2022, que tem como objeto **Registro de Maior Percentual de Desconto** para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de passeio, utilitários, micro-ônibus, van e ambulância e também no fornecimento de peças de reposição para veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento-RS.

Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:652D4473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO IMEDIATO À DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL

SOLICITAMOS o comparecimento **imediato** à Diretoria de Serviços de Pessoal desta Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Correa, nº 858) da senhora ROZÂNGELA APARECIDA ZAMPIERI FERNANDES, em vista da reversão de sua aposentadoria, conforme portaria 019/2022 do SISPREM.

Sant'Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 2022

ANA LUIZA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:FD9A092E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - SMEC

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CHAMADA PÚBLICA, COINVESTIMENTO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO FUNDO DE APOIO À CULTURA – FAC, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 55.967/2021: OBJETO: Seleção e cadastramento de trabalhadores atuantes na área da cultura do Município de Santiago, os quais possuíram suas rendas afetadas pelas medidas restritivas de enfrentamento à Covid-19. INSCRIÇÕES: de 02/03/2022 a 16/03/2022. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/02/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:05AC84D9

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2022 - TP 02/2022

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2022: Que retifica o edital da Tomada de Preços nº 02/2022, para suspender SINE DIE a abertura da sessão que estava datada para 24/02/2022 da Tomada de Preço nº 02/2022 com Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E QUE FORNEÇA MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO NO ABRIGO INSTITUCIONAL ACOLHER**, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração suprarrelacionada, fica suspensa a abertura da sessão até que se realizem as adequações pertinentes. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/02/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:645262F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 045/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 045/2020 do Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto, serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 12 - Smed, Barra Do São João, Escola Pedro Krinski, Apae, Smed, tendo como contratada a empresa AR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do Contrato pelo período de 12 meses a contar de 20 de fevereiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2023. O valor do Contrato sofrerá reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) para R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por Km rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:67E0493F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2021 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

Extrato do Termo de Credenciamento n.º 003/2021 do Chamamento Público 002/2021, que tem como objeto a prestação dos serviços de internação do sexo feminino e masculino, maiores de 18 anos, que necessitem de tratamento em dependência de substancias psicoativas, álcool e outras drogas, usuárias do SUS e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como contratada a empresa CASA RENASCER REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de pacientes internados, fixado o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por paciente internado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:88BB2257

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 046/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º aditivo ao contrato de prestação de serviço 046/2020 do Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto, serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 13 - Smed, Nossa Senhora Dos Navegantes, São Pedro, Parque Das Oliveiras, Ctg A Voz Dos Pampas, tendo como contratada a empresa CARPEDIANO DA SILVA MACHADO - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2022 a 20/02/2023. O valor do contrato sofrera reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos) para R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:70154A31

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 052/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º aditivo ao contrato de prestação de serviço 052/2020 do Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 04 - Smed, B. Rosa, B. Nova, Febem, Presidio, Castelarim, Meller norte, Maria Ritter, Aliança, São Pedro, Juarez Lemos, Morada do Sol, Dornelles,Escola Brochado, EMEI carinho,Escola Rogowski, Escola Mathilde CAIC, Lar da menina, Bairro 300 anos, Rosenthal, Escola EdiLipert, Curumim Quartel, Colégio Onofre,Smed, tendo como contratada a empresa ELISIANE CONCEIÇÃO GRENIUK E CIA LTDA - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2022 a 20/02/2023. O valor do contrato sofrera reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) para R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:9BA3ED1C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 050/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º aditivo ao contrato de prestação de serviço 050/2020 do Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 14 - Smed, R.7 de setembro, R. 7 povos, RS 344, Trevo doPippi, Buriti, São josé, Embutidos Buriti, Volta Buriti desce a Barca Zimpel, volta cabanha, Igreja catolica, desce até a praça, volta estrada sto Angelo, trevo Pippi Arfon, Esqu. Luiza, Rincão dos Rorato, Esq. Umbu, Lageado Cerne, Volta Cristo Rei, RS344,Perimetral, URI, APAE, Colégio Tiradentes, Escola Mathilde, EMEI Modelo, Escola Concórdia Colégio Marista, Smed, tendo como contratada a empresa RODRIGO DA SILVA MACHADO TURISMO - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2022 a 20/02/2023. O valor do contrato sofrera reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:5CEE2A6A

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 048/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º aditivo ao contrato de prestação de serviço 048/2020 do Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 10 - Rincão dos Rorattos,Colonia Municipal , lajeado do Cerne, lajeado Micuim,Tres Sinos,Linha Sábia, URI, APAE, Escola Mathilde,Caic,EMEI modelo, Escola Concordia, ColegioTeresa verzeri, Colégio Santo Ângelo.Smed, tendo como contratada a empresa LUIS CARLOS SEGATTO E CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2022 a 20/02/2023. O valor do contrato sofrera reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 3,98 (Três reais e noventa e oito centavos) R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:3524F5C1

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 49/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 49/2020 do Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 03 - Smed, Mario Piratini, José Alcebiades, Miguel Bosniak, Francisco Brochado Da Rocha, Escola Mathilde Ribas, Escola GildoCastelarim, 300 Anos, Residencial Jardim. Smed, tendo como contratada a empresa LUIS CARLOS TELOKEN - ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2022 a 20/02/2023. O valor do contrato sofrera reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) para R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:40B69F7F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 51/2020 PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º aditivo ao contrato de prestação de serviço 51/2020 Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 09 - Smed, Rincão dos Mendes,EmeiBarcaro, Bairro Cristal, Escola Mario Piratini,, Emei Neiva C. Machado,Av Sagrada Família, EscolaMargarida,Escola José Alcebiades, Colégio Adventista, Curumim, APAE, Escola Liberato, Smed, tendo como contratada a empresa TWOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, , sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2022 a 20/02/2023. O valor do contrato sofrera reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) R$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) por KM rodado.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:285C78B9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 052/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

Extrato do 4º aditivo ao contrato de prestação de serviço 052/2020 do Pregão Presencial 06/2020, que tem como objeto serviço de transporte escolar para o ITINERÁRIO 01 - Smed, Tio Bilia, Pilau, Marechal Deodoro, São Luiz, Rio Grande do Sul, São Nicolau, Escola Orlando Esparta de Souza,Escola Margarida, São Cristovão, São carlos, Escola Liberato, Rio Grande do Sul, AvGetuliovargas, Radio Santo Ângelo, EMEF Mathilde Ribas Martins(CAIC), Lar da Menina, APAE, Curumim, Adventista, Smed e ITINERÁRIO 06 - Smed, Av Sagrada Familia, RS 218, Lajeado das Pombas, Fazenda Mimosa, Rincão dos Meotti, Balneario Santa Teresa. Volta para RS 218 em direção a Santo Ângelo, Açude do desenho, Fazenda Paulo Mello, aeroporto (portão), Granja Milanese, Indubras (Escola e a EMEI) .IFFarroupilha,Escola MiguelBosniak, Açude do pesqueiro,Escola José Alcebiades,Escola Odão, Escola Margarida,Quartel Curumim, APAE, , Escola Adventista, Colegioverzeri, Escola Liberato, Escola Mathilde, Escola Getulio, Smed. , tendo como contratada a empresa MACHADO E MEDEIROS TRANSPORTES LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 20/02/2022 a 20/02/2023. O valor do contrato sofrera reajuste de 16,92% conforme acordo entre as partes, passando dos atuais R$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos) para R$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) por KM rodado para o item 01 e dos atuais R$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos) para R$ 5,00 (cinco reais) por KM rodado para o item 06.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:6EA3A06A

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.099, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Santo Ângelo - RS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral, que deu interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

Art. 2° Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1° deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:85C4E307

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 218/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANDREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário - ESF, Padrão 11, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:8FA377AE

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº217/2022/SMGRH

De 23 de Fevereiro 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA,** a pedido, **VINICIUS RAFAEL PERIUS BACK,** Agente Administrativo, matrícula 7446-2 do Quadro de Servidores, a contar de 23 de Fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de Fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:C9D300ED

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 219/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **SIMONE ROPKE**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Cirurgiã Dentista - ESF, Padrão 13, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:3A3DB9DE

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 221/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **MARCOS ANDRÉ CELLA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Mecânico, Padrão 4, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:7E8650FF

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 220/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **CAROLINA DUMMEL**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Cirurgiã Dentista - ESF, Padrão 13, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:EE503103

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 222/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ALESSANDRA DE MOURA GUTIRRES**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Monitor Escolar para Educação Infantil, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:04A29718

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 223/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANDRESSA DALMASO**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Monitor Escolar para Educação Infantil, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:4D1C2AA2

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 224/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **PAULO CESAR DOS SANTOS CRUZ**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Pedreiro, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:43977BBC

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 225/SMGRH/2022

De 23 de fevereiro de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RODRIGUES**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Pedreiro, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de fevereiro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:2C2CA848

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL N° 01/2022 AUTO DE LANÇAMENTO DE MULTA Nº 039/2021

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Nº 019, de 16 de dezembro de 2003, INTIMAMOS a empresa SANTOS & MAYER LTDA. - EPP, C.N.P.J. Nº 09.457.677/0001-28, a recolher aos cofres públicos municipais a multa contratual interposta em decorrência da conclusão do Processo Administrativo Especial nº 02/2018, instituído pela Portaria nº 537/2018.

Concedemos assim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para interpor recurso e este Auto de Lançamento de Multa (Art. 106, I, II, LC 019/2003), ou para pagar ou parcelar, nos termos da Lei Municipal nº 4.012/2002, alterada pelas Leis Municipais nº 4.495/2004, nº 5.199/2007 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 234/2008.
Se não efetuar o pagamento, parcelamento ou interpor recurso no prazo citado, será promovida a inscrição do débito em dívida ativa para efeito de cobrança judicial nos termos da legislação em vigor, com os acréscimos ditados pelos artigos 136 e 138 da Lei Complementar Municipal N° 019/2003, alterados pela Lei Complementar Municipal N° 043/2006 e pela Lei Complementar Municipal N° 031/2004, respectivamente.
Por conseguinte, vale este instrumento como ato de regular intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

MARCIA CONCEIÇÃO CONSUL DA SILVA
Coordenadora do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Cristiane Florisbal Massulo
Código Identificador:0F1F0BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL N° 02/2022 AUTO DE LANÇAMENTO DE MULTA Nº 038/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL N° 02/2022
AUTO DE LANÇAMENTO DE MULTA Nº 038/2021
Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Nº 019, de 16 de dezembro de 2003, INTIMAMOS a empresa SULBRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., C.N.P.J. Nº 06.140.133/0001- 40, a recolher aos cofres públicos municipais a multa contratual interposta em decorrência da conclusão do Processo Administrativo Especial nº 17/2018, instituído pela Portaria nº 2.047/2018.
Concedemos assim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para interpor recurso e este Auto de Lançamento de Multa (Art. 106, I, II, LC 019/2003), ou para pagar ou parcelar, nos termos da Lei Municipal nº 4.012/2002, alterada pelas Leis Municipais nº 4.495/2004, nº 5.199/2007 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 234/2008.
Se não efetuar o pagamento, parcelamento ou interpor recurso no prazo citado, será promovida a inscrição do débito em dívida ativa para efeito de cobrança judicial nos termos da legislação em vigor, com os acréscimos ditados pelos artigos 136 e 138 da Lei Complementar Municipal N° 019/2003, alterados pela Lei Complementar Municipal N° 043/2006 e pela Lei Complementar Municipal N° 031/2004, respectivamente.
Por conseguinte, vale este instrumento como ato de regular intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

MARCIA CONCEIÇÃO CONSUL DA SILVA
Coordenadora do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Cristiane Florisbal Massulo
Código Identificador:59C04BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 956, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Torna sem efeito nomeação de Cuidador (a) Social aprovado (a) em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito, a nomeação do (a) Senhor (a) **Fabiula Santos Machado,** constante no Edital n.° 071/2022, de 21 de fevereiro de 2022, aprovado (a) no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Cuidador (a) Social**, em conformidade com a desistência recebida via e-mail na data de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:901706BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 077/2022.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Cuidador Social	**Rariel Nely de Souza Melo**	65.º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:2BA042C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 079/2022.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor (a) – Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	**Izaias Rosa da Silva**	15.º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:1E3FFF12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO EDITAL Nº 06/2022

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 01/2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretária Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 01/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.013, de 10 de dezembro de 2021:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Operário	**Sabrina Oliveira Dias**	21.º

Tendo em vista a emergência na contratação, em virtude da demanda de serviços, informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para se manifestar sobre o interesse na contratação, podendo a manifestação ser por meio digital (WhatsAap ou e-mail: administração@pmsap.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a documentação e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para inspeção de saúde para contratação poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662 8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5403ECC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO EDITAL Nº 06/2022

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 01/2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, junto a Secretária Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 01/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.013, de 10 de dezembro de 2021:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Operário	**Sabrina Oliveira Dias**	21.º

Tendo em vista a emergência na contratação, em virtude da demanda de serviços, informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para se manifestar sobre o interesse na contratação, podendo a manifestação ser por meio digital (WhatsAap ou e-mail: administração@pmsap.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a documentação e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para inspeção de saúde para contratação poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662 8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:A071D41E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO EDITAL Nº 78/2022

Edital de notificação de contratação temporária conforme Classificação Concurso Público Municipal, Edital 01/2018.

CLEIA JUCARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses,

da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme classificação final do Concurso Público Municipal, Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º8.825, de 29 de junho de 2021.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Tecnico em Enfermagem	Agni Emilia Lucas de Aguiar	22.º

Informamos que, como necessitamos de contratação em prazo determinado, estamos notificando candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 01/2018). Independente do interesse na contratação, Vossa Senhoria permanecerá na listagem final de classificação aguardando nomeação para o cargo de provimento efetivo.

Informamos, também, que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, podendo ser por meio digital (WhatsApp ou e-mail: semafdad@gmail.com.br e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação e inciar as atividades após a perícia médica.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para inspeção de saúde para contratação poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

CLEIA JUCARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5F0BA90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022, destinado à Arrendamento de local para depósito de resíduos sólidos da construção civil (RSCC), para ser usado tanto pela Prefeitura como pela população em geral como depósito de restos de construção, podas, material mineral ou inerte, com base no Caput do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 325/2022, e justificativas da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, do memorando nº 575/2021 e pedido nº 2330/2021, através da empresa ROST LOGÍSTICA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 11.657.261/0001-03, para arrendamento de local para depósito de resíduos sólidos da construção civil (RSCC), dentro dos limites dessa municipalidade e com estradas de fácil acesso para o transporte e disposição final dos resíduos, pelo período de 12 meses, ao valor mensal de R$ 6.500,00, totalizando R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:2EBC4D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 015/2022

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de abril de 2021, referente ao Edital n.° 001/2021, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Vanessa Aparecida da Conceição Barcela	71º
Ensino Médio	José Antônio Brandtner Gattelli	72º
Licenciatura em Língua Inglesa	Dieison Alexsandro de Fraga	2º
Licenciatura em Matemática	Mariely Nascimento dos Santos	2º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:AA59A35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 016/2022

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 29 de outubro de 2021, referente ao Edital n.° 002/2021, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jornalismo	Thiele Rodrigues dos Reis	1º
Licenciatura em Matemática	Elisângela Ferreira Machado	2º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:715A85F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021

Extrato Aditivo – Prorrogação do prazo de vigência Nº.....: 001/2022 - Contrato Nº: 116/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ANTONIO RODRIGUES CERUTTI. Valor.....: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Prazo Vigência.....: Início: 25/02/2022. Término: 25/08/2022. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 064/2021, de 25 de novembro de 2021 (Processo Administrativo nº 266/2021). Dotação Orçamentária: 3390/71-514. Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Antônio Rodrigues Cerutti - Renascer Espaço Terapêutico para acolhimento institucional do protegido A. P. M. S. consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 5000946-12.2021.8.21.0123/RS, da Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 06 (seis) meses, de 25.02.2022 até 25.08.2022, tendo em vista que se manteve a Determinação Judicial do acolhimento do protegido A.P.M.S., com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando nº 105/2022/SMS, parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 23 de fevereiro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:32FA472D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021

Extrato Aditivo – Prorrogação de prazo de vigência Nº.....: 002/2022 - Contrato Nº: 049/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL. Valor.....: R$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais). Prazo Vigência.....: Início: 25/02/2022. Término: 25/02/2023. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021, de 25 de junho de 2021 (Processo Administrativo nº 118/2021). Dotação Orçamentária: 3390/84-634. Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional para acolhimento institucional dos menores C.M.C e J.V.A.M, consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.20.0000053-9, da Comarca de Santo Augusto-RS. **Do aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 25.02.2022 até 25.02.2023, tendo em vista que se manteve a Determinação Judicial, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando nº 18/2022/SEHAS, parecer da Procuradora do Município e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 23 de fevereiro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:B9D8C3EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2022 AO CONTRATO Nº 057/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 651/2020 – prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 26/06/2022 – Residencial Aconchego das Flores Ltda.

São Gabriel, 23 de fevereiro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F4A2CFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS – locação de trator esteira, conforme especificações do contrato: 800 horas a R$ 192,00 a hora – Affitto Serviços Ltda.

São Gabriel, 23 de fevereiro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:BD9A4935

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2022 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 – contratação de profissional para ministrar formações para professores do atendimento educacional especializado, com início em 07 de março de 2022 – R$ 9.000,00 – Renata Mario Menezes Leitzke.

São Gabriel, 23 de fevereiro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:7F213D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2022 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 154/2022 – serviço de transporte escolar – Linha Caleira – R$ 30.624,00 – Adelar Joceli Lima Langendorf.

São Gabriel, 23 de fevereiro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:DDEAECA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 031/2021 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 397/2021 – prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano a partir de 28/05/2022 – Sociedade Gabrielense de Auxílio aos Necessitados.

São Gabriel, 23 de fevereiro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D37EDCE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 012/2021 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 144/2021 – prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano a partir de 15/03/2022 – Sociedade Gabrielense de Auxílio aos Necessitados.

São Gabriel, 23 de fevereiro de 2022.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:C028292B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DOS CONTRATOS - CHAMADA PUBLICA

Contrato 05/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Cooperativa da Agricultura Familiar de Ivorá – **Valor Total:** R$ 2.455,54 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 06/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Cooperativa Santa Clara LTDA – **Valor Total:** R$ 3.064,32 (três mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 07/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Vicente Brondani – **Valor Total:** R$ 2.238,60 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 08/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Sibele Rosane Vizzotto Ruviaro – **Valor Total:** R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 09/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Rejane Maria Muraro de Gregori, – **Valor Total:** R$ 774,72 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 10/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Gabriela Maria Bolzan Scapin – **Valor Total:** R$ 1.866,54 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 11/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Moacir Rosalino Iop – **Valor Total:** R$ 1.912,65 (um mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 12/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Maria Elaine Spat Rosso – **Valor Total:** R$ 136,60 (cento e trinta e seis reais e sessenta centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 13/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Maria Salete Brondani – **Valor Total:** R$ 1.010,25 (um mil e dez reais e vinte e cinco centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 14/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Lisane Hineraski – **Valor Total:** R$ 4.596,93 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 15/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** José Forsin Venturini – **Valor Total:** R$ 930,14 (novecentos e trinta reais e quatorze centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 16/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Anselmo Antonio Pivetta – **Valor Total:** R$ 2.150,16 (dois mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

_____

Contrato 17/2022 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – **Processo** n° 04/2022, **Chamada Pública** nº 01/2022, **Inexigibilidade** nº 01/2022 – **Contratado:** Loacir Reus Avozani, – **Valor Total:** R$ 840,96 (oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). **Vigência:** 21 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022.

São João do Polêsine, RS, 23 de Fevereiro de 2022.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Alberto Felice Junior
Código Identificador:CD719E1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 016/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **JOMAR KACZMAREK DE ALMEIDA,** CNPJ nº 17.555.204/0001-91, cujo objeto é a prestação de serviços de oficina de artesanato para os grupos de convivência do CRAS Bem Viver do Município, com carga horária de 04 horas semanais, pelo

valor de R$ 45,00 por hora trabalhada, de acordo com o processo nº 111/2022 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da contratação não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 23 de fevereiro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1162288C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Processo Administrativo Nº 021/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022: Contratação de instituição para acolhimento de Volmir Roberto Rezende, conforme laudo médico e parecer psicossocial, que justificam a necessidade de internação para tratamento, em comunidade para dependentes de álcool e drogas.

Contratada: Fazenda São Francisco
(Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano)
CNPJ Nº 10.222.786/0001-45
Processo Homologado em 21 de fevereiro 2022.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:031546C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 010/2019 - TERMO ADITIVO III

Extrato do Termo Aditivo III – Contrato Nº 010/2019

ARRENDATÁRIO: Município de São José do Ouro
ARRENDADORES: Valdocir Tomazzi de Mello e Marilene Perineto de Mello

Objeto: Arredamento de uma área superficial de aproximadamente 10.000,00m², (dez mil metros quadrados), localizada dentro de um todo maior de 70.000,00m² (setenta mil metros quadrados), situado na comunidade denominada "SÃO PEDRO DO IRACHIM", no município de São José do Ouro/RS, objeto de Matricula nº 4.445.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 21 de fevereiro de 2023**, conforme previsto na cláusula sexta do instrumento contratual e amparo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda: O preço contratado de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da seguinte forma: a primeira parcela com vencimento até o dia 10 de março de 2022, a segunda com vencimento até o dia 10 de abril de 2022, junto à Tesouraria da Prefeitura.

São José do Ouro, RS, 17 de fevereiro de 2022.

VALENTIM GELAIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:E10A2AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 037/2020 – TERMO ADITIVO Nº 059

Extrato do Termo Aditivo nº 059 – Contrato nº 037/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Biasi & Cia Ltda - Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do litro da GASOLINA COMUM de R$ 6,034, para **R$ 5,891**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do litro do ÓLEO DIESEL S-10, de R$ 5,174, para **R$ 5,128**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira: Os novos preços entram em vigor no dia 24 de fevereiro de 2022.

São José do Ouro, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:50974DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
EXTRATO DE RESULTADO - REEQUILÍBRIO DE PREÇO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS LOTES Nº 03 E Nº 08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **REEQUILÍBRIO de preço dos lotes n° 03 (costela bovina) e n° 08 (paleta bovina sem osso)** adjudicado e solicitado pela Silui Mercado das Frutas. – CNPJ 01.513.366/0001-27 oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 001/2021** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Carnes e Embutidos, conforme solicitação do Setor de Nutrição e Dietética, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de reequilíbrio de preços se deve ao aumento dos itens no mercado, comprovado pela juntada de notas fiscais. Através de pesquisa de preços verificamos que apesar do reajuste requerido o valor está abaixo dos valores encontrados em pesquisa de mercado. Com base no parecer nº 10/2022/PGFHC e o acolhimento da administração desta Fundação, o valor dos lotes **passa a ser: lote n° 03(costela bovina) e lote n°08 (paleta bovina sem osso), o preço de ambos para R$ 37,80 kg**, a partir desta publicação.

Publicado por:
Tajane Ripplinger
Código Identificador:3FA37275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.064, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reajusta o valor da remuneração da mão de obra de apenados recolhidos no Instituto Penal de São Leopoldo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste da remuneração aos trabalhadores conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 9.466/2020 e no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o município e a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE – para utilização da mão de obra prisional dos apenados recolhidos no Instituto Penal de São Leopoldo.

Art. 2º. Ficam reajustados os valores mensais de remuneração da seguinte maneira:
I – R$ 909,00 (novecentos e nove reais) – que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário-Mínimo Nacional vigente. O valor diário corresponderá a R$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) e o valor horário a R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos);
II – R$ 384,60 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) – que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do programa de alimentação vigente no Município de São Leopoldo. O valor diário corresponderá a R$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos) e o valor horário a R$ 1,60 (um real e sessenta centavos);
III – R$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) – que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do auxílio transporte vigente no Município de São Leopoldo. O valor diário corresponderá a R$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) e o valor horário a R$ 0,63 (sessenta e três centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de fevereiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5BEC4827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.797

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **16 de outubro de 2020,** a servidora **MARCELE KOPPER PATZLAFF,** matrícula nº 84303, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.760 de 13 de outubro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0BF8EA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.065, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto n º 9.254, de 13 de maio de 2019, que regulamenta o horário das atividades de estágio, aprovado pelo Decreto nº4.586, de 18 de maio de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º do Decreto n º 9.254, de 13 de maio de 2019, que regulamenta o horário das atividades de estágio, aprovado pelo Decreto nº4.586, de 18 de maio de 2006, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** A carga horária a ser cumprida pelos estagiários é de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os estagiários lotados nas Secretarias de Educação, Esportes, Saúde e Direitos Humanos, poderão cumprir 06 (seis) horas corridas ou fracionadas em dois turnos, manhã e tarde, totalizando 06 (seis) horas diárias, esse com no mínimo de 01 (uma) hora de intervalo, não computada na jornada diária, para estágios de nível técnico e superior."

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de fevereiro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6758B75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.796

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **15 de junho de 2020,** o servidor **LUIZ FERNANDO DA SILVA,** matrícula nº 85054, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Matemática, nomeado através da Portaria nº 70.410 de 13 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4FCE716B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.795

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de junho de 2020,** a servidora **LUISA KELLER RODRIGUES,** matrícula nº 85046, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 70.345 de 08 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C26101D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.794

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **31 de julho de 2020,** a servidora **LUCIANE DA SILVA SCHEIBEL,** matrícula nº 86153, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.513 de 26 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8286BDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.793

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **02 de maio de 2021,** a servidora **LUCIANA DAMKE MARQUES,** matrícula nº 85112, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Filosofia, nomeada através da Portaria nº 71.348 de 08 de agosto de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:863F018E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.792

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de junho de 2020,** o servidor **LUCAS STANISLAWSKI SILVA,** matrícula nº 86077, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Geografia, nomeado através da Portaria nº 100.289 de 17 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8FD1504A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.791

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **17 de agosto de 2020,** a servidora **LIGIANE KLEIN,** matrícula nº 85118, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 71.649 de 15 de agosto de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F40E2CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.790

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **09 de outubro de 2020,** a servidora **LISANDRA KEMPFER,** matrícula nº 86194, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.663 de 06 de outubro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4E7189CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.789

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **17 de julho de 2020,** a servidora **LISIANE MOTA DA SILVA,** matrícula nº 85047, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 70.367 de 09 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de

desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:54889296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.788

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de setembro de 2020,** a servidora **LISIANE SILVEIRA BORGES,** matrícula nº 86175, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.119 de 01 de setembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F5EDD918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.787

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **31 de agosto de 2020,** a servidora **LEILA GRESSLER WECKER,** matrícula nº 82362, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 33.324 de 27 de agosto de 1999, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B9AABBB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.786

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **10 de agosto de 2020,** a servidora **LAURA DE FÁTIMA ALVES FREITAS,** matrícula nº 86160, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.778 de 09 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:95B1DA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.785

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **13 de setembro de 2020,** a servidora **KETRIN DIAS DA SILVA,** matrícula nº 86177, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.265 de 12 de setembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:056EF07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.784

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **31 de julho de 2020,** a servidora **KELY ALMEIDA DA SILVA FEIJO,** matrícula nº 86152, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 101.511 de 26 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:07FFB135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.783

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **04 de novembro de 2020,** a servidora **KATIA CILENE HUPPES,** matrícula nº 84323, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 58.222 de 03 de novembro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BAB53B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.782

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de julho de 2020,** a servidora **KATTI EBERLE,** matrícula nº 86150, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Ciências, nomeada através da Portaria nº 101.417 de 17 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BFDEC595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.781

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **21 de agosto de 2020,** a servidora **JULIA BRAGE CEZAR,** matrícula nº 86168, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.886 de 16 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:06096DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.780

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **29 de maio de 2020,** a servidora **JOSIANE DA SILVEIRA,** matrícula nº 86096, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 100.438 de 24 de maio de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:86579282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.779

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **03 de julho de 2020,** o servidor **GABRIEL CABEDA EGGER MOELLWALD ,** matrícula nº 86127, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de História, nomeado através da Portaria nº 100.966 de 28 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:44CF69AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.778

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **06 de junho de 2020,** o servidor **JOAO AMBROSI JUNIOR ,** matrícula nº 86104, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria nº 100.559 de 01 de junho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3ACF5D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.777

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **24 de junho de 2020,** o servidor **JOAO ALEXANDRE FONTOURA CORREA,** matrícula nº 83150, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria nº 44.549 de 20 de junho de 2005, a progressão Horizontal do Padrão **"E"** para o Padrão **"F"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7B274204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.776

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de abril de 2020,** o servidor **JORGE RICARDO DE ALMEIDA PONTES,** matrícula nº 84522, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Física, nomeado através da Portaria nº 61.233 de 17 de agosto de 2009, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D9097FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.775

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de junho de 2018,** a servidora **JAQUELINE PAGANI,** matrícula nº 81673, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 30.257 de 23 de junho de 1997, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BFA4EFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.774

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de setembro de 2020,** a servidora **JANICE ISABEL PEREIRA,** matrícula nº 82297, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 33.037 de 14 de junho de 1999, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0EABEF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.773

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **07 de dezembro de 2020,** a servidora **JANAINA MARQUEZ,** matrícula nº 86207, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Matemática, nomeada através da Portaria nº 103.390 de 04 de dezembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8E80ED27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.772

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **13 de junho de 2020,** a servidora **JANDIRA LUCIA BOHN,** matrícula nº 85673, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 84.392 de 28 de abril de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:394D11DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.771

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE
a partir de **01 de julho de 2020,** a servidora **ISABEL BOMFIM DORNELES,** matrícula nº 82304, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 33.087 de 29 de junho de 1999, a progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8BF16A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.770

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **27 de setembro de 2020,** a servidora **ISABEL TREMARIN DA SILVA,** matrícula nº 86187, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.508 de 25 de setembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:69522487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.769

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **05 de agosto de 2020,** a servidora **INDIANARA TATIANE SELAU TESCHE,** matrícula nº 86149, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil 25/h, nomeada através da Portaria nº 101.416 de 17 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:425EC12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.768

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **05 de junho de 2020,** a servidora **INDIARA TAINAN PASSOS DOS SANTOS,** matrícula nº 85026, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 70.174 de 01 de junho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:51B3C063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.767

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de julho de 2020,** a servidora **IONE JAQUES DE SOUZA,** matrícula nº 85094, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 71.051 de 21 de julho de 2011, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E1BF11BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.766

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **29 de outubro de 2020,** a servidora **HELENA TERESINHA BORGES DUTRA,** matrícula nº 85774, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil/25h, nomeada através da Portaria nº 87.769 de 28 de outubro de 2014, a progressão Horizontal do Padrão **"B"** para o Padrão **"C"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02

de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:90C4481A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.765

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **30 de outubro de 2020,** a servidora **GRAZIELI CRISTINI EINSFELD,** matrícula nº 84311, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.846 de 29 de outubro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"C"** para o Padrão **"D"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A3D673F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.764

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **13 de outubro de 2020,** a servidora **GRAZIELA TERESINHA DOS SANTOS,** matrícula nº 84299, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.753 de 10 de outubro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DF2F5E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.763

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **30 de agosto de 2020,** o servidor **GILBERTO CARNEIRO,** matrícula nº 82878, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria nº 39.412 de 26 de agosto de 2002, a progressão Horizontal do Padrão **"F"** para o Padrão **"G"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D6834809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.762

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **23 de outubro de 2020,** a servidora **GISELE PATRICIA GABRYSCH,** matrícula nº 86197, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.824 de 19 de outubro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3044648D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.761

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **25 de setembro de 2020,** a servidora **GISELE SOUTO OBALDIA LOPES,** matrícula nº 86185, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 102.504 de 25 de setembro de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:869A7777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.760

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **31 de julho de 2020,** a servidora **GISELA GESSLER MOEHLECKE,** matrícula nº 86151, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.508 de 26 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D265D430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.759

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **10 de julho de 2020,** o servidor **GABRIEL DIENSTMANN,** matrícula nº 86138, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor de História, nomeado através da Portaria nº 101.102 de 05 de julho de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:042EF127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.758

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **22 de outubro de 2020,** a servidora **GABRIELA PAGLIARINI ROCHA,** matrícula nº 84262, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.468 de 03 de setembro de 2008, a progressão Horizontal do Padrão **"D"** para o Padrão **"E"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5C2FDEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 119.190

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 3509, de 21 de fevereiro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **JUREMA BUENO DA SILVA SCOTA**, **matricula** n° 85227 ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 73.663, de 30 de janeiro de 2012, um **(01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia 18 de fevereiro de 2022**,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de fevereiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0BACDE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 119.189

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 3525, de 21 de fevereiro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **PAULA CRISTIANA EMCKE**, **matricula** n° 84242 ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 57.289, de 08 de agosto de 2008, **sete (07) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **14 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de fevereiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AF7B93C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 119.188

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 3548, de 21 de fevereiro de 2022,

C O N C E D E

A servidora **ANA CRISTINA CORREA FREITAS matricula** n° 84607 ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 62.839 de 18 de fevereiro de 2010 e a **matricula** n° 86981 ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 114.352, de 27 de maio de 2020, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período **de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2022,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de fevereiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:16A0A587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118.757

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE
a partir de **08 de agosto de 2020,** a servidora **FRANCINE RABAIOLI,** matrícula nº 86159, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 101.638 de 03 de agosto de 2017, a progressão Horizontal do Padrão **"A"** para o Padrão **"B"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria n º 113.677 de 02 de março de 2020, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de janeiro de 2022.

THIAGO SANTANA GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5C151CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA PE 40/2021 SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021 – SRP,** Aquisição de gás de cozinha para uso nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Deverá ser fornecido vale gás, que serão trocados nos pontos de entrega, conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. - CNPJ: 61.602.199/0232-44 Descrição/Lote	**Preço Unitário**
1 - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionado em embalagem de 13 kg	R$ 130,00
Consigaz Distribuidora de Gas LTDA - CNPJ: 01.597.589/0006-24 Descrição/Lote	
2 - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) acondicionado em embalagem de 45 kg	R$ 298,97

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:13CD67ED

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3009/2022.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3009/2022.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

CONTRATADO: WHIRT & ALTAFINI LTDA - ME/ CNPJ Nº: 08.361.895/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para higienização de Uniformes e EPIs dos servidores da Gerência de Manutenção de Esgotos/GME, conforme o Termo de Referência.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R$11.489,00**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

JOSÉ ARY MOURA
Diretor-Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:94899B22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº 007/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇAO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna PUBLICO o seguinte:
EDITAL DE PREGAO ELETRONICO nº 007/2022.
Objeto:. Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis programa GRU secretaria municipal de Saúde.
Modalidade: Pregão Eletrônico ,Tipo de Licitaçao: Menor Lance por Item, Modo de Disputa: Aberto;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h30min às do dia 22/02/2022, às 08h00min do dia 07/03/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min às 09h00min do dia 07/03/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/03/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 7:00 as 12:00 horas sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 22 de fevereiro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:E113FABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇAO

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna PUBLICO o seguinte:
EDITAL DE PREGAO ELETRONICO nº 006/2022.
Objeto:. Visa aquisição de um veiculo zero quilometro para a secretaria municipal de saúde.
Modalidade: Pregão Eletrônico ,Tipo de Licitaçao: Menor Lance por Item, Modo de Disputa: Aberto;
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11h00min às do dia 22/02/2022, às 08h00min do dia 08/03/20222.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min às 09h00min do dia 08/03/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 08/03/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br ou junto ao setor de licitações das 7:00 as 12:00 horas sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 22 de fevereiro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:C2A7C593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Ricardo Miguel Klein, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação do Município, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Número: 01/2022
Objeto: Execução de pavimentação poliédrica.

PARTICIPANTE VENCEDOR
NORTE, SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Autorizo os empenhos das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
1,179 – Pavimentação de vias urbanas
1,031 – Construção de diversas obras/contrapartida
4490 51 00 00 – Obras e instalações

Gabinete do Prefeito Municipal em São Nicolau, 21 de fevereiro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:6951AE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA MUNICIPÁL DE ADMINISTRAÇAO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público a seguinte: **EXTRATO DE CONTRATO** – Tomada de Preço nº 01/2022, contrato nº 016/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Nicolau. Contratado: **NORTE, SUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:** 10.779.595/0002-60, no valor de R$ 134.219,12 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos); Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica, na área urbana do Município. Data da assinatura do contrato: 22 de fevereiro de 2022. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Maria Seggiaro Hoffmann, 1035, das 07h às 12:00h, fone: (55) 3363.2100 ou pmlicita@viacom.com.br , 22 de fevereiro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:0B6D1FC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação emergencial pelo período de 90 dias para realizar os serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2022, 67 dias letivos, no município de são Pedro do Sul, **linha 08**, total de 3.082 km, percorrendo 46 km/dia. Tendo como fornecedor a empresa **EDSON IVAN MAURER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.192.938/0001-77,com sede a Rua Olavo Ziegler, Nº 69 – Bairro Paulo Tietze, em São Pedro do Sul-RS, neste ato representada, pelo seu proprietário Edson Ivan Maurer, brasileiro, RG nº 1045142898 e CPF n° 474.092.230-49.A empresa receberá o valor de **R$ 6,30** (seis reais e trinta centavos) por quilometro rodado, sendo estimado um total de 3.082 (três mil e oitenta e dois) quilômetros, totalizando um montante de **R$ 19.416,60** (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

São Pedro do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A94F27DE

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base **no art. 24, inciso IV,**da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação emergencial pelo período de 90 dias para realizar os serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2022, 67 dias letivos, no município de são Pedro do Sul, **linha 06**, percorrendo 105 km/dia, sendo estimado um total de 7.035 (sete mil e trinta e cinco) quilômetros. Tendo como fornecedor a empresa **FRANCIELE CANABARRO VOLPATTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.842.584/0001-08, com sede a Av. Emancipação, Nº 84 – Bairro Centro, em Toropi-RS, neste ato representada, pela sua proprietária FRANCIELE CANABARRO VOLPATTO-ME, brasileira, RG nº 7087227927 e CPF n° 009.966.430-52. A contratada receberá o valor de **R$ 4,48**(quatro reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado, sendo estimado um total de 7.035 (sete mil e trinta e cinco) quilômetros, totalizando um montante de R$ 31.516,80 (trinta e um mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

São Pedro do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A25D4DEA

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base **no art. 24, inciso IV,**da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação emergencial pelo período de 90 dias para realizar os serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2022, 67 dias letivos, no município de são Pedro do Sul,

linha 012, percorrendo 84 km/dia, sendo estimado um total de 5.628 (cinco mil seiscentos e vinte e oito) quilômetros. Tendo como fornecedor a empresa **FRANCIELE CANABARRO VOLPATTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.842.584/0001-08, com sede a Av. Emancipação, Nº 84 – Bairro Centro, em Toropi-RS, neste ato representada, pela sua proprietária FRANCIELE CANABARRO VOLPATTO-ME, brasileira, RG nº 7087227927 e CPF n° 009.966.430-52. A contratada receberá o valor de **R$ 5,48**(cinco reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado, sendo estimado um total de 5.628 (cinco mil seiscentos e vinte e oito) quilômetros, totalizando um montante de **R$ 30.841,44** (trinta mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

São Pedro do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FE628159

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS,comunica que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022: Aquisição futuras de **PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS, SULCO MÍNIMO 23MM**, novos (primeira vida) destinados aos veículos e máquinas das Secretaria Municipal de Obras através do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

ABERTURA: 11.03.2022,às 9hs.

Edital no site www.saopedrodosul.rs.gov.bre no portal acima.

São Pedro doSul, 24 de fevereiro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6FE64E4E

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação emergencial pelo período de 90 dias, a contar de 23/02/2022 para realizar os serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2022, 67 dias letivos, no município de são Pedro do Sul, linha 011, percorrendo 115 km/dia, sendo estimado um total de 7.705 (sete mil setecentos e cinco) quilômetros. Tendo como fornecedor a empresa FRANCIELE CANABARRO VOLPATTO-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.842.584/0001-08, com sede a Av. Emancipação, Nº 84 – Bairro Centro, em Toropi-RS, neste ato representada, pela sua proprietária FRANCIELE CANABARRO VOLPATTO, brasileira, RG nº 7087227927 e CPF n° 009.966.430-52. A contratada receberá o valor de R$ 3,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado, sendo estimado um total de 7.705 (sete mil setecentos e cinco) quilômetros, totalizando um montante de R$ 26.813,40 (vinte e seis mil oitocentos e treze reais e quarenta e centavos).

São Pedro do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:029FB2F9

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação emergencial pelo período de 90 dias, a contar de 23/02/2022 para realizar os serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2022, 67 dias letivos, no município de São Pedro do Sul, linha 001, percorrendo 80 km/dia, sendo estimado um total de 5.360 (cinco mil trezentos e sessenta) quilômetros. Tendo como fornecedor a empresa MOACIR TILL DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.109.818/0001-63, com sede a Est. Passo do Barroso, Nº 60 – Bairro Interior, em São Pedro do Sul-RS, neste ato representada, pelo seu proprietário MOACIR TILL DA SILVA, brasileira, RG nº 2059036381 e CPF n° 741.692.540-15. A contratada receberá o valor de R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por quilometro rodado, sendo estimado um total de 5.360 (cinco mil trezentos e sessenta) quilômetros, totalizando um montante de R$ 30.337,60 (trinta mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

São Pedro do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6564EBBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2022

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto da Chamada Pública nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano de 2022. Cooperativa Mista de Agricultores Familiares do Vale do Caí foi vencedora dos itens 05 (bergamota – 430Kg), 12 (laranja do céu – 1.801 Kg), 13 (laranja para suco – 4.841 Kg), 14 (limão Taiti – 442,10 Kg), 37 (suco de laranja integral – 1.520 litros) e 38 (suco de uva integral – 300 litros); Ângelo da Silva Conceição venceu os itens 02 (alface crespa – 2.637 pés), 04 (batata doce – 547,50 Kg), 09 (chuchu – 1.499Kg), 15 (milho verde 2.059 unidades), 18 (pepino salada – 1.459,40 Kg) e 19 (pimentão verde – 670,45 Kg); Derli Pereira da Luz foi vencedor dos itens 01 (aipim descascado – 141,50 Kg), 06 (beterraba – 1.36,20 KG), 10 (couve-folha – 1.098 molhos), 16 (moranga cabotiá – 1.143 KG), 20 (rabanete – 148,20 KG), 22 (tempero verde – 959 molhos), 24 (vagem 1.316 Kg); Natan Fernando Hochscheidt venceu o item 23 (tomate – 3.919 Kg); Leomar Hochscheidt venceu o item 11 (feijão preto – 4.067 Kg); Michael Janson Renck venceu o item 29 (filé de tilápia – 370 Kg); Cooperativa de Suinocultores do Caí Superior Ltda foi declarada vencedora dos itens 27 (salsichão – 172,50 Kg) e 28 (pernil de porco sem osso – 643kg); Doces Vapor Velho Ltda. foi vencedora do item 36 (geleia de laranja – 99 Kg); e a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda. foi vencedora do item 25 (coxa e sobrecoxa de frango – 1.593 kg). Os itens 03 (arroz parboilizado orgânico), 07 (cebola branca), 08 (cenoura), 17 (moranguinho); 21 (repolho verde); 26 (peito de frango orgânico), 30 (leite tipo longa vida); 31 (cuca simples sem açúcar); 32 (cuca simples); 33 (pão caseiro fatiado sovado); 32 (pizza de frango); 33 (pizza de carne) foram desertos

São Sebastião do Caí, 21 de fevereiro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:497DAA0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

Decreto Nº 11, DE 23 de fevereiro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso III (Superávit), da Lei 2154 de 12 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0036.1013 - Manutenção e Construção de Pontes
44905100000000-0001(483) - OBRAS E INSTALAÇÕES ... R$ 10.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro ... Fonte 0001 - Livres ... R$ 10.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:9F6DD237

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2022 para realização da VII EXPOVAL

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Scussel, 66, Bairro Centro, São Valentim do Sul/RS, CEP 99240-000, telefone (54) 3472 1200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.902.055/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS, inscrita no CNPJ sob nº 29.740336/0001-72, com Sede na Avenida Bento Gonçalves, s/n°, da cidade de São Valentim do Sul, RS, representada pelo seu presidente Luciano Filipi Chiela, doravante denominada simplesmente de ENTIDADE, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº 2160 de 2022, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como naquilo em que não conflitar com estas, pela Lei Federal nº 13.019/2013:

1. DO OBJETO.
O objeto do presente Convênio é a realização, em parceria e mútua colaboração da VII EXPOVAL – 2022, a ser realizada nas datas de 24 a 27 de março de 2022, junto ao Parque Municipal de Eventos, na cidade de São Valentim do Sul, RS.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a ENTIDADE o valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcela única, até o mês de março de 2022.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo cod: 399.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:
I - Transferir os recursos a ENTIDADE, no prazo de até o final do mês de março de 2022;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente a ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração o prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Incentivo, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE;
VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete a ENTIDADE:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com a solicitação realizada através do protocolo nº 10.7887, de 12 de março de 2021 e aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste

Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
VI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
VII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos deverão ser executados com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - Realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, após o término do prazo de vigência do presente Termo, acompanhada dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da ENTIDADE;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE
.
5.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até o final de dezembro de 2022;

6.2. O prazo de sua vigência refere-se ao exercício da realização do evento nominado de "VII EXPOVAL 2022", que se realizará no mês de março de 2022 e, a finalização dos atos de prestação de contas se dará até final do exercício de 2022.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ENTIDADE;

8.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:
I – Advertência,
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos caso tidos como de maior gravidade.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Guaporé é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 23 de FEVEREIRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito municipal

Associação Comercial de São Valentim do Sul– ACSVS
LUCIANO FILIPI CHIELA
P/ Presidente

Publicado por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:D5C1BB29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2022

O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 04/2022.
Objeto: Edital de pregão para Conserto e Manutenção do Ônibus IVY 8363.
Adjudicado:
JOÃO PAULO KACZMAREK RECONDICIONAMENTO, CNPJ n° 13.076.107/0001-65. Valor R$16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais).

São Valério do Sul – RS, 23 de fevereiro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:D79E538F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 103/2022 PREGÃO PRESENCIAL 04/2022

Contrato Nº 103/2022 – Fornecimento de peças e serviços para conserto do ônibus IVY 8363. Valor: R$16.700,00 (Dezesseis Mil e setecentos reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ JOAO PAULO KACZMAREK RECONDICIONAMENTO, CNPJ n° 13.076.107/0001-65.
Dotação Orçamentária:
Órgão 08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
Projeto: 1,068 Apoio ao transporte escolar – Ensino Fundamental - FEE
3390 30 00 00 00 Material de Consumo (Cod acesso 498)
3390 39 00 00 00 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (Cod acesso 499)

São Valério do Sul – RS, 23 de fevereiro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Blass
Código Identificador:C233A138

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

PREGÃO - A Pregoeira e sua equipe de apoio da Fundação Saúde Sapucaia do Sul, designados por portaria, indicam:
PREGÃO ELETÔNICO. PROCESSO: 139909 DL - 0048.4000/2022. Objeto: Calibração dos seguintes equipamentos: - UM Audiômetro: Marca: GN Otometrics Modelo: Itera II, Série:210144. - UM Impedanciômetro: Marca: Inventis, Modelo: Flute Plus, com número de série: IM1DB14100456. - UMA CABINE AUDIOMÉTRICA, MARCA: OTOBEL, MODELO: PADRÃO BEL 180 PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SAPUCAIA DO SUL, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE DA LEI 8666/93 ARTIGO 24, INCISO II E IV. Fornecedor:HEARING SERVICES LTDA (14298899000185) R$ 2.060,00; **PROCESSO: 71134 PE - 0271.156/2020.** Objeto: primeiro termo aditivo contrato 71134. Fornecedor:ROCHATECNICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS

MEDICO HOSPITALARES LTDA (05296277000127)R$ 9.143,04; **PROCESSO: 88865 INEX - 0015.004/2021.** Objeto:segundo termo aditivo contrato 92327. Fornecedor: FIVE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI (29130664000157) R$ 38.427,48; **PROCESSO: 108323 PERP - 0149.001/2021.** Objeto: primeiro termo aditivo contrato 114540. Fornecedores: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102) R$ 14.412,00; CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA (15038394000144) R$ 9.146,59; ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (54858014000927) R$ 4.752,00; FUFAMED COMERCIO E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR EIRELI (93305910000163) $ 38.942,40; MEDICAL TECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS EIRELI (36577844000147) R$ 153.457,20; MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (72568587000140) R$ 19.656,00; POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02881877000407) R$ 15.938,40;RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06294126000100) R$ 20.116,08; **PROCESSO: 114467 PERP - 0182.001/2021.** Objeto:primeiro termo aditivo contrato 120488. Fornecedores: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102) R$ 29.603,16; RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06294126000100) R$ 18.360,00.

Sapucaia do Sul, 24 de fevereiro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:7B95605E

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 140683/2022 - PERP nº 0017/2022– **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS E HOSPITAL TRAMANDAÍ,** tipo menor preço por **LOTE.** DATA DA DISPIUTA: 10/03/2022 às 14:30 horas. Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.

Sapucaia do Sul, 24 de fevereiro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:D6424C26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Nilton Debastiani, torna público Licitação na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n° 22022** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a **Contratação da empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional ao Sistema Municipal de Ensino de nosso município, data da abertura será no dia 25 de fevereiro de 2022 às 15 hs**, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

NILTON DEBASTIANI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:B98958ED

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 036/2022
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Nilton Debastiani, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 036/2022 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de compra parcelada de diversos aparelhos de ar condicionado para diversas secretarias do Município Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 14 de março de 2022 às 08 hs 30min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

NILTON DEBASTIANI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:00A95750

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 691/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a mão de obra e aquisição de divisórias 35mm com perfis de aço pintado e com vidro liso 4mm, com a empresa PATRICIA WOMMER DE OLIVEIRA.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A22264FD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 649/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a oficina de inglês 8 hrs semanais, na EMEF JOÃO BATISTA MOCELIN, com a empresa UNA ALTO ALEGRE.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:345E8E4C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 650/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a oficina de inglês 12 hrs semanais, na EMEF COSTA E SILVA, com a empresa EZER GETULIO PEREIRA.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:F687A063

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 651/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a serviço de coordenação do programa AABB COMUNIDADE, com a empresa MIRNA RABER.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:95044C87

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 687/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de utensílios domésticos para as Escolas Municipais e Poli Esportivo, com a empresa LOJAS BECKER LTDA E LOJAS QUERO-QUERO LTDA.
GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:4D0805BD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 688/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de 2 lava jatos Stihl RE 110, para EMEF JOÃO BATISTA MOCELIN, e, para EMEI CRIANÇA FELIZ, com a empresa AGROCORAZZA LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:B775518D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 689/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a conserto de 2 portas de ferro 80x210 toda chapa instalada, para EMEI MUNDO DA CRIANÇA, com a empresa ANGELA PAULA LINHARES DALPIAN.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:DE80FB78

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 631/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a compra de peças e acessórios para manutenção no caminhão Mercedez-Benz Atego, com a empresa MECANICA MAGNI LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:FECB83A6

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 632/2022 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a compra de lubrificantes e peças, mão de obra para revisão das 5000 horas da motoniveladora 120k, com a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS SA.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro 2022.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:6E616D14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA A CULTURA DE TAQUARA

O MUNICÍPIO DE TAQUARA, inscrito no CNPJ nº 97.761.407/0001-73, representado pela Prefeita Sra. Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira, no uso de suas prerrogativas legais, e por intermédio da Diretoria de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando o Edital de Chamamento Público para concessão de Auxílio Emergencial para a Cultura de Taquara, aos

profissionais da cultura que foram afetados(as) economicamente pela pandemia do COVID-19, vem por meio deste DIVULGAR a listagem dos proponentes que tiveram sua inscrição habilitada conforme documentação entregue no ato da inscrição.

Os Profissionais da Cultura que tiverem sua inscrição HABILITADA deverão comparecer na Sede do Departamento de Cultura, Rua Nelson Renck, 2957, Centro, Taquara-RS de segunda a quinta-feira das 7h30 às 17h, sexta-feira das 7h30 às 13h30 entre os dias **24/02/2022 e 11/03/2022**, para assinatura do formulário de Declaração de Aceite para recebimento do Auxílio Emergencial – ANEXO I do edital.

Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone 3541-9200 (ramal 293), ou na Sede do Departamento de Cultura, Rua Nelson Renck, 2957 - Centro, Taquara-RS, de segunda a quinta-feira das 7h30 às 17h, sexta-feira das 7h30 às 13h30 ou pelo e-mail cultura@taquara.rs.gov.br.

HABILITADOS

ALEXANDRE PANDOLFO PAZ
APARECIDA INES FERREIRA
BRUNO PORT TORQUATO
CHARLENE CRISTINA CONZI MEHLECKE
DASSAIEVI ZABOENCO GOMES GUARALDI
ELENITA TEREZINHA FANTON
EZEQUIEL SOARES HARTZ
GEMA LIKOSKI MATOS
IAGO FRAGA DA ROSA
JAIR MARTINS FERREIRA
JOEL DAVID MÜLLER
JONATHAN DE MELO SCHMITZ
JÚLIA LUZ BOHRER
JULIANA MIRIAN DE SOUZA
LARISSA DE LIMA LOUREIRO
LETÍCIA VARGAS ROENNAU
LUCIANO FERNANDO MENDES DE MATTOS
LUÍS FRANCISCO DE SOUZA
LUIS FRANCISCO DE SOUZA FILHO
MARCIO FELIPE MARMITT
MARIA ESTER FERREIRA
MARIO ALBERTO PACHADO
MARTA REGINA DA SILVA FAGUNDES
MATEUS HENRIQUE DE LIMA PADILHA
MIGUEL EDSON MARTINS CAMARGO
PAULO ADRIANO RODRIGUES MARIA
PAULO FERNANDO MENDES DE MATTOS
RÉGIS MOEWIUS DE SOUZA
RENATO RIBEIRO NETO
ROBERTA NAVILAT RIBEIRO
ROBERTO BATISTA DE BRITO
RODRIGO VETTORAZI VIEGAS
ROSIMER GAMA SCHIRMER
ROZANE DO CARMO JACQUES DE BRITO
SABRINA WILBERT
SIMONE RESSLER
TAÍNA VANDA LAUCK
THEO DÁVILA SANCHES
VANIA ELIETE PORT
VERA LÚCIA LIMA DA GAMA
VERA REGINA DE OLIVEIRA
VERA REGINA SCHIRMER SHIMODA
VIVIANE DANÚBIA SCHIRMER

INABILITADOS

JERONIMO DOS SANTOS - COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF NÃO ENTREGUE.

ROSANGELA APARECIDA SEIMETZ - DECLARAÇÃO DE MORADIA ASSINADA PELO TITULAR DO IMÓVEL (ANEXO III) NÃO ENTREGUE; COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO MAPEAMENTO CULTURAL NÃO CONSTA NOME DO PROPONENTE.

TIAGO WELTER DA COSTA - COMPROVANTE DE MAPEAMENTO CULTURAL NÃO CONSTA O NOME DO PROPONENTE; DECLARAÇÃO ANEXO II NÃO ENTREGUE.

Taquara, 23 de fevereiro de 2.022.

REGINA BEATRIZ VALENTINI
Diretora de Cultura

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:ACE46FD3

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 044/2021
PROCESSO N°: 1381/2021
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 028/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: RCA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática da rede municipal de ensino e laboratórios de informática
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira – incluindo mais 03 (três) escolas para a prestação dos serviços: CEAP/Escola Municipal de Educação Especial Lucas Sauer, ESTAJA e EMEI Bairro Cruzeiro.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ANDRÉ LAHM
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/02/2022

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:FAB7B69E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 044/2020
PROCESSO N°: 2516/2020
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 036/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: TCA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Link de Internet para a Administração Municipal
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato, vinculada ao Memorial Descritivo anexo do Edital Pregão Presencial 036/2020, em seu item nº 2 – Endereços a serem atendidos, *incluindo, com base no Inciso III do Item 3 – das Disposições Gerais,* mais 03 (três) endereços a serem atendidos com o fornecimento de link de internet via fibra ótica, a partir de 1º/03/2022, sendo os seguintes:
- CEAP – Centro Especializado em Aprendizagem e Pesquisa e Escola Municipal de Educação Especial Lucas Sauer
- ESTAJA – Escola Taquarense de Jovens e Adultos e Escola Cívico Militar;
- EMEI do BAIRRO CRUZEIRO.

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ALEXANDRE GUEDES
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/02/2022

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:05B986C5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 099/2020
PROCESSO N°: 6467/2020
MOD. LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 010/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: ELAINE MADALENA ZIMMER
OBJETO DO CONTRATO: Manutenção **de sistema de informática de Secretaria de Escola – PROJETO ESCOLA**
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, Forma de Execução e Fiscalização, com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, acrescendo aos 39 (trinta e nove) locais já existentes, mais 03 (três) a seguir listadas, passando a contar de 1º de março a totalizar 42 (quarenta e dois):
- CEAP – Centro Especializado em Aprendizagem e Pesquisa e Escola Municipal de Educação Especial Lucas Sauer
- ESTAJA – Escola Taquarense de Jovens e Adultos e Escola Cívico Militar;
- EMEI do BAIRRO CRUZEIRO.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
ELAINE MADALENA ZIMMER
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/02/2022

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:7ADD570E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 099/2021
PROCESSO N°: 6025/2021
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 085/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto, Forma de Execução e Fiscalização, em seu item 1.1., com base no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, incluindo, a contar de 1º de março do corrente ano, 03 (três) novos prédios escolares na listagem constante do Anexo Único do Contrato, sendo os seguintes:
- CEAP – Centro Especializado em Aprendizagem e Pesquisa e Escola Municipal de Educação Especial Lucas Sauer
- ESTAJA – Escola Taquarense de Jovens e Adultos e Escola Cívico Militar;
- EMEI do BAIRRO CRUZEIRO.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
RAFAEL FERNANDO DA SILVA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/02/2022

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:CDCEE961

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO N° 2022/325

O Município de Taquara informa que, está disponível a COTAÇÃO para REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE TELHAS, para atender a demanda da Coordenadoria de Defesa Civil, conforme Pedido n° 325/2022 e especificações abaixo descritas:

Produto: Telha de Fibrocimento 2,44m x 1,10m – 5mm
Quantidade: 2.000 (dois mil)

Produto: Telha de Fibrocimento 2,44m x 0,51m – 4mm
Quantidade: 2.000 (dois mil)

A referida cotação estará aberta até às 17:30 horas do dia 28/02/2022.

No intuito de obter a proposta mais vantajosa ao Município, os interessados em apresentar orçamento, podem enviá-lo para o e-mail: compras08@taquara.rs.gov.br, ou presencialmente, ou ainda, através do WhatsApp 5135419247.
Salientamos que as propostas deverão conter os dados mínimos para identificação da empresa proponente.

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E LICITAÇÕES
PM Taquara/RS
Fone:51-3541 9200 – Ramal 338

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:7A28B4E8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATOS

CONTRATO N° 025/2022
PROCESSO N°: 9068/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 004/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: SOL COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA
OBJETO: Aquisição e garantia de equipamentos de **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA,** na execução do Convênio MAPA nº 911891/2021 **–** ***TRATOR AGRÍCOLA - Marca: Yanmar, Modelo: Sólis 90 Cabinado***
VALOR: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),
VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a contar da assinatura do Contrato, e vigerá até o término do período de garantia e assistência técnica gratuitos ofertados na proposta da CONTRATADA. A garantia será de 12 (doze) meses contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo do produto, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, comprovando que o mesmo atende à todas as especificações contidas no objeto deste edital.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
MARCOS BELLENZIER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2022

Seção de Licitações

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:5399793B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 017/2022

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** para atender à demanda da Secretaria de Obras e Serviços, pelo prazo de 12 meses, a contar de 23 de Fevereiro de 2022, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 007/2022, com as empresas:
CINCA COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS EIRELI.
LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
MATHEUS KRINSHI ROOSEVELT.
PELLISOLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

PETSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI.
RP COMERCIAL LTDA.

Taquara, 23 de Fevereiro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:B9D23942

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATOS

CONTRATO N° 026/2022
PROCESSO N°: 9068/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 004/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
OBJETO: Aquisição e garantia de equipamentos de **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA,** na execução do Convênio MAPA nº 911896/2021 **– *ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA - Marca: MFW, Modelo: Harpia 515 RC Plus II***
VALOR: R$ 54.999,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a contar da assinatura do Contrato, e vigerá até o término do período de garantia e assistência técnica gratuitos ofertados na proposta da CONTRATADA. A garantia será de 12 (doze) meses contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo do produto, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, comprovando que o mesmo atende à todas as especificações contidas no objeto deste edital.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
MARCIANO WIGGERS MEURER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2022

Seção de Licitações

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:B3776CCD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATOS

CONTRATO N° 027/2022
PROCESSO N°: 9069/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: SOL COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA
OBJETO: Aquisição e garantia de equipamentos de **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA,** na execução do Convênio MAPA nº 911896/2021 **– *TRATOR AGRÍCOLA - Marca: Yanmar, Modelo: Sólis 90 Cabinado***
VALOR: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),
VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a contar da assinatura do Contrato, e vigerá até o término do período de garantia e assistência técnica gratuitos ofertados na proposta da CONTRATADA. A garantia será de 12 (doze) meses contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo do produto, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, comprovando que o mesmo atende à todas as especificações contidas no objeto deste edital.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
MARCOS BELLENZIER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2022

Seção de Licitações

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:3DDD910B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATOS

CONTRATO N° 028/2022
PROCESSO N°: 9069/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: ISOLDE FERREIRA SILVA LTDA
OBJETO: Aquisição e garantia de equipamentos de **PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA,** na execução do Convênio MAPA nº 911896/2021 **– *CARRETA AGRÍCOLA - Marca: IFS, Modelo: Trukom 6000***
VALOR: R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a contar da assinatura do Contrato, e vigerá até o término do período de garantia e assistência técnica gratuitos ofertados na proposta da CONTRATADA. A garantia será de 12 (doze) meses contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo do produto, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, comprovando que o mesmo atende à todas as especificações contidas no objeto deste edital.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
MARCOS BELLENZIER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/02/2022

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:433FCD95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo n° 22/2022
Dispensa n° 10/2022

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

CONTRATADO: **PORTELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ: 40.483.776.0001-24. Endereço: Avenida Santa Rosa, 766. Tenente Portela – RS.

OBJETO: Aquisição de material elétrico para a Escola Marcílio Dias da localidade de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA: Em atenção a solicitação de urgência da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, para a execução de manutenção da rede elétrica da Escola Marcilio Dias, situada na localidade de Alto alegre, neste município. Quanto o caráter de urgência da presente aquisição, justifica-se pelo início do semestre do ano letivo e a constatação de adequação da rede para conferir segurança e condições, tanto aos alunos quanto aos colaboradores da referida Escola.
Juntamente com os orçamentos apresentados e em conformidade ao exigido em legislação, procedeu-se na contratação da empresa que ofereceu o menor valor global para o fornecimento do material objeto do presente Processo Licitatório, por ser mais vantajoso para esta Administração.
VALOR de R$ de 6.003,90 (seis mil e três reais com noventa centavos).

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: https://www.tenenteportela.rs.gov.br - Licitações

Tenente Portela/RS, 24 de fevereiro de 2.022.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delmar Adalberto Schaefer
Código Identificador:0CE41DB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021 – Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de baterias automotivas a fim de atender as demandas da municipalidade. Data abertura: 11/03/2022, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:60E878AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 056/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** MV Rosa Construtora e Pavimentação Ltda ME. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 056/2021, uma vez que o mercado da construção civil acabou por ser surpreendido com os efeitos provenientes da pandemia, em razão do fechamento de diversas indústrias, da escassez de material e dos turnos de revezamento de funcionários, evitando a propagação da Covid-19, acabou por haver a redução dos estoques e o aumento dos preços, inviabilizando, portanto, a proposta inicialmente apresentada pela empresa, conforme justificativa da Contratada, Notas Fiscais e Comunicado do Instituto Brasileiro de Economia, anexo ao Processo Administrativo nº 6670/2021. Ante o exposto, fica acrescido ao contrato nº 056/2021 o valor de R$ 14.160,72 (quatorze mil cento e sessenta reais e setenta e dois centavos).**Vigência:** 30 de março de 2022.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:909DD060

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 11 de março de 2022** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para a **contratação de serviço de lavanderia para suprir as necessidades de higienização (lavagem e desinfecção) das roupas oriundas das Unidades de Saúde principalmente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min do dia 11/03/2022 para verificação de conformidade com o Edital).** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:9E48B3BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 076/2022

EXONERA, a pedido, a servidora CHRISTIANE BAGESTAM ROCKENBACH, do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271/2015, de 30 de janeiro de 2015, e processo protocolado sob o nº 246/2022, de 22 de fevereiro de 2022, **EXONERA,** a pedido, a servidora **CHRISTIANE BAGESTAM ROCKENBACH**, do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:7438DBB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a publicação de **Edital de Tomada de Preços nº 03/2021**. **Objeto:** Reforma da E.M.E.F Águas Brancas. **Abertura:** 13h do dia 16/03/2022. **Edital de Tomada de Preços nº 04/2021**. **Objeto:** Execução da Fase 3 do Ginásio da E.M.E.F. Águas Brancas. **Abertura:** 10h do dia 18/03/2022. Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 24 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:306DFDEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA (TIPO 1) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
O Município de Triunfo comunica que encontra-se aberto o Edital de chamada pública acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EB7FAB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras n° 59/2022
Dispensa de licitação nº 47/2022
Aviso de dispensa de licitação n° 52/2022
O município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizou a contratação da empresa Savar Veículos Ltda, inscrita no CNPJ n° 92.889.070/0005-94, para fornecimento de peças e manutenção em veículo ambulância SEMU, placa IZN3F48, Chassi n° 8AC906633KE170926, conforme requisição n° 161/2022, totalizando a presente dispensa o valor de R$ 1.695,53 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), mediante Dispensa de Licitação com amparo no art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:46BA6FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras n° 63/2022
Dispensa de licitação nº 51/2022
Aviso de dispensa de licitação n° 63/2022
O município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, realizou a contratação da empresa RL Montagens Industriais Ltda, inscrita no CNPJ n° 41.278.520/0001-48, para realização de serviços de confecção e instalação de grades e portões, para atender a necessidade de manutenção do Patrimônio municipal, conforme requisição n° 22/2022, totalizando a presente dispensa o valor de R$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais), mediante Dispensa de Licitação com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FACAAA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 38/2021
Dispensa de licitação (por limite) n° 25/2021
Contrato n° 32/2021
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: I.P. Tecnologia e Informática Ltda
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Locação com manutenção mensal do software – sistema para fundo de aposentadoria e pensão, gerador de benefícios para Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI e disponibilização de extrato previdenciário via web, com hospedagem de sistema, dados/informações "na nuvem", conforme documentos anexos ao processo de dispensa de licitação acima mencionado.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n° 32/2021, pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 24 de fevereiro de 2022, com previsão de encerramento em 23 de junho de 2022, tendo em vista a solicitação efetuada através do memorando n° 010/2022, da unidade gestora do RPPS/FAPETRI.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:01AC4480

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1442/2020

Tomada de preços n° 29/2020
Contrato n° 153/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Upper Engenharia Eireli - ME
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para obra de pavimentação da rua Ursina W. Machry, na localidade do Barreto, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Acréscimo de R$ 50.932,82 (cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), no valor inicial atualizado do contrato, passando o valor do contrato de R$ 215.474,51 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para o valor de R$ 266.407,33 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), conforme parecer técnico e planilha apresentados pelo fiscal do contrato, observado o percentual máximo para acréscimos, previsto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FA5351C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 67/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 55/2022
Contrato n° 31/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: GLOBALE ADMINISTRADORA DE BENS
Objeto do contrato: Locação de um imóvel localizado na TF 10, Km 32 – Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito de Triunfo/RS, com um prédio de 245m², com o respectivo terreno com 875m².
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 23 de fevereiro de 2022 e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com previsão de encerramento em 22 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado.
Valor mensal do contrato: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FCF37DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 763/2021
Tomada de preços n° 19/2021
Contrato n° 166/2021
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Coesul – Construtora Extremo Sul
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Contratação de empresa para realização de serviços com aplicação de material para pavimentação da rua Bento Martins Fonseca – Trecho 387m, Porto Batista, Triunfo/RS, com recursos provenientes da proposta de financiamento junto à Caixa Econômica Federal - programa FINISA, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n° 166/2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1° de março de 2022, com previsão de encerramento em 30 de março de 2022, tendo em vista a solicitação da fiscal do contrato e memorando, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2491B2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 758/2021
Tomada de preços n° 18/2021
Contrato n° 167/2021
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Coesul – Construtora Extremo Sul
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Contratação de empresa para realização de serviços com aplicação de material para pavimentação da rua Osvino Schuller – Trecho 713m, Coxilha Velha, Triunfo/RS, com recursos provenientes da proposta de financiamento junto à Caixa Econômica Federal - programa FINISA, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n° 167/2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1° de março de 2022, com previsão de encerramento em 29 de abril de 2022, tendo em vista a solicitação da fiscal do contrato e memorando, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 FEVEREIRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2D0D7776

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 27.844 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 27.838 DE 18/02/2022

Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 27.838 de 18/02/2022 que nomeou a Senhora **ELIZANDRA IZIDRO DOS SANTOS, para** o cargo de AGENTE **ADMINISTRATIVO aprovado** em **37° Lugar** no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, de 20.03.2018, em razão do candidato apresentar declaração de desistência da vaga anexa ao memorando 3.424/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2022.

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:7F74414D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.848 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 27.845 DE 22/02/2022

Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 27.845 de 22/02/2022 que nomeou a Senhora **GREISE FISS, para** o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO aprovado** em **38° Lugar** no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, de 20.03.2018, em razão do candidato apresentar declaração de desistência da vaga anexa ao memorando 3.424/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Fevereiro de 2022.

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:A97EEE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.849 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: NOMEAR a contar de 24 de Fevereiro de 2022 para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO a senhora **VERONICA ANANDA HARTMANN, aprovado em 39º lugar,** no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, de 20.03.2018, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, **ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.**

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 23 (Vinte e três) dias do mês de Fevereiro de 2022.

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:13BBC12E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Via Lactea Sonorizações Ltda - ME
OBJETO: Locação de 08 (oito) banheiros químicos portáteis, que serão disponibilizados para o evento intitulado "13º Abertura Oficial da Colheita da Soja no Estado do Rio Grande do Sul".
VALOR: R$ 4.345,00 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais) pela locação.
VIGÊNCIA: 07 de março de 2022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 301/2022
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 21 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS
Prefeito em Exercício de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:46472855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Eva Diuliana da Costa Kuhn - ME
OBJETO: Prestação de serviço de protocolo e apoio no atendimento, a ser realizado na Secretaria de Coordenação e Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira.
VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.
VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2022 a 31 de julho de 2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 304/2022
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 21 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO TEIXEIRA DIAS

Prefeito de Tupanciretã em Exercício

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:4918C2AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial Nº 009/2022. Registro de Preços. Objeto: Contratação de prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Município, conforme descrição nos anexos do Edital. **Abertura dia 09/03/2022, às 09h, na Prefeitura.** Edital disponível no Site:www.tupandi.rs.gov.br. Informações complementares pelo telefone (51) 3635-8040.

BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Isabel Cristina Franzen
Código Identificador:2FC27C34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022, às 8h e 30min do dia 14 de marçode2022**, que visao Registro de Preços para Futuro e eventualfornecimento de combustível, tipo diesel S10, através do site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site **www.tuparendi.rs.gov.br**ou poderão ser solicitados pelo email**licitatuparendi@gmail.com**

Tuparendi, 22 de fevereiro de 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:5CB2C1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações: TOMADA DE PREÇOS N.° 03/2022, às 9h do dia 16 de março de 2022, que visa *a contratação de empresa especializada para execução de rede de alimentação do pórtico, centro administrativo, ginásio (com substituição de refletores), pavilhão 1 e caixas de tomadas pelo Parque Municipal de Eventos Heirich Fankhauser, instalações elétricas em baixa tensão, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos do O*rçamento do Município. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo e-mail licitatuparendi@gmail.com

Tuparendi, 24 de fevereiro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:0E9D2C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.719, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 3.719, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2022, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R$20,60 (vinte reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de janeiro de 2022 (0,67%), nos termos do art. 299, da Lei N° 1.101/91, com redação da Lei N° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:F0160B57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Nº 8.666/93, resolve ARQUIVAR o Processo Licitatório relativo ao edital de licitação Nº 004/2022 – Tomada de Preços nº001/2022, tendo em vista que o certame ficou deserto, diante disso a Comissão de Licitações e a Assessoria Jurídica, opinaram por bem o arquivamento do Processo Licitatório.

Vale Verde, 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:B8C1B4AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição e instalação de adesivos em equipamentos de coleta de RSU, conforme especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no **dia 15/03/2022, às 09 horas**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.venancioaires.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou maiores informações pelo telefone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/02/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:52DB141D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA – CONTRATO Nº 051/2017 - I

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, a Retomada do Contrato nº 051/2017. Mais informações no sitio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983.0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/02/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:842A9FD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10 de março de 2022 às 13h 30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE GUIAS DE EUCALIPTO, TÁBUAS E DECKS DE PINUS PARA A SECRETARIA DE TURISMO**, conforme **Edital de nº 77/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:C1029833

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20847

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONFECÇÃO DE FORMULARIOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE" com fulcro no artigo 24, inciso IV , da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 20847/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: TRIANGULLO GRAFICA E EDITORA LTDA
ENDEREÇO: R OSMANI VERAS
3050 07.104.434/00
R$ 6.230,00

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:A3250679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 103/2022 NOMEAÇÃO

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 103, DE 23 DE FEVEREIRO DE2022.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeitodo Município deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, conformeodispostono Art,57, inc. XI daLeiOrgânica Municipal,FAZ SABER que ficao candidatoabaixo relacionado convocadoa enviar documentação exigida e prevista no item 11.3 e seguinte do Edital de Concurso Público 001/16, ao Setor de Recursos Humanos, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no horário das 13:30 às 18:00hs, no prazo de15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital.
E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br
Telefone: 3689-0624

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

AUXILIAR DE DISCIPLINA	
Classificação	Concursado
14º	VINICIUS MACHADO DA SILVA
15º	SIMONE PORTELA BRUGNERA

FISCAL TRIBUTÁRIO	
Classificação	Concursado
3º	MILTON RAFAEL MORINELLI DE CAMPOS

RECEPCIONISTA	
Classificação	Concursado
7º	JESSICA LEAL CARVALHO

FAZ SABER AINDA,que devem os convocados nos termos do Art.6º, inc.IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (lei Complementar 419/90) regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2008, apresentarem os seguintes exames clínicos para fins de atestar aptidão, por médico efetivo do Município para nomeação e posse:

I-Hemograma completo (plaquetas), VDRL, glicemia em jejum;
II- EQU (urina);
III- Colesterol;
IV- Exame de Sanidade Mental (psiquiatra);
V- Exame ECG;
VI- Raio X do Tórax (AP – perfil);
VII-Carteira de vacinação do COVID
VIII- Exame Citopatológico (para mulheres);
IX- Avaliação Oftalmológica;
X- Avaliação de Fonoaudiólogo;

OBS: Os exames dos itens I ao VII são exigidos para todos os cargos.
Os exames dos itens IX e X são exigidos somente para os cargos de Motorista de Veículos Leves e Pesados.
Para os cargos de Operador de Máquinas Leves e Máquinas Pesadas são exigidos todos os exames acima.

Ficam todos os candidatos convocados, cientesque o não comparecimento no prazo acima estipulado implicarána desistência da vaga.
Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município,bem como no sítio eafixado no local de costume.

Secretaria de Administração
Relação de documentos para contratação de servidores da PMX.
ORIGINAIS E FOTOCÓPIA (XEROX)
Carteira de Trabalho
Certidão de quitação Militar (Sexo Masculino);
Cartão do CPF/CIC;
PIS/PASEP
RG;(original)
Título de eleitor com os comprovantes da última eleição, ou quitação eleitoral;
Comprovante de residência (água, luz, telefone);
Comprovante de escolaridade;
Certidão de Casamento (se houver);

Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
Alvará de Folha Corrida
Antecedente Criminal
Registro junto ao órgão de classe com habilitação para o exercício da profissão

APENAS ORIGINAIS
Atestado Médico de Saúde física e mental;
Nº da Conta Corrente e agência (agência Banrisul Xangri-Lá)
1 foto 3x4 (recente)
Documentos fornecidos pelo RH para colher assinatura e preenchimento:

• SUMULA
• DECLARAÇÃO DE BENS
• DESCONTO VALE ALIMENTAÇÃO
• DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E446BB73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 104/2022 CHAMAMENTO PUBLICO

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL N.º 104 DE 23 DE FEVEREIRO DE2022.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação do concurso público edital 01/2016, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito na Rua Rio Jacuí nº 854, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 23 a 27 de janeiro de 2022.

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Classificação	Concursado
9º	CASSANDRA CORREA VASCONCELOS

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Classificação	Concursado
4º	GABRIEL BARCELOS ZANOTI

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	Concursado
8º	VANDERLI DA SILVA OLIVEIRA
9º	ALINE GRACIEL DA SILVA FAGUNDES

Documentação necessária para contratação, originais e cópias

Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);
- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Documentos disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos:

- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Retirar documento para abertura de conta, somente na agência do Banrisul Xangri-Lá.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:18EF3671

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 105/2022 CHAMAMENTO PUBLICO

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL N.º 105 DE 23 DE FEVEREIRO DE2022.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal deXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação do concurso público edital 01/2016, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito na Rua Rio Jacuí nº 854, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 23 a 27 de janeiro de 2022.

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

AUXILIAR DE TURMA

Classificação	Concursado
53º	KETLEN AUGUSTINI GRASSI SOUZA

Documentação necessária para contratação, originais e cópias

Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);
- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Documentos disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos:

- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Retirar documento para abertura de conta, somente na agência do Banrisul Xangri-Lá.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F7B421A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2335 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a Autarquia Municipal – PREV-XANGRI-LÁ a contratar temporariamente Procurador.

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal autorizada a contratar temporariamente servidor para exercer a função de Procurador junto ao PREV-XANGRI-LÁ, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público a que se refere o art. 37, IX da Constituição Federal e arts. 232 e 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

Art. 2º A contratação de pessoal, por prazo determinado, será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado será executado por uma comissão nomeada pelo Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, obedecidos ao critérios de habilitação legal para o exercício da função, experiência na função e demais requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º A remuneração de pessoal será fixada, em importância proporcional a jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, do vencimento fixado para o grupo funcional de Ensino Superior, Padrão II, Classe A, da Autarquia (Lei 1771/2015).

§ 1º A remuneração mensal de que trata este artigo será de R$ 2.306,05 (dois mil e trezentos e seis reais, cinco centavos).

§ 2º O valor da remuneração mensal compreende o repouso semanal remunerado.

§ 3º A carga horária semanal será cumprida de acordo com as necessidades e determinação do Presidente da Autarquia.

Art. 4º Além da remuneração estabelecida no §1º, do art. 3º desta lei, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I- Serviço extraordinário, adicional noturno e gratificação natalina proporcional.
II- Férias proporcionais, acrescidas de um terço, ao término do contrato;
III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Durante o exercício da função temporária, o contratado desempenhará as atribuições de prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Representar O PREV-XANGRI-LÁ em juízo ativa e passivamente;

a) Descrição Analítica: cumprir as determinações do Presidente da Autarquia, prestando-lhe inteira colaboração em todas suas atribuições, representar a Autarquia em juízo ativa e passivamente, promover ações de cobrança de débitos correlatos, emitir pareceres em processos administrativos, cuidar o andamento dos processos judiciais em que for parte a Autarquia Municipal, manter arquivo organizado dos processos judiciais, elaborar em conjunto com o Presidente projetos de lei, decretos, portarias e afins, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvem conhecimento e interpretação jurídica. Executar tarefas afins.

Art. 6º O contrato a ser celebrado será de natureza jurídica administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6FE8E2AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2354 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 1.405/2011 FIXANDO O VALOR EM PECÚNIA DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ.

Art. 1º A redação do artigo 3º da Lei 1.405/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O valor em pecúnia do vale-alimentação é fixado em R$827,34 (oitocentos e vite e sete reais e trinta e quatro centavos) sendo a participação do servidor no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales, que se dará mediante desconto em folha devidamente autorizado.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Poder Legislativo:
Auxilio Alimentação.....3.3.9046
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DFDD8F3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2355 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

Dispõe sobre a correção do erro material constante no art. 1º da Lei Municipal nº 129, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 1º: Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 129 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, no âmbito do Município de Xangri-Lá, para os seus servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculados ao Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e ao Poder Legislativo, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os §§14, 15 e 16 do art. 40 e o art. 202 da Constituição Federal.

Art. 2º: Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal n° 129/2021.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CA900C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2356 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 10 (dez) Professor (es) de Séries Iniciais para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
10	Professor de Séries Iniciais	09

-

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º O contratado fará jus à mudança denível, nos termos do art. 12, da LC nº 34/2008, conforme titulação apresentada.

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CF6ADCA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2357 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 10 (dez) Professor (es) de Séries Iniciais para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
10	Professor de Séries Iniciais	09

-

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º O contratado fará jus à mudança denível, nos termos do art. 12, da LC nº 34/2008, conforme titulação apresentada.

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4F8005AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2358 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação, sendo até: 10 (dez) motoristas de veículos pesados, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
10	Motoristas veículos pesados	14

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º O contratado fará jus à mudança denível, nos termos do art. 12, da LC nº 34/2008, conforme titulação apresentada.

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C05E4F79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2359 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

Revoga a Lei nº 40-1993, de 01 de junho de 1993 que, "Declara o Tombamento dos nomes das ruas e praças do Município" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 40, de 01 de junho de 1993.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8CE4D54C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2360 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

"Renomeia a como Av. ELMAR RICARDO WAGNER, o logradouro Público localizado no centro Município de Xangri-Lá e dá outras providências."

Art. 1° – Fica renomeada como Av. **ELMAR RICARDO WAGNER**, **o logradouro Público** localizado no Bairro Centro, compreendido entre a RS 389 até a Av. Beira-Mar.

I – Atualmente, rua ora a ser nominada é conhecida como Rua Rio Jacuí, nome este dado pelo Município de Osório, antes da Emancipação de Capão da Canoa e Xangri-Lá.

Art. 2° – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com a nova denominação da Rua bem como lançar o nome no mapa de zoneamento do Município;

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:FCA835DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2361 DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

ALTERA ART. 1º DA LEI 2329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 2329 de 28 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação, sendo até: 30 (trinta) Professores de Educação Infantil, 03 (três) Supervisor Escolar e 03 (três) Orientador Educacional, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
30	Professor de Educação Infantil	09
03	Supervisor Escolar	09
03	Orientador Educacional	09

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:56EDBC08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19339

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL" com fulcro no artigo 24, inciso IV , da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 19339/2022, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
Fornecedor DIAS E KRIEGER COM DE ALIMENTOS LTDA. COD: 4799
Endereço: RUA: SUELI VACARI Nº 343. CNPJ: 08.593.122/0001-40
Tramandaí
R$ 25.291,25

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:3A9A81AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022
O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de março de 2022 às 13h30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE KIT DE PERCUSSÃO LÚDICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme **Edital de nº 106/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Scheila Rodolpho Oliveira
Código Identificador:AE67179C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **11 de março de 2022 às 13h 30min** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PLOTAGEM E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**, conforme **Edital de nº 58/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:5FCDFF40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.495.633,64 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 4.495.633,64 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	009 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0004.0122.0137.2286	MANUTENÇÃO DA DGA	33390920000000000000	0001000	1442	R$ 2.747,83
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	34490520000000000000	0001000	1749	R$ 32.361,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1291000	772	R$ 13.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390320000000000000	1291000	2049	R$ 55.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390360000000000000	1311000	989	R$ 24.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	33390390000000000000	0001000	1106	R$ 241.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390370000000000000	1295000	1026	R$ 5.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390370000000000000	1311000	1031	R$ 2.100,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390390000000000000	1311000	1221	R$ 18.300,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390400000000000000	1296000	1308	R$ 9.800,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	004 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	0014.0122.0137.2656	MANUT. DO DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	33390400000000000000	0001000	1339	R$ 8.000,00
19 -	070 - FUNDO	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA	33390400000000000000	1296000	1347	R$ 14.200,00
SECRET.MUNIC.D	MUNICIPAL DE		BOLSA FAMÍLIA				

TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	ASSISTENCIA SOCIAL						
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390400000000000000	1311000	1361	R$ 15.600,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33350430000000000000	1295000	438	R$ 20.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33350430000000000000	0001000	446	R$ 20.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0452.0231.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	34490520000000000000	0001000	1740	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33390920000000000000	0001000	1439	R$ 8.300,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1021000	662	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390920000000000000	0020000	1449	R$ 40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390930000000000000	0001000	1506	R$ 185,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001000	1083	R$ 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	34490520000000000000	0001000	1679	R$ 20.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390400000000000000	1311000	1361	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	0040000	1129	R$ 12.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4500000	1270	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0332.2647	MANUTENCÃO GINÁSIO DJALMA NEVES	33390390000000000000	0001000	1254	R$ 100,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390390000000000000	1021000	1211	R$ 250.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	34490520000000000000	4300000	1792	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390400000000000000	0020000	1351	R$ 75.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390400000000000000	0020000	1908	R$ 25.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	015 - ENSINO JOVENS E	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E	33390400000000000000	0020000	1354	R$ 45.000,00

EDUCACAO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	ADULTOS 017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	ADULTOS - EJA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390400000000000000	0020000	1355	R$ 685.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390390000000000000	0001000	1082	R$ 18.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0017.0512.0260.2031	MAN. REDE ESGOTO PLUVIAL	33390390000000000000	0001000	1227	R$ 200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	0040000	1129	R$ 1.245,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390390000000000000	0001000	1119	R$ 3.289,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	0040000	1129	R$ 4.991,32
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390300000000000000	0020000	678	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390390000000000000	0020000	1134	R$ 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	34490520000000000000	1021000	1912	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390390000000000000	0001000	1082	R$ 15.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0452.0231.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	34490520000000000000	0001000	1740	R$ 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001000	1083	R$ 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	0001000	1174	R$ 680.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390390000000000000	1021000	1211	R$ 170.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4501000	1275	R$ 98.006,95
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	4501000	1276	R$ 16.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4501000	1262	R$ 51.388,96
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4501000	1376	R$ 10.892,52
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	4502000	1012	R$ 81.516,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4502000	1152	R$ 27.509,08
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0218.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33390390000000000000	4502000	1154	R$ 1.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	4500000	1274	R$ 237.788,95
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4500000	1375	R$ 210.316,98
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4500000	1270	R$ 16.440,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390360000000000000	4500000	999	R$ 85.439,24
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	4500000	1039	R$ 268.872,18
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4500000	1268	R$ 106.453,48
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390340000000000000	4170000	2047	R$ 45.771,62
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390390000000000000	4170000	1250	R$ 919,29
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	4500000	2044	R$ 120.618,60
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390300000000000000	4011000	729	R$ 2.980,64
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 4.495.633,64

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2115	ACOES EDUC.FORMACAO DE ESTUD.P/ TRABALHO	33390390000000000000	0001000	1097	R$ 2.747,83
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0122.0137.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33390140000000000000	0001000	480	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0122.0137.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33390300000000000000	0001000	569	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0122.0137.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33390330000000000000	0001000	862	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0122.0137.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33390390000000000000	0001000	1095	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA	001 - GABINETE	0013.0122.0137.2075	MAN.GABINETE	34490520000000000000	0001000	1689	R$ 1.000,00
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	DO SECRETARIO		SECR.CULTURA				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.1290	PROJETOS DE INCENTIVO A CULTURA - LIC	33390390000000000000	0001000	1183	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.1290	PROJETOS DE INCENTIVO A CULTURA - LIC	34490520000000000000	0001000	1748	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0241.1373	PROJETO CEUS DAS ARTES - CENTRO EDUCACIO	33390390000000000000	0001000	1196	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0241.1373	PROJETO CEUS DAS ARTES - CENTRO EDUCACIO	33390300000000000000	0001000	658	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA	002 - DEPARTAMENTO	0013.0392.0241.1373	PROJETO CEUS DAS	33390360000000000000	0001000	979	R$ 1.000,00

MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	DE CULTURA		ARTES - CENTRO EDUCACIO				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0241.1373	PROJETO CEUS DAS ARTES - CENTRO EDUCACIO	34490930000000000000	0001000	1837	R$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390300000000000000	0001000	649	R$ 7.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	0001000	1185	R$ 8.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390400000000000000	0001000	1349	R$ 6.361,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1291000	774	R$ 68.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390140000000000000	1311000	504	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33190110000000000000	1311000	87	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390390000000000000	1311000	1223	R$ 17.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33190110000000000000	1311000	118	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33350430000000000000	1311000	440	R$ 1.000,00

CIDADANIA							
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390320000000000000	1311000	815	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390330000000000000	1311000	901	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33190130000000000000	1311000	2054	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0452.0258.1224	MELHORIA DO CEMITERIO MUNICIPAL	34490510000000000000	0001000	1630	R$ 30.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0452.0258.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	34490520000000000000	0001000	1771	R$ 20.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	0001000	1232	R$ 121.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	34490510000000000000	0001000	1569	R$ 50.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	34490520000000000000	0001000	1695	R$ 9.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33390300000000000000	0001000	560	R$ 11.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390330000000000000	1295000	898	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390920000000000000	1295000	1468	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33191130000000000000	1295000	409	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390300000000000000	1295000	684	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33190110000000000000	1295000	115	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390390000000000000	1311000	1223	R$ 2.100,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390390000000000000	1311000	1223	R$ 2.300,00

19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390330000000000000	1311000	903	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390360000000000000	1311000	991	R$ 12.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390920000000000000	1311000	1470	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0272.0013.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33191130000000000000	1311000	2055	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D	070 - FUNDO	0008.0782.0137.4018	MANUTENÇAO E	33390920000000000000	1311000	1446	R$ 1.000,00

TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CONSERVACAO FROTA RODOVIARI				
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33190040000000000000	1296000	12	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390140000000000000	1296000	498	R$ 800,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390140000000000000	1296000	465	R$ 2.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390300000000000000	1296000	534	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390330000000000000	1296000	848	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390360000000000000	1296000	943	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390370000000000000	1296000	1005	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	33390390000000000000	1296000	1062	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0125.0101.4028	MANUTENÇÃO DO CMAS	34490520000000000000	1296000	1658	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390930000000000000	0001000	1502	R$ 1.000,00
19 -	002 - CONSELHO	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO	33390360000000000000	0001000	951	R$ 1.000,00

SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	TUTELAR		TUTELAR DO MUNICIPIO				
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390140000000000000	0001000	491	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390330000000000000	0001000	875	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390360000000000000	0001000	961	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390370000000000000	0001000	1011	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390920000000000000	0001000	1445	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33390140000000000000	0001000	476	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	34490520000000000000	1296000	1737	R$ 5.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390140000000000000	1296000	498	R$ 9.200,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390390000000000000	1311000	1223	R$ 15.600,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33190040000000000000	1295000	2051	R$ 20.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0311.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390300000000000000	0001000	705	R$ 20.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33390300000000000000	0001000	582	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33390920000000000000	0001000	1429	R$ 300,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	33390930000000000000	0001000	1496	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2283	MANUT. DA FROTA DOS SERVIÇOS URBANOS	33390920000000000000	0001000	1440	R$ 1.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0122.0137.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390930000000000000	0001000	1487	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0298.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390930000000000000	0001000	1516	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33390400000000000000	0001000	1322	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33390920000000000000	0001000	1428	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33390930000000000000	0001000	1488	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	33390920000000000000	0001000	1436	R$ 1.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	1021000	673	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0361.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390320000000000000	0020000	798	R$ 40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390920000000000000	0001000	1448	R$ 185,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	0001000	640	R$ 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	0001000	642	R$ 20.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390370000000000000	1311000	1029	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	0040000	1155	R$ 12.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	4500000	2044	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390320000000000000	1021000	812	R$ 250.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0327.1409	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO ESPORTIVO	33390390000000000000	0001000	1251	R$ 100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390300000000000000	4300000	720	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390370000000000000	0020000	1022	R$ 830.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	33390390000000000000	0001000	1172	R$ 18.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	33390390000000000000	0001000	1172	R$ 70.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001000	1083	R$ 130.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	0040000	1155	R$ 1.245,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	004 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	0014.0122.0137.2656	MANUT. DO DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	33390330000000000000	0001000	873	R$ 1.289,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	004 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	0014.0122.0137.2656	MANUT. DO DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	33390140000000000000	0001000	489	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	0040000	1155	R$ 4.991,32
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390300000000000000	0020000	672	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390370000000000000	0020000	1022	R$ 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34490520000000000000	1021000	1764	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	0001000	642	R$ 15.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33390300000000000000	0001000	582	R$ 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001000	556	R$ 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	0001000	1173	R$ 125.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	0001000	640	R$ 240.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	0001000	642	R$ 315.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390370000000000000	1021000	1024	R$ 170.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	4500000	734	R$ 21.912,15
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	4500000	748	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	4500000	753	R$ 7.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390330000000000000	4500000	2029	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA	050 - FUNDO	0010.0301.0342.6038	MANUTENÇÃO	33390390000000000000	4500000	2031	R$ 2.000,00

MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL DE SAUDE		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4500000	1379	R$ 5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390920000000000000	4500000	2032	R$ 2.399,99
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33390300000000000000	4500000	749	R$ 3.502,51
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33390320000000000000	4500000	833	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33390390000000000000	4500000	1283	R$ 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	34490520000000000000	4500000	1807	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4500000	717	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4500000	737	R$ 12.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4500000	755	R$ 217.433,60
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390310000000000000	4500000	782	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	4500000	1288	R$ 107.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	34490520000000000000	4500000	1810	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7002	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	33320930000000000000	4500000	417	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390480000000000000	4500000	1398	R$ 580.478,33
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390300000000000000	4501000	738	R$ 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390300000000000000	4501000	740	R$ 31,46
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390140000000000000	4501000	2038	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	4501000	743	R$ 33.962,70
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390330000000000000	4501000	2039	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	4501000	2040	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390300000000000000	4501000	745	R$ 10.406,45
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390320000000000000	4501000	831	R$ 39.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390330000000000000	4501000	922	R$ 18.098,86
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	34490520000000000000	4501000	1803	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390300000000000000	4501000	721	R$ 31.388,96
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390320000000000000	4501000	825	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390330000000000000	4501000	914	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33390390000000000000	4502000	1150	R$ 110.225,08
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390300000000000000	4170000	710	R$ 46.690,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4011000	1267	R$ 2.980,64
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390300000000000000	4500000	730	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6003	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REMOÇÕES	33390330000000000000	4500000	924	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390300000000000000	4500000	732	R$ 6.847,37
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PREDIOS DE SAÚDE	33390300000000000000	4500000	747	R$ 1.415,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0341.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PREDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4500000	1282	R$ 5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0333.6034	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33390300000000000000	4500000	715	R$ 1.940,48
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO	33390140000000000000	4500000	2023	R$ 1.000,00

			ADMINISTRATIVO				
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 4.495.633,64

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:62E478B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 934.501,63 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 934.501,63 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementar**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	34490520000000000000	4300000	1792	R$ 5.468,77
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0018.0541.0094.2186	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AM	34490510000000000000	1168000	1566	R$ 929.032,86
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 934.501,63

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 934.501,63.

TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 934.501,63

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:6198EEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.496.096,98 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.496.096,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, noventa e seis reais e noventa e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementar**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33190160000000000000	0001000	209	R$ 2.081,88
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190040000000000000	0001000	8	R$ 19.607,08
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390460000000000000	0031003	1941	R$ 4.262,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390460000000000000	0020000	1899	R$ 1.531,60
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0108.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190130000000000000	0031003	172	R$ 9.379,64
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33190160000000000000	0031003	1963	R$ 3.345,53
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390460000000000000	0031003	1933	R$ 9.366,80
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390490000000000000	0031003	1406	R$ 7.499,13
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33190160000000000000	0040000	231	R$ 5.043,69
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190160000000000000	0040000	214	R$ 2.101,11
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190940000000000000	0031003	320	R$ 1.164,04
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190940000000000000	0040000	311	R$ 15.714,48
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390460000000000000	0031003	1941	R$ 175.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390490000000000000	0031003	1406	R$ 160.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390460000000000000	0031003	1933	R$ 240.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0108.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190130000000000000	0031003	172	R$ 125.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33190160000000000000	0031003	1963	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0345.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390080000000000000	0020000	1967	R$ 115.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390460000000000000	0020000	1899	R$ 500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 1.496.096,98

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190110000000000000	0001000	52	R$ 19.607,08
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33190110000000000000	0001000	58	R$ 2.081,88
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190110000000000000	0020000	97	R$ 1.531,60
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190110000000000000	0031003	1983	R$ 33.853,10
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	129	R$ 7.144,80
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190110000000000000	0031003	1983	R$ 1.164,04
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190110000000000000	0040000	129	R$ 15.714,48
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190110000000000000	0020000	1947	R$ 615.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190110000000000000	0031003	1948	R$ 800.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 1.496.096,98

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:AA28DACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.323.822,94 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.323.822,94 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0122.0137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO E ES	33390300000000000000	0001000	585	R$ 5.739,31
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001000	1083	R$ 10.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0122.0137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO E ES	33390300000000000000	0001000	585	R$ 5.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390300000000000000	0001000	649	R$ 13.500,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0018.0541.0094.2186	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AM	33390390000000000000	1168000	1060	R$ 300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390400000000000000	0020000	1908	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390300000000000000	0020000	678	R$ 530.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390370000000000000	0020000	1021	R$ 170.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2245	MANUT. DEPTO. SINALIZACAO VIARIA	33390300000000000000	1165000	646	R$ 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390300000000000000	0031003	603	R$ 22.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390370000000000000	0020000	1021	R$ 60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390370000000000000	0020000	1905	R$ 65.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	0001000	1185	R$ 2.292,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0263.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390300000000000000	1002000	697	R$ 540.800,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0331.0132.2177	MANUTENCAO DAS OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	33390470000000000000	0001000	1387	R$ 160,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190910000000000000	0040000	261	R$ 40.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1402	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	33390390000000000000	1021000	1205	R$ 320.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2245	MANUT. DEPTO. SINALIZACAO VIARIA	33390300000000000000	1165000	646	R$ 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	0040000	1129	R$ 5.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	001 - GABINETE SECRETARIO	0026.0122.0137.2073	MAN. GABINETE SECRETARIO DA SMSU	33190940000000000000	0001000	291	R$ 1.836,93
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0016.0122.0137.2008	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	33190940000000000000	0001000	269	R$ 5.678,14
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190040000000000000	0001000	8	R$ 900,35
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190940000000000000	0031003	320	R$ 13.361,16
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190940000000000000	0031003	318	R$ 559,89
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33190940000000000000	0031003	1974	R$ 9.995,16

12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33390920000000000000	0001000	1441	R$ 2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	0001000	640	R$ 110.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 2.323.822,94

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0122.0137.2638	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GINÁSIO E ES	33390390000000000000	0001000	1115	R$ 5.739,31
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001000	556	R$ 10.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390400000000000000	0001000	1349	R$ 5.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	33390390000000000000	0001000	1181	R$ 13.500,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0018.0541.0094.2186	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AM	34490510000000000000	1168000	1566	R$ 300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0020000	1018	R$ 550.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0020000	1018	R$ 170.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2287	MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS	33390390000000000000	1165000	1178	R$ 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0361.0247.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390300000000000000	0031003	675	R$ 22.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0020000	1018	R$ 125.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390400000000000000	0001000	1349	R$ 2.292,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0263.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390390000000000000	1002000	1231	R$ 540.800,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33390930000000000000	0001000	1501	R$ 160,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0137.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	0040000	1126	R$ 765,23
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190110000000000000	0040000	63	R$ 25.234,77
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390390000000000000	0040000	1259	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	34490520000000000000	0040000	1791	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390140000000000000	0040000	515	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0137.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390300000000000000	0040000	596	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	34490520000000000000	0040000	1798	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390360000000000000	0040000	968	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390370000000000000	0040000	1013	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	0040000	1155	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	34490520000000000000	0040000	1730	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390140000000000000	0040000	1988	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390330000000000000	0040000	1989	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390350000000000000	0040000	932	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	34490520000000000000	0040000	1707	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390370000000000000	1021000	1024	R$ 320.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D	002 - DEPTO	0026.0452.0231.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33390300000000000000	1165000	635	R$ 20.000,00

SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	TRANSPORTE						
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33390140000000000000	0040000	475	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390300000000000000	0040000	719	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390320000000000000	0040000	824	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390330000000000000	0040000	913	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33390330000000000000	0040000	857	R$ 1.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0016.0122.0137.2008	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	33190110000000000000	0001000	44	R$ 5.678,14
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	001 - GABINETE SECRETARIO	0026.0122.0137.2073	MAN. GABINETE SECRETARIO DA SMSU	33190110000000000000	0001000	68	R$ 1.836,93
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190110000000000000	0001000	52	R$ 900,35
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190110000000000000	0031003	1983	R$ 13.361,16
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190110000000000000	0031003	109	R$ 559,89
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33190110000000000000	0031003	108	R$ 9.995,16
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33390300000000000000	0001000	582	R$ 2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001000	556	R$ 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	33390390000000000000	0001000	1172	R$ 75.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	0001000	642	R$ 25.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 2.323.822,94

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:1754B2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 199.951,56 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R$ 199.951,56 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Extraordinário
Órgão	Unidade	Código	Título				
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0344.7016	AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/NOVO CORONAVÍRUS	33390320000000000000	4503316	843	R$ 199.951,56
TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS							R$ 199.951,56

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Extraordinário, o excesso de arrecadação no valor de R$ 199.951,56.

Receita	Recurso	Valor
41718034103000000000 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - CORONAVIRUS (COVID-19)	45033160	R$ 199.951,56

TOTAL DA COBERTURA DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 199.951,56

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:32547490

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 969.880,88 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 969.880,88 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0300.1358	PROJETO PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA - CEU DAS ARTES	33390390000000000000	0001000	1240	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	009 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0004.0122.0137.2286	MANUTENÇÃO DA DGA	33390920000000000000	0001000	1442	R$ 1.738,80
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0018.0541.0094.2186	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AM	33350430000000000000	1168000	424	R$ 38.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390920000000000000	0001000	1474	R$ 2.116,34
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	0001000	1173	R$ 40.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	0001000	640	R$ 110.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390300000000000000	0001000	555	R$ 13.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390370000000000000	0020000	1905	R$ 55.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390390000000000000	0020000	1906	R$ 275.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	34490510000000000000	0020000	1910	R$ 350.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390400000000000000	1296000	1347	R$ 2.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2013	MAN.JSM E DEMAIS ORGAOS CONVENIADOS	33190110000000000000	0001000	47	R$ 450,04
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0241.1398	PROJ.CRIACAO, REVIT MODER.ESPACOS ESPORT	34490510000000000000	0001000	1600	R$ 80.575,70

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0300.1358	PROJETO PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA - CEU DAS ARTES	33390400000000000000	0001000	1367	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0300.1358	PROJETO PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA - CEU DAS ARTES	33390360000000000000	0001000	997	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	006 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	0004.0122.0103.2127	MAN.DEPTO COMPRAS LICIT.E CONTRATOS	33390390000000000000	0001000	1063	R$ 1.738,80
20 - SECRETARIA	003 - FUNDO	0018.0541.0094.2186	MANUTENCAO DO	34490510000000000000	1168000	1566	R$ 38.000,00

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AM				
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	0001000	1232	R$ 2.116,34
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001000	556	R$ 40.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	33390390000000000000	0001000	1172	R$ 75.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001000	556	R$ 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0017.0512.0260.2031	MAN. REDE ESGOTO PLUVIAL	33390300000000000000	0001000	693	R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	0001000	642	R$ 13.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0020000	1018	R$ 55.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0020000	1018	R$ 275.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0020000	1018	R$ 350.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390330000000000000	1296000	889	R$ 2.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2128	MAN. DEPTO LEGISLATIVO	33390140000000000000	0001000	481	R$ 450,04
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0234.2228	MANUTENCAO DO CARNAVAL DE ALVORADA	33390390000000000000	0001000	1180	R$ 80.575,70
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 969.880,88

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:524F37E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE TRADUTOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E GUIA INTÉRPRETE DE BRAILE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 04/2022 EDITAL Nº 05/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA E TÍTULOS/EXPERIÊNCIA

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 001/2022, de 10 de fevereiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o resultado da prova escrita e títulos/experiência do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022, para contratação de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guia Intérprete de Braile para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio de contrato administrativo de prestação de serviços em caráter temporário, conforme listagem no Anexo Único deste Edital.

Campo Bom, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO Nº 04/2022 EDITAL Nº 05/2022. ANEXO ÚNICO.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA E TÍTULOS/EXPERIÊNCIA

Cargo: Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras

Nº de Inscrição	Nome Candidato(a)	Pontuação prova	Pontuação Títulos/Experiência	Pontuação Final	Observações
004	TANIA MORAIS	100,00	51,00	151,00	
005	LEIDI TERESINHA DA SILVA	60,00	53,00	113,00	
006	FRANCIELE LAÍS FREITAS DE JESUS	100,00	12,00	112,00	
007	MÁRCIA GISLAINE SELZLEIN RAMBO	80,00	66,00	146,00	
009	MAIARA DA ROSA	80,00	22,00	102,00	
012	FABIANA TAVARES PONS	80,00	49,00	129,00	

Cargo: Guia Intérprete de Braile

Nº de Inscrição	Nome Candidato(a)	Pontuação prova	Pontuação Títulos/Experiência	Pontuação Final	Observações
001	EDUARDA MARIA KUNZLER JOST	80,00	27,00	107,00	
002	WELLINGTON LUCAS BELISARIO DA SILVA	80,00	54,00	134,00	
003	ALESSANDRA SIMÕES	100,00	56,00	156,00	
008	ELISABETE ROSE PACHECO	100,00	45,00	145,00	
010	GABRIEL AUGUSTO DE ALMEIDA PADILHA	80,00	12,00	92,00	
011	JULIANA FREITAS GARCIA	80,00	24,00	104,00	

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DEAFEF4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 031/2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação dos Editais nºs 011/2022 e 014/2022, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 28/01/2022, , outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeitos os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2019, de 19/02/2019, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse, ou da assinatura no termo de postergação de classificação, para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público,

PORTARIA	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
54.563	TAINARA FANTIN	Assistente Administrativo	12ª
54.571	DAIANA DA SILVA FIGUEIREDO	Serviços de Limpeza	27
54.572	PATRICIA DIAS DA COSTA	Serviços de Limpeza	28
54.573	IVANILDA APARECIDA DA SILVA	Serviços de Limpeza	29
54.574	CARLA TATIANA OLIVEIRA DA LUZ	Serviços de Limpeza	30
54.577	ENIO LAMBERTY	Motorista	28
54.579	GISELI KARINE WASEM	Auxiliar Administrativo Escolar	27
54.590	CLECI SENCZKOWSKI DA SILVA	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	98
54.591	JULIO ERNESTO GERLING	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	99
54.593	ALINE LUZ DA SILVA	Professor de Ens. Fund. Anos Finais - LÍNGUA INGLESA	7
54.594	PAULA OHANA VIRTUOSO	Professor de Ens. Fund. Anos Finais - MÚSICA	19

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C32F3339

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Processo Administrativo nº 88/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS.

Em ata datada de 23/02/2022, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 007/2022, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes a seguir, nos itens e valores conforme segue:

DECOL LOVISON LTDA ME CNPJ Nº 19.979.077/0001-83						
ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR - R$		MARCA/MODELO/ GARANTIA
				UNIT.	TOTAL	
01	Un	**20**	**AR CONDICIONADO**, **9.000 BTUS**, TIPO SPLIT, COM CONTROLE REMOTO. CICLO: QUENTE/FRIO - SISTEMA: INVERTER VOLTAGEM: 220V	2.655,00	53.100,00	PHILCO/PAC9000ITQ M9W

			CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A			

VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ Nº 93.445.963/0001-80						
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**		**MARCA/MODELO/ GARANTIA**
				UNIT.	**TOTAL**	
02	Un	**15**	**AR CONDICIONADO**, **12.000 BTUS**, TIPO SPLIT, COM CONTROLE REMOTO. CICLO: QUENTE/FRIO - SISTEMA: INVERTER VOLTAGEM: 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A	**3.110,00**	46.650,00	SPRINGER MIDEA 42AFVQG09S5-38TVQB09S5

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI CNPJ Nº 00.478.911/0001-29						
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**		**MARCA/MODELO/ GARANTIA**
				UNIT.	**TOTAL**	
03	Un	**15**	**AR CONDICIONADO**, **18.000 BTUS**, TIPO SPLIT, COM CONTROLE REMOTO. CICLO: QUENTE/FRIO - SISTEMA: INVERTER VOLTAGEM: 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A	**4.075,00**	61.125,00	AGRATO MODELO ICS18QFIR4 ICS 18QFER4

FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 42.579.294/0001-06						
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR – R$**		**MARCA/MODELO/ GARANTIA**
				UNIT.	**TOTAL**	
04	Um	**20**	**AR CONDICIONADO**, **24.000 BTUS**, TIPO SPLIT, COM CONTROLE REMOTO. CICLO: QUENTE/FRIO – SISTEMA: INVERTER VOLTAGEM: 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A	**4.755,00**	95.100,00	TCL TAC-12CHSA1 INV

Em conformidade com o Edital os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) após o recebimento do empenho**.**O pagamento será efetuado em até 15 dias após cada entrega

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:135735E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS E ATUALIZA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1650-02/2018

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 050/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos II e III, do artigo 22 da Lei Municipal nº. 1.650/2018, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 22...

(...)

II-Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei 15.434 de 10 de janeiro de 2020, ou por outra norma que vier a substituí-lo;

III- Decreto Estadual nº 55.374 de 23 de julho de 2020, ou por outra norma que vier a substituí-lo;

Art.2º Fica acrescido o inciso V ao artigo 22 da Lei Municipal nº. 1.650/2018, com a seguinte redação:

V- Portaria SEMA nº. 159 de 30 de setembro de 2020, ou por outra norma que vier a substituí-la;

Art. 3º. Atualiza o Anexo I – da Lei 1650-02/2018, que institui a Tabela de Valores para o Licenciamento Ambiental Municipal, que passa a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I – Lei 1650-02/2018

TABELA DE VALORES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Porte	**Potencial Poluidor**	**LP** (Licença Prévia)	**LI** (Licença de Instalação)	**LO** (Licença de Operação)	**Alvará Florestal**
Único	**Baixo**	R$ 166,01	R$ 332,02	R$ 249,02	R$ 101,38
	Médio	R$ 170,99	R$ 341,98	R$ 256,49	R$ 480,19
	Alto	R$ 181,25	R$ 362,51	R$ 271,87	R$ 746,96
Mínimo	**Baixo**	R$ 166,01	R$ 332,02	R$ 249,02	R$ 101,38
	Médio	R$ 170,99	R$ 341,98	R$ 256,49	R$ 104,41
	Alto	R$ 181,25	R$ 362,51	R$ 271,87	R$ 110,68
Pequeno	**Baixo**	R$ 197,57	R$ 395,13	R$ 296,34	R$ 120,64
	Médio	R$ 221,26	R$ 442,55	R$ 331,92	R$ 135,11

	Alto	R$ 254,46	R$ 508,92	R$ 381,70	R$ 155,38
Médio	**Baixo**	R$ 300,27	R$ 600,54	R$ 450,40	R$ 183,35
	Médio	R$ 363,32	R$ 726,65	R$ 544,99	R$ 221,86
	Alto	R$ 450,52	R$ 901,04	R$ 675,78	R$ 275,10
Grande	**Baixo**	R$ 572,16	R$ 1.144,33	R$ 858,24	R$ 349,39
	Médio	R$ 743,81	R$ 1.487,62	R$ 1.115,72	R$ 454,20
	Alto	R$ 989,27	R$ 1.978,54	R$ 1.483,90	R$ 604,08
Excepcional	**Baixo**	R$ 1.345,41	R$ 2.690,82	R$ 2.018,11	R$ 821,55
	Médio	R$ 1.870,11	R$ 3.740,23	R$ 2.805,18	R$ 1.141,96
	Alto	R$ 2.655,57	R$ 5.311,12	R$ 3.983,34	R$ 1.621,58
Demais Declarações, Certidões, Autorizações, Dispensas Ambientais e Licença Municipal de Mineração					R$ 149,39

Atualizado 2021

Art. 4º A redação dos demais artigos da Lei nº. 1.650/2018 permanece inalterada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de julho de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:7BE01698

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL, ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 101/2021 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir **PROGRAMAS DE APOIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL DE CRUZEIRO DO SUL**, com o objetivo de estimular e facilitar a agricultura local, bem como suprir a carência de mecanização na propriedade rural, proporcionando, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, assim como o desenvolvimento econômico municipal rural, mantendo o agricultor no campo.
§1º. Esta Lei fixa os fundamentos, definindo os objetivos e competências institucionais, prevendo os recursos e estabelecendo as ações e instrumentos da funcionabilidade e aplicabilidade desta lei, relativamente às atividades agrícolas e agropecuárias, bem como da infraestrutura e dos implementos necessários à produção, processamento, escoamento e comercialização do produto agrícola e agropecuário.
§2º. As diretrizes gerais e incentivos de apoio serão de competência do Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio, sendo por estes definidos e organizados.
§3º. O Poder Executivo poderá, através de decreto administrativo, estabelecer outras espécies do incentivo e apoio, de acordo com a necessidade dos produtores rurais, bem como em face das intempéries climáticas e de iminentes riscos à propriedade rural do Município, tudo com observância ao que estabelece a presente Lei.
Art. 2º. Para o incentivo e apoio, o Poder Público fica autorizado a disponibilizar serviços de infraestrutura, com utilização de máquinas, equipamentos, implementos, veículos, pertencente ao patrimônio público, ou licitado para o fim, distribuição de sementes, subsidio para a contratação de serviços de inseminação artificial pecuária e medicina veterinária do rebanho bovino, bem como poderá dispor de recursos pecuniários destinados exclusivamente para o desiderato desta Lei.
Art. 3º. Os trabalhos de infraestrutura serão prestados, impreterivelmente, na propriedade do produtor rural de acordo com o programa de apoio e incentivo estabelecido nesta Lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por trabalhos de infraestrutura todos aqueles que compreendem desde a preparação do solo, abertura de acessos, estradas, terraplanagens, processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade.
Art. 4º. No caso de utilização do subsídio pecuniário previsto pelo art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá contratar com empresas particulares a prestação do serviço de apoio e incentivo, nos moldes licitatórios legais, estabelecido por Decreto.

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS
I - CUSTEIO DE SEMENTES DE MILHO
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor resultante do montante referente a restituição das sementes de milho, distribuídas entre os produtores rurais do município de Cruzeiro do Sul/RS, através do Programa Troca-troca de Sementes Fiscalizadas de Milho baseado no Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e Município de Cruzeiro do Sul/RS.
Parágrafo único. Somente serão beneficiados com o desconto referido no caput do artigo, os produtores que liquidarem os seus débitos com o Tesouro Municipal até o prazo estipulado nos Termos de Ajuste Produtor/Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS.
Art. 6º As despesas oriundas do desenvolvimento do Programa serão cobertas pela seguinte programação orçamentária:
Órgão - 07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
04.15.088.2030 - INCENTIVO AO CONDOM. E AO PRODUTOR RURAL
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

II - O TRANSPORTE DE CALCÁRIO E O CUSTEIO DE FERTILIZANTES QUÍMICOS OU ORGÂNICOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte de calcário para os produtores rurais cadastrados e que comprovem a realização de vendas de sua produção agropecuária.
§ 1º O transporte de calcário será custeado integralmente, até o máximo de 15(quinze) toneladas por produtor que demonstre ter no exercício anterior gerado um valor adicionado acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), baseado nos registros constantes no talão de produtor rural, e que apresentar análise de solo em vigor (validade de três anos), ficando o Município limitado a custear no máximo 150 (cento e cinquenta) cargas por período programado para cada ano.
§ 2º O pagamento do calcário será feito pelo produtor interessado diretamente ao fornecedor e destinado a calagem de sua propriedade.
§ 3º O custeio do transporte de calcário será efetuado para os produtores que se habilitarem no Programa Coletivo coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, desde a fábrica até a propriedade, ou ponto de acesso para os caminhões.
Art. 8º Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a custear fertilizantes químicos ou orgânicos, para ser utilizado exclusivamente na propriedade do produtor que for habilitado ao benefício desta Lei.

VALOR ADICIONADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR EM R$	VALOR DO INSUMO ADQUIRIDO DENTRO DO MUNICÍPIO EM R$	VALOR DO INSUMO ADQUIRIDO FORA DO MUNICÍPIO EM R$
De 5.500,00 a 11.000,00	150,00	75,00
De 11.000,01 a 17.800,00	207,00	115,00
De 17.800,01 a 26.000,00	300,00	150,00
De 26.000,01 a 45.200,00	380,00	190,00
De 45.200,01 a 68.500,00	450,00	225,00
Acima de 68.500,01	530,00	260,00

§ 1º O valor a ser custeado para cada agricultor, será apurado com base no valor adicionado obtido com registros no talão de produtor no ano anterior, acima de R$ 4.000,00, observando a seguinte tabela progressiva:

§ 2º O valor adicionado de cada produtor rural é obtido pela soma dos valores correspondentes às vendas de produção primária registradas no Talão de Produtor durante o ano civil imediatamente anterior, deduzidas as compras ou entradas de insumos lançadas no Talão de Produtor.
§ 3º Os valores fixados na tabela serão reajustados anualmente, com base no IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do valor de subsídio a que faz jus para custeio de fertilizantes, diretamente ao agricultor beneficiado, de acordo com o estabelecido nesta Lei.
Parágrafo único. O pagamento será programado, após a entrega dos comprovantes de aquisição do produto, na Secretaria Municipal de Agricultura e efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
Art. 10 Somente serão beneficiados os agricultores que possuam Talão de Produtor com inscrição no Município de Cruzeiro do Sul e que atendam ao requisitos desta Lei.
Parágrafo único. O produtor que não tiver apresentado o seu Talão de Produtor, em uso, e os utilizados durante o ano anterior, para conferência e registro no setor competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, não fará jus ao benefício.
Art. 11 A Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER/RS fiscalizarão a correta e adequada utilização destes insumos na propriedade do produtor beneficiado.
Art. 12 Para a cobertura das despesas decorrentes deste benefício serão utilizados recursos das dotações orçamentárias próprias.

III - SEMENTES FORAGEIRAS (azevém e aveia)

Art. 13 Fica o poder Executivo Municipal com o objetivo de melhorar e incrementar o plantel de bovinos de leite, corte e cobertura de solo, autorizado a distribuir "vale-sementes" de espécies forrageiras (azevém e aveia) para produtores do Município de acordo com o valor adicionado gerado pela sua atividade na proporção constante na Tabela abaixo:

ENQUADRAMENTO	PRODUTOR DE LEITE		DEMAIS PRODUTORES	
	Dentro do Município	Fora do Município	Dentro do Município	Fora do Município
De 6.850,00 a 13.700,00	R$ 82,00	R$ 41,00	----	----
De 13.700,01 a 32.900,00	R$ 150,00	R$ 75,00	R$ 82,00	R$ 41,00
Acima de 32.000,01	R$ 233,00	R$ 116,50	R$ 150,00	R$ 75,00

Parágrafo único. Os valores fixados na tabela serão reajustados anualmente, com base no IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Art. 14 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município de cruzeiro do Sul terá o controle de distribuição dos "vale-sementes" de Aveia e Azevém, que trata a presente lei.
Parágrafo único. Para fins de benefício que trata esse artigo será considerado o valor adicionado do ano base relativo a 2 anos antes da concessão do benefício.

IV - SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a política de incentivos para instalação de empreendimentos agrícolas, que venham a proporcionar valor adicionado fiscal de pelo menos R$ 100.000,00, por ano.
Parágrafo único. O valor referido neste artigo será atualizado, cada ano, na mesma data e nos mesmos índices de reajustamento dos tributos Municipais, ficando estabelecido como índice mínimo, a variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Art. 16 O Incentivo previsto nesta Lei, consiste em:
I- Prestação de Serviços de Terraplenagem para instalação do empreendimento, a ser efetuado pelo Município, com Maquinas próprias ou contratada pelo Município.
II - Elaboração dos Projetos de Licenciamento Ambiental e renovações de licenças ambientais, para os quais o Município contratará empresa especializada, respeitando a Lei das Licitações, não incluídas as taxas públicas de Licenciamento, devidas pelo beneficiário do Incentivo.
III- Ressarcimento das despesas de projetos e instalações de luz trifásica, em novos empreendimentos, no valor correspondente a 25% do custo para projetos de até R$ 20.000,00. Para projetos e instalações acima deste valor o ressarcimento será de R$ 5.000,00.
§ 1º Cada beneficiário que pleitear o referido incentivo deverá apresentar projeto ao Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, que irá analisar o enquadramento da proposta nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O ressarcimento previsto está vinculado à disponibilidade de recursos no orçamento anual para este fim.
Art. 17 Para ter direito ao Incentivo, o empreendedor deverá comprovar:
I - Residência no Município, através de conta de água, luz ou telefone;
II - que tenha propriedade rural no mesmo, ou apresentar contrato de arrendamento, com prazo mínimo de 10 (dez) anos, registrado no Cartório do registro Especial de Títulos e Documentos, e em ambos os casos, comprovante do INCRA ou ITR da propriedade, bem como talão de produtor de Cruzeiro do Sul;
III - Apresentar projeto, com a identificação do empreendedor, descrição do tipo de atividade a ser desenvolvida, com descrição pormenorizada, e previsão de faturamento anual, com detalhamento de sua origem;
IV - Assinar termo de compromisso de cumprimento das disposições desta Lei, principalmente o que dispõe o artigo 18.
Art. 18 O prazo mínimo de funcionamento do empreendimento deverá ser de 05 anos a contar do ano seguinte ao do recebimento do incentivo.
Parágrafo único. O beneficiário deverá reembolsar ao Município, na razão de 20% do valor calculado do incentivo recebido, por cada ano, se encerramento da atividade antes do prazo previsto neste artigo.
Art. 19 Fica o Poder Executivo encarregado de regulamentar, através de decreto, no que couber, o Incentivo previsto nesta Lei.

V - CUSTEIO DE HORAS MÁQUINAS AOS PRODUTORES RURAIS

Art. 20 Fica criado o Programa de auxílio financeiro no custeio de horas máquinas aos produtores rurais do Município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de escoamento da produção, plantio e ampliação ou melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado a conceder o referido auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.
Art. 21 Poderá ser beneficiado o produtor rural que possua Inscrição Estadual de Produtor Rural ativa no Município de Cruzeiro do Sul.
Art. 22 Será concedido auxílio financeiro de 50% do valor total contratado, devendo o restante ser pago antecipadamente pelo produtor no Setor de Tesouraria.
Art. 23 A concessão do incentivo de horas máquinas depende da apresentação de Certidão Negativa Municipal, evidenciando a regularidade financeira do requerente do benefício perante o Município, bem como, do Bloco de Talão de Produtor.
Parágrafo Único - Juntamente com os documentos referidos no caput deste artigo, o requerente deverá apresentar junto ao Município a solicitação dos serviços, indicando a natureza do mesmo e número de horas máquinas pretendidas.
Art. 24 A Secretaria Municipal da Agricultura, poderá efetuar vistorias junto à propriedade do produtor, bem como poderá exigir o talão de produtor para vistoria, sempre que julgar necessário.
Art. 25 O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.
Art. 26 O limite do incentivo anual que poderá ser concedido por esta Lei é de 10 horas ano por produtor, independente da espécie da máquina ou valor gasto.
Art.27 É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.
Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei se darão por dotação orçamentária própria.

VI- SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE ADUBO ORGÂNICO E TRANSPORTE DE COMPOSTO ORGÂNICO

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os serviços de carregamento e transporte de dejetos suínos e avícolas originário das pocilgas, destinado à adubação das lavouras dentro do Município de Cruzeiro do Sul.
Parágrafo único. Na execução do objeto deste artigo, no que for pertinente, respeitarão as regras referentes à proteção ambiental.
Art. 30 Os produtores que quiserem receber o incentivo previsto no artigo anterior deverão fazer inscrição na Secretaria da Agricultura com agendamento de no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para o carregamento.
§ 1º os dejetos serão transportados até as propriedades, ficando a distribuição a cargo dos produtores.
§ 2º os dejetos líquidos de suínos serão transportados apenas para os produtores que se adequarem nas exigências da Legislação Ambiental, de acordo com a Resolução CODEMA 005/2018, quanto às lagoas para deposição dos dejetos. Para tanto, os interessados devem procurar o Departamento de Meio Ambiente para receber as orientações necessárias.
§ 3º Cabe ao produtor de suínos e aves a organização dos produtores que irão receber esses dejetos em suas propriedades.
§ 4º O carregamento e transporte dos dejetos será executado dentro da disponibilidade da Administração Municipal.
Art. 31 O transporte do adubo liquido será efetuado com equipamentos do Município.
Art. 32 O transporte do composto orgânico será realizado por veículo próprio do município, para os produtores que se habilitarem na Secretaria da Agricultura, limitado ao transporte de até 03 (três) cargas por ano, a ser realizado dentro do estado do Rio Grande do Sul, na distância máxima de até 60 Km do município de Cruzeiro do Sul.
Parágrafo único: O transporte de até 03 (três) cargas por ano composto orgânico será custeado integralmente, para o produtor que demonstre ter no exercício anterior gerado um valor adicionado acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e de 01 (uma) carga para o produtor que demonstre ter no exercício anterior gerado um valor adicionado acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), baseado nos registros constantes no talão de produtor rural.

VII - SERVIÇOS DE SILAGEM
Art. 33 Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Agrícola denominado "Silagem na Hora Certa", que autoriza realizar serviços com a utilização do maquinário municipal, aos produtores rurais do Município em propriedades situadas nos limites territoriais e a proceder à contratação de serviços de terceiros com subsídio de 100%, sempre que necessários a suprir a demanda decorrente da produção de silagem em benefício da propriedade agrícola familiar.
§1°. Na execução do objeto deste artigo, no que for pertinente, respeitarão as regras referentes à proteção ambiental.
§ 2º São beneficiárias desta Lei as propriedades localizadas nos limites territoriais, inscritas no cadastro geral de contribuintes municipais que possua inscrição municipal e prova de comercialização de produtos agropecuários nos últimos dois anos;
§ 3º Ficam excluídas dos benefícios desta Lei as propriedades destinadas a veraneio ou recreação particulares, bem como aquelas nas quais não se desenvolvem atividades econômicas.
Art. 34 O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com os produtores rurais locais e com a EMATER/ASCAR.
Art. 35 O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do Programa, participará com a concessão do maquinário municipal, e ou procederá à contratação de serviços de terceiros com subsídio de 100%, aos produtores rurais do Município em propriedades situadas nos limites territoriais.
Art. 36 Para a realização dos serviços o proprietário rural deverá:
a) solicitar por escrito no setor competente municipal, a realização do serviço indicando o nome, localidade, e tempo estimado para a realização do serviço de silagem;

b) possuir inscrição no Município, estar em dia com tributos municipais e com o cadastro do Posto Veterinário, efetuarem a tríplice lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias.
c) em caso de inadimplemento com o Município o produtor fica impossibilitado de receber benefício até que cumpra com seu débito.
Parágrafo único A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por seus servidores e técnicos, poderá solicitar auxilio aos técnicos da EMATER/ASCAR, para efetuar vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor, caso necessário.
Art. 37 O montante de solicitações de serviços será analisado pela Secretaria de Agricultura, ficando o Município com a discricionariedade de efetuar ou não, dependendo da disponibilidade de equipamento e viabilidade na prestação do solicitado.

VIII - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (COOPERATIVAS, EMPRESAS, MICROEMPRESAS E FIRMAS INDIVIDUAIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PECUÁRIA E MEDICINA VETERINÁRIA NO REBANHO BOVINO

Art. 38 Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar pessoas jurídicas (cooperativas, empresas, microempresas e firmas individuais) para prestação de serviços de inseminação artificial pecuária e medicina veterinária no rebanho bovino do município de Cruzeiro do Sul.
Art. 39 Os profissionais serão cadastrados por meio de Chamamento Público, e estarão vinculados à Secretaria da Agricultura, sob coordenação de Médico Veterinário responsável pelo setor.
Art. 40 O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, bem como a quantidade de chamadas mensais por produtor, podendo proceder em caso de má prestação de serviço, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o descredenciamento da empresa, assim como de produtores que vierem a utilizar o serviço de forma abusiva.
Art. 41 A Secretaria de Agricultura irá coordenar os prestadores credenciados e disponibilizar aos produtores a relação dos contatos telefônicos dos profissionais, garantindo ao produtor a livre escolha do prestador do serviço.
Art. 42 A Secretaria de Agricultura irá custear R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por chamada para consultas veterinárias e R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por chamada para procedimentos de inseminação artificial pecuária.
§ 1º Os custos superiores a estes valores, bem como com medicação, serão suportados pelo produtor que solicitar o serviço.
§ 2º No caso da necessidade de repetir o procedimento de inseminação artificial, os custos correrão por conta do produtor e do inseminador.
§ 3º Os valores fixados no caput serão reajustados anualmente, com base no IGP-M.
Art. 43 O produtor rural não poderá fazer mais do que uma chamada por dia e nos casos de reconsultas não haverão ressarcimentos por parte da Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 44 O programa estará limitado pelo valor disponível em orçamento.

I X- ABERTURA DE BEBEDOUROS

Art. 45 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o serviço de abertura de bebedouros ou micro açudes, barragens de captação, em virtude da estiagem, respeitando a legislação ambiental vigente, limitado a 2 (duas) horas de serviço, após verificada sua necessidade, com a utilização do maquinário municipal, e na falta desses com serviços de empresas terceirizadas, aos produtores rurais do Município.
Parágrafo único. Para ser beneficiado o produtor rural deverá possuir inscrição no Município, estar em dias com tributos municipais e com o cadastro do Posto Veterinário, efetuarem a tríplice lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias.
Art. 46 Todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a título de interesse público.
Parágrafo único. Comprovada a má fé na utilização dos benefícios previstos nesta Lei, o poder público Municipal exigirá a reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art.47 O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.
Art. 48 Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 024-01/97, 095-02/98, 530-01/2005, 1291-02/2014 e 1795-01/2021.
Art.50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:36870BB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU FIORIM, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°3.040, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2022 no valor de **R$ 48.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 48.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.040.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 3.040:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 3.040 fica onerado no montante de **R$ 45.000,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 3.040, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 3.000,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 22 DE fevereiro DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice-Prefeito No Exercício Do Cargo De Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 22/2022

Crédito Adicional					Origem do Recurso				Amparo
					Redução				
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	
465	2.042	3.3.90.30	0001	3.000,00	467	2.042	3.3.90.39	0001	A8.04
415	2.031	4.4.90.52	0020	30.000,00	408	2.031	3.3.90.30	0020	A7
425	2.033	4.4.90.52	0020	11.000,00	419	2.033	3.3.90.30	0020	A7
505	2.001	4.4.90.52	0001	2.000,00	527	1.001	4.4.90.39	0001	A7
670	2.010	3.3.90.30	0001	2.000,00	688	2.012	3.3.90.39	0001	A7
Total				**48.000,00**					

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	Valor	
A7	45.000,00	Onera
A8.04	3.000,00	Elemento
Total	**48.000,00**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:18B0998E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 066/2022 – CONVOCAÇÃO VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM EDITAL DE ABERTURA Nº 028, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **24/02/2022,** os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificada, conforme Portaria nº 247/2005 e anexo, Leis Municipais nº 5.195, de 01 de dezembro de 2005, e nº 5.737, de 04 de novembro de 2010, Resolução nº 361/2013 – CIB/RS e Lei Estadual nº 12.544 de 03 de junho de 2006, atualizada até a Lei 14.594, de 28 de agosto de 2014 e Nota Técnica do Ministério do Desenvolvimento Social 030/2017.

1. DA CONVOCAÇÃO
1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Visitador do Programa Primeira Infância Melhor**" e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a);
f) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade;
g) Comprovação de estar cursando entre o 1º e 4º semestre, dos cursos a seguir:

– Licenciaturas: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Dança, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Pedagogia, Química e Teatro;
– Bacharelado: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Odontologia e Educação Física.
h) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
i) Certidão de antecedentes policiais, retirada pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
j) Foto em formato 3x4;
k) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
l) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
m) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital.
1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. REPOSIÇÃO EDITAL 053/2022

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 26/02 A 02/03/2022	
Função	**VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM**
Classificação	**CandidatO**
164º	LUIZA ORTIZ JORES
165º	RENAN HAX DOS SANTOS
166º	FRANCIANE AMARAL RIBEIRO
167º	NATHALIA DUARTE MOURA
168º	MARIANA ROSA DA SILVA
169º	GRAZIELA DA SILVA SCHILLER
170º	GABRIELY RIBEIRO EZEQUIEL
171º	ANA PAULA CHIARELLI
172º	JULIA BICCA NOGUEZ MARTINS
173º	SHAIANE DE FREITAS FERREIRA

O prazo de contratação se encerra em **05 de março de 2022**. O candidato só será contratado, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 24 de fevereiro de 2022

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:F736C9C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2021. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 31/08/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 075/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para **aquisição de equipamentos e materiais periféricos de informática, e aparelhos celular**.

Através da presente ficam registradas as seguintes alterações:
Fica cancelado o item "017- Swicht 48 Portas – Swicth com gerenciamento inteligente 48 portas 10/100/1000MBPS, conector RJ45; 4 portas SFP 1000MBPS; fonte interna 90-240 VAC, 50/60 Hz, automático", devido ao não cumprimento do prazo de entrega estipulado na presente ata de registro de preços, por parte da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, empenhos 9318/2021 e 8469/2021.
Após tentativa de consulta a empresa remanescente que apresentou lance com valor dentro do preço orçado pela administração, para o item referido no item 1.1.1, constatou-se a falta de manifestação de interesse em assumir os itens, conforme documento acostado no processo.
Desta forma, fica CANCELADO na presente ata os itens "017- Swicht 48 Portas – Swicth com gerenciamento inteligente 48 portas 10/100/1000MBPS, conector RJ45; 4 portas SFP 1000MBPS; fonte interna 90-240 VAC, 50/60 Hz, automático", bem como as quantidades registradas conforme especificados abaixo:

COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	8	UN	Aparelho celular novo tipo "Smartphone" ou similar, com tela de, no mínimo 5.6"; resolução 1480x720; capacidade de armazenamento interno de 32gb; processador octacore de no mínimo 2ghz; resolução da câmera traseira de no mínimo 20MP; memória RAM 4gb; bateria de 4.000mAh de longa duração; desbloqueado; dual chip; bivolt; conectividade wi-fi 802.11 b/g/n, bluetooth e dados móveis com tecnologia 4G. Com garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: MOTOROLA/ Moto E7 PALV0031BR	R$ 1.091,62

EVEREST TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	0	UN	Chromebook: Microcomputador com processador Intel Celeron N3060 ou performance superior de acordo com a pontuação constante no site CPU Benchmark. https://www.cpubenchmark.net/pt9_cpu_list.php (CPU Mark) ; Deve possuir memória RAM de no mínimo 4GB. (LPDDRx – Low Power DDRx) com 1.333 Mhz ou superior; possuir unidade de armazenamento de no mínimo 32 GB SSD ou Emmc; possuir gabinete com as seguintes características: possuir alto-falante, possuir fonte de alimentação para tensões de 110 e 220 Volts de forma automática, possuir placa-mãe com as seguintes características: possuir no mínimo uma interface USB 2.0 ou superior e uma interface USB 3.0 ou superior, possuir saída HDMI ou acompanhar adaptador de USB-Tipo C para HDMI, possuir controladora de som estéreo, com entrada para microfone e saída para fone de ouvido ou combo, possuir conectividade WiFi, possuir leitor de cartões padrão SD (Secure Digital), possuir Webcam com resolução de 1280x720 pontos ou melhor; Deve acompanhar tela com as seguintes características: Tecnologia deve ser LED com no mínimo 11,6 polegadas de comprimento em sua diagonal, possuir resolução de 1366x768 ou superior, possuir bateria com autonomia de no mínimo 10 horas, possuir sistema Operacional Chrome OS. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos); O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo. A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia. Marca: SAMSUNG/CHROMEBOOK 4 XE310XBA-KT1BR	R$ 1.842,00

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
04	0	UN	Chromebook: Microcomputador com processador Intel Celeron N3060 ou performance superior de acordo com a pontuação constante no site CPU Benchmark. https://www.cpubenchmark.net/pt9_cpu_list.php (CPU Mark) ; Deve possuir memória RAM de no mínimo 4GB. (LPDDRx – Low Power DDRx) com 1.333 Mhz ou superior; possuir unidade de armazenamento de no mínimo 32 GB SSD ou Emmc; possuir gabinete com as seguintes características: possuir alto-falante, possuir fonte de alimentação para tensões de 110 e 220 Volts de forma automática, possuir placa-mãe com as seguintes características: possuir no mínimo uma interface USB 2.0 ou superior e uma interface USB 3.0 ou superior, possuir saída HDMI ou acompanhar adaptador de USB-Tipo C para HDMI, possuir controladora de som estéreo, com entrada para microfone e saída para fone de ouvido ou combo, possuir conectividade WiFi, possuir leitor de cartões padrão SD (Secure Digital), possuir Webcam com resolução de 1280x720 pontos ou melhor; Deve acompanhar tela com as seguintes características: Tecnologia deve ser LED com no mínimo 11,6 polegadas de comprimento em sua diagonal, possuir resolução de 1366x768 ou superior, possuir bateria com autonomia de no mínimo 10 horas, possuir sistema Operacional Chrome OS. Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos); O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo. A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia. Marca: SAMSUNG/CHROMEBOOK 4 XE310XBA-KT1BR	R$ 1.842,00

C) F.B. BORGES EQUIPMANETOS – EIRELI
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
05	66	UN	Computador com a seguinte Configuração mínima indispensável: Processador com 6 (seis) núcleos, com 2,8Ghz e 9 MB de cache. Processador Intel Core I5 9400 utilizado como referência. Destacar na proposta MARCA e MODELO do processador ofertado; Placa-mãe: deverá possuir placa gráfica integrada com 3(três) saídas para o monitor, sendo no mínimo, 02 digitais, 6(seis) portas USB, sendo no mínimo 4 (quatro) na versão 3.0, interface de rede RJ45 10/100/1000) Bios e Placa-mãe: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. Sempre que o equipamento for inicializado deverá ser exibido no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador; Memória RAM instalada de 8GB DDR4. Capacidade de expansão até 64 GB; Disco rígido em estado sólido interno de no mínimo 256GB SSDPCIeNvMe; Mouse e Teclado: mouse óptico ou laser com resolução de 1400 dpi, com 02 (dois) botões + scroll e conector padrão USB. Teclado com conector USB, padrão português do Brasil. O mouse e teclado ofertados deverão ser da marca do fabricante do computador ofertado; Gabinete modelo SFF com utilização nas posições verticais e horizontais 11.000cm3 , base antiderrapante, possibilidade de remoção de disco rígido e memória sem utilização de ferramentas (Tool Less); Fonte de Alimentação com capacidade de sustentar a configuração máxima do computador com consumo máximo de 260W. Com eficiência energética de, no mínimo 85%; Sistema Operacional MS-Windows 10 Professional 64-bit em português do Brasil. Com aarantia total do equipamento mínima de 36 (trinta e seis) meses. Marca: Positivo / D6200 i5-9400 8GB SSD nvme 256GB.	R$ 3.698,50
13	27	UN	Notebook - Processador - 4 núcleos físicos e 8 threads. Frequência de operação nominal mínima de 1.6Ghz. Com pelo menos 6 MB de cache. Foi utilizado como referencia o processador Intel Core I5-8265u, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior; É obrigatório informar o modelo do processador ofertado. Memória DDR4. No mínimo 8GB instalado. HD Capacidade de armazenamento de 1 TB ou SSD de no mínimo 256GB; Portas e Interfaces Conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido (serão aceitos conectores do tipo combo). Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB, 1 saída padrão HDMI ou outra porta com adaptador apropriado para disponibilizar saída HDMI. Resolução mínima de 1366x768 pixels ou superior. Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet, Placa de rede Wireless embutida padrão 802.11 AC; Sistema Operacional O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 10; Garantia total do equipamento mínima de 12 (doze) meses para o notebook e demais periféricos. A garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função; Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE; Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, declaração do FABRICANTE comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório. Deverá ser apresentado catalogo completo do item para análise da especificação técnica; Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica. Marca: Vaio/Positivo/FE14 i5-10210u 8GB SSD256GB windows 10.	R$ 4.789,90

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	15	UN	Computador com a seguinte Configuração mínima indispensável: Processador com 6 (seis) núcleos, com 2,8Ghz e 9 MB de cache. Processador Intel Core I5 9400 utilizado como referência. Destacar na proposta MARCA e MODELO do processador ofertado; Placa-mãe: deverá possuir placa gráfica integrada com 3(três) saídas para o monitor, sendo no mínimo, 02 digitais, 6(seis) portas USB, sendo no mínimo 4 (quatro) na versão 3.0, interface de rede RJ45 10/100/1000) Bios e Placa-mãe: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. Sempre que o equipamento for inicializado deverá ser exibido no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador; Memória RAM instalada de 8GB DDR4. Capacidade de expansão até 64 GB; Disco rígido em estado sólido interno de no mínimo 256GB SSDPCIeNvMe; Mouse e Teclado: mouse óptico ou laser com resolução de 1400 dpi, com 02 (dois) botões + scroll e conector padrão USB. Teclado com conector USB, padrão português do Brasil. O mouse e teclado ofertados deverão ser da marca do fabricante do computador ofertado; Gabinete modelo SFF com utilização nas posições verticais e horizontais 11.000cm3 , base antiderrapante, possibilidade de remoção de disco rígido e memória sem utilização de ferramentas (Tool Less); Fonte de Alimentação com capacidade de sustentar a configuração máxima do computador com consumo máximo de 260W. Com eficiência energética de, no mínimo 85%; Sistema Operacional MS-Windows 10 Professional 64-bit em português do Brasil. Com aarantia total do equipamento mínima de 36 (trinta e seis) meses. Marca: Positivo / D6200 i5-9400 8GB SSD nvme 256GB.	R$ 3.698,50

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	11	UN	Aparelho celular novo tipo "Smartphone" ou similar, com tela de, no mínimo 5.6"; resolução 1480x720; capacidade de armazenamento interno de 32gb; processador octacore de no mínimo 2ghz; resolução da câmera traseira de no mínimo 20MP; memória RAM 4gb; bateria de 4.000mAh de longa duração; desbloqueado; dual chip; bivolt; conectividade wi-fi 802.11 b/g/n, bluetooth e dados móveis com tecnologia 4G. Com garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: MOTOROLA/ MOTO E7 XT2095-1.	R$ 1.089,00

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	
17	20	UN	Swicht 48 Portas – Swicth com gerenciamento inteligente 48 portas 10/100/1000MBPS, conector RJ45; 4 portas SFP 1000MBPS; fonte interna 90-240 VAC, 50/60 Hz, automático. Com garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: D-LINK/ DGS-1210-52	R$ 2.483,65	**ITEM CANCELADO**

POTÊNCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA –EPP
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
15	23	UN	Routerboard - sistema RouterOS, frequência nominal de CPU 600Mhz: 128 MB de ram, 5 portas ethernet 10/100mbps, 5 portas Ethernet 10/100/1000mbps, 1 porta SFP Com transceiver / Módulo SFP Monomodo incluído, fonte, tela LCD touchscreen embutida para configuração e visualização de status das interfaces, suporte de 9v a 30v em corrente continua e PoE de 500mA em uma das portas pelo menos. Suporte a roteamento dinâmico(RIP, OSPF, MPLS), hotspot, firewall, VLAN 802.11q, VPN, QoS avançado, monitoramento e configuração em tempo real. Fixação para Rack de 19¿. Igual ou superior ao Mikrotik Routerboard RB2011UiAS-RM. Com garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: Mikrotik/ Routerboard RB2011UiAS-RM.	R$ 953,00

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
16	7	UN	Routerboard - sistema RouterOS, frequência nominal de CPU 600Mhz: 128 MB de ram, 5 portas ethernet 10/100mbps, 5 portas Ethernet 10/100/1000mbps, 1 porta SFP Com transceiver / Módulo SFP Monomodo incluído, fonte, tela LCD touchscreen embutida para configuração e visualização de status das interfaces, suporte de 9v a 30v em corrente continua e PoE de 500mA em uma das portas pelo menos. Suporte a roteamento dinâmico(RIP, OSPF, MPLS), hotspot, firewall, VLAN 802.11q, VPN, QoS avançado, monitoramento e configuração em tempo real. Fixação para Rack de 19¿. Igual ou superior ao Mikrotik Routerboard RB2011UiAS-RM. Com garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: Mikrotik/ Routerboard RB2011UiAS-RM.	R$ 953,00

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
07	32	UN	Impressora Laser HP – Tecnologia de impressão Laser; Conexão USB, Rede Gigabit Ethernet 10/100/1000; Impressão A4 Até 38 ppm; Suporte a tecnologias de resolução de impressão: HP FastRes1200, HP ProRes1200, 600dpi. Com garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca: HP/ LASERJET PRO M404DW .	R$ 1.425,00

TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA
Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
14	19	UN	Notebook - Processador - 4 núcleos físicos e 8 threads. Frequência de operação nominal mínima de 1.6Ghz. Com pelo menos 6 MB de cache. Foi utilizado como referencia o processador Intel Core I5-8265u, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior; É obrigatório informar o modelo do processador ofertado. Memória DDR4. No mínimo 8GB instalado. HD Capacidade de armazenamento de 1 TB ou SSD de no mínimo 256GB; Portas e Interfaces Conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido (serão aceitos conectores do tipo combo). Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB, 1 saída padrão HDMI ou outra porta com adaptador apropriado para disponibilizar saída HDMI. Resolução mínima de 1366x768 pixels ou superior. Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet, Placa de rede Wireless embutida padrão 802.11 AC; Sistema Operacional O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 10; Garantia total do equipamento mínima de 12 (doze) meses para o notebook e demais periféricos. A garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função; Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE; Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, declaração do FABRICANTE comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório. Deverá ser apresentado catalogo completo do item para análise da especificação técnica; Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica. Marca: Vaio/FE14	R$ 4.912,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:4D745627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2021. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 25/10/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 103/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **aquisição de mobiliário para as secretaria municipais, gabinete do prefeito e escolas municipais**, conforme especificação abaixo:

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – EPP

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
20	67	Un	Un	Gaveteiro volante com 03 gavetas e rodízios, na cor cinza, Medidas e tolerâncias: LARGURA: 400mm +/- 20mm PROFUNDIDADE: 520mm +/- 20mm ALTURA: 550mm +/- 10mm Tampo superior: Tampo em madeira MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Todas as bordas com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. Estrutura: Fundo, laterais e base inferior em madeira MDP de 18 mm de espessura, na mesma cor do tampo, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, coladas a quente, em todo seu perímetro. Possui 04 rodízios sendo 02 com travas. Gavetas: Três Gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro-fusão, com deslizamento suave sobre corrediças em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. Frente das gavetas em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Puxadores do tipo Zamak, ou equivalente, niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 110 mm de comprimento. Acabamento das bordas em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. Fechadura localizada na frente da gaveta superior com fechamento simultâneo das 03 gavetas, com 02 chaves dobráveis. Montagem: As laterais, fundo, tampo e base inferior, deverão ser ligados entre si pelo sistema mini-fix, possibilitando a montagem e desmontagem dos mesmos, várias vezes, sem perder a qualidade. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas devem receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento preto liso. **Marca: ALFRS REF 65.**	R$680,00
23	13	Un	Un	Maca Ginecológica fixa, para até 250kg com leito estofado com espuma de no mínimo 5 cm e revestido em courvin azul marinho, dividido em 3 partes, sendo assento fixo, encosto e apoio de pés com altura regulável em 3 níveis, armação em aço com pintura epóxi. Dimensões mínimas 0,70 x 1,90x 0,80m altura. Deve acompanhar uma bandeja auxiliar para escoamento e suporte para balde, um par de porta coxas estofado com altura regulável e hastes cromadas. **Marca: ALFRS ALF-MEG AC02.**	R$1.020,00

ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
06	23	Un	Un	Armário de aço, tipo roupeiro, 20 portas, com chave (suporte para cadeado), na cor cinza, com medidas mínimas de 1250mm x 400mm x 1950mm. **Marca: ARAUJO MÓVEIS.**	R$1.284,00

DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	UM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UM
01	20	Um	Um	Apoio para pés em madeira compensada móvel estrutura em tubo de aço dobrado, pintado com pintura epóxi na cor preta com borrachas antiderrapantes. **Marca: DLH AP-RI-MDF (PA 00004).**	R$52,33

DESIGN RICARDENSE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
08	32	Un	Un	Balcão pia com tampo e cuba em aço inox para cozinha com 2 portas, 1 prateleira e 3 gavetas, cor: branco, com puxadores de plástico cromado e dobradiças metálicas, pés em plástico com regulagem com altura de 17 à 18 cm, Especificações mínimas (Largura x Altura x Profundidade) Balcão: 118 x 82 x 51 cm. Pia: 120 x 13,5 x 53 cm. Peso: 48 Kg. Características mínimas do Produto: Material da Estrutura: MDP 15 mm. Material do Fundo: MDF 3 mm. Peso Suportado: 40 Kg distribuídos. Acabamento: Pintura UV. Escala de Brilho: Brilhante. **Marca: DESIGN SOB MEDIDA COMERCIAL.**	R$582,99
21	52	Un	Un	Longarina (03) três lugares, confeccionada em tubo de aço 16 x 30 e tubo retangular 50 x 30, assento e encosto em polipropileno, sem apoio de braço. **Marca: DESIGN LG300-ISO (30X50).**	R$314,90

GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
09	14	Un	Un	Banco escada de 3 degraus dobrável, fabricado em aço com pintura epóxi branca, e degraus forrados com emborrachado antiderrapante e ponteiras emborrachadas nos pés. Dimensão aproximada de A 59 x L34 x C34cm. **Marca: MOR.**	R$300,00
13	31	Un	Un	Cadeira secretaria, giratória com rodinhas, encosto alto, sistema reclinável, couro ecológico, com apoio de braços. encosto: couro ecológico; assento: couro ecológico; cor preto. **Marca: GRATTOS 300P.**	R$374,40

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
05	51	Un	Un	Armário de aço com chave, com 4 gavetas para pasta suspensa. **Marca: ELV OFC 04/500.**	R$589,00
07	26	Un	Un	Armário para Pasta AZ, 50 vãos, em aço de 0,60mm de espessura, sem portas, 04 prateleiras e base. Capacidade por prateleira: 10 pastas. Acabamento: Tratado pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em epóxi eletrostática à Pó, secagem em estufa de alta temperatura 150 graus, na cor cinza. **Marca: SAG AZ.**	R$1.790,00
18	92	Un	Un	Estante de aço totalmente abertas com 06 (seis) prateleiras removíveis e reguláveis; colunas com sistema de parafusamento duplo; colunas adotadas de furos que permitem uma regulagem de altura das prateleiras; colunas confeccionadas em chapa de aço 16 e prateleiras confeccionadas em chapa de aço 22; com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática, medindo aproximadamente 1.96x0.92x0.30cm, na cor cinza. **Marca: 6PF30 SAG.**	R$419,00
25	26	Un	Un	Mesa para professor - em MDF com as estruturas em ferro, com no mínimo uma gaveta, medindo 80 x 50 x 75 cm de altura. Montagem inclusa, garantia mínima de 3 meses contra defeitos de fabricação. **Marca: KR160.**	R$239,00
28	10	Un	Un	Mesa retangular para cozinha com 4 cadeiras, com tampo da mesa e estrutura da mesa e cadeiras em MDP/MDF, em cor preta ou marrom. Acabamento em pintura UV. Mesa com espessura de 22mm, tamanho mínimo do tampo de 110 x 80cm, com 04 pés. Cadeiras com assento em material sintético com cor compatível, densidade D18, com encosto fixo, 04 pés e altura mínima de 92cm com encosto. **Marca: POLIMAN J58080.**	R$1.205,00

SIRLEI T. HERRMANN MÓVEIS LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
12	29	Un	Un	Cadeira interlocutor fixa, estrutura metálica tubular 1/4, com 4 pés. Assento e encosto em espuma injetada revestida em Couro Ecológico. Dimensões mínimas: Altura 49 cm; Largura: 57 cm; Profundidade: 62 cm. Capacidade mínima(kg): até 120 kg. Cor: preto. **Marca: FENIX F5.**	R$179,00

TIAGO KRONBAUER FRITZEN.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
02	57	Un	Un	Armário alto, 02 (duas) portas com chave, com no mínimo 3 prateleiras. Medidas e tolerâncias mínimas: largura 0,90m, altura 1,60m e profundidade 0,42m. Demais características: Cor Cinza, em madeira MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Todas as bordas com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. Estrutura: Fundo em madeira MDP de 18 mm de espessura revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas	R$699,00

				as faces. Laterais, base inferior e 04 prateleiras, em madeira MDP de 25 mm de espessura revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Laterais com regulagens para prateleiras através de 04 pinos metálicos encaixados nas laterais do armário e na parte inferior das prateleiras, oferecendo perfeito travamento. Acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, sendo o acabamento das bordas frontais das prateleiras e das laterais em fita de PVC de 3 mm de espessura com raio mínimo de 2,5 mm, coladas a quente, em todo seu perímetro. Sapatas reguladoras de nível encaixada e fixada na base através de parafuso permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário. Montagem: As laterais, fundo, tampo e base inferior são ligados entre si pelo sistema mini-fix, possibilitando a montagem e desmontagem dos mesmos, várias vezes, sem perder a qualidade. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. **Marca: REIFLEX RX20.**	
03	49	Un	Un	Armário baixo, duas portas, com chave, na cor cinza, estrutura em MDP 15 mm; Costa em Eucaplac 3 mm; Borda em PVC 1 mm; Dobradiça em Aço; Puxador em Polipropileno; Pés Metálicos; Pés com Acabamento Pintura Eletrostática em Epóxi Fosco. Dimensões mínimas: Altura: 75 cm Largura: 80 cm Profundidade: 42 cm. **Marca: REIFLEX RX30.**	R$349,00
04	33	Un	Un	Armário de aço alto 2 portas com chave, medidas mínimas 1,98 x 0,90 x 0,40, 04 prateleiras, resistente, reguláveis, na cor cinza e pintura epóxi, chapa de, no mínimo, 22mm. Garantia de 12 meses a contar da entrega para defeitos de fabricação. **Marca: REIFLEX RX40.**	R$990,00
10	27	Un	Un	Cadeira executiva interlocutor, estrutura metálica tubular 1/4, base em S (pé) cromada, com apoio de braço fixo cromado. Assento e encosto em espuma injetada revestida em Couro Ecológico. Dimensões mínimas: Altura 49 cm; Largura: 57 cm; Profundidade: 62 cm. Capacidade mínima(kg): até 120 kg. Cor: preto. **Marca: REIFLEX RX100.**	R$450,00
11	44	Un	Un	Cadeira fixa de aço/ferro com pintura epóxi, assento e encosto em polipropileno, cor azul marinho. **Marca: REIFLEX RX110.**	R$110,00
24	27	Un	Un	Mesa para Escritório com base em Aço/ Ferro Pintado em epóxi preto, em Madeira/MDP/MDF/ Similar na cor cinza, com 03 a 04 gavetas com chave. **Marca: REIFLEX RX240.**	R$320,00
27	13	Un	Un	Mesa retangular com medidas mínimas de 75cm x 120cm x 75cm tampo em madeira compensa de no mínimo 20mm revestido com laminado decorativo (fórmica) 25mm, branca, base fixa em aço tubular de no mínimo 45mm e espessura de no mínimo 1mm pintado em preto. **Marca: REIFLEX RX270.**	R$390,00

TUBULARTE MÓVEIS LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
19	13	Un	Un	Estante livreiro, com 02 (duas) portas com chave, parte superior com 02 prateleiras sem porta, parte inferior com portas e chave e no mínimo 01 (uma) prateleira. Medidas e tolerâncias mínimas: largura 0,90m, altura 1,60m e profundidade 0,42m. Demais características: Cor Cinza, em madeira MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Todas as bordas com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. Estrutura: Fundo em madeira MDP de 18 mm de espessura revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Laterais, base inferior e 04 prateleiras, em madeira MDP de 25 mm de espessura revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Laterais com regulagens para prateleiras através de 04 pinos metálicos encaixados nas laterais do armário e na parte inferior das prateleiras, oferecendo perfeito travamento. Acabamento das bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura, sendo o acabamento das bordas frontais das prateleiras e das laterais em fita de PVC de 3 mm de espessura com raio mínimo de 2,5 mm, coladas a quente, em todo seu perímetro. Sapatas reguladoras de nível encaixada e fixada na base através de parafuso permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário. Montagem: As laterais, fundo, tampo e base inferior são ligados entre si pelo sistema mini-fix, possibilitando a montagem e desmontagem dos mesmos, várias vezes, sem perder a qualidade. Componentes metálicos: Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. **Marca: TUBULARTE EST019.**	R$740,00
29	38	Un	Un	Suporte para monitor em MDF Preto. Medidas mínimas: 48 cm de Comprimento; 20 cm de Profundidade; 10 cm de Altura. **Marca: TUBULARTE ARM029.**	R$64,00

UNIMOVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
26	11	Un	Un	Mesa para refeitório, 8 lugares, com tampo produzido em MDP 25mm. Estrutura em aço com tratamento anti-ferrugem, com pintura epóxi eletrostática. Medidas mínimas do tampo: 2,40m x 0,80. Bancos compatíveis. **Marca: MOVESCO MV-19B 8.**	R$1.469,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:15F84590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2021. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/11/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 105/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **aquisição de eletrodomésticos e outros equipamentos para as secretaria municipais, gabinete do prefeito e escolas municipais.**

*Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificação segue:

A) FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
03	25	Un	Un	Ar condicionado Split 12.000 btus – quente/frio,220w, controle remoto, com no mínimo 1 ano de garantia, instalado. **Marca: TCL TAC12CHSA1.**	R$2.010,00
04	14	Un	Un	Ar condicionado Split 12.000 btus – quente/frio,220w, controle remoto, com no mínimo 1 ano de garantia, instalado. **Marca: TCL TAC12CHSA1.**	R$2.010,00
05	26	Un	Un	Ar condicionado Split 24.000 btus – quente/frio,220w, controle remoto, com no mínimo 1 ano de garantia, instalado. **Marca: TCL TAC24CHSA1.**	R$3.638,00
06	06	Un	Un	Ar condicionado Split 24.000 btus – quente/frio,220w, controle remoto, com no mínimo 1 ano de garantia, instalado. **Marca: TCL TAC24CHSA1.**	R$3.638,00

B) MV ELETRONICOS EIRELI

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	51	Un	Un	Ar condicionado Split 9.000 btus – quente/frio,220w, controle remoto, com no mínimo 1 ano de garantia, instalado. **Marca: AGRATTO ECST09QFIR4 ECST09QFER4.**	R$1.892,00
02	20	Un	Un	Ar condicionado Split 9.000 btus – quente/frio,220w, controle remoto, com no mínimo 1 ano de garantia, instalado. **Marca: AGRATTO ECST09QFIR4 ECST09QFER4.**	R$1.892,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:1D490F20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
SICONFI

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Pelotas - RS (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 3º quadrimestre
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.347.814,22	1.140.358,07	1.097.979,34	1.144.274,27	1.242.767,49	1.426.782,47	1.115.825,35	1.115.339,08	959.740,07	1.295.600,84	949.942,30	2.064.451,50	14.900.875,00	179.152,31
Pessoal Ativo	1.292.660,11	1.085.203,96	1.042.825,23	1.089.120,16	1.187.613,38	1.344.051,28	1.060.671,24	1.060.184,97	904.585,96	1.240.446,73	894.788,19	1.981.720,36	14.183.871,57	179.152,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.110.760,20	893.829,45	886.303,42	877.705,71	995.699,85	1.163.768,17	872.954,41	882.841,23	900.408,33	882.545,42	891.014,54	1.629.570,49	11.987.401,22	179.152,31
Obrigações Patronais	181.899,91	191.374,51	156.521,81	211.414,45	191.913,53	180.283,11	187.716,83	177.343,74	4.177,63	357.901,31	3.773,65	352.149,87	2.196.470,35	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	82.731,19	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	82.731,14	717.003,43	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	82.731,19	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	55.154,11	82.731,14	717.003,43	
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma														
indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração					49.000,00								49.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.347.814,22	1.140.358,07	1.097.979,34	1.144.274,27	1.193.767,49	1.426.782,47	1.115.825,35	1.115.339,08	959.740,07	1.295.600,84	949.942,30	2.064.451,50	14.851.875,00	179.152,31

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.202.197.242,79	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.202.197.242,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	15.031.027,31	1,25
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	72.131.834,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	68.525.242,84	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	64.918.651,11	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		Disponibilidade de Caixa							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.873.912,05	941,66	8.284,47	2.780,00	1.566.711,91	2.295.194,01	213.834,24	0,00	2.081.359,77
Recursos Ordinários	3.873.912,05	941,66	8.284,47	2.780,00	1.566.711,91	2.295.194,01	213.834,24	0,00	2.081.359,77
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	3.873.912,05	941,66	8.284,47	2.780,00	1.566.711,91	2.295.194,01	213.834,24	0,00	2.081.359,77

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	1.202.197.242,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.202.197.242,79

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.031.027,31	1,25
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	72.131.834,57	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	68.525.242,84	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	64.918.651,11	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	213.834,24	2.081.359,77

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL DA SILVA DIAZ ESTRADA:95219595091
Date: 2022.01.31 10:54:49 BRT
Perfil: Responsável pela Administração Financeira
Instituição: Câmara de Vereadores de Pelotas - RS
Assinatura: 2
Digitally signed by MARCOS FERREIRA INSSARRIAGA:62082655091
Date: 2022.01.31 11:08:37 BRT
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Pelotas - RS
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:CEDC9C4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 São Pedro do Sul-RS
Fone (55) 3276-6100

LEI Nº 3.415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Eu, ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, Estado do Rio Grande do Sul: FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR

Estabelecendo o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL,** conforme segue.

LIVRO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Título I – Da Instituição e dos conceitos

Capítulo I – Da Instituição

Art. 1º - Em conformidade com os Arts. 4, III, XIX e XXIII; 43, III; 45, I; e, do 76 ao 80; todos da Lei Orgânica Municipal, fica, através desta Lei Complementar, estabelecido o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, tendo como objetivo o exercício da competência tributária conferida ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, em obediência aos limites ali previstos e às normas constantes do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e demais leis complementares cuja matéria seja relacionada à competência tributária municipal.

Art. 2º - O **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL** compõe-se de cinco livros: o primeiro, denominado "Das Disposições Preliminares", trata da instituição do Código Tributário Municipal e dos conceitos básicos estruturantes da tributação municipal; o segundo, denominado "Dos Tributos Municipais", trata dos tributos de competência do Município; o terceiro, denominado "Normas Gerais de Legislação e Administração Tributária", trata das normas gerais concernentes ao pagamento e à cobrança dos créditos tributários e demais regras de administração tributária; o quarto, denominado "Do Procedimento Tributário", trata das normas gerais e dos procedimentos básicos da fiscalização dos tributos municipais; o quinto, denominado "Das Disposições Finais e Transitórias", trata das normas de transição e demais disposições finais pertinentes.

Parágrafo Único. A expressão legislação tributária, quando utilizada neste Código, compreende as leis, os decretos, as portarias, as instruções normativas e demais normas que versem, no todo ou parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Capítulo II – Dos Conceitos Básicos Estruturantes

Seção I – Da Competência e Capacidade Tributária

Art. 3º - A competência tributária no âmbito do município trata-se do poder atribuído pela Constituição Federal para instituir tributos restringindo-se a possibilidade constitucional de instituição do tributo propriamente dito, tendo caráter indelegável, privativa, facultativa, irrenunciável, e possuindo ainda característica de incaducabilidade e inampliabilidade, nos termos dos Arts. 145, 149-A e 156 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A capacidade tributária está associada a possibilidade do município de delegar as atividades administrativas de lançar, cobrar e fiscalizar tributos a outra pessoa jurídica, conforme preceitua o Art. 7º da lei Federal nº 5.172/66.

Seção II - Da Vigência no Tempo e Espaço

Art. 4º - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária do Município de São Pedro do Sul vigora no interior do seu território e é regido pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral.

Parágrafo único. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território apenas nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade a legislação federal e estadual pertinente e os convênios de que participe.

Seção III – Dos Princípios, dos Limites e das Fontes.

Art. 5º - Os princípios básicos que norteiam este Código Tributário Municipal são: o princípio da legalidade, da isonomia, da irretroatividade da lei, da anterioridade da lei, da capacidade contributiva, da uniformidade, do *in dubio pro contribuinte*, e o princípio da vedação do efeito confiscatório.

Art.6º - Entende-se por limites de tributação no município a aplicação desse código tributário de sorte que esta Lei Complementar gera o limite de aplicação, incidências, não- incidências e isenções tributárias no território municipal.

Art. 7º - São consideradas fontes do direito tributário para esta Lei Complementar aquelas classificadas pela doutrina como: Fontes Materiais, Reais, Formais e Dogmáticas.

§ 1º. São fonte materiais os órgãos habilitados pelo sistema para produção de normas tributárias e criação de regras jurídicas.

§ 2º. São fontes reais as que se constituem dos suportes fáticos as imposições tributárias, onde a própria riqueza ou complexo dos bens, passam a constituir os fatos geradores dos tributos.

§3º. São fontes formais são as normas de direito tributário positivado em si, tais como Leis, Emendas, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e Instruções Normativas.
§4º. São fontes dogmáticas aquelas relacionadas a ciência do Direito, como a Jurisprudência, a Doutrina e os Princípios.

Seção IV – Da Obrigação Tributária

Art. 8º - A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, materializa-se pelo lançamento tributário que constitui o crédito tributário em favor do Município, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se com o adimplemento do crédito dela decorrente por parte do contribuinte ou responsável, nos termos desta Lei Complementar.
§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
I – As obrigações acessórias podem ser estabelecidas por meio de decreto do Poder Executivo, ou por Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda desde que autorizada por decreto, ressalvadas as previsões de penalidades e imposições de multas que deverão ser instituídas exclusivamente por lei.
§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária prevista.

Subseção I - Do Fato Gerador

Art. 9º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 10º - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 11 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
§1º. O Fato Gerador Objetivo é a existência da norma tributária que institui e define o tributo, sua incidência, alíquotas, modalidade de cálculo, formas de lançamento, e demais procedimentos administrativos, decorrente da competência Municipal determinada pela Constituição Federal, que autoriza a cobrança de determinado tributo.
§2º. O Fato Gerador Subjetivo é o ato do indivíduo, é a prática do indivíduo no mundo dos fatos que se amolda a uma situação hipotética prevista em lei como autorizadora da cobrança de tributos, enquanto elemento subjetivo, também chamado de Fato Gerador Concreto.
§3º. A existência do Fato Gerador Propriamente Dito da Obrigação Tributária previsto no caput deste artigo está condicionada à subsunção, onde o indivíduo pratica ou deixa de praticar (incorre) um ato (Fato gerador Subjetivo) que se amolda ao descrito na norma tributária (Fato gerador Objetivo).
§4º. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos de fiscalização previstos na legislação tributária.

Subseção II – Do Sujeito Ativo

Art. 12 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de São Pedro do Sul é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência para exigir o seu cumprimento.
§1º - A competência tributária do Município é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público ao Município, ou deste à outra.
§2º - Adiciona-se ao previsto no § 1º deste artigo a competência do Comitê Gestor do Simples Nacional de formular normas jurídicas em nome do Município, pertinentes, exclusivamente, ao Programa do Simples Nacional.
§3º - Por ato do Poder Executivo Municipal, o Município pode delegar a capacidade tributária através de funções de arrecadar tributos em geral às instituições financeiras e à concessionária de distribuição de energia elétrica, esse último em relação à Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP e a Taxa de Coleta de Lixo.
§4º - A delegação da função de arrecadar não dá direito ao delegatário de gerir os recursos em nome do Município.

Subseção III – Do Sujeito Passivo

Art. 13 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária de competência do Município.
§1º - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
§2º - O sujeito passivo da obrigação principal será responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei;
I – A responsabilidade por substituição ocorre quando a legislação tributária prevê a que terceiro substitua o contribuinte no dever de cumprir com a obrigação principal ou acessória.
II – A responsabilidade por transferência ocorre quando a legislação tributária prevê a transferência da obrigação principal ou acessória a outrem, que não o contribuinte, e pode ocorrer por:
a) Sucessão, os o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos; os sucessores a qualquer título ou o cônjuge meeiro; o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão;
b) Solidariedade, quando a legislação tributária atribuir a mais de uma pessoa física ou jurídica o dever de cumprir a obrigação tributária, em razão destas possuírem interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária, bem como nas demais situações designadas na legislação tributária.
c) Subsidiariedade, quando a legislação tributária prever o benefício de ordem na atribuição do dever de cumprir a obrigação tributária.
§3º - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
§4º - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
Art. 14 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou a abstenção de ato previsto na legislação tributária do Município.

Art. 15 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco o seu domicílio tributário no território deste Município, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§1º - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma de legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, quaisquer de suas repartições estabelecidas no território deste Município.
§2º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
Art. 16 - O domicílio tributário deverá obrigatoriamente ser consignado nas petições, requerimentos, impugnações, recursos, declarações, guias, consultas e outros documentos dirigidos ou apresentados à autoridade administrativa.
Seção V – Da Incidência, Não-incidência, Imunidade e Isenção
Art. 17 - A incidência ocorre quando determinado fato, por enquadrar-se na situação prevista em lei, se perfectibiliza pela subsunção à hipótese prevista no fato gerador objetivo e irradia seus efeitos culminando com o lançamento e constituição do crédito tributário.
Art. 18 - Dá-se a não incidência quando ocorrem fatos não compreendidos nas hipóteses de incidência previstas na legislação tributária.
Art. 19 - A imunidade para os fins desta lei complementar é a retirada da exigibilidade do tributo pelo Município, por disposição expressa da Constituição Federal, sobre fatos incluídos na área de incidência dos Tributos Municipais, nas hipóteses previstas no inciso VI e suas alíneas do Art. 150 da própria Constituição Federal.
Art. 20 - A isenção para os fins desta lei complementar é a dispensa da exigência prevista em obrigação tributária principal na qual o contribuinte estava sujeito, com a finalidade de fomentar ou beneficiar determinada área da economia ou da sociedade, sempre justificada e somente para atender uma finalidade social.
Seção VI - Do Crédito Tributário
Art. 21 - O Crédito tributário, para os fins desta Lei Complementar, é considerado como o direito de que é portador o sujeito ativo, Município de São Pedro do Sul, decorrente de uma obrigação tributária, que nasce pelo lançamento efetuado pela autoridade administrativa competente, e que lhe permite exigir do sujeito passivo, contribuinte, o seu objeto.
Art. 22 - O Lançamento, para os fins desta Lei Complementar, e consoante o que determina o Art. 142 do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172/66), é um procedimento administrativo que compete a autoridade administrativa de executar ou conferir os procedimentos tendentes a: verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; determinar a matéria tributável; calcular o montante do tributo devido; identificar o sujeito passivo; e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§1º. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, em observância ao princípio do *tempus regict actum.*
§2º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§3º. O lançamento poderá ser efetuado, nos termos dos Arts. 147 a 150 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), por uma ou mais das seguintes modalidades: primeira, de ofício; segunda, por homologação; terceira, por declaração.
I – Entende-se por lançamento de ofício aquele que se manifesta com exclusividade na atuação da autoridade administrativa, independente de qualquer interferência do sujeito passivo, onde este constata a ocorrência do fato gerador, estabelece a base de cálculo, identifica o sujeito passivo, calcula o tributo devido e propõe a penalidade acaso aplicável à espécie. O poder público municipal é, nessa modalidade de lançamento, detentor de todos os elementos necessários aos procedimentos administrativos acima especificados que culminam no ato-norma de lançamento, independentemente da entrega de documentos, dados, valores, notas fiscais ou declarações específicas para proceder a liquidez e certeza do direito em exigir o crédito resultante.
II – Entende-se por lançamento por homologação aquele que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
III – Entende-se por lançamento por declaração aquele efetuado pela autoridade administrativa com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, preste àquele, informações sobre a matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.
Seção VII – Do Preço Público Art. 23 - Compete ao Poder Executivo Municipal instituir por meio de cobrança de preço público a autorização de uso da área pública e pela utilização de bens públicos ou serviços singulares não alcançados por cobrança tributária, obedecidas às seguintes especificações:
I - Sempre que possível, a utilização ou ocupação da área pública estará sujeita ao pagamento de um preço resultante da livre concorrência entre os interessados;
II - São dispensadas do pagamento de preço público as ocupações pertinentes a serviços públicos essenciais, tais como posteamento e cabeamento aéreo de linhas de transmissão de energia elétrica, rede subterrânea de canalização de água, esgoto, gás e energia elétrica;
III - São passíveis de cobrança de preço público os serviços não-compulsórios prestados pela municipalidade, direta ou indiretamente, tais como, de erradicação de formigueiros, cupinzeiros e de outros insetos, de animais nocivos à saúde, de limpeza de terrenos particulares, de reforma de calçadas frontais a imóveis particulares, de delimitação de áreas de proteção ambiental em terrenos particulares, de retirada de entulhos de obras particulares, de guinchamento de veículos, de recolhimento de animais abandonados ou soltos nas áreas públicas, de cessões de uso temporário de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município para uso particular, e outros serviços que o Poder Executivo considerar de interesse próprio e privativo do usuário.
§1º - Entende-se por utilização ou ocupação da área pública a instalação ou localização em vias e logradouros públicos de equipamentos, veículos e outros bens, com finalidades econômicas ou exercício de atividades particulares, mesmo quando transitória ou por tempo indeterminado.

§2º - A cobrança do preço público não dispensa ao usuário o cumprimento das normas de segurança e higiene determinadas pelos órgãos públicos, relativas às instalações mantidas na área pública, e nem à aprovação prévia da Administração Pública Municipal.
§3º - A ocupação da área pública por pessoas naturais ou jurídicas será sempre liberada mediante autorização a título precário do Poder Público Municipal e por prazo determinado, podendo este ser renovado, a critério da autoridade administrativa municipal.
§4º - A cobrança e respectivo pagamento de preço público não dispensam o lançamento de tributos aos ocupantes da área pública, quando forem previstos na presente Lei, e nem excluem responsabilidades dos usuários, quando exigidas.

LIVRO II - TRIBUTOS MUNICIPAIS

Título I - Disposições Gerais

Capítulo I – Definição dos Tributos do Município

Art. 24 - Ficam instituídos no território do Município de São Pedro do Sul os seguintes tributos:
§1º. Os impostos:
I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
II - Imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
§2º. As Contribuições:
I - Contribuição de melhoria;
II - Contribuição para custeio do serviço da iluminação pública;
§3º. As taxas:
I – Taxas de poder de polícia administrativa:
a) Taxa de localização de estabelecimento e funcionamento de atividades;
b) Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos; c) Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade;
d) Taxas de licença para execução e de liberação de obras;
e) Taxa de vigilância sanitária;
f) Taxa de controle e fiscalização ambiental; g) Taxa de fiscalização e vistoria em geral.
II - Taxas de prestação de serviços públicos:
a) Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar;
b) Taxa de serviços funerários; c) Taxa de expediente;
d) Taxa de serviços gerais;
e) Taxa de licenciamento ambiental.

Capítulo II - Das Imunidades de Impostos

Art. 25 - Nos termos da Constituição Federal, os impostos municipais não incidem sobre: **I -** o patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio, renda ou os serviços dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os seguintes requisitos:
a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
b) aplicar, integralmente, no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
d) prever em estatuto que, em caso de extinção, o patrimônio da instituição seja revertido a fim público ou para outra da mesma natureza;
e) prever em estatuto que a instituição não possa transformar-se em empresa de fins lucrativos.
§1º - O disposto neste artigo não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte pagadora e não às dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§2º - Para os efeitos referidos no inciso II, considera-se templo de qualquer culto apenas a área ocupada pelo templo e que não sirva de residência familiar.
§3º - A não incidência referida no inciso III deste artigo compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas.
§4º - Os impostos municipais incidem sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados realizados no território do Município, pela União, Estados ou Municípios, diretamente por sociedades de economia mista, entidades de administração indireta ou mediante contratos de delegação, concessão, permissão e autorização firmados com pessoas de direito privado.
§5º - Os requisitos condicionadores da não incidência, deverão ser comprovados perante a repartição fiscal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. **§6º -** O descumprimento de um dos requisitos previstos no inciso III deste artigo provoca a suspensão da imunidade até a data de sua ulterior regularização, devidamente confirmada pelo Fisco Municipal.
Art. 26 - A imunidade prevista neste Capítulo não abrange a incidência de taxas e contribuições da competência tributária deste Município.

Título II - Os Impostos
Capítulo I –Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU
Seção I - Do fato gerador e do contribuinte.
Art. 27 - O imposto tem como fato gerador a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de bem imóvel, como definido na lei civil, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município, nas zonas urbanizáveis e de expansão urbana, e, também, nos sítios de recreio localizados na zona rural, nos termos desta Lei Complementar.
§1º - Nos termos da lei civil, são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.
§2º - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel nos casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.
§3º - Os créditos do imposto, quando existentes, sub-rogam-se na pessoa do adquirente, em quaisquer de suas modalidades, exceto nos casos de arrematação em hasta pública, quando a sub-rogação ocorrerá sobre o respectivo preço da hasta.
Art. 28 - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no dia 1º de janeiro de cada ano calendário, repetindo-se anualmente.
§1º - Qualquer alteração na natureza do imóvel, provocada por meios naturais ou artificiais, ocorrida durante um exercício, refletirá no valor do imposto, quando for o caso, somente a partir do exercício seguinte.
§2º - A constatação material de alteração na natureza do imóvel, confirmada ou presumida pela Administração Fazendária Municipal, dispensa as formalidades de licenciamentos obrigatórios, determinadas por lei federal, estadual e municipal, exclusivamente para efeitos de alteração dos dados cadastrais e do valor do imposto.
§3º - Nos termos do parágrafo anterior, qualquer alteração cadastral do imóvel e, consequentemente, no valor do imposto não caracteriza dispensa das exigências de licenciamento ou desobriga o contribuinte das sanções previstas em legislação municipal.
Art. 29 - O contribuinte do imposto é o proprietário, o enfiteuta, o possuidor e o superficiário do bem imóvel, sem prejuízo da obrigação solidária dos demais proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e superficiários, do mesmo imóvel.
§1º - Nos termos deste artigo, a solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo a autoridade fazendária exigir o pagamento daquele que melhor lhe aprouver.
§2º - O disposto neste artigo, no que se refere à solidariedade, aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas, e aos usufrutuários perante os proprietários dos imóveis objetos de usufruto.
§3º - O pagamento efetuado por um dos obrigados solidários aproveita aos demais.
§4º - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados solidários.
§5º - Quando um imóvel possuir mais de um proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou superficiário, o imposto poderá ser lançado, a critério da Administração Fazendária Municipal, em nome de um destes, sem prejuízo da solidariedade dos demais.
Art. 30 - Para os efeitos desta Lei, considera-se possuidora a pessoa que deter, de fato, o domínio pleno do imóvel com os poderes inerentes à propriedade, podendo fruir do bem imóvel sem oponibilidades e submissões a terceiros.
§1º - Devidamente comprovada e constatada a posse, na forma definida neste artigo, pode a autoridade fazendária inscrever o possuidor como contribuinte do imposto, desde que seja desconhecido o legítimo proprietário ou este encontrar-se em local não sabido ou desconhecido.
§2º - Entre outros, considera-se como possuidor, para os efeitos deste artigo: **I -** o compromissário comprador que se encontre imitido na posse, ainda que o imóvel seja de propriedade de uma instituição estatal;
II - o promitente comprador em caráter irretratável cuja promessa de compra e venda tenha registro no Cartório de Registro de Imóveis;
III - o autor de ação de usucapião admitida em juízo e quando a ação ainda não estiver inteiramente formalizada;
IV - o titular do direito real de habitação.
Art. 31 - Enfiteuta é a pessoa que, mediante contrato de enfiteuse, aforamento ou emprazamento, detém o direito de usufruir do imóvel, por domínio útil, podendo, inclusive, transmiti-lo a terceiro, a título oneroso ou gratuito.
§1º - O IPTU incide, também, sobre imóveis da União, inclusive terrenos de marinha, que tenham sido objeto de aforamento ou enfiteuse a favor de terceiros, sendo estes os contribuintes do imposto.
§2º - Terrenos localizados em área urbana ou urbanizável de proteção ambiental ou de proteção permanente são tributados pelo IPTU, exceto quando de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, admitindo-se a redução do valor venal em razão das condições próprias e específicas do imóvel, notadamente as proibições de construir e de ser vedada a sua ocupação exacerbada.
Art. 32 - Considera-se superficiário a pessoa que receber de outrem o direito de construir e usufruir do imóvel, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, independentemente da gratuidade ou onerosidade da concessão.
§1º - O Cadastro Imobiliário fará o registro da escritura e lançará o imposto em nome do superficiário a partir do exercício seguinte em que ocorrer o registro, sob o título "Superficiário", e manterá o nome do proprietário original, para fins de controle e efeitos de cobrança administrativa e judicial.
§2º - Entende-se como solidário na obrigação, para fins de cobrança do imposto, o proprietário que conceder a terceiro o direito de superfície, cumprindo-se o previsto no Art. 9º, e seus parágrafos, desta Lei.
Seção II – Do aspecto espacial
Art. 33 - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
Parágrafo único. Para efeitos do inciso I deste artigo, são, também, consideradas canalizadas as águas pluviais escoadas por canais artificialmente revestidos, de seção transversal fechada ou aberta, inclusive sarjetas.

Art. 34 - São consideradas zonas urbanas, para efeitos de incidência do IPTU, as áreas de urbanização ou urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizados fora das zonas definidas no Art. 33 desta Lei Complementar.
Art. 35 - O IPTU abrange, também, os imóveis que, comprovadamente, sejam utilizados como 'sítios de recreio' ou 'chácaras de lazer' e nos quais a eventual produção agrícola ou de criação animal não se destine ao comércio, ou não seja, de forma abrangente, instrumento básico de exploração econômica do imóvel.
§1º - Para efeitos deste artigo, o fato de o proprietário estar inscrito como produtor rural não o exime de apresentar provas materiais sobre a exploração do imóvel em atividades agrícolas ou de pecuária.
§2º - O IPTU incide sobre imóveis utilizados como indústria, beneficiamento ou comercialização de produtos agrícolas ou de pecuária, independentemente de sua localização.
Art. 36 - Mediante procedimento administrativo plenamente justificado e provocado por requerimento do interessado, dispensa-se a incidência do IPTU de imóvel localizado em áreas urbanizáveis, que for utilizada para exploração agropastoril e o contribuinte for inscrito como produtor rural no Município.
§1° – Para comprovar as condições mencionadas no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá requerer anualmente a isenção, por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:
I – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR – INCRA);
II – Notas do Talão de Notas Fiscais de Produtor, com natureza de operação-venda, em nome do requerente, durante o exercício em curso;
III – Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
IV – Matrícula do Registro de Imóveis atualizada;
V – Outros documentos, a critério do fisco.
§2º - A não incidência de que trata o caput deste artigo não será concedida se o imóvel, mesmo atendido os requisitos acima, estiver localizado em área em que o Plano Diretor, ou outra Lei com função desta, destine outro fim que não a produção rural.
Seção III - Das Isenções.
Art. 37 - Estão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:
I – o proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiver funcionando, em sua totalidade, quaisquer atividades exercidas por órgãos públicos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, ou deste Município, ou por suas autarquias ou fundações, desde que cedido a título gratuito, durante o período de funcionamento destes serviços;
II – o proprietário, ou o titular de direito real sobre imóvel de interesse histórico, cultural, urbanístico, ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos e condições definidos em legislação específica;

III – o proprietário, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiver funcionando, em sua totalidade, sociedades ou instituições sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
IV – o imóvel destinado, em sua totalidade, ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas, desde que de propriedade da própria instituição e que exerça suas atividades sem finalidades lucrativas;
V – O imóvel de propriedade de entidade beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizadas, sem fins lucrativos.
VI – o imóvel de propriedade ou posse de pessoas declaradas e reconhecidamente pobres pelo Poder Público, desde que, conjuntamente:
a) a área total do imóvel não seja superior a 500 (quinhentos) m²;
b) a área construída não seja superior a 100 (cem) m²; c) seja o único imóvel de sua propriedade ou posse, inclusive do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
d) seja o imóvel onde comprovadamente resida.
e) que o requerente declare ter como única fonte de renda os comprovantes apresentados e que no imóvel não exista outra economia ou outra pessoa economicamente ativa;
f) que exista laudo da Assistência Social Municipal sobre a situação familiar.
g) que dependa de programas assistenciais para sustento da família.
VII – O imóvel onde resida portador de necessidades especiais (PNE) ou doença grave, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacional, com as seguintes condições:
a) Que o requerente possua apenas um imóvel neste Município;
b) Que o terreno tenha área inferior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados) e a área da edificação seja inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados);
c) Que ele lhe sirva de residência;
d) Que comprove mediante estudo social periódico a persistência da necessidade especial ou doença e a residência no imóvel.
VIII – Ficam isentos de IPTU os imóveis localizados em áreas definidas como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) definidas em leis específicas.
IX - Loteamento devidamente aprovados pelo Município e registrados com as matrículas individualizadas, nos primeiros três exercícios subsequentes ao da inscrição no cadastro imobiliário, ou até a ocorrência de transação imobiliário dos lotes individualizados ou construção sobre o mesmo, se ocorrer primeiro;
§1º - Nos termos do inciso I deste artigo, considera-se ocupado o imóvel por órgãos do Poder Público Municipal:
I – por meio de contrato de comodato;
II – por força de servidão administrativa, exclusivamente da área de servidão;
III – por força de ocupação temporária, em relação ao tempo ocupado.
§2º - Somente será atingido pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos III, IV e V, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas, e, devidamente comprovadas as condições mencionadas requerendo a cada dois anos à isenção para o exercício seguinte, de 01 de abril até 30 de julho, por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:
a) Carteira de Identidade e CPF do representante legal;

b) Comprovante de Residência do representante legal;
c) Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas;
d) Ata de posse da atual diretoria; e) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do ano anterior;
f) Número da Inscrição Cadastral do Imóvel ao qual pretende a isenção ou cópia da guia do IPTU; g) Outros documentos, a critério do fisco.
§3º - Para comprovar as condições mencionadas no inciso VI, VII e VIII do caput deste artigo, o contribuinte deverá requerer anualmente a isenção para o exercício seguinte, de 01 de abril até 30 de julho, por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:
a) Carteira de Identidade e CPF; b) Comprovante de Residência;
c) Número da Inscrição Cadastral do Imóvel ao qual pretende a isenção ou cópia da guia do IPTU; d) Declaração da Assistência Social municipal de condição de vulnerabilidade social.
e) Que comprove o número de dependentes que residem no imóvel (certidão de casamento/nascimento);
f) Comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos três meses de seu benefício; g) Documento que comprove a posse do imóvel; h) Outros documentos, a critério do fisco.
§4º - Compete ao Poder Público Municipal disciplinar e regulamentar a matéria relativa às isenções, no que couber, observado o disposto nesta Lei.
§5º - Considera-se doença grave para fins da concessão da isenção prevista neste artigo aquelas definidas no Art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e no inciso XIV do Art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88, ou outra lista que vier a substituir essas determinações legais federais.
§6º - Considera-se portador de necessidades especiais aquelas pessoas caracterizadas nos incisos III e IV do Art. 2º da Lei Federal nº 10.098/2000, ou outra que a substituir a nível federal.
Art. 38 - O beneficiário da isenção prevista no artigo anterior é obrigado a comunicar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício.
Parágrafo único. As isenções serão canceladas quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinaram.
Art. 39 - Com exceção dos casos expressamente previstos nesta Lei Complementar, a isenção do imposto não acarreta a isenção de outros tributos, inclusive da taxa de coleta de lixo domiciliar.
Seção IV - Da Base de Cálculo *Subseção I – A Base de Cálculo*
Art. 40 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, entendido como o valor calculado de acordo com Anexo I - Tabelas de Valores, Fatores e Fórmulas, extraídas das condições correntes de mercado, desta Lei Complementar.
§1º - Considera-se valor venal total do imóvel a soma da multiplicação da área do terreno, ou fração ideal deste, pelo valor atribuído para o metro quadrado das faces de quadra e sua localização ou do trecho do logradouro, mais a área construída multiplicada pelo valor atribuído ao tipo de construção de acordo com as características, em conformidade com as tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.
§2º - Para o cálculo do disposto no caput deste artigo, o valor venal dos imóveis será calculado levando-se em consideração as respectivas faces de quadra de logradouros, as quais serão fixadas em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.
I –Poderá o Executivo Municipal proceder a atualização da Planta de Valores dos terrenos e das construções fixada nesta Lei Complementar por decreto, aplicando-se anualmente a variação da correção monetária pelos índices oficiais incidentes sobre os tributos municipais.
§3º - Considera-se, para formação do valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:
I - no caso de imóveis não edificados, em ruínas ou em demolição, o valor do terreno;
II - no caso de imóveis em construção, desde que ainda não ocupada ou utilizada, o valor do terreno;
III – no caso de imóveis com edificações temporárias ou provisórias, que podem ser removidas sem destruição, o valor do terreno;
IV - nos demais casos, o valor do terreno e das edificações, consideradas em conjunto.
§4º - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor das pertenças, assim definidos os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§5º - Para efeitos de base de cálculo do IPTU, não são considerados pertenças, para os efeitos da determinação do valor venal, os bens fixados ou aderidos à edificação, piscina de alvenaria, construção de churrasqueira, instalação de saunas, terraços com cobertura de telhas de qualquer tipo e quadras de esporte, fechadas e cobertas.
Subseção II – Da determinação da Base de Cálculo dos Terrenos
Art. 41 - A base de cálculo do valor venal de terreno será calculada de acordo com as fórmulas de cálculo constantes no Anexo I desta Lei Complementar, qual seja, pelo produto da área real do terreno, ou fração ideal, pelo preço unitário padrão do m² por faces de quadra, segundo o estabelecido na Planta de Valores Genéricos de Terrenos, constante do Anexo I-A desta Lei Complementar e pelos respectivos fatores de homogeneização lá constantes.
§1º - O preço unitário padrão por m² de terreno será determinado, em função dos seguintes elementos:
I - declaração do contribuinte, quando compatível;
II - preços correspondentes no mercado imobiliário local;
III - localização e características do terreno;
IV - índices econômicos representativos de desvalorização da moeda;
V - existência ou não de equipamentos urbanos;
VI - outros elementos representativos, que possam ser tecnicamente admitidos.
§2º - Para efeitos de cálculo do valor venal de terreno pelo preço do m² por faces de quadra, será considerado o valor:
I – do trecho do logradouro da situação do imóvel;
II – de esquina serão tributados pelo trecho de logradouro de maior valor, mesmo que o acesso principal ao imóvel seja realizado pelo trecho de logradouro de menor valor; e, quando os valores forem iguais, pela que contenha o acesso principal do imóvel;

III – do trecho do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado e, na ausência desta, o do logradouro mais próximo, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

§3º - A área do terreno considerada no cálculo do imposto relativo a imóveis situados em condomínios fechados é obtida pela soma da área do terreno de uso comum dividida pelo número de condôminos com a área do terreno de uso privativo.

Art. 42 - No cálculo do valor venal do terreno serão aplicados os seguintes fatores de homogeneização, com índices no Anexo I desta Lei Complementar, conforme couber:

I – Fator de Situação;

II - Fator de Topografia;

III - Fator de Pedologia;

IV – Fator de Nível;

V - Fator Gleba;

VI – Fator de Profundidade;

VII – Fator de Pavimentação;

VIII – Fator de Preservação Ambiental.

Art. 43 - Para efeitos de aplicação do fator de profundidade de terreno, é obtido mediante a divisão da área total pela testada principal ou, no caso de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, à exceção de terrenos de esquina.

Art. 44 - Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I – terreno de esquina, ou mais que uma testada, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, tendo como testadas duas vias públicas com nomenclaturas distintas;

II – terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

Art. 45 - Para fins de avaliação venal do terreno, considerado o disposto neste Código, será estabelecida a Planta de Valores Genéricos de Terrenos, contendo fórmulas e critérios de avaliação, de acordo com as normas e métodos ora fixados, e de conformidade com a Norma Brasileira Técnica NBR -14.653-2, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 46 - Terrenos originados de novos parcelamentos, cujas ruas não estejam contidas na Planta de Valores Genéricos de Terrenos, serão tributados com base no valor do m² da face de quadra da rua com característica semelhante mais próxima, até que nova Planta Genérica de Valores de Terrenos seja instituída.

Art. 47 - Para efeitos de incidência de alíquota, considera-se terreno:

I – o imóvel sem edificação;

II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, ou considerada condenada ou em ruínas;

III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação, considerando-se, neste aspecto, as estruturas rústicas de proteção de veículos em estacionamentos ou para guarda de materiais;

IV – o imóvel com edificação considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

Art. 48 - Os terrenos de área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), são denominados de Glebas, tendo uma redução conforme Fator Gleba constante no Anexo I-A desta Lei Complementar a ser aplicado no valor venal obtido ao ser multiplicado o valor venal unitário pelo total da área.

Subseção III - Da Base de Cálculo das Edificações

Art. 49 - O valor venal da edificação, para fins de cálculo do IPTU, será obtido através da multiplicação da área construída pelo preço unitário do respectivo padrão tipológico construtivo, devidamente depreciado de acordo com o estado de conservação dela, sendo:

I – as áreas edificadas consideradas na projeção horizontal, com exceção das antenas, onde será considerada a metragem linear de projeção vertical.

II – o preço unitário padrão por m² da área construída, segundo a tipologia e padrão construtivo de acordo com os preços unitários dos diferentes padrões construtivos, constante do Anexo I-B, item 1, desta Lei Complementar.

Art. 50 – Na fixação do preço unitário padrão por m² da área construída para os diferentes padrões construtivos das edificações serão considerados:

I - valores médios de prédios, segundo transações do mercado imobiliário local;

II - valores estabelecidos em contratos de construção no Município;

III - custos unitários básicos da construção civil, informados por órgãos competentes do setor.

Art. 51 - Na determinação da base do cálculo do valor venal não são considerados os valores de bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 52 - No cálculo do valor venal do imóvel aplicam-se sobre o valor da edificação, os coeficientes de depreciação, determinado em função do estado de conservação da unidade predial considerada e seu padrão de construção.

Art. 53 - O valor venal total do imóvel edificado é constituído pela soma do valor do terreno ou fração ideal deste, com o valor das unidades prediais, nele existentes, devidamente corrigidas pelo padrão de construção e estado de conservação.

Art. 54 - Para fins de avaliação venal da edificação será fixada uma Planta de Valores Genéricos das Edificações com os preços unitários por m² de área construída para os diferentes padrões construtivos das edificações, constantes no Anexo I-B, desta Lei Complementar, bem como estabelecerá índices genéricos e critérios para sua classificação e normas gerais de aplicação. Para efeitos de incidência de alíquota, considera-se imóvel edificado:

I – todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II – os imóveis com edificações em loteamento, independentemente de ter sido aprovado ou não pela municipalidade;
Art. 55 - Imóveis de utilização ou uso misto são aqueles que possuem mais de uma destinação, sendo uma delas, obrigatoriamente, residencial.
§1º - São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área como consultório de médico, de dentista e de veterinário.
§2º - São consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de torres para antenas de telecomunicações, exceto quando se tratar de antenas para uso exclusivo do imóvel ou para uso condominial.
§3º - São, também, consideradas de uso misto as unidades residenciais que destinem parte de sua área em instalações de painéis, ou outdoor, de propaganda e publicidade, licenciadas ou não pela Prefeitura.
§4º - A existência de placas ou cartazes frontais ao imóvel, indicativas do exercício de atividades econômicas naquele local, já caracteriza e evidencia a sua utilização não exclusivamente residencial.
§5º - Compete à Administração Fazendária Municipal a alteração de ofício da classificação dos imóveis, mediante procedimento administrativo e respeitados os direitos de impugnação ou reclamação dos contribuintes, devidamente notificados da alteração ocorrida.
§6º - A extinção ou encerramento da atividade econômica na unidade residencial fará retornar o cálculo do IPTU para imóvel exclusivamente residencial, desde que tal fato seja comunicado à Administração Fazendária, por meio de requerimento, e com efeitos a partir do exercício seguinte ao recebimento do comunicado.
Art. 56 - Ressalvado o previsto no §1º do art. 55 desta Lei Complementar, são considerados de uso exclusivamente residencial os imóveis onde o morador, além de residir, exerça atividades profissionais, inclusive de profissões liberais, que não exijam o uso de máquinas ou equipamentos elétricos ou movidos a combustível, e que não descaracterize a finalidade principal de residência do imóvel.
Parágrafo único - Não descaracteriza o imóvel como residencial, nos termos deste artigo, o exercício de atividades não empresariais de cabeleireiro, manicure, confeiteiro, relojoeiro, professor particular, digitador, e outras atividades similares exercidas pelo morador e que não produzam barulho excessivo e consumo exacerbado de energia elétrica no exercício de tais atividades.
Art. 57 - São considerados de utilização não residencial os imóveis destinados às atividades comerciais, industriais, financeiras e serviços em geral, inclusive de atividades sociais, assistenciais, filosóficas e religiosas.
§1º - Os imóveis utilizados como repartições públicas governamentais são considerados não residenciais.
§2º - São considerados de utilização não residencial os imóveis, edificados ou não, destinados a depósitos, armazéns gerais, trapiches, pátios de estacionamento ou de guarda de materiais e destinações similares, estes últimos quando instalados com edificações fixas de alvenaria e pisos de asfalto, cimento, blocos de concreto e congênere.
Subseção IV - Disposições Gerais sobre a base de cálculo
Art. 58 - No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para cálculo a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participar na propriedade condominial.
Art. 59 - No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa de cada condômino, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota-parte a ele pertencente.
Art. 60 - As disposições desta Lei Complementar Municipal são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana que venham a ser criadas.
Art. 61 - As edificações que foram construídas de maneira irregular poderão ter suas áreas determinadas a partir da cartografia digital existente.
Art. 62 - As áreas das construções, áreas de preservação ambiental, áreas consideradas de risco pela defesa civil, áreas rurais, os mapeamentos, cartografias e demais informações pertinentes à Administração Municipal e ao Fisco, deverão ser conferidas e atualizadas periodicamente por processos eletrônicos de geoprocessamento, georreferenciamento, aerofotogrametria, sensoriamento remoto ou outro método disponível apropriado, cruzando-se esses dados com os existentes nos bancos de dados da Administração Municipal para fins de atualização cadastral, cálculos de tributos, estatísticas, planejamento de políticas públicas e gerenciamento.
Art. 63 - O valor venal do imóvel, apurado de acordo com esta Lei Complementar, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária Municipal, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com o regulamento, considerando-se questionamentos relativos aos seguintes fatores:
I - localização, área, características e destinação da construção;
II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro de cálculo; **V -** outros fatores tecnicamente reconhecidos para efetivação do cálculo do valor venal do imóvel.
§1º - Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão ser encaminhados por requerimento devidamente protocolado, até o dia 31 de maio do mesmo exercício da revisão pleiteada.
2º - Para fins de cálculo do imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde o dia 1º de janeiro do exercício em que se protocolou a solicitação.
Art. 64 - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.
§1º – O lançamento do imposto sobre imóveis territoriais ou prediais em situação irregular não dispensa, em hipótese alguma, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de realizar a regularização a que está sujeito em qualquer esfera.
§2º - Os lançamentos realizados não criam direito ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título e não excluem o direito de a Administração Municipal exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.
Seção V –Das Alíquotas
Art. 65 - As alíquotas que deverão ser aplicadas sobre o valor venal dos imóveis são:
I – Imóveis territoriais (terrenos não edificados): a) até 1.000 (um mil) m² de área total – 0,45%; b) de 1.001 (um mil e um) até 2.000 (dois mil) m² de área total - 0,475%; c) de 2.001 (dois mil e um) até 4.000 (quatro mil) m² de área total –0,50%; d) de 4.001 (quatro mil e um) até 6.000 (seis mil) m² de área total – 0,55%; e) acima de 6.001 (seis mil e um) m² de área total – 0,60%.
II – Imóveis edificados, de uso exclusivamente residencial – 0,35%;
III – Imóveis edificados, de uso industrial, comercial, financeiro ou de serviços – 0,35%;

Subseção I – Da Progressividade das Alíquotas em razão da Função Social da Propriedade

Art. 66 - A alíquota de que trata o Art. 65 desta Lei Complementar, será acrescida de 0,050% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, até o limite máximo de 10% (dez por cento), quando a Municipalidade considerar a necessidade de loteamento e comercialização dele, sem que o proprietário o faça, nem edifique sobre o imóvel, e nos casos que os terrenos não estiverem devidamente limpos ou que venham a propiciar a proliferação de animais e insetos.

§1º - A progressividade da alíquota prevista no *caput* será computada e aplicada no exercício seguinte, a contar da data da ciência do proprietário do imóvel da notificação por parte da Municipalidade, da necessidade de loteamento ou do devido aproveitamento do mesmo em cumprimento a função social da propriedade.

§2º - A Municipalidade regulamentará por Decreto os critérios que considerarão o imóvel como de uso indevido, necessitando loteamento, ou aproveitamento adequado, para os fins da progressividade da alíquota.

§3º - Os terrenos baldios, em loteamentos regularizados e disponíveis para a venda, não sofrerão a alíquota progressiva prevista no Art. 65 desta Lei Complementar, exceto nos casos de má conservação.

§4º - Não sendo atendida a obrigação descrita na notificação prevista no §1º no prazo de cinco anos, o Município poderá, também, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública e resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Seção VI –Da Inscrição Cadastral

Art. 67 - Os imóveis localizados na área urbana, de expansão urbana ou urbanizável do Município ficam sujeitos à inscrição no cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos imóveis cujos contribuintes sejam isentos do imposto ou a ele imunes.

Art. 68 - Cada unidade imobiliária autônoma corresponderá a uma inscrição.

§1º - Considera-se unidade imobiliária autônoma aquela que permita uma ocupação ou utilização privativa a que se tenha acesso independentemente das demais.

§2º - As áreas construídas de uso em comum, das edificações que possuírem mais de uma unidade autônoma, serão inscritas da seguinte forma:

I – Com a divisão das áreas comuns entre as unidades autônomas, proporcionalmente às áreas privativas de cada unidade, nos casos de prédios de apartamentos, conjuntos residenciais, condomínios fechados e centros comerciais;

II – Nos casos de centros comerciais e "shopping-center" com administração independente, haverá uma única inscrição do imóvel como um todo, sem inscrições individuais dos estabelecimentos lojistas nele localizados;

III - Nos casos de "Edifício Garagem" ou "Estacionamento em Condomínio", a inscrição será única, em nome do Edifício ou do Condomínio, tendo como sujeito passivo a empresa que o explore ou o Síndico do Condomínio, pelo pagamento do imposto do imóvel como um todo, não assumindo o Município qualquer responsabilidade por divisões ou rateios internos do valor do tributo.

Art. 69 -As unidades em condomínio serão inscritas com base na NBR 12721/2006 (antiga NB140/1965) da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 70 - A inscrição é promovida:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título; **III -** pelo promitente comprador;

IV – pelo vendedor quando houver previsão expressa no contrato;

V - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no Art. 71 desta Lei Complementar e nos seguintes casos:

a) Se tratar de ente federal, estadual ou Municipal;

b) A inscrição for promovida com informações incorretas, incompletas ou inexatas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição é obrigatório à indicação do endereço do contribuinte, o qual será adotado como domicílio tributário para todos os efeitos legais.

Art. 71 - A inscrição de unidades imobiliárias será promovida a partir de solicitação feita pelo contribuinte, nos termos do Art. 70 desta Lei Complementar, mediante declaração acompanhada do título de propriedade ou outro documento hábil que o qualifique como contribuinte, plantas, croquis e outros elementos julgados essenciais à perfeita definição do imóvel quanto à localização e características geométricas e topográficas, na forma prevista nesta Lei Complementar.

§1º- No caso de imóveis federais, estaduais ou municipais, a inscrição será requerida pelas repartições incumbidas de sua guarda ou administração.

§2º- A repartição competente do Município poderá efetivar a inscrição de ofício de imóveis, desde que apurados devidamente os elementos necessários a este fim.

§3º- A inscrição imobiliária não importa em presunção, pelo Município, para quaisquer fins de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel por possuidor ou superficiário.

§4º- Os imóveis edificados não regularizados serão inscritos a título precário e exclusivamente para efeitos fiscais, não significando a inscrição prova de cumprimento das exigências de legalização da edificação.

§5º- Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.

§6º- Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§7º- O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

§8º- Nos casos em que o proprietário do imóvel não possuir documentação comprobatória da posse, o fisco municipal através de seus agentes, fará o levantamento da área ocupada, para lançamento do tributo.

§9º- Considera-se documento hábil, para fins de inscrição no cadastro imobiliário,

desde que apresentada a matrícula atualizada da área que originou a transmissão:

I – a escritura lavrada registrada ou não;

II – o contrato de compra e venda registrado ou não;

III – o formal de partilha registrado ou não;

IV – as certidões relativas às decisões judiciais que impliquem transmissão de imóveis.

V – Nos casos de vendas sucessivas sem escrituração, o contribuinte deve apresentar

os contratos retroativos, até a origem que partiu da área escriturada.
Art. 72 - Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta Lei Complementar, ou à averbação na ficha de cadastro:
I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
II - o desdobramento ou englobamento de áreas;
III - a transferência da propriedade ou do domínio;
IV - a mudança de endereço do contribuinte.
Parágrafo Único - Quando se tratar de alienação parcial, esta será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.
Art. 73 - Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:
I - quando se tratar de prédio:
a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;
b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor.
II - quando se tratar de terreno:
a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente a sua testada;
b) com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem as suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária equidistante destas;
c) de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;
d) encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.
Art. 74 - O sujeito passivo fica obrigado a comunicar ao órgão competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência, os seguintes fatos:
I - a aquisição ou compromisso de compra e venda de imóveis e suas cessões;
II - a demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do imóvel;
III - a mudança de utilização do imóvel, bem como a cessação ou alteração das condições que provocaram anteriormente a redução do imposto;
IV – a averbação, no registro de imóveis, das alterações ou retificações porventura havidas nas dimensões dos terrenos;
V - quaisquer outros fatos que possam afetar a incidência ou cálculo do imposto. **Art. 75 -** Os sujeitos passivos do imposto relativo a imóveis nos quais foram construídos prédios, ou acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar ao órgão competente as citadas obras quando de sua conclusão, acompanhada de plantas, comprovação de regularidade fiscal e outros elementos elucidativos.
Art. 76 - As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pela Administração Municipal, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo único - A inscrição, a alteração ou a retificação de ofício não eximem o infrator das multas que lhe couberem.
Art. 77 - O contribuinte ou seu representante legal, bem como os cartórios de Registro de imóveis, deverão comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetivas, de que trata o Art. 72 desta Lei Complementar, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:
I - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.
§1º - No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se ou do registro da individualização no Cartório de Registro Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas.
§2º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base do cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.
§3º - No caso de transferência da propriedade, a comunicação que trata o *caput* desde artigo deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de título no Registro de Imóveis.
Art. 78 - Os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca deste Município são obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, a relação de todas as alterações ocorridas nas matrículas dos imóveis, inclusive averbações de contratos de promessas de compra e venda, contratos de superfície e transmissões de propriedade.
§1º - A relação mensal deverá conter, no mínimo:
I - Nome do comprador e do vendedor.
II - Área transacionada de terreno e de construção.
III - Valor da transação.
IV - Número da matrícula do imóvel.
§2º- Cabe ao Poder Executivo Municipal disciplinar e regulamentar esta matéria.
Seção VII - Do Lançamento
Art. 79 - O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliária, nos termos desta Lei Complementar, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou complementares.
Art. 80 - Não sendo cadastrado o imóvel, por omissão de sua inscrição, o lançamento será processado de ofício, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida tal circunstância no termo de inscrição.
Art. 81 - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil, possuidor ou superficiário do imóvel, observados os dispositivos desta Lei Complementar.
Parágrafo único - Também será feito o lançamento:
I - no caso de condomínio indiviso, em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do imposto;
II - no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte;
III - não sendo reconhecido o proprietário, em nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel.
Art. 82 - Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de notificação.
§1º - Considera-se, também, como notificação, para os efeitos da norma prevista no caput deste artigo, o carnê anual de tributos imobiliários para pagamento dos créditos tributários, cuja expedição deverá ser antecedida de previsão em decreto específico.
§2º - No caso de envio de carnês pelo Correio, serão considerados efetivamente recebidos pelos contribuintes ao completar dez dias corridos da postagem.
§3º - No caso de não recebimento do carnê, cabe ao contribuinte a responsabilidade de comparecer à repartição fiscal municipal para retirá-lo ou solicitar a emissão de segunda via.
§4º - Podem os contribuintes solicitar à Administração Fazendária Municipal, mediante requerimento protocolado, o envio de carnês para endereço especial de correspondência, diverso do endereço do imóvel tributado de que se trata, assumindo a responsabilidade por tal solicitação e suas eventuais mudanças.
§5º - Os prazos de pagamento da quota única ou das parcelas não retroagem sob a alegação de não recebimento das guias ou do carnê, dentro dos prazos previstos.
§6º - Desde que autorizado formalmente pelos contribuintes, as guias ou os carnês poderão ser entregues diretamente às administradoras imobiliárias, escritórios de contabilidade ou quem os representem no Município. **§7º** A notificação também se considera feita por edital contendo a data do lançamento, os prazos de pagamento da quota única ou das parcelas e os descontos se fixados.
§8º -Considerar-se-á feita a notificação por correio eletrônico (e-mail) indicado pelo contribuinte nos cadastros municipais ou por APPs (Aplicativos para Smartphones).
Art. 83 - A impugnação do lançamento do imposto poderá ser apresentada em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação que der ciência do crédito lançado ao contribuinte, inclusive nos casos em que a notificação se efetuar através da emissão de carnê anual para o pagamento do imposto.
Parágrafo único - A tramitação das impugnações obedecerá aos termos descritos nesta Lei Complementar, no Capítulo que trata da matéria.
Art. 84 - Será instituído anualmente por Decreto do Executivo Municipal a data de lançamento e as datas de vencimento, com os devidos descontos.
Art. 85 - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:
I – a vista, em cota única, até a data do primeiro vencimento;
II – parcelado, o valor do lançamento será dividido em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas.
Parágrafo único – O calendário de vencimentos será fixado por Decreto do Executivo Municipal anualmente.
***Subseção I - Do Programa Bom Pagador* Art. 86 –** Fica instituído o benefício fiscal ao contribuinte do IPTU, caracterizado como "Bom Pagador", relativamente aos imóveis para os quais não conste dívida de qualquer espécie ou natureza, de 5% de desconto sobre o valor total lançado do IPTU em parcelas.
§1º - Ficam instituídos o percentual de desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do IPTU, independente da situação fiscal do contribuinte, para pagamento em cota única.
§2º - Os benefícios constantes do caput do Art.86 com o § 1º do mesmo artigo, serão cumulativos em caso de pagamento em cota única, perfazendo o total de 10% (dez por cento) de desconto.
§3º - Para usufruir dos descontos previstos neste artigo o contribuinte deverá ter quitado todos os tributos lançados na inscrição cadastral até o último dia útil de cada exercício anterior ao do lançamento.
Subseção II – Do Programa de Consciência Ambiental
Art. 87 - Será concedido desconto no valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais, na data da publicação da presente Lei Complementar.
Art. 88 - Será concedido desconto de até no máximo 15% (quinze por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual devido, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais, na data da publicação da presente Lei Complementar, a partir do exercício seguinte ao da comprovação ao órgão fazendário, para os imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas a seguir enumeradas:
I - sistema de captação da água da chuva: 3% (três por cento) de desconto;
II - sistema de reuso de água: 3% (três por cento) de desconto;
III - sistema de aquecimento hidráulico solar: 3% (três por cento) de desconto; **IV -** sistema de calefação por energia solar, assim chamada a captação de energia solar térmica para a conversão em aquecimento do imóvel: 3% (três por cento) de desconto;
V - construções com material sustentável: 3% (três por cento) de desconto;
VI - utilização de energia passiva: 5% (cinco por cento) de desconto;
VII – utilização de placas solares fotovoltaicas: 10% (dez por cento) de desconto;
VIII - sistema de utilização de energia eólica: 10% (dez por cento) de desconto;
IX - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura: 3% (três por cento) de desconto;

X - separação de resíduos sólidos, benefício a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais, e que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento: 5 % (cinco por cento) de desconto.
§1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I- sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
II- sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que ela seja potável;
III- sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica no imóvel;
IV-sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;
V- construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
VI-utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;
VII- energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;
VIII- energia solar fotovoltaica: sistema que aproveita a energia solar, gerando e armazenando energia para aproveitamento no imóvel;
IX-telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e termo-acústico e redução da poluição ambiental.
§2º - O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido por uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo.
§3º - A forma de obtenção dos benefícios previstos nos incisos I ao IX deste artigo poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.
Art.89 – Os descontos concedidos nos Arts. 87 e 88 desta Lei Complementar podem ser cumulativos, desde que respeitado o limite máximo de até 15% (quinze por cento) de desconto previsto no caput do Art. 88, e o prazo de 5 (cinco) anos do benefício.
Art. 90 – O contribuinte, para usufruir dos descontos previstos nessa subseção, deverá requerer o benefício ao fisco municipal por escrito à Secretaria da Fazenda Municipal, que encaminhará ao Departamento de Meio Ambiente Municipal para verificação e parecer deferindo ou indeferindo o benefício conforme a situação real do imóvel.
Art. 91 - Os benefícios previstos nessa subseção somente serão aplicados a imóveis prediais, e, quando concedidos, poderão ser suspensos, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.
Subseção III – Do Programa de Acessibilidade
Art. 92 – O contribuinte que adaptar o passeio público (calçada) em frente ao seu imóvel pelos padrões mínimos definidos para trânsito livre e seguro de pedestres, deficientes visuais e cadeirantes, mantendo de no mínimo 1(um) até 2 (dois) metros para circulação, terá desconto de até 10% (dez por cento) no valor total do IPTU, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medidas, na data da publicação da presente Lei Complementar, a partir do exercício seguinte ao da comprovação ao órgão fazendário.
§1º - Esse benefício é extensivo aos imóveis prediais e territoriais.
§2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar os padrões mínimos do passeio público por Decreto.
Subseção IV – Das disposições gerais aos programas de incentivo
Art. 93 - Os descontos previstos nos Arts.87, 88 e 92 desta Lei Complementar poderão ser cumulativos, desde que respeitados o limite total de 5 (cinco) anos dos benefícios a título de incentivo ambiental e de acessibilidade e, também, o limite máximo de 15% (quinze por cento) de desconto para a soma de todos os benefícios previstos.
Art. 94 - A soma dos descontos prevista no Art. 93 poderá ser cumulativa com os descontos do programa "Bom Pagador" previsto no Art. 86 desta Lei Complementar, desde que respeitados os limites de 5 (cinco) anos concedidos aos benefícios lá previstos, ao findar do que, perderá o contribuinte o direito a cumulatividade aqui prevista, passando a gozar tão somente dos descontos do programa "Bom Pagador".
Seção VIII - Do Arbitramento
Art. 95 - O valor venal do imóvel será arbitrado se forem omissas as declarações, os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo sujeito passivo, ou se:
I - o contribuinte impedir o acesso para levantamento de elementos necessários à fixação do valor venal do imóvel;
II - o prédio se encontrar fechado por período superior a sessenta dias, impossibilitando o levantamento dos elementos necessários à fixação do citado valor.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como elementos necessários à fixação do valor venal a localização, a área e a destinação da construção, além das características do imóvel, nos termos desta Lei Complementar.
Seção IX - Do Pagamento
Art. 96 - Fica suspenso o pagamento do imposto referente a imóveis, construídos ou não, para os quais exista decreto de desapropriação, emanado pelo Poder Executivo Municipal, enquanto este não se imitir na posse do imóvel.
§1º - Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito do Município à cobrança do imposto a partir da data da caducidade ou da revogação, sem acréscimos penais ou moratórios.
§2º - Imitido o Município na posse do imóvel, serão cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tiver sido suspensa, de acordo com o caput deste artigo.
Art. 97 - O pagamento do imposto não importa em reconhecimento pelo Município, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, por possuidor ou superficiário.
Art. 98 - O pagamento de cada parcela não faz presumir a quitação das parcelas anteriores.
Parágrafo único - Caso haja dívida do imposto em mais de um exercício, o primeiro pagamento recairá sobre a dívida mais antiga, ressalvado os casos de impugnação administrativa ou judicial.
Art. 99 - O pagamento do imposto será feito, exclusivamente, através da rede bancária autorizada.
§1º - Não cabe ao Município responsabilidade referente a pagamentos efetuados em estabelecimentos conveniados ou contratados por instituições financeiras autorizadas.
§2º - Quando o vencimento do pagamento ocorrer nos sábados e domingos, ou em dia de feriado bancário, a data do vencimento será prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.
Seção X - Da Fiscalização do IPTU
Art. 100 - A fiscalização do imposto compete à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 101 - Sempre que necessário e dentro de sua área de competência, a administração fazendária poderá efetuar vistorias para atualizar o cadastro imobiliário, inclusive utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis de imagens de qualquer tipo.

Art. 102 - As alterações de dados cadastrais de imóveis procedidas em consequência de projetos de recadastramento imobiliário desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal não serão consideradas nos lançamentos de créditos tributários do imposto relativos a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores ao da implantação dos novos elementos no cadastro imobiliário.

§1º - O sujeito passivo que impedir ou obstruir o levantamento fiscal para efeitos de recadastramento, quando procedido por servidor devidamente credenciado e identificado para tal fim, poderá ser autuado por provocar embaraço a fiscalização, além de ter o valor do imposto arbitrado pela autoridade administrativa.

§2º - Enquanto estiverem em curso os projetos de recadastramento imobiliário em regiões da cidade, o disposto neste artigo será também aplicado às alterações cadastrais comunicadas espontaneamente à Secretaria Municipal de Fazenda pelos titulares dos imóveis localizados naquelas regiões.

Capítulo II - Do Imposto Sobre Serviços

Seção I - Do Fato Gerador

Art. 103 – O Imposto Sobre Serviços tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º - Considera-se serviço o bem imaterial, de conteúdo econômico, composto e orquestrado por níveis adequados de recursos, competências, engenho e experiência para a realização de benefícios específicos a terceiros tomadores, respeitadas as definições dadas pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, Lei Complementar Federal nº 157/2016, e, em conformidade com a lista descrita nesse artigo.

§2º - A critério do fisco poderá ser adotado o Código Nacional de Atividades Empresariais (CNAE) estabelecido pela Receita Federal do Brasil como codificação para as atividades empresariais no município, bem como adotar codificação específica em ordem sequencial crescente numérica para controle de atividades de profissionais autônomos, mantendo-se a sua relação com os itens dos serviços abaixo descritos.

§3º - Para efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e no Artigo 156, Inciso II, da Constituição Federal, os constantes da seguinte lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

LISTA DE SERVIÇOS			
ÍTEM	**SERVIÇOS**	**DOMICÍLIO PARA PAGAMENTO**	**ALÍQUOTA** Pessoa Jurídica (%) Pessoa Física (Fixo)
1	**Serviços de informática e congêneres.**		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	Do prestador	4%
1.02	Programação.	Do prestador	4%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Do prestador	4%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	Do prestador	4%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Do prestador	4%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	Do prestador	4%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Do prestador	4%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Do prestador	4%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	Do Prestador	4%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Do prestador	4%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**		
3.01	Não incidente	Não incidente	Não Incidente
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Do prestador	4%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Do prestador	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Do prestador	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	Da execução	4%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**		
4.01	Medicina e biomedicina.	Do prestador	4%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Do prestador	4%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	Do prestador	4%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	Do prestador	4%
4.05	Acupuntura.	Do prestador	4%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Do prestador	4%
4.07	Serviços farmacêuticos.	Do prestador	4%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	Do prestador	4%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	Do prestador	4%
4.10	Nutrição.	Do prestador	4%
4.11	Obstetrícia.	Do prestador	4%
4.12	Odontologia.	Do prestador	4%
4.13	Ortóptica.	Do prestador	4%
4.14	Próteses sob encomenda.	Do prestador	4%
4.15	Psicanálise.	Do prestador	4%
4.16	Psicologia.	Do prestador	4%

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	Do prestador	4%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.	Do prestador	4%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	Do prestador	4%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Do prestador	4%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Do prestador	4%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Do prestador	4%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Do prestador	4%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	Do prestador	4%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	Do prestador	4%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	Do prestador	4%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Do prestador	4%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	Do prestador	4%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Do prestador	4%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Do prestador	4%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	Do prestador	4%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	Do prestador	4%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Do prestador	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Do prestador	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	Do prestador	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	Do prestador	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spae congêneres.	Do prestador	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	Do prestador	3%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Do prestador	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da execução	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Do prestador	4%
7.04	Demolição.	Da execução	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da execução	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	Do prestador	4%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	Do prestador	4%
7.08	Calafetação.	Da execução	4%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Da execução	4%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Da execução	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Da execução	4%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Da execução	4%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	Do prestador	4%
7.14	Não incidente	Não incidente	Não Incidente
7.15	Não incidente	Não Incidente	Não Incidente
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	Da execução	4%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	Da execução	4%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Da execução	4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Da execução	4%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	Do prestador	4%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Do prestador	4%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	Do prestador	4%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	Do prestador	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Do prestador	3%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	Do prestador	4%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	Do prestador	4%
9.03	Guias de turismo.	Do prestador	4%
10 Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Do prestador	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	Do prestador	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	Do prestador	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Do tomador onde foi assinado o contrato	5%

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Do prestador	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	Do prestador	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	Do prestador	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	Do prestador	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Do prestador	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	Do prestador	5%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Da execução	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	Da execução	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	Do prestador	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Da execução	3%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	Da execução	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	Da execução	3%
12.03	Espetáculos circenses.	Da execução	3%
12.04	Programas de auditório.	Da execução	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Da execução	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	Da execução	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Da execução	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da execução	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Da execução	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	Da execução	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Da execução	3%
12.12	Execução de música.	Da execução	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Do prestador	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Da execução	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Da execução	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	Da execução	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Da execução	3%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.01	Não incidente	Não Incidente	Não Incidente
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Do prestador	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	Do prestador	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	Do prestador	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	Do prestador	3%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Do prestador	4%
14.02	Assistência técnica.	Do prestador	4%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Do prestador	4%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Do prestador	4%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	Do prestador	4%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Do prestador	4%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	Do prestador	4%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	Do prestador	4%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	Do prestador	4%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	Do prestador	4%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	Do prestador	4%
14.12	Funilaria e lanternagem.	Do prestador	4%
14.13	Carpintaria e serralheria.	Do prestador	4%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Do tomador onde se encontra a maquineta e realiza-se a operação ou assinatura do contrato	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	Do prestador	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	Do prestador	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	Do prestador	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	Do prestador	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	Do prestador	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Do prestador	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e	Do prestador	5%

	congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Do tomador onde foi assinado o contrato	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	Do prestador	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	Do prestador	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	Do prestador	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	Do prestador	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	Do prestador	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	Do prestador	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	Do prestador	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	Do prestador	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	Do prestador	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	Da execução	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Da execução	3%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Do prestador	4%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	Do prestador	4%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Do prestador	4%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	Do prestador	4%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Do estabelecimento do tomador	4%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	Do prestador	4%
17.07	Não incidente	Não Incidente	Não Incidente
17.08	Franquia (franchising).	Do prestador	4%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Do prestador	4%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da execução do evento	4%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	Do prestador	4%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Do prestador	4%
17.13	Leilão e congêneres.	Do prestador	4%
17.14	Advocacia.	Do prestador	4%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Do prestador	4%
17.16	Auditoria.	Do prestador	4%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	Do prestador	4%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Do prestador	4%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Do prestador	4%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	Do prestador	4%
17.21	Estatística.	Do prestador	4%
17.22	Cobrança em geral.	Do prestador	4%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Do prestador	4%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Do prestador	4%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	Do prestador	4%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Do prestador	3%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Do prestador	3%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	Da execução	4%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	Da execução	4%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	Da execução	4%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Do prestador	5%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Do prestador	5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**		

23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Do prestador	3%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	Do prestador	3%
25	**Serviços funerários.**		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	Do prestador	4%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Do prestador	4%
25.03	Planos ou convênio funerários.	Do prestador	4%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	Do prestador	4%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	Do prestador	4%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.**		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	Do prestador	3%
27	**Serviços de assistência social.**		
27.01	Serviços de assistência social.	Do prestador	3%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Do prestador	3%
29	**Serviços de biblioteconomia.**		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	Do prestador	3%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Do prestador	3%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Do prestador	4%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	Do prestador	4%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Do prestador	3%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Do prestador	3%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Do prestador	3%
36	**Serviços de meteorologia.**		
36.01	Serviços de meteorologia.	Do prestador	3%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Do prestador	3%
38	**Serviços de museologia.**		
38.01	Serviços de museologia.	Do prestador	3%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Do prestador	4%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	Do prestador	3%

Seção II – Da Incidência

Art. 104 - O Imposto incide sobre o prestador de serviços que exerça as atividades constantes da lista do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar e seus congêneres, conforme o local de incidência ali previstos.

§1º - As alíquotas previstas no §3º do Art. 103, que variam de 2% (dois por cento), por força do Art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT e da Lei Complementar Federal nº 157/2016, até 5% (cinco por cento) por força da Lei Complementar Federal 116/03, são incidentes sobre os serviços prestados por pessoas jurídicas.

§2º - As alíquotas fixas, incidentes sobre serviços prestados por profissionais autônomos, pessoas físicas, e sobre as sociedades de profissionais, nas atividades acima especificadas, obedecerão a tabela constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

§3º – Ressalvadas as exceções expressas na lista constante no §3º, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

§4º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, para importadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados neste Município.

§5º - O imposto incide também sobre os serviços públicos delegados prestados neste Município, exercidos por pessoas privadas, físicas ou jurídicas, e remunerados por preço ou pedágio, tarifas ou emolumentos.

§6º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§7º - Sujeitam-se, também, ao imposto neste Município os prestadores de serviços que, na falta de estabelecimento, forem aqui domiciliados, e, além desses, aqueles prestadores cujos quais o local de incidência do imposto seja neste Município.

§8º - Os serviços mencionados na lista constante do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar ficam sujeitos ao imposto neste Município, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias ou de quaisquer materiais na sua realização e entrega.
§ 9º - A incidência do imposto não depende:
I –Da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;
II – Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;
III – Do resultado financeiro obtido.
Seção III – Da não incidência Art.105 - O imposto não incide sobre:
I – As exportações de serviços para o exterior do País;
II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§1º - Não se enquadram no disposto no Inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§2º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, são considerados trabalhadores avulsos aqueles que prestam serviços em regime de subordinação jurídica ou dependência hierárquica e sem autonomia profissional.
§3º - Para efeitos de não incidência do imposto, assemelham-se aos empregados assalariados os servidores que exerçam atividades temporárias sob contrato com os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive sob regime celetista, no que se refere, exclusivamente, a esses serviços.

Seção IV - Do Local da Prestação

Art. 106 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§2º - Indica a existência de estabelecimento, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§3º - Independentemente do disposto no *caput* e parágrafo 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de São Pedro do Sul, sempre que seu território for o local:
I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – Da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de
serviços;
V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos
serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
X – VETADO NA ORIGEM (Lei Complementar n° 116); NÃO INCIDENTE
XI – VETADO NA ORIGEM (Lei Complementar n° 116);NÃO INCIDENTE
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
XIV – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XVI – Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVIII – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
XIX – Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XX – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
XXI – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
XXII – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
§4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de São Pedro do Sul, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.

§5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de São Pedro do Sul, relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.
§6º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§7º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §3º, ambos deste art. 106 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§8º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§9º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§10. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §8º deste artigo.
§11. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§12. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§13. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§14. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§15. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 107 - A cobrança do imposto decorrente dos serviços indicados no Art. 106 desta Lei Complementar será exercida da seguinte forma:
I – Considera-se contribuinte do imposto a empresa pública ou privada concessionária da distribuição de energia elétrica, que explorar os serviços de locação, sublocação e compartilhamento de postes, fios, cabos e condutos;
II – Consideram-se contribuintes as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, cabos, fios e condutos, e os serviços previstos nos incisos II a V do Art. 106 desta Lei Complementar;
III – Consideram-se responsáveis por substituição as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços previstos nos incisos I a XVIII do §3º do Art. 106 desta Lei Complementar, ressalvada as exceções indicadas no § 1º deste artigo;
IV – Consideram-se responsáveis pela retenção do imposto na fonte pagadora os tomadores dos serviços previstos nos incisos I a XVIII do §3º do Art. 106 desta Lei Complementar, quando o tomador do serviço for pessoa jurídica de direito público, inclusive autarquia, da União ou do Estado, ressalvada as exceções indicadas no § 1º deste artigo.
§1º - Os serviços descritos nos incisos V, VI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do §3º do Art. 106 desta Lei Complementar, quando o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, for estabelecida ou domiciliada neste Município, o lançamento e cobrança do imposto será efetuado diretamente contra o prestador, excluindo-se a responsabilidade por substituição ou de retenção na fonte, conforme previsto nos incisos III e IV deste artigo.

§2º - As responsabilidades descritas neste artigo seguem os procedimentos previstos na Seção V deste Capítulo, específica sobre sujeição passiva.

Seção V – Da Sujeição Passiva Subseção I - Do Contribuinte
Art. 108 -Contribuinte do ISS é o prestador do serviço.
§1° - Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo, a empresa ou o prestador de serviços a qualquer título que exerça em caráter permanente ou eventual qualquer das atividades constantes da lista de serviços, descrita no §3º do Art. 103 desta Lei Complementar.
§2º - Para efeitos deste imposto considera-se:
a) ***PROFISSIONAL AUTÔNOMO* –** toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência, exercer atividade econômica de prestação de serviços.
b) ***EMPRESA* –** toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive firma individual e sociedade civil, ou de fato que exerce atividade de prestação de serviços, excetuadas as pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, salvo as prestadoras de atividade econômica.
c) **SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS** – aquela sociedade constituída de profissionais habilitados para o exercício de determinados serviços de natureza intelectual ou científica, onde os serviços são executados diretamente pelos próprios sócios, e sua personalidade jurídica é registrada junto ao Registro Civil na modalidade Sociedade Simples, e nos órgãos de classe respectivos a cada atividade exercida.
d) ***PRESTADOR DE SERVIÇOS A QUALQUER TÍTULO*** – todo o prestador dos serviços constantes no §3º do Art. 103 que não configurem uma das personalidades jurídicas descritas nos incisos anteriores.
§3º -Equipara-se à empresa para efeitos do pagamento do imposto, e, inclusive para cumprimento das obrigações acessórias que lhes correspondam, o profissional autônomo que abranger uma das seguintes hipóteses:
a) utilizar-se mais de um empregado a qualquer título na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
b) instituir e administrar, direta ou indiretamente, empreendimento não formalizado como pessoa jurídica para prestação de serviços a terceiros, possuindo caráter empresarial;
c) o condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos;
d) o delegatário de serviços de registros públicos cartoriais e notarias.
§4º - Os serviços prestados por consórcios associados de empresas serão tributados em nome das empresas consorciadas, sem benefício de ordem, às quais caberá definir, junto ao Fisco Municipal, a proporcionalidade de cada uma.
§5º - Em relação ao §4º deste artigo, a Administração Fazendária Municipal poderá disponibilizar a emissão de nota fiscal em nome do consórcio, tendo por solidários ao pagamento às empresas que o constituírem.
§6º - Quando os serviços de natureza intelectual ou científica forem prestados por sociedades profissionais e diretamente por seus sócios, em nome da sociedade simples, o imposto será calculado na forma do disposto no Anexo II desta Lei Complementar.
§7º - Para efeitos deste artigo, são consideradas sociedades profissionais aquelas que dependam, exclusivamente, de seus sócios na prestação dos serviços, admitindo-se contar com a participação de auxiliares ou colaboradores, desde que a sociedade não possua natureza ou elementos de empresa, ou exerça atividade estranha à qualificação de seus sócios.

§8º - Podem ser enquadradas como sociedades profissionais, para efeitos deste artigo, as seguintes atividades:
I - Médicos, em quaisquer de suas especialidades;
II - Dentistas, em quaisquer de suas especialidades;
III - Veterinários;
IV - Enfermeiros;
V - Protéticos;
VI - Advogados;
VII - Agentes de propriedade industrial;
VIII - Engenheiros e Arquitetos;
IX - Contabilistas e Auditores;
X - Economistas.
§9º - Somente serão admitidas no tratamento tributário estabelecido neste artigo, as sociedades profissionais cujos sócios possuam habilitação para o exercício de uma mesma profissão.
§10 - Não se enquadram como sociedades profissionais, para os efeitos deste artigo:
I – As pessoas jurídicas constituídas como:

a) sociedade em conta de participação;
b) sociedade em nome coletivo;
c) sociedade em comandita simples;
d) sociedade limitada por quotas de capital;
e) sociedade anônima;
f) sociedade em comandita por ações;
g) sociedade cooperativa;
h) sociedade coligada.
II – As pessoas jurídicas cujos sócios aufiram rendimentos em função dos lucros da sociedade;

III – As pessoas jurídicas não inscritas no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Subseção II - Do Substituto

Art. 109 - Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação principal e acessórias se instituídas, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:
I – O tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no §3º do Art. 106 desta Lei Complementar;
II – O tomador dos serviços, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;
III – O tomador ou o intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
IV – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02,
17.05 e 17.10 da Lista de serviços, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo;
V - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do Art. 106 desta Lei Complementar.
VI - O tomador que receber serviços de prestador que seja pessoa jurídica que não emitir nota fiscal de serviço ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu nome, número de inscrição no cadastro fiscal de atividades econômicas;
VII – O tomador de serviços de prestador que alegar e não comprovar imunidade ou
isenção;
VIII - São ainda responsáveis pelo pagamento do ISS, na condição de substituto
tributário, as pessoas jurídicas nas seguintes situações:
a) As companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens aéreas;

b) Os bancos e demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores e referentes aos correspondentes bancários em geral;
c) As empresas seguradoras, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de
seguros;
d) As empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas,
pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
e) As operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;
f) As agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;
g) As empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;
h) Os condomínios estabelecidos no município que sejam tomadores de serviços nos casos em que o local para pagamento do imposto seja o local da execução do serviço definido no
§3º do Art. 103 e dos serviços constantes do §3º do Art. 106, ambos desta Lei Complementar.
i) As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras pelo imposto devido sobre as comissões auferidas por corretores autônomos na intermediação de seus imóveis, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;
j) As empresas concessionárias ou revendedoras de veículos pelo imposto devido sobre as comissões auferidas por seus vendedores autônomos, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;
k) As empresas de planos funerários pelo imposto devido sobre as comissões auferidas por seus agentes funerários autônomos, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;
l) As empresas que explorem serviços de planos de saúde, em quaisquer de suas modalidades, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas ou corretores que agenciem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público;
m) As incorporadoras proprietárias ou titulares dos imóveis onde são prestados serviços de reforma ou construção de obras de qualquer modalidade, em relação aos administradores, empreiteiros e subempreiteiros, estabelecidos ou não neste Município, inclusive dos profissionais autônomos que as executarem.
§1º - Toda a empresa pública, órgãos da Administração direta da União, do Estado ou do próprio Município, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista, sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, ficam sujeitas às disposições do presente artigo, seus incisos e parágrafos;
§2° - Além da aplicação de multa por infração no valor de 160 VRM (cento e sessenta vezes o Valor de Referência Municipal), considera-se apropriação indébita a retenção, pelo usuário do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data do vencimento mensal do recolhimento do valor do tributo retido na fonte.
§3° - Todo o contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive as imunes ou isentas, que forem efetivar a substituição tributária na fonte, deverão emitir junto ao sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, carnê específico ou guia de recolhimento, para efetuar o recolhimento de acordo do tributo.
§ 4º - O imposto substituído na forma do presente artigo será apurado mensalmente e deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a emissão do documento fiscal, ficando sujeito, a partir desta data, a incidência atualização monetária, de juros e multa na forma da legislação em vigor.
§5º - A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante substituição na fonte do imposto, que será apurado mensalmente, calculado sobre o preço do serviço e aplicada a alíquota correspondente, conforme lista de serviços desta Lei Complementar.

§6º - Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§7º - Na hipótese de não efetuar a substituição a que está obrigado a providenciar, ficará o tomador do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo não retido.
§8º - A responsabilidade pela substituição tributária será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida na época da prestação do serviço.
§9º - A substituição tributária prevista nesta sessão não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.
§10 - Não ocorrerá responsabilidade tributária por substituição ou retenção na fonte quando o prestador do serviço for profissional autônomo, devidamente registrado, ou gozar de isenção ou imunidade tributária.
§11 - Esta substituição tributária será regulamentada por Decreto do Executivo que estabelecerá os casos e limites de valor dos serviços em que não ocorrerá substituição do contribuinte no recolhimento do imposto.
§12 - Nos casos de não ocorrência de substituição, caberá ao próprio contribuinte o recolhimento do imposto devido, nos prazos constantes na legislação vigente.
§13 - O proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente.
§14 - Nos termos do parágrafo anterior, fica dispensada a substituição do imposto na fonte quando os profissionais autônomos comprovarem ao contratante do serviço que estão devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, devendo o titular da obra guardar tais comprovantes para apresentação ao Fisco Municipal, quando exigido.
§15 - A responsabilidade de que trata este artigo não exclui a responsabilidade do contribuinte, atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§16 - O direito de impugnar o lançamento cabe, exclusivamente, ao contribuinte, sem interferência do responsável pela retenção na fonte, exceto quando a impugnação se referir às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Subseção III – Da Retenção na Fonte

Art. 110 - No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta Lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido na fonte quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte, sempre que os serviços forem aqueles elencados no §3º do Art. 106 desta Lei Complementar.
§1º - A alíquota incidente sobre a retenção na fonte será aquela constante na legislação vigente na época do fato gerador, e a fonte pagadora (contratante) dará ao prestador de serviço o comprovante de retenção emitido eletronicamente em sistema da Administração Municipal, que lhe servirá de comprovante do pagamento do imposto.
§2º - A retenção na fonte pelo Município será regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto no que couber.

Subseção IV – Das Disposições comuns ao Substituto e a Retenção

Art. 111 - São disposições comuns ao substituto tributário e a retenção na fonte pelo Município as descritas nos parágrafos abaixo.
§1º - Os tomadores de serviços que efetuem a substituição do prestador ou o Município quando da retenção do imposto na fonte, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame posterior da fiscalização municipal, escriturando essa movimentação em sistema informatizado disponibilizado pelo Fisco Municipal.
§2º - A alíquota incidente sobre a retenção na fonte ou substituição tributária será aquela constante na legislação vigente na época da prestação do serviço.
§3º - A fonte pagadora (contratante/tomador de serviços) dará ao prestador de serviço o recibo de retenção/substituição a que se refere este artigo, que lhe servirá de comprovante.
§4º - As situações não previstas no presente artigo poderão ser regulamentadas via decreto, obedecendo aos critérios estabelecidos pela fiscalização municipal, inclusive no que se refere a antecipação de pagamentos.
§5º - Os contribuintes alcançados pela retenção na fonte pelo Município ou pela substituição do ISS, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime, e escriturarão as operações em sistema informatizado disponibilizado pelo Fisco Municipal.

Art. 112 - Todos os tomadores de serviços sediados no Município de São Pedro do Sul, independentemente de seu enquadramento, atividade, situação tributária de incidência, não- incidência, isenção ou imunidade, são obrigados à declaração eletrônica de todos os serviços tomados, independentemente da incidência ou não do imposto sobre a operação.
§1º - A declaração a que se refere o caput é constituída pela escrituração de todas as notas fiscais de prestação de serviço recebidas de terceiros e sujeitas ou não à substituição tributária na forma da Lei e se dará em meio eletrônico a ser regulamentado via decreto do poder executivo municipal.
§2º - A falta de apresentação pelo tomador de serviços da declaração eletrônica prevista no caput deste artigo ou a sua entrega fora do prazo estabelecido implicará no lançamento das penalidades pecuniárias previstas no Art. 444, inciso II, "b", a cada mês em que for constatada.
§3º - O movimento econômico de notas recebidas pelo tomador de serviços deverá ser escriturado em meio eletrônico, inclusive se optante pelo Simples Nacional, dentro do prazo de recolhimento da substituição tributária do imposto, ou seja, o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, ficando sujeito, a partir dessa data, à incidência de correção monetária, juros e multa, na forma da legislação em vigor em caso de atraso no recolhimento.

Art. 113 - Os substitutos tributários e os responsáveis pela retenção na fonte ficam desobrigados de recolher ou de reter o imposto:
I – quando o serviço for prestado por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no cadastro mobiliário do Município como contribuinte do ISS;
II – quando o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, em caso de não incidência do imposto, ou gozar de isenção, informar em todas as vias do documento fiscal os fundamentos legais indicativos desta situação, conforme dispuser o regulamento;

III – quando o valor do serviço prestado for igual ou inferior a 2 VRM (duas vezes o Valor de Referência do Município), considerando-se neste limite o total dos serviços prestados pelo mesmo prestador em um mesmo mês;
IV – quando o serviço for prestado por Microempreendedores – MEI, conforme dispõe a Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Art. 114 - Quando o prestador for enquadrado no programa do Simples Nacional, a retenção ou substituição deverá observar as normas dispostas na Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações e da forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 115 - A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de recolhimento indevido por substituição ou retenção, pertence:
I – Ao substituto tributário que, efetivamente, efetuou o recolhimento;
II – Ao contribuinte que, efetivamente, sofreu a retenção indevida por ação do responsável pela substituição ou retenção.
Parágrafo único - Não cabe restituição quando o responsável pela substituição alegar ter feito o recolhimento sem efetuar a respectiva dedução do valor quando do pagamento ao contribuinte.

Subseção V – Da Obrigação Solidária

Art. 116 - São solidariamente obrigados ao pagamento do imposto:
I - O titular do estabelecimento em que estiverem instalados os equipamentos e prestados os serviços abaixo, quando participar da receita ou receber comissões dela decorrentes:
a) espetáculos circenses;
b) parques de diversões;
c) jogos de qualquer espécie;
d) corridas e competições de animais;
e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual;
f) execução de música ao vivo, inclusive com uso de equipamento tipo “karaokê”;
g) fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
h) exibição, por meio de equipamentos de televisão ou “home teather”, de competições esportivas, musicais, shows e similares;
II - As agências dos Bancos comerciais ou múltiplos, estabelecidas neste Município, quando na função de Domicílio Bancário, assim designadas contratualmente pelos Estabelecimentos Comerciais, em relação aos valores da taxa de desconto e outras tarifas, retidos e repassados às operadoras de cartões de crédito ou débito e às empresas que licenciam suas marcas, denominadas de “bandeiras”;
III – As agências dos Bancos comerciais ou múltiplos, estabelecidas neste Município, quando na função de Banco Emissor de cartões de crédito ou débito aos seus clientes, correntistas ou não, em relação aos valores de tarifas repassados às operadoras de cartões de crédito ou débito e às empresas que licenciam suas marcas, denominadas de “bandeiras”;
IV – As agências dos Bancos comerciais ou múltiplos e as sociedades de financiamento e investimento, em relação aos serviços que lhes forem prestados por corretores ou intermediários na captação de clientes, quando estes não comprovarem suas inscrições no Cadastro Mobiliário do Município;
V – As empresas componentes de consórcio de empresas, em relação ao imposto devido por qualquer outra empresa participante do consórcio.
§ 1º - A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem, podendo a Administração Municipal exigir o pagamento do imposto ao que melhor lhe aprouver.
§ 2º - O pagamento de um dos obrigados, nos termos do parágrafo anterior, aproveita
aos demais.
§ 3º - O pagamento efetuado pelo solidário não dispensa o prestador do serviço de
sua obrigação de inscrever-se, como profissional autônomo, no Cadastro Mobiliário do Município.

Seção VI - Da Inscrição

Art. 117 - A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que imune ou gozar de isenção, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro Mobiliário Municipal, na forma e nos prazos regulamentares, antes do início de suas atividades.
§1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:
I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais
diversos.
§2º - Não são considerados locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação
ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.
§3º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do prestador do serviço.
§4º - A inscrição não faz presumir a aceitação pela Administração Fazendária dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.
§5º - Para os efeitos deste imposto, relativamente a cada estabelecimento ou local de atividade, o contribuinte será identificado pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, que deverá constar de todos os seus documentos fiscais, inclusive recibos.

§6° - Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Licença.
§7º - A inscrição será precedida do pedido de licença para se estabelecer formulado pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.
§8º - Excetuam-se da obrigação do caput os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do §3º do Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 09/2019, os quais manterão cadastro nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 175/2020.

Art. 118 - A inscrição deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.

Art. 119 - A inscrição será nominal, devendo seu número ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte bem como constar de qualquer requerimento dirigido à Administração Municipal.

Art. 120 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no Art. 117 desta Lei Complementar.

Art. 121 - O contribuinte deverá comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao Município, e observado o disposto nesta Lei Complementar em relação aos profissionais autônomos.

Art. 122 - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas deverá ser feita a devida comunicação pelo contribuinte à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício e multa.

Art. 123 - A transferência, venda do estabelecimento ou cessação da atividade no local será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.
§1º - Dar-se-á a baixa da inscrição após verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos, até o final do mês:
I – em que ocorrer a cessação das atividades, quando comunicado no prazo previsto no artigo anterior;
II – em que fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido no artigo anterior.
§2º O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na baixa de ofício, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos até o fim do exercício em que tiver ocorrendo a cessação.
§3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.
§4º - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o mês em que ocorrer a cessação, para as atividades sujeitas à alíquota variável.

Art. 124 - Os dados, apresentados na inscrição, deverão ser atualizados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.
§1º - Os prazos estipulados deverão ser observados, também, na hipótese de venda ou transferência de estabelecimento.

§2º - A Administração Fazendária Municipal poderá promover, de ofício, inscrições, alterações cadastrais, cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação de cominações ou penalidades cabíveis.
§3º - É facultado à Administração Fazendária Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.
§4º - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte ficará sujeito, para fins estatísticos e de fiscalização, à apresentação de outras declarações, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 125 - A Administração Fazendária Municipal poderá instituir Cadastro Especial Mobiliário, nele enquadrando sujeitos passivos cujo volume de operações de serviços, em termos financeiros, justifique medidas especiais de controle e fiscalização, a que ficarão sujeitos.

Seção VII - Da Base de Cálculo

Art. 126 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.
§1º - Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, fretes, despesa ou imposto, salva os casos especificadamente previstos.
§2º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma do Anexo II desta Lei Complementar.
§3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.
§4º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão total da rodovia em relação à extensão do território deste Município.

§5º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta relativa aos emolumentos, inclusive tarifas dos serviços de registro, vistoria e licenciamento de veículos, não alcançando as rendas de custas decorrentes das taxas repassadas ao Governo Estadual.

Art. 127 – A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, realizados pelos tabeliães, registradores e escrivães será o valor total dos emolumentos cobrados pelos serviços prestados, deduzindo-se o valor do selo digital estadual utilizado nos seus registros, desde que destacada a dedução na nota fiscal de serviço eletrônica que deverá ser emitida pelos mesmos.
§1º - O valor do imposto discriminado não poderá integrar o preço total dos emolumentos ao tomador pelos serviços prestados e não poderá ser cobrado do tomador, sendo exclusivamente de responsabilidade do prestador do serviço.
§2º - O pagamento dos valores do imposto próprio na forma deste artigo será feito mensalmente e nos vencimentos fixados no calendário municipal para o tributo sujeito a homologação, mediante apresentação do Relatório emitido pelo programa de Livro Caixa dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, sem prejuízo de eventual fiscalização dos talonários de recibos e selos digitais das serventias responsáveis pelo pagamento do imposto.

Subseção I – Do Preço do Serviço

Art. 128 - Entende-se por preço do serviço, a receita bruta dele proveniente, sem quaisquer deduções, exceto as previstas nesta Lei Complementar, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesas ou impostos.
§1º - Constituem parte integrante e indissociável do preço do serviço:
I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, quando integrantes no preço do serviço;
III – o montante do imposto quando o valor for transferido, adicionalmente, ao tomador do serviço, sem compor o preço do serviço;
IV - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie;
V – os adiantamentos recebidos pelo prestador do serviço antes de sua prestação, cujos valores deverão, obrigatoriamente, constar do documento fiscal emitido após o cumprimento da obrigação.
§2º - Não integram o preço do serviço, os valores relativos a descontos ou abatimentos negociados e concedidos antes da efetiva prestação do serviço, quando devidamente comprovado em contrato ou outro documento prévio reconhecido entre as partes.
Art. 129 - O preço do serviço será determinado:
I – em relação aos serviços descritos no subitem 17.06 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados, deduzidos os pagamentos efetuados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade, desde que comprovados com a apresentação das respectivas notas fiscais por elas emitidas;
II - em relação aos serviços descritos nos subitens 4.04, 4.05 e 4.06 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados:
a) inclusive receitas cobradas a título de medicamentos e refeições;
b) poderão ser excluídos os valores faturados contra o Serviço Único da Saúde - SUS que foram glosados no pagamento, quando a glosa for devidamente comprovada.
III – em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do § 2º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total faturado aos usuários dos serviços, sem qualquer dedução.
§1º - Em se tratando de serviços descritos no subitem 4.23 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, quando o serviço for prestado por cooperativas de médicos, o preço do serviço será o total faturado mensalmente aos usuários, deduzindo-se os pagamentos efetuados pela cooperativa aos médicos associados.
§2º - A dedução no preço do serviço, conforme disposto no parágrafo anterior, será aceita mediante a apresentação mensal de relatório da cooperativa, indicando os valores unitários pagos aos médicos associados, devidamente identificados.

Art. 130 - No caso de construção civil, a apuração do preço do serviço será efetivada com base em elementos em poder do sujeito passivo.
Parágrafo único - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e
7.05 da lista de serviços do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local onde se efetuar a obra e calculado sobre o preço total cobrado.

Art. 131 - Na construção realizada por não empresa, tanto realizada para pessoa jurídica quanto para pessoa física, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será cobrado, pelo Município, junto com o licenciamento da obra, sobre o preço do serviço, que será calculado conforme disposição do Regulamento baixado pelo Executivo.
§1º - Quando se tornar difícil a verificação do preço do serviço, ou os elementos apresentados pelo contribuinte forem considerados inidôneos, a Secretaria Municipal da Fazenda fixará o preço dos serviços, por pauta de valores, considerando o valor do Custo Unitário Básico da Construção – CUB, editado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul ou outro órgão regulamentador que vier a substituí-lo, regulamentado por Decreto, e recolhido na data do pagamento da Taxa de Licença para Construção.
§2º - Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, o montante da diferença será exigível e não poderá ser deferido o Habite-se correspondente sem o seu pagamento.

Art. 132 - O preço do serviço, quando se tratar de regularização de obra já concluída sem apresentação de nota fiscal, será arbitrado com base no custo da mão de obra, relativa à composição do CUB, por metro quadrado, calculado pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul, ou outro órgão regulamentador que vier a substituí-lo, regulamentado por Decreto, e recolhido na data do pagamento da Taxa de Licença para Construção.

Seção VII - Da Alíquota Aplicável

Art. 133 - As alíquotas do imposto são fixas ou variáveis conforme a natureza da personalidade jurídica do prestador do serviço.
§1º - Sempre que se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte pessoa física ou de sociedade de profissionais, a alíquota é fixa, respeitada a tabela fixada no Anexo II da presente Lei Complementar.
§2º - Sempre que se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica ou equiparado a alíquota será variável e incidente sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço, ressalvadas as exceções fixadas em Lei Complementar, conforme tabela constante do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar e variando entre:
I – alíquota mínima de 2% (dois por cento) em consonância com o disposto no Artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Art. 8º-A da Lei Complementar 116/03 incluído pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, e;
II – alíquota máxima de 5% (cinco por cento) em consonância com o Artigo 8º, II da lei Complementar Federal 116/2003.
§3º - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.
§4º - A atividade não prevista nas tabelas será tributada em conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.
§5º - Às microempresas e empresas de pequeno porte, integrantes do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão aplicadas as alíquotas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, ou as que estiverem em vigor para esses contribuintes optantes desse regime diferenciado de tributação.

Seção VIII – Do Lançamento

Art. 134 - O imposto é lançado mensalmente e sua arrecadação se processará, também mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do fato gerador com base nas declarações eletrônicas quando se tratar de imposto com base em alíquotas variáveis, e, com base nos elementos do cadastro fiscal, quando se tratar de imposto fixo, com vencimento conforme calendário tributário fixado em decreto anualmente.
§1° - O recolhimento por parte dos tomadores de serviço que efetuarem substituição também se dará no mesmo prazo previsto no caput desse artigo, obedecidas as mesmas regras aqui definidas.

Executivo.

§2º - Os prazos de vencimentos e descontos serão regulamentados por Decreto do

§3º - Nos casos de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres,

previstos nos subitens 12.01 a 12.18 do Anexo II desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo ou permanente no Município, o imposto será calculado e recolhido a cada dia do evento, ou quando for requerida a autorização da Prefeitura para a sua realização, mediante estimativa de receita aprovada pelo Fisco Municipal.
§4º - O valor mínimo de recolhimento dos serviços tributáveis poderá ser fixado em portaria expedida pela Administração Fazendária Municipal, que poderá ser aplicada para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado sempre que necessário.
§5º - A Administração Fazendária Municipal poderá emitir carnês para pagamento do imposto aos profissionais autônomos e sociedades de profissionais, considerando os mesmos notificados pelo recebimento do respectivo carnê, cujo envio é antecedido por publicação de decreto do Poder Executivo Municipal, que disponha sobre a matéria.
§6º. Excetuam-se das disposições sobre o prazo de entrega de declaração e do recolhimento do ISS previsto no caput os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e
15.09 da lista de serviços do §3º do Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 09/2019, os quais manterão declaração padronizada nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 175/2020, com recolhimento previsto para o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 135 - Os lançamentos de ofício do ISS, relativos aos profissionais autônomos pessoas físicas, somente serão interrompidos quando o contribuinte, ou quem o represente, fizer prova documental do encerramento de seus serviços, ou, quando a Fiscalização Municipal atestar o sessar das atividades do contribuinte por processo administrativo fiscal.
§1º - A comunicação formal do encerramento de atividades profissionais, durante o exercício, dará ensejo à suspensão dos lançamentos a partir do exercício seguinte ao da comunicação.
§2º - Pode o contribuinte pessoa física solicitar suspensão temporária do lançamento do imposto, quando interromper suas atividades profissionais por prazo não inferior a 03 (três) meses contínuos, fazendo prova documental do motivo da suspensão.
§3º - A suspensão temporária de que trata o parágrafo anterior será sempre para período posterior à data do pedido, não se admitindo retroagir e nem a devolução de imposto já quitado.
§4º - No caso de falecimento do contribuinte, o espólio poderá requerer, mediante apresentação de provas do óbito, a suspensão dos lançamentos efetuados a partir do mês do falecimento e, se for o caso, o cancelamento dos débitos em aberto naquele período, dando-se por encerrada a inscrição do contribuinte.

Art. 136 - A Administração Fazendária Municipal poderá estabelecer critérios simplificados de cálculo do imposto, para grupo de contribuintes de organização de caráter

rudimentar, de atuação provisória ou intermitente, ou, então, se o número de tomadores ou o tempo de duração do serviço assim o recomendarem.
Parágrafo único - O critério de cálculo simplificado se fará através de procedimento administrativo documentado com demonstrativos estatísticos e econômicos que o justifiquem.

Art. 137 - Todo o pagamento ou recolhimento do ISS ou de penalidade pecuniária dele decorrente far-se-á mediante a expedição obrigatória do competente documento de arrecadação em meio eletrônico, na forma estabelecida em decreto.
§1º - A guia de recolhimento, como documento de arrecadação referida no caput, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.
§2º - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os que os houverem emitido, subscrito ou fornecido.
Art. 138 -No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela do Anexo II desta Lei Complementar, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início e, neste caso, o imposto deverá ser pago de uma só vez, no ato da inscrição.
§1º - Quando se tratar de profissionais autônomos Arquitetos ou Engenheiros, com inscrição em outro município, o pagamento do ISS fixo deverá ser realizado no ato de entrada do processo de aprovação do primeiro projeto do ano, junto ao protocolo.
§2º – Para os profissionais citados no parágrafo anterior, proceder-se-á, baixa de ofício ao final do exercício, independentemente de requerimento do interessado.
Art. 139 - A cada inscrição corresponde uma guia de recolhimento.
I - No caso de estabelecimento de prestação de serviços, sediado neste Município com filiais em outros Municípios, não deverá ser incluída nas guias a receita bruta realizada por filiais fora do Município, independente do faturamento.
II – No caso de estabelecimento de prestação de serviços sediados fora do Município, a guia de recolhimento declarará a receita bruta realizada por filial ou sucursal estabelecida no Município, somente em relação aos serviços prestados no município de São Pedro do Sul.
Art. 140 - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.
Art. 141 - No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto fixado por estimativa ou operação.
Parágrafo Único - As normas para fixação de antecipação do ISS, com base no preço dos serviços serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 142 - Qualquer diferença do imposto apurado em levantamento fiscal será recolhida ou contestada administrativamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
Subseção I – Do Arbitramento
Art. 143 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, mediante processo regular.
§1º - O arbitramento será efetuado sempre que:
I – o contribuinte não exibir à Fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais contábeis.
II – houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;
IV – sejam omissas ou não mereçam fé às declarações ou esclarecimentos prestados pelo contribuinte;
V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;
VI – o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do município.
VII – haja omissão na entrega da declaração de movimento econômico.
VIII - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal mobiliário;
IX -quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;
X - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, declarações, talonários de notas fiscais e formulários, quando obrigatórios de acordo com os termos desta Lei Complementar;
XI - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
XII - quando a receita total apresentada relativa aos serviços prestados não refletir o valor real auferido.
§2° - Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo poderá ser arbitrada, em quantia não inferior à soma das seguintes parcelas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento):
I – Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
II – Folha mensal de salários pagos, adicionada de honorários ou pró-labore de diretores, e retirada, a qualquer título, de proprietários sócios ou gerentes;
III – Aluguel mensal do imóvel e das máquinas e equipamentos, quando próprios, 1% (um por cento) do valor dos mesmos;
IV – Despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do sujeito passivo.
V – Quaisquer outras despesas mensais despendidas para o exercício regular da respectiva atividade.
§3° - Quando os valores obtidos relativos às despesas, conforme parágrafo 2º, forem superiores aos declarados, em meio eletrônico ou não, poderão ser esses utilizados como base de cálculo acrescido do percentual acima fixado;
§4° - Quando for possível arbitrar receita com base em dados técnicos e ou apurados esta poderá ser a forma de arbitramento a utilizar.
§5º - Para fins de apuração da receita bruta por arbitramento de que tratam os parágrafos anteriores, o fisco municipal poderá levar em consideração, além de outros elementos que julgar pertinentes:
I - os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração.
II - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes.
III – a média das declarações de movimento econômico efetuadas por empresas com mesma atividade e porte semelhante.
IV – o valor das instalações e equipamentos do contribuinte e sua localização.
V – a remuneração dos sócios.
VI – o número de empregados e seus salários.

§6º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período objeto do arbitramento.
§7º - O arbitramento não exclui a cominação das penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar.
Subseção II – Da Estimativa
Art. 144 - A autoridade administrativa poderá fixar o valor do imposto por estimativa.
§1º - Será fixada a estimativa:
I - Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
IV - Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócio ou de atividade aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
V - Quando o contribuinte, reiteradamente, violar o disposto na legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
VI - Sempre que o fisco municipal assim julgar indispensável;
VII - Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar tornar impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal e mediante requerimento;
§2º - O imposto estimado nos casos descritos no parágrafo anterior, será calculado na forma que for estabelecida em regulamento, observando as seguintes normas:
I – Com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas às atividades, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e do imposto total a recolher;
II – O montante do Imposto assim estimado terá as condições de seu recolhimento fixadas pela autoridade administrativa;
III – Findo o período para a qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, respondendo este pela diferença apurada ou tendo direito à restituição do excesso pago, conforme o caso:
IV – Independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que for verificado que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, fica o sujeito passivo obrigado a recolher, no prazo previsto o Imposto devido pela diferença.
V - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do fisco, ser feito individualmente, por categoria, por sujeito passivo e grupos ou setores de atividade.
VI - A autoridade poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral ou individual, bem como, rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.
VII - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada a alíquota aplicada, bem como, no caso do sujeito passivo possuir escrita fiscal.
VIII - O lançamento por estimativa não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.
§3º - A autoridade administrativa poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenham alterado de forma substancial.
Art. 145 - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Administração Fazendária Municipal efetuará a notificação do valor do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.
Art. 146 - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, impugnar o valor estimado.
§1º - A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar devido, assim como os elementos para sua aferição.
§2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida durante a pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.
Seção IX – Da Arrecadação
Art. 147 - O imposto é lançado mensalmente e sua arrecadação se processará, também mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do Fato Gerador, com base nas Declarações de Movimento Econômico quando se tratar de Imposto sujeito a homologação (variável), e, anualmente, em parcela única, com base nos elementos do Cadastro Mobiliário Fiscal, quando se tratar de lançamento de ofício estimado (fixo), com vencimento até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.
§1º - Caso o dia do vencimento caia no Sábado, Domingo ou feriado bancário, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior.
§2º - Em decorrência dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do §2º do Art. 103 desta Lei Complementar, o titular ou proprietário do imóvel, ou o responsável pela obra, ao requerer a certidão de conclusão da obra, ou o certificado de "habite-se", deverá juntar ao processo a comprovação do pagamento antecipado do imposto ora tratado.
§3º. Excetuam-se das disposições sobre o prazo de recolhimento do ISS previsto no caput os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do §3º do Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 09/2019, os quais manterão declaração padronizada nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 175/2020, com recolhimento previsto para o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
Art. 148 - As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão, conforme o caso, de notificação para recolhimento de débito verificado ou de auto de infração e imposição de multa, e, deverão ser recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação.
Parágrafo único - O sujeito passivo tem direito de efetuar, espontaneamente, novo pagamento relativo a diferenças a menor apurada posteriormente ao pagamento original, através de denúncia espontânea, adicionando-se, apenas, os juros moratórios devidos, desde que o novo pagamento ocorra antes do início de quaisquer procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, relacionados com o débito.
Art. 149 - Sempre que o volume ou a modalidade do serviço aconselhar tratamento fiscal diferenciado, ou a pedido do contribuinte, a Administração Fazendária Municipal poderá exigir ou autorizar o recolhimento do imposto por regime especial.
Parágrafo único - Os regimes especiais de que trata este artigo serão sempre aprovados através de processo administrativo, com parecer fundamentado e aprovado pela autoridade administrativa, sendo vedada sua aplicação quando implique em renúncia fiscal.

Art. 150 - Para proceder ao pagamento do imposto, o contribuinte ou substituto deverão emitir guia de recolhimento a ser preenchida em meio eletrônico, obedecendo ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal e conforme disciplinado em Decreto do Executivo.
Art. 151 - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os parcelamentos, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, sempre que necessário, em nome dos contribuintes em débito.
Parágrafo único - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do parágrafo anterior, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal ou sua inscrição em dívida ativa.
Art. 152 - A arrecadação do imposto será procedida:
I - Através de cobrança amigável;
II – Através da rede bancária mediante convênios;
III - Mediante ação executiva.
Seção X - Da Isenção
Art. 153 - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no Art.133, §2º, I desta Lei Complementar, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços contida no §2º do Art. 103, e nos casos previstos no Art. 154, ambos desta Lei Complementar.
Art. 154 - Ficam isentas do Imposto, mediante requerimento da parte interessada:
I - As entidades recreativas sem fins lucrativos, beneficentes nos ramos culturais ou educacionais, bem como associações esportivas, devidamente registradas na sua federação;
II - A pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem empregado e reconhecidamente pobre, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
III - As associações culturais, de classes, comunitárias, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, em relação aos serviços correspondentes às suas finalidades estatutárias, quando prestados aos seus associados;
IV - As diversões públicas quando:
a) a totalidade da renda auferida seja destinada a fins assistenciais ou beneficentes, devidamente comprovada perante a Administração Pública Municipal;
b) promovidas por meio de jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações, sem fins lucrativos;
V - As pessoas físicas ambulantes prestadoras de pequenos serviços, tais como engraxates, afiadores de utensílios domésticos, entregadores de jornais e de pequenos volumes;
VI – Os serviços de veiculação publicitária, por meio de carros de som e de painéis ou outdoor, quando os prestadores de tais serviços, mediante contrato formal com a Administração Pública Municipal, assumam o compromisso de divulgar gratuitamente notícias ou assuntos de interesse público, conforme indicação e seleção do Poder Público Municipal.
§1º - A eficácia da isenção é condicionada ao cumprimento de requisitos, estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, e não sendo estes satisfeitos o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.
§2º - O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no parágrafo anterior far-se-á com multa, atualização monetária e demais acréscimos legais, contados a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido.
Art. 155 - O benefício da isenção do pagamento de imposto deverá ser requerido, nos termos desta Lei Complementar, e instruído com todos os documentos necessários a sua comprovação.
Art. 156 - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhe assegurava o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.
Art. 157 - Serão excluídos do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispostos legais ou em débito de qualquer natureza perante a Fazenda Municipal.
Art. 158 - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais, referentes ao Imposto Sobre Serviços, não poderão ser concedidos por força do Art. 8º-A da lei Complementar Federal nº 116/03 com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.
Seção XI - Dos Documentos Fiscais
Art. 159 - Ficam instituídos como documentos fiscais:
I -a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF).
II -a Nota Fiscal de prestação de serviços Convencional (papel).
III – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
IV -o Recibo Provisório de Serviços (RPS).
V -a Declaração de Movimento Econômico (DME).
VI -o Livro de Registro de Serviços (LRS).
VII - a Guia de Recolhimento de Tributos (GRT).
VIII – os Mapas de Apuração Fiscal (MAF).
IX – As Declarações acessórias instituídas pelo Comitê Gestor de Obrigações Acessórias do ISS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 175/2020.
§1º - Cabe ao Poder Executivo estabelecer as normas relativas a:
I – Obrigatoriedade ou dispensa de emissão;
II – Conteúdo dos documentos e sua indicação;
III – Formas e utilização;

IV – Autenticação e Assinatura Digital;
V – Emissão, Impressão e Acesso pela rede mundial de computadores;
VI – Qualquer outra condição que julgar necessário o fisco.
§2º - Os modelos, a impressão e a utilização dos documentos fiscais a que se refere o caput deste artigo serão definidos em Decreto Executivo, que, poderá prever hipótese de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses do Fisco.
§3º - A impressão de Notas Fiscais de Serviço, validade de utilização e quantidade, depende da prévia e expressa autorização do Fisco Municipal, através de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF), que poderá, a critério do Fisco, ser emitida por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet), cuja regulamentação se dará por Decreto do Executivo Municipal.
§4º - A critério da Administração Municipal, poderá ser implementada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a ser emitida por aplicativo a ser instituído e fornecido pelo Fisco Municipal, e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) como solução de contingência, segundo critérios e regulamentação a serem definidos por Decreto do Executivo, e conforme as regras gerais da Associação Brasileira de Secretarias de Fazenda (ABRASF) ou outra que vier a sucedê-la afim de manter um padrão nacional.
§5º - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota fiscal de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em Lei e regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.
§6º - Quando o contribuinte tiver suas Notas Fiscais furtadas, roubadas ou destruídas em incêndio ou enchente, deverá proceder da seguinte forma:
a) em todos os casos, deverá efetuar a devida ocorrência policial e fazer publicar, em jornal de boa circulação no município, mencionando a quantidade e a numeração das Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
b) nos casos de destruição Notas Fiscais de Prestação de Serviços em incêndios ou enchentes, deverá apresentar certidão do órgão competente, ou seja, do Corpo de Bombeiros, que comprove a ocorrência do fato.
§7º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do §6º, deverá ainda o contribuinte, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de declaração eletrônica específica, comunicar o acontecido a fiscalização tributária do Município, juntando cópias dos documentos que comprovem o ocorrido.
§8º - Nos casos de extravio de notas fiscais fica instituída multa de 30 VRM (trinta vezes o Valor de Referência Municipal), por nota fiscal extraviada.
§9º - Em todos os casos descritos nos §§s 6º, 7º e 8º do presente artigo, o contribuinte recolherá o imposto, o qual será calculado através de arbitramento fiscal.
§10º - Os livros, notas fiscais, mapas de escrituração, eletrônicos ou não, e demais documentos fiscais a serem utilizados pelo prestador de serviços para controle do Imposto Sobre Serviços, serão os instituídos e regulamentados por Decretos ou Portarias**.**

Seção XII – Das Obrigações Acessórias

Art. 160 - O contribuinte do ISS, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:
I - manter, em uso, escrita fiscal ou escrituração eletrônica, destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis, conforme estabelecer o Decreto do Executivo;
II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, exigido pela Administração Fazendária Municipal, em ordem cronológica, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;
III - comunicar, à Administração Fazendária Municipal, o extravio, a perda ou a inutilização de livros, documentos fiscais, ou arquivos eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato.
IV – manter, escriturar e disponibilizar ao fisco quando solicitado, Mapas de Apuração Fiscal, eletrônicos ou não, instituídos por Decreto ou Portaria do Executivo.
§1º - A nota fiscal de serviços, eletrônica ou não, somente poderá registrar serviços tributáveis pelo ISS, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, inclusive servir de recibo para adiantamentos, ressarcimentos de despesas e locação de bens móveis.
§2º - Quando uma mesma prestação envolver atividades diferentes, mas tributáveis pelo imposto, o prestador deverá emitir documento fiscal destacado para cada serviço, ressalvada as exceções previstas em regulamento.
§3º - Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Administração Fazendária Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita.
§4º - As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, deverão observar regras próprias para suas obrigações acessórias, conforme disposto em legislação federal ou em regulamento deste Município.

Subseção I – Da Escrituração

Art. 161 - Os contribuintes com personalidade jurídica (empresas) ou equiparados, e, as sociedades de profissionais, são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em Lei, a solicitação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF) para notas fiscais convencionais e para Recibo Provisório de Serviços (RPS), a emissão e a escrituração das Notas Fiscais Convencionais ou Eletrônicas, conforme o caso, a manter Livros Fiscais e Mapas de Apuração instituídos pelo Fisco Municipal, e a entrega da Declaração de Movimento Econômico Mensal.
§1º - A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o caput do presente artigo é constituída pela escrituração de todas as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo contribuinte sujeitas ou não a incidência do imposto, bem como aquelas recebidas de terceiros, sujeitas ou não à substituição tributária na forma desta Lei Complementar.
§2º - A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o caput do presente artigo se dará em meio eletrônico a ser regulamentado via decreto do poder executivo municipal.
§3º - A falta de apresentação da declaração eletrônica mensal pelo prestador de serviços ou a sua entrega fora do prazo estabelecido implicará no lançamento das penalidades pecuniárias previstas no Art. 444, inciso II, "a", a cada mês em que for constatada.
§4º - O recolhimento da penalidade prevista no parágrafo anterior não inibe que, a critério do fisco municipal, seja realizado arbitramento e lançamento de ofício do valor do Imposto.
§5º - O movimento econômico será escriturado em meio eletrônico, pelo contribuinte, inclusive se optante pelo Simples Nacional, dentro do prazo de vencimento do imposto, ou seja, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
§6º - Quando da prestação do serviço, o contribuinte sujeito a lançamento por homologação (alíquota variável), pessoa jurídica ou equiparado, e as sociedades de profissionais, ainda que sujeitas a lançamento de ofício (estimativa fixa), escriturarão em livro fiscal, eletrônico ou não, os serviços e outras informações que o fisco julgar pertinentes e que vierem a ser estabelecidas em decreto ou portaria do executivo municipal, para controle ou apuração do imposto.

§7º - Sujeitam-se também a todas as obrigações descritas no presente artigo e seus parágrafos todos os demais contribuintes, ainda que pessoas físicas equiparada a jurídica pela fiscalização municipal, que possuam autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDOF) ou autorizados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).
§8º - Ainda que o contribuinte não tenha realizado receitas, fica obrigado a apresentar sua declaração "sem movimento", eletronicamente, a cada mês de competência.
§9º - Deverão proceder a escrituração eletrônica das notas fiscais recebidas todos os tomadores de serviço, independentemente de seu enquadramento e, independentemente da incidência ou não do imposto sobre a operação, nos termos dos Artigos 109 desta Lei Complementar, submetendo-se aos mesmos prazos de declaração do prestador de serviços por mês de competência e as mesmas penalidades por omissão na entrega da declaração.
§10. Excetuam-se das disposições sobre a declaração eletrônica de ISS e do serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do §3º do Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 09/2019, os quais manterão declaração padronizada nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 175/2020, com recolhimento previsto para o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
Art. 162 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, inclusive no que se refere à declaração mensal de movimento econômico em meio eletrônico prevista no artigo anterior.
Art. 163 - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, a guias de pagamento do imposto, a declaração mensal de movimento econômico e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.
Art. 164 - É obrigação de todo contribuinte exibir os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por lei ou regulamento, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem os funcionários encarregados da fiscalização do imposto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação.
Art. 165 - Os livros e documentos deverão permanecer no estabelecimento daqueles que estejam obrigados a possuí-los, à disposição da fiscalização, e deles só poderão ser retirados para os escritórios de contabilidade registrados, ou para atender à requisição das autoridades competentes.
Art. 166 - Não tem aplicação quaisquer dispositivos excludentes ou limitativos do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, ou de quaisquer pessoas, ainda que isentas ou imunes do imposto, nem da obrigação de exibi-los.
Art. 167 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos.
§1º -A fiscalização municipal exigirá dos contribuintes do ISS a apresentação dos livros Diários e Razões devidamente escriturados e autenticados, daqueles aos quais a legislação comercial incumbir a referida obrigação.
§2º - No caso de perda ou extravio de documentos fiscais, o contribuinte deverá proceder a ocorrência ou registro policial, bem como a publicação do fato ocorrido, em jornal de grande circulação.
§3º - No caso do parágrafo anterior, deverá constar a razão social da pessoa jurídica, o CNPJ e a numeração completa das Notas Fiscais extraviadas.
Art. 168 - Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, o Poder Executivo poderá decretar, ou a Autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
Art. 169 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação
simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização, alterar seu enquadramento e dispensá-lo de emissão de notas fiscais, sempre mediante requerimento da parte interessada e respeitado o interesse do Fisco Municipal.
Art. 170 - Fica autorizado o Fisco Municipal a instituir mediante Decretos ou Portarias do Executivo outros Livros ou Mapas de Apuração, eletrônicos ou não, que julgar pertinentes a correta apuração do imposto devido, onde, na omissão do contribuinte, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
Art. 171 - A receita bruta, declarada pelo contribuinte mensalmente será posteriormente revista, homologada ou complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.
§1º - As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma estabelecida.
§2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no parágrafo 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento. A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.
§3º - Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informar as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.
§4º - Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.
a) Será considerado serviço, o valor referido no *caput* deste parágrafo, independente de ser fixo ou por alíquota, sobre o valor das vendas.
Art. 172 - Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Administração Fazendária Municipal poderá exigir do contribuinte, a adoção de outros instrumentos, inclusive máquinas e equipamentos ou documentos especiais, mapas de apuração eletrônicos ou não instituídos por decretos ou portarias do executivo, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, onde o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades cabíveis.
Seção XIII – Das Disposições aos Optantes do Simples Nacional
Art. 173 - Incorpora-se a legislação municipal as determinações relativas a lançamento, arrecadação, fiscalização e demais orientações relativas ao Imposto Sobre Serviços (ISS), contidas nas Leis Complementares Federais nº 123/2006, 127/2007, 128/2008, 133/2009 e 139/2011, que instituíram e alteraram o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), bem como as Resoluções aprovadas ou que venham a ser aprovadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional na gestão do Simples nacional relativas ao ISS.

Art. 174 - Os optantes do Simples Nacional submetem-se a todas as obrigações acessórias instituídas na presente Lei Complementar, especialmente: solicitação de AIDOF; emissão, impressão e guarda de Notas Fiscais Convencionais ou Eletrônicas, conforme o caso; a Declaração de Movimento Econômico em meio eletrônico; e aos Mapas de Apuração Fiscal que lhe forem instituídos por Decretos ou Portarias do Executivo.

§1º – Ficam facultados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar os Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, que sujeitam- se somente às obrigações acessórias previstas pelo Comitê Gestor do Simples em Resoluções Próprias.

§2º - Os Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional poderão, a seu critério, optar pela emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, independentemente do cumprimento da Declaração de Movimento Econômico Mensal em meio eletrônico previsto nesta Lei Complementar.

Capítulo III - Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos à sua aquisição - ITBI

Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 175 - O imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - A transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na legislação civil;

II - A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 176 - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - Na compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

II - Na dação em pagamento, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

III - Na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV – Na permuta, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

V - Na arrematação ou adjudicação em Leilão, hasta pública ou praça, quando da assinatura do respectivo auto;

VI - Na adjudicação sujeita à licitação ou adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

VII – No mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

VIII – Na cessão de contrato de promessa de compra e venda, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

IX – Na cessão de promessa de cessão de contrato de compra e venda, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

X – Na transmissão de domínio útil, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XI – Na instituição de usufruto convencional oneroso, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XII – No usufruto de imóvel decorrente de ato de construção judicial, quando do trânsito em julgado da decisão que o constituir;

XIII – Na instituição de usufruto, quando verificado fato ou ato jurídico determinante;

XIV – Na instituição de fideicomisso, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XV – Na enfiteuse ou subenfiteuse, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XVI – Nas rendas expressamente constituídas sobre bens imóveis, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XVII – Na concessão de direito real de uso, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XVIII – Na cessão de direitos de usufruto, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XIX – Na cessão de direitos de usucapião, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XX – Na cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, quando da assinatura do auto de arrematação ou adjudicação;

XXI – Na cessão de direitos hereditários, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXII – Na acessão física quando houver pagamento de indenização, na data da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXIII – Na transferência de patrimônio imóvel de pessoa jurídica e de direitos relativos a ele para o de qualquer um de seus sócios, acionistas, ou respectivos sucessores, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXIV – Nas tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota-parte ideal, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXV – Na incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos IX e X do artigo 178 da presente Lei Complementar, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXVI – Na cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXVII – Na remissão de bens imóveis, quando do depósito pecuniário em juízo;

XXVIII – Em qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter vivos" não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, quando da formalização do ato ou negócio jurídico, ou quando da formalização do ato judicial ou trânsito em julgado da decisão;

XXIX – Na cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior, quando da formalização do ato ou negócio jurídico;

XXX - Na remissão, data do depósito em juízo;

XXXI – Na aquisição da nua propriedade;

XXXII - Nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre eles, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

§ 1º - Será devido novo Imposto:

I - Quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - No pacto de melhor comprador;
III - Na retrocessão;
IV - Na retrovenda.
§2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de natureza diversa;
II - A permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território do Município;
III - A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.
§3º - Consideram-se bens imóveis para os fins do Imposto:
I - O solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
II - Tudo quanto for incorporado permanentemente ao solo, como as edificações e demais benfeitorias e pertenças, e a semente lançada a terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.
§4º - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.
§5º - Constitui transmissão tributável a promessa de compra e venda de caráter irretratável e irrevogável, e quando averbada no Cartório de Registro de Imóveis;
§6º - Inexiste transferência de direito na desistência ou na renúncia à herança ou legado, desde que, cumulativamente:
I - seja feita em ressalva, em benefício do monte; e,
II - não tenha o desistente ou renunciante praticado qualquer ato que mostre a intenção de aceitar a herança ou legado.
Art. 177 - O fato gerador do imposto ocorrerá no território deste Município se ali estiver situado o imóvel transmitido ou o imóvel que envolver os direitos cedidos, ainda que o ato ou fato causador da mutação patrimonial tenha ocorrido em território de outro Município ou no exterior.
Seção II - Da Não Incidência, da Imunidade e da Isenção.
Subseção I – Da Não Incidência
Art. 178 - O imposto não incide nas seguintes hipóteses:
I - Na transmissão do domínio direto;
II - Na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - Na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com condição resolutiva expressa, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - Na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - Na usucapião;
VI - Na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte ideal de cada condômino;
VII - Na transmissão de direitos possessórios;
VIII - Na promessa de compra e venda;
IX - Na transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
X - Na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, inclusive no caso de cisão.
XI – Na transmissão de direitos reais de garantia como a anticrese e a hipoteca;
XII – Na transmissão causa mortis;
XIII – Na transmissão de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
XIV – Na extinção do usufruto.
§1º - O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.
§2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§3º -Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.
§4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar as atividades referidas no parágrafo 2º após aquisição ou a menos 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 3(três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§5º - Verificada a preponderância referida no parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito atualizado conforme valor de mercado.
§6º - Nos casos em que o objeto constante do contrato social da empresa já se referir expressamente como uma de suas atividades as de incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, o imposto será devido sem necessidade de auferir a preponderância de que trata o §2º deste artigo.
§7º - O disposto nos incisos IX e X, não se aplicam à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
§8° - Para comprovar a não incidência na extinção do usufruto, se tiver sido tributada a transmissão da nua-propriedade, admitir-se-á como prova de pagamento do imposto:
a) escritura pública em que conste ter sido pago o imposto de transmissão “inter vivos”, ou

b) certidão do órgão arrecadador de que o imposto foi pago.

Subseção II – Da Imunidade

Art. 179 - São imunes ao imposto:

I – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas;

II – O adquirente for templo de qualquer culto, partido político, inclusive suas fundações, entidade sindical de trabalhadores, instituições educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Complementar;

III - As instituições de educação ou de assistência social, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§1º - O disposto no artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei Complementar.

§2º – O disposto no item III condiciona-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros ou registros revestidos das formalidades previstas em regulamento e na legislação própria.

Subseção III – Da Isenção

Art. 180 - Estão isentas do imposto:

I - a aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público;

II - a transmissão em que o transmitente seja o próprio Município, suas autarquias e fundações;

III - a indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário;

IV - a aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.

V - a operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda, ou programas de casas populares, em que o valor venal do imóvel transferido for correspondente até a 100 VRM(cem vezes o Valor de Referência Municipal).

Subseção IV – Disposições comuns

Art. 181 - As exonerações tributárias por imunidades e não incidências ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Fisco Municipal.

Art. 182 - O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido tornando-se devido o imposto respectivo desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa.

Seção III - Do Sujeito Passivo

Subseção I - Do Contribuinte

Art. 183 - Contribuinte do imposto é:

I - Nas cessões de direito, o cessionário;

II - Na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - Nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Subseção II - Do Responsável

Art. 184 - São pessoalmente responsáveis pelo pagamento do imposto:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - O cessionário de direito, inclusive no tocante à cessão ou cessões anteriores.

Parágrafo único - Nas cessões de direitos relativos a bens imóveis, por instrumento público, particular, ou mandato em causa própria, a pessoa em favor de quem for outorgada a escritura definitiva ou pronunciada a sentença de adjudicação é responsável pelo pagamento do imposto devido, inclusive sobre anteriores atos de cessão ou de substabelecimento, com os acréscimos moratórios e a atualização monetária incidente.

Art. 185- Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – Os pais, pelo imposto devido por seus filhos menores;

II – Os tutores e curadores, pelo imposto devido por seus tutelados e curatelados;

III – Os administradores de bens de terceiros, pelo imposto devido por estes;

IV – O síndico e o comissário, pelo imposto devido pela massa falida ou pelo concordatário;

V – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelo imposto devido os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VI – Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Seção IV – Da Base de Cálculo

Art. 186 - A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento, respeitado, no mínimo, o valor venal do imóvel atribuído pelo Fisco Municipal, corrigido monetariamente à data da transmissão.

§1º - O valor venal do imóvel rural é o valor corrente de mercado, acrescido das benfeitorias existentes.

§2º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago em hasta pública, se este for maior.

§3º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o presente artigo.

§4º - A Administração Fazendária Municipal poderá dispor de mecanismos especiais, ou constituir comissão de técnicos especializados em avaliação de imóveis, para determinar o valor venal do imóvel na época da transmissão.
Art. 187 - A avaliação do imóvel por parte do Fisco Municipal determina a fixação da base de cálculo do imposto para fins de tributação, correspondendo essa à estimativa fiscal do valor de mercado aplicado ao imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, objeto da realização do fato gerador.
§1º - A atividade de estimativa da base de cálculo compete privativamente ao Fiscal Tributário.
§2º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores do cadastro imobiliário, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel, como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.
§3º - O prazo para determinação da estimativa fiscal ITBI será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da guia de avaliação preenchida, desde que esta não apresente pendências de documentação ou informações necessárias.
§4º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.
§5º – Serão reavaliados os imóveis ou os direitos a eles relativos, na extinção de usufruto, na substituição de fideicomisso, na dissolução da sociedade conjugal, se for o caso, sempre que o pagamento do imposto não tiver sido efetivado dentro do prazo de seis meses, contados da data da avaliação.
Art. 188 - Nas hipóteses abaixo relacionadas, observando o disposto nos artigos anteriores, tomar-se-á como base de cálculo:
I - na dação em pagamento, o valor da dívida a ser quitada, se superior ao valor venal atribuído ao imóvel ou do valor do direito dado em pagamento;
II - na permuta, o valor venal de cada imóvel ou o valor do direito permutado, o que for maior;
III - na enfiteuse e na subenfiteuse, o valor venal do imóvel;
IV - na instituição de usufruto oneroso, uso e habitação, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor venal do bem imóvel;
V – na instituição do direito de superfície: se for por tempo determinado, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel; se for por tempo indeterminado, 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel;
VI - na torna ou reposição e na atribuição de bem ou direito em excesso, o valor que exceder o quinhão hereditário, a meação conjugal e a quota-parte ideal;
VII - na adjudicação, o valor venal do imóvel ou o valor do direito adjudicado, o que for maior;
VIII - na cessão de direito do arrematante e do adjudicante, o valor venal do imóvel ou o valor do direito cedido, o que for maior;
IX - na cessão de direito e ação à herança ou legado, o valor aceito pela Fazenda ou fixado judicial ou administrativamente;
X - na instituição de fideicomisso, o valor venal do bem ou o valor do direito, o que for maior;
XI - no mandato em causa própria e em cada substabelecimento, o valor venal do imóvel ou o valor do direito, o que for maior;
XII - em qualquer outra aquisição, não especificada nos incisos anteriores, seja de propriedade plena, seja de domínio útil, ou de outro direito real cuja transmissão seja tributável, o valor venal do imóvel ou o valor do direito, o que for maior.
Parágrafo único - Não serão abatidas do valor base para o cálculo do imposto quaisquer dívidas que onerem o imóvel, nem as dívidas do espólio.
Art. 189 - Não se inclui na avaliação fiscal dos imóveis não levados a registro no Cartório Imobiliário ou não averbado no Cadastro Municipal, o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:
I - Projeto aprovado e licenciado para a construção;
II – Habite-se;
III - Notas fiscais do material adquirido para a construção, na qual deverá constar o local da obra, nome do proprietário, sendo que o valor total dos materiais utilizados deverá ser compatível com a construção;
IV – Notas fiscais de prestação de serviços referente à obra, na qual deverá constar o local da obra, nome do proprietário;
V - Por quaisquer outros meios idôneos de prova, a critério do Fisco.
Art. 190 - Nos casos em que o imposto for pago antes da transmissão, a base de cálculo será o valor do bem ou do direito na data em que for efetuado o pagamento.
Subseção I - Do Arbitramento
Art. 191 - A autoridade fazendária deverá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor venal de mercado do imóvel ou o valor do direito objeto da alienação.
§1º - O valor da base de cálculo arbitrada será determinada com base nos seguintes elementos:
I - localização, área, características e destinação da construção;
II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário, principalmente de valores da área vizinha ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
IV - custo unitário da construção, tendo por base custos oficiais ou de entidades da categoria de construção civil;
V - estado de conservação e o tempo de construção da área edificada.
§2º - O arbitramento de que trata este artigo será, obrigatoriamente, instruído em processo administrativo, contendo todas as fontes das informações que deram causa ao valor arbitrado, além da identificação do servidor responsável pelo lançamento e aprovação da autoridade superior.
Subseção II - Do Pedido de Reavaliação
Art. 192 - O contribuinte que discordar da avaliação fiscal poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que dela tiver ciência, requerer avaliação contraditória por meio de processo administrativo de revisão de lançamento de ITBI, contento em sua abertura a seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

I - Requerimento de avaliação contraditória para fins de ITBI com as assinaturas do adquirente e do transmitente, ou seus representantes legais, conforme os respectivos documentos de identificação anexados ao processo administrativo;
II - No mínimo 2 (dois) dos seguintes documentos que fundamentem o valor contraditório declarado:
a) Laudo técnico de avaliação elaborado, por profissional competente, no máximo 30 (trinta) dias antes do pedido de avaliação e lançamento do ITBI;
b) Anúncios atualizados em jornais ou revistas especializadas em transações de imóveis semelhantes;
c) Cópia de página de internet de empresas do ramo imobiliário que contenha oferta de imóveis assemelhados;
d) Fotos do imóvel que comprovem o estado da construção, seu padrão de acabamento e/ou estado de conservação;
e) Pareceres de órgãos competentes sobre a localização do imóvel em área de preservação ambiental, área de interesse social ou de risco.
f) Contrato de compra e venda ou cessão de direitos através de instrumentos públicos ou particulares, inclusive suas promessas.
III - Outros documentos que forem solicitados pela Fiscalização Tributária.
Art. 193 - O Fiscal Tributário emitirá parecer indicando os critérios adotados na avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo com o pedido.
Art. 194 - O processo instruído com o parecer emitido pelo Fiscal Tributário e com o laudo técnico ou avaliações, se apresentado, será encaminhado ao coordenador do departamento de fiscalização, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias sobre o valor da avaliação.
Seção V – Da Alíquota
Art. 195 - O cálculo do imposto será feito com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo.
§1º - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação e demais programas institucionais de aquisição da casa própria, promovidos pela União, Estado ou Município, quando não isentas conforme disposto nesta Lei Complementar, o valor do imposto será o resultado da soma da parcela obtida com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado, com a parcela obtida com a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado.
§2º - O cálculo do imposto na forma prevista no §1º está condicionado à apresentação de documento declaratório expedido pelo agente financeiro responsável pelo financiamento referido, que comprove que a transmissão está efetivamente compreendida no Sistema Financeiro de Habitação.
Seção VI - Do Lançamento
Art. 196 - O lançamento do imposto será efetuado de ofício pela Administração Fazendária Municipal com base em declaração do contribuinte, por requerimento do Ofício de Registro de Imóveis, ou por ordem judicial em processo de partilha resultante de dissolução da sociedade conjugal ou sucessória.
§1º - Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um Município, o lançamento será feito por arbitramento, considerando-se o valor da parte do imóvel localizada neste Município.
§2º - O lançamento do imposto será feito em momento anterior ao da inscrição da transmissão no Ofício de Registro de Imóveis, quando assim for exigido para apresentação da guia quitada no momento do respectivo ato de registro.
§3º - Nas transmissões realizadas por termo judicial, por força de sentença judicial, o imposto será lançado dentro de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer.
Art. 197 - A guia de recolhimento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente e seu pagamento poderá ser efetuado na rede bancária.
§1º - O Fisco Municipal poderá adotar sistema eletrônico de processamento das operações envolvidas na determinação da base de cálculo, da alíquota, do lançamento e da emissão da guia de recolhimento aqui previstas, inclusive via internet, instituindo-se a sua obrigatoriedade de uso ao contribuinte ou a terceiros envolvidos nas operações descritas, ainda que delegatários de funções públicas registrais e notarias, e, nas condições que julgar pertinentes, através de Decreto do Executivo Municipal.
Seção VII - Do Pagamento
Art. 198 - O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, admitindo-se, nos atos judiciais, que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença que reconheceu o direito, ainda que exista recurso pendente.
§1º- O prazo de pagamento também será de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:
a) em relação aos imóveis adquiridos em leilão, arrematação ou adjudicação, contados da data de expedição do título de domínio pela Justiça ou leiloeiro oficial;
b) em relação aos imóveis cuja escritura tenha sido lavrada fora do território deste Município, contados da data de sua lavratura.
§2º - É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação de imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.
§3º – O pagamento antecipado, nos moldes deste artigo, elide a exigibilidade do tributo quando ocorrer o fato gerador da respectiva obrigação tributária.
Seção VIII - Da Restituição do Imposto
Art. 199 - O imposto que tenha sido pago, somente poderá ser restituído:
I – Quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
II – Quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
III – Quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

IV - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, nos casos previstos na lei civil;
Parágrafo Único - A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, monetariamente atualizada.
Art. 200 - Não se restituirá o Imposto pago:
I –por desistência das partes após o ato de registro, ou cancelamento da transmissão já registrada por decisão judicial;

II - quando houver subsequente cessão de promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada escritura;
II - aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto por retrocessão ou retrovenda.
Seção IX – Das Obrigações de Terceiros
Art. 201 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido à municipalidade, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção por parte desta.
§1º - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.
§2º - Os Tabeliães ou os Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.
§3º - Os Tabeliães ou os Escrivães, ficam obrigados a informar mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, todas as transações imobiliárias do mês anterior, efetuadas junto a estes, em forma de relação contendo os seguintes dados:
a) Nome do comprador e do vendedor;
b) Área transacionada de terreno e de construção;
c) Valor da transação;
d) Número da matrícula do imóvel.
Art. 202 - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, de cartórios judiciais e extrajudiciais, são obrigados a prestar à autoridade administrativa municipal todas as informações de que disponham com relação às transmissões imobiliárias, notadamente:
I - dos processos em que, na partilha em sucessão causa mortis ou em dissolução de sociedade conjugal, seja atribuído ao cônjuge meeiro ou ao herdeiro bem ou direito em excesso;
II - dos processos em que haja arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, bem como as respectivas cessões de direitos, que tenham como objeto bem imóvel ou direito a ele relativo;
III - dos processos em que haja tornas ou reposições decorrentes do recebimento de quota-parte de valor superior ao da meação ou do quinhão, relativamente a imóveis situados no território deste Município;
IV - dos processos em que haja tornas ou reposições consequentes do recebimento, por condomínio, de quota-parte material de valor maior ao da sua quota-parte ideal, nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel situado no território deste Município;
V - de quaisquer outros processos nos quais se faça necessária a intervenção da Administração Fazendária Municipal para evitar a evasão do imposto.
Parágrafo único - Os serventuários responsáveis deverão, quando for o caso, remeter à repartição fazendária competente, para exame e lançamento, os processos e feitos judiciais que envolvam transmissões de imóveis, conforme descritas neste Capítulo.
Art. 203 - Mediante solicitação escrita da Municipalidade, são obrigados a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, conforme disposições no Artigo 197 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional:
I – Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – Os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III – As empresas de administração de bens;
IV – Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – Os inventariantes;
VI – Os administradores judiciais e liquidatários;
VII – Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 204 - O Executivo Municipal poderá, por Decreto, atribuir obrigações acessórias relativas a apuração do imposto devido, e demais operações envolvidas que se fizerem necessárias ao contribuinte, ao responsável ou aos terceiros envolvidos nas operações, ainda que delegatários do poder público registral ou notarial, inclusive por meio eletrônico.
Título III – As Contribuições
Capítulo I - Da Contribuição de Melhoria
Seção I - Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 205 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis em decorrência da execução de obras públicas realizadas pelo Município.
§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra pública que resulte em valorização imobiliária.
§2º - A incidência da Contribuição de Melhoria independe da localização dos imóveis valorizados em função de obras públicas, alcançando as zonas rurais e urbanas.
§3º - A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total aos beneficiados a despesa realizada, proporcionalizada a cada imóvel pelo seu custo individual, e, respeitado também, o limite individual do acréscimo de valor, que da obra resultar, para cada imóvel beneficiado.
Art. 206 -A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;
V - Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
IX – Quaisquer outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.
Parágrafo Único - As obras elencadas no *caput* poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.
Seção II - Da Base de Cálculo
Art. 207 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o valor da valorização alcançada pelo imóvel, resultante de obra pública realizada, limitada ao valor global do custo da obra, proporcionalmente ao custo individual do imóvel sobre o qual incide o tributo.
Parágrafo único - Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.
Art. 208 - A base de cálculo será determinada pela comparação dos valores venais dos imóveis antes e depois da conclusão da obra pública, mediante procedimento administrativo fundamentado e no qual constem os resultados das avaliações elaboradas por técnicos especializados nesta área.
Parágrafo único - O procedimento administrativo de que trata este artigo deverá estabelecer o raio de alcance dos imóveis valorizados com a obra pública, podendo alcançar não só os imóveis lindeiros ou frontais à obra como, também, imóveis mais distantes que gozaram de valorização em virtude da realização da obra pública.
Seção III – Dos Procedimentos Administrativos
Art. 209 - Para cobrança da Contribuição de Melhoria deverão ser observados os seguintes procedimentos mínimos constantes do processo administrativo:
I – Procedimentos Administrativos prévios:
a) A realização de memorial descritivo do projeto da obra a ser realizada, que detalhe a forma de execução, metragens, se haverá tubulação, meio-fio, ou qualquer outra informação de suma importância aos contribuintes para que possam saber as alterações que ocorrerão no seu imóvel;
b) Realização de Orçamento do custo da obra;
c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) Delimitação da zona beneficiada;
e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
II - A avaliação, por procedimento administrativo prévio a realização da obra, dos valores venais dos imóveis a serem beneficiados pela obra com base na delimitação da zona beneficiada.
III - A publicação do Edital de Anúncio da Obra, contendo:
a) Todos os elementos constantes do inciso I e II deste Artigo;
b) A fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos na alínea anterior.
IV – Não havendo impugnações protocoladas ou, em havendo, tendo sido as mesmas julgadas administrativamente e sanadas as divergências se houverem, poderá o poder público municipal realizar a obra.
V- Após a realização da obra, deverá o poder público municipal proceder a nova avaliação dos valores venais dos imóveis beneficiados dentro da zona delimitada.
VI – Deverá ser determinado no processo administrativo o custo efetivo da obra após a sua realização para fins de cálculo do valor devido individualmente por cada imóvel da zona beneficiada.
VII – Realizada a nova avaliação, procederá aos seguintes cálculos:
a) Realização dos cálculos relativos a valorização real de cada imóvel beneficiado a fim de estipular o teto de valor individual, mediante a subtração do valor venal anterior a realização da obra do valor venal encontrado após a realização da obra, conforme a seguinte fórmula:
VI = VVA – VAO
Onde:
VI = Valorização do Imóvel
VVA = Valor Venal Após realização da Obra
VAO = Valor Venal Anterior a Obra
b) Realização dos cálculos relativos ao custo individual da obra para cada imóvel beneficiado na zona de delimitação, utilizando-se de fatores como a área do imóvel ou sua testada, ou outros que o fisco julgar pertinentes, para fins de proporcionalizar o valor total da obra a cada imóvel, atribuindo-se assim o Custo individual da Obra;
c) Proceder a determinação do valor individual da contribuição de melhoria de cada imóvel levando-se em consideração o valor da valorização do imóvel e o Custo individual da Obra, onde serão limites máximos tanto o custo individual quanto o valor da valorização do imóvel individualmente considerado, respeitada a seguinte lógica e fórmula matemática:
- Se, CIO < VI; então, VCM = CIO;
- Se, VI < CIO; então, VCM = VI;
Onde:
VCM = Valor da Contribuição de Melhoria
CIO = Custo Individual da Obra
VI = Valorização do Imóvel
VIII – A publicação do Edital de Entrega da Obra, contendo:
a) o custo real total da obra realizada;
b) o custo individual da obra segundos fatores de proporcionalidade fixados;

c) a nova avaliação do valor venal dos imóveis após a realização da obra;
d) a individualização dos valores a título de Contribuição de Melhoria com base nos limites de valorização e custo individuais;
e) demais elementos que o fisco julgue necessários.
IX – Lançamento da Contribuição de Melhoria conforme seção V deste capítulo;
X – A Notificação do Lançamento ao sujeito passivo mencionado na seção IV deste capítulo, obedecendo a determinação do Art. 82, §2º, da Lei Federal nº 5.172/66, contendo:
a) a identificação do sujeito passivo;
b) a localização do imóvel;
c) a localização ou identificação da obra realizada;
d) o montante da contribuição de melhoria;
e) a forma e os prazos de seu pagamento;
f) os elementos que integram o respectivo cálculo;
g) a forma de calcular os acréscimos;
h) o fundamento legal que determina o fato gerador, que embasa o lançamento e a forma de calcular os acréscimos;
§1° - O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização a serem apurados.
§2° - A impugnação do edital de anúncio da obra ou de avaliação prévia de valor venal de imóveis na zona beneficiada não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.
§3º - A cobrança da Contribuição de Melhoria pressupõe, além dos procedimentos mínimos mencionados no artigo 209 e seus incisos, de audiência pública prévia ao início da obra;
Art. 210 - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso VI do artigo anterior, não será inferior a 50 % (cinquenta por cento), respeitado, porém, o teto máximo da soma das valorizações dos imóveis beneficiados.
§1º- Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o limite total e o percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá realizar, a critério do fisco, audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.
§2º - Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários,
as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer
percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no *caput* deste artigo.
Art. 211 - Para os efeitos do inciso I, alínea "d", do artigo 209, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.
§1° - Serão incluídos na zona de influência, imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhore as condições de acesso ou lhes confira outro benefício.
§2° -Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.
§3° -O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento. **§4º -** Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente.
Art. 212 - Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos II e V do artigo 209 serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.
Parágrafo Único – A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.
Art. 213 - Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere do artigo 206, têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data de publicação do edital referido no inciso VIII do artigo 208, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§1º - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual se regerá pelo disposto neste Código Tributário Municipal.
§2º - A impugnação não suspende o início ou prosseguimento da obra, nem obsta à Administração Municipal a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
§3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.
Seção IV – Da Não Incidência
Art. 214 - Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.
Art. 215 - O tributo, igualmente, não incide nos casos de:
I - Simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
II - Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III - Colocação de "meio-fio" e sarjetas.
IV - Obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.
V - Obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

Seção V – Das Isenções
Art. 216 - São isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria os imóveis:
I - dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, sem fins lucrativos;
II - das entidades de assistência social, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;
III - das associações comunitárias de bairros ou regiões, desde que declaradas de utilidade pública municipal.
IV – das instituições religiosas, inclusive os ocupados por templos de qualquer culto.
Parágrafo único - As isenções previstas nos incisos I, II e III deste artigo dependerão de requerimento dos interessados e da observância dos seguintes pressupostos:
a) constituição legal;
b) utilização do imóvel para os fins estatutários, se for o caso;
c) funcionamento regular;
d) cumprimento das obrigações estatutárias, se for o caso;
e) prova de propriedade do imóvel.
f) comprovação dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
Seção VI – Do Sujeito Passivo
Art. 217 - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel valorizado pela realização de obra pública.
§1° - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, todos solidários ao pagamento, sem benefício de ordem.
§2° - Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome do Síndico, ou de qualquer um de seus condôminos, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas respectivas, se for o caso.
§3º - No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.
§4° - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos, ou espólio, se for o caso.
Art. 218 - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo depois de sua transmissão.
Seção VII - Do Lançamento
Art. 219 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, ou mediante levantamento fiscal, mediante informações colhidas, inclusive, no Ofício de Registro de Imóveis.
Art. 220- Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.
Parágrafo Único - O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.
Art. 221 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.
§1º - Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.
§2º - A notificação referida no *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os elementos constantes do inciso X do artigo 208.
§ 3º - Na ausência de indicação de endereço, na forma do §1º, e de não ser conhecido, pela Administração Municipal, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no §2º.
Art. 222 - Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
I - Erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
II - O cálculo do índice atribuído, na forma do artigo 209;
III - O valor da Contribuição de Melhoria;
IV - O número de prestações.
Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.
Seção VIII - Da Arrecadação
Art. 223 - A Contribuição de Melhoria será paga em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento inicial em 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital previsto no inciso VIII do artigo 208.
Parágrafo Único - O contribuinte poderá optar:
I - Pelo pagamento do valor total de uma só vez até a data de vencimento da primeira prestação, onde o Poder Executivo poderá conceder a título de incentivo, mediante Decreto, um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre a contribuição de melhoria devida, obedecida a Lei Federal n° 101/2000, de 05 de maio de 2000.
II – Pelo parcelamento, podendo efetuar em até 48 (quarenta e oito) parcelas, cujo valor mínimo não será menor que 0,5 VRM (zero virgula cinco vezes o Valor de Referência Municipal).
Seção IX – Das Disposições Finais
Art. 224 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.
Art. 225 - O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescrito neste Capítulo.
Art. 226 - Tendo em vista que a presente Lei Complementar institui e define o tributo como Contribuição de Melhoria, delimita a sua incidência, estabelece a forma de determinar a base de cálculo, os procedimentos administrativos necessários, a forma de calcular, os parâmetros gerais de rateio entre os imóveis abrangidos e define a forma de lançamento e arrecadação, cumprindo assim a todos os elementos essenciais a qualquer lei tributária; poderá o Município:

I - definir as obras a serem realizadas na Lei que fixa o Plano Pluri Anual (PPA) ou Lei Orçamentária Anual (LOA), e proceder ao lançamento e cobrança do tributo, respeitadas as disposições desta Lei Complementar, ou;
II – enviar novo projeto de lei, específica para cada obra, desde que sejam respeitadas as regras gerais determinadas nesta Lei Complementar.

Capítulo II - Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Seção I - Da incidência

Art. 227 - A Contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública, doravante reconhecida pela sigla COSIP, tem como fato gerador o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública; individualizado pelo consumo de energia elétrica por unidades residenciais e estabelecimentos, seja por pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, mediante ligação regular de energia elétrica no território deste Município.

§1º - Constitui-se o produto arrecadado em receita vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública, consoante o disposto no Art. 149-A da Constituição Federal.
§2º - O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas municipais com:
I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
III - a administração do serviço de iluminação pública;
IV - outras atividades correlatas.
§3° - A previsão de arrecadação anual da COSIP deverá estar respaldada a manter coerência com as estimativas de despesas e planos de metas da Administração Municipal para com o Serviço de Iluminação Pública.
§4° - A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, que abrange o território do Município, deverá informar ao Município todos os elementos necessários à inscrição cadastral do sujeito passivo, bem como, da base de cálculo para determinação de valor da COSIP, sejam para os fins da homologação ou efetivação do lançamento em caso de inadimplência do sujeito passivo.
§5º - Para efeitos de cobrança da COSIP, são considerados residenciais os imóveis de utilização mista, sendo uma delas que sirva, obrigatoriamente, de residência.
§6º - O valor mensal da COSIP será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, conforme a tabela prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.
§7º - Para os fins do disposto no §6º deste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, a demanda ativa e demanda excedente.

Seção II – Do Sujeito Passivo

Art. 228 - Contribuinte da COSIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município, independentemente de ser proprietário, possuidor ou titular de domínio útil do imóvel.
Parágrafo único - A responsabilidade pelo pagamento da contribuição sub-roga-se na pessoa do adquirente do imóvel a qualquer título.

Seção II – Da Base de Cálculo e Cobrança

Art. 229 - A base de cálculo da COSIP é a Tarifa Convencional de Iluminação Pública, tendo como fator de individualização o valor mensal do consumo total de energia elétrica de cada unidade consumidora, constante da fatura ou nota fiscal emitida pela empresa concessionária de energia elétrica, conforme Anexo IV desta Lei Complementar.
§1º – Os valores de contribuição são diferenciados conforme as classes e faixas de consumo em KWh das respectivas unidades consumidoras e serão fixados seguindo o disposto no Anexo IV, desta Lei Complementar, que poderá ser reajustado anualmente pela variação do reajuste do valor da energia elétrica.
§2º - A Tarifa Convencional de Iluminação Pública é calculada com base no custo total da iluminação pública no Município anualmente, dividido pelo total de ligações existentes de energia elétrica, e dividido por meses; sendo graduada conforme o princípio da capacidade contributiva, utilizando-se dos Fatores de Capacidade Contributiva, baseado nas tabelas constantes do Anexo IV desta Lei Complementar. **§3º -** A Tarifa Convencional de Iluminação Pública poderá ser fixada por Decreto com base nos cálculos efetuados conforme descrito no §2º deste artigo.

Seção III – Do Lançamento e Arrecadação

Art. 230 - O lançamento da COSIP dá-se por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o pagamento nos termos e prazos que dispuser a fatura ou nota fiscal mensal de recolhimento do consumo de energia elétrica apresentada pela concessionária de energia elétrica.
§1° - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.
§2° - O convênio ou contrato a que se refere o §1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato (máximo cinco dias úteis) do valor arrecadado pela concessionária ao Município.
§3° - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, em no máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento das informações fornecidas pela concessionária de energia elétrica, sobre os débitos que não estiverem mais passíveis de cobrança pela mesma.
§4° - Servirá como título hábil para a inscrição:
I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos I e II do Código Tributário Nacional.
§5 ° - Os valores da COSIP, não pagos durante e sob a responsabilidade de cobrança da concessionária de energia, depois de repassados ao Município, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, desde o vencimento da obrigação, nos termos da legislação tributária municipal.

§6º - A falta de pagamento da COSIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda.
§7º - A cobrança da COSIP será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da guia, fatura ou conta de energia elétrica de cada unidade consumidora.
§8º - A notificação do lançamento da COSIP se dará mediante o recebimento da guia, fatura ou conta de energia elétrica pelo contribuinte, no endereço do seu estabelecimento ou residência, cuja entrega é promovida e de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica neste Município.
Art. 231 - O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do artigo anterior, extingue o crédito sob condição resolutória da posterior homologação do lançamento por parte do Fisco Municipal.
Seção IV – Da Destinação da Receita
Art.232 - Os recursos da COSIP serão depositados em conta específica do Município, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do consumo de energia elétrica em iluminação pública, manutenção e ampliação das respectivas redes e melhorias na iluminação
pública, nos termos do §2º do Art. 227.
Art. 233 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei Complementar.
Art. 234 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a distribuidora de energia elétrica que fornece energia ao Município o convênio ou contrato cobrança dos valores, manutenções cadastrais, e demais atos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, bem como fica também autorizado ao pagamento das Despesas decorrentes utilizando os valores do próprio Fundo Municipal de Iluminação Pública.
§1º – Caso os valores depositados no Fundo Municipal de Iluminação Pública não sejam suficientes para arcar com o custo total mensal da Iluminação Pública e Despesas, deverá o Município arcar com os valores sobressalentes com recursos próprios.
§2º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em contrato ou convênio, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na incidência de multa moratória, juros de mora e a atualização monetária,
calculados nos mesmos moldes dos demais tributos municipais e definidos na presente Lei Complementar.
§3º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em contrato ou convênio, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.
§4º - Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora e correção monetária nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.
§5º - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.
§6º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.
Título IV – As Taxas
Capítulo I - Taxas de poder de polícia administrativa
Seção I - Taxa de localização de estabelecimento e funcionamento de atividades
Subseção I - Do Fato Gerador e Lançamento
Art. 235 - A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município caracterizado pelo prévio exame e permanente acompanhamento das atividades econômicas e sociais exercidas em estabelecimentos, através de ações de vigilância, controle e fiscalização, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou práticas de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização, e considera-se ocorrido com a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.
§1º - Servem de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador:
a) a expedição do alvará de licença para funcionamento;
b) a verificação do funcionamento através da ação fiscal, sem ainda dispor o estabelecimento do alvará municipal de licença para funcionamento;
c) a data de emissão do CNPJ da empresa, ressalvadas as provas materiais apresentadas pelos contribuintes relativas ao início efetivo de funcionamento;
d) quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;
e) quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.
§2º - Serão observadas as isenções e não incidência da taxa de localização nos termos da Lei Federal de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), bem como da Lei Municipal de Liberdade Econômica.
Art. 236 - O lançamento e respectiva cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos independem de qualquer confirmação, formal ou informal, de que o exercício da fiscalização foi prestado junto ao estabelecimento.
Parágrafo único - Para lançamento da taxa de que se trata exige-se a existência de quadro regular de carreira de fiscalização de poder de polícia neste Município.
Art. 237 - A taxa será devida quando do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se ocorrido o fato gerador no mês do início da atividade.
§1º - A taxa será cobrada mediante expedição de guia de recolhimento no momento do licenciamento.
§2º - A taxa é devida pelo titular da inscrição municipal criada.
Art. 238 - Na hipótese de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento ou local, a taxa será calculada e devida pela atividade sujeita ao maior ônus fiscal, exceto quando esta for apenas atividade-meio e sem relevância na receita global da empresa.
§1º - A taxa será sempre lançada por estabelecimento, ressalvadas as seguintes
ituações para efeito de cobrança da taxa:

I – Shopping Center ou Centros Comerciais: além da taxa decorrente das áreas comuns, as lojas, quiosques, escritórios, cinemas, lanchonetes e restaurantes que exerçam atividades em suas dependências serão considerados estabelecimentos distintos;
II – Clínicas ou Centros de Assistência Médica ou Odontológica constituídos de consultórios particulares, mesmo que haja recepção única: além da taxa decorrente das áreas comuns, os consultórios serão considerados estabelecimentos distintos, desde que requerido alvará de funcionamento para cada profissional individualmente;
III – Postos de Combustíveis: além da taxa referente às atividades do posto, considerando-se atividade normal a lavagem e lubrificação de veículos, as lojas de conveniência, lanchonetes e oficinas mecânicas ou de recauchutagem de pneus que exerçam atividades em suas dependências serão consideradas estabelecimentos distintos;
IV – Aeroportos, Portos, Estações ou Terminais ferroviários e rodoviários: além da taxa decorrente das áreas comuns, as lojas, lanchonetes, bares e restaurantes, escritórios, galpões particulares, hangares particulares, silos e frigoríficos particulares que exerçam atividades em suas dependências serão considerados estabelecimentos distintos;
V – Estabelecimento comercial único, mas com divisórias ou paredes que separem completamente atividades distintas e independentes: a taxa será devida em razão de cada atividade distinta;
VI – Supermercado: além da taxa decorrente de suas atividades normais, lanchonetes, farmácias e drogarias serão consideradas estabelecimentos distintos;
VII – Padarias e Confeitarias: além da taxa decorrente de suas atividades normais, lanchonetes ou restaurantes serão considerados estabelecimentos distintos;
VIII – Indústrias: além da taxa decorrente de suas atividades normais, lojas de comercialização de seus produtos ou showroom serão considerados estabelecimentos distintos.
§2º - Não serão considerados estabelecimentos distintos:
I – Em relação aos incisos I, II, III, IV, VI e VIII do parágrafo anterior, os estacionamentos quando mantidos e administrados diretamente pelo estabelecimento principal;
II – Caixas eletrônicos quando instalados na própria área da agência bancária, mesmo se separados por divisórias, paredes ou vidros de proteção;
III – Em relação ao inciso II do parágrafo anterior, os consultórios quando forem de uso comum da Clínica Médica ou Odontológica;
IV – Consultórios ou escritórios de uso comum para mais de um profissional, mesmo que exerçam atividades em horários distintos e programados;
V – Escritórios multifuncionais, para uso de profissionais distintos em horários reservados ou programados.
Art. 239 - A taxa poderá ser paga de uma só vez, em cota única, ou em parcelas conforme dispor a regulamentação por Decreto do Executivo.
Parágrafo único - O pagamento da taxa não pressupõe o licenciamento ou a aprovação do exercício da atividade no estabelecimento que só é comprovada com o respectivo Alvará.
Subseção II - Do Contribuinte
Art. 240 - A Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, ambulante, eventual ou transitório; ou prática de atos sujeito ao poder de polícia administrativa do Município.
§1º - Para efeito deste artigo, considera-se:
a) Atividade permanente aquela exercida em estabelecimento com localização fixa ou em "local de referência", com licenciamento e alvará de localização expedido pelo Fisco Municipal.
b) Atividade ambulante aquela exercida sem localização fixa com ou sem utilização de veículo.
c) Atividade eventual aquela exercida em caráter transitório e em instalações precárias ou removíveis, como barracas, balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou em veículos;
§2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local em que se configure unidade econômica ou profissional instalada em imóvel.
§3º - Consideram-se, também, estabelecimento os imóveis residenciais utilizados para o exercício de atividades econômicas e objeto de fiscalização do poder de polícia do Município.
Subseção III - Do Licenciamento e da Inscrição
Art. 241 -Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.
§1º - A inscrição no Cadastro Fiscal será feita pelo responsável ou seu representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente, um formulário próprio fornecido pela Prefeitura, que deverá conter, além das características essenciais de cada atividade, todos os dados e informações necessárias ao cálculo e lançamento de tributos municipal.
§2º - A inscrição deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.
§3º - A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará de Licença e Localização.
§4º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços ou de entidades associativas.
§5º - O Alvará de Localização e Funcionamento será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.
§6º - A atividade eventual só poderá ser exercida nos locais determinados em decreto regulamentador, o qual, em cada caso, será fixado na licença expedida, não podendo criar embaraços ao trânsito de veículos e pedestres.
§7º - Para requerer licença de Localização e Funcionamento o interessado deverá apresentar requerimento, acompanhado de cópia dos documentos exigidos nesta lei, além de outros que venham a ser exigidos em decreto regulamentador.
§8º - A expedição da licença está condicionada a existência de "Habite-se", excetuado o caso previsto no §9º deste artigo, e a prévia manifestação da Secretaria Municipal responsável, a qual deverá conter parecer declarando a adequação da atividade e do imóvel onde a mesma será desenvolvida, em relação ao Plano Diretor e ao Código de Obras.
§9º - No caso do endereço informado no pedido de expedição do alvará servir apenas como ponto de referência do requerente, e desde que este expressamente o declare, será dispensado o encaminhamento do pedido à Secretaria Municipal responsável, bem como da apresentação do APPCI.
§10º - A concessão da licença dependerá também da apresentação do Alvará Sanitário para as atividades relacionadas no anexo específico desta Lei.
§11 - Após a manifestação da Secretaria Municipal responsável, a solicitação do alvará será encaminhada ao Setor de Fiscalização, que realizará diligência até o endereço informado a fim de verificar se o que está sendo solicitado corresponde àquilo que constatar no local, com

relação à atividade a ser exercida, visando à observância das leis, normas e posturas administrativas.
Art. 242 - O Alvará se constitui no documento de licenciamento expedido pela autoridade municipal e deverá ser conservado no estabelecimento em lugar visível e de fácil acesso ao público ou conduzido pelo contribuinte, no caso de atividade ambulante ou eventual, sob pena de multa.
§1º - O Alvará de Licença terá validade enquanto não se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos.
§2º – Alvará de Licença para atividade ambulante ou eventual é de caráter pessoal e intransferível.
§3º - A autoridade municipal poderá conceder Alvará de Licença provisório, a seu critério, quando não for possível o Alvará de Licença definitivo, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo constar no respectivo alvará o prazo dessa concessão.
§ 4° - A requerimento da parte interessada, a autoridade municipal concederá, a seu critério, a renovação do Alvará de Licença provisório, mediante a devolução do documento vencido para a concessão de outro com nova validade.
Art. 243 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro Municipal de Contribuintes a pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, de caráter permanente, ainda que imunes ou isentas do pagamento da taxa de licença e mediante requerimento.
§1º- O requerimento para a inscrição será feito pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade, obedecendo a modelo-padrão, preenchido sob sua inteira responsabilidade, acompanhado dos seguintes documentos:
I – Pessoa jurídica:
a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;
b) Cópia dos seguintes documentos:
1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2 – CPF do(s) proprietário(s), diretor(es) e procurador(es) quando for o caso;
3 – Registro de Identidade do(s) proprietário(s), diretor(es) e procurador(es) quando for o caso;
4 – Comprovante de residência do(s) proprietário(s) e diretor(es);
5 – Contrato Social, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto com a ata de posse dos representantes;
6 – Identificação do imóvel fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura e, em caso de aluguel, apresentar contrato de locação, com firma reconhecida;
7 – Carta de Habite-se ou comprovante de aprovação do projeto da construção do prédio onde se localiza a empresa;
8 – Comprovante de inscrição na Fazenda Estadual (Inscrição Estadual), exceto para empresas com atividade única de prestação de serviços que dispensem a inscrição;
9 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros;
10 - Em caso de atividades especiais, registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de classe;
11 – Requerimento de Alvará Sanitário, quando necessário;
12 – Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quando a atividade exigir;
13 – Comprovação de inexistência de débitos junto à municipalidade, por parte do contribuinte e do imóvel onde está sendo estabelecida a empresa;
14 – Procuração autenticada, quando for o caso;
15 – Licença Ambiental, quando a atividade exigir;
16 – Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
II – Pessoa Física:
a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;
b) Cópia dos seguintes documentos:
1 – Registro de Identidade;
2 – CPF;
3 – Comprovante de residência;
4 – Carteira de motorista compatível com a atividade, quando a atividade envolver atividade direção de veículos e afins;
5 – Documento do veículo, quando a atividade for de transporte;
6 – Certificados de qualificação para o exercício da profissão a qual está requerendo licença (na ausência destes, declaração do requerente de que é legalmente capaz para o exercício da atividade e que se responsabiliza civil e criminalmente pelos atos que praticar no exercício destas funções);
7 – Identificação do imóvel fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura e, em caso de aluguel, apresentar contrato de locação, com firma reconhecida;
8 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros;
9 – Registro junto ao órgão Federal, Estadual ou de classe, quando a atividade assim determinar;
10 – Requerimento de Alvará Sanitário, quando atividade exigir;
11 – Comprovação de inexistência de débitos junto à municipalidade, por parte do contribuinte e do imóvel onde está sendo estabelecido;
12 – Licença Ambiental, quando a atividade exigir;
13 – Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
III – Ambulante:
a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;

b) Cópia dos seguintes documentos:
1 – Registro de Identidade;
2 – CPF;
3 – Comprovante de residência;
4 – Requerimento de Alvará Sanitário, quando atividade exigir;
5 – Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quando a atividade exigir;
6 – Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
IV – Eventual ou transitório:
a) Requerimento de Inscrição Municipal preenchida;
b) Cópia dos seguintes documentos:
1 – Registro de Identidade;
2 – CPF;
3 – Comprovante de residência;
4 – Requerimento de Alvará Sanitário, quando atividade exigir;
5 – Certificado de conclusão do curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quando a atividade exigir;
6 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação a equipamentos a serem utilizados quando necessário para a segurança do consumidor;
7 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros quando necessário para a segurança do consumidor;
8 – Licença Ambiental, quando a atividade exigir;
9 – Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
§2º- A alteração dos produtos a serem comercializados por ambulantes somente poderá ser realizada mediante autorização da Prefeitura.
§3º - O Fisco Municipal poderá se negar a protocolar o requerimento para licença de localização caso o processo não seja instruído com os documentos mínimos essenciais listados nesse artigo em seus parágrafos, inclusive outros que vierem a ser fixados por Decreto do Executivo.
§4º - Os pedidos de licença não movimentados no período de 90 (noventa) dias serão arquivados independentemente de notificação ao requerente.
§5º - Para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, quando não constituir atividade de alto risco e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o qual permitirá o início de operação do estabelecimento, após o ato de registro, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a pedido do interessado, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pela autoridade competente, que proferirá a decisão em 48h (quarenta e oito horas).
I - As atividades consideradas de alto risco, mencionadas no caput deste artigo, serão definidas em decreto regulamentador, até que venham a ser definidas pelos órgãos e entidades competentes, nos termos do Art. 6º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
II - O Alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias, conforme definido em lei complementar.
III - O pedido de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá ser precedido da expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.
IV - É necessária a apresentação do Alvará Sanitário para as atividades relacionadas no Anexo específico desta lei complementar.
V - As pessoas mencionadas no caput deste artigo que, expirado o prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, não tenham providenciado os documentos necessários à concessão do Alvará definitivo, observado o disposto nos Arts. 10 e 11 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como não tenham atendido a qualquer outra exigência administrativa necessária a tal fim, após notificação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, terão sua inscrição baixada e serão excluídas do Simples Nacional.
Art. 244 - O Poder Executivo efetuará a cobrança da taxa quando o local do funcionamento for considerado apenas como referência e para fins de registro, desde que a atividade a ser exercida não exija estocagem de produtos, presença constante de clientes e a necessidade de empregados ou similares.
§1º - Os chamados locais de referência, de que trata este artigo, somente serão permitidos para atividades de prestação de serviços.
§2º - O local de referência não dispensa a emissão de alvará de funcionamento, no qual constará, expressamente, a designação: "Local de Referência".
Art. 245 - A alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.
Art. 246 - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, para efeito de baixa de inscrição, sob pena de multa.
§1º - O requerimento de baixa de inscrição será protocolado juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:
a) Alvará de Licença e Localização ou Declaração de Extravio, quando for o caso;
b) Livros Especiais de ISS, quando prestadora de serviços;
c) Talonários de Notas Fiscais, ainda que não utilizadas pelo contribuinte, para inutilização pela Fiscalização Municipal, quando prestadora de serviços;
d) Distrato Social ou equiparado, na Junta Comercial;
e) Comprovante de Baixa na Receita Federal;
f) Comprovante de baixa na Fazenda Estadual (Inscrição Estadual), exceto para empresas com atividade única de prestação de serviços que dispensem a inscrição;

g) Outros documentos a critério do Fisco Municipal.
§2º - Dar-se-á a baixa depois de verificada a procedência da comunicação, e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.
§3º - Os livros e documentos apresentados por ocasião do requerimento de baixa de inscrição serão devolvidos ao contribuinte no prazo suficiente para que se processe a inspeção fiscal destes documentos.
§4º - A baixa de inscrição, em qualquer caso, não importa em quitação de tributos nem exime o contribuinte do pagamento de débitos posteriormente apurados, enquanto não expirado o prazo legal de prescrição ou decadência.
§5º - Dar-se-á a baixa da inscrição após a verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança dos impostos e acréscimos devidos até o final do mês:
I - em que ocorrer a cessação das atividades, quando comunicada no prazo previsto no caput deste artigo;
II - em que fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido no caput deste artigo.
III - O imposto devido será apurado na proporção de n/12, correspondendo "n", no caso do inciso I, ao número do mês em que ocorrer a cessação da atividade e, no caso do inciso II, ao número do mês em que ocorrer a comunicação.
§6º - Na falta da comunicação, a baixa será promovida de ofício, uma vez constatado o encerramento da atividade, precedida de publicação de edital ou de notificação individual, sem prejuízo da cobrança dos impostos e acréscimos devidos até o fim do prazo fixado no edital ou na notificação, cujo montante será apurado.
§7º - A data de encerramento da atividade definida no caput deste artigo poderá ser alterada mediante a apresentação de documentação idônea, a ser definida em decreto regulamentador, a qual será submetida a análise e aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§8º - Conceder-se-á baixa retroativa de inscrição desde que devidamente comprovada a data de encerramento da atividade, por documentação idônea, a ser definida em decreto regulamentador, a qual será submetida a análise e aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§9º - Em qualquer caso de baixa retroativa da inscrição serão devidos os tributos e acréscimos apurados até a data que vier a ser fixada como de encerramento das atividades.
§10º - Ao titular da inscrição baixada de ofício, bem como àquele que comunicar o encerramento da atividade fora do prazo previsto, cumulado com pedido de baixa da inscrição com data retroativa, será aplicada multa.
§11 - A Licença de Localização e Funcionamento poderá ser suspensa, revogada ou cassada, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal da Fazenda.
I - A suspensão ocorre quando os estabelecimentos no exercício de suas atividades forem flagrados em irregularidade ou ilegalidade pelo setor de fiscalização do município ou pelos órgãos de segurança pública que em ações confirmem atividades ilícitas que se caracterizem como crime, contravenção ou ato infracional Lei 8.069/1990 ECA, por parte do proprietário bem como de terceiros com consentimento destes ou omissão, sofrerão as seguintes sanções administrativas:
a) Quando flagrado pela 1ª vez terá a Licença de Localização e Funcionamento suspensa e concomitante interditado o estabelecimento por 15 (quinze) dias e aplicado multa de 2 (duas) VRMs, tendo o infrator o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, para apresentar recurso administrativo ao Poder Executivo Municipal.
b) Quando flagrado pela 2ª vez terá a Licença de Localização e Funcionamento suspensa e concomitante interditado o estabelecimento por 30 (trinta) dias e aplicado multa de 3 (três) VRMs, tendo o infrator o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, para apresentar recurso administrativo ao Poder Executivo Municipal.
c) Quando for flagrado pela 3ª vez perderá a Licença de funcionamento e terá seu estabelecimento fechado definitivamente concomitante à aplicação de multa de 5 (cinco) VRMs.
II - O recurso requerido pelo infrator será julgado por comissão nomeada em portaria pelo titular do Poder Executivo Municipal tendo o prazo de 20 (vinte) dias para dar decisão. Em sendo a decisão pela manutenção dos atos administrativos, o infrator terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento do valor da multa, em caso de não efetuar o pagamento no prazo estabelecido será encaminhado para a dívida ativa do município, bem como não será liberada nova Licença no prazo estabelecido pelo ato de suspensão. Na situação da junta de recursos decidir em favor do recurso será suspenso a interdição e liberado a licença após a apresentação dos documentos de regularização.
III - A revogação ocorrerá por interesse público superveniente e devidamente justificado.
IV – A cassação ocorrerá por descumprimento das normas legais na execução de atividade para a qual foi concedida.
V – A anulação ocorrerá sempre que se constatar ilegalidade ou irregularidade na expedição.
VI – Em qualquer dos casos haverá necessidade de processo administrativo para a comprovação da causa da invalidação, oportunizando defesa do interessado.
VII – Permanecendo em atividade o estabelecimento após a cassação do alvará, a fiscalização municipal, por determinação do Secretário Municipal da Fazenda promoverá a interdição e a lacração do local.
Subseção IV – Da Base de Cálculo e Alíquota
Art. 247 -As taxas de licença, diferenciada em função da natureza da atividade ou ato praticado, serão calculadas em conformidade com os valores fixados no Anexo V, desta Lei Complementar.
§1º – No caso de alteração da licença, nos termos do artigo 241 desta Lei Complementar, apenas quanto ao nome e razão social, será cobrada somente a taxa correspondente à expedição de Alvará de Licença.
§2º - Especificamente para os estabelecimentos com atividade bancária, financeira e de crédito localizados na região central do Município e que estejam na abrangência das câmeras de monitoramento instaladas o valor da taxa será diferenciado pela necessidade da realização de vistorias periódicas, a fim de verificar o cumprimento das leis municipais em vigor, bem como em virtude da instalação do serviço de monitoramento, permanente e 24h (vinte e quatro horas) por dia, na região onde há agências bancárias.
I - O departamento de fiscalização municipal deverá periodicamente fiscalizar as condições de segurança e higiene, e o cumprimento das demais leis municipais de cada estabelecimento abrangido por esta lei.
II - As câmeras de Monitoramento deverão estar instaladas em pontos estratégicos que abranjam todas as agências bancárias instaladas no Município, foco principal das atividades criminosas de grande impacto na localidade, proporcionado maior segurança as próprias agências e seus clientes, como aos cidadãos em geral que transitam na região onde estão as mesmas localizadas.
Art. 248 -A Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, conforme o caso, e seu pagamento deverá ser efetuado no ato da concessão do Alvará de Licença e Localização, conforme o Anexo V da presente Lei Complementar.
Subseção V – Da Isenção
Art. 249 - São isentos da taxa:

I – os estabelecimentos de propriedade ou utilizados pela União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, desde que não ocupados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, mediante autorização, delegação, permissão ou concessão;
II – as instituições de assistência social, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos e os partidos políticos, mediante requerimento prévio de solicitação da isenção e atendido os requisitos previstos em regulamento;

III – os microempreendedores, ou empresários individuais, optantes do Programa MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, na abertura de seus empreendimentos;
IV – as empresas públicas e de economia mista, instituídas e controladas pelo Município;
V - as atividades de natureza rudimentar ou artesanal, instaladas na própria residência do responsável, quando não atendem ao público nos seus estabelecimentos, não utilizem materiais nocivos à saúde ou inflamáveis e que não transgridam as normas de segurança e sossego público.
VI – as empresas enquadradas como de Baixo Risco pela Lei Municipal de Liberdade Econômica, somente na sua abertura;
§1º - Para os efeitos do inciso V deste artigo, são consideradas atividades rudimentares:
I - a produção artesanal realizada pelo próprio artesão, que não empregado, auxiliar
ou assemelhado;
II - atividades de prestação de serviços realizadas na própria residência, desde que não tenha empregado, auxiliar ou assemelhado, e que não utilizem instrumentos e máquinas que provoquem excesso de barulho e alto consumo de energia elétrica.
§2º - A isenção prevista no inciso V deste artigo não exonera o contribuinte das demais obrigações fiscais e acessórias.

Seção II - Taxa de Fiscalização e Vistoria do Funcionamento de Estabelecimentos

Art. 250 - A Taxa de Fiscalização e Vistoria do Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades tem como fato gerador a existência da Fiscalização Tributária Municipal e a fiscalização ou a vistoria anual do funcionamento regular de atividades, e as diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da concessão da licença, em face da legislação pertinente.
§1º – A fiscalização ou vistoria do funcionamento de estabelecimentos e atividades de que trata o *caput* deste artigo será efetuada periodicamente e de forma objetiva ou subjetiva.
§2º - A incidência da taxa independe da realização efetiva da fiscalização ou vistoria no estabelecimento anualmente pela fiscalização municipal, já que a incidência se dá, também, pela existência da estrutura de fiscalização municipal em si.
§3º - A incidência ocorre também sobre estabelecimentos enquadrados como de baixo risco pela Lei Municipal de Liberdade Econômica.

Art. 251 - Considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, sendo a taxa lançada conforme a base de cálculo e valores fixados na forma do Anexo VI desta Lei Complementar, devendo ser recolhida anualmente pelo contribuinte conforme Calendário tributário Municipal fixado pelo Executivo via Decreto.
Parágrafo Único - Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal, de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente segundo cronograma de fiscalização.

Art. 252 - O Contribuinte da taxa é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isento ou imune de impostos.

Seção III - Da Taxa de Autorização para Exibição Pública de Propaganda e Publicidade

Subseção I - Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 253 - A taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pelo Poder Público Municipal através de atividades diretamente relacionadas à autorização, vigilância e fiscalização, objetivando disciplinar a exibição de mensagens publicitárias dentro do território do Município.
Parágrafo único - Não são consideradas mensagens publicitárias, para efeitos deste artigo, as placas, letreiros ou avisos que anunciam:
I – a simples denominação, razão social ou nome fantasia da atividade exercida no estabelecimento, sem alusão a qualquer nome ou símbolos de produtos que demonstrem efeitos de propaganda;
II – a indicação dos nomes dos profissionais que exercem atividade no local;
III – a indicação de entrada de estabelecimentos quando frontais a estes;
IV – a indicação de sinais de trânsito e denominações de logradouros públicos;
V – propaganda política e mensagens de interesse público.

Art. 254 - Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no momento em que acontecer a instalação do engenho publicitário ou a veiculação da publicidade em vias e logradouros públicos e em locais de acesso ao público ou que por este sejam visíveis.
Parágrafo único - A mera instalação de outdoor ou totem, mediante a devida autorização municipal, já se considera fato gerador da taxa, mesmo que ainda não esteja veiculando publicidade.

Subseção II - Do Contribuinte e Base de Cálculo

Art. 255 - Contribuinte da taxa é o anunciante, o divulgador de anúncios de terceiros e todo aquele a quem o anúncio aproveite.

Art. 256 - Os valores da taxa são os constantes da tabela do Anexo VII desta Lei Complementar.
§1º - Enquanto válida a autorização, não será exigida nova taxa se o anúncio for removido para outro local por imposição de autoridade competente.
§2º - O valor da taxa decorrente de autorização será proporcional ao número de meses ou fração em que seja autorizada a instalação ou aprovada a publicidade requerida.
§3º - A autorização terá validade máxima de um ano, ao fim do qual o contribuinte terá que requerer sua renovação e pagar a taxa decorrente do novo período autorizado.
§4º - A autorização da instalação ou distribuição de propaganda e publicidade deverá seguir o cumprimento das normas de urbanismo, segurança e embelezamento da cidade, conforme dispor o órgão municipal responsável.
§5º - Nos termos do parágrafo anterior, a tabela do Anexo VII desta Lei Complementar não caracteriza reconhecimento prévio de autorização legal do uso e instalação de qualquer tipo ou modalidade de propaganda.

Art. 257 - O pagamento da taxa será feito na conclusão do processo de autorização, cujo comprovante constituirá documento imprescindível para aprovação da instalação do engenho, painel, banner ou cartaz, ou na autorização de distribuição de panfletos ou prospectos de publicidade.

Art. 258 - A instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem o pagamento da taxa correspondente acarretará a imposição de multa, no valor de 2VRM (duas vezes o Valor de Referência Municipal) independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.
Parágrafo único - O não pagamento da taxa nos prazos fixados pela Administração Municipal acarretará a correção monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei Complementar.

Seção IV - Taxas de licença para execução e de liberação de obras

Subseção I - Do Fato Gerador e Contribuinte

Art. 259 - A taxa de licença para execução de obras tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de controle, vigilância e fiscalização da construção de obras em imóveis particulares ou em logradouros públicos, de arruamento e loteamento, e sua incidência se dá em face da aprovação de projetos de licenciamento de construções de qualquer natureza e espécie realizadas no Município.
Parágrafo Único – A Taxa incide ainda, sobre:
I – Aprovação ou revalidação de projetos;
II – Fixação do alinhamento;
III – Vistoria e expedição de Habite-se;
IV – Aprovação de projetos e licenciamentos de desmembramentos e/ou fracionamentos;
V – Aprovação de projetos de loteamento ou arruamento;
VI – Licença para demolição de prédios;
VII – Aprovação de unificação de áreas;
VIII – Aprovação de projetos de obras nos cemitérios públicos municipais.

Art. 260 - O contribuinte da taxa é o titular do imóvel onde se executa a obra, o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, ou a empresa responsável por sua execução, todos obrigados solidariamente ao pagamento do tributo.

Art. 261 - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município, sob pena de multa.

Art. 262 - Os prazos e demais normas pertinentes ao licenciamento e as construções, são os estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.

Subseção II - Da Não Incidência

Art. 263 - A taxa não incide quando executados os seguintes serviços:
I - pintura externa ou interna do prédio e muros e gradis que o cercam;

II - pequenas reformas e consertos que não interfiram na vizinhança e desde que não provoquem ampliação da área construída;
III - construção de muros de até 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura e desde que não seja muro de arrimo;
IV - pavimentação, conserto ou manutenção do passeio público, pelo proprietário ou responsável pelo imóvel fronteiriço;
V – construção de pequenas coberturas, viveiros, canis, galinheiros e caramanchões, quando inferior a 2,0 m² (dois metros quadrados);
VI - instalação mecânica de elevador de monta-cargas, de escada rolante residencial, de plano inclinado, de gerador a vapor, de caldeira e de motor;

VII - obras em imóveis reconhecidos pelos órgãos municipais como de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental;
VIII - escavação de terreno cujo volume não atinja 3,00m (três metros) de altura e cuja soma das áreas escavadas não ultrapasse 10 m² (dez metros quadrados);
IX - instalação, manutenção e conserto de transformadores de eletricidade, posteamento e cabos, quando executados por empresa concessionária de energia elétrica, ou empreiteira terceirizada.
Parágrafo único - A não incidência da taxa não dispensa do pedido de licença prévia para realização do serviço, nos casos determinados em regulamento.

Art. 264 - A Taxa de Licença para Execução de Obras não incidirá nos casos de consertos e reformas de edificações semidestruídas ou danificadas por sinistros e acidentes atmosféricos, de efeitos generalizados e de conhecimento público.
Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo expedir normas relativas ao teor deste artigo, estabelecendo prazos e condições da não incidência.

Subseção III – Da Base de cálculo, do Lançamento e Arrecadação

Art. 265 - A Taxa, com base de cálculo diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por valores fixados, na forma do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 266 - O lançamento do tributo é efetuado para cada obra requerida.
§1º - O lançamento é efetuado em nome do requerente, interessado direto ou indireto na obra, e arrecadada de uma só vez.
§2º - No caso de procedimento de ofício, o lançamento é efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.
§3º - O lançamento é efetuado por ocasião da expedição da licença de construção, da expedição de documentos relativos à obra, ou durante os procedimentos requeridos e realizados de ofício pela Administração Pública Municipal.

Art. 267 - Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, ressalvado os casos de isenção, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.
§1º - Obriga-se o contribuinte a comparecer na Prefeitura e requerer a licença para execução da obra, receber a guia da taxa e efetuar o seu recolhimento antes de iniciada a obra correspondente.

§2º - Como penalidade, a taxa será devida em dobro, quando a obra for executada ou iniciada sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado pela Administração Pública Municipal.

Art. 268 - No caso de descumprimento de normas referentes ao pagamento da taxa de que trata esta seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Art. 269 - O pagamento da taxa não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais normas de construção previstas na legislação deste Município.

Seção V - Taxa de vigilância sanitária

Subseção I – Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 270 - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício de poder de polícia da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de fiscalização, vigilância e controle da proteção de saúde e do bem estar da coletividade, bem como o exercício de atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle de vigilância sanitária bem como vistoria anual das condições regulares, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando exame das condições iniciais da licença de estabelecimentos.

Art. 271 - O fato gerador da obrigação tributária principal da taxa é presumido e renova-se a cada ano, e sua incidência se dá pelo fato de o estabelecimento estar ativo, cadastrado no Município e pela disponibilização dos serviços descritos no artigo anterior.

Art. 272 - É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Saúde a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição o serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, ou seja, proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos ao mesmo controle e fiscalização.

Art. 273 - Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes de legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde.

Art. 274 - A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa por Ações e Serviços de Saúde será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 275 - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, diretamente vinculados à saúde, assim como veículos de transporte de bens e produtos, comércio ambulante, comércio eventual e demais formas de atividades relacionadas com a saúde, somente poderão funcionar ou ser utilizados, se respeitadas as normas técnicas vigentes e após o fornecimento do Alvará Sanitário, pela autoridade sanitária municipal.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos industriais de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes domissanitários e correlatos; os estabelecimentos comerciais de medicamentos e produtos veterinários e agropecuários; as creches; os bancos de leite humano e as prestadoras de serviços de saúde, somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado.

Subseção II – Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 276 - A base de cálculo da taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, e será calculada por valores fixados conforme o Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 277 - A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada anualmente juntamente com a Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos, conforme calendário fiscal a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.
§1º - A taxa será devida, ainda, sempre que se verificar mudança de atividade e de endereço do contribuinte.
§2º - No caso de início de atividade, a taxa anual será paga proporcionalmente aos meses e fração não transcorridos até o final do exercício, sendo dispensada sua cobrança quando o início da atividade ocorrer no último trimestre do ano, passando a ser cobrada a partir do exercício seguinte.
§3º - A cobrança da taxa independe de estar o estabelecimento formalizado ou regularizado perante os órgãos oficiais.

Subseção III – Da Inscrição

Art. 278 - A inscrição deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, sob pena de multa.
§1º – O Alvará Sanitário terá o prazo de validade de 1 (um) ano, a partir de sua concessão, ou renovação**.**
§2º – A renovação do Alvará Sanitário, deverá ser solicitado junto ao Setor de Protocolo Municipal até 15 (quinze) dias antes da data do vencimento, informado no próprio documento, sob pena de multa.
§3º- O valor das Taxas por Ações e Serviços de Saúde deverá cobrir o custo administrativo do procedimento correspondente.
§4º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria pertinente à Taxa de Vigilância Sanitária.
§5º - A critério do fisco, poderá ser lançada a taxa conjuntamente com a taxa de fiscalização e vistoria anual.

Subseção IV – Da Isenção

Art. 279 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I – Os Hospitais e Postos de Saúde da União, Estado ou do Município;
II – As Escolas, em geral, da União, Estado ou do Município;
III – Os microempreendedores individuais (MEI), assim devidamente registrados, na abertura de seus empreendimentos;
IV – Os ambulantes que comercializam alimentos e bebidas, inclusive quiosques localizados em logradouros públicos;
V – Os pescadores autônomos, inclusive cooperados;
VI – Os taxistas autônomos, inclusive cooperados e respectivas cooperativas;
VII – Cemitérios e crematórios de propriedade do Município;
VIII – Zoológicos da União, Estado ou do Município;

IX – Empresas enquadradas como de Baixo Risco pela Lei Municipal de Liberdade Econômica, somente na sua abertura.
Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo não invalida as ações fiscais da Vigilância Sanitária e as sanções decorrentes de autuações por infrações cometidas.

Subseção V – Das penalidades

Art. 280 - As infrações sanitárias e suas respectivas penalidades serão aquelas tipificadas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, na Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, e nas Normas Técnicas e Operacionais SSMA/1997, ou outra norma que vier substituí-la, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.
§1º - As infrações às normas indicadas no caput deste artigo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produto;
IV - inutilização de produto; **V -** interdição de produto;
VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;
VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
IX - proibição de propaganda;
X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
XI - A intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera;

XII - imposição de mensagem retificadora;
XIII - suspensão de propaganda e publicidade.
§2º - As multas previstas serão aquelas aplicáveis pela Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes;
§3º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.
§4º - A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais por meio de guia especial do Fundo Municipal de Saúde, fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária.
§5º - O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§6º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
§7º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente da força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 281 - As infrações sanitárias e suas respectivas penalidades estão definidas na Lei Federal nº 6.437/1977 e nas Normas Técnicas Operacionais SSMA/1997, ou outra norma que vier substitui-la.

Seção VI - Taxa de controle e fiscalização ambiental

Subseção I – Da Inscrição Municipal

Art. 282 - Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Municipal.

Art. 283 - O Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é de inscrição obrigatória e sem ônus, para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e de produtos e subprodutos da fauna e da flora.
Parágrafo único - O cadastro ora instituído integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações da Lei Federal nº 10.165/2000, bem como nos termos da Lei Estadual nº 13.761/2011.

Art. 284 - O órgão municipal de meio ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do Art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 1981, responsável pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,administrará o cadastro instituído por esta Lei Complementar.
Parágrafo único - O Município poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito do Municipal.

Art. 285 - Na administração do cadastro de que trata esta Lei Complementar, compete ao órgão municipal de meio ambiente:
I - manter atualizado o cadastro e suprir o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
II - estabelecer o procedimento de inscrição no cadastro;
III - articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei Complementar e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
IV - articular-se com o órgão estadual competente para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei Complementar e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, existente ou que venha a ser instituído.

Art. 286 - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Art. 283 e descritas no Anexo X desta Lei Complementar, ficam obrigadas a se inscrever no cadastro de que trata esta Lei Complementar.
§1º - O cadastramento de que trata o caput dentro do prazo máximo de 90 dias a partir da data da publicação desta Lei Complementar, sob pena de, em não fazendo, os obrigados incorrerem em infração punível com multa de:
I –1VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal), se pessoa física;

II - 2VRM (duas vezes o Valor de Referência Municipal), se microempresa;

III - 3VRM (três vezes o Valor de Referência Municipal), se empresa de pequeno porte;
IV - 5VRM (cinco vezes o Valor de Referência Municipal), se empresa de médio porte;
V - 10 VRM (dez vezes o Valor de Referência Municipal), se empresa de grande porte.
§2º - Para os fins desta Lei, consideram-se como:
I - microempresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Federal nº 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; e
III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme Lei Federal nº 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00.
§3º - Na hipótese de pessoa física ou jurídica que venha a iniciar suas atividades após a publicação desta Lei Complementar, o prazo para inscrição no Cadastro Técnico Municipal é de 30 (trinta) dias, a partir da data do registro público da atividade, nos termos da Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro.

Subseção II – Da instituição da Taxa e do Fato Gerador

Art. 287 - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.
§1º - O valor a ser recolhido será fixado no Anexo X desta Lei Complementar.
§2º - A Taxa de Controle e Fiscalização Municipal será devida anualmente, nos valores fixados no Anexo X desta Lei Complementar, e recolhida conforme calendário de vencimentos fixado em Decreto, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de documento próprio de arrecadação emitido ou disponibilizado pelo Fisco Municipal.
§3º - Se a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental não for recolhida no prazo e condições estabelecidas neste artigo, sofrerá o acréscimo de multa, correção monetária e juros estabelecidos no Código Tributário Municipal, e o débito será inscrito em Dívida Ativa.
§4º - Os valores constantes no Anexo X são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelos tributos municipais.
§5º - O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo X desta Lei Complementar.
§6º - Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a TCFA será paga correspondentemente à de maior valor.
§7º - Com a finalidade de emissão de um único documento de cobrança para pagamento desta taxa que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, poderá o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal.

Art. 288 - As Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais para fins de Cadastro Técnico Municipal estão estabelecidas no Anexo X desta Lei Complementar.

Subseção III – Do Sujeito Passivo

Art. 289 - É sujeito passivo da TCFA, a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade constante do Anexo X desta Lei Complementar.
§1º - O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei Complementar, relatório das atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.
§2º - O descumprimento da providência determinada no §1º deste artigo constitui-se infração administrativa ambiental, sendo aplicadas as sanções previstas na Legislação Municipal, e nos seus regulamentos.

Subseção IV – Da Isenção

Art. 290 - São isentos do pagamento da TCFA:
I - órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;
II - entidades filantrópicas;
III - aqueles que praticam agricultura de subsistência.
IV – aqueles enquadrados como baixo risco na Lei Municipal de Liberdade Econômica, na sua abertura.

Subseção V – Do Lançamento, da Arrecadação e da Compensação

Art. 291 - Os valores relativos a TCFA, serão lançados trimestralmente pela Fazenda Municipal, respeitados os parâmetros e valores do Anexo X desta Lei Complementar, com vencimento até o terceiro dia útil do mês subsequente ao último dia útil de cada trimestre do ano civil, e deverão ser recolhidos diretamente ao Município.

Art. 292 - Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA.

Seção VII – Taxa de Fiscalização e Vistorias em Geral

Subseção I – Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 293 - A Taxa de Fiscalização e Vistorias em Geral tem como fato gerador o exercício de poder de polícia administrativa na esfera Municipal de fiscalização, vigilância e controle da proteção do bem-estar da coletividade, bem como o exercício de atividades administrativas de execução dos serviços licenciamento e vistoria de condições regulares e pelas diligências efetuadas de qualquer natureza.

Art. 294 - A incidência da taxa se dá pela efetiva prestação dos serviços de fiscalização e vistoria, diferenciadas em função da natureza da atividade ou do empreendimento, ou do ato praticado pela administração, e serão calculadas em conformidade com as Tabelas, Fórmulas e Valores respectivos constantes do Anexo XI desta Lei Complementar, subdividindo-se em:
I - Taxa de fiscalização e vistoria de veículos de transporte coletivos;
II - Taxa de fiscalização e vistoria de elevadores;
III - Taxa de fiscalização e vistoria de fundações;
IV - Taxa de fiscalização e vistoria de fossas e sumidouros;
V - Taxa de fiscalização e vistoria de taxímetros.

Art. 295 - É contribuinte da Taxa a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição o serviço de fiscalização e vistorias, que realize atividade ou seja proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 296 - Os atos administrativos de controle, fiscalização e vistorias, terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes de legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação do bem-estar da coletividade.

Subseção II – Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 297 - As taxas diferenciadas em função da natureza do serviço serão calculadas por meio de percentuais incidentes sobre o Valor de Referência vigente no Município, de acordo com a tabela do Anexo XI desta Lei Complementar.

Subseção III – Do Lançamento

Art. 298 - As taxas de fiscalização e vistorias em geral podem ser lançadas antecipada ou posteriormente, conforme o caso, e simultaneamente com a arrecadação.

Subseção IV – Da Arrecadação

Art. 299 - As taxas de fiscalização e vistorias em geral serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas em regulamento.

Capítulo II - Taxas de Prestação de Serviços Públicos
Seção I - Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar
Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 300 - A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível, prestado ou posto à disposição, de coleta de lixo em unidades imobiliárias.
§1º - O serviço de coleta abrange:
I – o recolhimento do lixo relativo ao imóvel;
II – o transporte do lixo e sua descarga;
III – a correta destinação dos resíduos.
§2º - A taxa não é devida:
I –pelos imóveis localizados na zona rural do Município;

II – pelos imóveis localizados na zona urbana do Município em logradouros não atendidos pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar.
III – por imóveis territoriais.
IV – por unidades cadastrais caracterizadas como Box ou Garagem.
§3º - A cobrança da taxa dependerá da frequência de coletas semanais ou diárias e do fator de capacidade contributiva.

§4º - Define-se como fator de capacidade contributiva a área construída dos imóveis.
§5º - A frequência de coletas é definida conforme o constante do Anexo XII desta Lei Complementar e poderá ser alterado por Decreto do Executivo sempre que houver necessidade de adequação da frequência das coletas.
§6º - O recolhimento de lixo de cuidados especiais, tóxicos ou nocivos à saúde, inclusive industriais, quando executado pela Administração Pública, será cobrado por preço público, a ser definido em decreto pelo Poder Executivo, sem prejuízo ou qualquer dedução do valor da taxa de coleta de lixo domiciliar previsto neste artigo.
§7º - Para os termos do parágrafo anterior, consideram-se lixo industrial os resíduos sólidos provenientes de processos industriais, conforme definição da norma NBR 10.004, de 31 de maio de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§8º - O não pagamento da taxa nos prazos previstos pela Administração Municipal acarretará atualização monetária do valor do principal, juros de mora e multa moratória, nas bases definidas nesta Lei Complementar.

Art. 301 - Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 302 - A taxa incidirá sobre cada economia ou estabelecimento, com base no Valor de Referência Municipal e será calculada de acordo com o Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 303 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel situado em logradouro ou via alcançado pelo serviço.

Subseção II - Do Lançamento

Art. 304 - A taxa será lançada mensalmente podendo ser cobrada, a critério do Fisco, juntamente com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, podendo o Município firmar convênio com a distribuidora de Energia Elétrica para cobrança dos valores, ou conjuntamente com o carnê de IPTU, a critério do Executivo.
§1º - Os valores serão discriminados por tributos em separado.
§2º - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas que se fizerem necessárias a cobrança do tributo através de convênio ou contrato com a distribuidora de Energia Elétrica.

Subseção III – Da Isenção

Art. 305 - Estão isentos da taxa os proprietários de terrenos vazios ou baldios não edificados, perdendo o direito à isenção quando iniciar qualquer construção no local, a contar da data da expedição da licença de construção, ou a partir do início de obra irregular constatada por ação fiscal ou declarada espontaneamente pelo titular.

Seção II - Taxa de serviços funerários

Art. 306 - A Taxa de Serviços Funerários tem como fato gerador o sepultamento e o exercício de quaisquer serviços correlatos, quando prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 307 - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento dos serviços de cemitérios, espécies e categorias de sepultamento e demais atividades correlatas.

Art. 308 - Os valores da Taxa de Serviços Funerários são graduados em consonância com a tabela constante do Anexo XIII desta Lei Complementar, fixados em razão do Valor de Referência Municipal, e poderão ser atualizados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 309 - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria pertinente à Taxa de Serviços Funerários no que couber via Decreto.

Art. 310 - A taxa é incidente sobre cada serviço realizado pela Administração Municipal e a requerimento da parte interessada, sobre a qual recairá a obrigação de pagar o valor correspondente ao serviço prestado.

Art. 311 - O contribuinte é o tomador para o qual está sendo prestado o serviço.

Art. 312 - O lançamento se dará de ofício no momento do requerimento da parte interessada no serviço público a ser realizado, com vencimento imediato e arrecadação na boca do caixa junto a tesouraria municipal ou agências bancárias conveniadas.

Art. 313 - O serviço somente poderá ser prestado pelo Município após o pagamento do valor correspondente da taxa.

Seção III - Taxa de Expediente
Disposto no Anexo XIV desta Lei Complementar:

Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 314 - A Taxa de Expediente tem como fato gerador a prestação dos seguintes serviços:

I - burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse;
II - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;

III - lavratura de termo ou contrato;
IV - emissão, reemissão, remessa, postagem e demais serviços de preparo e entrega de documentos de interesse do contribuinte;
V - emissão de certidões para quaisquer fins.

Art. 315 - Contribuinte da Taxa de Expediente é o solicitante, ou requerente dos serviços ou atos promovidos pela Administração Municipal, descritos no artigo anterior.

Subseção II – Da Isenção

Art. 316 - São isentos da taxa de expediente os requerimentos:
I - de atos ligados à vida funcional dos servidores do Município;
II - referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou caução;

III - de apresentação das declarações mensais ou anuais exigidas de contribuintes de tributos;

IV - referentes a recursos e impugnações da área tributária;
V – documentos emitidos por meio eletrônico diretamente pelo contribuinte;
VI - A União, os Estados e suas autarquias e fundações;
VII - O fornecimento de certidão:
a) de matrícula em hospitais, postos de saúde e ambulatórios do Município;
b) de inscrição, admissão ou registro de alunos nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
VIII - a qualquer cidadão, quando se tratar de defesa de seus direitos ou esclarecimentos de situação de seu interesse pessoal.
IX - referentes ao exercício do Direito de Petição;

Subseção III – Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 317 - Os valores da taxa são diferenciados em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, e é calculada conforme o disposto no Anexo XIV desta Lei Complementar.

Art. 318 - O lançamento da Taxa de Expediente será efetuado na Secretaria Municipal de Fazenda, através de guia eletrônica ou manual e seu recolhimento se dará a boca do caixa na tesouraria municipal ou nas agências bancárias conveniadas.

Seção IV - Taxa de Serviços Gerais: Elencados no Anexo XV desta Lei Complementar

Subseção I - Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 319 - A Taxa de Serviços Gerais tem como fato gerador a prestação dos serviços elencados no Anexo XV desta Lei Complementar, divisíveis e graduados conforme o ato a ser praticado pela administração municipal.

Art. 320 - Contribuinte da Taxa de Serviços Gerais é o solicitante, ou requerente dos serviços ou atos promovidos pela Administração Municipal.

Subseção II – Da Isenção

Art. 321 - São isentos da taxa de expediente os requerimentos:
I - A União, os Estados e suas autarquias e fundações;
II - A qualquer cidadão declarada e comprovadamente sem recursos, quando se tratar de serviço urgente e necessário.

Subseção III – Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 322 - Os valores da taxa são diferenciados em função da natureza do serviço ou ato administrativo que lhe der origem, e é calculada conforme o disposto no Anexo XV desta Lei Complementar.

Art. 323 - O lançamento da Taxa será efetuado na Secretaria Municipal de Fazenda, através de guia eletrônica ou manual e seu recolhimento se dará a boca do caixa na tesouraria municipal ou nas agências bancárias conveniadas.

Seção VI - Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 324 - Ficam instituídas as Taxas de Serviço de Licenciamento Ambiental, que têm como fato gerador os serviços de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.
Parágrafo Único – Em atendimento à resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou outra que vier a substitui-la, também serão licenciados pelo município as atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 325 - São devidas as Taxas de Serviço de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução nº 372/2018, e outras que vierem a ser instituídas ou substituí-las, do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, que são parte integrante do Anexo XVI desta Lei Complementar.

Art. 326 - A classificação das atividades, das suas características e do porte para impacto local estão descritas no Anexo XVI desta Lei Complementar e serão atreladas as resoluções do CONSEMA, acompanhando suas variações.

Art. 327 - A Tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental é a constante do Anexo XVI desta Lei Complementar.

Art. 328 - Os recursos derivados das taxas de serviço de Licenciamento Ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 329 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente seção no que couber via Decreto.

LIVRO III - NORMAS GERAIS DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Título I - A Legislação Tributária

Capítulo I - Do Crédito Tributário

Seção I - Do Lançamento

Art. 330 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 331 - O ato administrativo de constituir o crédito tributário é praticado através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:
I - de ofício;
II - por homologação, tácita ou expressa, dos procedimentos efetuados pelo sujeito passivo.

III – por declaração.
§1º - A competência de emissão do ato administrativo do lançamento é indelegável, cabendo exclusivamente às autoridades da Fazenda Pública Municipal, quando suas funções assim permitem, e aos ocupantes de carreira dos cargos de fiscalização dos demais órgãos da Administração Pública Municipal nos casos de tributos por estes fiscalizados.
§2º - A modalidade de lançamento a ser aplicada reporta-se às características de cada tributo municipal, identificada e estabelecida nos Títulos e Capítulos do Livro II desta Lei Complementar.
§3º - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
§4º - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
I - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
II - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

III - Os atos a que se refere o inciso anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
IV - O prazo para homologação é de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado tacitamente o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
V – A homologação também poderá se dar de maneira expressa sempre que a autoridade fiscal proceder a apuração fiscal e concordar expressamente com os procedimentos realizados pelo contribuinte e com os valores por esses recolhidos.
§5º - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
I - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
II - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 332 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei municipal então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processo de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º - Nos casos de tributos lançados por períodos certos de tempo, o lançamento, quando emitido posteriormente à data do fato gerador, deverá ser instituído, quando possível, em nome do sujeito passivo devidamente cadastrado no momento do lançamento.
§3º - Adotam-se, também, ao previsto no parágrafo anterior, os casos de responsabilidade por sucessão:
I -*Causa mortis*: o espólio e os herdeiros sucessores;
II -*Inter vivos:*
a) o sucessor na aquisição imobiliária;
b) a pessoa jurídica adquirente de outra;
c) a pessoa jurídica que surge em razão de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
d) a massa falida;
e) o acervo em recuperação judicial.

Art. 333 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em função de uma das seguintes hipóteses:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício, nas condições previstas nesta Lei Complementar;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa municipal.

Art. 334 - O lançamento é revisto pela autoridade administrativa municipal nos seguintes casos:

I - quando se comprove falsidade, erro ou omissão nos dados cadastrais, mobiliário ou imobiliário;
II - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
III - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
IV - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
V - quando, em decorrência de recurso ou impugnação do sujeito passivo, for constatado erro de cálculo no lançamento anterior, ou qualquer outro erro que não tenha prejudicado o direito de defesa do sujeito passivo;
VI - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§1º - Ressalvadas as situações em que se comprovem ações com dolo, fraude, simulação ou conluio do sujeito passivo, ou de terceiro em benefício daquele, a modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, somente pode ser efetivada em relação a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
§2º - Os termos do parágrafo anterior não alcançam os erros meramente de fato, os quais obrigam a autoridade administrativa em retificar o lançamento anterior ou suplementá-lo.
§3º - A comprovação de que trata os incisos I, II, III e VI é feita mediante apresentação de provas materiais, não se admitindo, em tais casos, a simples presunção subjetiva de veracidade.

Seção II - Da Atualização Monetária, Encargos Moratórios e Penalidades

Art. 335 - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive decorrentes de obrigações acessórias, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação do índice de correção que o Executivo fixar via Decreto.
§1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal divulgará o procedimento adotado de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.
§2º - Para efeitos de cálculo e apuração do valor do tributo, o Poder Executivo Municipal adotará o VRM (Valor de Referência Municipal), que será atualizado, mensalmente, conforme disciplinado no *caput*, podendo ser utilizado, inclusive, a critério do fisco, na atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.
§3º - Efetuados os cálculos utilizando-se o VRM (Valor de Referência Municipal), poderá o Fisco Municipal, no momento do lançamento do tributo, converter esses valores para moeda corrente nacional e assim proceder o lançamento, sujeitando-se esses valores também a atualização monetária pelos mesmos índices dispostos no *caput* deste artigo, mensalmente, a contar de seu vencimento.
§4º - Os carnês, guias de recolhimento de tributo, autos de infração ou notificações de lançamento terão seus valores emitidos em moeda corrente nacional.
§5º - É facultativo o registro em quantidade de VRM (Valor de Referência Municipal) correspondente aos valores, conforme previsto no parágrafo anterior.
§6° - Fica a Administração Fazendária Municipal autorizada a dispensar as frações de centavos em moeda corrente, no caso de lançamento de tributos diretos.

§7º - Tratando-se de atualização monetária dos valores de qualquer tributo já lançados, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, a correção monetária se dará pela aplicação mensal dos índices de correção monetária fixados no caput deste artigo.
§8º - Poderá o Fisco Municipal adotar índices diferentes de correção monetária para diferentes tributos em razão de suas características de composição do índice e a sua relação com o tributo.

Art. 336 - A atualização monetária estabelecida na forma do Art. 335 desta Lei Complementar será aplicada, inclusive, aos débitos cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, se for efetuado antes de findar o prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

Art. 337 - O valor do depósito, se devolvido ao contribuinte por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação, ou por medida judicial, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições dos artigos 335 e 336 desta Lei Complementar.
Parágrafo único - A atualização monetária do depósito cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.

Art. 338 - A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:
I - Juros moratórios, a ser calculados na base de 1% (um por cento) sobre o principal corrigido monetariamente, por mês ou fração de mês, do prazo de vencimento até o pagamento final;
II - Multa de mora, a ser calculada na base de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o teto de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da dívida.
§1º - A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.
§2º - Os acréscimos moratórios, juros e multa, ficam suspensos, relativamente aos
créditos vincendos, quanto à matéria a ser examinada em consulta, sobre assunto tributário, apresentado de acordo com as normas legais e regulamentares.
§3º - Esgotado o prazo assinalado para cumprimento da solução dada à consulta, os acréscimos moratórios definidos neste artigo serão aplicados como se não tivesse havido consulta.
§4º - A observância pelo consulente da decisão proferida pela autoridade administrativa, dentro do prazo estipulado, exclui a incidência dos encargos moratórios e outras penalidades.
§5º - A impugnação ao lançamento não interrompe o curso da mora, mantendo-se os acréscimos previstos neste artigo.
§6º - Não serão acrescidas de encargos moratórios as revisões de lançamento de tributos, quando o lançamento original contiver erros ou omissões provocados pela própria Administração Municipal.

§7º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação pertinente e regulamentar.

Art. 339 - A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

Art. 340 - As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas pelo valor já corrigido dos tributos.
Parágrafo único - As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas monetariamente.

Art. 341 - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os encargos moratórios previstos nesta Lei Complementar, da seguinte forma:
I – quando a cobrança for amigável ou administrativa, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública Municipal;
II – por Protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos termos Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;
III – por inclusão do devedor em cadastros restritivos de créditos (SPC e SERASA);
IV - por cobrança judicial, onde os acréscimos serão contados até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Art. 342 - As penalidades estabelecidas nesta Seção não excluem a aplicação de outras de caráter geral, previstas em lei.

Seção III - Da Denúncia Espontânea

Art. 343 - A denúncia espontânea da infração exclui a aplicação da multa de mora e pecuniária, quando acompanhada do pagamento integral do valor do tributo atualizado e dos respectivos juros moratórios.
§1º - O disposto neste artigo abrange as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, desde que o sujeito passivo, no mesmo ato ou no prazo cominado pela autoridade, regularize a situação.
§2º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.
§3º - Dispensa-se o pagamento prévio quando a denúncia espontânea depender de levantamento fiscal requerido pelo contribuinte.
§4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do levantamento fiscal e respectiva emissão do auto de lançamento.

Capítulo II – Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Seção I – Disposições Gerais

Art. 344 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações, impugnações e recursos administrativos;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
V – o parcelamento.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
Seção II – Moratória
Art. 345 - A moratória somente pode ser concedida mediante lei específica, por força de calamidade pública ou em razão de graves circunstâncias sociais ou econômicas ocorridas excepcionalmente no Município.
Parágrafo único - A moratória pode ser:
I - em caráter geral, por espécie de tributo;
II – alcançando apenas um bairro, região ou distrito, por espécie de tributo;
III – por atividade classista ou econômica, por espécie de tributo;
IV – individual, exclusivamente em razão de sinistro localizado e provocado sem culpa do sujeito passivo, por espécie de tributo.
Art. 346 - A lei que conceder a moratória especificará:
I – o prazo de duração do favor;
II – os tributos a que se aplica;
III – a identificação clara dos beneficiados, ou região beneficiada;
IV – o impacto no orçamento e no fluxo de caixa do Município, em razão da dilação do prazo de recebimento das receitas tributárias, será obrigatoriamente inserido nas justificativas ou considerações prévias do projeto de lei.
§1º - O projeto de lei de moratória é da alçada exclusiva do Poder Executivo
Municipal.
§2º - O prazo de duração do favor será, no máximo, de 1 (um) ano, a contar da
data do vencimento original.
Art. 347 - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei que a conceda, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§1º - É vedado conceder moratória de créditos já vencidos há mais de um ano ou que já estejam em cobrança judicial, ressalvado o parcelamento conforme descrito na Seção III deste Capítulo.
§2º - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 348 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora e a imposição das penalidades cabíveis, estas últimas quando for o caso.

Seção III – O Parcelamento
Art. 349 - Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e de igual valor, desde que as parcelas não sejam de valor inferior a:
I – 0,50 VRM (cinquenta décimos vezes o Valor de Referência Municipal) no caso de pessoa física; e
II – 1,00 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal) no caso de pessoa jurídica.
§ 1º - O número de parcelas será decorrente do valor mínimo exigido de cada parcela, conforme estabelecido neste artigo.
§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos, inscritos em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.
§ 3º - Os parcelamentos de créditos tributários relativos às empresas enquadradas no regime do Simples Nacional seguem as normas instituídas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional ou em Convênio celebrado com a Procuradoria Geral da Receita Federal.
§4º - Para obtenção do parcelamento o sujeito passivo deverá confessar o débito apurado, atualizado e consolidado com as onerações legais, e assumir formalmente o compromisso de pagamento parcelado, através do Termo de Compromisso de Dívida, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, nos termos do presente artigo.
§5º - O atraso no pagamento das parcelas importará na aplicação de todos os acréscimos e correção monetária previstos nesta Lei Complementar aos demais tributos municipais.
§6º - O atraso no pagamento de três parcelas tornará as demais parcelas automaticamente vencidas, tornando-se o débito exigível na sua integralidade, autorizando o Fisco a inscrever o débito em Dívida Ativa independente de qualquer notificação ao devedor, protestá-lo, bem como de proceder a execução fiscal do valor devido.
§7º - Em caso de novo parcelamento (reparcelamento), onde o contribuinte não tenha cumprido com parcelamentos anteriores, o mesmo só será concedido mediante o escalonamento do valor da entrada (primeira parcela), nos seguintes termos:
I – Em caso de existência de 1 (um) parcelamento anterior não cumprido, o valor mínimo de entrada fica estabelecido em 20% (vinte por cento) do total do débito.
II - Em caso de existência de 2 (dois) parcelamentos anteriores não cumpridos, o valor mínimo de entrada fica estabelecido em 30% (trinta por cento) do total do débito.
III - Em caso de existência de 3 (três) parcelamentos anteriores não cumpridos, o valor mínimo de entrada fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do total do débito.
IV – Caso o contribuinte já tenha 4 (quatro) parcelamentos anteriores não cumpridos, ele perde o direito ao parcelamento de débitos junto ao Município.
§8º - A regra disposta no §7º deste artigo não se aplica caso seja o primeiro parcelamento do contribuinte ou se ele sempre tenha cumprido em dia com parcelamentos anteriormente firmados.
Art. 350 - O parcelamento somente poderá ser concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa e custas, nos termos da lei vigente.
§ 1° - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

§ 2° - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Art. 163 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
Art. 351 - A concessão do parcelamento não depende de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada.
§1º - O parcelamento somente será concedido mediante termo formal de confissão irretratável e irrevogável de dívida por parte do sujeito passivo ou de quem comprovadamente o represente.
§2º - Para ter direito ao parcelamento, o sujeito passivo que possuir ação judicial em curso sobre o débito tributário em questão, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.
Art. 352 - O valor total a ser parcelado é representado pelo valor do principal, juros moratórios e multa de mora, calculado na data da efetivação do parcelamento.
Parágrafo único. As penalidades por descumprimento de obrigações acessórias deverão ser pagas no vencimento e não serão objeto de parcelamento.
Art. 353 - É vedado ao sujeito passivo requerer novo parcelamento de outros débitos tributários, se estiver em atraso com outro parcelamento.
Parágrafo único - O pagamento antecipado de parcelas vincendas não dá direito ao sujeito passivo de qualquer desconto ou remissão de parte da dívida.
Art. 354 - O Poder Executivo Municipal poderá regular a matéria concernente ao parcelamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.
Seção IV – O Depósito do Montante Integral do Crédito Tributário
Art. 355 - É expressamente vedada a exigência pela Administração Fazendária
Municipal de o sujeito passivo efetuar depósito, parcial ou total, do montante do crédito tributário, para garantir direito de reclamar ou impugnar administrativamente qualquer lançamento ou cobrança tributária.
Parágrafo único - Caso o sujeito passivo faça espontânea e voluntariamente o
depósito do valor integral ao promover a impugnação, nos termos deste artigo, e sendo a decisão administrativa favorável ao Município, ficam dispensadas a cobrança de juros moratórios e multa de mora.
Art. 356 - Nos casos de depósitos judiciais destinados a suspender a exigibilidade do crédito tributário, o valor, inclusive parcial, somente poderá ser levantado após o trânsito em julgado da sentença em caráter definitivo.
Parágrafo único - A vedação contida neste artigo abrange, também, qualquer parcela destinada à remuneração ou honorários de advogados ou consultores externos que tenham participado na ação de cobrança.
Capítulo III – Da Extinção do Crédito Tributário
Art. 357 - Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;

III - a transação;
IV – a remissão;
V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;
VII - a consignação em pagamento;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
IX - a decisão judicial passada em julgado;
X - a dação em pagamento de bens imóveis.

Seção I - Do Pagamento

Art. 358 - Todos os pagamentos de tributos, os complementos moratórios e valores resultantes de penalidades deverão ser pagos através da Tesouraria Municipal ou de instituições financeiras credenciadas pela Administração Municipal.
§1º - Não é admitido qualquer pagamento de tributos a qualquer outro órgão da
Administração Municipal, assumindo o servidor público que o receber a responsabilidade administrativa e criminal, se for o caso.
§2º - Aceita-se como prova do pagamento a guia com a autenticação mecânica da Tesouraria Municipal, com a chancela da instituição financeira coletora, ou a impressão do comprovante bancário quando este for efetuado via Internet.
§3º - Nos termos do parágrafo anterior, o órgão responsável da Fazenda Municipal manterá controle dos créditos repassados pelas instituições financeiras, prestando informações ao fisco sobre quaisquer divergências entre os comprovantes apresentados pelo contribuinte e a efetiva entrada dos recursos.
§4º - Obriga-se a Fazenda Municipal a manter permanentemente o controle dos lançamentos tributários e os correspondentes pagamentos, discriminados por tributo e data de vencimento.
Art. 359 - O pagamento deverá ser feito até a data fixada na guia correspondente, ou, quando se tratar de auto de infração, até 30 (trinta) dias a contar da data em que sujeito passivo for notificado do lançamento.
§1º - Caso o auto de infração tenha sido encaminhado por carta AR, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do comprovante de entrega da carta pelo Correio.
§2º - Em qualquer caso, quando a data fixada cair num sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior.
Art. 360 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros
de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, exceto nos casos específicos tratados nesta Lei Complementar.
Art. 361 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento de créditos anteriores ou de créditos referentes a outros tributos.
Art. 362 - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial de pagamento efetuado indevidamente nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo em valor maior que o devido em face da legislação aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na constituição do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão administrativa ou judicial condenatória.
Parágrafo único - Em todos os casos previstos neste artigo, exceto quando se tratar de decisão judicial, o sujeito passivo deverá ingressar com pedido formal de restituição, contendo exposição dos motivos do indébito.
Art. 363 - A restituição será feita exclusivamente a quem prove haver assumido o referido encargo, sendo definidos os seguintes sujeitos passivos:
I – Em relação ao IPTU: exclusivamente ao proprietário, ao possuidor com direitos reais sobre o imóvel e ao detentor de direito útil sobre o imóvel, inclusive o superficiário;
II – Em relação ao ISS:
a) ao profissional autônomo, em função do valor fixo devido diretamente por ele;
b) ao sujeito passivo pessoa jurídica ou pessoa física empresária, quando prove haver assumido diretamente o encargo ou estiver expressamente autorizado pelo tomador do serviço a quem transferiu o encargo;
III – Em relação ao ITBI: exclusivamente o adquirente do imóvel ou seus sucessores;
IV – Em relação às contribuições e taxas: o contribuinte em nome de quem estiver lançado o tributo, estendendo-se aos seus sucessores *causa mortis* devidamente comprovados.

Seção II - Da Compensação

Art. 364 - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, através do seu secretário, ou a quem este delegar expressamente tal função, a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar.
§1º - Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada por repartição competente e de fundamentada exposição de motivos.
§2º - A compensação independe de manifestação favorável ou desfavorável do sujeito passivo.
§3º - O valor a ser compensado será apurado na data em que o procedimento administrativo estiver concluído para aprovação, adicionando-se os respectivos encargos ao valor do principal do débito tributário a ser compensado.
§4º - Não será permitida a compensação nos casos de créditos tributários impugnados e sem decisão administrativa final, ou de impugnações judiciais ainda pendentes.

Seção III - Da Remissão

Art. 365 - Mediante ato do Poder Executivo, o Prefeito poderá autorizar remissão total ou parcial do crédito tributário, para atender às seguintes hipóteses:

I - situações emergenciais ou de calamidade pública que venham a afetar diretamente contribuintes localizados em regiões afetadas do Município;
II - diminuta importância do crédito tributário que não justifique sua cobrança judicial.
§1º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer em regulamento o valor dos créditos tributários que não justifique sua cobrança judicial, mediante parecer da Procuradoria Geral.

§2º - Nos termos do parágrafo anterior, o fato de ser injustificável a execução judicial não acarreta, obrigatoriamente, sua remissão, podendo a Administração Fazendária promover outros meios para a sua cobrança extrajudicial.
Art. 366 - As remissões aprovadas serão relatadas mensalmente, em relatórios
circunstanciados e mantidos à disposição para análise das autoridades internas e do Tribunal de Contas.
Seção IV - Da Decadência
Art. 367 - O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário
extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício
formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§1º - Se houver pagamento espontâneo do sujeito passivo, nos casos de lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial será iniciada a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
§2º - Nos termos do parágrafo anterior, se comprovada pelo fisco a ocorrência de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, a contagem será iniciada a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador.
Art. 368 - Constatada a decadência de um crédito tributário, os responsáveis pelos setores de lançamento deverão relatar formalmente o fato ao Secretário Municipal de Fazenda, para ciência e, se for o caso, para tomar as medidas necessárias caso a considere prova irrefutável de omissão do servidor ou do setor responsável.
Seção V - Da Prescrição
Art. 369 - O prazo para o exercício da ação de cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
§1º - O prazo de contagem da prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
V – pelo parcelamento.
§2º - Considera-se constituído definitivamente o crédito tributário a partir da notificação do lançamento ao sujeito passivo, insusceptível de modificação e quando não mais possa ser objeto de recurso ou impugnação por parte do sujeito passivo de que se trata.

§ 3º - Para efeitos de início de contagem do prazo prescricional, considera-se de 30 (trinta) dias corridos, da data do recebimento da notificação do lançamento, o prazo permitido ao sujeito passivo para ingressar com recurso ou impugnação administrativa contra o lançamento.
§4º - Caso o sujeito passivo ingresse com recurso ou impugnação administrativa contra o lançamento, o início da contagem do prazo de prescrição será a partir da notificação ao sujeito passivo da decisão definitiva da última instância administrativa de julgamento.
§5º - Caso ocorra revisão do lançamento pela Administração Fazendária, por consequência de apuração de erro de fato ou de direito, o prazo da prescrição será contado a partir da data de notificação ao sujeito passivo do novo lançamento.
Art. 370 - Obriga-se a Administração Fazendária Municipal a emitir, no final de cada exercício, um relatório de todos os créditos lançados e não recebidos, por data de sua constituição, e informando aqueles que já estão em fase de prescrição e respectivas justificativas da inexistência de ações de cobrança que poderiam evitá-la.
§1º - O relatório de que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Prefeito, ou a quem este delegar, para análise das possíveis perdas e, se for o caso, para apurar responsabilidades funcionais.
§2º - Os créditos tributários já prescritos somente serão cancelados, através de
procedimento fundamentado, mediante autorização do Prefeito, ou a quem este delegar tal atribuição.
Seção VI - Da Dação em pagamento
Art. 371 - Mediante procedimento administrativo fundamentado, e aprovado pelo Prefeito, a Administração Municipal poderá aceitar, em dação de pagamento de créditos tributários, bens imóveis ofertados pelo sujeito passivo, desde que:
I - o imóvel seja de efetiva utilidade da Administração Municipal, para o seu uso próprio ou que se transforme em bem afetado de uso público;
II - conste do processo administrativo relatório circunstanciado sobre o valor venal do imóvel, elaborado por técnicos especializados em avaliação de imóveis;
III - o valor venal do imóvel seja, pelo menos, igual ao crédito tributário de que trata a cobrança, não podendo o Município arcar com diferenças de valores;
IV - conste do processo administrativo todas as certidões negativas concernentes ao sujeito passivo e ao imóvel, com parecer do Procurador Geral do Município referente aos documentos apresentados.
Art. 372 - É vedado qualquer pagamento suplementar pelo Município, caso o imóvel oferecido seja de valor superior ao crédito tributário devido, transformando a dação em pagamento como forma indireta de aquisição de imóvel.
Parágrafo único - O Poder Executivo deverá, através de decreto, regulamentar a matéria de que trata este artigo.
Capítulo IV - Da Anistia e da Isenção
Seção I – A Anistia
Art. 373 - A anistia dispensa o pagamento de penalidades pecuniárias decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias com o Município.

§1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se penalidades pecuniárias as multas de mora e demais multas por atraso de pagamento ou qualquer outra decorrente de infrações cometidas pelo sujeito passivo.
§2º - A anistia não dispensa a atualização monetária e os juros moratórios.
Art. 374 - A anistia somente será concedida mediante lei específica, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, contendo as justificativas e critérios que a fundamente, obedecidas às normas gerais instituídas nesta Lei Complementar.
Art. 375 - A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral; ou
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região ou bairro do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 376 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em processo regular iniciado mediante requerimento do interessado, pelo qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.
Art. 377 - A anistia não se aplica:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou
jurídicas.
Art. 378 - A anistia não poderá ser concedida:
I - no último exercício de mandato eleitoral;
II - se a lei que a conceder não determinar a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
III– se não for demonstrado, na justificativa do projeto de lei, que a renúncia fiscal provocada pela anistia não afetará as metas de resultados fiscais previstos na lei de diretrizes orçamentárias, então vigente.
Seção II - A Isenção
Art. 379 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e
requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
§1º - A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares, ou por força de calamidade pública.

§2º - Salvo disposição expressa em lei, a isenção de impostos do Município não é extensiva às taxas e contribuições.
Art. 380 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em
cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Art. 381 - Nos termos da lei que a aprovou, a isenção poderá ser concedida para determinado sujeito passivo, mediante contrato em que serão estabelecidas as condições, direitos e obrigações de ambas as partes, e sempre com prazo definido de conclusão.
Art. 382 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da publicação.
§1º - Quando concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, a isenção somente poderá ser revogada após findar o prazo determinado, ou, a qualquer momento, se o sujeito passivo deixar de cumprir as condições previamente estabelecidas para obter o seu benefício.
§2º - No caso de descumprimento das condições estabelecidas para o gozo da
isenção, a autoridade administrativa deverá, através de processo administrativo e parecer fundamentado, cancelar o benefício, notificar o sujeito passivo sobre a decisão e dar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que este possa recorrer da decisão proferida, ou impugná-la.
§3º - O cancelamento da isenção, nos termos do parágrafo anterior, passará a
vigorar a partir da data em que o processo administrativo for transitado em julgado definitivo.
Título II - A Administração Tributária
Capítulo I - Da Dívida Ativa
Art. 383 - Constitui dívida ativa tributária do Município, o crédito fiscal, proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas tributárias, acrescido dos encargos moratórios, pecuniários e atualizado monetariamente, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
Parágrafo único - Sobre o débito fiscal inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios estabelecidos nesta Lei Complementar.
Art. 384 - Constitui dívida ativa não tributária do Município, o crédito decorrente
de preços públicos, alienações de bens não adimplidos, penalidades de caráter ambiental e demais valores devidos ao município a qualquer título, acrescido dos encargos moratórios, pecuniários e atualizados monetariamente, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
Parágrafo único - Sobre o débito inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios estabelecidos nesta Lei Complementar ou naquela que tratar especificamente de preços públicos ou alienações diversas.

Art. 385 - Os créditos tributários e não tributários são obrigatoriamente inscritos em Dívida Ativa, sob pena de responsabilidade funcional, nos seguintes prazos:
I - 30 (trinta) dias depois de esgotado o prazo de recurso ou impugnação da notificação do lançamento ou do auto de infração;
II - até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, aqueles decorrentes do exercício anterior relativos ao:
a) IPTU;
b) ISS, referente aos lançamentos de ofício, por estimativa ou arbitramento;
c) Taxas e Contribuições, referente aos lançamentos de ofício.
III - 15 (quinze) dias depois da decisão final proferida em processo regular administrativo, em razão de recurso ou impugnação.
§1º - A repartição competente tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, da data do recebimento do processo, ou do relatório fiscal de inadimplência, para inscrever os créditos tributários, emitir a certidão de Dívida Ativa e encaminhá-la à Procuradoria Geral do Município.
§2º - A Procuradoria Geral do Município tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da certidão, para encaminhar a certidão a protesto extrajudicial ou dar início à sua cobrança judicial.
§3º - Caso o protesto extrajudicial não for efetivo, deverá a Procuradoria Geral do Município promover no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da ineficácia do protesto à cobrança judicial do crédito.
Art. 386 - Nos casos em que o valor da dívida for considerado inexpressivo, em
relação aos custos e despesas administrativas decorrentes da cobrança judicial, a Administração Municipal poderá adotar o protesto da certidão de Dívida Ativa, ou encaminhar os dados do contribuinte para os cadastros de proteção ao crédito, conforme estipular o regulamento.
Art. 387 - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e
liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.
§2º - A fluência de juros de mora e a atualização monetária não exclui a liquidez do crédito.
Art. 388 - O termo de inscrição da dívida ativa conterá obrigatoriamente:
I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre quando conhecido, o domicílio ou residência de um ou de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora e os demais encargos acrescidos;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, quando for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data em que foi inscrita e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
VI - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§1º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente e assinada por autoridade da Procuradoria Geral.
§2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, poderão ser englobadas na mesma certidão, desde que discriminados os tributos e sua fundamentação legal.

Art. 389 - Compete ao Poder Executivo Municipal dispor em regulamento as regras que deverão ser aplicadas para o perfeito acompanhamento, controle e técnicas de cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa, sendo indispensáveis entre essas:
I - manter a numeração sequencial das inscrições, de preferência, por meio eletrônico;
II - promover a escrituração contábil dos valores inscritos em Dívida Ativa e confrontá-los, periodicamente, com as certidões emitidas;
III - emitir relatórios mensais das inscrições e o histórico de suas cobranças.
Capítulo II - Da Certidão Negativa
Art. 390 - As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas, mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas.
Parágrafo Único - O requerimento de certidão deverá conter todas as informações necessárias à identificação do requerente, domicílio fiscal, atividade e outras informações para determinação do seu conteúdo.
Art. 391 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que
conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, e será chamada de Certidão positiva com efeitos de Negativa.
Art. 392 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro
contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo Único - O disposto deste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 393 - A certidão negativa de débito será fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do requerimento.
Art. 394 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Fisco Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
§ 1º - Quanto aos efeitos e demais disposições sobre as certidões negativas observarão o regramento contido na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
§ 2º - A consulta para emissão da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, será realizada pelo CPF e/ou CNPJ do contribuinte, buscando sobre todos os imóveis e atividades do mesmo.
§ 3º - O contribuinte deverá quitar os débitos do imóvel a ser transferido.
Art. 395 - Para fins de licenciamento de projetos, concessão para exploração de serviço público, apresentação de propostas em licitações ou liberação de créditos, será exigida do interessado certidão negativa de débito.

Art. 396 - Sem prova, por certidão da repartição fiscal, de isenção ou de quitação de tributos ou de quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, subsistirá a responsabilidade solidária do adquirente.
Art. 397 - A falta de transcrição da negativa referida no artigo anterior, nas escrituras ou documentos de transferência, ensejará ao Município a cobrança judicial imediata do débito por ventura existente.
Art.398 - No caso de solicitação de certidão para contribuinte beneficiado com
parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas, será emitida certidão positiva com efeito negativo, ressalvando a dívida objeto do acordo do parcelamento, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
Art. 399 - A Fazenda Municipal poderá utilizar meio eletrônico para o fornecimento da certidão negativa de débitos.
§1º – O fornecimento da certidão negativa de débitos será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.
§2º - A critério do Fisco, quando as operações tributárias analisadas envolverem o cumprimento de obrigações acessórias, poderá a Fazenda Municipal instituir a Certidão de Regularidade Fiscal.
I – A Certidão de Regularidade Fiscal implicará na inexistência de qualquer
obrigação principal ou acessória pendente em relação ao contribuinte que estiver solicitando a certidão.
§3º - As certidões emitidas em meio eletrônico pelo contribuinte serão isentas de taxas de expediente.
LIVRO IV - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
Título I - Das Disposições Gerais
Art. 400 - Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as
medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuições, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário, as penalidades, a fiscalização tributária e a responsabilidade dos agentes fiscais.
Art. 401 - A Administração Pública poderá promover de ofício a inscrição, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis sempre que julgar pertinente.
Capítulo I - Da Ciência dos Atos e Decisões
Seção I - Da Notificação e da Intimação
Art. 402 - A ciência dos atos e decisões, auto de infração e imposição de multa, notificação de lançamento ou notificação para recolhimento de débito, poderá ser feita de uma ou mais das seguintes formas:

I – mediante entrega de uma via, contrarrecibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
II - nos procedimentos processuais ou no expediente, mediante assinatura do interessado;
III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
IV - por notificação postal com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;
V - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio eletrônico tributário do sujeito passivo;
b) registro em meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
c) assinatura digital nos sistemas da administração tributária, conforme disposto em regulamento;
d) por meio de Diário Eletrônico com registro de acesso do sujeito passivo;
e) por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.
d) por meio de correio eletrônico (e-mail) devidamente autorizado e cadastrado
junto à administração municipal, ou, por meio eletrônico conforme disposto no Art. 405 e seguintes desta Lei Complementar, a ser regulamentado por decreto do executivo.
§1º - Quando, em um mesmo processo, forem interessados mais de um sujeito
passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos estabelecidos nesta Seção.
§2º - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo
digital ou eletrônico.
Seção II - Da Notificação e da Intimação por Meio Eletrônico
Art. 403 - O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos
municipais, comunicação de atos, notificações e intimações de todas as espécies será admitido nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo Único - Para o disposto nesta Lei Complementar, considera-se:
I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário, pelo padrão IPC-Brasil:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a ser regulamentada por decreto.
b) mediante cadastro de usuário e senha na Administração Municipal, a ser regulamentado por decreto e conforme disciplinado pelos órgãos respectivos da administração municipal.
c) a senha de acesso a que se refere o inciso anterior é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.
Art. 404 - O acesso e a prática de todos os atos e procedimentos em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Art. 403 desta Lei Complementar, sendo obrigatório o credenciamento prévio na Administração Municipal, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§1° - O credenciamento na Administração Municipal será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.
§2° - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.
§3° - Os órgãos da Administração Municipal poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo, ou separadamente, conforme interesse da Administração.
§4° - Os servidores da Administração Municipal utilizarão assinatura digital em todos os documentos emitidos e publicados por meio eletrônico nos termos desta Lei Complementar.
Art. 405 - Os processos administrativos fiscais e demais atos administrativos poderão ser praticados em meio eletrônico a ser regulamentado por Decreto do Executivo.
Art. 406 - Consideram-se realizados os atos e procedimentos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Administração Municipal, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.
Parágrafo único - Quando os procedimentos forem enviados para atender prazo específico, serão considerados tempestivos os transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
Art. 407 - A Administração Municipal poderá criar Diário Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.
§1° - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser
assinados digitalmente nos moldes do Art. 403, parágrafo único, III, desta Lei Complementar.
§2° - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de intimação, citação e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, podendo, porém, o ato ser praticado, a critério da Administração, pelas demais formas previstas no Art. 402 desta Lei Complementar.
§3° - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da
disponibilização da informação no Diário Eletrônico.
§4° - Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como
data da publicação.
§5° - Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a
realização de citação, intimação ou notificação, esses atos poderão ser praticados segundo as regras previstas no Art. 402 desta Lei Complementar.
§6° - Os documentos produzidos eletronicamente e publicados em meio eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
Art. 408 - As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos
que se cadastrarem na forma do Art. 403 desta Lei Complementar, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
§1° - Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando ou seu
representante legal efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se a sua realização.
§2° - Na hipótese do § 1° deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§3° - A consulta referida nos §§ 1° e 2° deste artigo deverá ser feita em até 10
(dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§4° - Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência
eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3° deste artigo.
§ 5° - Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa
causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade administrativa competente.
§6° - As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública,
serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.
§7° - Consideram-se representantes legais para os efeitos desta lei, aqueles cujas documentações sejam entregues em meio próprio junto à Administração Municipal ou aqueles que possuam atribuição para tanto por Procuração Eletrônica emitida em aplicativo da Administração
Municipal, com assinatura digital no padrão IPC-Brasil, a ser instituído e regulamentado por decreto.
Art. 409 - Observadas as formas e as cautelas previstas nesta Lei Complementar, as citações, intimações e comunicações em geral, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra do seu conteúdo seja acessível ao citando.
Seção III - Da Notificação de Lançamento
Art. 410 - A notificação de lançamento, ou ato administrativo pelo qual é dada ciência ao sujeito passivo do lançamento tributário efetuado, será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:
I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
III - a disposição legal em que se ampara;
IV - a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
V - a indicação do servidor autorizado com seu cargo ou função e matrícula.
Art. 411 - A notificação do lançamento poderá ser feita em uma das formas dispostas no artigo 404 desta Lei Complementar.
Capítulo II - Da Fiscalização

Art. 412 - Compete à Fazenda Municipal a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.
Parágrafo único - São, também, aptos a fiscalizar o cumprimento da legislação tributária os servidores fiscais de outras Secretarias, mas especificamente dos tributos de suas competências.
Art. 413 - A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 414 - A Fiscalização Tributária será procedida:
I - Diretamente, pelo agente do fisco;
II - Indiretamente, por meio dos elementos constantes do Cadastro Fiscal e informações colhidas em fontes que não as do contribuinte;
III – Através de sistema de gestão informatizado;
IV – Por cruzamento de dados de todas as fontes de informação disponíveis ao
Fisco Municipal, inclusive aquelas oriundas de convênios com a Receita Federal e Receita Estadual.
Art. 415 - O Agente Fiscal, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades, terá acesso ao interior de estabelecimentos, depósitos, salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outras dependências onde se faça necessária a sua presença.
Art. 416 - A Fiscalização possui ampla faculdade no exercício de suas atividades, podendo promover ao sujeito passivo, especialmente:
I - A exigência de exibição de livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigido;
II - A exigência de exibição de elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
III - A exigência de exibição de títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, a posse ou o domínio útil de imóvel;
IV - A solicitação de seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;
V - A apreensão de livros e documentos fiscais, nas condições e formas regulamentares.
VI – A exigência da exibição dos comprovantes de direito de ingresso ou em participação em diversões públicas.
Art. 417 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
§1º - Estão sujeitos à fiscalização tributária quaisquer documentos, desde que
limitado o exame aos pontos objeto da investigação.
§2º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados pelos responsáveis até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§3º - Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, a que estiverem intimadas a apresentar.
§4º - Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.
Art. 418 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 419 - Caracterizada a omissão de formalidades legais ou, ainda, a constatação da existência de vícios ou fraude na escrituração fiscal ou contábil, tendente a dificultar ou impossibilitar a apuração do tributo, é facultado à autoridade fazendária promover o processo de arbitramento dos respectivos valores por meio de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:
I - Declaração fiscal mensal do próprio contribuinte;
II - Natureza da atividade;
III - Receita realizada por atividades semelhantes;
IV - Despesas do contribuinte;
V - Quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.
Art. 420 - O exame de livros, arquivos, registros e talonários fiscais e outros documentos, assim como demais diligências da fiscalização, poderão ser repetidas em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo, ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.
Art. 421 - A Autoridade Fiscal do Município poderá requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Art. 422 - Padece de nulidade qualquer ação fiscal que se inicie sem o termo de início de fiscalização, ou ordem de serviço, emitida pela autoridade administrativa a quem se subordina o agente fiscal.
§1º - O termo de início de fiscalização, ou ordem de serviço, deverá conter:
a) a data inaugural do início da diligência fiscal;
b) o nome do agente fiscal, ou agentes fiscais, a quem se dirige;
c) o nome e endereço do sujeito passivo a ser fiscalizado;
d) os tributos que deverão ser fiscalizados;
e) o período a ser fiscalizado;
f) o prazo máximo determinado para conclusão da fiscalização.
§2º - Permite-se a lavratura de um só termo de início de fiscalização para diversos contribuintes localizados numa determinada área, bairro ou região.
§3º - No caso de flagrante delito de sonegação, poderá o agente fiscal tomar as
medidas iniciais de fiscalização, ou lavrar auto de infração, desde que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, faça relatar o ocorrido à autoridade administrativa a quem se subordina, para que esse providencie a formalização do procedimento fiscal.

Art. 423 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte de qualquer órgão da Administração Municipal, ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo quando ocorrer:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º - O intercâmbio de informações sigilosas, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações nos seguintes casos:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III – parcelamento, anistia ou moratória.
Art. 424 - A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Seção I - Do Procedimento Administrativo Fiscal
Subseção I - Normas Gerais
Art. 425 - O procedimento fiscal terá início por um dos seguintes modos:
I - a lavratura de termo de início de fiscalização, com a respectiva notificação ao sujeito passivo;
II – a notificação da ação fiscal, enviada por carta registrada ou mensagem eletrônica;
III - a intimação ou auto de infração, nos casos previstos no § 3º do art. 423 desta Lei Complementar.
Parágrafo único - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito
passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
Art. 426 - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração
e imposição de multa, ou notificação de lançamento, distinto por tributo, infração e período, ressalvados os casos indicados nos parágrafos deste artigo.
§1º - Os tributos lançados de ofício e parcelados em um mesmo exercício,
poderão ter um só auto de infração referente ao exercício, com a discriminação do débito em valor total, tanto do principal, correção monetária, juros e penalidades.
§2º - Os lançamentos por homologação de tributos recolhidos mensalmente serão lançados em notificação de lançamento, ou auto de infração, por exercício, em valores totais, mas acompanhados de planilhas que identifiquem os saldos de cada mês, destacando o valor do principal devido, a correção monetária, os juros e as penalidades decorrentes, tornando-se a planilha parte
integrante e inseparável da notificação.
§3º - Os carnês de pagamentos de tributos, enviados aos contribuintes ou colocados à sua disposição na repartição competente, têm efeitos de notificação e de ciência ao lançamento efetuado.
§4º - Nos termos do parágrafo anterior, exige-se da Administração Municipal, por decreto e edital, informar aos contribuintes em geral sobre a emissão dos carnês e a forma adotada para os seus recebimentos.
Subseção II - Do Termo de Fiscalização
Art. 427 - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará,
sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.
§1º - O termo será emitido em duas vias pela repartição fiscal, sendo uma, devidamente autenticada pela autoridade, entregue ao sujeito passivo, contra recibo na via do Fisco.
§2º - A assinatura do sujeito passivo, ou do seu preposto, não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, ou a sua falta ou a sua recusa não será causa de agravamento da pena.
§3º - O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias.

§4º - Por motivos devidamente justificados no processo fiscal, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias, desde que aprovado pela autoridade administrativa a quem se reporta o agente fiscal responsável pela fiscalização.
§5º - O prazo para encerramento da ação fiscal é determinado pela autoridade
administrativa, através da Ordem de Fiscalização, Designação Fiscal ou Ordem de Serviço, podendo o agente fiscal solicitar prorrogação desse prazo, mediante justificativas apresentadas nos instrumentos do processo administrativo.
Art. 428 - Encerrada a fiscalização, a autoridade competente emitirá termo de encerramento de ação fiscal, relatando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e outras informações que considerar pertinente.
§1º - Com base no apurado na fiscalização, o contribuinte será notificado sobre o resultado, através do recebimento de cópia do Termo de Conclusão da Ação Fiscal, e, se for o caso, com as notificações de lançamentos ou autos de infração, que deverão ser pagos ou impugnados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação.
§2º - Não sendo encontrada qualquer irregularidade ou pendência, a homologação dos lançamentos deverá constar do Termo de Conclusão da Ação Fiscal.
Subseção III - Da Requisição e Apreensão de Documentos Fiscais
Art. 429 - A fiscalização tributária, no exercício de suas funções, poderá intimar e apreender os documentos julgados essenciais à auditoria fiscal e, também, que constituam prova material de infração.
§1º - São considerados como documentos essenciais ao exercício da fiscalização:
a) os talonários de notas fiscais, utilizados e a utilizar;
b) todos os livros fiscais e comerciais, inclusive aqueles que registram operações de tributos da União e do Estado;
c) os controles internos da administração do sujeito passivo, inclusive cadastro de clientes, de fornecedores, contas a pagar e a receber, inventário do ativo permanente, borderô de faturamento, talonários de orçamentos, etc.;
d) os extratos bancários do sujeito passivo;
e) os contratos de fornecimento de mercadorias, produtos e serviços, tanto como contratado ou contratante, inclusive de importação ou exportação;
f) as contas, notas fiscais e faturas de despesas, inclusive de pagamento de pessoal e mão-de-obra contratada;
g) as declarações do Imposto de Renda, pessoas físicas ou jurídicas;
h) os registros contábeis, inclusive Balanços, Balancetes, Contas de Resultados e Mutações Patrimoniais;
i) as guias de recolhimento de tributos federal, estadual e municipal;
j) os contratos sociais, estatutos e registros de firma individual;
k) qualquer outro documento de uso específico do sujeito passivo, que venha a auxiliar na apuração fiscal.
§2º - Os documentos requisitados poderão, a critério da fiscalização, ser encaminhados pelo sujeito passivo à repartição fiscal, podendo, para tanto, ser fixado dia e hora marcada para recebimento.
§3º - Quando os documentos forem encaminhados à repartição fiscal, conforme estabelece o parágrafo anterior, a entrega deverá ser feita diretamente ao fisco, mediante recibo, não sendo permitida a entrega por meio do protocolo geral da Prefeitura.
§4º - A critério e aprovação do fisco, os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, copiados ou transmitidos por processos de "scanner".
Art. 430 - No momento do recebimento e apreensão dos documentos, será lavrado auto de apreensão, contendo descrição circunstanciada dos documentos recebidos.
§1º - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos, a requerimento do autuado, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
§2º - Os documentos apreendidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da repartição fiscal, devendo mantê-los em local seguro e protegido, não sendo permitido o seu acesso e manuseio a qualquer pessoa estranha ao quadro fiscal.
§3º - Os documentos enviados e mantidos em arquivos eletrônicos deverão ser
protegidos por meio de programas de segurança eletrônica, que não permitam acessos de pessoas não autorizadas.
Subseção IV - Do Auto de Infração e Imposição de Multa
Art. 431 - Verificada a violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa
correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.
Art. 432 - O auto de infração e imposição de multa será lavrado com precisão e
clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:
I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II - conter o nome do autuado e endereço, CPF ou CNPJ conforme o caso, e,
quando existir, o número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;

III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso; **VII -** conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas no prazo previsto de 30 (trinta) dias;
VIII - assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;

IX - assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.
§1º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração e Imposição de Multa, não implica em confissão, e nem a sua falta ou recusa agravará a pena.
§2º - Havendo reformulação, retificação ou alteração do Auto de Infração e Imposição de Multa, por erro de fato, será devolvido o prazo para pagamento ou defesa do autuado.
§3º - A lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa compete privativamente aos servidores fiscais do Município.
§4º - O Auto de Infração poderá ser emitido por meio eletrônico, conforme dispor em regulamento.
Art. 433 - O documento denominado Auto de Infração e Imposição de Multa é um documento formal, impresso, ou digitalizado, pela Prefeitura e numerado sequencialmente.
§1º - A entrega do talonário ao Agente Fiscal é revestida de formalidade, com assinatura de recebimento em protocolo e sujeito ao controle permanente da autoridade administrativa a quem se reporta o Agente Fiscal.
§2º - É expressamente proibido ao Agente Fiscal destruir ou cancelar por conta
própria o Auto de Infração e Imposição de Multa, a não ser quando, lavrado com erro, mantenha
todas as cópias canceladas no talonário.
§3º - O cancelamento ou arquivamento de um Auto de Infração e Imposição de
Multa depende de despacho fundamentado do Agente Fiscal, devidamente aprovado pela autoridade
superior em procedimento administrativo, exceto nos casos de decisões administrativas a favor do
contribuinte na fase litigiosa do procedimento.
Art. 434 - O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o
contribuinte incorrer nas infrações capituladas no artigo 443 e seguintes desta Lei Complementar.
Seção II - Da Consulta
Art. 435 - O sujeito passivo, contribuinte ou responsável, é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início de ação fiscal relacionada ao objeto da consulta e com obediência às normas adiante estabelecidas.
Parágrafo único - As entidades representativas de categorias profissionais, classistas, sindicatos e associações de bairro poderão, também, formular consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.
Art. 436 - A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável da Secretaria Fazendária, ou diretamente ao Prefeito, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados.
Parágrafo único - O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.
Art. 437 - A partir da data e hora do protocolo da consulta, são produzidos os seguintes efeitos:
I - suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato sobre o qual se pede a interpretação de lei aplicável;
II - impede, até o vencimento do prazo previsto no Art. 424 desta Lei Complementar, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fatos relacionados á matéria consultada.
Parágrafo único - A consulta, quando formulada dentro do prazo legal para o
recolhimento do tributo, impede a cobrança de juros moratórios e a imposição de penalidades decorrentes do atraso no respectivo pagamento.
Art. 438 - A resposta à consulta formulada será efetuada pelo Secretário Municipal Fazendário, ou a quem este delegar a função, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada protocolar da consulta.
Parágrafo único - Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no *caput* será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres, for recebido pela autoridade competente.
Art. 439 - Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - por pessoas ou entidades desautorizadas;
II - que não atendam aos requisitos para formulação;
III - se formuladas em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, se não identificado o dispositivo da legislação tributária que a motivou;
IV - por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
V - sobre fato objeto de litígio, de que a consulente faça parte pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial;
VI - por quem estiver sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;
VII - sobre fato que houver sido objeto de solução anterior proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente, direta ou indiretamente, e cujo entendimento não tenha sido alterado por ato superveniente;
VIII - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo e publicado antes de sua apresentação;
IX - quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação municipal;
X - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
XI - quando o fato estiver definido como crime ou contravenção penal;
XII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.
Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinada o arquivamento da mesma.
Art. 440 - A resposta à consulta produz os seguintes efeitos:
I - O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta, dentro do prazo que esta fixar, não superior a 15 (quinze) dias;
II - o consulente que não proceder em conformidade aos termos da resposta ficará sujeito à lavratura de auto de infração e às penalidades aplicáveis.

§1º - Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.
§2º - A resposta aproveitará exclusivamente ao consulente, nos exatos termos da matéria de fato descrita na consulta.
Art. 441 - A Administração Municipal Fazendária deverá organizar em arquivo próprio uma coletânea de respostas às consultas formuladas, oferecendo aos contribuintes amplo acesso de pesquisa às matérias organizadas, sem divulgação dos nomes dos consulentes.
Capítulo III – Das Penalidades e Infrações
Seção I - Das Penalidades
Art. 442 - Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
I – Multa;
II – Proibições aplicáveis às relações entre os sujeitos passivos em débito e a Fazenda Municipal;
III – Sujeição a regime especial de fiscalização;
IV – Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos às concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial do tributo.
Parágrafo Único - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum dispensa o cumprimento de obrigações acessórias ou o pagamento do tributo e seus acréscimos cabíveis, e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
Seção II - Das Infrações com Multa
Art. 443 - É considerado infrator, no que se refere ao **Imposto Predial e Territorial Urbano,** sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, incorrendo na aplicação da penalidade de multa, quem:
I – Realizar construções clandestinas ou não regularizadas, não comunicadas espontaneamente à Fazenda Municipal, sujeitando-se à multa pecuniária no valor de 1 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal), ou de 1 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal) por lote ou unidade, esta última quando se tratar de loteamento, condomínio fechado, prédios de apartamentos ou de salas comerciais.
II - Não comunicação espontânea à Fazenda Municipal as informações requeridas pelo Fisco Municipal ou exigidas nesta Lei Complementar, sujeitando-se o sujeito passivo à multa pecuniária no valor de 1 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal), excetuando-se os casos em que for aplicável a multa prevista no artigo anterior.
III - Os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis que não cumprirem as obrigações previstas nesta Lei Complementar ficarão sujeitos à multa de 1 VRM (uma vez o Valor de Referência Municipal) relativa a cada relatório não fornecido, e à multa de 2 VRM (duas vezes o Valor de Referência Municipal), relativa a cada ato não relatado, ou omisso nas informações prestadas.
Art. 444 - É considerado infrator, incorrendo na aplicação da penalidade de multa quem:
I - Instruir, com elementos falsos, declarações de receita bruta, desde que importe em redução ou supressão de tributo, caracterizada a má fé ou omissão dolosa – multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente;
II – Sonegar, por qualquer forma, tributo devido, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude - multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente;
III – Cometer infração capaz de iludir o pagamento do tributo no todo, ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício ou intuito de fraude - multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente;
IV – Viciar ou falsificar documentos ou a escrituração para iludir a fiscalização ou fugir do pagamento de tributos, instituírem pedidos de isenção ou redução de impostos com documentos falsos ou que contenham falsidade - multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
V – Exercer atividade sem o prévio licenciamento da Municipalidade – multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal)**. VI –** Instruir com elementos falsos, pedidos de inscrição, caracterizada a má fé ou omissão dolosa – multa de **10** V**RM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
VII – Não comunicar ao município, no prazo de 30 (trinta) dias as alterações de atividade, de razão ou denominação social, de endereço e do quadro social – multa de**1VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
VIII – Deixar de solicitar baixa no prazo de 30 (trinta) dias da cessão de atividade, a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
IX – Deixar de afixar o Alvará de Licença em lugar visível e de fácil acesso ao público ou de conduzir pelo contribuinte, no caso de atividade ambulante ou eventual – multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
X – Deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços, quando essa não tiver sido dispensada pelo Fisco Municipal – multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XI – Emitir nota fiscal de prestação de serviços em desacordo com o cadastro
municipal ou com a legislação municipal vigente, com rasuras, fora de ordem cronológica, ou
deterioradas de qualquer forma – multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
XII – Utilizar nota fiscal não autorizada pelo Fisco Municipal para a prestação de serviços – multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XIII – Perder ou extraviar documentos fiscais (por unidade) – multa de **0,25 VRM** (zero virgula vinte e cinco vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XIV – Deixar de acatar intimação para regularização de qualquer dispositivo infringido e previsto na legislação tributária municipal – multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XV – Negar-se a apresentar informações ou, por qualquer forma, tentar iludir ou embaraçar, por qualquer meio ou forma, a ação fiscal – multa de **50 VRM** (cinquenta vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XVI – Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória não especificada neste artigo - multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XVII – Sendo pessoa jurídica tomadora de serviço, quando instada e nos prazos previstos na legislação, deixar de prestar informações à Secretaria da Fazenda do Município acerca dos valores pagos a empresas que lhes tenham prestado serviços, sejam sediadas ou não no Município – multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XVIII – Sendo responsável pela escrita fiscal ou contábil, praticar no exercício de suas atividades, atos que visem diminuir o montante ou induzir o sujeito passivo à prática de infração – multa de **50 VRM** (cinquenta vezes o Valor de Referência Municipal)**.**

XIX – Sendo estabelecimento gráfico, confeccionar documentos fiscais municipais sem autorização do Fisco Municipal – multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XX – Instruir com elementos falsos, solicitações de benefícios fiscais, caracterizada a má fé ou omissão dolosa – multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XXI – Iniciar obra e reforma sem o prévio licenciamento da Municipalidade, e do recolhimento do ISS, bem como abertura de valas em vias públicas – multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
XXII – Infringir a dispositivos desta Lei, não cominados nesse artigo ou em outro a capítulos – multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
XXIII – Omitir-se na entrega da declaração mensal de movimento econômico de ISS, por mês de competência não entregue – multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
XXIV - Deixar de escriturar mapas de apuração de tributos definidos em decreto ou portaria do executivo, por omissão constatada – multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
XXV - Não emitir ou não converter no prazo legal Recibo Provisório de Serviços (RPS) em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), por ocorrência verificada – multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal)**.**
XXVI – Não realizar a retenção tributária a que está obrigado a providenciar –multa de**2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal)**.**
§1º - A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do imposto devido, se for o caso, ou de outras penalidades de caráter geral previstas em lei.
§2º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.
§3º - As multas previstas neste artigo quando não proporcionais terão, como limite máximo, o valor correspondente a vinte vezes o valor da penalidade da respectiva infração.
§4º - Considera-se infração o descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista na legislação tributária.
§5º - Considera-se omissão de operações tributárias para efeito de aplicação de penalidades:
I – as entradas de receitas de origem não comprovada;
II – qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, quando obrigatória, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por documento fornecido por quem providenciar o conserto;
III – a adulteração de livros ou de documentos fiscais;
IV – a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor da operação; **V –** a prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal ou sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou comercial;
VI – o início de atividade sem que o sujeito passivo tenha providenciado seu registro no cadastro fiscal do Município.
§6º - No caso de ocorrer multas coincidentes sobre a mesma causa que as originou, prevalecerá a de valor maior, dispensando-se as demais.
§7º - Poderão ser apreendidos, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que constituam prova de infração ao estabelecido na legislação do imposto, mediante lavratura de termo de apreensão pela autoridade fiscal, nos termos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 445 - É considerado infrator, no que se refere ao **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, incorrendo na aplicação da penalidade de multa:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato relativo à transmissão de bens ou de direitos sobre imóvel sem o pagamento do imposto;
II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que induzam em erro a Administração Fazendária por meio de declaração falsa de não incidência ou isenção do imposto.
III – Valor de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), na ocorrência de omissão ou inexatidão de declaração, exceto na hipótese prevista no inciso II;
IV – Sendo tabelião, notário ou escrivão, lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido comprovadamente pago, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção, pela autoridade municipal; Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ITBI tributado, corrigido monetariamente.
V – Sendo oficial de registros imobiliários transcreverem, registrarem ou averbarem atos de transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, sem prova de sua quitação, ou sem o reconhecimento de imunidade, não incidência ou isenção;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o ITBI tributado, corrigido monetariamente.
§1º - Se o ato a que se refere o inciso I deste artigo estiver incluído nos casos de imunidade, não incidência e isenção do imposto, sem o prévio reconhecimento do benefício será aplicado ao infrator multa no valor correspondente a **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal), excluindo-se a penalidade indicada naquele inciso.
§2º - Responderá solidariamente com o sujeito passivo do imposto pela multa prevista no inciso II deste artigo qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada, inclusive o serventuário do Ofício de Registro ou servidor público da repartição competente.
§3º - Os oficiais registradores e demais serventuários responderão subsidiariamente pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles e perante eles em razão de seu ofício, quando for impossível exigir do contribuinte o cumprimento da obrigação principal.
§4º - O pagamento da multa respectiva não exime o infrator de cumprir a obrigação não observada.
Art. 446 - É considerado infrator, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, incorrendo na aplicação da penalidade de multa, aqueles que:
I – Procederem a instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem o pagamento da taxa correspondente;
Multa, no valor de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal), independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.
II – Sonegarem, por qualquer forma, tributo devido, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude; Multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
III – Cometerem infração capaz de iludir o pagamento do tributo no todo, ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício ou intuito de fraude; Multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
IV – Viciarem ou falsificarem documentos ou a escrituração para iludir a fiscalização ou fugir do pagamento de tributos, instituírem pedidos de isenção ou redução de impostos com documentos falsos ou que contenham falsidade;
Multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

V – Exercer atividade sem o prévio licenciamento da Municipalidade;
Multa de **5 VRM** (cinco vezes o Valor de Referência Municipal)**,**
VI – Instruir com elementos falsos, pedidos de inscrição, caracterizada a má fé ou omissão dolosa;Multa de **10VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal),
VII – Não comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas, as alterações de atividade, de razão ou denominação social, de endereço e do quadro social;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal),
VIII – Deixar de solicitar baixa no prazo de 30 (trinta) dias da cessão de atividade, a contar da data do registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, órgãos ou entidades legalmente habilitadas, ou ainda, em tabelionatos de notas;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
IX – Deixar de afixar o Alvará de Licença em lugar visível e de fácil acesso ao público ou de conduzir pelo contribuinte, no caso de atividade ambulante ou eventual;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
X – Deixar de apresentar a Prefeitura, documentos exigidos pela legislação complementar;
Multa de **4 VRM** (quatro vezes o Valor de Referência Municipal).
XI – Deixar de acatar intimação para regularização de qualquer dispositivo infringido e previsto na legislação tributária municipal;
Multa de **7 VRM** (sete vezes o Valor de Referência Municipal).
XII – Negar-se a apresentar informações ou, por qualquer forma, tentar iludir ou embaraçar, por qualquer meio ou forma, a ação fiscal;
Multa de **10 VRM** (dez vezes o Valor de Referência Municipal),
XIII – Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória não especificada neste artigo;
Multa de **4 VRM** (quatro vezes o Valor de Referência Municipal).
XIV –Não atender o alinhamento estabelecido na legislação municipal;
Multa de **7 VRM** (sete vezes o Valor de Referência Municipal).
XV – Iniciar obra sem o prévio licenciamento da Municipalidade;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
XVI – Ocupar prédio com sua construção devidamente licenciada e sem a vistoria e habite-se fornecidos pelo Município;
Multa de **1 VRM** (uma vez o Valor de Referência Municipal).
XVII – Não renovar o licenciamento de obras nos casos previstos na legislação;
Multa de **2 VRM** (duas vezes o Valor de Referência Municipal).
XX – Circular com veículo de aluguel ou transporte coletivo, sem prévia vistoria ou renovação desta;Multa de **7VRM** (sete vezes o Valor de Referência Municipal).
XXI - Não conduzir taxímetro ou outros aparelhos necessários ao exercício da
atividade, se exigidos em lei municipal;
Multa de **7 VRM** (sete vezes o Valor de Referência Municipal).
XXII – Exercer atividade sem o prévio licenciamento Sanitário da Municipalidade;
Multa de **7 VRM** (sete vezes o Valor de Referência Municipal).
XXIII – Não solicitar renovação do Alvará Sanitário no prazo anterior ao seu vencimento;
Multa de **4 VRM** (quatro vezes o Valor de Referência Municipal),
Art. 447 - A multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais e creditada na conta do Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde regulamentará as infrações quanto a sua classificação.
Art. 448 - A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com multa em dobro.
Parágrafo Único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.
Seção III - Das Proibições
Art. 449 - Os sujeitos passivos que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou a realização de obras e prestação de serviços dos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.
Seção IV - Do Regime Especial de Fiscalização
Art. 450 - O sujeito passivo que houver cometido infração para a qual tenha concorrido circunstância agravante ou que, reiteradamente viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.
Parágrafo Único - O regime especial de fiscalização será determinado pelo Fisco Municipal, que fixará as condições de sua realização.
Seção V - Da Suspensão ou Cancelamento dos Benefícios
Art. 451 - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos sujeitos passivos que se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.
Parágrafo Único – A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Fisco Municipal, considerando a gravidade e natureza da infração.
Capítulo IV - Do Contencioso Administrativo Tributário
Seção I - Das Normas Gerais

Art. 452 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.
§1º - Os termos, impugnação, defesa ou reclamação são utilizados para designar a peça pela qual o sujeito passivo se manifesta em desacordo com a exigência formulada.
§2º - O prazo para apresentação de impugnação é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência do ato praticado pela autoridade fazendária.
Art. 453 - O sujeito passivo da obrigação tributária, quando da apresentação da impugnação, deve juntar à mesma todos os documentos que julgue importante a sua formulação, sob pena de preclusão.
Art. 454 - A impugnação deverá conter:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
IV - as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados.
Parágrafo único - As diligências poderão ser determinadas pela autoridade preparadora, atendendo solicitação do impugnante ou de ofício.
Art. 455 - Se o sujeito passivo não exercer o seu direito de impugnar o processo, será declarado revel e a peça terá continuidade, mesmo sem a sua presença, permanecendo no órgão preparador pelo prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação, para, então, ser lançada em dívida ativa e dar início à cobrança amigável.
§1º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, o prazo máximo permitido para esgotar as tentativas de cobrança amigável do crédito tributário.
§2º - Esgotado o prazo de que trata o §1º, sem que o crédito tributário tenha sido pago, a Secretaria Municipal da Fazenda declarará o sujeito passivo devedor remisso e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral para promover a cobrança executiva, após a inscrição do valor na dívida ativa.
Seção II - Do julgamento de primeira instância administrativa
Art. 456 - Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado ao órgão da Fiscalização Tributária Municipal para prepará-lo, juntando, inclusive, todos os processos pertinentes ao caso, e encaminhá-lo à Autoridade Competente.
§1º - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
§2º - A petição de impugnação, de que trata o *caput*, poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser o regulamento.
§3º - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.
§4º - É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte no interior da repartição fiscal, podendo requerer certidão de inteiro teor ou da parte do processo que lhe interessar.
§5º - A reclamação tem efeito suspensivo do crédito tributário.
§6º - Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
Art. 457 - Se solicitado ao Agente Fiscal, esse tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e devolver o processo à autoridade superior, a não ser que solicitada e aprovada a prorrogação de até 30 (trinta) dias a mais, mediante justificativas fundamentadas relatadas no processo.
§1º - O parecer do Agente Fiscal deverá incluir a apreciação de questões preliminares, se avocadas na impugnação, além de todas as questões de mérito tratadas pelo contribuinte.
§2º - Não cabe ao Agente Fiscal alegar intempestividade da impugnação, matéria de alçada exclusiva do julgador de primeira instância.
Art. 458 - O julgador de primeira instância é o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, não sendo permitida delegação à outra autoridade, ressalvado o previsto no §2º deste artigo. **§1º -** O Secretário Municipal de Gestão e Finanças tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir, mediante relato circunstanciado da matéria envolvida.
§2º - Nos impedimentos do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, por férias, licença ou qualquer motivo de afastamento temporário de suas funções, o Prefeito designará o seu substituto para decidir em primeira instância os processos de impugnação.
Art. 459 - Após o julgamento de primeira instância, favorável ou desfavorável ao contribuinte, este deverá ser notificado formalmente da decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte do despacho do julgador.
Seção III - Do julgamento em segunda instância administrativa
Art. 460 - Caso o sujeito passivo não se conforme com a decisão monocrática proferida pela autoridade de primeira instância, pode recorrer à segunda instância administrativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação referida no Art. 459 desta Lei.
Art. 461 - O julgador de segunda instância administrativa é a Junta Administrativa de Recursos Fiscais, a ser instituída em regulamento pelo Poder Executivo, observado os seguintes requisitos:
I - A Junta será formada de 03 (três) membros nomeados pelo executivo municipal por portaria.
II - Haverá um suplente para cada membro da Junta;
III - Os membros da Junta, inclusive os suplentes, serão nomeados diretamente pelo Prefeito, por meio de portaria;
IV - Um dos membros da Junta será eleito para presidi-la;
V - Os membros da Junta, inclusive os suplentes, quando em substituição aos titulares, poderão perceber uma gratificação especial a ser fixada, e a critério do Executivo, proporcional a cada sessão em que participar dentro do mês.
Parágrafo único - A Administração Fazendária Municipal deverá proporcionar à Junta Administrativa de Recursos Fiscais: espaço, equipamentos, materiais e servidores que venham a permitir o andamento normal de seus trabalhos.
Art. 462 - As decisões da Junta Administrativa de Recursos Fiscais sofrerão recurso de ofício ao Secretário Fazendário quando for contrária ao Município se: **I -** violar disposição literal de lei;
II – for oposta a decisões pacificadas pelo poder judiciário;
III – for contrária a disposição da Constituição Federal ou as normas gerais de direito tributário;
IV – violar direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

V – prejudicar interesse público em favor de particular.
Art. 463 - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão de segunda instância poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo por embargos de declaração.
Art. 464 - Da decisão de segunda instância administrativa não cabe ao impugnante recurso ou pedido de reconsideração.
Art. 465 - O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo, por meio de notificação formal, da decisão de segunda instância no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento do processo, intimando-o, se for o caso, a cumprir a decisão no prazo fixado pela autoridade julgadora, sendo que este não podendo exceder a 30 (trinta) dias corridos.
Capítulo V - Dos Direitos do Contribuinte
Art. 466 - São direitos do contribuinte:
I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;
II - o acesso gratuito de informações de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização se solicitadas, ressalvado o pedido de cópias e o fornecimento de certidões;
III - a privacidade no atendimento e o direito de marcar, se assim desejar, data e horário certo para resolução de problemas tributários, desde que em horário normal de expediente;
IV - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
V - a apresentação de ordem de fiscalização ou de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de flagrantes delitos e irregularidades constatadas pelo fisco e nas correspondentes ações fiscais continuadas ao mesmo contribuinte;
VI - o recebimento de comprovantes detalhados dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por esta apreendidos;
VII - ser informado sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
VIII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
IX - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar;
X - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e a reparação dos danos causados aos seus direitos.
Art. 467 - A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.
§1º - Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município, informações gerais sobre os tributos exigidos e respostas sobre perguntas genéricas de interesse geral.
§2º - A não obediência aos prazos legais, o arquivamento indevido de processos de interesse do contribuinte, a negligência no cuidado de documentos apreendidos, serão motivos de procedimento administrativo disciplinar contra o servidor responsável.
Art. 468 - O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 469 - Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.
Capítulo VI - Da Responsabilidade dos Agentes Fiscais Tributários
Art. 470 - O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração e imposição de multa competente, será responsável pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, resguardados todos os direitos de defesa do servidor em processo de inquérito administrativo.
§1º - Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.
§2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido pelo servidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.
Art. 471 - Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e mais de um se houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual a da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.
Art. 472 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a cobrança de tributos, o responsável pela decisão do inquérito, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.
LIVRO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 473 - A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei Complementar, sem qualificação específica, identifica a Fazenda Pública do Município.
Art. 474 - Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contados em dias úteis, ressalvada as disposições especiais previstas nesta Lei Complementar.
§1º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.
§2º - Tratando-se de obrigações acessórias instituídas em meio eletrônico, os prazos serão preclusivos e não serão prorrogados, mesmo que venham a coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não exista expediente normal no Executivo Municipal.
Art. 475 - O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, após a entrada em vigência desta Lei Complementar, a regulamentação relativa a cada um dos tributos e das normas administrativas que a exigem.
Art. 476 - O Valor de Referência Municipal de que trata o Art. 335, §2º é fixado em **R$200,00 (duzentos reais) para o exercício de 2022**, sofrendo, a contar do exercício de 2023, as atualizações previstas nesta Lei Complementar.
Art. 477 - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei Complementar, através de Decretos, Portarias ou Instruções Normativas, conforme o tipo de regulamentação que se fizer necessária.

Art. 478 -Revogam-se todas as Leis Municipais anteriores que disponham sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, em especial as Leis Municipais nºs. 004/1983, 003/1977, 1678/2007, 1858/2009, 081/1954, 082/1954, 094/1954, 159/1955, 390/1958, 487/1959, 565/1959, 566/1959, 578/1960, 579/1960, 586/1960, 1057/1965, 362/1957, 399/1958, 428/1992, 491/1992, 1662/2007, 2714/2017, 2919/2018, 2979/2019, 601/1993, 608/1993, 0683/1960, 726/1994, 1584/2006, 2509/2015, 3029/2019, 3030/2019, 813/1961, 814/1961, 818/1962, 826/1995, 1002/1997, 839/1995, 863/1996, 869/1996, 883/1996, 902/1996, 909/1997, 929/1997, 1063/1966, 1065/1966, 1094/1967, 1204/1999, 1222/1999, 1301/2000, 1305/2000, 1996/2010, 1397/2002, 2011/2010, 1893/2009, 2037/2011, 2038/2011, 2039/2011, 2140/2011, 2141/2011, 2142/2011, 2143/2011, 2144/2011, 2145/2011, 2146/2011, 2147/2011, 2148/2011, 2149/2011, 2150/2011, 2151/2011, 2152/2011, 2153/2011, 2154/2011, 2421/2014, 2422/2014, 2423/2014, 2424/2014, 2062/2011 2313/2013, 2504/2015, 2644/2017, 2114/2011, 2284/2013, 2354/2013, 3015/2019, 2375/2013, 2487/2014, 2556/2015, 2920/2018, 3089/2019, 3256/2020, 2488/2014, 2739/2017, 2850/2018, 2921/2018, 2669/2019, 494/1992, 3026/2019, 3094/2019, 3145/2020, 3233/2020, e todas as demais que as substituíram ou alteraram, bem como todas as demais disposições se existente em Leis Esparsas que tratem de matéria tributária.
Parágrafo único – Eventuais penalidades fixadas em VRM (Valor de Referência Municipal) em Leis Esparsas do Município que não se refiram a matéria tributária continuam vigentes e com as mesmas quantidades de VRMs (Valor de Referência Municipal) fixadas.
Art. 480 - A tramitação dos Processos Administrativos protocolados que dependam do pagamento de taxas, somente se dará após a quitação delas, sujeitando ao contribuinte o pagamento antecipado delas.
§1º – Eventual diferença nos valores das taxas cobradas por ocasião do protocolo poderá ser recalculado, lançado e cobrado do contribuinte.
§2º - Eventual diferença nos valores das taxas cobradas por ocasião do protocolo será restituído ao contribuinte.
Art. 481 - Como transição em relação ao IPTU, serão adotadas as seguintes regras de aplicação com impacto escalonado, da seguinte maneira:
I –Quando a soma do valor do IPTU calculado pela nova metodologia ultrapasse do valor da mesma soma no exercício de 2021, a diferença de valor excedente será dividida e escalonada em 10 (dez) anos, com aplicação da primeira parcela no exercício de 2022.
II – Nos exercícios seguintes, serão refeitos os cálculos individualizados e o saldo de diferença será acrescido em parcelas, somando-se 1/10 (um dez avos) da diferença a cada ano, até o valor alcançar o valor real calculado pela nova metodologia de cálculo.
Art. 482 -Como transição em relação a Taxa de Coleta de Lixo, serão adotadas as seguintes regras de aplicação com impacto escalonado, da seguinte maneira:
I –Quando a soma do valor da Taxa da Coleta de Lixo calculado pela nova metodologia ultrapasse do valor da mesma soma no exercício de 2021, a diferença de valor excedente será dividida e escalonada em 10 (dez) anos, somando-se ao valor do exercício anterior, com aplicação da primeira parcela no exercício de 2022.
II – Nos exercícios seguintes, serão refeitos os cálculos individualizados pela nova metodologia e o saldo de diferença será acrescido em parcelas, somando-se 1/10 (um dez avos) da diferença a cada ano, até o valor alcançar o valor real calculado pela nova metodologia de cálculo.
Art. 483 -A presente Lei Complementar entrará em vigor em 01/01/2022 para o IPTU, e para as demais disposições em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANEXOS
Anexo I - Tabelas de Valores, Fatores e Fórmulas - IPTU

As tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar compreendem a forma de calcular a base de cálculo e o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma descrita nos artigos pertinentes acima elencados.

O **Valor do Imposto** é determinado pela seguinte fórmula matemática:

VI = VVI x Al

Onde:

VI = Valor do Imposto
XI – Valor Venal do Imóvel Al = Alíquota aplicável

O **Valor Venal do Imóvel** será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:
VVI= Valor Venal do Imóvel VVT= Valor Venal do Terreno VVE= Valor Venal da Edificação

Anexo I–A – Valor Venal do Terreno

O **Valor Venal do Terreno** será assim determinado:

VVT = FIT x Vm2t x S x P x T x N x FP x FG x Fpav x FE

FIT (Fração Ideal de Terreno) = É o quantitativo de terreno distribuído a cada unidade construída dentro do mesmo lote e será apurado através da seguinte formulação:

FIT =	**At**	*x*	**AU**
	ATE		

Onde:
At=Área do Terreno;
ATE= Área Total Edificada do Lote;
AU=Área da Unidade;
Vm2t= É o Valor do m2 de terreno (Tabela do Anexo I-A, item 1 - Planta de Valores Genéricos de Terrenos);
S= Situação do terreno dentro da quadra; P= Pedologia, é a consistência do solo;
T= Topografia, é o relevo do solo;
N = Nível, é a nivelação do terreno ao logradouro;
FP= Fator de Profundidade, é a determinante da profundidade média do terreno;
FG = Fator de Gleba;
Fpav = Fator de pavimentação.
FE = Fator Ecológico.

1) Planta de Valores Genéricos de Terrenos

Ficam definidas as faces de quadrasdo Município deSão Pedro do Sulpara fins de cobrança de IPTU, com os valores fixados conforma tabela abaixo:

Logradouro	Quadra	Valor em R$
25 DE JULHO	130	R$ 400,00
25 DE JULHO	131	R$ 400,00
25 DE JULHO	169	R$ 280,00
25 DE JULHO	172	R$ 100,00
25 DE JULHO	173	R$ 100,00
25 DE JULHO	174	R$ 280,00
A (PROJETADA)	133	R$ 100,00
ACIDINEI DA SILVA FLORES	271	R$ 50,00
ADOLFO CONRADO FRANZ ROHDE	169	R$ 165,00
ADOLFO CONRADO FRANZ ROHDE	170	R$ 165,00
ADOLFO CONRADO FRANZ ROHDE	172	R$ 165,00
ADOLFO SCHMIDT	183	R$ 65,00
ADOLFO SCHMIDT	184	R$ 65,00
AFONSO TAGARRA	244	R$ 60,00
AFONSO TAGARRA	245	R$ 60,00

ALBERTO SANTOS DUMON	261	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	262	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	263	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	264	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	265	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	266	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	267	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	268	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	269	R$ 50,00
ALBERTO SANTOS DUMON	270	R$ 50,00
ALCEU ALVES TEIXEIRA	181	R$ 85,00
ALCEU ALVES TEIXEIRA	182	R$ 85,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	214	R$ 80,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	215	R$ 80,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	217	R$ 90,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	218	R$ 90,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	221	R$ 110,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	222	R$ 110,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	225	R$ 110,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	226	R$ 110,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	229	R$ 100,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	230	R$ 100,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	233	R$ 80,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	234	R$ 80,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	279	R$ 80,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	280	R$ 80,00
ALCIDES FRANCISCO DA SILVA	284	R$ 80,00
ALFREDO TOLIO	202	R$ 85,00
ALFREDO TOLIO	203	R$ 85,00
ALFREDO TOLIO	204	R$ 65,00
ALFREDO TOLIO	205	R$ 65,00
ALFREDO TOLIO	206	R$ 70,00
ALFREDO TOLIO	207	R$ 60,00
ALFREDO TOLIO	290	R$ 65,00
ALVINO CARLOS KELLING	63	R$ 200,00
ALVINO CARLOS KELLING	64	R$ 200,00
ALVINO CARLOS KELLING	65	R$ 200,00
ALVINO CARLOS KELLING	66	R$ 80,00
ALVINO CARLOS KELLING	67	R$ 30,00
ALVINO CARLOS KELLING	103	R$ 200,00
ALVINO CARLOS KELLING	104	R$ 80,00
ALVINO CARLOS KELLING	105	R$ 30,00
ANDRE JORGE DA COSTA	225	R$ 80,00
ANDRE JORGE DA COSTA	226	R$ 130,00
ANDRE JORGE DA COSTA	227	R$ 170,00
ANDRE JORGE DA COSTA	229	R$ 80,00
ANDRE JORGE DA COSTA	230	R$ 130,00
ANDRE JORGE DA COSTA	231	R$ 170,00
ANTONIO BORGES	60	R$ 50,00
ANTONIO BORGES	61	R$ 50,00
ANTONIO BORGES	62	R$ 50,00
ANTONIO BORGES	278	R$ 50,00
ANTONIO JOSE DALLA POZZA	213	R$ 60,00
ANTONIO JOSE DALLA POZZA	214	R$ 70,00
ANTONIO JOSE DALLA POZZA	215	R$ 80,00
ANTONIO JOSE DALLA POZZA	279	R$ 70,00
ANTONIO JOSE DALLA POZZA	280	R$ 80,00
ANTONIO JOSE DALLA POZZA	283	R$ 60,00
ARACY ILHA	201	R$ 100,00
ARACY ILHA	202	R$ 100,00
ARACY ILHA	203	R$ 85,00
ARACY ILHA	285	R$ 75,00
ARMINDO ROSS	78	R$ 180,00

ARMINDO ROSS	79	R$ 180,00
ARMINDO ROSS	80	R$ 180,00
ARMINDO ROSS	81	R$ 200,00
ARMINDO ROSS	82	R$ 200,00
ARMINDO ROSS	115	R$ 165,00
ARMINDO ROSS	116	R$ 165,00
ARMINDO ROSS	121	R$ 180,00
ARMINDO ROSS	156	R$ 165,00
ARMINDO ROSS	157	R$ 165,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	25	R$ 200,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	26	R$ 200,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	54	R$ 100,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	55	R$ 110,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	56	R$ 150,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	95	R$ 85,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	96	R$ 90,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	97	R$ 100,00
ARMINDO WALDEMAR WERBERICH	98	R$ 110,00
ARTEMIO ANTONIO SARTURI	180	R$ 100,00
ARTEMIO ANTONIO SARTURI	181	R$ 100,00
ARTHUR FERNANDES MONTEIRO	161	R$ 140,00
ARTHUR FERNANDES MONTEIRO	162	R$ 140,00
ARTHUR FERNANDES MONTEIRO	163	R$ 140,00
ARTHUR FERNANDES MONTEIRO	306	R$ 140,00
ARTHUR MOREIRA SARTORI	113	R$ 150,00
ARTHUR MOREIRA SARTORI	114	R$ 150,00
ARTHUR MOREIRA SARTORI	154	R$ 160,00
ARTHUR MOREIRA SARTORI	155	R$ 160,00
ARY RENAN PINTO SCHUCH	307	R$ 110,00
ARY RENAN PINTO SCHUCH	308	R$ 110,00
ARY RENAN PINTO SCHUCH	315	R$ 110,00
ARY RENAN PINTO SCHUCH	316	R$ 110,00
BENNO DIEFENBACH	46	R$ 160,00
BENNO DIEFENBACH	47	R$ 160,00
BENNO DIEFENBACH	48	R$ 150,00
BENNO DIEFENBACH	49	R$ 150,00
BENNO DIEFENBACH	89	R$ 140,00
BENNO DIEFENBACH	90	R$ 140,00
BENNO DIEFENBACH	134	R$ 130,00
BENNO DIEFENBACH	135	R$ 130,00
BENNO DIEFENBACH	309	R$ 120,00
BENNO DIEFENBACH	310	R$ 120,00
BORGES DE MEDEIROS	13	R$ 350,00
BORGES DE MEDEIROS	14	R$ 500,00
BORGES DE MEDEIROS	15	R$ 500,00
BORGES DE MEDEIROS	16	R$ 400,00
BORGES DE MEDEIROS	17	R$ 310,00
BORGES DE MEDEIROS	30	R$ 200,00
BORGES DE MEDEIROS	31	R$ 200,00
BORGES DE MEDEIROS	32	R$ 350,00
BORGES DE MEDEIROS	33	R$ 500,00
BORGES DE MEDEIROS	34	R$ 500,00
BORGES DE MEDEIROS	35	R$ 450,00
BORGES DE MEDEIROS	36	R$ 400,00
BORGES DE MEDEIROS	37	R$ 310,00
BORGES DE MEDEIROS	38	R$ 310,00
BORGES DE MEDEIROS	39	R$ 270,00
BORGES DE MEDEIROS	40	R$ 265,00
BORGES DE MEDEIROS	41	R$ 265,00
BORGES DE MEDEIROS	65	R$ 140,00
BORGES DE MEDEIROS	66	R$ 140,00
BORGES DE MEDEIROS	79	R$ 260,00
BORGES DE MEDEIROS	80	R$ 250,00

BORGES DE MEDEIROS	81	R$ 260,00
BORGES DE MEDEIROS	82	R$ 250,00
BORGES DE MEDEIROS	103	R$ 100,00
BORGES DE MEDEIROS	104	R$ 100,00
BORGES DE MEDEIROS	122	R$ 250,00
BORGES DE MEDEIROS	123	R$ 250,00
BORGES DE MEDEIROS	124	R$ 250,00
BORGES DE MEDEIROS	141	R$ 50,00
BORGES DE MEDEIROS	142	R$ 50,00
BORGES DE MEDEIROS	145	R$ 40,00
BORGES DE MEDEIROS	162	R$ 150,00
BORGES DE MEDEIROS	163	R$ 140,00
BORGES DE MEDEIROS	164	R$ 130,00
BORGES DE MEDEIROS	165	R$ 120,00
BORGES DE MEDEIROS	166	R$ 100,00
BORGES DE MEDEIROS	275	R$ 120,00
BR 287	211	R$ 40,00
BR 287	238	R$ 112,00
BR 287	239	R$ 112,00
BR 287	241	R$ 112,00
BR 287	242	R$ 112,00
BR 287	243	R$ 112,00
BR 287	244	R$ 112,00
BRASIL	219	R$ 200,00
BRASIL	220	R$ 200,00
BRASIL	223	R$ 230,00
BRASIL	224	R$ 230,00

BRASIL	227	R$ 230,00
BRASIL	228	R$ 230,00
BRASIL	231	R$ 230,00
BRASIL	235	R$ 200,00
BRASIL	236	R$ 200,00
BRASIL	238	R$ 120,00
BRASIL	287	R$ 160,00
BRASIL	317	R$ 200,00
CACIQUE GUAIMICA	124	R$ 200,00
CACIQUE GUAIMICA	125	R$ 200,00
CATARINA DE OLIVEIRA MACHADO	203	R$ 80,00
CATARINA DE OLIVEIRA MACHADO	206	R$ 65,00
CATARINA DE OLIVEIRA MACHADO	285	R$ 80,00
CATARINA DE OLIVEIRA MACHADO	289	R$ 65,00
CENTENARIO	198	R$ 110,00
CENTENARIO	201	R$ 110,00
CORONEL FROELICH	24	R$ 400,00
CORONEL FROELICH	25	R$ 400,00
CORONEL FROELICH	53	R$ 300,00
CORONEL FROELICH	54	R$ 300,00
CORONEL FROELICH	94	R$ 250,00
CORONEL FROELICH	140	R$ 220,00
CORONEL FROELICH	176	R$ 300,00
CORONEL FROELICH	177	R$ 300,00
CORONEL SCHERER	7	R$ 500,00
CORONEL SCHERER	8	R$ 700,00
CORONEL SCHERER	9	R$ 500,00
CORONEL SCHERER	10	R$ 350,00
CORONEL SCHERER	20	R$ 450,00
CORONEL SCHERER	21	R$ 450,00
CORONEL SCHERER	22	R$ 500,00
CORONEL SCHERER	23	R$ 700,00
CORONEL SCHERER	24	R$ 500,00
CORONEL SCHERER	25	R$ 350,00

CORONEL SCHERER	26	R$ 280,00
CORONEL SCHERER	27	R$ 280,00
CORONEL SCHERER	44	R$ 400,00
CORONEL SCHERER	45	R$ 400,00
CORONEL SCHERER	85	R$ 300,00
CORONEL SCHERER	86	R$ 300,00
DALTRO FILHO	129	R$ 230,00
DALTRO FILHO	130	R$ 230,00
DALTRO FILHO	168	R$ 195,00
DALTRO FILHO	169	R$ 195,00
DEOCLIDES DA SILVA DIAS	188	R$ 60,00
DEP. FERNANDO FERRARI	8	R$ 1.200,00
DEP. FERNANDO FERRARI	9	R$ 1.200,00
DEP. FERNANDO FERRARI	23	R$ 850,00
DEP. FERNANDO FERRARI	24	R$ 850,00
DEP. FERNANDO FERRARI	52	R$ 650,00
DEP. FERNANDO FERRARI	53	R$ 650,00
DEP. FERNANDO FERRARI	93	R$ 450,00
DEP. FERNANDO FERRARI	94	R$ 450,00
DEP. FERNANDO FERRARI	138	R$ 250,00
DEP. FERNANDO FERRARI	139	R$ 250,00
DOM PEDRO II	88	R$ 110,00
DOM PEDRO II	89	R$ 125,00
DOM PEDRO II	90	R$ 140,00
DOM PEDRO II	91	R$ 160,00
DOM PEDRO II	92	R$ 190,00
DOM PEDRO II	93	R$ 180,00
DOM PEDRO II	94	R$ 300,00
DOM PEDRO II	133	R$ 110,00
DOM PEDRO II	134	R$ 125,00
DOM PEDRO II	135	R$ 140,00
DOM PEDRO II	136	R$ 160,00
DOM PEDRO II	137	R$ 180,00
DOM PEDRO II	138	R$ 180,00
DOM PEDRO II	139	R$ 300,00
DOM PEDRO II	140	R$ 300,00
DORVAL LAMPERT	122	R$ 225,00
DORVAL LAMPERT	124	R$ 260,00
DORVAL LAMPERT	125	R$ 295,00
DORVAL LAMPERT	126	R$ 330,00
DORVAL LAMPERT	127	R$ 330,00
DORVAL LAMPERT	128	R$ 330,00
DORVAL LAMPERT	129	R$ 365,00
DORVAL LAMPERT	130	R$ 400,00
DORVAL LAMPERT	162	R$ 225,00
DORVAL LAMPERT	167	R$ 330,00
DORVAL LAMPERT	168	R$ 365,00
DORVAL LAMPERT	169	R$ 400,00
DORVAL LAMPERT	275	R$ 120,00
DUQUE DE CAXIAS	54	R$ 200,00
DUQUE DE CAXIAS	133	R$ 100,00
DUQUE DE CAXIAS	134	R$ 115,00
DUQUE DE CAXIAS	135	R$ 125,00
DUQUE DE CAXIAS	136	R$ 125,00
DUQUE DE CAXIAS	138	R$ 250,00
DUQUE DE CAXIAS	139	R$ 220,00
DUQUE DE CAXIAS	140	R$ 220,00
DUQUE DE CAXIAS	176	R$ 200,00
DUQUE DE CAXIAS	177	R$ 85,00
DUQUE DE CAXIAS	272	R$ 220,00
DUQUE DE CAXIAS	308	R$ 100,00
DUQUE DE CAXIAS	309	R$ 115,00
DUQUE DE CAXIAS	310	R$ 125,00

DUQUE DE CAXIAS	311	R$ 125,00
EDMUNDO KRUSCHE	176	R$ 300,00
EDMUNDO KRUSCHE	177	R$ 300,00
EDMUNDO KRUSCHE	178	R$ 130,00
EDMUNDO KRUSCHE	179	R$ 130,00
EDMUNDO KRUSCHE	186	R$ 100,00
EDMUNDO KRUSCHE	187	R$ 100,00
EDMUNDO KRUSCHE	189	R$ 100,00
ELOI ALVES RUBENICH	39	R$ 190,00
ELOI ALVES RUBENICH	40	R$ 190,00
ELOI ALVES RUBENICH	41	R$ 150,00
ELOI ALVES RUBENICH	76	R$ 190,00
ELOI ALVES RUBENICH	77	R$ 190,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	67	R$ 50,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	68	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	69	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	70	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	71	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	72	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	73	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	74	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	75	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	76	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	77	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	78	R$ 180,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	105	R$ 30,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	106	R$ 30,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	107	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	108	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	109	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	110	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	111	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	112	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	113	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	114	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	115	R$ 180,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	116	R$ 180,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	117	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	118	R$ 140,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	119	R$ 140,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	120	R$ 150,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	121	R$ 180,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	143	R$ 30,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	144	R$ 30,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	160	R$ 130,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	161	R$ 130,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	306	R$ 120,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	307	R$ 115,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	308	R$ 110,00
ERNANDE DE OLIVEIRA	309	R$ 105,00
ERNESTO WAGNER	63	R$ 80,00
ERNESTO WAGNER	141	R$ 40,00
ERNESTO WAGNER	143	R$ 30,00
ERNESTO WAGNER	145	R$ 35,00
ERNESTO WAGNER	273	R$ 40,00
ERNESTO WAGNER	296	R$ 30,00
ESTRADA DA SERRA GERAL	271	R$ 50,00
ESTRADA DA SERRA GERAL	272	R$ 50,00
EUGÊNIO JULIO SARTURI	161	R$ 120,00
EUGÊNIO JULIO SARTURI	306	R$ 120,00
EUGÊNIO JULIO SARTURI	314	R$ 120,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	1	R$ 1.400,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	2	R$ 900,00

EXPEDICIONARIO ALMEIDA	6	R$ 950,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	7	R$ 950,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	8	R$ 1.400,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	9	R$ 900,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	10	R$ 600,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	11	R$ 600,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	19	R$ 650,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	20	R$ 650,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	27	R$ 400,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	28	R$ 400,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	43	R$ 550,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	44	R$ 550,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	57	R$ 300,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	58	R$ 200,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	59	R$ 150,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	60	R$ 100,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	62	R$ 50,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	63	R$ 300,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	84	R$ 450,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	85	R$ 450,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	128	R$ 300,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	129	R$ 300,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	167	R$ 285,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	168	R$ 285,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	169	R$ 195,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	273	R$ 50,00
EXPEDICIONARIO ALMEIDA	282	R$ 165,00
FERMINO ABRAMO DALLA LANNA	163	R$ 130,00
FERMINO ABRAMO DALLA LANNA	164	R$ 130,00
FRANCISCA LEMOS DA FONSECA	245	R$ 60,00
FRANCISCA LEMOS DA FONSECA	246	R$ 60,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	248	R$ 80,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	249	R$ 80,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	251	R$ 70,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	252	R$ 70,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	256	R$ 60,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	257	R$ 60,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	262	R$ 50,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	263	R$ 50,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	267	R$ 50,00
GALVÃO DE OLIVEIRA SOUTO	268	R$ 50,00
GASPAR MARTINS	197	R$ 130,00
GASPAR MARTINS	198	R$ 140,00
GASPAR MARTINS	201	R$ 130,00
GASPAR MARTINS	202	R$ 110,00
GASPAR MARTINS	204	R$ 80,00
GASPAR MARTINS	205	R$ 80,00
GASPAR MARTINS	212	R$ 100,00
GENERAL CANABARRO	2	R$ 625,00
GENERAL CANABARRO	3	R$ 525,00
GENERAL CANABARRO	9	R$ 425,00
GENERAL CANABARRO	10	R$ 425,00
GENERAL CANABARRO	11	R$ 625,00
GENERAL CANABARRO	12	R$ 525,00
GENERAL CANABARRO	13	R$ 425,00
GENERAL CANABARRO	14	R$ 425,00
GENERAL CANABARRO	32	R$ 325,00
GENERAL CANABARRO	33	R$ 325,00
GENERAL CANABARRO	69	R$ 200,00
GENERAL CANABARRO	70	R$ 200,00
GENERAL OSÓRIO	17	R$ 280,00
GENERAL OSÓRIO	18	R$ 380,00
GENERAL OSÓRIO	19	R$ 450,00

GENERAL OSÓRIO	20	R$ 380,00
GENERAL OSÓRIO	21	R$ 280,00
GENERAL OSÓRIO	38	R$ 225,00
GENERAL OSÓRIO	39	R$ 225,00
GENERAL OSÓRIO	41	R$ 280,00
GENERAL OSÓRIO	42	R$ 380,00
GENERAL OSÓRIO	43	R$ 450,00
GENERAL OSÓRIO	44	R$ 380,00
GENERAL OSÓRIO	45	R$ 280,00
GENERAL OSÓRIO	47	R$ 170,00
GENERAL OSÓRIO	49	R$ 165,00
GENERAL OSÓRIO	50	R$ 165,00
GENERAL OSÓRIO	75	R$ 180,00
GENERAL OSÓRIO	76	R$ 180,00
GENERAL OSÓRIO	90	R$ 160,00
GENERAL OSÓRIO	91	R$ 160,00
GENERAL OSÓRIO	112	R$ 180,00
GENERAL OSÓRIO	113	R$ 180,00
GENERAL OSÓRIO	135	R$ 150,00
GENERAL OSÓRIO	136	R$ 150,00
GENERAL OSÓRIO	151	R$ 160,00
GENERAL OSÓRIO	152	R$ 160,00
GENERAL OSÓRIO	154	R$ 160,00
GENERAL OSÓRIO	310	R$ 140,00
GENERAL OSÓRIO	311	R$ 140,00
GENERAL OSÓRIO	312	R$ 130,00
GENERAL OSÓRIO	313	R$ 130,00
GENEROSO JOSE FLORES	61	R$ 80,00
GENEROSO JOSE FLORES	277	R$ 80,00
GENEROSO JOSE FLORES	278	R$ 80,00
Governador Walter Jobim	108	R$ 415,00
Governador Walter Jobim	146	R$ 390,00
Governador Walter Jobim	147	R$ 390,00
Governador Walter Jobim	191	R$ 380,00
Governador Walter Jobim	194	R$ 380,00
Governador Walter Jobim	224	R$ 350,00
Governador Walter Jobim	228	R$ 330,00
Governador Walter Jobim	232	R$ 330,00
Governador Walter Jobim	236	R$ 320,00
Governador Walter Jobim	237	R$ 320,00
Governador Walter Jobim	238	R$ 300,00
Governador Walter Jobim	239	R$ 300,00
Governador Walter Jobim	317	R$ 380,00
HELMA WAGNER VON MUHELEN	55	R$ 110,00
HELMA WAGNER VON MUHELEN	56	R$ 110,00
HELMUNDO H.WEBER	207	R$ 60,00
HELMUNDO H.WEBER	209	R$ 55,00
HELMUNDO H.WEBER	210	R$ 50,00
HELMUNDO H.WEBER	290	R$ 65,00
HENRIQUE DO NASCIMENTO MAIER (RUA SETE)	95	R$ 80,00
HENRIQUE DO NASCIMENTO MAIER (RUA SETE)	96	R$ 80,00
HENRIQUE DO NASCIMENTO MAIER (RUA SETE)	100	R$ 80,00
HENRIQUE DO NASCIMENTO MAIER (RUA SETE)	177	R$ 80,00
HENRIQUE MAXIMILIANO COELHO NETO	142	R$ 40,00
HENRIQUE MAXIMILIANO COELHO NETO	143	R$ 40,00
HENRIQUE MAXIMILIANO COELHO NETO	144	R$ 40,00
HENRIQUE MAXIMILIANO COELHO NETO	145	R$ 40,00
HENRIQUE MAXIMILIANO COELHO NETO	296	R$ 40,00
INDEPENDENCIA	146	R$ 150,00
INDEPENDENCIA	192	R$ 110,00
INDEPENDENCIA	193	R$ 110,00
INDEPENDENCIA	195	R$ 110,00
INDEPENDENCIA	196	R$ 110,00

INDEPENDENCIA	274	R$ 150,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	1	R$ 1.400,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	6	R$ 1.400,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	7	R$ 950,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	8	R$ 950,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	22	R$ 650,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	23	R$ 650,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	51	R$ 400,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	52	R$ 400,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	92	R$ 190,00
INTENDENTE A. LUIZ MULLER	93	R$ 190,00
IPIRANGA	191	R$ 100,00
IPIRANGA	192	R$ 100,00
IPIRANGA	194	R$ 100,00
IPIRANGA	195	R$ 100,00
JACOB PINTON	148	R$ 150,00
JACOB PINTON	149	R$ 150,00
JACOB PINTON	150	R$ 150,00
JACOB PINTON	151	R$ 150,00
JACOB PINTON	152	R$ 150,00
JACOB PINTON	153	R$ 150,00
JERONIMO GOMES	40	R$ 190,00
JERONIMO GOMES	41	R$ 250,00
JERONIMO GOMES	42	R$ 300,00
JERONIMO GOMES	43	R$ 315,00
JERONIMO GOMES	44	R$ 315,00
JERONIMO GOMES	45	R$ 200,00
JERONIMO GOMES	46	R$ 140,00
JERONIMO GOMES	48	R$ 130,00
JERONIMO GOMES	77	R$ 150,00
JERONIMO GOMES	78	R$ 150,00
JERONIMO GOMES	79	R$ 190,00
JERONIMO GOMES	81	R$ 250,00
JERONIMO GOMES	83	R$ 300,00
JERONIMO GOMES	84	R$ 315,00
JERONIMO GOMES	85	R$ 315,00
JERONIMO GOMES	86	R$ 200,00
JERONIMO GOMES	87	R$ 140,00
JERONIMO GOMES	88	R$ 120,00
JERONIMO GOMES	89	R$ 120,00
JERONIMO GOMES	114	R$ 190,00
JERONIMO GOMES	115	R$ 190,00
JERONIMO GOMES	133	R$ 115,00
JERONIMO GOMES	134	R$ 115,00
JERONIMO GOMES	155	R$ 180,00
JERONIMO GOMES	156	R$ 180,00
JERONIMO GOMES	194	R$ 100,00
JERONIMO GOMES	308	R$ 100,00
JERONIMO GOMES	309	R$ 100,00
JOAO ARBOITE	185	R$ 50,00
JOAO ARBOITE	190	R$ 50,00
JOAO ARBOITE	276	R$ 50,00
JOAO BENICIO DE O.FL	109	R$ 180,00
JOAO BENICIO DE O.FL	110	R$ 170,00
JOAO BENICIO DE O.FL	111	R$ 160,00
JOAO BENICIO DE O.FL	112	R$ 160,00
JOAO BENICIO DE O.FL	113	R$ 160,00
JOAO BENICIO DE O.FL	148	R$ 180,00
JOAO BENICIO DE O.FL	152	R$ 160,00
JOAO BENICIO DE O.FL	153	R$ 160,00
JORGE JUNGES	16	R$ 200,00
JORGE JUNGES	35	R$ 250,00
JORGE JUNGES	36	R$ 250,00

JORGE JUNGES	72	R$ 150,00
JORGE JUNGES	73	R$ 150,00
JORGE JUNGES	109	R$ 150,00
JORGE JUNGES	110	R$ 150,00
JOSE ANTONIO SIMON	167	R$ 150,00
JOSE ANTONIO SIMON	282	R$ 150,00
JOSE BONIFACIO	237	R$ 150,00
JOSE BONIFACIO	239	R$ 150,00
JOSE BONIFACIO	240	R$ 150,00
JOSE BONIFACIO	241	R$ 150,00
JOSE FLORIANO NOETZOLD	25	R$ 220,00
JOSE FLORIANO NOETZOLD	26	R$ 170,00
JOSE FLORIANO NOETZOLD	54	R$ 220,00
JOSE FLORIANO NOETZOLD	56	R$ 170,00
JOSE MARIA DA ROSA	17	R$ 200,00
JOSE MARIA DA ROSA	37	R$ 220,00
JOSE MARIA DA ROSA	38	R$ 220,00
JOSE MARIA DA ROSA	74	R$ 150,00
JOSE MARIA DA ROSA	75	R$ 150,00
JOSE MARIA DA ROSA	111	R$ 150,00
JOSE MARIA DA ROSA	112	R$ 150,00
JOSE MARIA DA ROSA	150	R$ 170,00
JOSE MARIA DA ROSA	151	R$ 170,00
JOSE MARIA DA ROSA	152	R$ 150,00
JOSE MARIA DA ROSA	153	R$ 150,00
JOSE MORETO XAVIER PAIM	186	R$ 50,00
JOSE MORETO XAVIER PAIM	189	R$ 50,00
JOSE MORETO XAVIER PAIM	271	R$ 50,00
JOSE PAGLIARIN	251	R$ 65,00
JOSE PAGLIARIN	252	R$ 55,00
JOSE PAGLIARIN	253	R$ 55,00
JOSE PAGLIARIN	254	R$ 55,00
JOSE PAGLIARIN	255	R$ 65,00
JOSE PAGLIARIN	256	R$ 65,00
JOSE PAGLIARIN	257	R$ 55,00
JOSE PAGLIARIN	258	R$ 55,00
JOSE PAGLIARIN	259	R$ 55,00
JOSE PAZZA	28	R$ 275,00
JOSE PAZZA	29	R$ 275,00
JOSE PAZZA	30	R$ 275,00
JOSE PAZZA	31	R$ 140,00
JOSE PAZZA	63	R$ 275,00
JOSE PAZZA	64	R$ 275,00
JOSE PAZZA	65	R$ 275,00
JOSE PAZZA	66	R$ 140,00
JOSE PAZZA	67	R$ 140,00
JOSE PAZZA	68	R$ 140,00
JULIO DE CASTILHOS	131	R$ 130,00
JULIO DE CASTILHOS	174	R$ 150,00
JULIO DE CASTILHOS	175	R$ 120,00
JULIO DE CASTILHOS	132	R$ 120,00
JUSTINO GONÇALVES DIAS	58	R$ 125,00
JUSTINO GONÇALVES DIAS	59	R$ 125,00
JUSTINO GONÇALVES DIAS	277	R$ 125,00
LARGO IVO CORDONI	1	R$ 1.400,00
LARGO IVO CORDONI	6	R$ 1.400,00
LEONEL DE MOURA BRIZOLA	299	R$ 40,00
LEONEL DE MOURA BRIZOLA	300	R$ 40,00
LEONEL DE MOURA BRIZOLA	302	R$ 35,00
LEONEL DE MOURA BRIZOLA	303	R$ 35,00
LEONEL DE MOURA BRIZOLA	305	R$ 35,00
LINDOLFO AGNE	146	R$ 300,00
LINDOLFO AGNE	149	R$ 220,00

LINDOLFO AGNE	150	R$ 210,00
LINDOLFO AGNE	151	R$ 200,00
LINDOLFO AGNE	154	R$ 190,00
LINDOLFO AGNE	155	R$ 180,00
LINDOLFO AGNE	156	R$ 170,00
LINDOLFO AGNE	157	R$ 160,00
LINDOLFO AGNE	158	R$ 150,00
LINDOLFO AGNE	159	R$ 140,00
LINDOLFO AGNE	160	R$ 130,00
LINDOLFO AGNE	161	R$ 130,00
LINDOLFO AGNE	191	R$ 300,00
LINDOLFO AGNE	220	R$ 150,00
LINDOLFO AGNE	247	R$ 100,00
LINDOLFO AGNE	248	R$ 100,00
LINDOLFO AGNE	249	R$ 110,00
LINDOLFO AGNE	250	R$ 110,00
LINDOLFO AGNE	287	R$ 195,00
LINDOLFO AGNE	288	R$ 110,00
LINDOLFO AGNE	310	R$ 120,00
LINDOLFO AGNE	317	R$ 220,00
LUIS CARLOS CARRIER	204	R$ 65,00
LUIS CARLOS CARRIER	205	R$ 65,00
LUIS CARLOS CARRIER	206	R$ 65,00
LUIS CARLOS CARRIER	208	R$ 55,00
LUIS CARLOS CARRIER	209	R$ 55,00
LUIS CARLOS CARRIER	289	R$ 65,00
LUIS CARLOS CARRIER	290	R$ 65,00
MANOEL D. PAIM	182	R$ 75,00
MANOEL D. PAIM	183	R$ 75,00
MANOEL MARQUES	170	R$ 100,00
MANOEL MARQUES	171	R$ 100,00
MANOEL MARQUES	172	R$ 100,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	R$ 900,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	4	R$ 900,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	5	R$ 600,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	12	R$ 500,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	13	R$ 500,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	14	R$ 900,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	15	R$ 900,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	16	R$ 600,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	17	R$ 400,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	18	R$ 400,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	29	R$ 300,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	30	R$ 300,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	41	R$ 350,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	42	R$ 350,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	63	R$ 130,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	64	R$ 300,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	65	R$ 300,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	81	R$ 250,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	82	R$ 250,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	83	R$ 250,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	103	R$ 200,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	125	R$ 250,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	126	R$ 250,00
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	141	R$ 100,00
MARIO JOÃO SENGER (RUA 5)	97	R$ 100,00
MARIO JOÃO SENGER (RUA 5)	98	R$ 110,00
MARIO JOÃO SENGER (RUA 5)	99	R$ 100,00
MARIO JOÃO SENGER (RUA 5)	101	R$ 80,00
MARIO JOÃO SENGER (RUA 5)	102	R$ 80,00
MARQUES DO HERVAL	221	R$ 80,00
MARQUES DO HERVAL	222	R$ 140,00

MARQUES DO HERVAL	223	R$ 180,00
MARQUES DO HERVAL	224	R$ 250,00
MARQUES DO HERVAL	225	R$ 80,00
MARQUES DO HERVAL	226	R$ 140,00
MARQUES DO HERVAL	227	R$ 180,00
MARQUES DO HERVAL	228	R$ 250,00
MAURICIO CARDOSO	176	R$ 210,00
MAURICIO CARDOSO	178	R$ 200,00
MAURICIO CARDOSO	186	R$ 180,00
MAURICIO CARDOSO	271	R$ 100,00
MAURICIO CARDOSO	272	R$ 200,00
MAURICIO CARDOSO	297	R$ 180,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	31	R$ 120,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	32	R$ 180,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	33	R$ 300,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	34	R$ 350,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	35	R$ 240,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	36	R$ 240,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	37	R$ 230,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	38	R$ 230,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	39	R$ 220,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	40	R$ 220,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	66	R$ 30,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	67	R$ 30,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	68	R$ 120,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	69	R$ 180,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	70	R$ 300,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	71	R$ 350,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	72	R$ 240,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	73	R$ 240,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	74	R$ 230,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	75	R$ 230,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	76	R$ 220,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	77	R$ 220,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	78	R$ 200,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	79	R$ 200,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	80	R$ 200,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	104	R$ 30,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	105	R$ 30,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	119	R$ 180,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	120	R$ 200,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	121	R$ 200,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	122	R$ 180,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	123	R$ 200,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	142	R$ 40,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	143	R$ 40,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	145	R$ 30,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	161	R$ 150,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	162	R$ 150,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	163	R$ 140,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	164	R$ 130,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	165	R$ 120,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	166	R$ 120,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	288	R$ 120,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	306	R$ 140,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	307	R$ 130,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	308	R$ 130,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	309	R$ 120,00
Ministro Antonio Xavier da Rocha	310	R$ 100,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	113	R$ 160,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	114	R$ 170,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	115	R$ 165,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	116	R$ 170,00

NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	117	R$ 175,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	118	R$ 150,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	154	R$ 160,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	155	R$ 170,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	156	R$ 165,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	157	R$ 160,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	158	R$ 175,00
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	159	R$ 140,00
OCTAVIO STRIB	117	R$ 165,00
OCTAVIO STRIB	118	R$ 165,00
OCTAVIO STRIB	119	R$ 180,00
OCTAVIO STRIB	120	R$ 180,00
OCTAVIO STRIB	122	R$ 150,00
OCTAVIO STRIB	123	R$ 150,00
OCTAVIO STRIB	158	R$ 150,00
OCTAVIO STRIB	159	R$ 150,00
ODOCIO MACHADO	233	R$ 90,00
ODOCIO MACHADO	234	R$ 90,00
OLAVIO ROSA	48	R$ 110,00
OLAVIO ROSA	49	R$ 130,00
OLAVIO ROSA	50	R$ 180,00
OLAVIO ROSA	51	R$ 220,00
OLAVIO ROSA	52	R$ 300,00
OLAVIO ROSA	53	R$ 400,00
OLAVIO ROSA	87	R$ 100,00
OLAVIO ROSA	88	R$ 100,00
OLAVIO ROSA	89	R$ 110,00
OLAVIO ROSA	90	R$ 130,00
OLAVIO ROSA	91	R$ 180,00
OLAVIO ROSA	92	R$ 220,00
OLAVIO ROSA	93	R$ 300,00
OLAVIO ROSA	94	R$ 400,00
OLAVIO ROSA	132	R$ 100,00
OLAVIO ROSA	175	R$ 100,00
OLAVIO ROSA	286	R$ 100,00
OLAVIO ROSA	294	R$ 100,00
OLAVIO ZIEGLER	55	R$ 110,00
OLAVIO ZIEGLER	57	R$ 80,00
OLAVIO ZIEGLER	98	R$ 110,00
OLAVIO ZIEGLER	99	R$ 110,00
OLAVIO ZIEGLER	102	R$ 80,00
OMAR ROBERTO DEBUS	248	R$ 75,00
OMAR ROBERTO DEBUS	249	R$ 65,00
OMAR ROBERTO DEBUS	250	R$ 55,00
OMAR ROBERTO DEBUS	251	R$ 75,00
OMAR ROBERTO DEBUS	252	R$ 65,00
OMAR ROBERTO DEBUS	253	R$ 55,00
OMAR ROBERTO DEBUS	254	R$ 55,00
OSVALDO CRUZ	215	R$ 80,00
OSVALDO CRUZ	218	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	219	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	222	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	223	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	226	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	227	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	229	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	230	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	231	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	233	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	234	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	235	R$ 130,00
OSVALDO CRUZ	287	R$ 80,00
PARA DILERMANDO DE AGUIAR	243	R$ 100,00

PARA DILERMANDO DE AGUIAR	244	R$ 112,00
PARA DILERMANDO DE AGUIAR	245	R$ 105,00
PARA DILERMANDO DE AGUIAR	246	R$ 100,00
PASTOR ARISTOTELINO TAVARES	59	R$ 100,00
PASTOR ARISTOTELINO TAVARES	60	R$ 90,00
PASTOR ARISTOTELINO TAVARES	61	R$ 90,00
PASTOR ARISTOTELINO TAVARES	227	R$ 100,00
PEDRO EBLING SOUZA	256	R$ 70,00
PEDRO ENNES DE SOUZA	255	R$ 70,00
PEDRO ENNES DE SOUZA	256	R$ 70,00
PEDRO ENNES DE SOUZA	261	R$ 50,00
PEDRO ENNES DE SOUZA	262	R$ 50,00
PEDRO ENNES DE SOUZA	266	R$ 50,00
PEDRO ENNES DE SOUZA	267	R$ 50,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	255	R$ 55,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	256	R$ 55,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	257	R$ 50,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	258	R$ 50,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	259	R$ 50,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	261	R$ 55,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	262	R$ 55,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	263	R$ 50,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	264	R$ 50,00
PEDRO FERREIRA CANABARRO	265	R$ 50,00
PEDRO GUILHERME MAURER	193	R$ 110,00
PEDRO GUILHERME MAURER	196	R$ 110,00
PEDRO GUILHERME MAURER	198	R$ 100,00
PEDRO GUILHERME MAURER	199	R$ 90,00
PEDRO GUILHERME MAURER	201	R$ 90,00
PEDRO GUILHERME MAURER	207	R$ 60,00
PEDRO GUILHERME MAURER	208	R$ 60,00
PEDRO GUILHERME MAURER	209	R$ 60,00
PEDRO GUILHERME MAURER	210	R$ 60,00
PEDRO GUILHERME MAURER	285	R$ 70,00
PEDRO GUILHERME MAURER	289	R$ 60,00
PEDRO GUILHERME MAURER	290	R$ 60,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	249	R$ 85,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	250	R$ 85,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	252	R$ 50,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	253	R$ 50,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	257	R$ 50,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	258	R$ 50,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	263	R$ 50,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	264	R$ 50,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	268	R$ 50,00
PEDRO MACHADO DA SILVA	269	R$ 50,00
PEDRO MOACIR	193	R$ 75,00
PEDRO MOACIR	199	R$ 75,00
PEDRO MOACIR	200	R$ 75,00
PEDRO SARTURI	10	R$ 300,00
PEDRO SARTURI	11	R$ 425,00
PEDRO SARTURI	12	R$ 425,00
PEDRO SARTURI	13	R$ 200,00
PEDRO SARTURI	27	R$ 300,00
PEDRO SARTURI	28	R$ 425,00
PEDRO SARTURI	29	R$ 425,00
PEDRO SARTURI	30	R$ 200,00
PEDRO SARTURI	31	R$ 200,00
PEDRO SARTURI	32	R$ 200,00
PEDRO SARTURI	68	R$ 150,00
PEDRO SARTURI	69	R$ 150,00
PEDRO SEEGER	228	R$ 200,00
PEDRO SEEGER	229	R$ 80,00

PEDRO SEEGER	230	R$ 130,00
PEDRO SEEGER	231	R$ 160,00
PEDRO SEEGER	232	R$ 150,00
PEDRO SEEGER	233	R$ 130,00
PEDRO SEEGER	235	R$ 160,00
PEDRO SEEGER	236	R$ 200,00
PEDRO SEEGER	237	R$ 150,00
PINHEIRO MACHADO	164	R$ 120,00
PINHEIRO MACHADO	165	R$ 120,00
PREFEITO TITO FERRARI	178	R$ 130,00
PREFEITO TITO FERRARI	179	R$ 110,00
PREFEITO TITO FERRARI	180	R$ 100,00
PREFEITO TITO FERRARI	181	R$ 85,00
PREFEITO TITO FERRARI	182	R$ 60,00
PREFEITO TITO FERRARI	183	R$ 50,00
PREFEITO TITO FERRARI	184	R$ 50,00
PREFEITO TITO FERRARI	185	R$ 50,00
PREFEITO TITO FERRARI	186	R$ 130,00
PREFEITO TITO FERRARI	187	R$ 110,00
PREFEITO TITO FERRARI	188	R$ 100,00
PREFEITO TITO FERRARI	189	R$ 60,00
PREFEITO TITO FERRARI	190	R$ 50,00
PREFEITO TITO FERRARI	276	R$ 56,00
PREFEITO WERNER DOELER	5	R$ 750,00
PREFEITO WERNER DOELER	6	R$ 700,00
PREFEITO WERNER DOELER	7	R$ 475,00
PREFEITO WERNER DOELER	16	R$ 320,00
PREFEITO WERNER DOELER	17	R$ 320,00
PREFEITO WERNER DOELER	18	R$ 750,00
PREFEITO WERNER DOELER	19	R$ 700,00
PREFEITO WERNER DOELER	20	R$ 475,00
PREFEITO WERNER DOELER	21	R$ 275,00
PREFEITO WERNER DOELER	22	R$ 275,00
PREFEITO WERNER DOELER	36	R$ 250,00
PREFEITO WERNER DOELER	37	R$ 250,00
PREFEITO WERNER DOELER	50	R$ 190,00
PREFEITO WERNER DOELER	51	R$ 190,00
PREFEITO WERNER DOELER	73	R$ 180,00
PREFEITO WERNER DOELER	74	R$ 180,00
PREFEITO WERNER DOELER	91	R$ 170,00
PREFEITO WERNER DOELER	92	R$ 170,00
PREFEITO WERNER DOELER	110	R$ 150,00
PREFEITO WERNER DOELER	111	R$ 150,00
PREFEITO WERNER DOELER	136	R$ 130,00
PREFEITO WERNER DOELER	137	R$ 130,00
PREFEITO WERNER DOELER	148	R$ 150,00
PREFEITO WERNER DOELER	149	R$ 170,00
PREFEITO WERNER DOELER	150	R$ 170,00
PREFEITO WERNER DOELER	153	R$ 150,00
PREFEITO WERNER DOELER	287	R$ 130,00
PREFEITO WERNER DOELER	317	R$ 130,00
PRINCESA ISABEL	199	R$ 60,00
PRINCESA ISABEL	200	R$ 50,00
PRINCESA ISABEL	202	R$ 90,00
PRINCESA ISABEL	203	R$ 80,00
PRINCESA ISABEL	204	R$ 90,00
PRINCESA ISABEL	206	R$ 80,00
PRINCESA ISABEL	208	R$ 60,00
PRINCESA ISABEL	285	R$ 70,00
PRINCESA ISABEL	289	R$ 70,00
PROFESSOR GABRIEL WOLF	165	R$ 100,00
PROFESSOR GABRIEL WOLF	166	R$ 100,00
PROFESSOR GABRIEL WOLF	275	R$ 100,00

PROFESSORA HILDA KOETZ	176	R$ 210,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	177	R$ 83,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	178	R$ 210,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	179	R$ 190,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	180	R$ 170,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	181	R$ 150,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	182	R$ 130,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	183	R$ 110,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	184	R$ 90,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	185	R$ 70,00
PROFESSORA HILDA KOETZ	276	R$ 50,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	46	R$ 120,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	47	R$ 150,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	48	R$ 120,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	49	R$ 150,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	132	R$ 120,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	174	R$ 110,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	175	R$ 110,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA	281	R$ 120,00
PROFESSORA RHEA SILVIA TREIN ROSA ROSA	294	R$ 120,00
PROJETADA	216	R$ 60,00
RAMIRO EBLING FREITAS	247	R$ 100,00
RAMIRO EBLING FREITAS	248	R$ 90,00
RAMIRO EBLING FREITAS	251	R$ 80,00
RAMIRO EBLING FREITAS	255	R$ 70,00
RAMIRO EBLING FREITAS	261	R$ 60,00
RAMIRO EBLING FREITAS	266	R$ 50,00
REDUZINO GONÇALVES RAMOS	215	R$ 80,00
REDUZINO GONÇALVES RAMOS	280	R$ 80,00
REDUZINO GONÇALVES RAMOS	287	R$ 80,00
REINOLDO MILITZ	118	R$ 155,00
REINOLDO MILITZ	119	R$ 190,00
REINOLDO MILITZ	159	R$ 140,00
REINOLDO MILITZ	160	R$ 155,00
REINOLDO MILITZ	161	R$ 190,00
RIACHUELO	237	R$ 120,00
RIACHUELO	240	R$ 120,00
RIO BRANCO	194	R$ 150,00
RIO BRANCO	195	R$ 150,00
RIO BRANCO	196	R$ 110,00
RIO BRANCO	197	R$ 150,00
RIO BRANCO	198	R$ 110,00
RIO BRANCO	232	R$ 150,00
ROBERTO ADAO MILITZ	173	R$ 100,00
ROBERTO ADAO MILITZ	174	R$ 120,00
ROBERTO ADAO MILITZ	175	R$ 100,00
ROBERTO ADAO MILITZ	286	R$ 100,00
ROQUE JANDIR MOLINA DOS SANTOS	306	R$ 115,00
ROQUE JANDIR MOLINA DOS SANTOS	307	R$ 115,00
ROQUE JANDIR MOLINA DOS SANTOS	314	R$ 115,00
ROQUE JANDIR MOLINA DOS SANTOS	315	R$ 115,00
RUA 1	170	R$ 100,00
RUA 1	171	R$ 100,00
RUA 1	172	R$ 100,00
RUA 2	213	R$ 60,00
RUA 2	214	R$ 60,00
RUA 2	216	R$ 60,00
RUA 2	217	R$ 60,00
RUA 2	221	R$ 60,00
RUA 2	225	R$ 60,00
RUA 2	229	R$ 60,00
RUA 2	279	R$ 60,00
RUA 2	283	R$ 60,00

RUA 2	318	R$ 60,00
RUA 4	253	R$ 55,00
RUA 4	254	R$ 55,00
RUA 4	258	R$ 50,00
RUA 4	259	R$ 50,00
RUA 4	260	R$ 50,00
RUA 4	264	R$ 50,00
RUA 4	265	R$ 50,00
RUA 4	269	R$ 50,00
RUA 4	270	R$ 50,00
RUA 5	260	R$ 50,00
RUA 8	98	R$ 110,00
RUA 8	99	R$ 110,00
RUA B	309	R$ 100,00
RUA B	310	R$ 120,00
RUA B	311	R$ 120,00
RUA B	312	R$ 130,00
RUA B	313	R$ 120,00
RUA C	204	R$ 80,00
RUA C	205	R$ 80,00
RUA D	308	R$ 100,00
RUA D	309	R$ 100,00
RUA E	160	R$ 100,00
RUA E	309	R$ 100,00
RUA E	310	R$ 100,00
RUA F	298	R$ 40,00
RUA F	299	R$ 40,00
RUA F	288	R$ 100,00
RUA F	310	R$ 100,00
RUA G	184	R$ 55,00
RUA G	185	R$ 55,00
RUA G	303	R$ 35,00
RUA G	304	R$ 35,00
RUA I	193	R$ 70,00
RUA I	200	R$ 70,00
RUA I	301	R$ 30,00
RUA I	302	R$ 30,00
RUA J	301	R$ 30,00
RUA K	300	R$ 35,00
RUA K	301	R$ 30,00
RUA K	302	R$ 35,00
RUA K	303	R$ 35,00
RUA K	304	R$ 35,00
RUA K	305	R$ 35,00
RUI BARBOSA	213	R$ 60,00
RUI BARBOSA	214	R$ 80,00
RUI BARBOSA	215	R$ 120,00
RUI BARBOSA	216	R$ 60,00
RUI BARBOSA	217	R$ 80,00
RUI BARBOSA	218	R$ 120,00
RUI BARBOSA	219	R$ 160,00
RUI BARBOSA	287	R$ 160,00
SANTO ANTÃO	193	R$ 125,00
SANTO ANTÃO	200	R$ 85,00
SANTO ANTÃO	208	R$ 40,00
SANTO ANTÃO	209	R$ 40,00
SANTO ANTÃO	210	R$ 40,00
SANTO ANTÃO	274	R$ 125,00
SANTO ANTÃO	292	R$ 40,00
SANTOS PEDROSO	139	R$ 200,00
SANTOS PEDROSO	140	R$ 200,00
SEM DENOMINAÇÃO	142	R$ 60,00
SEM DENOMINAÇÃO	206	R$ 70,00

SEM DENOMINAÇÃO	211	R$ 60,00
SEM DENOMINAÇÃO	212	R$ 60,00
SEM DENOMINAÇÃO	271	R$ 50,00
SEM DENOMINAÇÃO	57	R$ 100,00
SEM DENOMINAÇÃO	58	R$ 100,00
SEM NOME	143	R$ 30,00
SEM NOME	188	R$ 30,00
SEM NOME/NOVA ALEMANHA	282	R$ 150,00
SETE DE SETEMBRO	1	R$ 1.400,00
SETE DE SETEMBRO	2	R$ 950,00
SETE DE SETEMBRO	3	R$ 950,00
SETE DE SETEMBRO	4	R$ 1.400,00

SETE DE SETEMBRO	5	R$ 950,00
SETE DE SETEMBRO	6	R$ 950,00
SETE DE SETEMBRO	11	R$ 650,00
SETE DE SETEMBRO	12	R$ 650,00
SETE DE SETEMBRO	18	R$ 500,00
SETE DE SETEMBRO	19	R$ 500,00
SETE DE SETEMBRO	28	R$ 450,00
SETE DE SETEMBRO	29	R$ 450,00
SETE DE SETEMBRO	42	R$ 400,00
SETE DE SETEMBRO	43	R$ 400,00
SETE DE SETEMBRO	63	R$ 250,00
SETE DE SETEMBRO	64	R$ 250,00
SETE DE SETEMBRO	83	R$ 300,00
SETE DE SETEMBRO	84	R$ 300,00
SETE DE SETEMBRO	127	R$ 200,00
SETE DE SETEMBRO	128	R$ 200,00
SETE DE SETEMBRO	167	R$ 200,00
SILVA JARDIM	4	R$ 950,00
SILVA JARDIM	5	R$ 950,00
SILVA JARDIM	15	R$ 650,00
SILVA JARDIM	16	R$ 650,00
SILVA JARDIM	34	R$ 350,00
SILVA JARDIM	35	R$ 350,00
SILVA JARDIM	71	R$ 280,00
SILVA JARDIM	72	R$ 280,00
SILVA JARDIM	108	R$ 180,00
SILVA JARDIM	109	R$ 250,00
SILVA JARDIM	147	R$ 300,00
SILVA JARDIM	148	R$ 250,00
SILVA JARDIM	149	R$ 280,00
SILVIO SILVEIRA DA COSTA	179	R$ 110,00
SILVIO SILVEIRA DA COSTA	180	R$ 110,00
SILVIO SILVEIRA DA COSTA	187	R$ 60,00
SILVIO SILVEIRA DA COSTA	188	R$ 60,00
SILVIO SILVEIRA DA COSTA	189	R$ 60,00
SIQUEIRA CAMPOS	80	R$ 225,00
SIQUEIRA CAMPOS	82	R$ 250,00
SIQUEIRA CAMPOS	83	R$ 275,00
SIQUEIRA CAMPOS	84	R$ 300,00
SIQUEIRA CAMPOS	85	R$ 325,00
SIQUEIRA CAMPOS	86	R$ 350,00
SIQUEIRA CAMPOS	87	R$ 130,00
SIQUEIRA CAMPOS	88	R$ 100,00
SIQUEIRA CAMPOS	116	R$ 175,00
SIQUEIRA CAMPOS	117	R$ 175,00
SIQUEIRA CAMPOS	120	R$ 200,00
SIQUEIRA CAMPOS	121	R$ 200,00
SIQUEIRA CAMPOS	123	R$ 225,00
SIQUEIRA CAMPOS	124	R$ 250,00

SIQUEIRA CAMPOS	125	R$ 250,00
SIQUEIRA CAMPOS	126	R$ 275,00
SIQUEIRA CAMPOS	127	R$ 275,00
SIQUEIRA CAMPOS	128	R$ 300,00
SIQUEIRA CAMPOS	129	R$ 325,00
SIQUEIRA CAMPOS	130	R$ 325,00
SIQUEIRA CAMPOS	131	R$ 350,00
SIQUEIRA CAMPOS	132	R$ 130,00
SIQUEIRA CAMPOS	133	R$ 100,00
SIQUEIRA CAMPOS	157	R$ 165,00
SIQUEIRA CAMPOS	158	R$ 165,00
SIQUEIRA CAMPOS	281	R$ 150,00
TEOBALDO JUNGES	209	R$ 50,00
TEOBALDO JUNGES	298	R$ 40,00
TEOBALDO JUNGES (RUA E)	205	R$ 80,00
TEOBALDO JUNGES (RUA E)	207	R$ 60,00
TEOBALDO JUNGES (RUA E)	210	R$ 50,00
TEOBALDO JUNGES (RUA E)	211	R$ 50,00
TEOBALDO JUNGES (RUA E)	212	R$ 80,00
TEOBALDO JUNGES (RUA E)	292	R$ 40,00
TEREZINHA MILITZ MORAES	170	R$ 100,00
TEREZINHA MILITZ MORAES	171	R$ 100,00
TEREZINHA MILITZ MORAES	172	R$ 100,00
TIRADENTES	216	R$ 60,00
TIRADENTES	217	R$ 90,00
TIRADENTES	218	R$ 150,00
TIRADENTES	219	R$ 190,00
TIRADENTES	220	R$ 60,00
TIRADENTES	221	R$ 90,00
TIRADENTES	222	R$ 150,00
TIRADENTES	223	R$ 190,00
TIRADENTES	224	R$ 280,00
TIRADENTES	317	R$ 280,00
TIRADENTES	318	R$ 60,00
TRAV. E (PROJETADA)	126	R$ 200,00
TRAV. E (PROJETADA)	127	R$ 200,00
TUIUTI	240	R$ 110,00
TUIUTI	241	R$ 110,00
URUGUAI	236	R$ 180,00
URUGUAI	238	R$ 180,00
VALDEMAR BAGOLIN	26	R$ 200,00
VALDEMAR BAGOLIN	100	R$ 80,00
VALDEMAR BAGOLIN	101	R$ 85,00
VALDEMAR BAGOLIN	102	R$ 90,00
VALERIO PAIVA	21	R$ 200,00
VALERIO PAIVA	22	R$ 350,00
VALERIO PAIVA	23	R$ 500,00
VALERIO PAIVA	24	R$ 500,00
VALERIO PAIVA	45	R$ 180,00
VALERIO PAIVA	46	R$ 180,00
VALERIO PAIVA	47	R$ 180,00
VALERIO PAIVA	50	R$ 200,00
VALERIO PAIVA	51	R$ 350,00
VALERIO PAIVA	52	R$ 500,00
VALERIO PAIVA	53	R$ 500,00
VALERIO PAIVA	86	R$ 150,00
VALERIO PAIVA	87	R$ 150,00
VALERIO PAIVA	131	R$ 120,00
VALERIO PAIVA	281	R$ 120,00
VALTER JOÃO SCHIMIDT	103	R$ 100,00
VALTER JOÃO SCHIMIDT	104	R$ 60,00
VALTER JOÃO SCHIMIDT	105	R$ 40,00
VALTER JOÃO SCHIMIDT	106	R$ 40,00

VALTER JOÃO SCHIMIDT	141	R$ 100,00
VALTER JOÃO SCHIMIDT	142	R$ 60,00
VALTER JOÃO SCHIMIDT	143	R$ 40,00
VALTER JOÃO SCHIMIDT	144	R$ 40,00
VANAIR ELIZA STRAUSS FELSKE	298	R$ 45,00
VANAIR ELIZA STRAUSS FELSKE	299	R$ 40,00
VANAIR ELIZA STRAUSS FELSKE	305	R$ 45,00
VANDA SIMON (RUA 7)	96	R$ 80,00
VANDA SIMON (RUA 7)	97	R$ 80,00
VANDA SIMON (RUA 7)	100	R$ 80,00
VANDA SIMON (RUA 7)	101	R$ 80,00
VRS 805	172	R$ 100,00
VRS 805	173	R$ 100,00
WALDEMAR BAGOLIN	26	R$ 200,00
WALDEMAR BAGOLIN	27	R$ 275,00
WALDEMAR BAGOLIN	55	R$ 110,00
WALDEMAR BAGOLIN	56	R$ 150,00
WALDEMAR BAGOLIN	57	R$ 200,00
WALDEMAR BAGOLIN	95	R$ 80,00
WALDEMAR BAGOLIN	96	R$ 80,00
WALDEMAR BAGOLIN	97	R$ 85,00
WALDEMAR BAGOLIN	99	R$ 90,00
WALDEMAR BAGOLIN	100	R$ 80,00
WALDEMAR BAGOLIN	101	R$ 85,00
WALDEMAR BAGOLIN	102	R$ 90,00
WALTER VALENTIN DOELER	59	R$ 110,00
WALTER VALENTIN DOELER	60	R$ 110,00
WALTER VALENTIN DOELER	61	R$ 90,00
WALTER VALENTIN DOELER	277	R$ 90,00
WALTER VALENTIN DOELER	278	R$ 80,00
XV DE NOVEMBRO	1	R$ 1.400,00
XV DE NOVEMBRO	2	R$ 1.400,00
XV DE NOVEMBRO	3	R$ 1.200,00
XV DE NOVEMBRO	4	R$ 1.200,00
XV DE NOVEMBRO	14	R$ 850,00
XV DE NOVEMBRO	15	R$ 850,00
XV DE NOVEMBRO	33	R$ 650,00
XV DE NOVEMBRO	34	R$ 650,00
XV DE NOVEMBRO	70	R$ 450,00
XV DE NOVEMBRO	71	R$ 450,00
XV DE NOVEMBRO	107	R$ 415,00
XV DE NOVEMBRO	108	R$ 415,00

Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente pela variação dos índices de inflação fixados em Decreto do Executivo.

2) Fatores de Homogeneização

São os fatores de homogeneização aqueles compreendidos nesta Lei Complementar a serem aplicados sobre o Valor Venal Padrão do Terreno constante na Planta de Valores Genéricos do Anexo I-A, para fins de apuração do Valor Venal dos Terrenos a ser utilizado como base de cálculo, levadas as situações de individualização de cada imóvel, em face dos dados cadastrais existentes no Fisco Municipal.

2.1) Situação do Terreno

Situação do terreno FH	
Esquina 2 frentes	1,15
Meio de quadra	1,00
Gleba	0,95
Vila / Servidão	0,90
Encravado	0,80

2.2)Topografia do Terreno

Topografia do terreno	**FH**
Plano (Em nível do logradouro)	1,00

Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

2.3)Pedologia do Terreno

Pedologia do terreno	**FH**
Alagado	0,70
Inundável	0,80
Rochoso	0,90
Normal (Firme)	1,00

2.4) Fator Gleba

Fator Gleba FH
Área de até 2.000,00 m² ..... = 0,97
Se a área do terreno for > 2.000,01 e < 3.000,00 m², então fg ..... = 0,92
Se a área do terreno for >3.000,01 e < 4.000,00 m², então fg ..... = 0,87
Se a área do terreno for > 4.000.01 e < 5.000,00 m², então fg ..... = 0,82
Se a área do terreno for >5.000,01 e < 6.000,00 m², então fg ..... = 0,77
Se a área do terreno for >6.000,01 e < 7.000,00 m², então fg ..... = 0,72
Se a área do terreno for > 7.000,01 e < 8.500,00 m², então fg ..... = 0,67
Se a área do terreno for > 8,500,01 e < 10.000,00 m², então fg ..... = 0,62
Se a área do terreno for >10.000,01 e < 20.000,00 m², então fg ..... = 0,57
Se a área do terreno for >20.000,01 e < 50.000,00 m², então fg ..... = 0,52
Se a área do terreno for >50.000,01 e < 100.000,00 m², então fg ..... = 0,47
Se a área do terreno for >100.000,01 e < 200.000,00 m², então fg ..... = 0,42
Se a área do terreno for >200.000,01 m², então fg ..... = 0,38

2.5) Fator Profundidade (FP)

O Fator de profundidade elencado na tabela abaixo é determinado em razão da Profundidade Média do Imóvel. Assim, a profundidade média é calculada obedecida a seguinte fórmula:

***PM* = AT**
TT

Onde:
PM = Profundidade Média
AT = Área Total do Terreno
TT = Testada do Terreno

Fone (55) 3276-6100

Obs.:O Fator de Profundidade somente será aplicado para terrenos localizados em Meio de Quadra.
Os Fatores de Profundidade para aplicação na determinação do Valor Venal do Terreno, deverão obedecer a tabela abaixo:

FATORES DE PROFUNDIDADE (FP)			
Profundida de Média	Fator	Profundidade Média	Fator
Até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
20	0,9877		
De 20 a 40	1,0000	79	0,7116

41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 10 0	0,6325
52	0,8771	101 a 10 5	0,6172
53	0,8687	106 a 11 0	0,6030
54	0,8607	111 a 11 5	0,5898
55	0,8528	116 a 12 0	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 13 0	0,5547
58	0,8305	131 a 13 5	0,5443
59	0,8234	136 a 14 0	0,5345
60	0,8165	141 a 14 5	0,5252
61	0,8098	146 a 15 0	0,5164
62	0,8032	151 a 16 0	0,5000
63	0,7968	161 a 17 0	0,4851
64	0,7906	171 a 18 0	0,4714
65	0,7845	181 a 19 0	0,4588
66	0,7785	191 a 20 0	0,4472
67	0,7727		
68	0,7670	Acim d 20 a e 0	0,4472

2.6) Fator de Pavimentação – Fpav

Fator de Pavimentação	**FPav**
Asfaltada	1,10
Paralelepípedos	1,00
Sem pavimentação	0,80

2.7) Fator Ecológico

Fator Ecológico	**FE**
Normal	1,00
Área de Preservação Permanente	0,40

Obs.: As áreas de preservação permanente serão aplicadas todos os demais fatores, porém, calculadas separadamente do restante da área não afetada e somado ao valor do terreno normal que também será calculado separado. A soma será o valor venal do terreno.

Anexo I – B – Valor Venal Das Edificações

O Valor Venal das Edificações será assim determinado:

VVE = AuE x ^{Vm}2PVGE x FCI x EC

Onde:

VVE= Valor Venal da Edificação

AuE = Área da unidade Edificada

Vm^2 PVGE = Valor do metro quadrado da Planta de Valores Genéricos das Edificações

FCI = Fator Corretivo de Idade

EC = Estado de Conservação

1) Planta de Valores Genéricos das Edificações

1.1) Padrão do Projeto

A planta de valores genéricos das edificações será atrelada a variação do custo das edificações nos padrões técnicos definidos pelo Sinduscon RS (Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul), obedecidas as seguintes especificidades:
a) Casas em alvenaria serão consideradas enquadradas no Padrão R-1;
b) Casas de madeira adotarão 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão R-1;
c) Casas Mistas adotarão o mesmo valor das casas de madeira;
d) Apartamentos e Box / Garagens serão considerados enquadrados no Padrão R – 8;
e) Todos os tipos de construção de natureza popular serão considerados enquadrados no Padrão PIS (projeto de interesse social);
f) As salas comerciais serão consideradas enquadradas no Padrão CAL – 8;
g) Os galpões industriais e outros serão enquadrados no Padrão GI;
h) Os telheiros adotarão 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão GI;
i) As construções em madeira sempre terão um fator de redução de 50% (cinquenta por cento) em relação ao Padrão de projeto definido no SINDUSCON RS.
j) Os valores das construções serão reajustados anualmente pelo preço do CUB do SINDUSCON RS, conforme o Padrão Construtivo, informado para o mês de Novembro de cada exercício anterior ao da incidência do imposto.
k) Situações de construções não definidas abaixo serão enquadradas pelo Fisco no Padrão Construtivo mais semelhante.
l) Excepcionalmente no Ano de 2022 as construções serão calculadas usando o CUB de Outubro de 2021, para os demais anos, adotar-se-á o CUB de Novembro de cada ano.
m) Os valores iniciais dos padrões construtivos, exclusivamente para fins de ilustração, uma vez que deverá ser respeitada a regra prevista no iten “j” acima no momento do cálculo,são fixados da seguinte forma:

SINDUSCON RS – Outubro/ 2021				
Tipo Construção	**Alto**	**Normal**	**Baixo**	**Popular**
Casa Alvenaria – R-1	R$ 3.285,65	R$ 2.465,89	R$ 1.919,97	R$ 1.411,31
Casa Mista – 50% do R-1	R$ 1.642,82	R$ 1.232,94	R$ 959,98	R$ 705,65
Casa Madeira – 50% do R-1	R$ 1.642,82	R$ 1.232,94	R$ 959,98	R$ 705,65
Apartamento – R-8	R$ 2.709,90	R$ 2.130,59	R$ 1.767,98	R$ 1.411,31
Sala / Loja Comercial – CAL-8	R$ 3.036,73	R$ 2.689,72	R$ 2.689,72	R$ 2.689,72
Pavilhões Industriais - GI	R$ 1.114,77	R$ 1.114,77	R$ 1.114,77	R$ 1.114,77
GalpõesMadeira / Mistos – 50% do GI	R$ 557,38	R$ 557,38	R$ 557,38	R$ 557,38
Telheiros – 50% do GI	R$ 557,38	R$ 557,38	R$ 557,38	R$ 557,38
Box / Garagens – R-8	R$ 2.709,90	R$ 2.130,59	R$ 1.767,98	R$ 1.411,31

1.2) Definição do Padrão de Acabamento da Construção
O padrão de acabamento da construção utilizado na Planta Genérica de Valores de Construções definidos no item 1.1 acima, obedecerá ao critério técnico definido pela NBR 12.721 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outra que vier a substitui-la, conforme segue:

Residência Unifamiliar		
Residência Padrão Baixo (R1-B)	**Residência Padrão Normal (R1-N)**	**Residência Padrão Alto (R1-A)**
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. **Área Real: 58,64m²**	Residência composta de três dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel). **Área Real: 106,44m²**	Residência composta de quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel). **Área Real: 224,82m²**
Residência Popular (RP1Q)		
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro e cozinha.		
Área Real: 39,56m²		

a) Construções menores que 58,64 m² serão consideradas Populares;
b) Construções entre 58,64 m² e 106,44 m² serão consideradas Baixas;
c) Construções entre 106,44 m² e 224,82 m² serão consideradas Normais;
d) Construções acima de 224,82 m² serão consideradas Alto.

2) Fator Corretivo de Idade da Construção

Idade da Construção (anos)	**Depreciação**		
	Concreto	**Alvenaria**	**Mista / Madeira**
De 0 – 10	1,00	1,00	1,00
Mais de 11 - 15	1,00	0,95	0,90
Mais de 16 - 25	0,95	0,90	0,80
Mais de 26 - 40	0,90	0,80	0,70
Mais de 40	0,80	0,70	0,60

Estado de Conservação

Fator de Estado de Conservação	FEC
Ótimo	1,10
Bom	1,00
Regular	0,80
Ruim	0,60

Anexo II - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - ISS
Anexo II – A – Valores do ISS Fixo – Autônomos

Grupo	*Atividades*	*Qtd. VRMs Anual*
A	Médicos, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Advogados e Contadores	**3,00**
A-1	Demais profissionais com nível superior	**2,00**
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Cabeleireiro e Salão de Beleza, Barbeiro, Massagista,Eletricista, Mecânico.	**1,50**
B–1	Demais profissionais com nível Técnico e Médio	**1,00**
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Agenciador de Propagandas, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Tele-mensagem, Pedreiro, Carpinteiro,Pintor.	**0,50**
D	Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira.	**0,30**
E	Dancing, boates, diversões públicas e semelhantes	**1,00**
F	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	**0,25**
G	Taxis	**1,00**

Anexo II – A – Valores do ISS Fixo – Sociedades Simples

Grupo	*Atividades*	*Qtd. VRMs Mensal*
H	Sociedades Simples, por profissional habilitado, por ano	**3,00**
Obs.:		
1)	Considera-se sociedade simples a sociedade de profissionais que exercem a mesma atividade, cuja prestação seja exercida pessoalmente e que esteja devidamente constituída e registrada no Cartório Civil.	
2)	O ISSQN será cobrado proporcional ao número de meses que restam da solicitação do Alvará.	do exercício, quando

Anexo III - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - ITBI
Anexo III – A – Valores da Terra Nua para ITBI Rural
Os valores de avaliação para os imóveis rurais irão obedecer aos parâmetros de mercado a serem avaliados no momento da operação pelo agente fiscal designado pela administração.
Anexo III – B – Valores para ITBI Urbano
Os valores para ITBI no perímetro urbano deverão respeitar o valor de mercado e ter como base de valor mínimo, o valor venal do imóvel para fins de IPTU, conforme fórmulas de cálculo do Anexo I desta Lei Complementar.
Obs.: Os valores acima representam valores mínimo a serem praticados, sendo que, o agente fiscal municipal poderá fixar valores maiores conforme a avaliação que proceder em face das características do imóvel.

Anexo IV - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas - COSIP
Fixa-se o **Custo Médio da Iluminação Pública (CMIP) em 24,14 KWH, por mês,a** ser multiplicado pelos fatores de capacidade contributiva (FCC) relacionados nas tabelas abaixo elencadas, e multiplicado pelo valor do KWH (VKWH), conforme resolução da ANEEL.
COSIP = CMIP x FCC x VKWH
Onde,
COSIP = Valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública
CMIP = Custo Médio da Iluminação Pública
FCC = Fatores de Capacidade Contributiva
VKWH = Valor do KWH
Para,
CMIP =

A	Custo Total Iluminação – 2020	R$ 682.196,22
B	Quantidade Unidades Consumidoras Faturadas – Nov/2020	7.916
C = A/B	Custo Médio Anual em R$ por Unidade Faturada	R$ 86,17

D = C/12	Custo Médio Mensal em R$ por Unidade Faturada	R$ 7,18
E	Preço do KWH – RGE 2020/2021 – Resolução 2.697/2020 – ANEEL	R$ 0,324260
F=D/E	Custo Médio da Iluminação Pública – Art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 2.739/17	**22,14 KWh**

Anexo IV – A – Valor COSIP de Consumidores Residenciais

CONSUMIDOR RESIDENCIAL E RURAL				
Descrição	**A**	**B**	**C**	**D=Ax BxC**
	CMIP KWH	**FCC**	**VL KWh**	**Vlr R$**
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	22,14	Isento	R$ 0,324260	Isento
2 - Consumo de 51 a 80 KWH, por mês	22,14	0,40	R$ 0,324260	R$ 2,87
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	22,14	0,70	R$ 0,324260	R$ 5,03
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	22,14	1,10	R$ 0,324260	R$ 7,90
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	22,14	1,30	R$ 0,324260	R$ 9,33
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	22,14	1,60	R$ 0,324260	R$ 11,49
7 - Consumo de 301 a 450 KWH, por mês	22,14	1,90	R$ 0,324260	R$ 13,64
8 - Consumo de 451 a 500 KWH, por mês	22,14	2,30	R$ 0,324260	R$ 16,51
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	22,14	2,60	R$ 0,324260	R$ 18,67
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	22,14	2,90	R$ 0,324260	R$ 20,82
11-Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	22,14	3,10	R$ 0,324260	R$ 22,26

Anexo IV – B – Valor COSIP de Consumidores Não – Residenciais

CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS.				
Descrição	**A**	**B**	**C**	**D=Ax BxC**
	CMIP KWH	**FCC**	**VL KWh**	**Vlr R$**
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	22,14	Isento	R$ 0,324260	Isento
2 - Consumo de 51 a 80 KWH, por mês	22,14	1,20	R$ 0,324260	R$ 8,61
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	22,14	1,40	R$ 0,324260	R$ 10,05
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	22,14	1,60	R$ 0,324260	R$ 11,49
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	22,14	1,80	R$ 0,324260	R$ 12,92
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	22,14	2,00	R$ 0,324260	R$ 14,36
7 - Consumo de 301 a 450 KWH, por mês	22,14	2,40	R$ 0,324260	R$ 17,23
8 - Consumo de 451 a 500 KWH, por mês	22,14	2,80	R$ 0,324260	R$ 20,10
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	22,14	3,80	R$ 0,324260	R$ 27,28
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	22,14	4,80	R$ 0,324260	R$ 34,46
11-Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	22,14	5,80	R$ 0,324260	R$ 41,64

Obs.:

A) Os valores constantes da tabela acima formadora do valor do Custo Médio da Iluminação Pública sofrerão a variação anualmente fixada por Decreto do Executivo Municipal com base na variação do custo do KWH homologado em resolução da ANEEL.

B) Para fixação de valor inicial de cálculo da Contribuição nesta Lei Complementar, autorizada a utilização da Resolução ANEEL, sendo a sua substituição se dará por Decreto do Executivo anualmente, após a homologação de novos valores tarifários em resoluções publicadas pela ANEEL.

C) Ficam isentos da contribuição o Poder Público, Serviço Público e os consumidores abaixo de 50 kw/h mensais.

D) As colunas A, C e D das tabelas acima relacionadas serão atualizadas anualmente conforme regras de cálculo definidas nesta Lei Complementar.

E) A coluna B, determinante do Fator de Capacidade Contributiva não poderá ser alterado por Decreto.

F) As quantidades de unidades consumidoras de energia faturadas utilizadas para cálculos serão atualizadas anualmente por Decreto conforme relatórios disponibilizados pela Concessionária de Energia.

Anexo V - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Localização de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	***Atividades Autônomos – Pessoa Física***	***Qtd. VRMs Anual***
A	Médicos, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Advogados e Contadores	**1**
A-1	Demais profissionais com nível superior	**0,7**
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Cabeleireiro e Salão de Beleza, Barbeiro, Massagista,Eletricista, Mecânico.	**0,5**
B–1	Demais profissionais com nível Técnico e Médio	**0,3**

C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Agenciador de Propagandas, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Tele-mensagem, Pedreiro, Carpinteiro,Pintor.	**0,2**
D	Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira.	**0,2**
E	Dancing, boates, diversões públicas e semelhantes	**0,2**
F	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	**0,4**
G	Taxis	**0,5**
H	Microempreendedor Individual – MEI	**0,4**
I	Sociedades de Profissionais	**1,00**
Grupo	***Atividades - Pessoas Jurídicas***	***Qtd. VRMs Anual***
I	Agências e Postos de Instituições Bancárias	**10**
J	Caixas Eletrônicos de instituições bancárias localizados fora da sua agência	**1**
K	Ponto de Referência	**0,5**
L	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços	
	De 0 à 50 m²	**0,60 VRM**
	De 50,01 à 100 m²	**0,80 VRM**
	De 100,01 à 200 m²	**1,00 VRM**
	De 200,01 à 300 m²	**1,20 VRM**
	De 300,01 à 500 m²	**1,40 VRM**
	De 500,01 à 700 m²	**1,60 VRM**
	De 700,01 à 1000 m²	**1,80 VRM**
	De 1000,01 à 1500 m²	**2,00 VRM**
	De 1500,01 à 3000 m²	**2,20 VRM**
	De 3000,01 à 5000 m²	**2,40 VRM**
	De 5000,01 à 10000 m²	**2,60 VRM**
	Acima de 10000 m²	**3,00 VRM**
M	Feiras e Eventos	**20 VRM / dia**
N	Estandes particulares em feiras e eventos	**1 VRM / evento**

Atividade Eventuais	***Qtd.VRMs.***
1 – Licenças para parques e circos a cada 7 (sete) dias	***1,00***
2 – Vendedores ambulantes motorizados p/ veículo e p/ dia	***0,50***
3 – Vendedores ambulantes não motorizados p/ dia	***0,20***

Obs.:

A) As instituições bancárias deverão pagar a taxa de localização e funcionamento sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

B) Em caso de alteração de endereço a taxa será cobrada integralmente e novamente.

C) Eventos promovidos pelo Município ou em parceria com o Município não haverá incidência das taxas.

Anexo VI - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos e Funcionamento de Atividades

Grupo	***Atividades Autônomos – Pessoa Física***	***Qtd. VRMs Anual***
A	Médicos, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Advogados e Contadores	**1**
A-1	Demais profissionais com nível superior	**0,7**
B	Despachantes, Protéticos, Representantes Comerciais, Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores de títulos quaisquer, Despachantes, Técnicos em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Cabeleireiro e Salão de Beleza, Barbeiro, Massagista,Eletricista, Mecânico.	**0,5**
B–1	Demais profissionais com nível Técnico e Médio	**0,3**
C	Alfaiate, Fotógrafo, Ourives, Motorista, Freteiro, Joalheiro, Relojoeiro, Instalador Elétrico, Instalador Sanitário, Datilógrafo, Lavador de Automóveis, Conjunto Musical, Mecanógrafo, Rádio-Técnico, Chapeador, Condutor de Automóveis, Agenciador de Propagandas, Detetive Árbitro, Topógrafo, Estofador, Digitador, Tele-mensagem, Pedreiro, Carpinteiro,Pintor.	**0,2**
D	Costureiro, Tricoteira, Serrador, Sapateiro, Marceneiro, Ferreiro, Lixador, Doceira, Funileiro, Cozinheiro, Azulejista, Vidraceiro, Alambrador, Artesão, Calceteiro, Servente, Jardineiro, Faxineiro, Babá, Lavadeira.	**0,2**
E	Dancing, boates, diversões públicas e semelhantes	**0,2**
F	Demais atividades exercidas por profissionais pessoas físicas não abrangidas nos grupos anteriores	**0,4**
G	Taxis	**0,5**
H	Microempreendedor Individual – MEI	**0,4**
I	Sociedades de Profissionais	**1,00**
Grupo	***Atividades - Pessoas Jurídicas***	***Qtd. VRMs Anual***
I	Agências e Postos de Instituições Bancárias	**10**
J	Caixas Eletrônicos de instituições bancárias localizados fora da sua agência	**1**
K	Ponto de Referência	**0,5**

L	Comércio, Indústria e outros Prestadores de Serviços	
	De 0 à 50 m²	**0,60 VRM**
	De 50,01 à 100 m²	**0,80 VRM**
	De 100,01 à 200 m²	**1,00 VRM**
	De 200,01 à 300 m²	**1,20 VRM**
	De 300,01 à 500 m²	**1,40 VRM**
	De 500,01 à 700 m²	**1,60 VRM**
	De 700,01 à 1000 m²	**1,80 VRM**
	De 1000,01 à 1500 m²	**2,00 VRM**
	De 1500,01 à 3000 m²	**2,20 VRM**
	De 3000,01 à 5000 m²	**2,40 VRM**
	De 5000,01 à 10000 m²	**2,60 VRM**
	Acima de 10000 m²	**3,00 VRM**

Obs.: As instituições bancárias deverão pagar a taxa de fiscalização e vistoria sobre cada caixa eletrônico disponibilizado em locais fora da sua agência.

Anexo VII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade

Descrição	**Qtd. VRMs.**
I - Letreiro e painel instalado em estabelecimento	0,15 por/ano
II - Anúncio instalado em ônibus	0,30 por ano
III - Anúncio instalado em outros veículos	0,30 por ano
IV - Cartazes	0,15 por autorização
V - Distribuição de prospectos ou panfletos	0,15 por milheiro
VI - Outdoor	0,30 por ano
VII – Totens instalados em logradouros públicos	0,30 por ano
VIII – Propaganda sonora instalada em veículos	0,30 por ano
IX – Propaganda sonora instalada na área pública	0,30 por ano
X – Outro tipo de propaganda na área pública	0,30 por ano

Obs.: Caso a publicidade ou propaganda em comento na incidência acima referida possuir mensagem educativa nos padrões estabelecidos pelo Município, não haverá a incidência da referida taxa.

Anexo VIII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxas de licença para execução e de liberação de obras
A taxa será cobrada, para os **itens de 1 até 8.2,** aplicando-se a seguinte fórmula:
VT = VRM x FCC x Qtd.M²P
Onde,
VT = Valor da Taxa
VRM = Valor de Referência Municipal
FCC = Fator de Capacidade Contributiva
Qtd.M²P = Quantidade de Metros Quadrados do Projeto
A taxa será cobrada, para os **itens de 9 até 10.1,** aplicando-se a seguinte fórmula:
VT = VRM x FCC
Onde,
VT = Valor da Taxa
VRM = Valor de Referência Municipal
FCC = Fator de Capacidade Contributiva
Procedimentos AdministrativosFCC
1 – Aprovação de Projetos (Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédios):
1.1 – Construções de madeira:
1.1.1 –Até 50,00 m² ..... **ISENTO**
1.1.2 – Acima de 50,01 m²..... **0,005 VRM / m²**
1.2 – Construções de natureza mista ..... **0,01 VRM / m²**
1.3 – Construções em Alvenaria..... **0,015 VRM / m²**
2.Alinhamento .....0,15 **VRM**
3 – Expedição de habite-se ..... **0,01 VRM / m²**

4 – Aprovação de projetos e licenciamentos de desmembramentos e/ou fracionamentos **0,0010 VRM/m2**
5 – Licença para demolição de prédio, com validade de 1 (um) ano ..... **0,0008 VRM/m²**
6 – Aprovação de unificação de área ..... **0,0010 VRM/m²**
7 – Loteamento e arruamento, por m² ..... **0,00064 VRM/m²**
7.1 – Loteamento popular, por m² ..... **0,00032 VRM/m²**
8 – Licença para abertura de valaspara ligação de água/esgoto .....0,02 **VRM**
9 – Aprovação de projetos de obras no Cemitério Público Municipal
9.1 – carneira simples ..... **0,32 VRM**
9.2 – carneira dupla .....0,64 **VRM**
9.3 – túmulo de tijolo .....0,32 **VRM**
9.4 – túmulo de mármore/granito ..... **0,80 VRM**
9.5 – colocação de frente de mármore/granito em nicho ..... **0,32 VRM**
9.6 – mausoléu, por terreno ..... **1,00 VRM**
9.7 – reconstrução ou reforma ..... **0,32 VRM**
10 - Registro e inscrição do Engenheiro Responsável pela obra, ou do Arquiteto/Engenheiro responsável pelo projeto
10.1 - Registro e inscrição do Engenheiro Responsável pela obra, ou do Arquiteto/Engenheiro responsável pelo projeto ..... **1,50 VRM**
11 – Demarcação de numeração predial ..... **0,05 VRM**
12 – Regularização imobiliária:
Quando tratar-se de projetos de regularização imobiliária de obras os valores a serem cobrados obedecerão a seguinte fórmula:
VT = FCC x Qtd m² x VRM
Onde:
VT = Valor da Taxa
FCC = Fator de Capacidade Contributiva
Qtd m² = Quantidade de área a ser regularizada
VRM = Valor de Referência do Município

N	Tipo	FCC
1	Madeira	0,01 VRM / m²
2	Mista	0,015 VRM / m²
3	Alvenaria	0,02 VRM / m²
4	Pavilhão Industrial	0,015 VRM / m²

Obs.:
a) Em relação ao item 10.1, fica dispensado do pagamento da taxa de registro e inscrição o Engenheiro ou Arquiteto já inscrito como profissional autônomo no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e no órgão municipal competente.
b) Todas as taxas serão recolhidas antes da execução dos serviços.
Anexo IX - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxas de Vigilância Sanitária
1 – Exame a requerimento do interessado
1.1 – De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos ..... **0,65 VRM**
1.2 – bacteriológico de água, visando a potabilidade ..... **1,00 VRM**
1.3 – físico, químico de água, visando a potabilidade ..... **1,30 VRM**
1.4 – microbiológico de alimentos ..... **1,60 VRM**
1.5 – outros, não especificados ..... **1,50 VRM**
2 – Vistorias técnico-sanitária
2.1 – De prédios, suas unidades ou dependências, utilizados em atividades de:
a) Consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia, de nutrição e congêneres; fisioterapia; acupuntura; tatuagem e colocação de piercing.....**0,85 VRM**
b) Clínica sem internação: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de prótese dentária; sauna e congêneres..... **0,85 VRM**
c) Farmácia; drogaria; controle de pragas urbanas; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; limpeza e desinfecção de reservatório de água potável; lavanderias e congêneres;..... **1,30 VRM**

d) Hotel, motel, apart-hotel, pousadas, pensão e similares..... **0,65 VRM**
e) Distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; clínica de radiologia; clínica médica com internação; clínica veterinária com internação; hospital; hospital veterinário; prontos-socorros em geral; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; farmácias de manipulação de remédios e cosméticos ou similares; laboratório de análises clínicas; banco de sangue, leite, tecidos, sêmen e outros; indústria de saneantes domissanitários; laboratório industrial de correlatos; clínica geriátrica com internação; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e congêneres; Captação, tratamento e fornecimento de água ao consumidor ou intermediário; Coleta, tratamento e destinação de esgoto e dejetos; Controle e tratamento de efluentes e de agentes físicos, químicos e biológicos; Coleta, transporte e destinação de lixo e refugos industriais e de construções ..... **1,00 VRM**
f) Escolas de qualquer nível de ensino, creches, asilos e casas de repouso..... **0,35 VRM**
g) Salões e institutos de beleza, cabelereiros e barbearias, inclusive de massagem e tratamento de pele ..... **0,35 VRM**
h) Transporte de pessoas e cargas, estações e terminais rodoviários, hidroviários, portuários e aeroportuários .....0,35 **VRM**
i)Parques de diversões, zoológicos, spa, parques temáticos, circos, casas de show, boates e quadras de esportes ..... **1,00 VRM**
j) Cemitérios, funerárias, capelas mortuárias e similares ..... **0,65 VRM**
k) Outras atividades não compreendidas nos itens anteriores ..... **0,50 VRM**
2.2 – De controle de alimentos:
a) Ambulantes em geral ..... **0,25 VRM**
b) Açougue e peixaria; bar, lancheria, lanchonetes, restaurante e similares; padarias e confeitarias; depósito de bebidas em geral; comércio de produtos alimentícios em trailers; comércio de frutas e hortaliças e congêneres..... **1,00 VRM**
c) Mini-Mercados ..... **0,60 VRM**
d) Supermercados ..... **1,00 VRM**
e) Hipermercados ..... **2,00 VRM**
f) Indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial; supermercado; indústria de bebidas e congêneres..... **1,00 VRM**
g) Comércio eventual de lanches ..... **0,15 VRM**
h) Comércio eventual de produtos alimentícios em geral ..... **0,15 VRM**
i) Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral ..... **0,35 VRM**
j) Produção, beneficiamento, acondicionamento, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de produtos agropecuários, inclusive não alimentícios.....**0,65 VRM**
k) Produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de alimentos em geral, inclusive mercadorias e rações para animais **0,65**
VRM
3 – Fiscalizações de abates de animais
a) bovinos, por unidade **0,05VRM**
b) ovinos, por lote de 5 (cinco) unidades..... **0,04VRM**
c) caprinos, por lote de 5 (cinco) unidades..... **0,04VRM**
d) suínos, por lote de 5 (cinco) unidades..... **0,04 VRM**
e) aves, por lote de 10 (dez) unidades ..... **0,04 VRM**
4 – Fiscalizações de produtos, subprodutos e matérias de origem animal
4.1 – Produtos Cárneos:
a) para cada 1 (uma) tonelada de embutidos ..... **0,3 VRM**
b) para cada 1 (uma) tonelada de salgados ..... **0,3 VRM**
c) para cada 1 (uma) tonelada de conservas ..... **0,3 VRM**
4.2 – Produtos Gordurosos e Comestíveis:
a) para cada 1 (uma) tonelada de toucinho ..... **0,30 VRM**
b) para cada 1 (uma) tonelada de banha ..... **0,30 VRM**
c) para cada 1 (uma) tonelada de gordura bovina ..... **0,30 VRM**
4.3 – Subprodutos não Comestíveis:
a) para cada 1 (uma) tonelada de farinha ..... **0,15 VRM**
b) para cada 1 (uma) tonelada de sebo, óleo e graxa branca ..... **0,15 VRM**
c) para cada 1 (uma) tonelada de peles ..... **0,15 VRM**
4.4 – Leite e Derivados:
a) para cada 1.000 (um mil) litros de leite ..... **0,15 VRM**
b) para cada 1 (uma) tonelada de doce de leite ..... **0,30 VRM**
4.5 – Produtos Lácteos:
a) para cada 1 (uma) tonelada de queijo-prato ..... **0,30 VRM**

b) para cada 1 (uma) tonelada de outros queijos ..... **0,30 VRM**
c) para cada 1 (uma) tonelada de manteiga..... **0,30 VRM**
Obs.: Microempreendedor individual é isento das taxas referidas no presente anexo.

Anexo X - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental

Valores atítulo de TCFA,devidos ANUALMENTE					
PotencialPoluidor	**PessoaFísica**	**Microempresa**	**Pequeno Porte**	**Médio Porte**	**Grande Porte**
Pequeno	Isento	0,1 VRM	0,2 VRM	0,3 VRM	0,4 VRM
Médio	Isento	0,5 VRM	0,6 VRM	0,7 VRM	0,8 VRM
Grande	Isento	1,00 VRM	1,3 VRM	1,5 VRM	1,8 VRM
Excepcional	Isento	3,00 VRM	3,3 VRM	3,5 VRM	3,8 VRM
Único	Isento	1,00 VRM	1,3 VRM	1,5 VRM	1,8 VRM

Anexo XI - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Fiscalização e Vistorias em Geral

1 - Fiscalização e vistoria de veículos de transporte, por vistoria realizada	0,30 VRM
2 - Fiscalização de elevadores, por ano	0,30 VRM
3 - Fiscalização de fundações, por vistoria realizada	0,30 VRM
4 - Fiscalização de taxímetro, por ano	0,25 VRM

Anexo XII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa Coleta de Lixo
A taxa de coleta de lixo será determinada pela aplicação da fórmula abaixo:
VT = CEMA X FCC X FPL
Onde,
VT = Valor da Taxa
CEMA = Custo
Efetivo Médio Anual
FCC = Fator de Capacidade Contributiva
FPL = Fator de Produção de Lixo (residencial = 1, outros = 1,5)
O Custo Efetivo Médio Anual (CEMA) é determinado pela seguinte fórmula:
CEMA = VTCA
QCPA
Onde:
VTCA = Valor Total do Custo Anual(valor licitado para o serviço)
QCPA = Quantidade de cadastros prediais
O Fator de Capacidade Contributiva, determinado em razão da área construída de cadaimóvel, na seguinte proporção:

Área Construída do Imóvel	**Fator de Capacidade Contributiva (FCC)**
De 0 a 60 m²	0,70
De 60,01 a 100 m²	0,90
De 100,01 a 150 m²	1,00
De 150,01 a 200 m²	1,30
De 200,01 a 400 m²	1,50
De 400,01 a 600 m²	2,00
Acima de 600 m²	2,50

Obs.: Imóveis Rurais e Territoriais são isentos.

Anexo XIII - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Serviços Funerários

Nº	**LICENÇA**	**VALORPORVRM**
1	Abertura e fechamento de Gaveta sem remoção	0,35
2	Reforma de Blocos	0,33
3	Reforma de túmulo / jazigo	0,25

4	Reforma de capela	0,45
5	Abertura e fechamento de gaveta com remoção	0,55
6	Abertura e fechamento de jazigo sem remoção	0,60
7	Abertura e fechamento de jazigo com remoção	0,90
8	Remoção para translado com abertura e fechamento de gaveta e/ou jazigo	0,90
9	Licença para construção de jazigo simples (carneira)	0,45
10	Licença para construção de capela	1,00
11	Sepultamento no Cemitério Público Municipal junto com outros restos mortais	0,30
12	Sepultamento no Cemitério Público Municipal sozinho	0,40
13	Remoção de restos mortais no Cemitério Público Municipal	1,5
14	Remoção de restos mortais para transladação	1,5
15	Taxa de manutenção, conservação e limpeza anual do cemitério porjazigo/gaveta/tumulo/capelas, conforme a fórmula abaixo:	

VT = FC x VRM
Onde,
VT = Valor da Taxa
FC = Fator de contribuição
VRM = Valor de referência do Município

Descrição	**FC**
Gavetas	0,3
Jazigo	0,60
Capela	1,5
Túmulos	0,60

Anexo XIV - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Expediente
1 – Atestados, licenças e autorizações diversas e declarações, por unidade ....0,07 **VRM**
2 – 2ª via de documentos, por unidade ..... **0,07 VRM**
3 – Certidões e identificação de imóvel, por unidade ..... **0,07 VRM**
4 – Fotocópias de legislação, processos e outros documentos, por folha ..... **0,0012 VRM**
5 – Cópias em meio magnético de documentos ou plantas, por unidade ..... **0,07 VRM**
6 – Registro de marca e sinal em semoventes
6.1 – Taxa para pesquisa ..... **0,07 VRM**
6.2 – Marca .....1,5 **VRM**
7 – Autenticação de plantas..... **0,05 VRM**
8 – Autenticação de livros..... **0,05 VRM**
9 – Envio de livros à Órgãos Públicos específicos .....0,10 **VRM**
10 – Expedição de carta de identificação de veículos .....0,07 **VRM**
12 – Outros não previstos.....0,07 **VRM**
Anexo XV - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Serviços Gerais e Preços Públicos
2 – Reposição, por m²
2.1 - Reposição de calçamento ou calçada.....**0,08 VRM**
2.2 - Reposição de asfalto..... **0,12 VRM**
3 – Remoção, por carga
3.1 – Esgotamento de fossas .....0,25 **VRM**
4 – Remoção de cadáveres de animais em via pública:
4.1 – de grande porte ..... **0,25 VRM**
4.2 – de médio e pequeno porte ..... **0,15 VRM**
5 – Inseminação, por animal ..... **0,7 VRM**
6 - De Apreensão De Bens E Semoventes:
6.1 – Apreensão de bens e mercadorias por volume..... **2,0 VRM**
6.2 – Apreensão de veículos ou semoventes, por espécie..... **2,0 VRM**
6.3 – Depósito, por dia ou fração:
a) de veículos, por unidade..... **0,10 VRM**

b) de animais, por cabeça.....**0,20 VRM**
c) de mercadorias ou objetos, por espécie.....**0,06 VRM**
7 – Liberação de Bens, Mercadorias ou Animais Apreendidos por lote.....**0,01 VRM**
8– Preços Públicos:
8.1 - Mudas de Árvores Nativas, por unidade..... **0,025 VRM**
8.2 - Mudas de Flores, por unidade ..... **0,025 VRM**
8.3 – Mudas de Árvores especiais ..... **0,08 VRM**
8.4 – Alevinos comuns ..... **0,0012 VRM**
8.5 – Alevinos especiais pequeno..... **0,003 VRM**
8.6 – Alevinos especiais grandes..... **0,026 VRM**
8.7 - Preço da Hora dos Serviços de Máquinas:
a) trator esteira..... **0,70 VRM**
b) trator pequeno..... **0,45 VRM**
c) trator grande..... **0,60 VRM**
d) carregadeira..... **0,55 VRM**
e) retroescavadeira..... **0,58 VRM**
f) motoniveladora..... **1,05 VRM**
g) escavadeira hidráulica ..... **1,05 VRM**
h) draga..... **1,05 VRM**
i) caminhão ..... **0,60 VRM**
j) rolo compactador ..... **0,90 VRM**
8.8 – Utilização de espaço público:
a) Preço da Hora de Ocupação do Ginásio e Estádio Municipais... **0,75 VRM**
b) Tendas, bancas, tabuleiros ou similares, por unidade e por dia.... **0,5 VRM**
c) Circos ou parques de diversões, por vez..... **0,5 VRM**
d) Estacionamento privativo de veículo, para fins comerciais ou de prestação de serviços em locais previamente designados pelo Município por mês ou fração ..... **1,00 VRM**
e) Espaço ocupado para colocação de mesas com cadeiras defronte a estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês ..... **0,02 VRM**
f) Espaço ocupado para colocação de estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês .....0,1 **VRM**
8.9– Espaços no cemitério público:
a) Alienação de gavetas ..... **20 VRM**

b) Alienação de lotes simples..... **25 VRM**

c) Aluguel de Capela Mortuária, por dia ..... **0,5 VRM**

Obs.: O pagamento das gavetas e lotes nos cemitérios municipais poderá ser parcelado, desde que as parcelas não sejam inferiores a 0,5 VRM (zero virgula cinco vezes o Valor de Referência Municipal) por mês.

Anexo XVI - Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas – Taxa de Licenciamento Ambiental
TABELA DE VALORES COM BASE NO VRM (VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM O TIPO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TAXAS DESERVIÇOS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Porte de ImpactoLocal	**Potencial Poluidor**	**LP(LicençaPrévia)**	**LI(Licença deInstalação)**	**LO(Licença deOperação)**
		QtdVRM	**Qtd VRM**	**QTD VRM**
Mínimo	Baixo	0,50	1,00	0,80
	Médio	0,80	1,40	1,00
	Alto	1,00	1,80	1,40
Pequeno	Baixo	1,20	2,00	1,60
	Médio	1,50	2,30	1,80
	Alto	1,80	2,80	2,00
Médio	Baixo	2,00	3,00	2,50
	Médio	2,50	3,80	3,50
	Alto	3,00	5,50	4,50
Grande	Baixo	3,20	6,00	4,80

	Médio	3,50	10,00	6,00
	Alto	4,50	18,00	8,00
Excepcional	Baixo	6,00	20,00	10,00
	Médio	8,00	30,00	20,00
	Alto	10,00	40,00	30,00
Único	Baixo	2,00	3,00	2,50
	Médio	2,50	3,80	3,50
	Alto	3,00	5,50	4,50

Licença Única		
Porte	**Grau**	**Qtd VRMs**
Baixo	Mínimo	0,60
	Pequeno	0,80
Médio	Mínimo	1,20
	Pequeno	1,50
Único	Mínimo	0,80
	Pequeno	1,00

Licenciamentode Irrigação		
Área	**Grau**	**Qtd. VRMs**
Até 1Ha	Alto	Isento
de 1,01 a 5 HÁ	Alto	0,6
de 5,01 a 10 HÁ	Alto	0,9
de 10,01 a 30HA	Alto	1,3
de 30,01 a 50 HÁ	Alto	1,8
Acima	Alto	2

DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS	**VALOR EMVRM**
Atualização de Documento Licenciatório	0,15
Certificado de Cadastro Laboratório Analises Ambientais	2,00
Alterações Certificado de Cadastro Laboratórios analises ambientais	0,50
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico Classe Toxicológica I	15,00
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico Classe Toxicológica II	10,00
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico Classe Toxicológica III	6,00
Certificado de Cadastro Produto Agrotóxico IV	4,00
Alterações de informações de cadastro de Produto Agrotóxico	2,00
Declaração de Isenção	0,20
Declaração de licenciamento Municipalizado	0,20
Declaração de regularidade	0,20
Declaração de Aprovação Ambiental	0,20
Declaração geral	0,20
Declaração de alteração de frotas transportadoras	0,50
Autorização Geral	0,50
Autorização Manifesto Transporte de Resíduos	0,50
Autorização para aplicação de herbicida	0,50
Registro de produtor de agrotóxico	3,00
MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USOALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADESAGROPASTORIS	**VALOR EMVRM**
I – Corte de vegetação para uso alternativo do solo de áreas para usoagropastoril (descapoeiramento), incluindo uma vistoria paralicenciamento, laudo técnico e Alvará de Licenciamento Florestal:	
- Descapoeiramento de propriedade com área de até 25 há	0,20
- Descapoeiramento de propriedade com área maior que 25 háII – Florestas plantadas com espécies nativas, incluindo análiseprévia, uma vistoria, laudo técnico e emissão de Alvará deLicenciamento Florestal:	0,30
- Corte de árvores nativas plantadas até 50 m³	0,20
- Corte de árvores nativas plantadas acima de 50 m³	0,30
III – Plano de manejo florestal sustentado, incluindo uma vistoriapara o licenciamento e emissão de Alvará de Licenciamento Florestal:	
- Corte seletivo de até duas árvores em propriedade de até 25 há	0,20
- Coleta e apanha de lenha até 5st (estéreos)	0,15
- Corte seletivo de até duas árvores em propriedade maior que 25 ha	0,30
- Corte seletivo de até 10 m³ de matéria-prima	0,30
- Corte seletivo de flora ameaçada de extinção	0,30
- Manejo de vegetação exótica com formação de sub-bosque nativo	0,30
- Exploração do palmiteiro com área de até 1 ha	0,30
- Exploração do palmiteiro com área maior que 1 há	0,30

IV – Fenômenos naturais – vendavais e outros, incluindo análise doprojeto, uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e alvará delicenciamento florestal e recuperação de área degradada	
- Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais com áreade manejo até 2 ha	0,30
- Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais com áreade manejo maior que 2 há	0,50
- Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	0,40
- Implantação de Projeto de Reposição Florestal quando constatadaintervenção sem prévia autorização do DMMA	0,25
MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	**VALOR EMVRM**
I – Supressão de espécies nativas em área urbana do município	
- Corte seletivo de até duas árvores	1,00
- Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos porfenômenos naturais	1,00
- Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	1,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	**VALOR EMVRM**
I – Abertura de trilhas e picadas	
- Extensão de até 1 km	0,50
- Extensão acima de 1 Km	1,00
II – Manutenção de faixas de servidão	
- Extensão de até 1 km	0,50
- Extensão de acima de 1 km	0,80
III – Manutenção de estradas e rodovias	
- Extensão de até 1 km	0,50
- Extensão acima de até 1 km	1,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DEOBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIOAMBIENTE	**VALOR EMVRM**
I – Supressão para implantação de obras e atividades modificadorasou utilizadores de recursos naturais (Estradas e rodovias,parcelamento do solo e outros) em área de até 5 ha	
- Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	0,70
- Alvará de licenciamento de Serviços Florestais	0,50
- Renovação da LP	0,30
OUTRAS ATIVIDADES	**VALOR EMVRM**
I – Emissão de CIFPEN (Certificado de Identificação da FlorestaPlantada com Espécies Nativas)	
- Uma área de implantação de mudas	0,20
- Mais de uma área de implantação de mudas	0,30
II – Diversos	
- Renovação de Alvará de Serviços	50% do valorda taxa delicenciamento
- Emissão de Declaração de Isenção de Alvará de Serviços Florestais	0,20
- Reavaliação de processos arquivados, exceto os de licenciamento	0,20
III – Pareceres, Laudos, Vistorias e Certificados	
- Vistoria suplementar pela falta de informações ou informaçõesincompletas, por responsabilidade do requerente, com emissão derelatório ou laudo, por vistoria	50% do valorda taxa delicenciamento
- Parecer sobre projeto de recuperação de área degradada, reposiçãoflorestal obrigatória e de medidas compensatórias, incluindo umavistoria e laudo técnico por ha	0,30
- Emissão de laudos solicitados por terceiros, com vistoria	0,20
- Declarações, Autorizações, Dispensas Diversas, não inclusas nosoutros itens	0,20

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3EA89C75